Universidade de Brasília

Faculdade de Direito

Programa de Pós-Graduação em Direito

Curso de Doutorado em Direito, Estado e Constituição

THIAGO GOMES VIANA

NAS ASAS DE SANKOFA: passado, presente e futuro da justiça de transição para pessoas LGBTQIA+ desde a experiência brasileira

Brasília/DF

2025

THIAGO GOMES VIANA

NAS ASAS DE SANKOFA: passado, presente e futuro da justiça de transição para pessoas LGBTQIA+ desde a experiência brasileira

Tese apresentada como requisito parcial e obrigatório para a obtenção do título de Doutor em Direito no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (UnB), na área de concentração "Direito, Estado e Constituição", linha de pesquisa "Movimentos Sociais, Conflitos e Direitos Humanos", sublinha "Justiça de Transição".

Orientadora: Profa. Dra. Eneá de Stutz e Almeida

Brasília/DF

2025

THIAGO GOMES VIANA

NAS ASAS DE SANKOFA: passado, presente e futuro da justiça de transição para pessoas LGBTQIA+ desde a experiência brasileira

Tese de Doutorado apresentada como requisito parcial e obrigatório para a obtenção do título de Doutor em Direito no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (UnB), na área de concentração "Direito, Estado e Constituição", linha de pesquisa "Movimentos Sociais, Conflitos e Direitos Humanos", sublinha "Justiça de Transição".

BANCA EXAMINADORA

_____

Profa. Dra. Eneá de Stutz e Almeida
(Presidente – PPGD/UnB)

_____

Profa. Dra. Lívia Gimenes Dias da Fonseca
(Membro interno – PPGD/UnB)

_____

Prof. Dr. Renan Honório Quinalha
(Membro externo – UNIFESP)

_____

Prof. Dra. Antonella Bruna M. Torres Galindo
(Membra externa – UFPE)

_____

Profa. Dra. Simone Rodrigues Pinto
(Suplente – PPGD/UnB)

À vovó Eulina (*in memoriam*), a quem ainda pude ver o sorriso alegre com a notícia de meu ingresso no doutorado.

A todas as pessoas LGBTQIA+ que, com suas vidas, contestaram o autoritarismo para que hoje pudéssemos ser mais livres.

Ao Mestre Mário Macieira (*in memoriam*), cujo exemplo freireano de "ser mais" na docência, na advocacia e na vida pública, continuará me inspirando, como desde aquela primeira aula de Introdução ao Estudo do Direito.

AGRADECIMENTOS

Um trabalho acadêmico como esta tese é coletivo, fruto de todas e todos que caminharam antes de mim e comigo, para que eu pudesse chegar até aqui.

Dos que pude conhecer, agradeço às bisavós Chiquinha (*in memoriam*), dona-de-casa, e Diolinda (*in memoriam*), dona-de-casa, e Alípio, vaqueiro e ex-escravizado. Aos meus avós maternos, Filinto (*in memoriam*) e Maria Eulina (*in memoriam*), ambos lavradores, e paternos, Zé Viana (*in memoriam*), oleiro, e Maria de Jesus, doméstica. Todos com as vidas atravessadas pela fome e pelo analfabetismo, mas resilientes para sobreviver e criar os filhos e as filhas. Qualquer um deles poderia ser Fabiano e Sinhá Vitória em "Vidas secas".

O ano de 2020 foi marcado pela pandemia de Covid-19, que felizmente não me levou nenhum familiar ou amigo, mas as perdas de amigos e de tantos milhares de brasileiros e brasileiras foram dilacerantes; e tudo piorava com um governo negacionista que debochou das vítimas dessa doença. Em meio a essa inesperada pandemia, consegui ser aprovado na Universidade Federal da Paraíba e, posteriormente, na Universidade de Brasília. Em 2021, o resultado dessa última eu pude ainda contar para minha avó Eulina, que sorriu feliz com aqueles olhos miúdos. Dias depois, no final de julho, partiu, levando com ela um pedaço de mim, mas feliz por ver meu sonho se realizando.

Mudei-me para Brasília em 2022 por conta do doutorado e para respirar outros ares. Foi o período mais difícil da vida em razão da distância da família e dos amigos, mas valeu a pena.

À minha mãe, Maria Vilanir, mais uma Maria com a "estranha mania de ter fé na vida", e ao meu pai José Pedro, não há palavras para expressar a gratidão pela presença constante, pelo incentivo, pelo amor e pelo incansável apoio para que eu pudesse chegar mais longe do que eles, que enfrentaram uma infância de fome e trabalho desde cedo, puderam chegar. Obrigado por me deixarem alçar voo na busca por meus sonhos.

À minha irmã Amanda, pelo amor, pelo carinho da presença, pela torcida em todos os momentos da minha vida, acompanhada dos dois sobrinhos-filhos, Ian e Ivy, que são meu coração que bate fora do peito.

À minha família, pelo apoio de sempre, especialmente ao tio-padrinho Josué Gomes, às tias Edilene Viana e Elzilene Viana. À minha tia-madrinha Raimunda Gomes, preciso agradecer duas coisas: por ter me apresentado à MPB, a Gilberto Gil, a Caetano Veloso, a Maria Bethânia, a Elis Regina e tantos outros que usaram a arte como arma contra a censura dos agentes da repressão militar; por ter montado uma minibiblioteca, onde me refugiava da infância à

adolescência, lendo de tudo, e onde tive contato com o livro “História indiscreta da ditadura e da abertura”, de Ronaldo Costa Couto, cuja leitura abriu meus olhos de adolescente além do que eu tinha nas aulas de história da escola para esse período que foi a ditadura militar.

À professora Eneá de Stuttz, sou grato pelas gentis palavras com que respondeu a um e-mail meu em 15 de maio de 2020 sobre o processo seletivo e, depois, ao meu e-mail ansioso enviado às 05:59h de 17 de julho de 2021 aceitando o convite para ser minha orientadora. O que disse à época reafirmo aqui, após esses mais de quatro anos: você é uma grande referência acadêmica na temática da justiça de transição, além de exemplo pela indignação acadêmica/política pelos tempos tenebrosos que passamos e, ainda, pela sensibilidade em entender quão necessário é abordar o tema das “minorias” no processo justransicional.

Aos amigos e às amigas da graduação que ainda hoje carrego na vida, obrigado pela certeza de que posso contar com vocês: Juliana Linhares, Érica Moreira, Amanda Duarte, Sanderson Martins, Gabriela Carvalho, Wagner Araújo, Gustavo Vieira, Guilherme Lima, e os “agregados” Frazão Jr., Valéria Vieira. E aos outros que, embora não tenhamos estudado juntos, me fizeram e ainda fazem ter certeza que lutar por um mundo melhor, em especial: Arnaldo Vieira, Nathália Castro, Gerusa Silva, Carlos José e Jorge Serejo.

Aos amigos e amigas que, de perto e à distância, torceram por mim na jornada do doutorado: Cláudio Pereira, Lorena Carreiro, Aline Arruda, Preto da Silva, Jock Dean, Aline Alencar, Daniel de Carvalho, Breno Bonfim, Matheus Henrique Ferreira, Tuanny Soeiro, Júnior Matos, Thonnie Santos, Imaíra Pinheiro, Scarlett Veras, Demerval Santana, Carlos Brissac, Anna Abreu, Susan Lucena, Elisa Melo, Mariana Mesquita, João Victor Soares, João Vitor Mountreil, Thaliane Rocha, Ed Serra, Hugo Coelho, Carlos Diego “CD”, Wilson Filho, Luís Paulo Ribeiro, Vanessa Pereira, Isabelle Prado, Priscilla Monteiro, Diego Vitor, Lucas Lima, Diego Santos Ricardo Lima e Micaela Tavares. Ao Paulo Iotti, amigo de longa data, com quem divido as trincheiras da advocacia pela população LGBTQIA+, obrigado por ser inspiração e pelo apoio de sempre. À Joelma Santos, a quem tanto recorri para conversar sobre minhas fontes e dilemas na abordagem histórica, minha gratidão pelo generoso diálogo.

Aos amigos e às amigas que tornaram a vida em Brasília mais vivível: Elenita Rodrigues, Rafaelle Andrade, Saulo Durans, Anne Diesel, Clístenes Mendonça, Lucas Moraes, Cássia Curvelo, Rodrigo Portela, Gustavo Coutinho, Marcos Queiroz, Daniela Reis, Sheila Carvalho e Rodrigo Mesquita.

Na UNDB – Centro Universitário, já se vão quase dez anos de docência. Aos meus alunos e ex-alunos agradeço a troca de experiências e o aprendizado mútuo, que fazem parte

desta tese, e aos colegas educadores, em especial, Igor Almeida, Thaís Viegas, Heliane Fernandes, Clauzer Pinheiro, Maíra Castro, Josanne Façanha, Gláucia Maranhão e Bruno Azevedo.

À banca, composta pelos professores Lívia Gimenes (UnB), Renan Quinalha (UNIFESP) e Antonella Galindo (UFPE), agradeço profundamente pela leitura atenta, pelos elogios, pelas críticas e contribuições para enriquecer o trabalho. Ao Renan Quinalha, em especial, agradeço pelo pioneirismo ao jogar luzes arco-íris sobre a justiça de transição, inspirando esta tese e tantos outros trabalhos acadêmicos sobre o tema, e pelo diálogo generoso.

Sempre sonhei estudar na UnB. No PPGD, encontrei amigos e amigas com quem pude compartilhar as dores e as delícias da jornada do doutorado: Lourival de Carvalho, Eduardo Wallan, Zilda Correia, Danilo Rabelo, Marcos Queiroz, César Gomes e Liliane Amorim.

A todos os integrantes do Grupo de Pesquisa Justiça de Transição, especialmente a Isabella Arruda e a Bárbara Lopes, agradeço por fazer do grupo um espaço de resistência e de denúncia ao longo dos anos, propondo soluções contra o desmonte do campo da justiça de transição e dos ataques ao regime democrático no Brasil.

Aos professores e às professoras do PPGD/UnB, meu muito obrigado pelo aprendizado pelas lições no Direito e de vida, especialmente a Evandro Piza, a Simone Pinto, a Bia Vargas, a Rebecca Igreja, a Cristiano Paixão e ao Alexandre Bernardino Costa. Com vocês, em especial, eu aprendi ainda mais a importância ético-política de que nós, educadoras e educadores, tenhamos uma postura firme e resiliente em tempos de autoritarismo. Aos servidores do programa, especialmente a Euzilene de Moraes e ao Valgmar Lopes, obrigado pelo apoio e pela solicitude de sempre.

Aos Conselheiros e às Conselheiras da Comissão de Anistia, especialmente Marina Steinbruch, a quem devo o "achado" de um dos casos que possibilitou esta pesquisa, a Rita Sipahi, a Roberta Baggio, a Márcia Elayne Berbich e ao Prudente Mello, bem como à equipe administrativa da Comissão, nas pessoas das minhas ex-chefes, Roberta Alvarenga, que acreditou em mim dando-me a oportunidade ímpar de trabalhar na Comissão, e Júlia Schirmer. E, ainda, ao Cleiton Rodrigues, à Ludmila Oliveira, ao Matheus Ramos e à Samara Oliveira, pela convivência leve em meio ao turbilhão de demandas.

Aos companheiros e aos amigos do Movimento LGBTQIA+ do Maranhão e do Brasil, do Observatório de Políticas Públicas LGBTI+ do Maranhão, nas pessoas de Carlos Wellington e Andressa Sheron, agradeço a companhia de hoje e sempre nas trincheiras da luta por vidas mais dignas para todas e todos nós.

Agradeço, por fim, à CAPES por me propiciar uma bolsa, ainda que por curta duração, que foi fundamental para o desenvolvimento da pesquisa e para minha permanência em Brasília.

Força da imaginação, vai lá
Além dos pés e do chão, chega lá,
O que a mão ainda não toca
Coração um dia alcança (Dona Ivone Lara, no samba "Força da imaginação")

Você quer escrever. Certo, mas você quer escrever? Ou todo mundo te cobra e você acha que tem que escrever? Sei que não é simplório assim, e tem mil coisas outras envolvidas nisso. Mas de repente você pode estar confuso porque fica todo mundo te cobrando, como é que é, e a sua obra? [...] Você só tem que escrever se isso vier de dentro pra fora, caso contrário não vai prestar, eu tenho certeza, você poderá enganar a alguns, mas não enganaria a si e, portanto, não preencheria esse oco. Não tem demônio nenhum se interpondo entre você e a máquina. O que tem é uma questão de honestidade básica. Essa perguntinha: você quer mesmo escrever? Isolando as cobranças, você continua querendo? Então vai, remexe fundo, como diz um poeta gaúcho, Gabriel de Britto Velho, "apaga o cigarro no peito / diz pra ti o que não gostas de ouvir / diz tudo". Isso é escrever. Tira sangue com as unhas. E não importa a forma, não importa a "função social", nem nada, não importa que, a princípio, seja apenas uma espécie de auto-exorcismo. Mas tem que sangrar a-bun-dan-te-men-te. Você não está com medo dessa entrega? Porque dói, dói, dói. É de uma solidão assustadora. (Caio Fernando Abreu, em "Carta ao Zézim")

RESUMO

A pesquisa discute a relação entre justiça transicional e a cidadania de pessoas lésbicas, *gays*, bissexuais, pessoas trans, *queer*, intersexuais e assexuais (LGBTQIA+) no Brasil. Busca-se entender se, e de que forma, o processo justransicional afetou a cidadania da população LGBTQIA+, considerando que os direitos fundamentais reconhecidos são frutos de decisões judiciais, especialmente do Supremo Tribunal Federal. A pergunta-problema que conduz a análise é a seguinte: a partir da perspectiva da justiça de transição "de baixo para cima", em que medida a experiência brasileira possibilita compreender a justiça transicional para pessoas LGBTQIA+? Tomando como referencial teórico Michel Foucault e a justiça de transição "de baixo para cima", formula-se como hipótese que a justiça de transição tradicional não reconheceu plenamente como vítimas as pessoas perseguidas pela ditadura militar em virtude de suas sexualidades e identidades de gênero dissidentes, o que prejudicou diretamente a consolidação dos direitos fundamentais da população LGBTQIA+ e, por consequência, resultou em uma "cidadania precária". Tem-se como objetivo geral compreender, a partir da experiência brasileira, os desafios e potenciais da justiça de transição para pessoas LGBTQIA+, de modo a contribuir com a superação da subalternidade e garantir os direitos e as liberdades fundamentais desse segmento. Quanto à metodologia, configura-se como uma pesquisa de abordagem qualitativa, que emprega predominantemente o método dedutivo. Sustenta-se em um diálogo transdisciplinar entre os campos do Direito, da Ciência Política e da História. Classifica-se, quanto à natureza, como aplicada; quanto aos objetivos, como exploratória; e, quanto aos procedimentos técnicos, como bibliográfica e documental. Conclui-se que o modelo de justiça de transição tradicional aplicado ao Brasil, ainda que de forma limitada e deficitária, desconsiderou as violações de direitos humanos perpetradas contra dissidentes sexuais e de gênero, o que contribuiu para uma orfandade legislativa e para a precariedade das decisões judiciais garantidoras de direitos da população LGBTQIA+. Contudo, as recentes iniciativas da anistia política coletiva e do Grupo de Trabalho para esclarecer as violações de Direitos Humanos contra as pessoas LGBTQIA+ sinalizam caminhos promissores para aprofundar os direitos até aqui conquistados e avançar na reparação além dos limites da justiça transicional.

Palavras-chave: cidadania precária; dissidência sexual e de gênero; ditadura militar; justiça de transição; lésbicas, gays, bissexuais, pessoas trans, *queer*, intersexuais e assexuais (LGBTQIA+).

ABSTRACT

The research examines the relationship between transitional justice and the citizenship of lesbian, gay, bisexual, trans, queer, intersex, and asexual (LGBTQIA+) people in Brazil. It seeks to determine whether, and in what ways, the transitional justice process has affected LGBTQIA+ citizenship, considering that the fundamental rights recognized to date are largely the result of judicial decisions, particularly those of the Federal Supreme Court. The guiding research question is: from a "bottom-up" transitional justice perspective, to what extent does the Brazilian experience allow for an understanding of transitional justice as it relates to LGBTQIA+ people? Drawing on Michel Foucault as a theoretical reference and on "bottom-up" transitional justice frameworks, the central hypothesis advanced is that traditional transitional justice mechanisms did not fully acknowledge as victims those individuals persecuted by the military dictatorship due to their dissident sexualities and gender identities. This omission directly hindered the democratic consolidation of fundamental rights for the LGBTQIA+ population and, consequently, resulted in a condition of "precarious citizenship." The general objective is to understand, through the Brazilian experience, the challenges and potential of transitional justice for LGBTQIA+ people so as to contribute to overcoming subalternity and ensuring this group's fundamental rights and freedoms. Methodologically, this is a qualitative study that predominantly employs the deductive method. It is grounded in a transdisciplinary dialogue among the fields of Law, Political Science, and History. Regarding its nature, it is classified as applied; in terms of its objectives, as exploratory; and concerning its technical procedures, as bibliographic and documentary. The study concludes that the traditional transitional justice model implemented in Brazil – albeit in a limited and deficient manner – failed to account for the human rights violations committed against sexual and gender dissidents. This contributed to legislative orphanhood and to the precariousness of judicial decisions that have sought to guarantee rights to the LGBTQIA+ population. However, recent initiatives such as the collective political amnesty and the Working Group to clarify human rights violations against LGBTQIA+ individuals signal promising avenues for consolidating acquired rights and pursuing reparations beyond the framework of transitional justice.

Keywords: precarious citizenship; sexual and gender dissidence; military dictatorship; lesbian, gay, bisexual, trans, queer, intersex, and asexual (LGBTQIA+) people; transitional justice.

RESUMEN

La investigación analiza la relación entre la justicia transicional y la ciudadanía de las personas lesbianas, gays, bisexuales, trans, queer, intersexuales y asexuales (LGBTQIA+) en Brasil. Se busca comprender si, y de qué manera, el proceso justransicional afectó la ciudadanía de la población LGBTQIA+, considerando que los derechos fundamentales reconocidos son fruto de decisiones judiciales, especialmente del Supremo Tribunal Federal. El problema de investigación que conduce el análisis es el siguiente: desde la perspectiva de la justicia transicional "de abajo hacia arriba", ¿en qué medida la experiencia brasileña permite comprender la justicia transicional para las personas LGBTQIA+? Tomando como marco teórico a Michel Foucault y la justicia transicional "de abajo hacia arriba", se plantea como hipótesis que la justicia transicional tradicional no reconoció plenamente como víctimas a las personas perseguidas por la dictadura militar en virtud de sus sexualidades e identidades de género disidentes, lo que perjudicó directamente la consolidación democrática de los derechos fundamentales de la población LGBTQIA+ y, en consecuencia, resultó en una "ciudadanía precaria". El objetivo general es comprender, a partir de la experiencia brasileña, los desafíos y potencialidades de la justicia transicional para las personas LGBTQIA+, a fin de contribuir a la superación de la subalternidad y garantizar los derechos y libertades fundamentales de este segmento. En cuanto a la metodología, se configura como una investigación de enfoque cualitativo, que emplea predominantemente el método deductivo. Se sustenta en un diálogo transdisciplinario entre los campos del Derecho, la Ciencia Política y la Historia. Se clasifica, en cuanto a su naturaleza, como aplicada; en cuanto a los objetivos, como exploratoria; y, en cuanto a los procedimientos técnicos, como bibliográfica y documental. Se concluye que el modelo de justicia transicional tradicional aplicado en Brasil, aunque de manera limitada y deficitaria, desconsideró las violaciones de derechos humanos perpetradas contra disidentes sexuales y de género, lo que contribuyó a un vacío legislativo y a la precariedad de las decisiones judiciales garantes de derechos de la población LGBTQIA+. No obstante, las recientes iniciativas de la amnistía política colectiva y del Grupo de Trabajo para esclarecer las violaciones de Derechos Humanos contra las personas LGBTQIA+ señalan caminos prometedores para profundizar los derechos conquistados hasta ahora y avanzar en la reparación más allá de los límites de la justicia transicional.

Palabras clave: ciudadanía precária; disidencia sexual y de género; dictadura militar; lesbianas,

gays, bisexuales, personas trans, *queer*, intersexuales y asexuales (LGBTQIA+); justicia transicional.

RÉSUMÉ

La recherche examine la relation entre la justice transitionnelle et la citoyenneté des personnes lesbiennes, gays, bisexuelles, transgenres, queer, intersexes et asexuelles (LGBTQIA+) au Brésil. Elle vise à comprendre si, et de quelle manière, le processus de justice transitionnelle a affecté la citoyenneté de la population LGBTQIA+, étant donné que les droits fondamentaux reconnus résultent principalement de décisions judiciaires, en particulier de celles de la Cour suprême fédérale. La question de recherche qui guide l'analyse est la suivante : dans la perspective d'une justice transitionnelle "de bas en haut", dans quelle mesure l'expérience brésilienne permet-elle de comprendre la justice transitionnelle à l'égard des personnes LGBTQIA+ ? En prenant pour cadres théoriques la pensée de Michel Foucault et l'approche de la justice transitionnelle "de bas en haut", l'hypothèse formulée est que la justice transitionnelle traditionnelle n'a pas pleinement reconnu comme victimes les personnes persécutées par la dictature militaire en raison de leurs sexualités et identités de genre dissidentes, ce qui a directement entravé la consolidation des droits fondamentaux de la population LGBTQIA+ et a, par conséquent, conduit à une "citoyenneté précaire". L'objectif général est de comprendre, à partir de l'expérience brésilienne, les défis et les potentialités de la justice transitionnelle pour les personnes LGBTQIA+, afin de contribuer au dépassement de la subalternité et à la garantie de leurs droits et libertés fondamentaux. Sur le plan méthodologique, il s'agit d'une recherche qualitative, mobilisant principalement la méthode déductive. Elle s'appuie sur un dialogue transdisciplinaire entre les champs du droit, de la science politique et de l'histoire. Elle est classée, quant à sa nature, comme appliquée ; quant à ses objectifs, comme exploratoire; et, quant à ses procédures techniques, comme bibliographique et documentaire. Il est conclu que le modèle de justice transitionnelle traditionnel appliqué au Brésil, bien que de manière limitée et déficitaire, a ignoré les violations des droits humains perpétrées contre les personnes dissidentes de sexualité et de genre, ce qui a contribué à un vide législatif et à la fragilité des décisions judiciaires garantissant les droits de la population LGBTQIA+. Toutefois, les initiatives récentes d'amnistie politique collective et la création du Groupe de travail chargé d'élucider les violations des droits humains à l'encontre des personnes LGBTQIA+ ouvrent des perspectives prometteuses pour approfondir les droits déjà conquis et progresser vers des formes de réparation allant au-delà des limites de la justice transitionnelle.

Mots-clés: citoyenneté précaire; dissidence sexuelle et de genre; dictature militaire; justice transitionnelle; lesbiennes, gays, bisexuels, transgenres, queer, intersexes et asexuels (LGBTQIA+).

LISTA DE FIGURAS E FOTOGRAFIAS

Figura 1 – Sankofa..... 86
Figura 2 – Capa do Jornal Lampião da Esquina denunciando os homicídios praticados contra dissidentes sexuais e de gênero..... 131
Figura 3 – Capa do Jornal Lampião da Esquina denunciando a matança de dissidentes sexuais e de gênero..... 131
Figura 4 – Capa do Jornal Lampião da Esquina divulgando a censura contra a escritora lésbica Cassandra Rios..... 133
Figura 5 – Capas do Boletim Chanacomchana..... 146
Figura 6 – Série histórica de casos de violência política (2016-2024)..... 199
Figura 7 – Evolução dos índices da democracia brasileira..... 203
Figura 8 – Número de requerimentos de anistia, por tipo de decisão..... 218
Figura 9 – Agressores(as) mencionados(as) por vítimas de comentários ofensivos, *bullying* ou LGBTQIAfobia nas instituições de ensino ao longo de 2024..... 248
Fotografia 10 – Placa em homenagem ao indígena tibira executado em São Luís/MA..... 303
Fotografia 11 – Homomonument..... 304

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Tipos de constitucionalização da justiça transicional 77
Quadro 2 – Instrumentos de trabalho da filosofia impura dos direitos humanos 81
Quadro 3 – Resumo dos principais Atos Institucionais 113
Quadro 4 – Comparativo de poderes entre as Comissões 172
Quadro 5 – Diferença de enfoque entre as Comissões 173
Quadro 6 – Tipo de verdade produzida pelas Comissões 173
Quadro 7 – Balanço da atuação da CNV (2012–2014) 177

LISTA DE SIGLAS

ABI	Associação Brasileira de Imprensa
ABIA	Associação Brasileira Interdisciplinar de Aids
ABGLT	Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais
ADCT	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
ADO	Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão
AIDS	Síndrome da Imunodeficiência Adquirida
ANTRA	Associação Nacional de Travestis e Transexuais
APA	Associação Americana de Psiquiatria
ARENA	Aliança Renovadora Nacional
CBA	Comitê Brasileiro pela Anistia
CCJ	Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
CEBs	Comunidades Eclesiais de Base
CEMDP	Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos
CGU	Consultoria-Geral da União
CID	Classificação Internacional de Doenças
CIDH	Comissão Interamericana de Direitos Humanos
CNBB	Conferência Nacional dos Bispos do Brasil
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNV	Comissão Nacional da Verdade
Corte IDH	Corte Interamericana de Direitos Humanos
CS	Convergência Socialista
DSM	Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
EUA	Estados Unidos da América
GADvS	Grupo de Advogados pela Diversidade Sexual e de Gênero
GGB	Grupo Gay da Bahia
GT	Grupo de Trabalho
HIV	Vírus da Imunodeficiência Humana
ICTJ	Internacional Center of Transitional Justice
ILGA	International Lesbian and Gay Association
IPHAN	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
LGBTQIA+	Lésbicas, gays, bissexuais, pessoas trans, *queer*, intersexuais e assexuais
MI	Mandado de Injunção
MDB	Movimento Democrático Brasileiro
MDHC	Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
MFPA	Movimento Feminino pela Anistia
MHB	Movimento Homossexual Brasileiro
MJ	Ministério da Justiça
MJSP	Ministério da Justiça e Segurança Pública
MMFDH	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
MRE	Ministério das Relações Exteriores
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
OEA	Organização dos Estados Americanos
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONG	Organização Não Governamental
PCdoB	Partido Comunista do Brasil

PDS	Partido Democrático Social
PDT	Partido Democrático Trabalhista
PFL	Partido da Frente Liberal
PMDB	Partido do Movimento Democrático Brasileiro
PNE	Plano Nacional de Educação
PSB	Partido Socialista Brasileiro
PSDB	Partido da Social Democracia Brasileira
PSOL	Partido Socialismo e Liberdade
PT	Partido dos Trabalhadores
PTB	Partido Trabalhista Brasileiro
SIDH	Sistema Interamericano de Direitos Humanos
SNI	Sistema Nacional de Informações
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
STM	Superior Tribunal Militar
UDN	União Democrática Nacional

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 21
2 A TRILHA METODOLÓGICA: fundamentos, escolhas e desafios 26
3 "PARA QUE NÃO SE ESQUEÇA, PARA QUE NUNCA MAIS ACONTEÇA": aproximações ao conceito e principais aspectos da justiça de transição 45
3.1 Origem e conceito da justiça de transição 45
3.2 Os eixos centrais da justiça transicional 51
4 JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO PARA QUÊ(M)? Das críticas à abordagem clássica da justiça transicional à justiça de transição "de baixo para cima" 79
4.1 Olhares críticos acerca da justiça de transição 79
4.2 Justiça de transição "de baixo para cima": a hora e a vez dos não convidados para a "festa pobre" da justiça de transição "desde cima" 99
5 O CHUMBO MANCHOU O ARCO-ÍRIS: a política sexual e de gênero na ditadura militar brasileira 105
5.1 O contexto histórico e as fases do golpe militar de 1964 105
5.2 Política sexual e de gênero da ditadura militar brasileira: a busca da utopia autoritária cisheternormativa de Gilead 121
6 JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO NO BRASIL: os (des)caminhos da verdade, justiça, memória e reparação 162
6.1 A justiça de transição no Brasil (1979-2015) 162
6.2 "Um passado que volta para assombrar o presente": da justiça de transição reversa à tentativa de golpe de Estado em 08 de janeiro de 2023 195
6.3 A quarta fase da justiça de transição brasileira: reflexões do tempo presente 215
6.3.1 A anistia política coletiva 221
7 NAS ASAS ARCO-ÍRIS DE SANKOFA: as contribuições da experiência brasileira sobre justiça transicional e população LGBTQIA+ 230
7.1 Da redemocratização aos dias atuais 238
7.2 Eixo da verdade: "Mas o que tem essa coisa de viado no relatório da comissão [...], não tem sentido" 258
7.2.1 Quem são as Antígonas que choram o desaparecimento forçado e mortes dos dissidentes sexuais e de gênero? 271
7.3 Eixo da reparação: as intermitências da política de anistia 280

7.3.1 Anistia política coletiva: do silêncio ao reconhecimento? 296
7.4 Eixo da memória: de memória subterrânea a uma memória arco-íris? 301
7.4.1 Grupo de Trabalho para esclarecer as violações de Direitos Humanos contra as pessoas LGBTQIA+: no final do arco-íris, reparação além da justiça de transição? 308
7.5 Eixo do processo constituinte: "[...] que na nova Constituição brasileira, a classe homossexual ganhe um espaço para que sejamos dignos de vivermos num país democraticamente sem preconceito algum ou discriminação" 313
8 CONSIDERAÇÕES FINAIS 326
REFERÊNCIAS 333

1 INTRODUÇÃO

"A vida não é a que a gente viveu, e sim a que a gente recorda, e como recorda para contá-la", disse certa vez Gabriel García Márquez (2011, p. 5). O "recordar", etimologicamente, significa "voltar a passar pelo coração".

E quando, ainda que se recorde a vida, não se pode contá-la? Esse dilema é a dura realidade de pessoas LGBTQIA+ que sofreram ou ainda sofrem com a maciça violação de direitos humanos em regimes autoritários ou em sociedades em conflito, motivada por sua orientação sexual, expressão e identidade de gênero.

O campo da justiça de transição nasceu da necessidade de lidar com os legados de violência e de violações generalizadas de direitos humanos em contextos de transição política, seja para restaurar a democracia, seja para consolidar a paz no pós-conflito, de forma mais ampla.

O modelo tradicional de justiça de transição, implementado em diversos países, incluindo o Brasil, paulatinamente revelou seus déficits, tais como a forte tônica liberal e normativo-institucional e, sobretudo, a exclusão de grupos subalternizados, comprometendo a própria consolidação democrática. Dentre esses grupos, as pessoas LGBTQIA+ figuram como alvo de intensa discriminação, fortemente arraigada na estrutura social.

Ressignificar os pilares da justiça de transição sob a lente da dissidência sexual e de gênero, especialmente por meio do resgate da memória das injustiças do passado, constitui dever acadêmico e político de primeira ordem. Enquanto sociedade, padecemos de uma "[...] amnésia na história dos excluídos, dos escravos, mulheres, crianças, operários, minorias raciais e sociais, loucos, oprimidos de todo tipo", e "não é suficiente apenas dar voz aos silenciados" (Meneses, 1992, p. 18). Não é suficiente "dar voz" porque essa ideia escamoteia uma mentalidade ainda colonialista de falar por eles, e não com eles. Cabe-nos, nesse jogo de "significações do silêncio e do esquecimento e suas regras e jogos" (Meneses, 1992, p. 18), dar visibilidade a essas vozes e histórias.

A pesquisa investiga o tratamento da dissidência sexual e de gênero no contexto brasileiro, partindo do seguinte problema: desde a perspectiva da justiça de transição "de baixo para cima", em que medida a experiência brasileira possibilita compreender a justiça transicional voltada às pessoas LGBTQIA+?

Como hipótese principal, aventa-se que o modelo clássico de justiça transicional implementado no país reproduziu a subalternização das pessoas LGBTQIA+, impactando

diretamente a consolidação democrática no que se refere à garantia de direitos e liberdades fundamentais desse segmento.

Quanto à justificativa científica, a presente tese investiga uma lacuna ainda pouco explorada no campo da justiça de transição, tanto em termos gerais quanto no caso brasileiro: a dissidência sexual e de gênero. Desse modo, contribui para desvelar o silenciamento histórico e problematizar as políticas justransicionais implementadas no país, a fim de que possam ser repensadas a partir do recorte aqui proposto.

A originalidade da pesquisa reside em, ao dar um passo além dos estudos sobre a repressão cisheteronormativa promovida pela ditadura militar, analisar como a atual precariedade dos direitos garantidos às pessoas LGBTQIA+ no Brasil decorre, em parte, do processo transicional brasileiro, que tem sido amplamente negligente quanto ao reconhecimento dessa repressão, sob a perspectiva da justiça de transição "de baixo para cima". Pretende-se demonstrar como esse silenciamento influenciou a tímida participação desse segmento na Assembleia Nacional Constituinte (ANC), produzindo efeitos que ainda hoje se refletem na cidadania precária dessa parcela da sociedade. A partir da experiência brasileira e considerando os avanços recentes na temática, busca-se contribuir para o debate mais amplo sobre justiça de transição e população LGBTQIA+.

A atualidade do tema decorre do fato de a transição no Brasil configurar-se como um projeto inacabado, refletindo-se no silenciamento de povos indígenas, mulheres, trabalhadores rurais, pessoas negras e da população LGBTQIA+. O processo transicional apresenta repercussões profundas e persistentes, perceptíveis até os dias atuais. Com a recente previsão da inédita categoria de anistia política coletiva no âmbito da Comissão de Anistia, esse debate torna-se ainda mais relevante.

A relevância da pesquisa justifica-se, primeiramente, pelo seu aspecto social, isto é, pela necessidade de superar o mero reconhecimento formal das violações de direitos praticadas durante a ditadura militar, efetivando os deveres relativos à memória e à reparação, bem como compreendendo a omissão histórica do Poder Legislativo federal em relação a essa parcela da sociedade. Justifica-se, ainda, por suscitar o questionamento acerca dos riscos de que o reconhecimento dessa perseguição, nos marcos da justiça de transição clássica, reproduza uma nova colonialidade do poder relacionada à sexualidade, à expressão e à identidade de gênero.

A justificativa social repousa, ademais, no fato de que a perseguição à dissidência sexual e de gênero empreendida pela ditadura militar permanece pouco conhecida pela sociedade, o que contribui para o silenciamento desse debate na esfera pública, tal como ocorre com a

repressão sofrida por mulheres, pessoas negras, indígenas e outros grupos subalternizados no mesmo período. Essa invisibilização ajuda a explicar a perpetuação da violência contra esses grupos ainda hoje, uma vez que tais práticas são naturalizadas pela amnésia histórica que permeia a sociedade brasileira.

Do ponto de vista pessoal, a vivência do autor enquanto homem gay e negro, nascido no mesmo ano da promulgação da Constituição de 1988, bem como sua trajetória acadêmica, profissional — nos setores público e privado — e de militância política em defesa dos direitos das pessoas LGBTQIA+ no Brasil, iniciada há mais de vinte anos, entrelaçam-se nesta pesquisa. São mais de duas décadas de militância e, desde 2011, de atuação como advogado em demandas envolvendo direitos de pessoas LGBTQIA+ em âmbito estadual e federal, além de produção acadêmica, concessão de entrevistas, participação em eventos científicos, conferências de direitos humanos e elaboração de planos de enfrentamento às violências que afetam esse segmento. Trata-se de uma trajetória construída coletivamente com outras pessoas LGBTQIA+, na luta pelo pleno reconhecimento de direitos.

O objetivo geral da pesquisa consiste em compreender, a partir da política justransicional da experiência brasileira, os déficits e os potenciais da justiça de transição para pessoas LGBTQIA+, de modo a contribuir para a superação da subalternidade e para a garantia de direitos e liberdades fundamentais desse segmento.

Os objetivos específicos, por sua vez, são:

a) analisar o conceito e os principais aspectos da justiça de transição, abordando o modelo tradicional e seus déficits teóricos e práticos;

b) explorar a política de repressão sexual e de gênero da ditadura militar brasileira contra sexualidades, identidades e expressões de gênero dissidentes;

c) avaliar os impactos da justiça de transição clássica, que excluiu a questão LGBTQIA+, no período compreendido entre o início da abertura política, em 1979, e o ano de 2025, considerando a perspectiva da justiça de transição “de baixo para cima” e seus efeitos na “cidadania precária” desse segmento.

Para alcançar os objetivos propostos, adota-se uma metodologia de abordagem predominantemente dedutiva, articulada a uma estratégia empírico-qualitativa de caráter indutivo, pautada na arqueogenealogia foucaultiana. Tal abordagem visa à reconstrução histórica e ao mapeamento das experiências justransicionais, à luz de um enfoque “de baixo para cima”, bem como à extração de padrões a partir de documentos, memórias e práticas institucionais da política sexual e de gênero implementada pela ditadura militar. Como método

de abordagem, desenvolve-se uma análise qualitativa voltada à compreensão dos significados, alcances e conteúdos dos discursos presentes em documentos oficiais, na mídia impressa, em publicações como Lampião da Esquina e Chanacomchana, bem como em relatos e biografias de dissidentes sexuais e de gênero da época, entre outras fontes.

A pesquisa caracteriza-se, ainda, como exploratória e descritiva. No que se refere aos procedimentos técnicos, adotam-se a pesquisa bibliográfica e documental, com utilização de fontes diretas e indiretas.

No primeiro capítulo, apresenta-se a trajetória metodológica empreendida na pesquisa, com ênfase na arqueogenealogia foucaultiana, utilizada para explorar as intermitências do processo justransicional, especialmente no que concerne ao recorte LGBTQIA+.

Em seguida, aborda-se a origem e o conceito da justiça de transição, bem como os eixos centrais que a compõem, com enfoque na experiência latino-americana, por guardar maiores similaridades com o contexto da ditadura militar brasileira.

O terceiro capítulo dedica-se às abordagens críticas ao modelo tradicional de justiça de transição, explorando seus profundos déficits, inclusive no tocante à participação democrática no processo. Apresenta-se, entre essas abordagens, a perspectiva da justiça de transição "de baixo para cima", adotada nesta pesquisa por contemplar de forma mais adequada a escuta e a participação das pessoas diretamente afetadas pelo regime autoritário, bem como dos movimentos sociais, sob a premissa de que a transição política deve necessariamente ser plural, sob pena de perpetuar violências e padrões discriminatórios.

No quarto capítulo, examina-se o contexto histórico e as fases da ditadura militar brasileira, com o objetivo de compreender de que modo a repressão incidiu sobre dissidentes sexuais e de gênero. Para tanto, analisam-se documentos, livros, jornais e arquivos que evidenciam a existência de uma política de Estado voltada à perseguição das homossexualidades.

O quinto capítulo analisa o modelo clássico de justiça de transição adotado no Brasil e seus déficits desde a redemocratização, os quais resultaram na exclusão de grupos subalternizados do debate público, impactando a garantia de direitos e contribuindo, inclusive, para eventos como a tentativa de golpe de 8 de janeiro de 2023. Nesse contexto, propõe-se a existência de uma quarta fase da justiça de transição no Brasil, marcada pela reconstrução das políticas de memória, verdade e reparação, com inovações como a anistia política coletiva.

No sexto e último capítulo, apresentam-se contribuições da experiência brasileira para o debate sobre justiça de transição e população LGBTQIA+. Após um hiato de pouco mais de

três décadas, a questão das homossexualidades passou a ser abordada no relatório final da Comissão Nacional da Verdade e em comissões congêneres. Analisam-se, então, os eixos da justiça e da reforma institucionais, da verdade, da reparação, da memória e, por fim, do processo constituinte, mapeando as experiências LGBTQIA+ no processo justransicional brasileiro.

Ao final, retomam-se as principais reflexões desenvolvidas ao longo do trabalho, demonstrando que a perspectiva da justiça de transição "de baixo para cima" oferece elementos que evidenciam maior legitimidade do processo justransicional quando às pessoas LGBTQIA+ são garantidos espaços para a reivindicação de suas demandas por direitos, pelo resgate da memória, pela (re)construção da verdade e pela reparação.

.

2 A TRILHA METODOLÓGICA: fundamentos, escolhas e desafios

Uma pesquisa que trate das sexualidades, expressões e identidades de gênero[1] desbravando uma área tradicionalmente pensada *por* e *para* homens brancos, heterossexuais, cisgêneros[2], ancorada numa lógica liberal, capitalista e eurocêntrica não poderia deixar de partir de uma perspectiva do "escovar a história a contrapelo", como propôs Walter Benjamin (2012, p. 13). Do ponto de vista da metodologia, isso nos impõe alguns desafios.

O primeiro, de natureza pessoal e profissional, é que fui forjado como acadêmico e profissional no campo do Direito. Daí que estudar a complexidade inerente à justiça de transição me levou a dimensionar o tema para além do campo jurídico, num diálogo transdisciplinar com a Ciência Política e a História, mantendo a humildade para aprender e refletir de forma mais ampla com as contribuições desses saberes.

O segundo nasce da marcante negligência da Ciência Política, da História e do próprio Direito relativamente ao tema LGBTQIA+ e seus impactos nos estudos da justiça de transição, o que implica pensar tal temática considerando os "silêncios" como fontes de produção do saber oficial e problematizando-os de forma crítica adequadamente. Por esse motivo, esta análise está pautada na dialogicidade (Freire, 2014) entre a Academia, os movimentos sociais e o Estado.

O terceiro perpassa por abordar as contribuições brasileiras sobre a questão LGBTQIA+ no contexto maior da justiça de transição leva necessariamente a refletir sobre nosso presente e os desafios que ele traz consigo para o próprio Brasil e, em maior escala, para outros países em termos de reconhecimento e garantia de direitos a esse segmento. Aqui, o desafio é falar estando inserido nesse contexto da atualidade, próximo a fatos históricos, como a tentativa de golpe de Estado no Brasil em 08 de janeiro de 2023, circunstância que não raro exige certo distanciamento temporal para melhor compreender os fatos. Longe de representar um

[1] Adota-se aqui o conceito proposto por Joan Scott (1994, p. 13): "[...] gênero é a organização social da diferença sexual. O que não significa que gênero reflita ou implemente diferenças físicas fixas e naturais entre homens e mulheres, mas sim que gênero é o saber que estabelece significados para as diferenças corporais. Esses significados variam de acordo com as culturas, os grupos sociais e no tempo, já que nada no corpo, incluídos aí os órgãos reprodutivos femininos, determina univocamente como a divisão social será definida. Não podemos ver a diferença sexual a não ser como função de nosso saber sobre o corpo e este saber não é 'puro', não pode ser isolado de suas relações numa ampla gama de contextos discursivos. A diferença sexual não é, portanto, a causa original da qual a organização social possa ser derivada em última instância - mas sim uma organização social variada que deve ser, ela própria, explicada". Há outras correntes sobre um conceito tão controverso quanto "gênero", a exemplo dos estudos *queer*, com Butler (2015), ou mais radicais, como Gayle Rubin (2007), mas discutir tal categoria não é o foco da pesquisa.

[2] Trata-se da condição da pessoa cis: "Uma pessoa cis é uma pessoa na qual o sexo designado ao nascer + sentimento interno/subjetivo de sexo + gênero designado ao nascer + sentimento interno/subjetivo de gênero, estão 'alinhados' ou 'deste mesmo lado' – o prefixo cis em latim significa 'deste lado' (e não do outro), uma pessoa cis pode ser tanto cissexual e cisgênera mas nem sempre, porém em geral ambos." (Kaas, 2017)

obstáculo, o objetivo é "não mais pensar na mesma coisa de antes" (Foucault, 2010a, p. 290), afinal a pesquisa deve transformar o pesquisador e o seu objeto de pesquisa:

> [...] a experiência, no contexto da pesquisa, é um processo que atravessa e transforma, conjuntamente, sujeito (pesquisador) e objeto (problema de pesquisa), "um campo de experiências em que sujeito e objeto são ambos constituídos apenas em certas condições simultâneas, mas que não param de se modificar" (Foucault, 1984/2004d, p. 238). Assim, o acontecer da pesquisa não somente modifica o que pensa o pesquisador, como também, ao analisar o caráter e as correlações de seu objeto, em seus eixos de saberes, poderes e subjetivações, configura-o como entidade contingencialmente produzida e passível de ser transformada. A pesquisa torna-se um potencial instrumento de mudança de certo estado de coisas e instaurador de novas realidades. (Ferreira Neto, 2015, p. 415)

Dessa forma, busquei aliar aqui o ponto de vista crítico da formação em direitos humanos com uma metodologia que pudesse atender às necessidades da pesquisa diante de tais desafios.

Antes de prosseguir, faz-se necessária uma precisão terminológica quanto ao termo usado para se referir ao segmento da população sobre o qual esta pesquisa se debruça.

De um lado, Renan Quinalha (2017, p. 15; 2018, p. 15 e ss.) utiliza o termo "homossexualidades"[3] como forma de evitar o anacronismo sob a justificativa de que esse era o termo utilizado até o início da década de 1990 para designar o "conjunto de orientações sexuais e identidades de gênero consideradas não normativas ou dissidentes". Estão incluídas aqui as travestilidades e transgeneridades, já que essas pessoas assim se identificavam, sendo este o motivo do "uso no plural para sinalizar essa abrangência". No mesmo sentido, João Silvério Trevisan (2018, p. 14) pontua:

> [...] preferi não atualizar os modos de expressão que poderiam estar superados, como jeito antigo de chamar a pauta LGBT simplesmente de Homossexual, soando como um possível reducionismo ou hegemonia guei. Pareceu-me importante que as gerações LGBT posteriores possam auferir como as gerações anteriores se expressavam, de acordo com as especificidades de seu tempo. Essa imprecisão conceitual faz parte da história das sexualidades não heteronormativas do Brasil.

Do outro, Jacqueline Ribeiro Cabral (2017, p. 107), após extensa pesquisa em arquivos, concluiu que "[...] 'homossexualidades' não dá conta da identificação dos sujeitos assim denominados nos documentos consultados, já que ali aparecem representados como lésbicas,

[3] Ele, juntamente com James Green, já o fazia ao menos desde meados de 2014, no texto sobre homossexualidades no relatório final da Comissão Nacional da Verdade: "[...] à época retratada, o termo 'homossexualidades' era o mais utilizado para referir-se tanto a orientações sexuais quanto identidades de gênero dissidentes. Por essa razão, consideramos que seria anacrônico, ainda que mais correto do ponto de vista acadêmico e político, utilizar uma sigla não aplicável àquela época" (Green; Quinalha, 2014, p. 11). O termo no plural adotado no livro, diga-se de passagem, foi sugestão da historiadora e militante Rita Colaço, conforme ela própria me relatou.

gays, bissexuais, transexuais e travestis, separadamente." Compartilhando dessa opinião, Rick Afonso-Rocha (2021, p. 121), ao discutir a existência de uma ditadura hétero-militar" e da pertinência do próprio termo "homossexualidades", afirma que "[...] os dispositivos de sujeição atuantes sobre os sujeitos cis-heterodissidentes, na ditadura, produziam e afirmavam positivamente não apenas um corpo heterossexual, mas também um corpo cis." Além deles, podemos citar nessa corrente Yuri Fraccaroli (2022) e as pesquisadoras trans Helena Vieira (2023) e Amara Moira (Fraccaroli, 2022, p. 28).

Por um bom tempo, essa controvérsia me causou certa "paralisia conceitual" na vã tentativa de "[...] assegurar a consciência histórica através de uma busca obsessiva do conceito perfeito" (Barros, 2017). Tinha receio de cometer o "pecado" do anacronismo, somada à preocupação de evitar os apagamentos de experiências[4] de sujeitos dissidentes sexuais e de gênero no contexto ditatorial.

Após muito refletir, o termo "homossexualidades" me parece o mais pertinente: há, aqui, uma alteridade discursiva que nos aproxima do trabalho historiográfico, de um "outro histórico", de quem devemos falar *com* e não *por*, respeitando o modo como essas pessoas – hoje autoidentificadas como lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis etc. – se identificavam, ainda que fazendo uso de uma "homossexualidade tática" (Vieira; Fraccaroli, 2018, p. 373)[5], no período ora analisado; Renan Quinalha (2021, p. 245 e ss.), em resposta, sustenta que Rick Afonso-Rocha – e, por consequência, os demais citados –, aparentemente confunde "[...] conceituação com nome. Ao reificar a noção de 'ditadura hétero-militar' como um nome, há uma desconexão do essencial, que é precisamente toda a análise de como operaram as políticas sexuais da ditadura".

Considerando a verificação feita pelo autor nas fontes pesquisadas, "[...] tônica não era a de desarticulação, mas a da indistinção entre orientação sexual e identidade de gênero"[6]. Renana Quinalha (2021) finaliza alertando para o risco, além do anacronismo, de que a

[4] A "[...] correlação, numa cultura, entre campo de saber, tipo de normatividade e formas de subjetividade". (Foucault, 2023, p. 8)

[5] Reconhecendo que, à época, era ausente de "entendimento que diferenciasse gênero e orientação sexual", os autores defendem que trata-se da tática de existências trans que assumem uma "[...] performatividade como *homossexual efeminado*, que apesar dos desvios, seguia mais proximamente aos códigos de vestimenta e comportamento da época, limitando sua performance feminina e gerenciando seu desejo de ser mulher com as condições econômicas e as necessidades do presente [...]" (Vieira; Fraccaroli, 2018, p. 362, 373, grifo do autor)

[6] "Ainda há muito que responder. Quando há o centramento de uma identidade trans no Brasil? Quais novos acervos apontam para um centramento das identidades trans no conjunto de práticas repressivas? Quais depoimentos e relatos de pessoas trans podem sustentar uma completa e total desarticulação entre orientação sexual e identidade de gênero aos olhos da ditadura naquele momento histórico? Por que seria desejável analítica e politicamente sustentar essa desarticulação se as políticas morais da ditadura preservaram certa dose de integridade contra sujeitos acusados de 'homossexualismo'?" (Quinalha, 2021, p. 245)

utilização dessas categorias do presente na leitura de outros momentos históricos implica como pressuposto, ainda que não intencional, uma "essência a-histórica", uma identidade essencialista quanto ao gênero e sexualidade.

Para além do direito à diversidade sexual e de gênero, de reconhecimento muito recente[7], a categoria "dissidência sexual e de gênero" [8] é um guarda-chuva que contempla homossexuais, lésbicas, bissexuais e identidades trans (que variavam: ora travestis e transexuais; ora travestis, transexuais e transgêneros)[9], em toda a multiplicidade da sopa de letrinhas[10] que é a sigla.

Nessa mesma linha, não vejo problema em adotar o termo "ditadura hétero-militar", mas não pelo fato de que o aparato repressivo atuava mais intensamente contra pessoas trans – algo do qual Renan Quinalha, Silvério Trevisan etc. não discordam –, e sim por reconhecer que o aparato repressivo militar "[...] produzia o corpo cis como única identidade de gênero aceitável porque biologicamente 'natural' e moralmente 'correta'" (Afonso-Rocha, 2021, p. 121).

Considerando o contexto da repressão da ditadura militar[11] infligida contra pessoas em

---

[7] No âmbito internacional, podemos citar os julgados da Corte Interamericana de Direito Humanos (Viana, 2018, p. 124 e ss); no âmbito interno, as decisões do Supremo Tribunal Federal (Vecchiatti, 2018, p. 449 e ss.)

[8] "[...] me enquadro na ideia de 'dissidência' sexo-genérica, seguindo a posição de que a diversidade sexual e de gênero inclui também as pessoas heterossexuais; por outro lado, a dissidência refere-se àqueles corpos e subjetividades que rompem com as normas socialmente impostas em matéria de sexualidade [e de gênero] (o modelo cisgênero-heterossexual normativo). Essa ruptura, a dissidência, passa por uma assunção da identidade que se encarna. Esta, por sua vez, implica uma reivindicação e um posicionamento, daí seu caráter reivindicatório e político. Assim, a dissidência sexual e de gênero reivindica, entre outros, o direito à diferença". (Rodríguez, 2021, n. p., tradução nossa) (No original: "me enmarco en la idea de la 'disidencia' sexo-genérica, siguiendo el posicionamiento de que la diversidad sexual y de género incluye también a las personas heterosexuales; en cambio, la disidencia refiere a aquellos cuerpos y subjetividades que rompen con las normas socialmente impuestas en materia de sexualidad (el modelo cisgénero-heterosexual normativo). Dicha ruptura, la disidencia, pasa por una asunción de la identidad que se encarna. Esta, a su vez, conlleva una reclamación y un posicionamiento, de ahí su carácter reivindicativo y político. Así, la disidencia sexual y de género reivindica, entre otros, el derecho a la diferencia.")

[9] Lembremos que o movimento de pessoas trans foi o último a se organizar, no pós-88, e teve na Associação das Travestis e Liberados do Rio de Janeiro (ASTRAL), fundada em 1992, sua primeira entidade ativista. (Carvalho, 2015)

[10] A respeito, v. Regina Facchini (2005, p. 248 e ss.).

[11] Há um intenso debate sobre as expressões "ditadura militar", "ditadura civil-militar" e "ditadura empresarial-militar", sobretudo decorrente da participação de civis, especialmente do empresariado no golpe e em sua manutenção. O sentido do termo "civil", por muitos utilizado junto a "militar", se dá no seguinte sentido: não há dúvida de que a "queda do governo ocorreu como a culminância de um movimento civil-militar e não como um golpe das Forças Armadas contra João Goulart" (Dreifuss, 1981, p. 361), mas é possível identificar de forma precisa quem foram esses "civis": "Um exame mais cuidadoso desses civis indica que a maioria esmagadora dos principais técnicos em cargos burocráticos deveria (em decorrência de suas fortes ligações industriais e bancárias) ser chamada mais precisamente de empresários, ou, na melhor das hipóteses, de tecno-empresários" (Dreifuss, 1981, p. 417). Ademais, um critério quantitativo sobre a presença de civis na ditadura seria imprestável, assim como prova o fato de que mais de 6 mil militares ocuparam 8 ministérios e cargos-chave no serviço público durante o governo de Jair Bolsonaro, superando, pelo menos, Geisel, Médici e Figueiredo em número ministros militares. Em que pese a constatação da participação civil, adotamos aqui o termo "ditadura militar", afinal a participação de civis, embora importante, não muda o fato de que o poder estatal foi exercido exclusivamente por militares ao longo desse regime de exceção. Sobre essa controvérsia, Carlos Fico (2017, p. 52-53) argumenta que poderíamos designar a ditadura como "civil-militar-empresarial-midiática-católica" e assim prosseguir tornando o debate mais

razão de sexualidades, identidades e expressões de gêneros dissidentes e seus efeitos até a atualidade, esta pesquisa parte do seguinte problema: desde a perspectiva da justiça de transição "de baixo para cima", em que medida a experiência brasileira possibilita compreender a justiça transicional para pessoas LGBTQIA+?

Como hipótese principal provisória, aventamos que a justiça transicional em seu modelo clássico adotado no Brasil reproduziu a subalternização das pessoas LGBTQIA+, impactando diretamente na consolidação democrática relativa à garantia de direitos e liberdades fundamentais para esse segmento.

É a partir desse lugar subalterno que esta pesquisa é desenvolvida, com um pensamento crítico-analítico. A justiça de transição para pessoas LGBTQIA+ adota como referencial teórico Kieran McEvoy e Lorna McGregor (2008), editores do livro *Transitional justice from below: grassroots activism and the struggle for change* ("Justiça de transição de baixo para cima: ativismo de base e a luta por mudança", em tradução livre), que explora o entendimento de que a "justiça de transição 'no chão' das comunidades ou organizações que foram diretamente afetadas pelo conflito violento'" inclui "[...] tanto a crítica à justiça de transição 'de cima para baixo' [...] e uma exploração da práxis dos atores da base que assumiram eles próprios as responsabilidades da transição." (McEvoy; McGregor, 2008, p. 2, 5, tradução nossa).

Longe de ser uma proposta que implique o abandono dos postulados da justiça transicional "desde cima", o que se pretende com a justiça de transição "de baixo para cima" é que as instituições possam "[...] melhorar *o que* fazem, a pensar mais profundamente sobre o *porquê* o fazem e a explorar maneiras pelas quais [...] se ampliar o empoderamento e incentivar a *participação* daqueles que foram mais diretamente afetados pelo conflito. (McEvoy; McGregor, 2008, p. 5, tradução nossa, grifos do autor).

Ainda no âmbito referencial-teórico, após muitas reflexões, decidi adotar Michel Foucault. As dificuldades, até de pensar nele inicialmente, se devem ao fato de que sua larga e densa produção confronta algumas teorizações basilares da justiça de transição, a exemplo das relativas à categoria "memória" ou dos autores consagrados na área dos estudos justransicionais, como Paul Ricoeur (20140). Contudo, vislumbrei a viabilidade de utilizá-lo

viciado ainda pelo nominalismo, afinal, se inicialmente era "civil-militar", o Ato Institucional (AI) nº 1 e a prorrogação do mandato de Castelo Branco (até 15 de março de 1967) foram as provas contundentes de que o controle do poder do Estado estava nas mãos apenas de militares: "O regime subsequente [pós-Castelo Branco] foi inteiramente controlado pelos militares, de modo que adjetivá-lo em ressalva ("foi militar, mas também civil" ou empresarial ou o que seja) é supérfluo e impreciso – além de ter, como tudo mais em História do Tempo Presente, imediata implicação política: nesse caso, justamente por causa dessa adversatividade, a conotação é de redução da responsabilidade dos militares."

.

após conhecer a tese "O justo e o verdadeiro: uma genealogia da justiça de transição pela análise da parceria entre o *Internacional Center of Transitional Justice* e a ONU", de Emerson Maione, defendida em 2017, no Programa de Pós-graduação em Ciência Política, da Universidade Federal Fluminense. Nas palavras do referido pesquisador, a justiça de transição (JT):

> [...] foi constituída como um campo transnacional de prática e de saber. Por isso, apesar da importância da aplicação de suas técnicas em lugares específicos, ela também se constituiu como algo que se estabelece "internacionalmente", no sentido de ter se desenvolvido, se multiplicado e se transformado a partir de algo totalmente diferente das decisões domésticas dos Estados. Estas transformações ocorreram a partir de processos que refletiam transformações maiores, geopolíticas e ideológicas, no início dos anos 1990. Portanto, conforme foram sendo estabelecidos tribunais internacionais *ad hoc* e permanentes, estes passaram a serem vistos como outros aparatos a mais a compor a *tática* da JT, mesmo que não refletissem as preocupações iniciais e as relações de poder que deram origem ao campo. A partir deste momento, a JT não servia apenas para as transições para democracia, mas deveria ser transformada e ampliada para estabilizar ambientes conflagrados, pós conflitos. Com isso ela passou a fazer parte de uma ampla gama de instituições e a atender a um espectro cada vez maior de interesses. Ela foi, em termos da analítica foucaultiana, constituída como uma técnica com valor operatório em processos múltiplos. (Souza, 2017, p. 25; grifos do autor)

Assim, as categorias trabalhadas por Foucault guardam correlação direta com as categorias "verdade", "justiça", "memória", "poder", "instituição", tão típicas no discurso[12] do debate justransicional clássico. O próprio discurso da justiça de transição clássica e sua promessa de construir uma sociedade democrática, por si só, já constitui um dos objetos de estudo, afinal "[a]nalisar o discurso é fazer com que desapareçam e reapareçam as contradições; é mostrar o jogo que nele elas desempenham; é manifestar como ele pode exprimi-las, dar-lhes corpo, ou emprestar-lhes uma fugidia aparência". (Foucault, 2008a, p. 171)

Especificamente no campo da dissidência sexual e de gênero, entendemos que o dispositivo[13] da sexualidade é a chave para compreender o "[...] modo pelo qual um ser humano

[12] Outra fundamental categoria foucaultiana, o discurso está vinculado a práticas discursivas que traduzem um "[...] conjunto de regras anônimas, históricas, sempre determinadas no tempo-espaço, que definiram, em uma dada época, e para uma área social, econômica, geográfica ou linguística, as condições de exercício da função enunciativa" (Foucault , 2008, p. 133) cuja importância reside no fato de que "[...] não é simplesmente aquilo que traduz as lutas ou os sistemas de dominação, mas aquilo por que, pelo que se luta, o poder de que queremos nos apoderar". (Foucault, 2011, p. 10)

[13] Segundo Judith Revel (2005, p. 41-42, grifo do autor), o "termo 'dispositivos' aparece em Foucault nos anos 70 e designa inicialmente os operadores materiais do poder, isso é, as técnicas, as estratégias e as formas de assujeitamento utilizadas pelo poder. [...] Posteriormente o termo receberá uma acepção cada vez mais ampla [...] e cada vez mais precisa, até ser objeto de uma reflexão completa após *A vontade de saber* (1976), em que a expressão 'dispositivo de sexualidade' é central", consistindo em um: "[...] conjunto decididamente heterogêneo que engloba discursos, instituições, organizações arquitetônicas, decisões regulamentares, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais, filantrópicas. Em suma, o dito e o não dito são os elementos do dispositivo. O dispositivo é a rede que se pode tecer entre estes elementos" (Foucault, 2025, p. 364)

torna-se um sujeito [...] como os homens aprenderam a se reconhecer como sujeitos de 'sexualidade'" (Foucault, 2010, p. 274).

Assim, para o estudo da formação discursiva[14] que produziu as condições de emergência[15] do discurso da justiça transicional clássica, adotamos o método da arqueogenealogia do saber-poder: a "[...] arqueologia seria o método próprio da análise das discursividades locais, e a genealogia, a tática que faz intervir, a partir dessas discursividades locais assim descritas, os saberes dessujeitados que daí se desprendem." (Foucault, 2010, p. 11)

Nesse sentido, o método arqueogenealógico contribui para desvelar as relações de poder[16] presentes na tônica dominante do discurso tradicional da justiça de transição, o qual associa a superação do passado autoritário à simples implementação de um Estado de direito liberal e de reforma das instituições. Esse discurso, ao excluir os atores e segmentos sociais subalternizados, assinala um peculiar entrelaçamento entre saber, poder, Direito, verdade e memória:

> [...] quais são as regras de direito de que lançam mãos as relações de poder para produzir discursos de verdade? Ou ainda: qual é esse tipo de poder capaz de produzir discursos de verdade que são numa sociedade como a nossa, dotados de efeitos tão potentes? [...] Somos submetidos pelo poder à produção da verdade, só podemos exercer o poder mediante a produção da verdade. Isso é verdadeiro em toda sociedade, mas acho que na nossa essa relação entre poder, direito e verdade se organiza de um modo muito particular. (Foucault, 2010, p. 22).

Maria do Rosario Gregolin, acerca desse tipo de análise do discurso com base em Foucault, explica que:

> [...] nosso olhar investigativo se debruça sobre os discursos a fim de enxergar a trama

[14] "Por sistema de formação é preciso, pois, compreender um feixe complexo de relações que funcionam como regra: ele prescreve o que deve ser correlacionado em uma prática discursiva, para que esta se refira a tal ou tal objeto, para que empregue tal ou tal enunciação, para que utilize tal ou tal conceito, para que organize tal ou tal estratégia. Definir em sua individualidade singular um sistema de formação é, assim, caracterizar um discurso ou um grupo de enunciados pela regularidade de uma prática. [...] Uma formação discursiva não desempenha, pois, o papel de uma figura que pára (sic) o tempo e o congela por décadas ou séculos: ela determina uma regularidade própria de processos temporais; coloca o princípio de articulação entre uma série de acontecimentos discursivos e outras séries de acontecimentos, transformações, mutações e processos." (Foucault, 2008a, p. 82-83)

[15] "[...] a emergência é, portanto, a entrada em cena das forças; é sua interrupção, o salto pelo qual elas passam dos bastidores para o teatro, cada uma com seu vigor e sua juventude". (Foucault, 2025, p. 67).

[16] "Caracterizando as relações de poder como modos de ação complexos sobre a ação dos outros, Foucault inclui na sua descrição a liberdade, na medida em que o poder não se exerce senão sobre sujeitos - individuais ou coletivos – 'que têm diante de si um campo de possibilidade onde diversas condutas [...] podem acontecer. Não há relação de poder onde as determinações e tão saturadas'. A análise foucaultiana destrói, portanto, a idéia de um paradoxo/contradição entre o poder e a liberdade: é precisamente tornando-os indissociáveis que Foucault pode reconhecer no poder um papel não somente repressivo, mas produtivo (efeitos de verdade, de subjetividade, de lutas), e que ele pode, inversamente, enraizar os fenômenos de resistência no próprio interior do poder que eles buscam contestar, e não num improvável 'exterior'." (Revel, 2005, p. 68)

> das relações entre saberes, poderes e processos de subjetivação pela lente crítica da história. A arqueogenealogia - que pode ser pensada como um modo de compreender a existência e a emergência dos discursos - volta-se para a história com olhar crítico, a fim de torná-la capaz de oposição e de luta. Por meio da arqueologia podemos articular os discursos com os acontecimentos históricos, compreender as tramas que os tecem, o que recobrem, o que os faz concretizar ações e pensamentos de um momento histórico. Ao mesmo tempo, por meio da genealogia, não devemos deduzir o que nos é impossível fazer ou conhecer, mas ela nos faz perceber – na contingência do que somos - a possibilidade de não mais ser, fazer ou pensar daquela maneira. (Navarro; Sargentini, 2022, p. 38-39)

A análise arqueogenealógica da justiça de transição, ora proposta, parte do princípio de que "para compreender o que são as relações de poder, talvez devêssemos investigar as formas de resistência e as tentativas de dissociar essas relações" (Foucault, 2010, p. 276), conforme se pode vislumbrar nas vivências e histórias de figuras como João Silvério Trevisan, Rita Colaço, Danda Prado (Yolanda Cerquinho da Silva Prado), Marisa Fernandes, James Green, Sissy Kelly, Weluma Brown, Marcelly Malta, das Divinas Divas, Jacque Chanel, Herberth Daniel e João Antônio Mascarenhas, além de muitos outros e outras. É essencial investigar o motivo pelo qual tais temáticas e vozes subalternizadas são interditadas[17] no processo justransicional clássico, pois elas se constituem como formas de "resistência", que é a "*palavra-chave* dessa dinâmica [das relações de poder] [...] [porque] se apóia [sic], na realidade, sobre a situação à qual combate". (Foucault, 2004, p. 268-269)

Nesse passo, não é possível adotar a arqueogenealogia sem estabelecer as premissas sobre o papel da História enquanto ramo do saber. Tal definição permite submeter as práticas discursivas da justiça transicional clássica a um exercício reflexivo que as interrogue tanto no plano da sua "produtividade tática (que efeitos recíprocos de poder e saber proporcionam)" quanto no da sua "integração estratégica (que conjuntura e que correlação de forças torna necessária sua utilização em tal ou qual episódio dos diversos confrontos produzidos)." (Foucault, 2023, p. 111).

Portanto, conduzimos a investigação pautando-nos por dois parâmetros básicos: o cuidado de ler o passado pelo passado; e utilização de fontes históricas (Acca, 2019, p. 171 e ss.).

No percurso metodológico adotado, é preciso confrontar as práticas sociais, discursivas concretas com as teorias universais mediante o uso da História: "[n]ada, portanto, de interrogar os universais utilizando como método crítico a história, mas partir da decisão da inexistência

[17] "Sabe-se bem que não se tem o direito de dizer tudo, que não se pode falar de tudo em qualquer circunstância, que qualquer um, enfim, não pode falar de qualquer coisa. Tabu do objeto, ritual da circunstância, direito privilegiado ou exclusivo do sujeito que fala: temos aí o jogo de três tipos de interdições que se cruzam, se reforçam ou se compensam, formando uma grade complexa que não cessa de se modificar." (Foucault, 2011, p. 8-9)

dos universais para indagar que história se pode fazer" (Foucault, 2008b, p. 5-6). Não se pode ignorar que o uso da História pelos pesquisadores do Direito é tão comum quanto equivocado, especialmente por adotar uma visão distorcida acerca do caráter "evolucionista" do tema (Oliveira, 2004, p. 143-144), o que desejamos evitar aqui.

De igual modo, prezamos pela pluralidade de vozes nesse debate, por isso, as reflexões são fruto das leituras Ronaldo Vainfas, Edward MacRae, João Silvério Trevisan, Luiz Mott, sem descuidar da fundamental contribuição de autoras como Lígia Bellini, Rita Colaço, Marisa Fernandes, Regina Facchini, Paula Silveira-Barbosa, Ana Cristina Conceição Santos, Jaqueline Gomes de Jesus e Elias Ferreira Veras.

A concepção de História parte, então, da perspectiva foucaultiana adotada, afinal, esse teórico focou seus primeiros trabalhos na "análise dos sistemas de instituições e práticas discursivas historicamente situadas". (Dreyfus; Rabinow, 1995, p. XX)

Judith Revel (2005, p. 58) esquematiza três eixos da abordagem da História por Foucault: no primeiro, ele retoma uma leitura nietzscheana, a saber, "[...] absolutamente ao mesmo tempo, da crítica da história concebida como contínua, linear, provida de uma origem[18] e de um *telos*, e da crítica do discurso dos historiadores como 'história monumental' e supra-histórica", daí o uso da genealogia; o segundo eixo diz respeito ao que pode se chamar de "pensamento do acontecimento", ou seja, à "[...] idéia (sic) de uma história menor feita de uma infinidade de traços silenciosos, de narrativas de vidas minúsculas, de fragmentos de existências"; por fim, o terceiro se desenvolve a partir dos arquivos e do diálogo de Foucault com historiadores, levando-o concomitantemente a "problematizar o que deveria ser a relação entre a filosofia e a história (ou, mais exatamente, entre a prática filosófica e a prática histórica) uma vez que saídos da tradicional divergência filosofia da história/história da filosofia", interrogando criticamente a evolução da historiografia francesa desde os anos 60.

Rejeitamos a corrente de estudos na historiografia que entendem a função desse ramo científico como conservador, linear, em constante evolução (Araújo; Milanez, 2018, p. 60), com um papel bem definido busca "reencontrar o passado de alguma coisa tem, essencialmente, a função de permitir sua sobrevida", como ressaltou Foucault em entrevista a Roger Pol-Droit

[18] Conforme Foucault (2025, p. 58-59): "Procurar uma tal origem é tentar reencontrar 'o que era imediatamente', o 'aquilo mesmo' de uma imagem exatamente adequada a si; é tomar por acidental todas as peripécias que puderam ter acontecido, todas as astúcias, todos os disfarces; é querer tirar todas as máscaras para desvelar enfim uma identidade primeira. Ora, se o genealogista tem o cuidado de escutar a história em vez de acreditar na metafísica, o que é que ele aprende? Que atrás das coisas há 'algo inteiramente diferente': não seu segredo essencial e sem data, mas o segredo que elas são sem essência, ou que sua essência foi construída peça por peça a partir de figuras que lhe eram estranhas. [...] O que se encontra no começo histórico das coisas não é a identidade ainda preservada da origem − é a discórdia entre as coisas, é o disparate."

(2006, p. 98), de modo que:

> Se a história do pensamento pudesse permanecer como o lugar das continuidades ininterruptas, se ela unisse, continuamente, encadeamentos que nenhuma análise poderia desfazer sem abstração, se ela tramasse, em torno do que os homens dizem e fazem, obscuras sínteses que a isso se antecipam, o preparam e o conduzem, indefinidamente, para seu futuro, ela seria, para a soberania da consciência, um abrigo privilegiado. A história contínua é o correlato indispensável à função fundadora do sujeito: a garantia de que tudo que lhe escapou poderá ser devolvido; a certeza de que o tempo nada dispersará sem reconstituí-lo em uma unidade recomposta; a promessa de que o sujeito poderá, um dia - sob a forma da consciência histórica -, se apropriar, novamente, de todas essas coisas mantidas à distância pela diferença, restaurar seu domínio sobre elas e encontrar o que se pode chamar sua morada. (Foucault, 2008a, p.14)

Gênero e sexualidade são conceitos intensos, "ardentes", os quais, no fundo, podem ser investigados remetendo-nos ao problema central de Foucault (2014, p. 12): "[...] como, nas sociedades ocidentais, a produção de discursos carregados (pelo menos por um tempo determinado) de um valor de verdade está ligada aos diferentes mecanismos e instituições do poder?"

Há que se ressaltar que, no campo da História, verificamos a mesma negligência quanto à temática LGBTQIA+ do Direito e da Ciência Política, guardadas as devidas proporções.

Partindo-se das esparsas produções acadêmicas historiográficas, Joana Pedro e Elias Veras (2015, p. 96) sustentam que a invisibilidade da dissidência sexual e de gênero tem paralelo com a exclusão das mulheres, da questão de gênero, na História, resultando das "[...] escolhas políticas implicadas no fazer historiográfico, que, ao eleger determinados temas – eleição política –, deixavam de lado outros temas, outros sujeitos e outras histórias."[19] Os autores falam que, apesar desse silêncio, timidamente o "pensamento heterossexual" na produção historiográfica está sendo superado. Como exemplo desses avanços, podemos citar a obra coletiva "Clio sai do armário: Historiografia LGBTQIA+" (Rita Colaço Rodrigues, Elias Ferreira Veras, Benito Bisso Schmidt, 2021), apresentado no simpósio temático no Simpósio Nacional de História da Associação Nacional de História (ANPUH) de 2019[20], o projeto História transviada (Canabarro, 2022) e a obra "História pública e *queer*" (Schmidt, 2024). Contudo, mesmo com esses avanços, subsiste o fato de privilegiar a figura do homem

[19] Há, contudo, uma distinção fundamental aqui: "Se, por um lado, a invisibilidade das mulheres era produzida pela hegemonia do sujeito masculino universal, por outro, a exclusão das homossexualidades demonstra que os homossexuais nem mesmo como o outro fazem parte da história. Estes sujeitos, na lógica da história tradicional, não seriam o outro, mas o não-humano, uma vez excluídos da humanidade legitimada pela heteronormatividade." (Pedro; Veras, 2015, p. 96)

[20] Os resumos dos trabalhos estão disponíveis nos anais do Simpósio Nacional de História da Associação Nacional de História (2019).

homossexual e marginalizar mulheres lésbicas, bissexuais e pessoas trans.

Benito Schmidt (2021, p. 25) alerta-nos que, antes da clássica obra de João Silvério Trevisan[21], Leila Míccolis, em 1983, e Rita Colaço, em 1984, produziram publicações sobre a memória do então Movimento Homossexual Brasileiro (MHB). Os silêncios sobre as experiências lésbicas nessa narrativa são decorrentes da "[...] maior invisibilidade desse grupo social nas fontes, também reveladora das hierarquias de gênero estruturantes da sociedade." (Schmidt, 2021, p. 24). Tal diagnóstico demanda a construção de uma memória coletiva, de "[...] saberes coletivos de lésbicas para lésbicas, interrompendo definitivamente e história de apagamento e distorção que marca a construção de narrativas históricas sobre esse segmento", como alerta Paula Silveira-Barbosa (2021, p. 43).

De igual modo, verificamos o apagamento de existências trans da historiografia. Elias Veras (2015, p. 32-33), refletindo a respeito de tardia dedicação de historiadores ao "universo trans", ressalta que isso se explica em parte pela hegemonia do sujeito masculino universal, daí que a "[...] exclusão de travestis e de transexuais do horizonte de análise dos/as historiadores/as demonstra, porém, que, nem mesmo como 'marginalizados', estes sujeitos aparecem na história".

Ainda subsiste, registre-se, uma dívida historiográfica relativamente às pessoas intersexuais, assexuais e outras expressões e identidades de gênero que o "+" da sigla LGBTQIA+ contempla. Os autores e autoras falam que, apesar desse silêncio sobre as vivências LGBTQIA+, timidamente o pensamento cisheteronormativo na produção historiográfica está sendo superado.

Em termos de recorte temporal, a análise aqui proposta detém-se no período entre a promulgação da Lei de Anistia em 28 de agosto de 1979, considerada o marco inicial da justiça de transição brasileira, até 2024, quando já estão consolidados os avanços e novidades no campo das políticas justransicionais promovidas pelo governo Lula III. À primeira vista, analisar quarenta e cinco anos da justiça de transição brasileira pode parecer tarefa ampla demais para uma tese, contudo há que se considerar que somente depois do Relatório Final da CNV foi que o tema homossexualidades e ditadura militar ingressou, de fato, na esfera pública. Mais recentemente, nos anos de 2023 e 2024, foram implementadas medidas justransicionais voltadas à dissidência sexual e de gênero. Há, portanto, um longo período de silêncio sobre a temática, o que constitui por si só importante material da análise que aqui se propõe.

[21] "Devassos no paraíso: A homossexualidade no Brasil, da colônia à atualidade", de 1986.

Ressaltamos que também fazemos uso da oralidade[22] desses sujeitos, cujo papel central para juntar os fragmentos e reconstruir a história, em forma de mosaico, dos amantes do amor que não ousa dizer o nome, para usar da famosa expressão de Oscar Wilde.

Desse modo, desde a História, queremos falar da perspectiva dos vencidos, dos subalternizados na justiça de transição, considerando a nossa própria formação cultural e judaico-cristã ocidental. Portanto, propomos destacar segmentos sociais que historicamente já sofreram séculos de preconceito, discriminação e violência massivos, os quais acabam se agudizando em experiências políticas autoritárias.

Delineadas essas premissas, cumpre elucidar como chegamos ao presente objeto de estudo.

A minha vivência enquanto homem *gay*, negro, pesquisador, advogado e militante da causa LGBTQIA+ foi decisiva, já que o "[...] envolvimento do pesquisador em seu objeto [de pesquisa] é, portanto, emocional e constituiria o ponto de partida". Isso resulta na conclusão de que a "[...] questão epistemológica da relação com o outro se insira na psicologia individual do pesquisador ou em seu pertencimento a um grupo social ao qual ele se vincula [...]". (Deslauriers; Kérisit, 2014, p. 133).

Essa é a explicação para a minha trajetória acadêmica, a qual fica evidente quando se lança um olhar sobre os trabalhos defendidos ao longo desse percurso, todos, ambos frutos de pesquisa intensa na minha *alma mater*, a Universidade Federal do Maranhão (UFMA): a monografia de conclusão de curso tem por título "A *nuda vita* da condição humana no Direito Penal do Inimigo: uma análise jurídico-filosófica" (2011); e a dissertação do mestrado, intitulada "Direito Internacional arco-íris: O reconhecimento do direito à diversidade sexual e de gênero no Sistema Interamericano de Direitos Humanos", foi defendida em 2018 junto ao Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMA.

A semente desta tese já se encontrava na monografia quando falei que a Alemanha nazista assinalou como "estranhos à comunidade", como "inimigos naturais" desta, tal qual pessoas com deficiência, os homossexuais que eram vistos como obstáculo à reprodução saudável da raça ariana, portanto, detentores de uma "vida indigna de ser vivida". Por esse motivo, poderiam ser utilizados para experimentos científicos de "cura"[23], nos campos de

[22] "Ao privilegiar a análise dos excluídos, dos marginalizados e das minorias, a história oral ressaltou a importância de memórias subterrâneas que, como parte integrante das culturas minoritárias e dominadas, se opõe à 'Memória oficial', no caso a memória nacional. Num primeiro momento, essa abordagem faz da empatia com os grupos dominados estudados uma regra metodológica e reabilita a periferia e a marginalidade." (Pollak, 1989, p. 1).

[23] Sintomático, por exemplo, o fato de que o médico dinamarquês Carl Vaernet, diferentemente da maioria dos outros médicos nazistas, sequer foi levado a julgamento no tribunal de Nuremberg, pelo contrário, ele contou com

trabalho forçado ou eliminados nos campos de concentração. Estava também presente na dissertação do mestrado, na qual, de forma mais detida, analisei como o *status* de vítima só muito tardiamente foi reconhecido aos homossexuais perseguidos pelo nazismo, afetando décadas depois o reconhecimento de direitos humanos no Direito Internacional para esse segmento, bem como a própria justiça de transição e a consequente garantia de direitos humanos nas democracias recém-saídas das experiências autoritárias de ditaduras militares na América Latina.

Como militante e, em especial, advogado, sempre foi um grande obstáculo na minha atuação esbarrar na ausência de leis. A título de exemplo, ao acompanhar uma cliente lésbica, vítima de ameaça e lesão corporal, motivadas por lesbofobia, era comum ouvir do escrivão ou delegado a frase "Homofobia não é crime", cabendo-me lembrar que ameaça e lesão corporal são delitos, então, ele deveria sim dar início ao procedimento para apurar os fatos. Esse é um relato comum de várias amigas e amigos da advocacia com os seus clientes LGBTQIA+ antes da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), em 2019, na Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 26 e no Mandado de Injunção nº 4733 (criminalização da LGBTQIAfobia).

Tomando como ponto de partida esse cenário, fui aos poucos amadurecendo o objeto de pesquisa da tese desde a finalização do mestrado até a elaboração do projeto de doutorado no ano de 2020, em meio à pandemia. Ao longo desse tempo, nossos artigos, palestras e aulas foram cruciais para delimitar o objeto, servindo tanto como referência quanto para ampliar as reflexões iniciais.

Como já explorado, o modelo de justiça de transição adotado no país, ao se pautar demasiadamente no âmbito normativo-institucional, excluiu do debate as comunidades, organizações, e segmentos sociais, dentre eles o segmento LGBTQIA+, que sofreram perseguição e violações de direitos de forma direta e específica por parte dos agentes da repressão militar.

Em que pesem as graves lacunas de implementação desse modelo clássico no país, tomamos o caso brasileiro como parâmetro analítico para compreender, desde uma perspectiva "de baixo para cima", não apenas as limitações do processo transicional em si como tradicionalmente vem sendo implementado, mas também os potenciais nele existentes para assegurar os direitos fundamentais ao segmento LGBTQIA+.

a conivência da Dinamarca e do Reino Unido para fugir para a Argentina, onde deu continuidade às pesquisas sobre "cura gay", financiadas pelo Ministério da Saúde argentino, até seu falecimento em 1965. (Tatchell, 2015)

Tal decisão se justifica por três fatores principais: 1) o Brasil centrou esforços nas políticas de memória, de verdade e de anistia, mas, ao contrário do Chile, Argentina e Peru, não cumpriu os eixos relativos às reformas institucionais e responsabilização dos militares que perpetraram as graves violações de direitos humanos; 2) no eixo da memória e verdade, dentre os países do Cone Sul, o Brasil se destaca pelo debate avançado na temática LGBTQIA+ na ditadura militar, com o reconhecimento oficial, ainda que não a contento, dessa perseguição no relatório final da Comissão Nacional da Verdade[24]; 3) no eixo da anistia, a hipótese de declaração de anistia política coletiva[25] da população LGBTQIA+ na Comissão de Anistia, dentre outros segmentos sociais, em reconhecimento à perseguição promovida pelas forças repressivas da ditadura militar contra coletividades específicas; 4) a criação pelo governo federal do "Grupo de Trabalho para esclarecer as violações de direitos humanos contra as pessoas LGBTQIA+ na história brasileira", por meio da Portaria nº 366, de 22 de junho de 2023, com o objetivo de garantir e efetivar os direitos à memória e à verdade histórica, e à dignidade das pessoas LGBTQIA+.

Há, ainda, outros dois fatores que justificam o recorte do caso brasileiro: é o país da América Latina em que há mais garantia de direitos para pessoas LGBTQIA+, segundo dados da *International Lesbian, Gay, Bisexual, Trans and Intersex Association* (ILGA World) (Mendos *et al*., 2020, p. 326), ainda que sejam eles reconhecidos apenas pelo Poder Executivo, mas em poucas casas legislativas estaduais e municipais, e, em especial, pelo Poder Judiciário; a deliberada omissão do Poder Legislativo, ao longo de quase trinta e sete anos, na aprovação de ao menos uma única lei protetiva específica para o segmento por pressão dos setores reacionários e fundamentalistas religiosos; é o país onde vicejam índices altos de violência letal que vitima pessoas dessa comunidade, sobretudo contra pessoas trans – entre os anos de 2000 e 2024, pelo menos 5.865 (cinco mil, oitocentos e sessenta e cinco) pessoas LGBTQIA+ foram vítimas de violência letal (Acontece arte e política LGBTI+; ANTRA; ABGLT, 2024, p. 25), o que dá uma média de 255 casos por ano. Tal conjuntura nos leva a concluir que se trata de uma "cidadania precária"[26] no país, fornecendo chaves para compreender o reconhecimento de

[24] A Colômbia, atualmente, representa outro fértil campo de pesquisa sobre a temática, especialmente quando se verifica que o *Hay futuro si hay verdade – Convocatoria a la paz grande. Informe Final de la Comisión para el Esclarecimiento de la Verdad, la Convivencia y la No Repetición* cita expressamente a população LGBTQIA+ e vai além. A Comissão editou um volume específico desse informe final intitulado *Mi cuerpo es la verdad. Experiencias de mujeres y personas LGBTIQ+ en el conflicto armado*.

[25] Previsto no art. 16 da Portaria nº 177/2023 (Regimento Interno da Comissão de Anistia), do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. (Brasil, 2023a)

[26] Categoria formulada por Berenice Bento (2014, p. 167): representa "[...] uma dupla negação: nega a condição humana e de cidadão/cidadã de sujeitos que carregam no corpo determinadas marcas. Essa dupla negação está historicamente assentada nos corpos das mulheres, dos/as negros/as, das lésbicas, dos gays e das pessoas trans

direitos das pessoas LGBTQIA+ na América Latina e, quiçá, no Sul Global.

Nesse passo, como já apontamos, foram delimitados os seguintes objetivos:

a) Geral: compreender, a partir da política justransicional da experiência brasileira, os déficits e potenciais da justiça de transição para pessoas LGBTQIA+, de modo a contribuir para a superação da subalternidade e garantir os direitos e as liberdades fundamentais a esse segmento.

b) Específicos: a) analisar o conceito e os principais aspectos da justiça transicional, trazendo a abordagem tradicional e seus déficits teóricos e práticos; b) explorar a política de repressão sexual e de gênero da ditadura militar brasileira contra as sexualidades, identidades e expressões de gênero dissidentes; c) investigar os impactos da justiça de transição clássica que alijam a questão LGBTQIA+ no lapso temporal entre o começo da abertura política, em 1979, e o ano de 2025, considerando a perspectiva da justiça de transição "de baixo para cima" na "cidadania precária" desse segmento.

Dadas as questões complexas envolvidas na discussão ora enfrentada, entendemos que há o envolvimento de uma multiplicidade de recursos metodológicos e mistos, bem como de transdisciplinaridade, que articula referências nas áreas do Direito, Ciência Política e História.[27]

Para a realização dos objetivos traçados, como método de abordagem, adotamos a pesquisa qualitativa, pois "[...] trabalha com o universo dos significados, dos motivos, das aspirações, das crenças, dos valores e das atitudes", considerando que tais fenômenos são parte de uma "realidade social" em que o "ser humano se distingue não só por agir, mas por pensar sobre o que faz e por interpretar suas ações dentro e partir da realidade vivida e partilhada por seus semelhantes." (Minayo, 2009, p. 21)[28]

Justificamos a adoção dessa metodologia porque, dentro da tessitura das relações de poder, ela permite a verificação do tratamento da política justransicional para pessoas

(travestis, transexuais e transgêneros). Para adentrar a categoria de humano e de cidadão/cidadã, cada um desses corpos teve que se construir como 'corpo político'. No entanto, o reconhecimento político, econômico e social foi (e continua sendo) lento e descontínuo."

[27] "Caso se considere a transdisciplinaridade como o foco em algo que não pode ser percebido e tratado sem o concurso concomitante de diferentes áreas do conhecimento na busca de um olhar global, plural e complexo do fenômeno, [...] a Justiça de Transição é, sem dúvida, um tema transdisciplinar, para o qual é indispensável a conversão de olhares da Ciência Política, da História, da Sociologia, da Psicologia, da Literatura, da Filosofia, das Relações Internacionais e do Direito." (Silva Filho, 2015, p. 134)

[28] Em igual sentido, Denzin e Lincoln (2006, p. 17) afirmam: "[...] é uma atividade situada que localiza o observador no mundo. Consiste em um conjunto de práticas materiais e interpretativas que dão visibilidade ao mundo. Essas práticas transformam o mundo em uma série de representações, incluindo as notas de campo, as entrevistas, as conversas, as fotografias, as gravações e os lembretes. Nesse nível, a pesquisa qualitativa envolve uma abordagem naturalista, interpretativa do mundo, o que significa que seus pesquisadores estudam as coisas em seus cenários naturais, tentando entender, ou interpretar, os fenômenos em termos dos significados que as pessoas a eles conferem."

LGBTQIA+ no país, além da análise de dados quantificáveis[29], com foco nos silêncios, nas práticas discursivas, nos processos cujo exame implica compreender seus significados, alcance e conteúdo.[30]

No presente trabalho, o viés qualitativo se preocupa com o estudo do transitório, com os "fenômenos da marginalidade, da mudança, do inédito, da transição" que fogem à regularidade. Daí assumem importância central aqui os seguintes elementos: o contexto, a história e a mudança social. (Deslauriers; Kérisit, 2014, p. 131).

A justiça de transição, enquanto fenômeno complexo no qual confluem fatores de diversas ordens (políticos, sociais, econômicos, jurídicos, culturais, éticos etc.), está ligada intimamente ao "sentido que adquirem a ação da sociedade na vida e nos comportamentos dos indivíduos, assim como o sentido da ação individual quando ela se traduz em ação coletiva", ou seja, uma "ação interpretada" tanto pelo pesquisador quanto pelos sujeitos da pesquisa, devendo os conceitos, a linguagem darem conta, ao mesmo tempo, do objeto "vivido" e do objeto "analisado". (Deslauriers; Kérisit, 2014, p. 131).

Metodologicamente, a abordagem utilizada é predominantemente dedutiva, pois partimos do geral (teoria da justiça de transição e suas críticas) para o particular (experiência brasileira da população LGBTQIA+ na justiça de transição) (Gustin; Dias, 2013, p. 22). Em paralelo, nossa estratégia de análise qualitativa é de caráter indutivo, para trabalhar a reconstrução histórica e o mapeamento das experiências justransicionais, à luz de uma abordagem "de baixo para cima", bem como a extração de padrões a partir de documentos, memórias e práticas institucionais da política sexual e de gênero implementada pela ditadura militar. Adotar essa estratégia tem respaldo no próprio Foucault (2008b, p. 5), pois, no curso "Nascimento da biopolítica", afirmava: "[...] suponhamos que os universais não existem; e formulo nesse momento a questão à história e aos historiadores: como vocês podem escrever a história, se não admitem *a priori* que algo como o Estado, a sociedade, o soberano, os súditos existem?". Corroborando a utilização desse método por Foucault, João Leite Ferreira Neto (2015, p. 414) sustenta:

> [...] partindo de meticulosas análises de práticas concretas de espectro local, de modo predominantemente indutivo, Foucault vai construindo certo arcabouço teórico-conceitual amplo, mantendo a advertência que o mesmo não deveria ser entendido

[29] A título exemplificativo, na Comissão de Anistia, quantos requerimentos há de pessoas LGBTQIA+ ou de entidades, associações em busca da anistia política coletiva, ações judiciais no STF para reconhecimento de direitos.

[30] No âmbito da Comissão Nacional da Verdade, o processo e suas contingências para incluir a temática das homossexualidades em texto próprio, por exemplo.

> como sistema circunscrito, mas antes como caixa de ferramentas a serem utilizadas em outros estudos e pesquisas.

Ora, o trabalho investiga as contribuições da experiência brasileira para a temática LGBTQIA+ na justiça de transição em geral. Não pensamos nas conclusões obtidas para servir como receita em outras experiências da justiça transicional, mas sim no sentido de que a análise pode reforçar a necessidade de que o processo de superação de um Estado autoritário seja, de fato, democrático, plural, incluindo os grupos subalternizados como atores protagonistas desse processo. Se é verdade que o contexto sociopolítico da Alemanha no pós-nazismo, na ditadura militar no Brasil e no conflito armado na Colômbia são radicalmente distintos, também o é o fato de que a transição nesses países adotou o modelo clássico de justiça transicional e que a temática LGBTQIA+ mostra-se como um elemento que possibilita apreender "algumas generalidades recorrentes em cada experiência, ou seja, 'tentar identificar padrões recorrentes de comportamento'". (Quinalha, 2013, p. 165).

Nesse passo, faz-se essencial a "questão da interpretação dos campos disciplinares", que exige que os dados colhidos possam ser contextualizados num conjunto teórico mais amplo na "passagem do caso particular ao caso geral, tanto definido sob a relação dos métodos comparativos ou em função de um conhecimento dos contextos". (Deslauriers; Kérisit, 2014, p. 142).

Quanto à natureza, classificamos esta pesquisa como básica, porque se propõe a traçar novas abordagens destinadas ao avanço do debate político e científico acerca da justiça transicional. E, ainda, como explicativa[31] no tocante aos objetivos.

As técnicas de pesquisa, por sua vez, são a bibliográfica, empreendendo uma leitura crítica e reflexiva para compreensão e maior aprofundamento teórico do estado da arte relacionado ao tema pesquisado. Como principais bases de dados, podemos citar: periódicos da Capes, revistas científicas internacionais, Scielo e banco de teses e dissertações da UnB e de outras instituições de ensino superior.

Relativamente ao corpus, é necessário um alerta: a pesquisa qualitativa se fundamenta na "dialética das representações, ações e interpretações dos atores sociais em relação ao seu meio, será usual que o pesquisador se refira a textos que não pertencem ao corpus científico próprio ao seu domínio de investigação" (Deslauriers; Kérisit, 2014, p. 135). Em verdade, vai

[31] "Essas pesquisas têm como preocupação central identificar os fatores que determinam ou que contribuem para a ocorrência dos fenômenos. Esse é o tipo de pesquisa que mais aprofunda o conhecimento da realidade, porque explica a razão, o porquê das coisas. Por isso mesmo, é o tipo mais complexo e delicado, já que o risco de cometer erros aumenta consideravelmente." (Gil, 2021, p. 27).

além, porque trata de um grupo subalternizado que sofreu intensa repressão pelos agentes da ditadura, de modo que a análise das edições do jornal O Lampião da Esquina, a título de exemplo, faz parte de um "conjunto de textos que tecem como uma teia de ressonâncias em torno do objeto." (Deslauriers; Kérisit, 2014, p. 135).

Ainda quanto às técnicas de pesquisa, utilizamos a documental[32], privilegiando a utilização de fontes diretas e indiretas, com abordagem primária e secundária, avaliadas preliminarmente nas cinco dimensões propostas por André Cellard (2014)[33]. Além da análise legislativa e jurisprudencial, quando pertinentes, bem como pesquisa documental em outras fontes, tais como requerimentos na Comissão de Anistia, relatório da Comissão Nacional da Verdade, da Comissão Camponesa da Verdade, das comissões da verdade estaduais, municipais, regionais, sindicais e universitárias, Anais da Assembleia Nacional Constituinte (ANC), cartas do "Projeto Constituição" e edições do jornal Lampião da Esquina. Relativamente aos acervos do Arquivo Nacional, do Arquivo Público do Rio de Janeiro e do de São Paulo, de São Paulo, que são os que detêm maior quantidade de documentos do período ditatorial, partimos dos trabalhos de Renan Quinalha, Jacqueline Ribeiro Cabral e outros.

Nesse particular, utilizamos as seguintes palavras-chave na pesquisa documental para compor o referido *corpus*: homossexual, homossexualidade, homossexualismo, invertido, pederastia, pederasta, sodomia, sodomita, uranista, pervertido, perversão, viado, bicha, lésbica, fanchona, prostituta, pornografia, pornográfico, degeneração, anal, erótico, erotismo, travesti, travestismo, permissividade, libertinagem. [34] A escolha por tais termos se justifica porque eles "[...] refletem muito das concepções dos órgãos de repressão estudados", de modo que essa pluralidade busca "evitar uma cilada inscrita nos próprios rastros das fontes legadas pela própria ditadura" (Quinalha, 2017, p. 33), devendo-se ainda registrar o alerta de Benjamin Cowan (2014a) acerca dessa preocupação.

Por se tratar de um segmento que foi duplamente violentado, pela LGBTQIAfobia generalizada na sociedade e pela condição de pessoa LGBTQIA+ alvo de perseguição política

[32] Para Uwe Flick (2009, p. 236), como método autônomo, a análise de documentos oferece uma abordagem específica e, não raras vezes, um tanto limitada a experiências e processos; contudo, os documentos podem representar um acréscimo bastante instrutivo a outros métodos, a exemplo das entrevistas ou à observação.

[33] São elas: 1) o contexto; 2) o autor ou os autores; 3) a autenticidade e confiabilidade do texto; 4) a natureza do texto; 5) os conceitos-chave e a lógica interna do texto. (Cellard, 2014, p. 299 e ss.)

[34] Com pouca variação, adotamos a proposta de Renan Quinalha (2017, p. 32-33) na pesquisa junto aos acervos do Arquivo Nacional, ao Arquivo Público, do Rio de Janeiro e ao de São Paulo, justificando-se o uso dos termos elencados por se tratar de pesquisa que tem como base o "[...] sistema de classificação feito pela ditadura e sobre uma questão moral tão delicada, os descritores utilizados refletem muito as concepções dos órgãos de repressão estudados. Para evitar o risco de reproduzir os critérios de exclusão e de estigmatização que essas agências implantaram, diversificamos ao máximo possível as categorias de busca para evitar uma cilada inscrita nos próprios rastros das fontes legadas pela própria ditadura."

por parte do Estado ditatorial, entendemos ser indeclinável alargar o *corpus* para incluir os escritos biográficos sobre João Antônio Mascarenhas e Herberth Daniel (Green, 2018), militante da resistência armada e um dos últimos exilados políticos a retornar ao Brasil. Assim procedemos por entender que "[...] é a qualidade da informação, a diversidade das fontes utilizadas, das corroborações, das intersecções, que dão sua profundidade, sua riqueza e seu refinamento a uma análise". (Cellard, 2014, p. 305)

Especificamente na análise das já citadas biografias de João Antônio Mascarenhas e de Herberth Daniel, bem como deste último, suas "escrevivências" trazem para a sua história de vida de homossexual na resistência armada alguns elementos imprescindíveis que ajudam a compreender não só a ditadura militar, mas, sobretudo, as nuances sobre dissidência sexual e de gênero da época, em especial na política de anistia e de verdade no país. Conceição Evaristo (2020, p. 30, 31) explica que escrevivência, como originalmente pensada, se realiza como um "ato de escrita das mulheres negras [...]. escrita e existência, é amalgamar vida e arte, Escrevivência. [...] [Ela] não está para a abstração do mundo, e sim para a existência, para o mundo-vida".

O uso metodológico que aqui se faz dessa categoria é por entender que, parafraseando Conceição Evaristo[35], o sujeito LGBTQIA+ tem a sua existência marcada por sua relação e por sua cumplicidade com outros sujeitos LGBTQIA+. Temos aí um sujeito que, ao falar de si, fala dos outros e, ao falar dos outros, fala de si. Aqui, a analítica da subjetividade vai explicar "[...] a constituição histórica dessas diferentes formas de sujeito, em relação aos jogos de verdade" (Foucault, 2004, p. 275), ou seja, desse sujeito LGBTQIA+ que faz uso da literatura como lugar de fala, individual e coletiva, para discutir as vidas subalternizadas em razão de sua sexualidade, expressão e identidade de gênero dissidentes. Assim, para esta pesquisa, compreendemos que:

> Escreviver significa, nesse sentido, contar histórias absolutamente particulares, mas que remetem a outras experiências coletivizadas, uma vez que se compreende existir um comum constituinte entre autor/a e protagonista, quer seja por características compartilhadas através de marcadores sociais, quer seja pela experiência vivenciada, ainda que de posições distintas (Soares; Machado, 2017, p. 206).

Com base nessas premissas metodológicas, iniciamos a investigação proposta no próximo capítulo partindo da abordagem de marcos teóricos e aspectos conceituais da justiça de transição desde o seu surgimento até a atualidade.

[35] "O sujeito da literatura negra tem a sua existência marcada por sua relação, e por sua cumplicidade com outros sujeitos. Temos um sujeito que, ao falar de si, fala dos outros e, ao falar dos outros, fala de si [...]." (Evaristo, 2010, p. 136).

3 "PARA QUE NÃO SE ESQUEÇA, PARA QUE NUNCA MAIS ACONTEÇA": aproximações ao conceito e principais aspectos da justiça de transição

A sistemática violação de direitos humanos ocorrida em contextos históricos diversos como o Holocausto na Alemanha nazista, as ditaduras militares no Cone Sul, o *apartheid* na África do Sul, o conflito armado na Colômbia, os genocídios em Darfur e Ruanda, ou, atualmente, os conflitos armados em Myanmar e os crimes contra a humanidade e de guerra cometidos por Israel contra o povo palestino. O que aproxima essas experiências tão distintas?

A justiça de transição, aqui, se apresenta como um conjunto de práticas e mecanismos que favorecem a superação de violações massivas de direitos, com o objetivo de (re)construir uma sociedade democrática. Essa resposta traz um conceito longe de ser unívoco, especialmente quando se compara o processo justransicional ainda em curso da Colômbia quanto ao conflito armado e o da Alemanha pós-nazismo, para ficar apenas nesses dois exemplos. Não à toa, Glenda Mezarobba (2012, p. 245) questiona: "De que se fala, quando se diz justiça de transição?".

Nesta seção, trabalharemos o(s) conceito(s), os eixos estruturantes e os mecanismos da justiça de transição, bem como, posteriormente, as críticas ao modelo tradicionalmente implementado, com foco na chamada justiça de transição "de baixo para cima".

3.1 Origem e conceito da justiça de transição

A categoria "justiça de transição" foi cunhada por Ruti Teitel (2011, p. 135)[36], que a define como a "concepção de justiça associada com períodos de mudança política, caracterizados por respostas no âmbito jurídico, que têm o objetivo de enfrentar os crimes cometidos por regimes opressores do passado". O termo se popularizou na década de 1990 para descrever as experiências de redemocratização no pós-Guerra Fria, na América Latina e leste Europeu, após a derrubada dos regimes autoritários e a queda do muro de Berlim, respectivamente.

A "transição", portanto, é uma "transição para a democracia". No contexto latino-

[36] Maione (2017, p. 51, nota de rodapé n. 13) afirma que a expressão teria começado a ser usada quando se organizava a conferência "*Justice in Times of Transition*", de 1992, em Salzburgo, Áustria, da qual Ruti Teitel (2014, p. 3) participou da comissão organizadora, daí ela ter reivindicado que "'justiça de transição' é uma expressão que eu cunhei em 1991" ao comentar sobre o colapso da extinta União Soviética e das transições democráticas latino-americanas do final da década de 1980, já Paige Arthur (2011, p. 82-83) destaca que ela provavelmente foi uma das primeiras a usar esta expressão e foi uma figura importante para que fosse disseminada.

americano, no qual o Brasil se insere, José Maria Gómez (2008, p. 95) sustenta que a transição democrática se relaciona ao processo de "instalar e de consolidar um sistema pacífico de convivência política e de governo representativo, que substituía a lógica da guerra".

Autores como a própria Ruti Teitel (2000), Kai Ambos (2009), Arthur Paige (2011), e Renan Quinalha (2013) são alguns dos quais discutem a controversa conceituação da justiça transicional. Paige Arthur (2011, p. 76), traçando a história conceitual da justiça de transição, afirma:

> O campo da "justiça de transição" – uma rede internacional de indivíduos de instituições, cuja coerência interna é mantida por conceitos comuns, objetivos práticos e distintos pedidos de legitimidades – começou a emergir como uma resposta a estes novos dilemas práticos e como uma tentativa de sistematizar os conhecimentos considerados úteis para desenvolvê-los. O campo da justiça de transição, então definido, surgiu diretamente de um conjunto de interações de ativistas de direitos humanos, advogados, juristas, políticos, jornalistas, financiadores e especialistas em política comparada, preocupados com os direitos humanos e as dinâmicas das "transições para a democracia" iniciadas no final dos anos 80.[37]

Ruti Teitel (2011) propõe uma análise genealógica da justiça transicional[38], assinalando três fases da justiça de transição.

A fase I começou em 1945, no pós-guerra, com o Tribunal de Nuremberg o símbolo que demarcou o "triunfo da justiça transicional dentro do plano do Direito Internacional" (Teitel, 2011, p. 137). Aqui, a autora discorre que as origens da justiça transicional já poderiam ser identificadas já na Primeira Guerra Mundial, contudo, foi apenas na Segunda Grande Guerra que passou a ser compreendida como "extraordinária" e "internacional". Essa fase se caracterizou pela curta duração, dado o contexto geopolítico de cooperação entre os Estados, a punição pelos crimes de guerra e o "balanço bipolar de poder" no contexto da Guerra Fria, trazendo equilíbrio político geral. Os principais legados foram os tribunais pós-guerra e a base do Direito Internacional dos Direitos Humanos. (Teitel, 2011, p. 137).

A segunda fase é a do pós-Guerra Fria, marcada pelas transições das ditaduras do Cone Sul e do Leste Europeu para democracias. Essa fase está inserida no contexto da chamada

[37] Para um apanhado sobre os debates acadêmicos desde a primeira geração de estudiosos sobre tema, v. Quinalha (2013, p. 27 e ss.)

[38] Após o seu clássico "Transitional Justice" (originalmente publicado em 2000), Ruti Teitel publica o artigo "Transitional Justice Genealogy" em 2003 na *Harvard Human Rights Journal*.

"terceira onda" de transições[39, 40]. De acordo com Samuel Huntington (1994), essa terceira onda tem como marco inicial a Revolução dos Cravos em Portugal, que pôs fim à ditadura liderada por Antônio Salazar, e acabou se espraiando mundo inicialmente na Grécia e Espanha, e, em seguida, na América Latina no final da década de 1970, com a retomada dos espaços de poder no Estado por civis (Equador, Peru, Bolívia, Argentina, Uruguai, Brasil e Chile). Teitel (2011, p. 137-138) afirma que, nessa fase, se pode identificar uma "acelerada democratização e fragmentação política" nos últimos vinte e cinco anos do século XX, com o fim da União Soviética, bem como com os regimes militares na América do Sul e, posteriormente, no Leste Europeu, África e América Central.

Diferentemente da fase I, verificamos o "crescimento da ideia de reconstrução nacional", afastando-se do paradigma de responsabilização de um reduzido grupo de líderes e tomando como base concepções outras de Estado de Direito, com atenção voltada às condições locais de uma comunidade política particular, além da tensão ainda subjacente de uma justiça local e privatizada com uma concepção de justiça mais abrangente e conectada à política transnacional. (Teitel, 2011, p. 138-139).

Frisamos que essa fase se caracterizou por ter sido adotado um modelo restaurativo, conforme assinala Teitel (2011, p. 148-149), com a instauração do mecanismo das comissões da verdade, sendo a primeira instalada de forma pioneira pela Argentina, em 1983, e, posteriormente, pela África do Sul pós-*apartheid* em 1995; mas essas comissões da verdade não foram adotadas pelos países do Leste Europeu, que preferiram garantir o acesso aos arquivos históricos no lugar de criar histórias oficiais sobre o regime opressor derrotado.

Por fim, a terceira e última fase é a do Estado estável (*steady-state*), num contexto de "marcada violência e instabilidade política", alterando-se do papel de "exceção da norma" para "paradigma do Estado de Direito", no qual se observa um modelo de justiça de transição "mais contemporâneo de internacionalismo, que se moldou pelos desenvolvimentos causados pelo fenômeno da globalização" (Teitel, 2011, p. 139, 142). O contexto dessa fase caracteriza-se pela "[g]uerra em tempos de paz, fragmentação política, Estados frágeis, pequenas guerras e

[39] "Uma onda de democratização é um grupo de transições de regimes não-democráticos para democráticos, que ocorrem em um período de tempo específico e que significativamente são mais numerosas do que as transições na direção oposta durante tal período. Uma onda normalmente envolve também liberalização ou democratização parcial nos sistemas políticos que não se tornam completamente democráticos. Três ondas de democratização ocorreram no mundo moderno [...] A cada uma das duas primeiras ondas de democratização seguiu-se uma onda reversa, em que alguns países, mas nem todos os que previamente haviam feito a transição para a democracia, reverteram para uma ordem não-democrática." (Huntington, 1994, p. 23)

[40] Huntington (1994) identificou três ondas de democratização (1828-1926, 1943-1962; e 1974-), que foram intercaladas por duas ondas reversas (ou de autocratização) (1922-1942 e 1958-1975).

conflitos constantes, todas caracterizam as condições políticas contemporâneas", verificando-se uma "aparente normalização da justiça transicional", que tolera maior discricionariedade política na definição do "inimigo", politização da aplicação da justiça, aumento de procedimentos em grande medida irregulares e inobservância da legislação vigente, todos "justificados em termos humanitários". (Teitel, 2011, p. 167, 164)

A autora conclui afirmando que os atuais dilemas da justiça transicional "[...] levantam questões que ressoam geralmente com os esforços para estabelecer o Estado de Direito num mundo em processo de globalização", tais como "[...] moldar reformas legislativas e projetos de justiça à luz de uma crescente interdependência global, e em que medida acomodar as estruturas locais às forças externas." (Teitel, 2011, p. 169)

Paige Arthur (2011, p. 80- 81) defende que "faz sentido iniciar examinando a criação da expressão em si, como representante do surgimento de uma nova posição, assim como sua subsequente aceitação como algo distinto e significativo", daí suas críticas sobre anacronismo, as quais resvalam em Jon Elster (2004, p. 43-46) e, em menor medida, em Ruti Teitel. Essa autora assinala o Tribunal de Nuremberg como marco histórico da fase I e aquele remonta à Grécia antiga, mencionando práticas que eram chamadas de justransicionais, ambos ignorando que os autores envolvidos não usavam tais termos e significados, já que, simplesmente, não os reconhecem.

Controvérsias históricas à parte, o que se pode concluir desse panorama é o conceito tradicional de justiça de transição. Para Paul van Zyl (2011, p. 47), a justiça transicional consubstancia o "esforço para a construção da paz após um período de conflito, violência em massa ou violação sistemática dos direitos humanos". Paulo Abrão e Tarso Genro (2012, p. 33) sustentam que se trata do "conjunto de respostas concretas ao legado de violência deixado por regimes autoritários [...] que vem sendo empreendidas por via dos planos internacional, regional ou interno". Dado o seu surgimento na "[...] luta contra a impunidade e a tirania, a justiça de transição é caracteristicamente vocacionada para a promoção dos direitos das vítimas." (Torelly, 2011, p. 90).

Louis Bickford (2005, p. 1045) acrescenta que a justiça transicional tem por finalidade uma "grande transformação política", baseando-se em duas fontes primárias, a saber: o movimento dos direitos humanos, com foco nas vítimas, sobreviventes e famílias das vítimas; outro aspecto que confere legitimidade é por estar fundamentada no Direito Internacional dos Direitos Humanos e no Direito humanitário, que implicam obrigações a serem observadas pelo Estado.

Importante, nesse passo, explorar alguns conceitos de justiça de transição decorrente de uma definição institucional.

O primeiro deles é o da Organização das Nações Unidas (ONU), que, desde os seus conceitos de "justiça" e o *rule of law*, designa a justiça transicional como categoria que contempla todo um conjunto de processos e mecanismos cujo objetivo é que uma sociedade chegue a um acordo acerca do legado de violações massivas de direitos humanos, garantindo tanto a responsabilização dos autores das violações quanto o julgamento de tais violações e o alcance da reconciliação. (ONU, 2004, p. 4)[41]

Como se vê, a ONU adotou o conceito clássico de justiça de transição. Em 2012, a entidade declarou que a justiça de transição é "peça fundamental" para a paz sustentável em países em situações de conflito e pós-conflito, devendo a comunidade internacional auxiliar e apoiar esses países mediante solicitação deles (ONU, 2012, p. 3). Em 29 de setembro de 2011, o Conselho de Direitos Humanos, por meio da Resolução A/HRC/RES/18/7, decidiu nomear para um mandato de três anos na *Special Rapporteur on truth*, *justice and reparation* um Relator Especial, responsável pela promoção da verdade, justiça, reparação e garantias de não recorrência. Os objetivos traçados para a Relatoria Especial são: garantir a responsabilização e servir à justiça; promover a verdade e a memória sobre as violações de direitos passadas; ofertar soluções às vítimas; reformar as instituições e o aparato legal, e promover o Estado de Direito de acordo com os parâmetros do Direito Internacional dos Direitos Humanos, além de restaurar a confiança nas instituições do Estado; garantir a coesão social, a construção da nação, a propriedade e a inclusão nos níveis nacional e local; promover a cura e a reconciliação; e, por fim, buscar meios para prevenir a recorrência de crises e futuras violações de direitos humanos (ONU, 2024[?][s d.]).

Dentre as tarefas incumbidas ao Relator Especial, está a incorporação de uma perspectiva de gênero em todo o trabalho do mandato (ONU, 2011, p. 3). Já ocuparam o cargo de Relator Especial o colombiano Pablo de Greiff (2012-2018), o argentino Fabian Salvioli (2018-2024) e, atualmente, o canadense Bernard Duhaime.

O segundo conceito é o do *Internacional Center of Transitional Justice* (ICTJ)[42],

[41] No original: "8. The notion of transitional justice discussed in the present report comprises the full range of processes and mechanisms associated with a society's attempts to come to terms with a legacy of large-scale past abuses, in order to ensure accountability, serve justice and achieve reconciliation. These may include both judicial and non-judicial mechanisms, with differing levels of international involvement (or none at all) and individual prosecutions, reparations, truth-seeking, institutional reform, vetting and dismissals, or a combination thereof."

[42] Trata-se de um centro de pesquisa inovadora e análise de políticas, de alcance, global, que fornece aconselhamento, suporte e assistência técnica a vítimas, membros da sociedade civil e atores estatais e internacionais comprometidos com a justiça, envolvendo no âmbito global vítimas, atores estatais e não-estatais

fundado em 2001 e uma das maiores entidades de referência no tema desde então, que entende a justiça de transição da seguinte forma:

> Justiça transicional se refere a como as sociedades respondem aos legados de violações massivas e sérias dos direitos humanos. [...] Acima de tudo, a justiça transicional é sobre as vítimas. Ela se concentra em seus direitos e dignidade como cidadãos e seres humanos e busca responsabilização, reconhecimento e reparação pelos danos que sofreram. [As respostas a tais danos] [...] podem incluir reformas dos sistemas e instituições legais e políticas que governam uma sociedade, bem como mecanismos para descobrir a verdade sobre o que aconteceu e por que e para determinar o destino daqueles que foram detidos ou desapareceram à força. Elas podem incluir processos judiciais e não judiciais, como processos criminais nacionais ou internacionais para responsabilizar os perpetradores. Elas também podem incluir iniciativas para fornecer reparações às vítimas, que podem assumir várias formas, como compensação financeira, pensões, restituição de propriedade ou de direitos civis e políticos, acesso a cuidados de saúde ou educação e reconhecimento e memorialização das vítimas e dos abusos que sofreram. [...] [As medidas são aplicáveis, ainda, em] países ainda dilacerados pela guerra, naqueles que emergem de conflitos ou repressão e em democracias desenvolvidas lidando com violações de direitos humanos não abordadas associadas ao racismo sistêmico e à marginalização.[43]

Para concluir, há que tecer algumas linhas sobre qual o papel da justiça de transição no fortalecimento do regime democrático e dos direitos humanos: no maximalista, devem ser os julgamentos que funcionam como a precípua forma de prestação de contas; no minimalista, a anistia funciona como ferramenta para minimizar os conflitos; no enfoque moderado, as comissões da verdade servem para evitar julgamentos que poderiam resultar em refluxos da democracia; o enfoque holístico, proposto pelo ICTJ e adotado pela ONU[44], combina diferentes

---

com deveres legais relativos aos direitos humanos, especialistas e profissionais, já tendo atuado em países como Afeganistão, Colômbia, Líbano, Nepal, Sudão, Síria, Tunísia e Uganda. (ICTJ, 2024[?][s d.]) Há diversas outras entidades com o mesmo caráter, a exemplo da International Crises Group (ICG), African Transitional Justice Research Network, Centre for the Study of Violence and Reconciliation (CSVR) e Conciliation Resources, Institute for Justice and Reconciliation (IJR) e Coalition for the International Criminal Court.

[43] No original: "Transitional justice refers to how societies respond to the legacies of massive and serious human rights violations. […] Above all, transitional justice is about victims. It focuses on their rights and dignity as citizens and human beings and it seeks accountability, acknowledgment, and redress for the harms they suffered. By putting victims at the center and their dignity first, transitional justice signals the way forward for a renewed social contract in which all citizens are included and everyone's rights are protected. […] may include reforms of the legal and political systems and institutions that govern a society, as well as mechanisms for uncovering the truth about what happened and why and for determining the fate of those who were detained or forcibly disappeared. They may include judicial and nonjudicial processes, such as national or international criminal prosecutions to hold perpetrators accountable. They may also include initiatives for providing reparations to victims, which can take multiple forms such as financial compensation, pensions, restitution of property or of civil and political rights, access to health care or education, and acknowledging and memorializing the victims and the abuses they suffered. […] They are applicable in countries still torn apart by war, in those emerging from conflict or repression, and in developed democracies dealing with unaddressed human rights violations associated with systemic racism and marginalization."

[44] No Relatório S/2004/616 (*The rule of law and transitional justice in conflict and Post-conflict societies*) da ONU (2004, p. 9), a entidade diz expressamente que a implementação da justiça transicional requer estratégias holísticas

mecanismos justransicionais de caráter judicial e não judicial, pois entende-se que, considerando o grande número de vítimas, os sistemas jurídicos inadequados e as sociedades traumatizadas[45], múltiplos mecanismos funcionam de forma mais eficiente quando utilizados apenas um deles, julgamentos ou anistias. (Olsen; Payne; Reiter, 2009, p. 161 e ss.)

Superadas essas considerações de natureza histórica e conceitual, detemo-nos agora à análise das dimensões justransicionais.

3.2 Os eixos centrais da justiça transicional

A justiça de transição se baseia em eixos que contemplam as dimensões elementares para que seja implementada. Não há qualquer hierarquia entre eles, pelo contrário, são complementares e, em maior ou menor grau, estão presentes nos processos justransicionais. Ademais, é perfeitamente possível que um ou alguns deles tenham sido mais privilegiados que outros, a depender das contingências históricas, políticas, sociais, econômicas etc. do caso concreto analisado. No Brasil, por exemplo, "[...] houve uma escolha constitucional pela transição a partir da reparação [...]. Assim é que no Brasil há maior ênfase nos pilares da reparação e da memória do que nos outros demais". (Almeida, 2017, p. 14)

Tradicionalmente, a literatura desse campo de estudos elenca os seguintes eixos: a) justiça – centrado na responsabilização penal dos agentes do Estado que perpetraram as violações de direitos; b) verdade – objetiva o restabelecimento da verdade dos fatos relativos aos crimes cometidos no regime autoritário; c) memória – foca no resgate tanto das vítimas quanto no esclarecimento acerca da dinâmica da repressão, publicizando tais questões; d) reparação – do ponto de vista material (indenizações) e simbólico (construção de monumentos, por exemplo), esse eixo reconhece oficialmente o caráter odioso das violações de direitos das vítimas; e) reforma institucional – aqui, se repensa a estrutura do Estado, notadamente das forças de segurança, de modo a não mais permitir que novos arroubos autoritários se repitam.

Passamos, agora, a examinar de forma mais detida cada um deles.

O eixo da **verdade** foi reconhecido enquanto direito em 1997, plasmado nos documentos Princípios Joinet (1997) e Mecanismos legais para Estados saídos de conflitos: comissões da verdade (2006), ambos elaborados pela ONU. Inicialmente chamado de "direito

integrando processos individuais, reparações, busca da verdade, reforma institucional, *vetting*, ou uma apropriada combinação desses mecanismos.

[45] "O trauma é a ferida aberta na alma, ou no corpo, por acontecimentos violentos, recalcados ou não, mas que não conseguem ser elaborados simbolicamente, em particular sob a forma de palavra, pelo sujeito." (Gagnebin, 2006, p. 110).

de saber", o direito à verdade, nos Princípios de Joinet, enquanto direito coletivo, tem como objetivos:

> 17. Não se trata apenas do direito individual que cada vítima ou os seus familiares têm de saber o que aconteceu, o que é o direito à verdade. O direito de saber também é um direito coletivo que tem as suas raízes na história, para evitar que reproduzir as violações no futuro. Em contrapartida, o Estado tem o "dever de lembrar", a fim de proteger contra tais deturpações da história chamada revisionismo e negacionismo; na verdade, o conhecimento por parte de um povo da história da sua opressão faz parte do seu patrimônio e por isso deve ser preservado. [...] 18. Para este efeito, são propostas duas séries de medidas. A primeira corresponde à criação, o mais breve possível, em princípio, de comissões extrajudiciais de investigação, porque a menos que se dediquem a administrar justiça sumária como aconteceu muitas vezes na história, os tribunais não podem punir rapidamente os algozes e seus capangas. O objetivo do segundo série de medidas consiste na preservação de arquivos relacionados a violações dos direitos humanos. (Comisión Colombiana de Juristas, p. 74, tradução nossa)[46]

Ainda no âmbito da ONU, merecem destaque as Resoluções A/HRC/RES/2005/66 (2005), A/HRC/RES/9/11 (2008), A/HRC/RES/12/12 (2009), A/HRC/RES/21/7 (2012), A/HRC/RES/68/165 (2014), o Estudo sobre o Direito à Verdade (E/CN.4/2006/91) (2006) e o Relatório da Comissão de Direitos Humanos (A/HRC/RES/15/33) (2010).

Na esfera do Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos (SIDH), as decisões da Comissão Interamericana dos Direitos Humanos (CIDH) e da jurisprudência da Corte Interamericana dos Direitos Humanos (Corte IDH) são no sentido de que o direito à verdade está diretamente ligado aos direitos às garantias judiciais e proteção judicial (arts. XVIII e XXIV da Declaração Americana e 8 e 25 da Convenção Americana), bem como ao direito de acesso à informação (art. IV da Declaração Americana e no art. 13 da Convenção Americana), guardando uma dupla dimensão:

> [...] Em primeiro lugar, é reconhecido o direito das vítimas e das suas famílias de conhecer a verdade sobre os acontecimentos que deram origem a graves violações dos direitos humanos, bem como o direito de conhecer a identidade daqueles que neles participaram. Isto implica que o direito à verdade implica a obrigação dos Estados de esclarecer, investigar, julgar e punir os responsáveis por casos de graves

[46] No original: "17. No se trata sólo del derecho individual que toda víctima o sus familiares tienen a saber lo que ocurrió, que es el derecho a la verdad. El derecho a saber es también un derecho colectivo que hunde sus raíces en la historia, para evitar que puedan reproducirse en el futuro las violaciones. Como contrapartida, al Estado le incumbe, el «deber de recordar», a fin de protegerse contra esas tergiversaciones de la historia que llevan por nombre revisionismo y negacionismo; en efecto, el conocimiento por un pueblo de la historia de su opresión forma parte de su patrimonio y debe por ello conservarse. Tales son los principales objetivos del derecho a saber como derecho colectivo. 18. Con ese fin se proponen dos series de medidas. La primera corresponde a la creación, a la mayor brevedad, en principio, de comisiones extrajudiciales de investigación, pues salvo que se dediquen a impartir una justicia sumaria como ha ocurrido con demasiada frecuencia en la historia, los tribunales no pueden sancionar rápidamente a los verdugos y a sus secuaces. La finalidad de la segunda serie de medidas reside en preservar los archivos relacionados con las violaciones de los derechos humanos."

> violações dos direitos humanos, bem como, dependendo das circunstâncias de cada caso, garantir o acesso à verdade. informações sobre graves violações dos direitos humanos encontradas em instalações e arquivos do Estado. 71. Em segundo lugar, consolidou-se a noção de que este direito não corresponde apenas às vítimas e às suas famílias, mas também à sociedade como um todo. A este respeito, a Comissão tem defendido que toda a sociedade tem o "direito inalienável de conhecer a verdade sobre o que aconteceu, bem como as razões e circunstâncias em que foram cometidos crimes aberrantes, a fim de evitar que estes eventos voltem a acontecer no mundo futuro". (CIDH, 2014, p. 32 e ss., tradução nossa)[47]

Antes de prosseguir, há que se entender o sério equívoco na visão do potencial liberalizante, redentor da história, no qual repousa a ideia de que a "história é professora e juíza, e a verdade histórica é só por si justiça"[48], segundo Ruti Teitel (2000, p. 69-70, tradução nossa).[49] No fundo, a questão da verdade é, mais propriamente, uma economia política da verdade, a qual, nas sociedades modernas é manejada por instituições, instâncias que desejam um concerto social em torno do que se considera ou não "verdade":

> Em nossas sociedades, a "economia política" da verdade tem cinco características historicamente importantes: a "verdade" é centrada na forma do discurso científico e nas instituições que o produzem; está submetida a uma constante incitação econômica e política (necessidade de verdade tanto para a produção econômica, quanto para o poder político); é objeto, de várias formas, de uma imensa difusão e de um imenso consumo (circula nos aparelhos de educação ou de informação, cuja extensão no corpo social é relativamente grande); é produzida e transmitida sob o controle, não exclusivo, mas dominante, de alguns grandes aparelhos políticos ou econômicos (universidade, exército, escritura, meios de comunicação); enfim, é objeto de debate político e de confronto social (as lutas "ideológicas"). (Foucault, 2025, p. 52)

Marcelo Torelly (2012, p. 267-268, grifo do autor) adverte que se deve evitar a cilada em que resvalam muitos movimentos sociais, opondo sua "verdade" contra a "mentira" da ditadura, pois o que "[...] se procura *não é afirmar a inexi*stência de divergência quanto aos fatos, mas sim a necessidade de que *os fatos sejam o mais conhecidos possível*", daí se poder falar em esclarecimento público sobre como operava o aparelho repressivo e na abertura dos

[47] No original: "[...] En primer lugar, se reconoce el derecho de las víctimas y sus familiares a conocer la verdad con respecto a los hechos que dieron lugar a graves violaciones de los derechos humanos, así como el derecho a conocer la identidad de quienes participaron en ellos. Ello implica que el derecho a la verdad acarrea la obligación de los Estados de esclarecer, investigar, juzgar y sancionar a las personas responsables de los casos de graves violaciones de derechos humanos, así como, dependiendo de las circunstancias de cada caso, garantizar el acceso a la información sobre graves violaciones de derechos humanos que se encuentran em instalaciones y archivos estatales. 71. En segundo lugar, se ha consolidado la noción que este derecho no sólo corresponde a las víctimas y sus familiares, sino también a la sociedad en su conjunto. Al respecto, la Comisión ha sostenido que toda la sociedad tiene el 'irrenunciable derecho de conocer la verdad de lo ocurrido, así como las razones y circunstancias en las que aberrantes delitos llegaron a cometerse, a fin de evitar que esos hechos vuelvan a ocurrir en el futuro'."

[48] Relembra, inclusive a tese hegeliana que entroniza a história como o tribunal do mundo (Mate, 2015, p. 154). No Brasil, transmitem a mesma ideia ditados populares como "O tempo é o senhor da razão", "Não há melhor juiz que o tempo" e que casos de crimes violentos serão julgados pelo "tribunal da história".

[49] No original: "On this view, history is teacher and judge, and historical truth in and of itself is justice."

arquivos oficiais. O direito à verdade não diz respeito, enfim, "à construção de uma *narrativa única*, mas sim à necessidade de que existam disponíveis na sociedade *diversas narrativas concorrentes*, que permitam à cidadania ler o passado de forma menos maniqueísta". (Torelly, 2012, p. 268, grifo do autor)

Na justiça de transição, a "verdade", portanto, será fruto de intenso debate político-ideológico cuja pluralidade de atores sociais e institucionais vai depender de uma série de fatores históricos, políticos e sociais, bem como do grau de inclusão autorizado nas chamadas comissões da verdade.

Em que pese o pioneirismo da comissão da verdade instalada em Uganda (*Commission of Inquiry into the Disappearance of People*), em 1974, sob o regime autoritário de Idi Amin, a *Comisión Nacional sobre la Desaparición de Personas* (CONADEP) foi a primeira comissão a assumir os contornos que são hoje reconhecidos como características de uma comissão dessa natureza. (Hayner, 2011, p. 11, 260 e ss.)

Considerando as limitações do conceito que propusera em 1994, Priscila Hayner (2011, p. 11-12, tradução nossa) entende que o objetivo das comissões é, em si mesmo, parte do que as define: "abordar o passado para mudar políticas, práticas e até mesmo relacionamentos no futuro, e fazê-lo de uma maneira que respeite e honre aqueles que foram afetados pelos abusos". A autora conclui que tais comissões têm os seguintes elementos caracterizadores: 1) o foco não se direciona a eventos que estão em curso, mas sim a eventos do passado; 2) investigar o padrão de abusos ao longo de um período; 3) envolve-se direta e amplamente com a população afetada, reunindo informações sobre suas experiências; 4) trata-se de órgão temporário, com o objetivo de apresentar um relatório público ao final dos trabalhos; 5) oficialmente autorizada pelo Estado ou por ele habilitada.

Como já dito, a experiência acerca das comissões da verdade depende de diversos fatores e das mais diferentes ordens para o seu sucesso ou não. A título de exemplo, na África do Sul, segundo Priscila Hayner (2006, p. 2), temos um modelo incomum e, no fundo, inadequado e inviável na maior parte dos contextos. A autora entende que a anistia em troca da divulgação plena e pública da verdade dificilmente se concretizaria, salvo se houver uma real possibilidade de processo judicial pelos crimes cometidos.

Kathryn Sikkink (2011, p. 148), após realizar estudo empírico, concluiu que, em curto e longo prazos, os países onde foi instituída uma comissão da verdade conseguiram diminuir os índices de repressão, ao passo que outros, além da comissão da verdade, o sistema judiciário responsabilizou os perpetradores de violações de direitos humanos. Essa redução foi mais

impactante ainda, de modo que a persecução se mostrou mais eficaz do que os mecanismos de anistia.

No contexto da América Latina[50], Simone Rodrigues Pinto (2012, p. 133 e ss.) traça um panorama sobre os países que utilizaram esse mecanismo justransicional, relembrando que há uma tradição de impunidade e esquecimento nos países da América Central e do Sul:

- **Bolívia** – Em outubro de 1982, após o retorno ao regime democrático, foi criada a Comissão Nacional de Inquérito sobre Desaparecimentos pelo presidente Hernán Siles Zuazo, com o objetivo de investigar os desaparecimentos que ocorreram entre 1967 e 1982, tendo chegado ao número de 155 casos por meio dos testemunhos coletados. coletados. A comissão chegou a localizar alguns restos mortais dos desaparecidos, entretanto, as investigações não foram concluídas, o que se explica pela insuficiência de aporte financeiro e apoio político aos trabalhos da comissão. Quando encerrou seus trabalhos, após três anos, sequer foi apresentado um relatório final;
- **Argentina** – Como já dito, a comissão argentina foi a primeira a assumir os elementos definidores de uma comissão da verdade, transformando-se num modelo para o mundo em virtude de dois fatos importantes: o trabalho da comissão da verdade e a responsabilização penal dos oficiais militares. Criada pelo então presidente Raúl Alfonsín em 15 de dezembro de 1983, a Comissão contou com o apoio de diversas organizações de direitos humanos, as quais ofereceram o acesso aos seus arquivos sobre os desaparecidos (lembre-se que o famoso relatório *Nunca Más* documentou casos de cerca de 9 mil desaparecidos); trabalhou com a ajuda dos familiares das vítimas e empreendeu buscas para localizar aqueles que ainda poderiam estar vivos; inspecionou centros de detenção, cemitérios clandestinos e dependências policiais; exilados retornaram ao país para apresentar seus testemunhos perante a comissão e, em outros casos, os testemunhos foram tomados em embaixadas e consulados fora do país;
- **Uruguai** – O Parlamento, após o término dos onze anos de governo militar,

[50] Embora as comissões da verdade de países como Guatemala, El Salvador, Honduras e Panamá sejam importantes para compreender o contexto das Américas quanto ao tema da justiça de transição, preferimos abordar apenas os países da América do Sul pelo maior número de razões, políticas, econômicas e culturais, compartilhados por eles, especialmente quanto aos regimes militares forjadas na Operação (ou Plano) Condor, que firmou laços de cooperação entre esses regimes autoritários.

estabeleceu a Comissão de Investigação da Situação das Pessoas Desaparecidas e suas Causas, em abril de 1985. A comissão apurou 164 casos de desaparecimento durante o regime autoritário, inclusive apresentando evidências do envolvimento das forças de segurança nos casos. Ao final dos trabalhos, o relatório teve uma distribuição aquém do ideal, sendo pouco conhecido tanto pela própria sociedade uruguaia quanto pela comunidade internacional;

- **Chile** – Após o retorno à democracia, o presidente Patrício Aylwin criou a Comissão Nacional de Verdade e Reconciliação para investigar os casos de morte ou desaparecimento, além da prática de tortura nos dezessete anos de ditadura militar – a maioria dos casos de desaparecimento já havia sido levado a juízo. Ao longo de nove meses de trabalho, com o auxílio fundamental de ONGs que atuaram no levantamento de informações, a comissão conseguiu investigar 3.400 casos, dos quais 2.920 se enquadravam na sua competência. O relatório final foi publicado em fevereiro de 1990. Da rica experiência chilena, podemos destacar: o presidente Aylwin fez um pedido formal de desculpas em nome do Estado a todas as vítimas e às famílias das vítimas, bem como instou as Forças Armadas para reconhecer seu envolvimento nas violações; muitas recomendações foram concretizadas, a exemplo da criação de uma Corporação Nacional para Reparação e Reconciliação, responsável em estabelecer reparações financeiras e outros tipos de compensação (benefícios médicos e educacionais, por exemplo) às vítimas;
- **Peru** – Em novembro de 2000, foi revelada uma extensa rede de corrupção no alto escalão do governo, quando a sociedade civil reagiu energicamente. O presidente Alberto Fujimori impôs-se um autoexílio no Japão e, após um governo interino, assumiu o novo presidente eleito Alejandro Toledo. Atendendo aos reclamos da sociedade civil, o presidente, por meio de decreto em junho de 2001, estabeleceu a comissão da verdade, cuja tarefa era investigar as violações de direitos humanos e os atos terroristas atribuídos ao Estado ou aos grupos de resistência ao regime no período compreendido entre maio de 1980 e novembro de 2000, lapso este que abarcava os regimes dos presidentes Fernando Belaúnde, Alan García e

Fujimori e as ações das guerrilhas Sendero Luminoso e Tupac Amaru. O relatório final da comissão foi divulgado no ano de 2003, trazendo como estimativa 69 mil casos de mortos e desaparecidos, dos quais a maioria era de indígenas;

- **Equador** – A partir de 1979, com o golpe militar, surgiram denúncias de graves violações de direitos humanos. Após a cobrança pela apuração de tais violações, foi criada uma Comissão de Justiça e Verdade em 1996, incumbida de, após receber os testemunhos e realizar as investigações, submeter os casos ao Judiciário. Ao final de três meses de trabalho, foram reunidas informações de aproximadamente 300 casos, sobretudo relativos à tortura e execuções sumárias. Em que pese o apoio inicial do governo, os integrantes da comissão reclamaram dos baixos recursos e da equipe não qualificada para as tarefas. A comissão encerrou seus trabalhos sem publicar o relatório final;
- **Paraguai** – Após longos trinta e cinco anos de ditadura militar, em 1989 um golpe militar depôs o ditador Alfredo Stroessner e deu rumo à redemocratização do país. O Parlamento em 2003 criou a Comissão de Verdade e Justiça cujo objetivo era investigar as violações aos direitos humanos ocorridas no período entre 1954 e 2003, sobretudo no período Stroessner. Em paralelo, o governo adotou uma política de reparação às vítimas da ditadura Stroessner. O ditador morreu em 2006, exilado no Brasil, contudo os trabalhos da comissão de busca pela verdade e pela memória são exemplos de ter ela cumprido sua função;
- **Venezuela** – Tem sido tormentoso pensar a justiça transicional neste caso. Foram quatro comissões desde o início do século: 1) *Comisión de Verdad y Reconciliación* (2002), que acabou não sendo implementada; 2) *Comisión por la Justicia y la Verdad para el período 1958-1998* (2011), que apresentou o *Informe final contra el silencio y el olvido*, no qual foram negligenciadas as violações dos direitos humanos ocorridas durante os dois golpes de estado de 04 de fevereiro e 27 de novembro de 1992; 3) *La Comisión Nacional para la verdad, la justicia, la atención de las víctimas y la paz* (2016), proposta pelo presidente Nicolás Maduro, mas declarada inconstitucional pelo Tribunal Supremo de Justiça, instância judiciária

máxima do país; 4) e a *Comisión para la verdad, la justicia, la paz y la tranquilidad públicas* (2017), também proposta pelo presidente Nicolás Maduro e criada pela Assembleia Nacional Constituinte, com mandato para investigar atos de violência e intolerância por motivação política, bem como violações dos direitos humanos entre os anos de 1999 e 2017 – acabou tendo os trabalhos prorrogados até 2020 (Betancourt, 2021). Os desafios impostos no caso venezuelano são fruto da emergência humanitária complexa que o país está atravessando, com altos índices de segurança alimentar, hiperinflação, êxodo migratório de cerca de 20% da população, agudizadas por fatores como os processos de desinstitucionalização que minaram o Estado de Direito, as consequências da pandemia de Covid-19, sanções e interesses geopolíticos envolvidos, a fragilidade e instabilidade das instituições paralelas que governam o país (Lozada, 2021) e, mais recentemente, a polêmica reeleição de Maduro em 2024, a qual foi apontada pelo Centro Carter como não transparente[51]. Em 3 de janeiro de 2026, em frontal violação do Direito Internacional, forças militares especiais estadunidenses, sob ordens do presidente Donald Trump, sequestraram o presidente venezuelano Nicolás Maduro e sua esposa, Cília Flores, conduzindo-os aos Estados Unidos para serem submetidos a julgamento por acusações de associação ao narcotráfico. Com a detenção dos líderes, a vice-presidente Delcy Rodríguez assumiu interinamente a chefia de Estado da Venezuela. As implicações e os desdobramentos desse grave episódio para a restauração do regime democrática no país, bem como suas repercussões no cenário geopolítico na América Latina e no mundo, permanecem em curso;

- **Colômbia** – por fim, esse é o caso mais recente e ainda em fase de implementação. Conforme análise de Maria Fernanda Amaral e Sérgio Tibiriça Amaral (2024, p. 83, *passim*), podemos apontar o seguinte: o intricado conflito armado assolou o país por cinquenta anos – *La violencia*

[51] O Centro Carter e uma pequena delegação da ONU foram os únicos observadores eleitorais independentes que o governo Maduro autorizou participar do processo eleitoral. Em 02 de outubro de 2024, o Centro Carter apresentou à OEA as atas originais que demonstram que Edmundo González venceu com 67% dos votos, ao passo que Nicolás Maduro teve 31%, contudo este último foi declarado vencedor pelo Conselho Nacional Eleitoral (CNE), que se recusou a divulgar as atas como solicitado por diversos países e atores da comunidade internacional. (Eleição..., 2024)

> –, tendo como resultados 262 mil mortos, 80 mil desparecidos, 08 milhões de deslocados internos e 37 mil sequestros entre 1958 e 2016; de 2012 a 2016, o acordo de paz foi elaborado e em 2016, assinado, comprometendo tanto as Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (FARC) quanto o governo colombiano no cessar o conflito – o acordo, vale o registro, inclui a *Comisión para el Esclarecimiento de la Verdad, la Convivencia y la No Repetición* foi criada pelo *Acto Legislativo 01 de 2017* e pelo *Decreto 588 de 2017*, no âmbito do *Sistema Integral de Verdad, Justicia, Reparación y No Repetición* (SIVJRNR)[52]; trata-se, nos termos da lei, de um órgão temporário e extrajudicial para colaborar com a implementação dos Acordos de Paz entre o governo e as FARC; a comissão iniciou seus trabalhos em novembro de 2018 e finalizou sua atuação em 2022, após intensa participação da sociedade civil[53], além da solidariedade e colaboração de organismos e entidades internacionais[54], com a entrega do relatório *Hay futuro si hay verdade – Convocatoria a la paz grande. Informe Final de la Comisión para el Esclarecimiento de la Verdad, la Convivencia y la No Repetición*. Mesmo em 2024, a justiça de transição colombiana ainda está sendo implementada, portanto, há abertura para novas análises do caso.[55]

Destacamos, no caso colombiano, que do relatório final foi elaborado um volume específico intitulado *Mi cuerpo es la verdad. Experiencias de mujeres y personas LGBTIQ+ en*

[52] Formado pela Comissão da Verdade, Jurisdição Especial para a paz, Medidas de reparação integral, Unidade de buscas de pessoas dadas por desaparecidas e Garantia de não repetição, além da Comissão de Seguimento, Impulso e Verificação à implementação do acordo final.

[53] Durante os três anos de atividades da comissão, "[...] foram ouvidas mais de 30 mil vítimas em depoimentos individuais e coletivos em 28 lugares, as 'Casas da Verdade', por meio da Convocatória da paz grande, com 14 refugiados e comunidades afro-colombianas, em 'kumpañys' ciganos e os chamados 'raizales', assim como exilados em 24 países. Foram recebidos mais de mil informes da sociedade civil organizada, empresas, organizações de defesa os direitos humanos e da natureza, buscadores de desaparecidos, mulheres e população LGBTIQ+; de cem crianças e mil jovens, em especial o que foram levados para a guerra nessas idades. Foram ouvidos todos os ex-presidentes vivos, intelectuais, jornalistas, artistas, políticos, bispos, sacerdotes e pastores." (Amaral; Amaral, 2024, p. 86)

[54] São eles: a ONU e suas agências e do secretário geral do Conselho de Segurança; a Missão de Verificação; Fundo multidoações; o papa Francisco; a União Europeia e seus membros; Agência dos Estados Unidos da América do Norte para o Desenvolvimento Internacional (USAID); os países das Américas e o Japão; mais de 200 aliados internacionais, incluindo o ICTJ; fundações privadas como Porticus, Ford, *Open Society* e Rockefeller. (Amaral; Amaral, 2024, p. 87)

[55] Comprovando, mais uma vez, a importância das contingências no processo justransicional: entre os anos de 2018 e 2024, os EUA forneceram 42% da ajuda externa, via Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional (Usaid), para a implementação do acordo de paz com as FARC, totalizando um valor de cerca US$ 1,26 bilhão, contudo o governo Trump, em uma de suas primeiras medidas, congelou quase todo os recursos, prejudicando o processo de paz no país a ponto de vários programas precisarem ser encerrados. (Pannell, 2025)

el conflicto armado. Trata-se de um marco na justiça de transição mundial, pois adota o recorte de gênero e de dissidência sexual e de gênero no conflito armado, avançando além do tratamento dispensado pela Comissão Nacional da Verdade brasileira, como se analisará adiante, e da incipiente ou mesmo inexistente abordagem nos relatórios finais das comissões da verdade de outros países sobre tais temas, sobretudo no que diz respeito à população LGBTQIA+.

A Comissão Nacional da Verdade do Brasil, criada pela Lei nº 12.528/2011, será posteriormente objeto de análise.

Diante desse panorama, forçoso concluirmos que uma comissão da verdade é "[...] inerentemente vulnerável a limitações politicamente impostas. Sua estrutura, financiamento, mandato, suporte político, pessoas, acesso a informações e força do relatório final são largamente determinados pelas forças políticas do momento" (Pinto, 2012, p. 102).

Juan Linz e Alfred Stepan (1999, p. 257 e ss.), concluindo sua análise comparativa da experiência entre o Sul da Europa e América do Sul (Uruguai, Chile, Brasil e Argentina), afirma que no contexto da década de 1990, apenas o Uruguai tinha uma democracia consolidada após a justiça transicional. Já o Chile, Brasil e Argentina enfrentavam questões não resolvidas que permitiriam classificá-los em um regime democrático ainda não consolidado. Contudo, neles há o aspecto positivo das reivindicações por parte da sociedade civil que clama por "[...] mais 'transparência' e responsabilidade do Estado e no governo, atingiram níveis nunca antes verificados, e todos eles ainda estão fortemente comprometidos com a política eleitoral."

O eixo da **memória** tem umbilical relação com o da verdade, a ponto de ambos muito comumente tratarem do binômio memória-verdade como um só pilar.

Félix Reátegui (2011, p. 364) afirma que a memória é um elemento fundamental da "[...] malha simbólica nas quais se sustentam nossos ordenamentos sociais, seja se falamos de instituições oficiais, seja se falamos de interações cotidianas entre indivíduos e coletividades". Sendo a memória da ordem do simbólico, a sua prática social tradicionalmente esteve presa às elites ao longo da história, especialmente em contextos como o latino-americano. Para usar de um exemplo emblemático, a memória construída sobre o Holocausto resvala no fato de que ela focou, sobretudo, no povo judeu, alijando desse espaço simbólico, em maior ou menor medida, outros grupos, tais como homossexuais, pessoas com deficiência, ciganos e testemunhas de Jeová.

Desse modo, Reátegui (2011, p. 367) aduz ser importante pensar nesse eixo como

produção de memórias heterogêneas, ou seja, produção de outras memórias:

> [...] memórias de atores diversos; memórias com conteúdos divergentes sobre os mesmos fatos; memórias estruturadas de maneira diferente e com diversos horizontes de historicidade e até com distintas concepções de tempo; memórias que não privilegiam a expressão verbal (e muito menos escrita), mas que são melhores expressadas na ação e na performance; memórias que repousam sobre suposições diversas acerca da relação com o poder e com o Estado.

O Direito, o Estado e o poder são componentes de imbricadas relações que impactam no que vem a se entender pela categoria de "memória". Esse entendimento vai depender do "discurso de verdade" presente na sociedade onde a justiça de transição está sendo implementada, afinal, toda sociedade possui o seu próprio regime de verdade, por meio do qual estabelece, fazendo uso de suas técnicas e procedimentos, uma linguagem e valores em que a tessitura das relações sociais é atravessada pelo poder. (Foucault, 2021, p. 12).

Em visto disso, no âmbito da justiça transicional clássica, a memória passa a ser fruto das práticas discursivas por excelência, que constituem as decisões judiciais proferidas nos casos de violações de direitos humanos em documentos das comissões de anistia e das comissões da verdade. São nesses espaços que se determina *quem* pode falar e o *que* passa a contar como verdade (Foucault, 2021, p. 12). Repousa, portanto, no Direito esse papel privilegiado de produzir a verdade e, por consequência, a memória a ela relacionada. É que o Direito consiste em um discurso performativo, que se consubstancia como um discurso de tradição e uma ciência de memória. Logo, memória e tradição no Direito, tal como defende François Ost (2005, p. 13, 65), correspondem a um "[...] tecido de ficções operatórias que redizem o sentido e o valor da vida em sociedade. Instituir significa, aqui, atar o laço social e oferecer aos indivíduos as marcas necessárias para sua identidade e sua autonomia".

A partir, portanto, da ideia foucaultiana de "regime de verdade", podemos falar em regimes de memória, ou seja, uma "arquitetura da memória, internamente estruturada e limitada, que tornaria possível a alguém contar histórias sobre o passado". Nesses regimes estão associadas as "ações, narrativas e personagens, prescrevendo-lhes formas de construir significados" no contexto das relações de poder. (Oliveira, 2011, p. 12).

A memória se conecta diretamente com o direito à verdade como mecanismo para "[...] afirmar o direito da sociedade, mas, especialmente, das vítimas, de também *construírem discursos com pretensão de verdade* e apresentarem esses discursos ao Estado como meio de disputa democrática da versão oficial sobre o passado". Afinal o direito à verdade implica o acesso e conhecimento de informações, ao passo que o direito à memória possibilita novas

narrativas no seio social. (Torelly, 2012, p. 271, grifo do autor)

O cuidado, assim sendo, é não resvalar na chamada memória mnemotécnica, "própria de uma razão positivista e pensa que é possível memorizar os fatos com uma objetividade isenta de intencionalidade", mas sim de ancorar-se na memória anamnética, que "deriva de uma razão hermenêutica, a qual entende que não é possível uma memória objetiva fora da interpretação dos sujeitos." (Ruiz, 2012, p. 75)

Nesse sentido, pensando nas vítimas enquanto sujeitos cujas injustiças cometidas contra eles e a invisibilização que recai sobre elas, Reyes Mate (2012) defende a existência de um "dever de memória", que consiste no dever ético de preservar e transmitir a memória de eventos como o Holocausto para as gerações futuras. Caso contrário, "estamos criando as condições para que a injustiça se repita. [...] o que impede construir a política sobre novas vítimas, se, no final, basta que passe o tempo para que tudo seja esquecido?" (Mate, 2012)

Em Halbwachs (1990), a memória é, em seu cerne, coletiva:

> [...] nossas lembranças permanecem coletivas, e elas nos são lembradas pelos outros, mesmo que se trate de acontecimentos nos quais só nós estivemos envolvidos, e com objetos que só nós vimos. É porque, em realidade, nunca estamos sós. Não é necessário que outros homens estejam lá, que se distingam de nós: porque temos sempre conosco e em nós uma quantidade de pessoas que não se confundem (Halbwachs, 1990, p. 26).

A prática social da memória, desse modo, serve para evitar a naturalização da violência e reconhecer as violações de direitos perpetradas contra as vítimas. Com isso, o objetivo é evitar que a experiência autoritária se repita, como reflete Félix Reátegui (2011, p. 362-363) sobre o caso colombiano:

> Quando se afirma a necessidade da memória (concreta e específica) para evitar a *normalização* da violência na Colômbia, estamos falando, precisamente, de combater essas estruturas herdadas de percepção que, por apresentarem a violência como uma fatalidade inescapável, quase como um destino histórico, são um terreno propício para a impunidade dos perpetradores e para negligenciar as vítimas. Em todo caso, porém, não estamos perante um vazio de memória sobre o passado. O mesmo ocorre com o território do poder político, e tampouco o território do passado admite vazios: sempre há uma memória ocupando-o, preenchendo-o, dando-lhe forma e significado e, obviamente, condicionando o presente a partir de certa percepção do passado.

O filme "Ainda Estou Aqui" (Globo, 2024) é um emblemático exemplo dessa discussão. Ele retrata a história da família do deputado Rubens Paiva (vivido pelo ator Selton Mello), único parlamentar desaparecido político do país na ditadura, focando especialmente na figura de sua mulher, Eunice Paiva (interpretada pela atriz Fernanda Torres). Em 1996,

Eunice Paiva havia conquistado na justiça a emissão do atestado de óbito do marido desaparecido, averbado com a observação sobre o seu desaparecimento. Após a repercussão estrondosa do filme e os inúmeros prêmios recebidos[56], em 13 de dezembro de 2024, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou a Resolução nº 601/2024, que estabelece o dever de reconhecer e retificar os assentos de óbito dos 434 mortos e desaparecidos, vítimas da ditadura militar, e determina aos cartórios de registro civil de pessoas naturais do país a seguinte designação como causa da morte: "não natural, violenta, causada pelo Estado brasileiro no contexto da perseguição sistemática à população identificada como dissidente política do regime ditatorial instaurado em 1964." (Brasil, 2024).

Além desse fato, o STF, no Recurso Extraordinário com Agravo (ARExt.) nº 1.501.674/PA[57], em dezembro de 2024, decidiu unanimemente pela repercussão geral do tema: a possibilidade, ou não, de reconhecimento de anistia a crime de ocultação de cadáver (crime permanente), cujo início da execução ocorreu antes da vigência da Lei da Anistia, mas continuou de modo ininterrupto a ser executado após a sua vigência, à luz da Emenda Constitucional 26/85 e da Lei nº 6.683/79[58]. Em decisão propondo a repercussão geral, o Flávio Dino, relator, afirmou explicitamente que o filme "Ainda Estou Aqui" tem emocionado milhões de pessoas dentro e fora do Brasil, pois a história do desaparecimento de "[...] Rubens Paiva, cujo corpo jamais foi encontrado e sepultado, sublinha a dor imprescritível de milhares de pais, mães, irmãos, filhos, sobrinhos, netos, que nunca tiveram atendidos os seus direitos quanto aos familiares desaparecidos." (Brasil, 2024).

Em resumo, os familiares exerceram individualmente o seu direito à verdade e à memória em relação a esse caso do deputado Rubens Paiva, ao exigir do Estado o real motivo da morte do parlamentar, restabelecendo sua dignidade humana e política. O caso teve ampla repercussão na memória coletiva nacional não apenas por reacender o debate sobre justiça de transição na esfera pública, inclusive entre os jovens, mas também por influenciar o CNJ a editar uma norma que atende a uma recomendação estabelecida no relatório final da CNV dez anos depois, beneficiando centenas de outros mortos e desaparecidos políticos na ditadura

[56] Dentre as mais de quarenta premiações conquistadas, em 02 de fevereiro de 2025, o filme recebeu o inédito Oscar de Melhor filme internacional para o Brasil, dentre as três categorias em que havia sido indicado (Melhor Filme – também de forma inédita – e Melhor Atriz).

[57] Trata-se de recurso do Ministério Público Federal (MPF) em ação criminal em que respondem como réus os tenentes-coronéis Lício Augusto Ribeiro Maciel e Sebastião Curió Rodrigues de Moura, pelos crimes de homicídio qualificado e ocultação de cadáver cometidos durante a guerrilha do Araguaia.

[58] A repercussão geral vai impactar diretamente, além do referido recurso, o ARExt. 1316562 e o RExt. 881748, que tratam do desaparecimento forçado do deputado Rubens Paiva e do jornalista Mário Alves, cujos corpos nunca foram encontrados, e, ainda, o ARExt. 1058822, referente ao homicídio do militante Helber Goulart, da Ação Libertadora Nacional (ALN).

militar.

Temos aí o exemplo prático do que Marcelo Torelly (2012, p. 271, grifo no original) fala sobre a importância do binômio memória-verdade em sua dupla função de esclarecimento histórico e integração social, o que acaba por "[...] construir uma *memória coletiva* que contribuirá para aquilo que defino como *senso comum democrático*." Desenvolvendo mais essa ideia, o autor explica que:

> A consolidação de uma memória social crítica em relação ao passado passa a funcionar como combustível para a defesa de uma cultura democrática, sustentando e legitimando as reformas políticas e jurídicas que permitem o ressurgimento nacional em uma nova configuração política [...]. De outro lado, o inverso também é verdadeiro: a não apuração de crimes pretéritos, a
> omissão em relação à tortura, à corrupção e aos mais variados desvios, consolida no imaginário social uma idéia de ausência de Estado de Direito que inviabiliza a estabilização de uma democracia constitucional plena. (Torelly, 2012, p. 281-282)

Há, também, uma intrínseca relação da memória e da justiça. Como reflete Reyes Mate (2009, p. 20, tradução nossa), "[...] não há justiça sem memória da injustiça". O autor prossegue afirmando que a "[...] resposta filosófica à injustiça irreparável causada às vítimas é mantê-la viva na memória da humanidade, não em dá-la como superada enquanto não seja saldada." (Mate, 2009, p. 20, tradução nossa).

A **justiça** consubstancia um dos mais importantes pilares da justiça transicional. E tal se dá porque é nesse pilar em que são pensados os mecanismos para responsabilização dos agentes perpetradores de violações dos direitos humanos. O tempo, aqui, se torna o "[...] árbitro da justiça, o princípio do que é justo e injusto. A justiça deve lutar contra a história", fazendo a tese hegeliana de que a história é o tribunal do mundo soar sarcástica, já que a "[...] história, a passagem do tempo, está repleta de esquecimento."[59] (Mate, 2015, p. 154, tradução nossa)

Antes de prosseguir falando em justiça, violações de direitos humanos e vítimas, faz-se necessário definir esta última categoria. Reyes Mate (2009, p. 28, tradução nossa) ainda sustenta, com acerto, que o significado de "vítima" é objetivo, pois o que a caracteriza é o "[...] fato de sofrer uma violência injusta. Vítima e inocência são um pleonasmo. [...] E se alguém reconhece uma vítima deve reconhecer todas as outras".

Historicamente, o Tribunal de Nuremberg demarca o funcionamento de uma justiça universal para punir os perpetradores de violações de direitos humanos no regime nazista. O

[59] No original: "El paso del tiempo se convierte en árbitro de la justicia, en principio de lo justo e injusto. La justicia tiene que luchar contra la historia. Suena entonces a sarcástica la tesis hegeliana que entroniza a la historia como tribunal del mundo ("die Weltgeschichte als Weltgericht") porque la historia, el paso del tiempo, está preñado de olvido."

arcabouço normativo dos julgamentos de Nuremberg consta da Carta de Londres de 08 de agosto de 1945, tendo sido posteriormente editado o Estatuto do Tribunal Militar Internacional de Nuremberg, que estabelece a competência para processar e julgar os crimes contra a paz, os crimes de guerra e os crimes contra a humanidade.

Foi nessa época, como já explorado, que Ruti Teitel (2011, p. 142) aponta a virada para o Direito Internacional no pós-guerra, com a criação do Tribunal Penal Internacional (TPI) como instância permanente para processar e julgar os responsáveis por violações sistemáticas de direitos humanos, instaurando importantes diplomas normativos, a exemplo da Convenção contra o Genocídio (1948).

Outro marco histórico relevante foi a África do Sul. Nesse país, o modelo de justiça distributiva foi rejeitado para dar lugar ao modelo de justiça restaurativa, em que os perpetradores revelavam a verdade sobre os atos cometidos e assumiam a responsabilidade sobre eles. Após isso, eram anistiados. Sobre isso, Simone Pinto (2004, p. 149) explica:

> No processo de anistia da África do Sul, o violador tem de se identificar como culpado e descrever minimamente os atos pelos quais acredita que precisa de anistia. Aqueles que requerem anistia por violações mais graves devem participar das audiências públicas e ser questionados pela Comissão e, em alguns casos, pelas vítimas e famílias das vítimas. O requerente tem de assumir a responsabilidade pelos seus atos de maneira específica e individual, ao contrário dos processos de anistia geral. Os anistiados são identificados e impedidos de ocupar posições que lhes permitam repetir a violência. Nesta balança, em que as vítimas recebem compensação e desistem da vingança e os perpetradores confessam a culpa e são anistiados, fica reforçado o caráter restaurativo da justiça. Os indivíduos desistem do seu direito de retribuição em favor da estabilidade e paz futura. Mas não sem antes ter o devido acesso à verdade e à reprovação moral.

Comentando o mesmo processo, Emerson Maione (2017, p. 72, 106) pontua que no caso argentino, a narrativa jurídica da verdade prevaleceu, ao passo que no caso sul africano, a narrativa restaurativa foi a que sobressaiu, de modo que, no "[...] lugar das dicotomias *paz* versus *justiça* ou *verdade* versus *punição*, há um crescente reconhecimento, pós-Comissão de Verdade e Reconciliação da África do Sul, de que a justiça requer medidas restaurativas e a aproximação com o *peacebuilding* trouxe medidas restaurativas e retributivas" (grifos do autor).

As graves violações de direitos humanos, por sua vez, são cometidas principalmente por agentes estatais. Nos chamados "crimes de Estado"[60], cometidos com o "[...] apoio da

[60] "Dentre os tipos de crimes identificados tanto na legislação quanto na literatura sobre o tema, destacam-se os crimes de genocídio e os crimes contra a humanidade. Enquanto o crime de genocídio implica no deliberado propósito de eliminação completa de um determinado grupo humano, caracterizado a partir de critérios étnicos, religiosos, raciais e políticos, o crime contra a humanidade implica na colocação em prática de uma política estatal

própria organização estatal à qual [o agente] pertence, [e] se vê, muitas vezes, como uma espécie de arauto dos valores sociais que seriam reforçados com o seu ato", é revelada uma motivação muito mais reprovável do que a presente nos crimes comuns (Moreira Filho, 2015, p. 135). O julgamento desses crimes tem seu ponto alto não exatamente na punição dos agentes, mas no testemunho dos sobreviventes, por meio deste e do "[...] palco judicial a vítima, mais do que ser reconhecida, é reconstituída, devolvida ao seu papel político dentro da sociedade, libertada da sua condição de vítima", como sustenta Antoine Garapon (Moreira Filho, 2015, p. 144).

Na busca de responsabilização por tais atos, o conceito de justiça transicional não foca nos debates das teorias da justiça exatamente. Tanto assim é que Jon Elster (2004, p. 84 e ss.) fala em "instituições de justiça", delineando três delas: a) justiça legal, caracterizada pela adoção de leis claras e bem definidas[61], sem ambiguidade, um Poder Judiciário independente, com juízes imparciais e observância ao devido processo legal; b) justiça administrativa, que trata da responsabilização de servidores públicos colaboracionistas com o regime, podendo estar mais próxima da justiça legal ou da justiça política, a depender do grau de adesão ao devido processo legal de demissões, expurgo (*vetting*); e c) justiça política, na qual o novo regime escolhe os mecanismos de transição e de responsabilização dos envolvidos com o regime, sem possibilidade de recursos por parte deles.

Nesse sentido, Marcelo Torelly (2012, p. 52) sustenta que:

> A escolha semântica pelo tipo "Justiça de Transição" não é casual. A ideia de um "direito de transição" diria respeito exclusivamente a um conjunto de normas e princípios postos em dado sistema normativo, enquanto a ideia de "justiça" se refere a um valor ideal, que é matizado por uma situação concreta, a "transição". Assim, uma teoria da Justiça de transição se reveste de características teleológicas e se afasta de uma concepção procedimental do direito como arranjo institucional abstrato. Portanto, as práticas transicionais se configuram de modo a articular o direito, em um dado contexto político, para que maximize a distribuição da justiça.

Propondo uma superação dessa dicotomia entre justiça legal e justiça política, com

---

de perseguição sistemática a um determinado grupo humano. [...] Hoje estão bem delimitadas no Tratado de Roma de 1998, figurando como as duas espécies mais graves de crimes que um Estado pode cometer. Detalhando um pouco mais os crimes contra a humanidade, é possível, sucintamente, identificar a constância de três elementos que os caracterizam: a) o caráter inumano e hediondo do ato criminoso; b) a enunciação não taxativa da enumeração destes atos; e c) o fato de que sejam praticados em meio a uma política de perseguição geral e sistemática a uma parcela da população civil." (Moreira Filho, 2015, p. 133)

[61] Em sentido oposto nesse ponto, Pedro Adamy (2012, p. 261) defende que "[...] que transições políticas conturbadas pedem, no mais das vezes, a formulação de preceitos normativos de transição, vagos o suficiente para serem aceitos por todos os lados da disputa (que, frise-se, não são apenas dois) em transições não violentas ou não revolucionárias [...]".

vistas se concretizar uma concepção substancial de Estado de Direito numa democracia constitucional, Marcelo Torelly (2012, p. 138-139) defende que o objetivo da justiça transicional deve ser o império do Direito num Estado de Direito[62], em dois sentidos quanto àquela: o primeiro é *restitutivo*, cuja finalidade é aplicar o Direito ao passado, com atenção especial à sua legitimidade, que deve estar conectada aos valores substanciais do regime democrático, como a dignidade humana – aqui, temos a base da reparação às vítimas e da responsabilização de agentes estatais violadores de direitos humanos –, impondo-se ao Estado de fato anterior; o segundo é *prospectivo*, pois denota a adesão à lei e aos princípios constitucionais para a construção de uma sociedade democrática, servindo de fundamento para a reforma de instituições deturpadas por conta do cometimento de violação sistemática de direitos humanos, para a reorganização do sistema protetivo de direitos e garantias fundamentais e para o permanente controle de constitucionalidade dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo pelo Poder Judiciário independente.

Uma outra proposta merecedora de nota no debate justransicional é a "teoria intercultural da constituição", de Antonella Galindo (2004), especialmente na realidade latino-americana em relação aos riscos de exportação acrítica de modelos, como as teorias do Norte global.

A teoria é alicerçada nos seguintes princípios teóricos fundamentais: criticismo (crítica às teorias existentes e autocrítica); abertura (à experiência e ao falseamento nos moldes do racionalismo crítico popperiano, reconhecendo a inevitável incompletude de cada cultura e, portanto, quão necessário se faz o diálogo intercultural); pluralismo (explorar a diversidade de culturas constitucionais em seus aspectos comuns e que podem ser universalizáveis); universalismo (democracia, direitos humanos, liberdades civis e políticas etc. são paradigmas universalistas amplamente aceitos, verdadeiros *topoi*, servindo como ponto de partida e não de chegada no diálogo proposto pela teoria); particularismo (partindo do ponto anterior, aqui se preconiza a necessidade de reconhecer os particularismos culturais no âmbito doméstico e externo das culturas constitucionais, devendo a teoria intercultural da constituição ser flexível

[62] Para os fins deste trabalho, adotamos o proposto pelo autor: "[...] os termos 'Estado de Direito' e 'Império do Direito' serão usados em sentido substancial neste estudo para identificar um conceito material, que caracteriza-se minimante pela (i) independência do direito e suas normas do sistema político, sendo a relação entre direito e política mediada apenas por meios juridicamente lícitos e prévios a própria 'interferência", e; (ii) a existência de conteúdos mínimos que caracterizem o império do direito e o Estado 'de Direito dele decorrente enquanto um projeto histórico-político substantivo, e não formal, baseado nos princípios da não arbitrariedade, da legalidade, da igualdade perante a lei, da dignidade da pessoa humana, do devido processo e dos direitos humanos, entendidos como requisitos mínimos para uma democracia constitucional e, ainda, considerando [...] sua presença na Constituição brasileira de 1988." (Torelly, 2012, p. 135)

para viabilizar o referido diálogo); e, por fim, o contextualismo (levar em consideração o contexto de cada cultura constitucional específica evita, de um lado, a importação acrítica de modelos, institutos ou conceitos e, de outro, a rejeição, *a priori*, de institutos ou conceitos de outras experiências constitucionais, sem a devida análise das suas potencialidades). (Galindo, 2004)

Mais especificamente quanto às pontes que podem ser estabelecidas entre a teoria constitucional e a justiça de transição, Antonella Galindo (2018), partindo de sua teoria intercultural, afirma que a justiça de transição deve ser analisada como um processo constitucional complexo, situado na intersecção entre o Direito interno, Direito internacional dos direitos humanos e culturas políticas nacionais. A imprescritibilidade e a inadmissibilidade de anistias para crimes contra a humanidade, o dever estatal de promoção da verdade e da memória, bem como a centralidade das reformas institucionais configuram-se como núcleos normativos universalizáveis, cuja concretização, contudo, depende de mediações históricas e institucionais próprias a cada contexto nacional durante o processo de transição para a democracia ou de restabelecimento da paz. A autora conclui que somente uma abordagem intercultural, crítica e contextualizada permite elaborar uma dogmática constitucional da justiça de transição compatível com os valores do Estado Democrático de Direito, capaz de evitar tanto o esquecimento legitimador de violações quanto a utilização acrítica do direito penal, bem como de articular, de maneira normativamente consistente, os imperativos de responsabilização, reconciliação, reparação e reformas institucionais. (Galindo, 2018)

Considerando o até aqui exposto, parece-nos que a justiça tridimensional de Nancy Fraser se mostra como concretizadora dessas aspirações[63]. Para a autora, até a década de 1970, o mundo vivia o modelo keynesiano-westfaliano de direitos humanos (confinado nas fronteiras dos Estado, onde se discutia "o que é" justiça e não "quem" é o sujeito destinatário de uma justa ordenação das relações sociais), que foi paulatinamente substituído pelo regime pós-westfaliano, no qual a luta por justiça não se limita aos territórios nacionais e conta com a participação de atores internacionais, como entidades defensoras de direitos humanos (Fraser, 2009, p. 11 e ss.), a exemplo da Anistia Internacional, ICTJ e *Human Rights Watch*.

Esse modelo tem relação direta, no debate sobre "política identitária" e/ou "política de reconhecimento/redistribuição"[64], com a suposta dupla antitética distribuição-reconhecimento:

[63] Analisamos mais detidamente esse debate, referenciando Axel Honneth e Nancy Fraser, em Viana (2018, p. 42 e ss.). Para maiores reflexões sobre a temática do reconhecimento relacionado à justiça transicional, v. Roberta Baggio (2014); e, acerca das transformações da teoria de justiça de Fraser, v. Alex Myller Duarte Lima (2010).
[64] Pablo de Greiff (2010, p. 56) elenca o "reconhecimento" como um dos objetivos primordiais do eixo da reparação.

> Minha proposta é tratar o reconhecimento como uma questão de *status social*. A partir dessa perspectiva - vou chamá-la de *modelo de status* – o que exige reconhecimento não é a identidade específica do grupo, mas o status dos membros do grupo como parceiros plenos na interação social. O não reconhecimento, consequentemente, não significa depreciação e deformação da identidade de grupo. Ao contrário, ele significa *subordinação social* no sentido de ser privado de *participar como um igual* na vida social. (Fraser, 2007, p. 107, grifo do autor).

Assim, temos a chamada "paridade participativa"[65], ou seja, a possibilidade de cada indivíduo participar em pé de igualdade da "fabricação da cultura, em esferas públicas e na vida quotidiana" (Fraser, 2007, p. 108). Portanto, deve-se verificar os "padrões institucionalizados de valoração cultural em função de seus efeitos sobre a posição relativa dos atores sociais" e se tais padrões viabilizam a plena participação das pessoas na vida social ou as impede de fazê-lo. (Fraser, 2007, p. 108).

As pessoas LGBTQIA+ são alvo não apenas de distribuição de renda injusta, mas também de injustiça cultural e simbólica, porque são submetidas a "padrões institucionalizados de valoração cultural" que subalternizam suas existências como "inferiores, excluídos, completamente 'os outros', ou, simplesmente, invisíveis, como menos do que parceiros integrais na interação social" (Fraser, 2007, p. 108) – no nazismo, para ficar nesse emblemático exemplo, homossexuais eram vidas indignas de serem vividas tanto quanto o são ainda hoje em mais de uma dezena de países, os quais punem a "sodomia" com pena de morte.

Após intensos debates e reflexões, Fraser (2013) propôs o que chamou de justiça tridimensional (redistribuição, reconhecimento e representação):

> Uma visão de justiça em termos de paridade participativa representa o desmantelamento de obstáculos institucionalizados que impedem que certas pessoas participem no mesmo nível com outros, como parceiros plenos, em ações sociais. Conforme sugerido nas discussões acima, tais obstáculos podem se apresentar de três formas distintas. Na primeira, as pessoas podem ser impedidas de participar efetivamente por estruturas econômicas que lhes rejeitam os meios necessários para interagir com outros como iguais; nesse caso, sofrem de *injustiça distributiva* ou *má-distribuição*. Na segunda, as pessoas podem ser impedidas de interagir em termos de paridade por meio de hierarquias institucionalizadas de valor cultural que lhes nega a posição necessária; nesse caso, eles sofrem de desigualdade em termos de *status* ou *mal-reconhecimento*. Na terceira, pessoas podem ser impedidas de praticar uma participação plena por regras estabelecidas, negando-lhes a igualdade em deliberações públicas e na tomada de decisões democráticas; nesse caso, eles sofrem de *injustiça política* ou *má-representação*. (Fraser, 2013, p. 751-752, grifo do autor).

[65] "A condição objetiva focaliza preocupações tradicionalmente associadas com a teoria da justiça distributiva, especialmente preocupações relacionadas à estrutura econômica da sociedade e às diferenciações de classes economicamente definidas. A condição intersubjetiva focaliza preocupações recentemente abordadas pela filosofia do reconhecimento, especialmente preocupações relacionadas à ordem de *status* da sociedade e às hierarquias de *status* culturalmente definidas. Dessa forma, uma concepção ampla da justiça, orientada pela norma da paridade participativa, inclui tanto redistribuição quanto reconhecimento, sem reduzir um ao outro". (Fraser, 2007, p. 120).

Conectando essa proposta com a justiça de transição, verificamos que atende às reivindicações de direitos sociais e econômicos, e que estes fazem parte do debate justransicional com a mesma importância com que se discutem os direitos e liberdades individuais. De igual modo, os direitos culturais implicam valorização das expressões dos grupos sociais subalternizados, tais como as paradas do Orgulho LGBTQIA+. Além disso, propicia as bases para pensar um novo Estado que se legitimará, democraticamente, ao dar condições de participação plena na vida social, porque reconhece as pessoas e incentiva o reconhecimento social delas como merecedoras de igual respeito e consideração, sobretudo nos espaços de tomada de decisão política. Mais à frente, desenvolveremos melhor essas implicações quando estivermos explorando o caso brasileiro.

O pilar da **reparação** está visceralmente ligado ao da justiça. Estamos num âmbito em que falar de "[...] *reparação* para o que pode ser reparado e de memória para o que não pode ser reparado (em relação ao dano pessoal); falar de *reconhecimento* da própria cidadania (em relação ao dano político) e de *reconciliação*, com todas as suas nuances (em relação ao dano social)." (Mate, 2009, p. 47, tradução nossa)[66] Quer seja coletiva ou individual, quer material ou simbólica, as reparações representam importante mecanismo de reconhecimento das violações de direito sofridas, dando um lugar de protagonismo à vítima no processo justransicional.

O debate é mais complexo do que pensar simplesmente em indenização por danos morais e materiais. Na verdade, as questões na reparação vão além do aspecto financeiro, pois muito mais profundas:

> Como reparar a família de um trabalhador morto em um acidente de trabalho? Como compensar a falta das contribuições financeiras deste trabalhador para o sustento de sua família? Como reparar essa família, para sempre privada de sua companhia, de sua presença? Como reparar um pai, atormentado pelo desaparecimento da filha, privado, para sempre, da sua convivência, privado dos netos que não pôde ter? Como reparar os anos de angústia, dedicados a uma busca tormentosa por migalhas de informações, por indícios, por verdade? (Lima; Almeida, 2017, p. 273)

Na gramática do Direito Internacional dos Direitos Humanos, a reparação serve como um dos instrumentos para lidar com as violações de direitos humanos, tal como defende Paul van Zyl (2011, p. 52), que discorre sobre o dever internacional dos Estados em reparar as vítimas de graves violações dos direitos humanos, podendo assumir diversas formas: com "[...]

[66] No original: "Hablar de justicia en este caso significa hablar de reparación de lo reparable y memoria de lo irreparable (en relación con el daño personal); hablar de reconocimiento de su ser ciudadano (en relación con el daño político) y de reconciliación, con todos los matices (en relación al daño social)."

ajuda material (p.ex. pagamentos compensatórios, pensões, bolsas de estudos e bolsas), assistência psicológica (p.ex. aconselhamento para lidar com o trauma) e medidas simbólicas (p. ex. monumentos, memoriais e dias de comemoração nacionais).” Tal se faz necessário para, no campo justransicional, “[...] dar conta da complexidade das obrigações decorrentes do reconhecimento da responsabilidade por violações a direitos e pelos danos causados” (Lima; Almeida, 2017, p. 276).

Conceitualmente, Pablo de Greiff (2010, p. 43 e ss.) alerta para a distinção entre a reparação enquanto categoria do Direito internacional e a reparação no “[...] desenho de programas (isto é, conjuntos mais ou menos coordenados de medidas de indenização) que abrangem amplos conjuntos de casos” e que oferecem benefícios diretamente às vítimas de certo tipo de crimes. Apesar dos problemas apresentados pelo autor (Greiff, 2010, p. 46, *passim*), entendemos que a amplitude do conceito ora adotado permite maior articulação com outras dimensões da justiça de transição.

Um exemplo paradigmático, para justificar essa escolha, é a sentença da Corte IDH no *Caso Gomes Lund outros* vs. *Brasil*, de 24 de novembro de 2010, 2010, a qual elenca no item XI as seguintes modalidades de reparação: à parte lesada (item A); obrigações de investigar os fatos, julgar e, se for o caso, punir os responsáveis e determinar o paradeiro das vítimas (item B); outras medidas de reabilitação, satisfação e garantias de não repetição (reabilitação, atenção médica e psicológica, publicação da sentença, ato público de reconhecimento de responsabilidade internacional, educação em direitos humanos nas Forças Armadas, tipificação do delito de desaparecimento forçado, acesso, sistematização e publicação de documentos em poder do Estado, criação de uma Comissão da Verdade) (item C); e, por fim, indenizações por dano material, dano imaterial, custas e gastos (item D)[67]. Como se vê, há considerável amplitude do instituto consolidado no que a Corte entende por reparação integral, bem como a interdependência entre a reparação e as medidas relativas às outras dimensões do processo de justransicional. (Lima; Almeida, 2017, p. 274-276)

Essa amplitude se faz necessária até pela própria figura de quem seja a vítima e pela possibilidade de decidir se as reparações beneficiarão somente as vítimas de violações graves de direitos humanos, ou se também devem ser destinadas a uma classe mais ampla de vítima, tais como aqueles que foram alvo de uma discriminação racial sistemática ou que perderam suas terras e propriedades. (Zyl, 2011, p. 52-53). A partir do conceito de vítima que adotamos

[67] Para maior detalhamento de cada espécie e função das reparações, v. Pablo de Greiff (2004, p. 451 e ss.) e Lúcia Helena A. F. Bastos (2009, p. 235 e ss.)

anteriormente – é todo aquele que sofreu uma injustiça –, descortina-se uma série de potenciais desafios: por um lado, no caso brasileiro, a Lei nº 10.559/2002 prevê a anistia política individual, com a devida reparação econômica, mas não o faz quanto a uma reparação coletiva, hipótese que apenas em 2023 foi criada a partir do Regimento Interno da Comissão de Anistia, porém, sem reparação econômica (art. 16, § 2º), tendo em vista a ausência de previsão legal; por outro, em termos de reponsabilidade internacional (Bastos, 2009, p. 233) do Estado brasileiro, no Caso Povo Indígena Xucuru e seus membros vs. Brasil, a Corte IDH estabeleceu como "indenização compensatória coletiva" o pagamento de um milhão de dólares destinados à criação de um fundo de desenvolvimento comunitário como compensação pelos danos imateriais infligidos contra esse povo. (Almeida; Viana; Carneiro, 2023, p. 191)

O instituto da reparação, para ainda ficar no contexto latino-americano, está aqui implicado quando se fala na reparação do *dano ao projeto de vida*, que tem sido amplamente utilizado tanto pela CIDH quanto pela Corte IDH:

> Designa-se como 'projeto de vida' singular o que a pessoa escolhe, em certo momento de sua vida, com o objetivo de realizá-lo no decorrer de sua existência. É o curso, o objetivo, o significado e o motivo de ser que cada ser humano dá ao dom de sua vida. O 'projeto de vida' baseia-se na própria qualidade ontológica do ser humano, em sua própria natureza de ser liberdade. O 'projeto de vida' é o que o homem decide ser e fazer 'com' sua vida e 'na' sua vida. Isto, reiteramos, enquanto o homem é um ser liberdade. Apenas um ser livre é capaz de projetar. [...] As opções, possibilidades ou oportunidades oferecidas ao ser humano para tomar uma decisão são a garantia de que ele ou ela é capaz de escolher, preferir e decidir sobre um determinado 'projeto de vida'. Se o mundo exterior não oferecesse essas opções, seria inútil que o ser humano fosse ontologicamente livre, pois não poderia exercer essa liberdade, transformá-la em atos ou comportamentos, direcionar sua existência e levá-la, se possível, à sua conclusão. Uma decisão que não é cumprida devido à falta de opções – que são usufruídas por outros seres humanos privilegiados – é uma frustração. A magnitude dessa frustração está diretamente relacionada à importância que, para quem a adota, assume essa decisão. (Sessarego, 2012-2013, p. 557-558) [68]

Maridos e esposas sem seus cônjuges, pais e mães que não veem crescer seus filhos e filhas, filhos e filhas crescendo sem um ou sem os dois genitores são alguns exemplos de como

[68] No original: "Se designa como el singular «proyecto de vida» aquel que elige la persona, en un determinado momento de su vida, con el propósito de realizarlo en el curso de su existencia. Es el rumbo, la meta, el sentido y razón de ser que cada humano otorga al don de su vida. El «proyecto de vida» se fundamenta en la propia calidad ontológica del ser humano, en su propia naturaleza de ser libertad. El «proyecto de vida» es lo que el hombre decide ser y hacer «con» su vida y «en» su vida. Ello, reiteramos, en tanto el hombre es un ser libertad. Solo un ser libre es capaz de proyectar. [...] Las opciones, posibilidades u oportunidades que se le ofrecen al ser humano para adoptar una decisión son la garantía de que éste se halla en condiciones de poder elegir, preferir y decidir sobre cierto «proyecto de vida». Si el mundo exterior no le ofreciese estas opciones, de nada le valdría al ser humano ser ontológicamente libre desde que no podría ejercer esta libertad, volcarla en actos o conductas, encaminar su existencia y llevarla, de ser posible, a su culminación. Una decisión que no se cumple por carencia de opciones –de las que disfrutan otros privilegiados seres humanos– es una frustración. La magnitud de esta frustración está en razón directa con la importancia que, para quien la adopta, asume dicha decisión".

o dano ao projeto de vida afeta não apenas o projeto de vida daqueles que foram alvo de sistemática violação de direitos humanos, mas também o de seus familiares. Em última instância, afeta a própria sociedade, que se vê privada das tardias ou ausentes contribuições pessoais, acadêmicas e profissionais daqueles que tiveram suas carreiras e vidas interrompidas bruscamente pela perseguição do aparelho repressivo, tortura ou pelos assassinatos e desaparecimentos políticos.

Concretizar o eixo das reparações conduz ao cumprimento de três importantes objetivos: reconhecimento das pessoas como indivíduos, como cidadãos e como vítimas, o estabelecimento ou restauração da confiança cívica dos cidadãos uns com os outros, com os membros da mesma comunidade política e com o próprio sistema jurídico; e a solidariedade social, entendida como a empatia no sentido de se colocar no lugar dos outros, nos envolvidos no conflito, pois compreende-se que a lei incorporou legitimamente o interesse de todas as pessoas para as quais ela se destina. (Greiff, 2010, p. 56 e ss.).

Para concluir esse pilar, registramos a tendência mais recente da chamada justiça de transição corporativa, que busca a responsabilização das empresas que colaboraram com o regime autoritário, a exemplo da Volkswagen no Brasil, também na política reparatória, tal qual defendido por Eneá Stutz e Almeida e Camila Lima (2017, p.286-288).

As reparações, sejam elas alcançadas na esfera administrativa ou judicial, acabam dependentes do aparato institucional do Estado para existir. Igualmente, o eixo da justiça para responsabilização – cível, administrativa e penal – dos perpetradores de graves violações de direitos humanos também depende do Poder Judiciário para a sua aplicação. Bastam esses dois exemplos para vislumbrar a necessidade do eixo das **reformas institucionais** na justiça de transição.

Eneá de Stutz e Almeida e Lahis Silva (2019, p. 32), com base em Ost (2005) referenciando Santi Romano, conceituam instituição como uma "[...] estrutura estabelecida para gerir e instituir mecanismos de ordem social, buscando a estabilidade e ao mesmo tempo acompanhar os avanços necessários à sua permanência."

Em que pesem as primeiras formulações da justiça de transição clássica resvalarem numa exacerbada valorização das instituições, típica da onda neoinstitucionalista da década de 1980, especialmente com a ideia de *path dependence* (Macêdo, 2021), a reforma das instituições se mostra necessária para superar o legado autoritário que subsiste no regime anterior ou na própria formação histórica violenta da sociedade em questão.

Paul van Zyl (2011, p. 53-54) chega a defender que as instituições responsáveis pelas

violações dos direitos humanos possam ser dissolvidas caso uma profunda reforma não seja possível, e que ainda, no presente eixo, as comissões da verdade assumam um crucial papel ao recomendar nos relatórios finais as medidas legais, administrativas e institucionais que considerem pertinentes para evitar a repetição da experiência autoritária do passado.

A cultura autoritária, entranhada nas instituições de ensino, empresas públicas, no Executivo, Legislativo e, em especial, no sistema de justiça e de segurança pública, afeta de forma significativa a consolidação do processo justransicional. Tal começa pelo fato de que o apoio de uma parcela da sociedade ao regime autoritário, o qual se quer superar, pressupõe déficits na própria cultura democrática da sociedade. Sobre isso, apontam Leonardo Avritzer e Sérgio Costa (2004, p. 704):

> [...] ao lado da construção de instituições democráticas (eleições livres, parlamento ativo, liberdade de imprensa etc.), a vigência da democracia implica a incorporação de valores democráticos nas "práticas cotidianas" (Avritzer, 1996:143). Nesse caso, a análise dos processos sociais de transformação verificados no bojo da democratização não poderia permanecer confinada na esfera institucional, deveria, ao contrário, penetrar o tecido das relações sociais e da cultura política gestadas nesse nível, revelando as modificações aí observadas.

Então, por exemplo, a "[...] remoção das pessoas que violaram direitos humanos de cargos que implicam confiança e responsabilidade constitui uma parte importante do processo para estabelecer ou restaurar a integridade das instituições estatais", inclusive vetando que tais indivíduos possam retornar ao serviço público novamente (Zyl, 2011, p. 53-54). Assim ocorreu na Comissão de Verdade e Reconciliação (CVR) da África do Sul, em que os anistiados eram impedidos de ocupar cargos que lhes permitissem repetir a violência, como acima já comentamos.

A revogação da legislação do regime autoritário ou, ao menos, uma interpretação adequada dela com a nova ordem constitucional, as reformas dos currículos de ensino, a demissão ou expurgo de servidores públicos colaboracionistas são medidas adotadas nesse pilar. Maria Pia Guerra (2019, p. 47-48), advertindo para uma "suspeita generalizada de que dentre estes o compromisso com as reformas institucionais seria o menos desenvolvido tanto na teoria como na prática", e com base em publicação do ICTJ[69], assim resume as medidas:

> - Expurgo de oficiais: investigação de antecedentes pessoais para responsabilizar e afastar do serviço público aqueles oficiais envolvidos em práticas abusivas ou corruptas;

[69] Trata-se do livro "Justice as prevention: Vetting public employees in transitional societies" (Social Science Research Council, 2007), editado por Pablo de Greiff e Alexander Mayer-Rieckh.

- Reformas estruturais: reestruturação das instituições para promover integridade e legitimidade, garantindo responsividade, independência funcional e representação democrática;
- Controle: criação de órgãos de controle internos públicos e transparentes, para garantir responsividade à governança civil;
- Transformação dos regimes jurídicos: reforma e criação de regimes jurídicos que garantam proteção e a promoção dos direitos humanos, seja por meio de emendas constitucionais ou da incorporação de tratados internacionais de direitos humanos;
- Desarmamento, desmobilização e reintegração: dissolução de grupos armados e paramilitares e promoção de medidas -sensíveis à justiça -por meio das quais ex-combatentes possam ser reintegrados à sociedade civil;
- Educação: criação de programas de treinamento para agentes públicos sobre os parâmetros de direitos humanos nacionais e internacionais.

Essas medidas buscam evitar a "[...] continuidade da reprodução do pensamento do regime, que não é desenraizado dos agentes públicos, da legislação existente e da sociedade", com vistas a prevenir a reedição de um novo regime autoritário. (Almeida; Silva, 2019, p. 31).

Tradicionalmente, os dois eixos a seguir não estão incluídos nas análises da justiça transicional, mas ressaltamos a importância de discorrer sobre eles, sobretudo em virtude de sua relação com o objeto da pesquisa. Ruti Teitel (2000, p. 191 e ss.) elenca, nessas dimensões fundamentais da justiça de transição, o **processo constituinte**.

Inicialmente, há que se alertar que nem todo processo justransicional resulta, necessariamente, em uma nova Constituição. Em muitos casos, é elaborada uma nova Constituição, a exemplo do Brasil, ou há uma sobrevida da Constituição vigente durante o regime autoritário ou conflito armado, que é posteriormente substituída, tal como se deu na Colômbia, ou que fracassou nesse objetivo, como foi o caso do Chile, com a derrota da proposta de nova Constituição em 2022.

Ademais, a existência de uma nova Constituição por si só não garante a estabilidade democrática. Para ficar na América Latina ainda, o Chile, embora mantenha a Constituição vigente à época da ditadura, é uma das democracias mais estáveis do continente; a Argentina enfrenta grave crise econômica há décadas, mesmo mantendo a Constituição reformada em 1994 no pós-ditadura; já o Brasil tem uma democracia razoavelmente estabilizada, fruto da ordem democrática restaurada em 1988, e que resistiu a uma tentativa de golpe de Estado em 08 de janeiro de 2023, estando em vias de, pela primeira vez na história, responsabilizar criminalmente os golpistas; e a Colômbia, mesmo com uma nova Constituição, ainda hoje enfrenta os desafios do conflito armado em seu território – em janeiro de 2025, o presidente Gustavo Petro decretou estado de comoção interna na região de Catatumbo, nordeste do país, para combater o avanço do Exército de Libertação Nacional.

Como anteriormente dito, o sucesso ou fracasso da justiça de transição dependerá de

vários fatores (políticos, econômicos, socioculturais, internacionais etc.), os quais, invariavelmente, implicarão a sociedade a pensar se é necessária uma nova Constituição.

Ruti Teitel (2000, p. 191), que idealizou esse pilar, defende a existência do que ela chama de "constitucionalismo de transição", que "não é apenas constituído pela ordem política vigente, mas também é constitutivo da mudança política". A autora argumenta que o clássico modelo constitucional do século XVIII se mostra "[...] altamente idealizado e, nessa condição, não consegue dar conta de muitos fenômenos constitucionais associados a períodos de transformação política", exigindo repensarmos, no âmbito do constitucionalismo contemporâneo, a relação entre mudança política e constitucional[70] (Teitel, 2000, p. 195, tradução nossa). Desse modo, como principais funções, temos: gerenciar a agenda de reformas, substituir a revolução violenta e favorecer a integração social (Yeh; Chang, 2009, p. 162 e ss.)

Prosseguindo suas reflexões, Ruti Teitel (2000, p. 197 e ss.) sustenta haver, ao menos, três espécies de constitucionalismo de transição: 1) crítico – há transformação radical da ordem jurídica pretérita (exs.: a Constituição japonesa, de 1946; na Alemanha, a Lei Fundamental de Bonn, de 1949;); 2) residual – subsistem elementos do regime anterior (ex.: constituições pós-revoluções de veludo nos países onde houve a deposição do governo comunista, tais como Polônia e Hungria); e 3) restaurador – aqui, se restabelece o sistema constitucional anterior ao regime autoritário, dada a força normativa das constituições precedentes, as quais carregam certa nostalgia e desejo de estabilidade, a despeito de dificilmente representarem um consenso social existente, já que essa desejada estabilidade pode ser questionável (ex.: as constituições anteriores serviram de base para as novas na antiga Tchecoslováquia, Letônia, Estônia e Geórgia).

A Constituição dos EUA, erigida como o emblemático caso do constitucionalismo fundacional clássico, tem elementos justransicionais, dado o histórico de documentos desde a Declaração de Independência, passando pelos Artigos da Confederação e culminando na Constituição de 1787, bem como as emendas pós-Guerra Civil para alterar o tratamento jurídico da escravidão. (Teitel, 2000, p. 206 e ss.)

Uma outra classificação é apresentada por Cheng-Yi Huang (2022, p. 06), que é representada pelo esquema seguinte:

[70] No original: "The dominant model is highly idealized and, as such, cannot account for many constitutional phenomena associated with periods of political transformation. Instead, contemporary constitutionalism necessitates rethinking the prevailing theorizing about the relation of political to constitutional change"

Quadro 1 – Tipos de Constitucionalização da Justiça Transicional

	Mandado incorporado da justiça transicional	*Mandado inferido da justiça transicional*
Constituições (incluindo emendas, preâmbulos e epílogos)	*Constituição escrita* (1) explícito: África do Sul, EUA, Colômbia (2) implícito: Polônia	*Constitucionalismo aplicado pelo Judiciário* (1) positivo: Coreia do Sul, Taiwan (2) negativo: Hungria
Decretos do Chefe do Executivo	*Decisão unilateral do Executivo* Chile, Ucrânia, Rússia, Moldávia	Nenhum

Fonte: Huang (2022, p. 6, tradução nossa)

Nos modelos acima, há duas variáveis centrais: considera se o mandato de implementação da justiça transicional está incorporado textualmente à Constituição, caso da África do Sul e da Polônia (modelo 01), ou dela decorre por interpretação do tribunal constitucional (modelo 02), podendo este último caso gerar tanto a legitimação de medidas justransicionais (exs.: Taiwan e Coreia do Sul) ou a invalidação de tais medidas (ex.: Hungria); as medidas de justiça de transição decorrem diretamente de um decreto do Executivo (exs.: Chile, Ucrânia, Rússia, Moldávia), cuja competência é implementar uma política (modelo 03). Nos países analisados, não há nenhum caso de mandato desse tipo imposto pelos tribunais. (Huang, 2022, p. 6).

Concluindo, o constitucionalismo de transição:

> [...] abrange diferentes fases, que compreendem desde medidas provisórias destinadas a moldar a ordem política transitória por um tempo limitado até leis arraigadas e até superarraigadas que norteiam a identidade política central de um Estado. Em seu papel desvinculador, a constituição transicional ratifica novos arranjos políticos para liberalizar o espaço político, possibilitando uma ordem mais liberal. [...] As normas constitucionais pós-modernas contemporâneas delimitam e transcendem a estruturação do poder estatal para orientar entendimentos normativos mais amplos da ordem social. Por fim, uma perspectiva constitucional transicional oferece um vislumbre do progresso constitucional. Essa visão de progresso não é essencial ou universal, mas limitada e contingente. Compreender os distintos legados nacionais de injustiça possibilita a construção de contenções constitucionais genuinamente responsivas aos legados políticos, históricos e constitucionais de um Estado. (Teitel,

2000, p. 210-211, tradução nossa)[71]

Por fim, o eixo da **reconciliação** foi proposto por Paul van Zyl (2011, p. 54-55):

> [...] Nas sociedades que superam períodos de atrocidades em massa e conflito generalizado, são frequentes as profundas suspeitas, os ressentimentos e as inimizades. Quase sempre essas divisões continuam na etapa pós-conflito e geram o potencial para o retorno da violência e o ressurgimento das violações dos direitos humanos. [...] Para superar as divisões se requer um acordo constitucional que ofereça proteção e segurança adequadas aos grupos vulneráveis. Os líderes, dentro e fora do governo, terão de tomar medidas proativas para demonstrar que a democracia está a serviço de todos os cidadãos, que a paz atribui dividendos substanciais a todos, e que a diversidade pode ser uma fonte de fortaleza mais do que de conflito.

Essas divisões agravam o conflito quando este teve por motivação a religião, língua, raça ou etnia, o que exige mais esforços para empreender a reconciliação nacional (Zyl, 2011, p. 54). Outro fator relevante nesse contexto, a nosso ver, é o grau e quantidade de violações cometidas, se foram genocídio, crimes contra a humanidade, crimes de guerra etc.

Aqui, parece-nos que o exemplo da África do Sul é emblemático. Como assevera Simone Pinto (2004, p. 144-145), Desmond Tutu, presidente da CVR, defendia-se das críticas à Comissão alegando que a filosofia inspiradora era a *ubuntu*, na qual "um ser humano só é um ser humano através dos outros e se um deles é humilhado ou diminuído o outro será igualmente"[72], nas palavras dele mesmo. Para Tutu, era forte o sentimento de pertença à comunidade, inviabilizando a aplicação de uma justiça tal qual se deu em Nuremberg, porque não haveria vitória definitiva em qualquer um dos lados: "Enquanto os Aliados podiam fazer as malas e voltar para casa depois de Nuremberg, nós na África do Sul temos que conviver uns com os outros", complementou o líder religioso.

Como se viu, quer na dimensão histórica, quer na dimensão conceitual, a justiça de transição é um conceito *de* e *em* disputa. Desse modo, as críticas que surgiram a esse modelo tradicional foram se avolumando e o colocaram em xeque, como passamos a analisar.

---

[71] No original: "Transitional constitutionalism comprehends different phases, ranging from provisional measures intended to shape the transient political order for a limited time to those entrenched and even superentrenched laws that guide a state's core political identity. In its disentrenching role, the transitional constitution ratifies new political arrangements to liberalize political space, enabling a more liberal order. [...] Contemporary postmodern constitutional norms delimit and transcend the structuring of state power to guide broader normative understandings of the social order. Finally, a transitional constitutional perspective offers a glimpse of constitutional progress. This vision of progress is not essential or universal but limited and contingent. Understandings of distinct national legacies of injustice enable construction of constitutional constraints truly responsive to a state's political, historical, and constitutional legacies."

[72] "O conceito de justiça, neste caso, visa mais o aspecto restaurador do que o punitivo. De acordo com Tutu (apud MINOW, 1998, p. 81, tradução minha), '[...] justiça retributiva é largamente ocidental. O entendimento africano é muito mais restaurativo – não tanto para punir como para compensar e restaurar o equilíbrio que foi quebrado. A justiça que esperamos é restauradora da dignidade das pessoas." (Pinto, 2004, p. 145)

4 JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO PARA QUÊ(M)? Das críticas à abordagem clássica da justiça transicional à justiça de transição "de baixo para cima"

O modelo de justiça de transição, apresentado no capítulo anterior, ao longo do tempo, foi mostrando suas insuficiências, notadamente por ser utilizado como "receita" universal para diversos tipos de regimes autoritários ou conflitos armados, desprezando ou não possibilitando uma participação das pessoas afetadas.

Neste capítulo, abordamos, inicialmente, as críticas ao modelo clássico da justiça transicional e, ao final, a justiça de transição "de baixo para cima".

4.1 Olhares críticos acerca da justiça de transição

Inicialmente, vale registrar algumas considerações gerais sobre as "premissas" históricas e conceituais tradicionalmente apresentadas sobre justiça transicional.

Se tomarmos a primeira fase, com o Tribunal de Nuremberg, que julgou as barbáries cometidas no Holocausto, cabe perguntar por que este é lembrado como a maior atrocidade cometida na história recente da humanidade, ou que Hitler seja sempre lembrado como o pior facínora da história. Para ilustrar com um exemplo emblemático, mas bastante invisibilizado nos debates acadêmicos em geral, recordemos que o rei belga Leopoldo II dizimou dez milhões de negros no Congo entre os anos de 1885 e 1924. Não à toa, a própria Ruti Teitel (2000, p. 141 e ss.) aborda o que ela chama de "dilema da 'ação afirmativa'" nos EUA como o tipo de medida reparatória que, em razão da passagem do tempo, beneficia não as vítimas originais, mas os seus descendentes.

Como já dito, o campo da justiça de transição tradicionalmente reproduz, em larga escala, a lógica discriminatória de excluir as experiências e os saberes dos "ninguéns", de que falava Eduardo Galeano (2002, p. 71).

No fundo, o modelo clássico de justiça transicional é também fruto de um processo histórico enquanto expressão da colonialidade do poder e do saber (Quijano, 2005; Segato, 2013), espalhado pela Europa mundo afora na "colonização". O sistema colonial, para ser mais preciso, é um "dispositivo que "[...] engloba o poder colonial das metrópoles europeias e a colonialidade, que representa sua atualização, com seus diferentes matizes", conforme aponta Ivânia Neves (2015, p. 31).

Reconhecendo esse campo como ainda incipiente e em notável expansão nos debates acadêmicos e institucionais, como pode ficar evidente em tudo o que se explorou até aqui,

Renan Quinalha (2013, p. 120-122) aduz que a justiça transicional se orienta "[...] basicamente por dois objetivos essenciais: por um lado, promover os direitos humanos violados e, por outro, fortalecer as instituições e as práticas democráticas."

A categoria de "direitos humanos" está presente nos dois pilares básicos da justiça transicional[73]. Sustenta Habermas (2012, p. 7 e ss.) sustenta, para usar um autor clássico no debate, que o discurso sobre direitos humanos na ordem internacional teve sua emergência após as atrocidades do regime nazista, e, desde então, a gramática do Direito Internacional dos Direitos Humanos, também gestado nesse contexto, adotou pela primeira vez o conceito de "dignidade humana", que condensa a "fonte moral" em que os direitos humanos, pensados como oposição à arbitrariedade e à opressão, bebem a sua legitimidade.[74]

O modelo tradicional de justiça de transição é pródigo no uso do discurso dos "direitos humanos" e da "dignidade humana", bem como em suas alegações de "neutralidade" e "racionalidade". Esse modelo se apoia em um universalismo abstrato e, *a priori*, mascara o fato de que tais discursos estão impregnados por valores ideológicos pautados num sistema de constante acumulação de capital. Essa lógica se agravou nos últimos anos com o avanço do neoliberalismo, que reforça a priorização das liberdades funcionais ao mercado e relega a segundo plano as políticas públicas voltadas à igualdade social, econômica e cultural. (Flores, 2009, p. 47)

Superar essa sedutora corrente tradicional do discurso dos direitos humanos perpassa, na teoria crítica de Herrera Flores (2009, p. 72), pelos seguintes caminhos:

> 1) recuperação da ação política de seres humanos corporais com necessidades e expectativas concretas e insatisfeitas; 2) formulação de uma filosofia *impura* dos direitos, quer dizer, sempre contaminada de contexto; e 3) recuperação de uma metodologia *relacional* que procure os vínculos que unem os direitos humanos a outras esferas da realidade social, teórica e institucional. (Flores, 2009, p. 72)

Resumidamente, partindo da compreensão dos direitos humanos como lutas sociais, mais precisamente "[...] lutas sociais concretas da experiência da humanização. [...] [e consubstanciam] o teste da positivação da liberdade consciente e conquistada no processo de

[73] Como anteriormente apontado, Louis Bickford (2005, p. 1045) elenca como fontes da justiça transicional o movimento de direitos humanos (com foco nas vítimas, sobreviventes e famílias das vítimas), o Direito Internacional dos Direitos Humanos e no Direito humanitário.

[74] Para Habermas (2012, p. 17), a dignidade humana "una e a mesma em todo lugar e para cada um", consiste no fundamento básico da indivisibilidade dos direitos humanos: "A dignidade humana é um sismógrafo que mostra o que é constitutivo para uma ordem jurídica democrática – a saber, precisamente os direitos que os cidadãos de uma comunidade política devem se dar para poderem se respeitar reciprocamente como membros de uma associação voluntária de livres e iguais. *Somente a garantia desses direitos humanos cria o status de cidadãos que, como sujeitos de direitos iguais, pretendem ser respeitados em sua dignidade humana*". (grifo do autor)

criação de sociedades, na trajetória emancipatória do homem" (Souza Júnior, 2008, p. 183), podemos destrinchar da seguinte forma esses caminhos:

1) Recuperar a ação política: como "todo produto cultural é sempre uma categoria impura, contaminada de contexto", os direitos humanos são também impuros, a despeito da tradição filosófica, desde a Grécia antiga, querer separá-los do político, como se existissem em abstrato e de forma prévia, e não como fruto de luta política e da ação social. Daí a premente necessidade de reconectar os direitos humanos à ação social no sentido de que eles são um produto cultural, resultam da luta por dignidade travada pelas pessoas e coletivos numa dada sociedade, servindo para viabilizar a capacidade de agência dos sujeitos políticos. Por fim, uma concepção ampla e corporal dos direitos humanos é indeclinável, porque devem eles ser pensados numa perspectiva "integral", que rechace a estéril dicotomia entre direitos individuais e direitos sociais, econômicos e culturais. Portanto, as reivindicações podem se classificar em três tipos de direitos: a) direitos à integridade corporal (contra todo tipo de tortura, mortes evitáveis, mortes violentas, restrições às potencialidades de expressão e crença etc.); b) direitos à satisfação de necessidades básicas (direitos sociais, econômicos); c) direitos de reconhecimento do direito à diferença (de gênero, étnico, culturais e, por óbvio, da dissidência sexual e de gênero) e sua valorização (Flores, 2009, p. 72 e ss.);
2) Filosofia "impura" dos direitos humanos: Herrera Flores (2009, p. 78 e ss.) defende que esse aporte entende os direitos humanos a partir de uma realidade corporal, constituindo-se enquanto resposta normativa às necessidades e expectativas dos sujeitos e coletividades; submete-se às vicissitudes do tempo, vistos como portas para a mudança e transformação do mundo; trata-se de uma filosofia da alteridade, já que é pensada a partir da diferença e da pluralidade; por fim, considera o espaço e o contexto físico e simbólico mundano em que vivemos. E propõe o seguinte quadro de instrumentos de trabalho com essa metodologia:

Quadro 2 – Instrumentos de trabalho da filosofia impura dos direitos humanos

ESPAÇO	Contextos sociais, econômicos e culturais	Posições ocupadas nos processos de acesso aos bens	Os direitos humanos compreendidos em função dos vínculos entre o jurídico, o político, o econômico, o social e o cultural

PLURALIDADE	Reconhecimento das "diferenças" como recursos públicos que devem ser tidos em conta pelas instituições públicas e privadas	Disposições ativas dos agentes que se enfrentam com posições desigualmente ocupadas nos processos de acesso aos bens	Os direitos humanos compreendidos como normas que nos proporcionam meios concretos para atuar frente à desigualdade de posições ocupadas nos processos de acesso aos bens
NARRAÇÕES	Todo o impuro é susceptível de ser narrado sempre que esteja submetido à história que criam os seres humanos nas suas distintas e plurais formas de reagir diante dos entornos de relações nos quais vivem	Todo o impuro é susceptível de ser transformado, já que depende da nossa vontade de luta por conseguir cada vez maiores cotas de dignidade	Os direitos humanos compreendidos como produtos culturais ocidentais que, pouco a pouco e impulsionados pelas lutas sociais, podem generalizar-se sem imposições coloniais ou imperialistas

Fonte: Flores (2009, p. 84-85)

3) Metodologia relacional: leva em conta a complexidade dos direitos humanos situados em seus contextos, de modo a: a) atentar para o conjunto de *ideias* (produções culturais, científicas, artísticas, psicológicas etc.) e *instituições* (governo, sistema de justiça, família, sistema educativo, meios de comunicação, partidos políticos, movimentos sociais etc.); b) ter em conta a interação contínua entre as *forças produtivas* (trabalho humano, equipamentos, recursos, tecnologias...) e as *relações sociais de produção* (interconexões entre grupos de seres humanos nos processos de criar, produzir e distribuir produtos com os recortes necessários das relações de classe, gênero, sexualidade, identidade e expressão de gênero, etnia, mercantis etc.). Assim, os reducionismos típicos da teoria tradicional dos direitos podem ser superados.

Ainda na proposta de Herrera Flores (2009, p. 19, 31), os direitos humanos, pautados numa racionalidade de resistência, são traduzidos como "processos institucionais e sociais que possibilitem a abertura e a consolidação de espaços de luta pela dignidade humana". Portanto,

> [...] não o simples acesso aos bens, mas que dito acesso seja igualitário e não esteja hierarquizado a priori por processos de divisão do fazer que colocam a uns em âmbitos privilegiados à hora de aceder aos bens e a outros em situações de opressão e subordinação. Mas cuidado! Falar de dignidade humana não implica fazê-lo de um conceito ideal ou abstrato. A dignidade é um fim material. Um objetivo que se concretiza em dito acesso igualitário e generalizado aos bens que tornam que a vida seja 'digna' de ser vivida.

Os objetivos acima apontados por Renan Quinalha estão ligados à figura da "vítima". Indaga-se: quem é essa figura no processo justransicional? Um trecho da definição de justiça transicional do ICTJ (202[?]] diz que esta coloca as vítimas "[...] no centro e sua dignidade em primeiro lugar", sinalizando o "[...] caminho a seguir para um contrato social renovado no qual todos os cidadãos são incluídos e os direitos de todos são protegidos."[75]

Anteriormente, expusemos que o significado de "vítima" é objetivo, pois o que a caracteriza é o "[...] fato de sofrer uma violência injusta. Vítima e inocência são um pleonasmo. [...] E se alguém reconhece uma vítima deve reconhecer todas as outras". (Mate, 2009, p. 28, tradução nossa). Considerando essas premissas, a justiça de transição clássica cumpre, de fato, esse discurso? Como explana Emerson Maione (2017, p. 34), nas discussões da CRV sul-africana, oficialmente havia as categorias de "vítimas" e "perpetradores", com seu uso corrente no Direito Internacional dos Direitos Humanos, o que foi interpretado como um esquema rígido e virou objeto de críticas: parte delas veio das "vítimas", mas, seguindo esse padrão dos direitos humanos internacionais, a comissão se esquivou de tratar de outros crimes, tais como remoções forçadas; outra parte adveio de muitos daqueles que:

> [...] "lutaram com os movimentos de libertação não gostaram de ser rotulados como vítimas que necessitavam de cura, mas se viam como guerreiros(as) cujas feridas foram parte da luta" (Leebaw, 2011, p. 84; Hollanda, 2013). O resultado foi que muitos partidários e apoiadores do Congresso Nacional Africano, o partido de Nelson Mandela, se recusaram a prestar depoimento à Comissão. Fato este lamentado no relatório final, por não poder passar um quadro completo do passado (Leebaw, 2011, p. 84; Truth and Reconciliation Commission of South Africa Report, vol. 5, p. 199). Mesmo assim, "muitos dos que foram depor acharam que a Comissão interpretou seus testemunhos como histórias de vitimização, ao mesmo tempo em que subestimavam suas atividades e visões políticas" (Leebaw, 2011, p. 84-85). Uma analítica do poder na JT busca apontar, portanto, as limitações deste quadro "vítima-perpetrador" para tentar abrir espaços para outras subjetividades. (Maione, 2017, p. 34-35)

Essa constatação não desqualifica a defesa intransigente já exposta de Desmond Tutu sobre a necessidade de uma reconciliação baseada nos valores da própria África do Sul. Essa é uma experiência que demonstra como a implementação da CRV significou o pontapé inicial do processo de ruptura com a colonialidade de poder e iniciou a decolonização, nas palavras de Maria Rausch Pereira (2016).

Conectando as contribuições de Herrera Flores com o conceitos ora trabalhado de vítima, despontam duas outras essenciais.

[75] No original: "*By putting victims at the center and their dignity first, transitional justice signals the way forward for a renewed social contract in which all citizens are included and everyone's rights are protected*."

A primeira é a de "tempo", que na concepção tradicional de justiça de transição está imbuída de uma lógica de temporalidade-calendário, tão bem retratado pelo deus grego Janus e suas duas faces (uma voltada para o passado, e a outra, para o futuro), onde:

> [Um] tempo que se expressa pela sucessividade, pela substituição, , por uma direção cujo horizonte é o futuro marca as teorias ocidentais sobre o tempo e a própria ideia de progresso e de razão da modernidade. [...] [Há o] pressuposto de que o tempo, fundamentalmente, é constituído por uma passagem cronológica que o divide e recorta em passado, presente e futuro, ordenados na lógica de sucessão do instante, dos dias, dos ciclos, eventos e acontecimentos. (Martins, 2021, p. 25-26)

Félix Reátegui (2011, p. 374), discorrendo sobre memória, afirma que há certa espécie de experiências, como as de graves violações de direitos humanos, que "[...] necessitam existir socialmente antes na forma de performance que na forma de arquivo ou de repertório, como condição de sua eficácia, isto é, de sua relevância coletiva."

Na encruzilhada[76] entre tempo, corpo, performance, memória e a produção de saberes, notadamente os que s instituem por meio das corporeidades, Leda Maria Martins (2021, p. 23) propõe o *tempo espiralar*, um conceito filosófico nagô/iorubá, presente na cosmovisão das culturas banto, que explora a concepção ou concepções de tempo trazidos da África para o continente americano:

> Espiralar é o que [...] melhor ilustra essa percepção, concepção e experiência. [...] o tempo pode ser ontologicamente experimentado como movimentos de reversibilidade, dilatação, contenção, não linearidade, descontinuidade, contração e descontração, simultaneidade das instâncias presente, passado e futuro, como experiências ontológicas e cosmológica.

Após discorrer sobre Aristóteles, Santo Agostinho, Hegel, Merleau-Ponty, a autora utiliza Ricouer (em seu "As culturas e o tempo") para relembrar a primazia que o Ocidente atribui à palavra escrita, que se consubstancia, por excelência, como seu lugar de memória, diferentemente das concepções africanas, que priorizam a palavra proferida. Nesse caso, a oralidade é como "[...] *locus* de expressão da experiência temporal", mas que a inclui num

[76] "Na concepção filosófica de muitas culturas africanas e afro-brasileiras, assim como nas religiões ali referenciadas, e encruzilhada é o lugar sagrado das intermediações entre sistemas e instâncias de conhecimentos diversos, sendo frequentemente traduzida por um cosmograma que aponta para o movimento circular do cosmos e do espírito humano que gravitam na circunferência de suas linhas de interseção. É assim, com pensamento e ação, *locus* de desafios e reviravoltas; compressão e dispersão; espacialidade icônica que cartografia os inúmeros e diversos movimentos de recriação, improviso e assentamento das manifestações culturais e sociais, entre elas as estéticas e também as políticas, em seu sentido e espectro amplos. [...] Operadora de linguagens performáticas e também discursivas, a encruzilhada, como um lugar terceiro, é geratriz de produção sígnica diversificada e, portanto, de sentidos plurais. A cultura negra é uma cultura de encruzilhadas." (Martins, 2021, p. 51-52)

amplo repertório de "[...] elaboração fônica e sonora das linguagens que se processam pelo corpo, alinhadas e compostas por outras percepções que no e pelo corpo as traduzem". (Martins, 2021, p. 28 e ss.)

A supervalorização da escrita e uma suposta dicotomia com a oralidade, como tem entendido o Ocidente, ignora que a palavra oraliturizada[77] se "inscreve no corpo e em suas escansões" também como forma de produção de conhecimento, sendo a performance, também como forma de produção do conhecimento, sendo a performance uma lente metodológica. Esse veículo carrega uma "ampla gama de ações e de eventos que requerem a presença viva do sujeito para sua realização e ou fruição, funcionando como atos de transferência." (Martins, 2021, p. 31-32, 39, *passim*)

Concluindo, a política justransicional precisa ser desenvolvida a partir do reconhecimento, como defende a autora, de que todas as sociedades e culturas têm seus próprios modos e meios de produção de memória, de saber e de justiça, e não apenas aqueles ocidentais promovidos pelo eurocentrismo. Essas práticas repousam nas relações sociais, nos espaços coletivos e nas subjetividades individuais, constituindo o centro gravitacional em torno do qual orbitam conhecimentos e valores dos mais diversos matizes e importância, inclusive uma concepção de tempo e de temporalidades, como o tempo espiralar, que "não elide a cronologia, mais que a subverter ponto um tempo curvo, reversível, transverso, longevo e simultaneamente inaugural, uma *sophya* e uma cronosofia em espirais" (Martins, 2021, p. 42)

Passamos, agora, a explicar o título desta tese, que está amaranhado no tempo espiralar, que entrelaça passado, o presente e o futuro, obliterando a sucessividade temporal pela "reativação e atualização da ação, similar e diversa, já realizada tanto no antes quanto no depois do instante que a restitui, em evento (Martins, 2003, p. 79). O velho provérbio iorubá "Exu matou um pássaro ontem, com a pedra que jogou hoje" traduz bem essa concepção de tempo que se dilata e se retrai, não linear, descontínuo, simultâneo. O tempo espiralar encontra perfeita tradução no ideograma adinkra *Sankofa*, do povo Asante, de Gana. O ideograma é um pássaro, com a cabeça voltada para trás, representando o retorno ao passado. No bico, o pássaro carrega um ovo, que representa o futuro:

[77] "Conceitual e metodologicamente, oralitura designa a complexa textura das performances orais e corporais, seu funcionamento, os processos, procedimentos, meios e sistemas de inscrição dos saberes fundados e fundantes das epistemes corporais, destacando neles o trânsito da memória, da história, das cosmovisões que pelas corporeidades se processam." (Martins, 2021, p. 31-32, 39, passim)

Figura 1 – *Sankofa*

Fonte: Dicionário de símbolos (s. d.)

"*Se wo were fi na wo sankofa a yenkyi*" ("Nunca é tarde para voltar e apanhar o que ficou para trás): "[s]ímbolo da sabedoria de aprender com o passado para construir o futuro" (Nascimento; Gá, 2009, p. 40). Essa é a lição que esse símbolo carrega.

A segunda é a categoria de "corpo", que aqui trataremos como "corporalidade". No debate justransicional, tem sido uma categoria explorada de forma tímida[78], que só importa pelo que se faz com ele enquanto objeto da violência: sexual, no estupro; física, na tortura e; letal, no homicídio e genocídio) ou de sua ausência (desaparecimento ou ocultação de cadáver). Ignoram-se, assim, as potencialidades de inscrição do tempo e de saberes por meio da "linguagem constituída pelo corpo em performance, pelo corpo vivo que, em si mesmo, estabelece e apresenta uma noção cósmica, ontológica, teórica e também rotineira da apreensão e da compreensão temporais." (Martins, 2021, p. 22)

Por fim, outra categoria fundamental que dialoga com as contribuições de Herrera Flores é a de multidimensionalidade[79]:

> [...] surge com o objetivo específico de estudar como desigualdades baseadas na classe e na raça impactam o *status* material e o *status* cultural de minorias sexuais. Essa análise multidimensional procura revelar as relações entre várias dimensões ou aspectos da identidade pessoal. Se a teoria da interseccionalidade surgiu com o propósito de examinar as relações entre racismo e sexismo na experiência das mulheres negras, a teoria da multidimensionalidade analisa a racismo, o classismo e

[78] Há interessantes estudos sobre corpo e/ou arte e justiça de transição publicados *na International Journal of Transitional Justice*: "'Leaky' bodies, connectivity and embodied transitional justice" (Janine Natalya Clark); "The body inside the art and the Law of Marikana: a case for corporeality" (Robyn Gill-Leslie); "Rewinding and Unwinding: Art and Justice in Times of Political Transition" (Eliza Garnsey); "Decolonial sketches and intercultural approaches to truth: corporeal experiences and testimonies of indigenous women in Colombia" (Angela Santamaría *et all*.)

[79] "A teoria da interseccionalidade teve um papel central no avanço dos estudos no campo da discriminação, mas alguns autores começaram a apontar alguns problemas. Eles criticam principalmente a suposição de que o racismo e o sexismo são os principais fatores no processo de subordinação da comunidade negra, motivo pelo qual questões relacionadas com a sexualidade entram na agenda antirracista." (Moreira, 2016, p. 1571)

> a homofobia como mecanismos de subordinação sexual. Ela então tem como objetivo demonstrar a complexidade dos sistemas de opressão, como também da identidade individual (Hutchinson, 1999, p. 1 - 16). (Moreira, 2016, p. 1571-1572)

Ora, a teoria crítica de direitos humanos (Herrera Flores) e de justiça tridimensional (Fraser) as quais adotamos partem do pressuposto da necessidade dos direitos de reconhecimento. Logo, nela estão implicados os marcadores sociais da diferença de gênero, classe, raça, etnia, orientação sexual, identidade e expressão de gênero em seus múltiplos atravessamentos. A opressão – ou a injustiça, para ficar no campo justransicional –, infligida contra as pessoas que carregam esses marcadores, exige pensar que as "políticas destinadas à promoção da integração de grupos, apenas a partir de um elemento, podem não emancipar todos os seus membros" (Moreira, 2016, p. 1572). Além disso, essas políticas levam em conta as demandas de justiça dos grupos subalternizados como forma de enfrentamento dos mecanismos de subordinação.

Uma vez postas essas premissas, podemos avançar nas críticas feitas ao modelo tradicional de justiça de transição.

Juliana Lima (2006, p. 109 e ss.), referindo-se à justiça de transição como um "mito universal", elenca uma série de críticas: a tão celebrada universalidade dos mecanismos de justiça de transição mostrou, na prática seletiva, os "[...] atores privilegiando algumas crises em detrimento de outras". Isso serve de alerta para pensar os jogos políticos envolvidos, as disputas em torno do poder econômico e os interesses geoestratégicos envolvidos nesse contextos, relembrando que o "intervencionismo humanitário" é o discurso utilizado para escamotear os verdadeiros objetivos dessa medida, trazendo a necessidade de resistir à "força compulsiva dos fatos" (Flores, 2009, p. 72) – atualmente, são exemplos a passividade com que a comunidade internacional tem lidado com o genocídio do povo palestino perpetrado por Israel ou a exigência dos EUA para explorar minerais em terras raras da Ucrânia em troca de apoio militar contra a Rússia na guerra.

"Quem se beneficia efetivamente com a verdade? Inversamente, a quem e a quê poderiam servir o silêncio?". A autora pergunta e responde afirmando que uma população pode preferir calar-se e seguir adiante, e não debater os anos de conflito, o passado autoritário; utilizando o caso colombiano, questiona o limite (a)temporal do "período de transição", seu começo e seu término, afinal, o processo de paz nesse país oscila entre avanços e retrocessos.

A autora prossegue questionando a efetividade do Tribunal Penal Internacional (TPI) ao lidar com os conflitos na região do Darfur e no sul do Sudão, e da própria competência universal, pois chega a se tornar um campo de batalha entre os poderes judiciário e executivo

nacional, além do risco de que vaidades pessoais de alguns magistrados sejam utilizadas como artifício em busca de fama internacional. Os altos investimentos nas instâncias de justiça de transição confrontam com as necessidades do país de fortalecer o próprio judiciário, como foi o caso de Serra Leoa. (Lima, 2006, p. 112-113)

Por fim, a justiça restaurativa, no caso da CRV, também sofre críticas:

> André DU TOIT ressalta que há um enorme gap entre a apreciação que é feita Truth and Reconciliation Commission na África do Sul e a apreciação que é feita desta mesma instância no resto do mundo. Por sua vez, WILSON traz a baila a dissonância entre o que é considerado como justo pelas vítimas do apartheid e pelas elites políticas sulafricanas. Ele descreve a incapacidade da Comissão de Verdade e Reconciliação em afastar o desejo de vingança que ainda atormenta a grande massa dos sulafricanos que sofreram com as políticas raciais. De outro lado, esta comissão, que deveria salvar a nação e fundar uma nova sociedade, não conseguiu se desfazer das amarras políticas. [...] Ainda, no tocante às reparações, seria pertinente indagar seus resultados efetivos já que algumas vítimas dizem sentir que foi um custo muito alto a pagar em nome da verdade. (Lima, 2006, p. 114)

Nesse debate, das contribuições de José María Gómez (2012, p. 282) destacamos duas. A primeira é que a "transição 'do que para o que'" pressupõe como ponto de chegada uma democracia liberal que acaba por privilegiar os direitos civis e políticos, bem comoA primeira é que a "transição 'do que para o que'" pressupõe como ponto de chegada uma democracia liberal que acaba por privilegiar os direitos civis e políticos, bem coimo supervaloriza a dimensão institucional-eleitoral e os procedimentos legais em detrimento das demais dimensões sem sequer discutir o "mal-estar generalizado e a aguda crise de representatividade que as democracias liberais, inclusive as originárias, padecem na atualidade" (Gómez, 2012, p. 282). A segunda é que não se pode ignorar que o profundo desequilíbrio dos poderes econômico e político entre os países, somando aos valores éticos, políticos, jurídicos e econômicos inerentes ao etnocentrismo ocidental que orienta a concepção tradicional de justiça de transição, torna esta "[...] presa fácil das teorias hegemônicas e das práticas neocolônias das grandes potências, instituições internacionais e forças sociais transnacionais ocidentais". (Gómez, 2012, p. 283)

A própria Ruti Teitel (2011, p. 154) analisa alguns problemas da justiça transicional, destacando esse caráter de "religião secular" que acabou assumindo:

> Tanto os ativistas políticos quanto os acadêmicos buscaram sair da política e da história contemporânea para compreender o conflito em termos universais e atemporais. A Fase II não resistiu ao ímpeto universalizante associado a Fase I. Houve certa continuação da norma de implantação dos direitos universais da Fase I como parte dos fundamentos estruturais da Fase II. O tipo de direito adotado oferece uma linguagem universalizante acerca dos objetivos do perdão e da possibilidade de redenção política. Enquanto o direito, como entendido convencionalmente, praticamente desapareceu, o modelo alternativo deveria ter aplicação universal e

> assegurar que poderia ser difundido no mundo todo. Considerando a amplitude com a qual a justiça transicional foi exportada durante o paradigma do pós-Guerra Fria, pode-se compará-la a uma religião secularizada e sem lei.

É nesse sentido que Alejandro Castillejo Cuéllar (2015, p. 10 e ss.) afirma que a justiça transicional se traduz como uma linguagem de "evangelho global do perdão e da reconciliação", que homogeneiza as injustiças sofridas pelas vítimas e tampouco dá conta de toda a complexidade das graves violações de direitos humanos ou da multiplicidade de marcadores sociais que permeiam as vítimas:

> A ideia de justiça transicional (um termo altamente codificado) e a complexa rede de mecanismos legais e extralegais responsáveis por abordar as causas e os efeitos de graves violações de direitos humanos baseiam-se em pelo menos dois pressupostos básicos. Por um lado, baseia-se na "promessa" ou "perspectiva" salvífica de uma nova nação imaginada. A propaganda institucional na Colômbia, "tudo por uma nova nação", é evidente nesse sentido. Em segundo lugar, numa inflexão simultânea, também se baseia na própria possibilidade de atribuir à violência (tecnicamente definida) um lugar "atrás", no confinamento (por vezes asséptico) do "passado". Em outras palavras, à medida que as sociedades avançam, a violência fica cada vez mais confinada ao passado. […] Assim, a noção de países em "transição" (porque sabemos que o projeto de transição é um projeto estadocêntrico) estabelece um movimento teleológico, de um estado de violência para um estado de pós-violência, de mãos dadas com os direitos humanos: isto é, uma democracia liberal indefectível, paradoxalmente inserida nas contradições do capitalismo contemporâneo.[80]

As críticas ao "*tsunami* transicional", continua o autor, advêm justamente dos "ninguéns": "[...] dos mais despossuídos, daqueles que recuperam territórios do mar com sacos de lixo e entulho, daqueles que buscam seus entes queridos, daqueles que questionam 'a violência da pós-violência'". (Cuéllar, 2018, p. 10)

Ainda que o autor tenha se referido ao ofício do antropólogo, entendemos que as implicações servem para todos aqueles que trabalham no campo da justiça transicional: saber escutar (estar atento aos "silêncios e seus contextos de enunciação, à relação entre o audível e o inaudível como fronteira do político"); saber escrever ("navegar entre texto acadêmico, ensaio

[80] No original: "La idea de una justicia transicional (un término altamente codificado) y la compleja red de mecanismos legales y extra-legales responsables de ocuparse de las causas y los efectos de graves violaciones a los derechos humanos, está basada en al menos dos presupuestos básicos. Por un lado, está fundamentada en la "promesa" salvífica o el "prospecto" de una nueva nación imaginada. La propaganda institucional en Colombia, "todos por una nueva nación", es evidente en este sentido. En segundo lugar, en una inflexión simultánea, está también fundamentada en la posibilidad misma de asignar a la violencia (definida de un modo técnico) un lugar "atrás", en la reclusión (a veces aséptica) del "pasado". En otras palabras, en la medida en que las sociedades se mueven hacia adelante, la violencia va quedando confinada al atrás. […] Así, la noción de países en "transición" (porque sabemos que el proyecto transicional es un proyecto estado-centrista), instaura un movimiento teleológico, desde un estado de violencia a un estado de post-violencia, de la mano de los derechos humanos: es decir, una democracia liberal indefectible y paradójicamente insertada en las contradicciones del capitalismo contemporáneo."

ou narrativa, por meio de sons ou imagens visuais, sem perder o rigor, mas permitindo a criatividade", onde a nossa capacidade de nos comunicarmos com os mais diversos públicos se faz amplamente necessária); e saber falar (em "diferentes linguagens disciplinares, em uma espécie de poliglossia humanística"). (Cuéllar, 2018, p. 10)[81]

Por fim, importante o alerta de Emerson Maione (2017, p. 124-125, grifos do autor) acerca da parceria entre o ICTJ e a ONU, a qual desperta preocupações com a "politização, profissionalização e padronização da ajuda humanitária", que se pauta no nexo segurança-desenvolvimento, formando uma "*tática* acoplada, associada, a novas emergências e transformações dos *dispositivos* de segurança e de governança liberal, o que Rodrigues (2013) caracteriza como o *dispositivo diplomático-policial*."

A seguir, exploramos de forma tópica, as principais críticas ao modelo tradicional de justiça de transição clássica a partir de seus eixos estruturantes.

No pilar da **verdade**, inicialmente, precisamos demarcar que, desde uma "história da verdade", as "relações por meio das quais o ser humano se constitui historicamente como experiência" (Revel, 2005, p. 87) estão imbricadas no que Foucault chama de "jogos de verdade"[82]. A verdade não é um "dado absoluto lançado do Cosmo para a nossa contemplação, mas como pertencente a este mundo, produzida nele graças a múltiplas coerções e nele produz efeitos regulamentados de poder" (Foucault, 2016, p. 10).

Em termos foucaultianos, os trabalhos de uma comissão da verdade vão se desenvolver na tessitura de relações de poder envolvendo indivíduos (perpetradores, vítimas, sobretudo, e os demais atores sociais e o Estado). A própria experiência do sujeito o constitui nessas relações de poder, tendo como pano de fundo uma "vontade verdade". Foucault (2016, p. 12) indaga "qual marca" (ferida ou qual abertura, coação ou liberação) acaba produzindo nesse sujeito o "reconhecimento do fato de haver sobre ele uma verdade a ser dita, uma verdade a ser buscada, ou uma verdade dita, uma verdade imposta? A partir do momento em que, numa cultura, há um

[81] No original: "Lo digo sin querer herir susceptibilidades, porque de alguna manera todos lo hacemos. En general, pero sobretodo en la liminalidad de la transición, el trabajo intelectual implica saber escuchar (por autoevidente que suene): es decir, atender a los silencios y a sus contextos de enunciación, a la relación entre lo audible y lo inaudible como frontera de lo político. Debe, así mismo, saber escribir. Es decir, navegar entreel texto académico, el ensayo o la narrativa, a través de los sonidos o las imágenes visuales, sin perder el rigor, pero permitiendo la creatividad. Aquí se pone de presente nuestra capacidad para transmitir a otros, desde niños de escuela hasta super-expertos. Y finalmente, saber hablar en diferentes lenguas disciplinarias,en una suerte de poliglosia humanista."

[82] "O tema dos 'jogos de verdade' é onipresente em Foucault a partir do momento em que a análise das condições de possibilidade da constituição dos objetos de conhecimento e a análise dos modos de subjetivação são dadas como indissociáveis. Na medida em que essa objetivação e essa subjetivação são dependentes uma da outra, a descrição de seu desenvolvimento mútuo e de seu laço recíproco é precisamente o que Foucault chama de 'jogos de verdade', isto é, não a descoberta do que é verdadeiro, mas das regras segundo as quais aquilo que um sujeito diz a respeito de um certo objeto decorre da questão do verdadeiro e do falso." (Revel, 2005, p. 87)

discurso verdadeiro sobre ele?" O papel das comissões da verdade, no debate justransicional, e a verdade por elas veiculada em seus relatórios finais precisam ser lidos sob essa ótica.

Eduardo González Cueva (2011, p. 351-352), após advertir sobre o risco de que, apesar dos significativos avanços, afirma que as comissões da verdade, na "tentação da aplicação automática de modelos padronizados, pode fragilizar um impulso criativo ainda necessário em uma instituição jovem", a exemplo do que ocorrera na Libéria.

Em complemento, Cueva (2011, p. 351) sustenta que, apesar dos notórios avanços:

> [...] a identificação de boas práticas não deveria resultar na criação de um modelo único, aplicável de forma geral. O uso automático de um padrão definindo elementos tais como o mandato material, os poderes e as funções de uma comissão, pode reduzir as margens de criatividade necessárias para dar vida a um processo significativo. Outra possibilidade é que a aplicação automática de um cânone termine por impor exigências técnicas muito altas em países onde os recursos locais, depois de uma guerra catastrófica ou de uma prolongada ditadura, sejam muito limitados.

Como exemplo emblemático dessa "tentação" de aplicar automaticamente os *standards* justransicionais das comissões da verdade, ele cita a Libéria, onde a Comissão da Verdade e da Reconciliação (2005), em que pese o mandato, funções e tarefas bem delineados, esbarrou nas características culturais do povo liberiano: a entrega de um relatório escrito ao final dos trabalhos, além dos déficits técnicos, esbarrou no fato de que as práticas tradicionais de desempenho e narrativa são fundamentalmente orais e as taxas de alfabetização são reduzidas (Cueva, 2011, p. 351). De fato, é o que se pode apontar no caso brasileiro, por exemplo, porque, apesar dos esforços louváveis da CNV, pergunta-se: indígenas foram ouvidos e puderam testemunhar nas suas respectivas línguas junto à CNV? Houve inclusão de membros dos povos originários dentre os conselheiros ou mesmo na equipe da CNV? E o capítulo "Texto 5 - Violações de direitos humanos dos povos indígenas", do relatório final da CNV, foi traduzido para quantas línguas indígenas existentes na atualidade brasileira? O mesmo raciocínio sobre inclusão se aplica aos outros grupos subalternizados.

Outro problema digno de nota é a "agenda perdida", ou seja, a exclusão dos crimes econômicos e a corrupção das competências das comissões, o que tem um impacto negativo na transição e consolidação democrática na América Latina, porque obstaculizam o direito ao desenvolvimento e a própria implementação de políticas públicas de direitos humanos. (Cavallaro; Albuja, 2008)

Fazendo, então, um prognóstico das comissões da verdade, Eduardo Cueva (2011, p. 353-355) delineia o seguinte:

- a *expansão e a complexização dos mandatos*, considerando a necessidade

de incluir, além das violações já tradicionalmente abordadas, condutas outras como o abuso contra crianças em instituições, a corrupção, o impacto ecológico, o tráfico de pessoas etc., bem como o avanço para além do estabelecimento puro e simples de fatos, de modo a incluir a tarefa de explicar as raízes históricas e estruturais dos abusos (a exemplo do racismo estrutural, no caso do Brasil), e a as peculiaridades das violações de grupos subalternizados como pessoas LGBTQIA+, mulheres, crianças, povos indígenas, comunidades quilombolas e outros;

- uma *maior técnica das operações das comissões*, de modo a viabilizar uma estrutura administrativa capaz de dar conta da complexidade dos procedimentos de uma comissão da verdade, com recurso materiais e humanos altamente capacitados, com abordagem interdisciplinar das áreas de Direito, Ciências Sociais, Psicologia etc. Nos países em que esses recursos forem limitados, a comunidade internacional deverá propiciar o apoio técnico e financeiro para a criação e o bom desenvolvimento do trabalho das comissões;
- por fim, o *surgimento de variações regionais*, já que o trabalho das comissões reflete os valores das tradições jurídicas e filosóficas dos países, tal como se deu com a filosofia *ubuntu* na CRV e a rejeição da abordagem reconciliatória do Peru e do Brasil. Aqui, estão incluídas as abordagens que podem trazer novidades vindas de países do Oriente Médio, norte da África, além de comissões binacionais, multinacionais ou regionais, a exemplo da comissão conjunta do Timor Leste e Indonésia para investigar a violência que envolveu o referendo de independência do Timor Leste em 1999.

No debate sobre o conceito de "comissão da verdade" de Priscila Hayner (2011, p. 11-12) chama-nos atenção o ponto sobre ela ter sido criada ou habilitada pelo Estado. Carolina Melo (2012, p. 43), após citar a já explorada definição de Hayner, adota a defendida por Mark Freeman porque a entende como de maior rigor analítico: trata-se de uma comissão de investigação estabelecida *ad hoc*, é autônoma e tem foco na vítima, cuja existência é estabelecida e autorizada pelo Estado. Esse argumento é reforçado ao citar Eric Wiebelhaus-Brahm, para quem uma comissão da verdade é um produto da ação estatal.

Ora, para ficar apenas no caso brasileiro, a criação ou autorização pelo Estado como

critério *sine qua non* para uma comissão da verdade carece de respaldo, especialmente considerando nosso histórico após a criação da CNV. Sobre isso, temos dois exemplos: em 2012 (mesmo ano de início dos trabalhos da CNV), foi criada a Comissão Camponesa da Verdade (CCV); as sete comissões da verdade sindicais[83] que foram criadas ao longo dos anos a partir de 2012. Via de regra, a criação ou habilitação das comissões da verdade se dá mediante ato do Estado, contudo colocar tal critério como indeclinável nega a própria agência política da sociedade civil organizada que pode promover a criação de comissões da verdade por iniciativa própria e em contextos nos quais o Estado não as cria ou autoriza por razões diversas (adoção do discurso de que o melhor é esquecer/enterrar o passado, políticas de desmonte dos mecanismos justransicionais clássicos em governos de extrema direita, pautados no revisionismo histórico, a exemplo dos governos de Bolsonaro no Brasil e de Javier Milei na Argentina).

Um exemplo emblemático nesse debate é a demanda de uma comissão da verdade indígena: seria possível instalar essa comissão nos anos da justiça de transição reversa nos governos de Temer e Bolsonaro? Considerando esse mesmo contexto dos governos de Temer e Bolsonaro e, ainda, a necropolítica implementada no governo Bolsonaro, sobretudo durante a pandemia, para os povos indígenas, em especial contra o povo Yanomami, caso os povos indígenas se articulassem e criassem uma comissão da verdade indígena, seria ela menos legítima por não ter qualquer respaldo do Estado?

Essas perguntas poderiam ser feitas a outros grupos subalternizados que não foram contemplados a contento no processo justransicional brasileiro: negros, quilombolas, mulheres, e, por óbvio, a população LGBTQIA+.

Como já dito anteriormente, o sucesso de uma comissão da verdade depende de uma série de fatores de diversas ordens. Se o fato de ser criada ou autorizada pelo Estado garante, no geral, mais chances de sucesso, ou se não há correlação entre esse fato e o êxito dos trabalhos da comissão da verdade, ou, ainda, se combinar a criação pelo Estado com forte participação da sociedade civil para apresentar melhores resultados, essa é uma questão em aberto para pesquisas futuras. Há maior peso quando a comissão é oficial, inclusive para fins de justiciabilidade? Sem dúvida, mas isso também dependerá de outros fatores, como a reforma

[83] São elas: Central Única dos Trabalhadores (CUT) - Comissão Nacional da Memória, Verdade e Justiça da CUT; Federação Nacional dos Jornalistas (FENAJ) - Comissão Nacional da Verdade dos Jornalistas; Sindicato dos Bancários de Brasília – Comissão da Verdade do Sindicato dos Bancários de Brasília; Sindicato dos Jornalistas de Santa Catarina – Comissão da Verdade Jornalistas/SC; Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais – Comissão da Verdade SJPMG; Sindicado dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo – Comissão da Verdade, Memória e Justiçada da SJSP; Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior (Andes – SN) – Comissão da Verdade do Andes – SN.

das instituições, que, no caso brasileiro, não foi implementada e cuja consequência é um Judiciário, da primeira instância até o STF, ainda resistente a responsabilizar, cível e criminalmente, os autores da sistemática violação de direitos ocorridos na ditadura militar.

O eixo da **memória** foi palco de uma "explosão" a ponto de Régine Robin falar em "memória saturada". Para ela, dialogando com Pierre Nora, Paul Ricoeur e Walter Benjamin, a sociedade contemporânea, diferentemente da escassez das sociedades tradicionais, está inundada por uma frenética carga de informações, imagens e narrativas, as quais criam uma "sobrecarga mnêmica" excessiva, fragmentada e não raro contraditória. A autora alerta também para a relação entre identidade e memória, em que a dificuldade com seus respectivos riscos é de não se conseguir formar narrativas coerentes em virtude de haver várias versões concorrentes entre si. Robin elenca, ainda, os problemas decorrentes de como a globalização e mídia massiva podem homogeneizar as memórias, obliterando memórias de grupos sociais subalternizados. Por fim, aduz os riscos de uma espetacularização da memória que a banalize e a transforme em uma disputa de memória para ver quem se afirma como maior vítima (Robin, 2016) – aquilo que Audrey Lorde (1983) chamava de "hierarquia de opressão".

Sem dúvida, as preocupações de Régine Robin são válidas, contudo, mesmo uma "memória saturada" como a *Shoah* corre sérios riscos na atualidade em meio ao recrudescimento mundial de movimentos extremistas, incluindo passeatas neonazistas sendo autorizadas a acontecer na França, e de fascistas na Itália, bem como a ascensão de partidos de extrema direita em diversos países na Europa e nas Américas. O negacionismo relativamente ao Holocausto, embora se trate de cristalina fraude intelectual, segue vivo nos discursos de neonazistas e de extremistas de direita para destilar o antissemitismo que Vidal-Naquet (1988) denunciava há mais de 35 anos e cuja constatação ainda é muito atual.

Outros grupos sociais não lograram êxito em ter as suas memórias colocadas no debate público. Halbwachs (1990) entende a memória enquanto prática social essencialmente coletiva, mas não nos parece que esse raciocínio seja o ideal quando se trata de um grupo tão específico como o das pessoas LGBTQIA+. Como bem lembra Soraia Ansara (2001, p. 48), a "memória coletiva só retém do passado aquilo que está vivo ou é capaz de viver na consciência do grupo que a mantém, ou seja, a memória de uma sociedade tem o limite da duração dos grupos". Entretanto, sequer havia um grupo de homossexuais vítimas do nazismo para com ele se identificar ou a ele recorrer.

Para permanecer no contexto da *Shoah*, temos apenas os relatos de Josef Kohout, Rudolf

Brazda e Pierre Seel[84] dentre os cerca de 100 mil homossexuais que foram perseguidos só na Alemanha nazista. Este último, que escreveu a própria biografia e é das três a mais dramática, se isolou, evitou qualquer tipo de interação com outros prisioneiros, manteve-se mudo, enclausurando-se numa "[...] solidão desesperada[85] pela qual não passava nenhum desejo sexual. A própria ideia de desejo não tinha lugar nenhum nesse espaço. Um fantasma não possui nem fantasia, nem sexualidade" (Seel, 1994, p. 53-54), ainda mais se considerarmos que nos campos de concentração os prisioneiros eram reduzidos a uma "sombra vacilante" deles próprios naquele lugar em que apenas a "[...] violência era um valor", os homossexuais eram tratados como a escória da escória; mais à frente, Seel (1994, p. 100) desabafa que "não era possível dizer tudo", pois ele mesmo censurava as próprias lembranças. Por isso, logo percebeu que a "[...] verdadeira Libertação era para os outros".[86] Concluindo, como bem alerta Alessandro Portelli (2006, p. 127) em crítica a essa ideia de Halbwachs, "[...] não se deve esquecer que a elaboração da memória e o ato de lembrar são sempre individuais: pessoas, e não grupos, se lembram."

As "[...] abordagens mais atuais têm privilegiado as dimensões políticas e coletivas da memória, em especial sua relação com a qualidade democrática das diferentes sociedades em momentos pós-transicionais ou pós-conflitivos." (Soares; Quinalha, 2010, p. 254). No entanto, em se tratando da comunidade LGBTQIA+, há dificuldades adicionais por conta da segregação social, política e simbólica, em outros termos, a interdição discursiva violenta esse grupo social. Primo Levi (2004, p. 20) expunha que a "[...] recordação de um trauma sofrido ou infligido é também traumática, porque evocá-la dói ou pelo menos perturba: quem foi ferido tende a cancelar a recordação para não renovar a dor [...]", o que agudiza na experiência de pessoas LGBTQIA+ porque, embora os grupos sociais facilitem que o "dever de não esquecimento" (Ricouer) deve ser perpetuado, as memórias individuais de injustiças sofridas por essas pessoas

[84] Josef Kohout, sob o pseudônimo de Heinz Heger, teve sua experiência relatada no livro "*The men with the pink triangle*" (1972); posteriormente, foi publicado "Eu, Pierre Seel, deportado homossexual" (*Moi, Pierre Seel, déporté homosexuel*, 1994), trazendo a experiência de Pierre Seel; por fim, o último e terceiro relato foi de Rudolf Brazda no livro "Triângulo Rosa: 7952 - um homossexual no campo de concentração nazista" (*Itinéraire d'un triangle rose*, 2010).

[85] Essa "solidão desesperada" é a mesma de que falava Hannah Arendt (1989, p. 527): "Enquanto o isolamento se refere apenas ao terreno político da vida, a solidão se refere à vida humana como um todo. O governo totalitário, como todas as tiranias, certamente não poderia existir sem destruir a esfera da vida pública, isto é, sem destruir, através do isolamento dos homens, as suas capacidades políticas. Mas o domínio totalitário como forma de governo é novo no sentido de que não se contenta com esse isolamento, e destrói também a vida privada. Baseia-se na solidão, na experiência de não se pertencer ao mundo, que é uma das mais radicais e desesperadas experiências que o homem pode ter."

[86] Em Viana (2020), analisamos detidamente essa obra para discutir o corrente tratamento da invisibilização dispensado pela justiça transicional, já nessa primeira experiência histórica do fenômeno no tocante à temática da dissidência sexual e de gênero.

não puderam ser compartilhadas com familiares, amigos e demais pessoas.

Na esteira de Jan Assmann e Arno Gisinger (Soares; Quinalha, 2010, p. 256-257), podemos dizer que a memória comunicativa de milhares de homossexuais sobreviventes do nazismo sucumbiu junto com eles e a memória cultural só foi possível a partir do relato corajoso e pontual de, ao menos, três vítimas perseguidas por sua sexualidade.

A injustiça sofrida por pessoas LGBTQIA+ nos processos justransicionais, longe de ser saturada, é sedenta de memória, que demanda que sejam lembradas por sua própria existência, e isso, como defende Reyes Mate (2009), é uma questão essencial da justiça.

O pilar da **justiça**, de igual modo, reflete uma tônica normativo-institucional típica do modelo liberal que não trabalha o passado de violência de forma adequada, pois depende das vicissitudes de uma responsabilização jurídica – penal, administrativa ou cível – de cada realidade.

Em debate com Noam Chomsky, Foucault asseverou:

> Portanto, é em nome de uma justiça mais pura que o senhor critica o funcionamento da justiça? Temos aqui uma questão importante. É verdade que em todas as lutas sociais existe uma questão de "justiça". Dizendo de maneira mais precisa, a luta contra a justiça de classe e contra suas injustiças sempre faz parte da luta social: demitir os juízes, trocar os tribunais, anistiar os condenados e abrir as prisões têm sempre feito parte das transformações sociais assim que elas se tornam levemente violentas. [...] Mas se numa luta a justiça está em jogo, então ela é um instrumento do poder; não é na expectativa de que, finalmente, um dia, nesta ou em outra sociedade, as pessoas serão recompensadas segundo seus méritos, ou punidas de acordo com suas faltas. Em vez de pensar na luta social em termos de "justiça", devemos enfatizar a justiça em termos de luta social. [...] Em outras palavras, parece-me que a ideia de justiça em si é uma ideia que, na verdade, foi inventada e posta em circulação em diferentes tipos de sociedade como um instrumento de determinado poder político e econômico ou como uma arma contra esse poder. (Chomsky; Foucault, 2014, p. 63, 69).

A "luta social" pode ser pensada em termos contra as desigualdades e enquanto injustiças que são, como propõe Reyes Mate (2009, n. p.) com a sua justiça anamnética: após criticar como as teorias da justiça tradicionalmente ignoram a temática da memória "das vítimas, dos mortos, do irreparável", aduz que devemos reconhecer que a importância da memória repousa no fato de que se "[...] entendermos que as desigualdades existentes não são injustiças, e não têm uma causa histórica, que não foram causadas pelo homem, precisaremos pensar que são produtos do azar, da fortuna". Logo, não se pode imputar a responsabilidade pelas desigualdades a ninguém, esgotando a discussão na justiça distributiva, que não resolve o problema. Aqui, a novidade da teoria anamnética da justiça é que ela considera as desigualdades como injustiças.

Há uma semente dessa preocupação em Mahmoud Cherif Bassiouni, nos chamados

"Princípios de Chicago", quando no Princípio 06 estabelece: "Os Estados devem apoiar e respeitar as abordagens tradicionais, indígenas e religiosas sobre violações passadas". (Bassiouni; Rothenberg, 2007, p. 16 e ss., tradução nossa). Ora, será que os povos indígenas Krenak e Guyraroká, que foram os primeiros a ter reconhecida anistia política coletiva no Brasil, no ano de 2024, têm a mesma compreensão dos não indígenas do que seja "justiça" para as violações de direitos humanos contra eles praticadas?

A justiça, enquanto pilar da justiça transicional, em sua conexão com os pilares da reparação e reformas institucionais, precisa ser um mecanismo de enfrentamento das desigualdades. Assim, estabelecendo uma ponte com o conceito de justiça tridimensional de Nancy Fraser e adotado neste trabalho, em termos de justiça tridimensional, se há obstáculos à participação das estruturas econômicas e distribuição de bens materiais, temos a injustiça distributiva (ou má-distribuição); se a pessoa não goza do *status* de ser reconhecida enquanto pessoa de igual respeito e consideração, temos a injustiça enquanto mau reconhecimento; por fim, se existem empecilhos à plena participação nos espaços democráticos de tomada de decisão, estamos diante da (injustiça política ou má-representação. (Fraser, 2013, p. 751-752)

Como anteriormente exposto, atendemos aos reclamos da justiça tridimensional, ainda que com diversos déficits no caso brasileiro, quando há políticas públicas voltadas para emprego e renda digna à comunidade LGBTQIA+, bem como a valorização de expressões culturais e políticas, como as paradas do Orgulho LGBTQIA+, e, por fim, o incentivo para candidaturas de pessoas LGBTQIA+ nas eleições.

Alargando a análise para o SIDH, a Corte IDH tem sido criticada pelo teor punitivista das decisões relacionadas à justiça transicional, daí que a:

> [...] fundamentação deve abordar as questões justransicionais levando em consideração as peculiaridades históricas, políticas, sociais e culturais de cada país e do processo de transição por ele vivenciado. Além do que, também deve haver um esforço no sentido de se apresentar uma argumentação jurídica que seja racionalmente fundamentada e que não se atenha apenas a argumentos de autoridade. (Rocha, 2017, p. 106)

A atualidade das críticas se mantém quando se verifica que, em pleno 2021, a CIDH publicou o *Compendio sobre verdad, memoria, justicia y reparación en contextos transicionales*, no qual timidamente, em poucas linhas, só fez referência ao fato de a Comissão da Verdade colombiana ter adotado o enfoque de gênero e LGBTQIA+ e nada além disso.[87]

[87] "A Comissão também destacou e reconheceu os esforços da CdV em suas abordagens diferenciadas, declarando: [...] A CIDH toma nota dos esforços realizados pela CEV [Colômbia] para implementar uma perspectiva de gênero

No eixo da **reparação**, pensar tal política indeclinavelmente exige a mais ampla participação das vítimas na elaboração do seu desenho, sob pena de em larga medida ser um projeto fracassado.

Giovanna Maria Frisso (2011, p. 300) sustenta que, mesmo com as gravíssimas violações de direitos humanos[88], medidas simbólicas de reparação como pedidos de desculpas e o estabelecimento de memoriais e datas comemorativas foram recomendadas pela Comissão da Verdade e Reconciliação de Serra Leoa. Contudo essas medidas sequer foram veiculadas pelas vítimas. O silêncio das vítimas se deveu a vários fatores:

> A anistia, garantida de forma incondicional, não incentivava a participação de ex-combatentes nas audiências públicas. Além disso, a atuação concomitante do Tribunal Especial para Serra Leoa foi vista como uma ameaça pelos perpetradores. A possibilidade de um relato completo e específico das violações de direitos humanos cometidas pelos ex-combatentes que optaram por participar dos procedimentos perante a Comissão foi, portanto, reduzida. Diante dessas limitações, o silêncio das vítimas pode ser compreendido como uma forma de adaptar sua expectativas ao contexto em que vivem. Já em relação aos memoriais e às cerimônias de comemoração, o silêncio das vítimas foi relacionado aos escassos recursos. As comunidades optaram por comemorar as vítimas do conflito armado com escolas e hospitais, em vez de memoriais. Memoriais foram considerados meios incapazes de impedir o recurso à violência armada diante da manutenção das condições identificadas como antecedentes (sic) do conflito pela Comissão. (Frisso, 2011, p. 312)

Esse emblemático exemplo serve de alerta para a atenção que deve ser dispensada aos valores e práticas culturais de cada país, de modo que as medidas justransicionais possam incorporá-los e se adaptar a tais realidades, caso queiram, efetivamente, cumprir o seu papel.

Relembrando que há uma suspeita generalizada de que, dentre os eixos, o das **reformas institucionais** "seria o menos desenvolvido tanto na teoria como na prática", Maria Pia Guerra (2019, p. 47-48, 51) destaca os obstáculos materiais, culturais e políticos[89] que dificultam a sua

em suas operações e para garantir a participação e a escuta das vozes de mulheres e pessoas LGBTI. (CIDH, 2021, p. 81) (No original: "La Comisión también ha destacado y reconocido los esfuerzos de CdV en enfoques diferenciados al decir: […] [L]a CIDH toma nota de los esfuerzos realizados por la CEV [Colombia] para implementar el enfoque de género de manera transversal en su actuación y garantizar la participación y escucha de las voces de las mujeres y las personas LGBTI".

[88] A "Comissão da Verdade e Reconciliação de Serra Leoa (Comissão) sistematizou as violações de direitos humanos em 16 categorias: amputação; canibalismo forçado; rapto; recrutamento forçado; escravidão sexual; uso forçado de drogas; trabalho forçado; lesão corporal; tortura; estupro; detenção arbitrária; roubo e destruição de propriedade; extorsão; deslocamento forçado; assassinato e canibalismo." (Frisso, 2011, p. 300)

[89] "Uma reforma que desconsidere a desigualdade social, independentemente do modelo, peca pela ausência de legitimidade. Talvez a principal contribuição dos estudos institucionalistas de direito e desenvolvimento seja o foco na dinâmica de concepção e efetivação das reformas, ou, nas palavras dos autores, na análise dos obstáculos. Sem esta contribuição, não existe avanço prático na solução dos problemas da segurança. Vimos presentes os três obstáculos indicados por Trebilcock e Daniels: os materiais, intensificados em período de crise fiscal; os culturais, resumidos na ideia de bandido bom e morto; e os políticos, os quais, principalmente, atravessaram as diversas tentativas de reformulação das políticas do setor." (Guerra, 2019, p. 64)

implementação:

> É de se notar que as dificuldades de análise e implementação das reformas não foram exclusivas do campo da justiça de transição. A euforia inicial quanto aos projetos do Governance Matters deu lugar nos últimos anos a algum ceticismo, uma vez que os resultados dos investimentos ficaram longe do esperado. O destaque para as reformas de melhoria do ambiente contratual e imobiliário, por exemplo, foi contraposto à diversidade de arranjos de propriedade existentes no mundo. Como mostram Trebilcock e Daniels (2004), em estudo sobre reformas frustradas na África, Ásia, América Latina e Leste Europeu, pouco se sabe ainda sobre como conduzir reformas institucionais bem-sucedidas para o desenvolvimento econômico e social. Ainda, pode-se avançar, considerando que reformas são processos negociados, pouco se sabe sobre quais reformas são fundamentais e em qual ordem de prioridades.

Renan Quinalha (2013, p. 236), refletindo sobre o conceito de justiça de transição, afirma que, considerando as limitações e insuficiências diversas da transitologia e da consolidologia, a ideia de uma "'justiça de consolidação' soaria melhor diante dos atuais desafios postos para a melhora da qualidade da democracia na região da América Latina e da Europa do Sul. Ou apenas o termo 'justiça', sem adjetivos."

A justiça transicional clássica foi gestada como forma de, a partir de seus eixos, uma sociedade lidar com um passado de violência e (re)estabelecer o regime democrático. No entanto, a realidade mostrou-se mais complexa do que as construções teóricas bem-intencionadas nesse campo.

Os déficits da abordagem tradicional da justiça de transição e suas respectivas críticas vieram até aqui de várias frentes e matizes teóricos, mas é na chamada "justiça de transição de baixo para cima" que encontramos o maior potencial para transformar o campo justransicional. É dessa perspectiva teórica que nos ocupamos a seguir.

4.2 Justiça de transição "de baixo para cima": a hora e a vez dos não convidados para a "festa pobre"[90] da justiça de transição "desde cima"

O livro "*Transitional justice from below: grassroots activism and the struggle for change*" ("Justiça de transição de baixo para cima: ativismo de base e a luta por mudança", em tradução livre), organizado por Kieran McEvoy e Lorna McGregor, foi publicado em 2008. A obra compila trabalhos que trazem uma proposta que responde a déficits do que se entende por "justiça de transição 'desde cima'" ("*transitional justice 'from above*'") – a justiça de transição tradicional.

Na esteira dos estudos subalternos, a "justiça de transição 'de baixo para cima'"

[90] Trecho da música "Brasil", eternizada na voz de Cazuza.

("*transitional justice 'from below'*") é compreendida como a "justiça de transição 'no chão' das comunidades ou organizações que foram diretamente afetadas pelo conflito violento'", incluindo, assim, "[...] tanto a crítica à justiça de transição 'de cima para baixo' [...] e uma exploração da práxis dos atores da base que assumiram eles próprios as responsabilidades da transição." [91] (McEvoy; McGregor, 2008, p. 2, 4-5, tradução nossa)

Não se trata de um abandono, de simples rejeição dos postulados da justiça de transição "desde cima", mas sim a abertura para novos olhares a partir dos quais as instituições tenham condições de aperfeiçoar "[...] *o que* fazem, a pensar mais profundamente sobre o *porquê* o fazem e a explorar maneiras pelas quais [...] se ampliar o empoderamento e incentivar a *participação* daqueles que foram mais diretamente afetados pelo conflito." [92] (McEvoy; McGregor, 2008, p. 5; grifo do autor; tradução nossa)

Os trabalhos da obra trazem a experiência prática de seus autores em projetos de base na Irlanda do Norte, Sri Lanka, Colômbia, Timor Leste, Guatemala, Brasil, Equador e diversos outros locais, revelando uma inquietação comum de que as "vozes dos mais afetados nem sempre são ouvidas ou recebem o peso adequado quando as rodas da justiça internacional institucionalizada começam a girar."[93] (McEvoy; McGregor, 2008, p. 3, tradução nossa)

A categoria "*from below*" tem sido utilizada para denotar um caráter "resistente ou mobilizador das ações das comunidades, da sociedade civil e de outros atores não-estatais, na sua oposição às poderosas e hegemônicas forças políticas, sociais ou econômicas." (McEvoy; McGregor, 2008, p. 3, tradução nossa). Aqui, incluem-se as críticas à exacerbada valorização dos direitos civis e políticos individuais, deixando de lado a justiça social, direitos econômicos, sociais, culturais, crimes econômicos e corrupção, numa postura típica da agenda (neo)liberal – como já denunciado por Herrera Flores (2009).

Não se ignora, nessa perspectiva "de baixo para cima", que as relações de poder nas comunidades podem reproduzir violências diversas (McEvoy; McGregor, 2008, p. 9) – tais como o sexismo, racismo, LGBTQIAfobia, capacitismo etc. –, e que devem ser consideradas no processo justransicional.

---

[91] No original: "[...] the contributors share a broad interest in the outworkings of transitional justice 'on the ground' in the communities or organisations which have been directly affected by violent conflict. […] The 'from below' perspective which runs through this collection includes both a critique of transitional justice 'from above' (in some cases more gentle than others) and an exploration of the praxis of grassroots actors who have taken on transitional responsibilities themselves."

[92] No original: "[…] encourage and challenge those who work in such institutions to improve what they do, to think more deeply about why they do it, and to explore ways in which those same institutions of transitional justice can broaden ownership and encourage the participation of those who have been most directly affected by conflict."

[93] No original: "[...] those conversations revealed a shared disquiet that the voices of those most affected are not always heard or accorded adequate weight once the wheels of institutionalised international justice begin to turn."

Feita essa breve apresentação da obra, exploramos em seguida os trabalhos que entendemos que guardam maior pertinência com o objeto desta pesquisa.

O primeiro deles é "*Letting go of legalism: developing a 'thicker' version of transitional justice*", escrito por Kieran McEvoy (2008, p. 17 e ss.), que inicia a sua análise lembrando que a justiça de transição, surgida como "historicamente excepcional", se transforma em um campo "normal, institucionalizado e integrado" que se consolidou, o que se deve, em grande parte, ao fato de ter sido implementada com base em instituições formais, como o TPI. Um outro exemplo é o do Tribunal Penal Internacional para a ex-Iugoslávia, cuja atuação é lida pela sociedade como uma ingerência "estrangeira" e "europeia".

A despeito das bem-intencionadas atividades das instituições da justiça transicional para a responsabilização dos crimes internacionais, elas podem reproduzir valores ideológicos que não encontram respaldo além da figura do Estado, ignorando as dinâmicas das relações de poder locais e sociais. (McEvoy, 2008, p. 19)

Com o passar do tempo esse quadro tem mudado, em virtude do que ele chama de uma compreensão mais robusta, densa (*thicker*), que vem a ser justamente a justiça de transição "de baixo para cima" frente ao papel dominante interpretado pelas instituições estatais, elites e especialistas que sucumbem à tentação de "[...] ver vítimas ou comunidades afetadas pela violência como eleitorado que devem ser administrados, ao invés de cidadãos a quem eles devem responder, torna-se tudo muito real".[94] (McEvoy, 2008, p. 28, tradução nossa)

Pautando a atuação nas premissas de engajamento da comunidade, capacidade de entrega local pelas instituições da justiça transicional, valorização do diálogo sobre direitos humanos e abordagem multidisciplinar, o autor propõe as seguintes frentes: o encorajamento da humildade jurídica (em que pese o trabalho necessário dos profissionais do Direito, estes precisam entender as limitações do legalismo e a necessidade de atuação teórica e prática transdisciplinar); compreensão dos direitos humanos como desenvolvimento (a relação simbiótica entre eles parte da proposta de Amartya Sem, pela qual o "desenvolvimento" é essencialmente a expansão das liberdades humanas, ou seja, dos direitos humanos – direitos civis e políticos tradicionais em pé de igualdade com os direitos econômicos, sociais e culturais); por fim, a compreensão criminológica da justiça transicional (as contribuições da criminologia lançam luzes para um entendimento mais aprofundado sobre os "crimes de

[94] No original: "In particular, when actors within such institutions develop a self image of serving higher goals such as 're-establishing the rule of law', the temptation to see victims or violence affected communities as constituencies which must be managed, rather than citizens to whom they must be accountable, becomes all too real."

Estado", as próprias graves violações de direitos humanos e as vítimas de tais violações). (McEvoy, 2008, p. 29 e ss.)

O segundo, "*International Law as a 'tiered process': transitional justice at the local, national and international level*", de Lorna McGregor (2008, p. 49 e ss.), denuncia a tônica eurocêntrica do Direito internacional e suas imposições no processo transicional, especialmente considerando que a justiça de transição ocorre em "camadas", nos níveis local, nacional e internacional. Para ela, os direitos humanos e toda a produção jurídica liberal do Direito internacional consubstanciam um projeto cultural eurocêntrico que é desconexo da realidade socioeconômica e cultural das comunidades e Estados que atravessam a transição. Para tanto, considerando que uma das "falhas mais marcantes de uma série de modelos de justiça transicional resultantes de decisões de política nacional tem sido o 'silenciamento' ou a distorção da experiência de grupos tradicionalmente subalternizados" (McGregor, 2008, p. 57 e ss., tradução livre)[95] propõe: mudar as percepções estadocêntricas de transição; avaliar e incluir os interesses e propostas surgidas a nível local; democratizar processos de transição, incluindo participação popular, mesmo aqueles mais técnicos; reconceituar as múltiplas estratégias de justiça transicional que não atendem às necessidades das comunidades e vítimas de violência e repressão.

No artigo "*Constitution-making, transition and the reconstitution of society*", Kirsten Mcconnachie e John Morison (2008, p. 75 e ss.) defendem que o processo constituinte é um momento político fundamental no contexto da justiça de transição, não podendo ser reduzido a um processo embasado na mera legalidade. O processo constituinte, tradicionalmente, é pensado "de baixo para cima", prevalecendo a atuação de parlamentares da assembleia constituinte, da ideia de nação, obliterando a transformação política, as demandas sociais por velhos e novos direitos, enfim, a efetiva participação popular. Se, num regime democrático, ao povo é soberano, deve ele então poder exercer esse poder. A perspectiva "de baixo para cima" se pauta na governamentalidade que possibilita a agência política de pessoas e grupos nesse processo dinâmico e transformador que é a elaboração de uma nova Constituição.

Como anteriormente explorado, o constitucionalismo de transição "não é apenas constituído pela ordem política vigente, mas também é constitutivo da mudança política" (Teitel, 2000, p. 191), que funciona como um instrumento de paz para efetivar as mudanças que visam reconstituir o próprio tecido social, esgarçado ou rompido pelo passado de violência, e

[95] No original: "One of the most striking failings of a number of transitional justice models resulting from national policy decisions has been the 'silencing' or distortion of the experience of traditionally disenfranchised groups."

que precisa ser reconstruído coletivamente sobre bases da justiça, democracia e dos direitos humanos. (Mcconnachie; Morison, 2008, p. 84 e ss.)

Para tanto, a efetiva participação de todos os atores sociais, pessoas e grupos, é essencial para conferir legitimidade ao processo constitucional, apropriar-se da Constituição e implementá-la, de modo a fortalecer a cultura democrática e as relações sociais (Mcconnachie; Morison, 2008, p. 84 e ss.), com pleno reconhecimento dos indivíduos e grupos sociais (Fraser), bem como a defesa da própria Constituição contra os arroubos autoritários que despontam ao longo da vida política de uma sociedade.

Para finalizar, em "*The role of community in participatory transitional justice*", Patricia Lundy e Mark McGovern (2008) questionam as premissas estabelecidas pela comunidade internacional e pela ONU sobre os processos de transição. Para eles, os atores internacionais centraram o processo de transição em vários elementos fundamentais: a justiça e/ou a implementação de reformas jurídicas que conduzem à imposição de um Estado de Direito forte, regido pelos princípios do direito eurocêntrico e liberal, reconstrução econômica etc. em detrimento dos interesses e propostas das comunidades locais e das vítimas de violações de direitos e violência extrajudicial perpetradas pelo regime autoritário ou conflito armado que se está superando.

Na justiça de transição "de baixo para cima", o fato de a comunidade se envolver no processo confere maior legitimidade quando a sua participação, a sério e não meramente simbólica, se dá no desenho, na tomada de decisão e na gestão da agenda da sociedade pós-autoritária ou pós-conflitiva. Do contrário, a atuação dos atores internacionais pode ser percebida como potencialmente superficial e com riscos sérios de fracasso. Como estudo de caso, os autores relatam a experiência do Projeto de Comemoração de Ardoyne (*Ardoyne Commemoration Project* – ACP), em Belfast, Irlanda do Norte: os moradores dessa cidade se organizaram, em torno do eixo da verdade e memória, para escrever um livro sobre o conflito ocorrido no país no período de 1969 a 1988. Essa experiência, efetivamente, foi fundamental para o reconhecimento e aceitação dos indivíduos e de suas famílias, que se viram empoderados porque suas vozes, outrora marginalizadas, passaram a fazer parte do discurso público. Como limitações, foram identificadas questões como confiança, receio de reabrir a "ferida aberta na alma, ou no corpo", que é o trauma (Gagnebin, 2006, p. 110), os empecilhos na obtenção de registros oficiais, o gerenciamento das expectativas da comunidade e o alcance reduzido do ACP por ausência de apoio do estado, dentre outros. (Lundy; McGovern 2008, p. 112 e ss.).

O mérito da justiça de transição "de baixo para cima", conclui Renan Quinalha (2013,

p. 167), consiste na necessidade de “recuperar a relevância da sociedade civil e de suas mobilizações nos processos transicionais, atenuando a dimensão normativa do conceito.”

Em outras palavras, podemos falar numa nova onda da justiça de transição protagonizada pelos segmentos subalternizados que, tradicionalmente, ficaram de fora da “festa pobre” da justiça transicional, e cuja participação tem se mostrado cada vez mais indispensável para que os declarados objetivos justransicionais sejam efetivamente alcançados.

Assim, entendemos que, embora seja um conceito pensado há quase duas décadas, a perspectiva da justiça de transição “de baixo para cima” pode ser manejada para trabalhar a dissidência sexual e de gênero, porque foca no protagonismo das vítimas, dos sujeitos coletivos e da sociedade civil, fortalecendo esse processo e, por consequência, uma redemocratização a sério, em que grupos subalternizados sejam atores sociais efetivamente ouvidos e suas reinvindicações por direitos sejam atendidas.

5 O CHUMBO MANCHOU O ARCO-ÍRIS: a política sexual e de gênero na ditadura militar brasileira[96]

A ditadura militar no Brasil foi uma das páginas mais infelizes da nossa história e que durou 21 anos, entre o golpe de 1964 e a eleição de Tancredo em 1985. Ao longo dessas duas décadas, houve períodos de maior ou menor repressão perpetrada pelos agentes da ditadura.

Trata-se da experiência autoritária mais longeva de nossa história, já marcada por mais períodos de regimes dessa natureza do que por períodos de democracia vigente. É, sem dúvida, um dos capítulos mais complexos e traumáticos da história nacional republicana, quando a supressão das liberdades democráticas, as maciças violações de direitos humanos e a implementação de um projeto modernizador-conservador foram marcantes e seguem até hoje surtindo efeitos, o que faz desse período um campo fértil de intenso debate historiográfico, disputas de memória e reflexão política.

Entendemos que, inicialmente, uma contextualização da ditadura se faz necessária para melhor compreender as condições de emergência do discurso acerca da dissidência sexual e de gênero que foi engendrado no período. Tal se justifica tanto pela incipiência do tema no campo da justiça de transição quanto pelo interesse que esta pesquisa poderá despertar em militantes do movimento LGBTQIA+, os quais não têm tanta familiaridade com a temática da ditadura militar e da própria justiça de transição.

Posteriormente, será abordada a política sexual e de gênero adotada pelo regime militar, explorando os relatos e as percepções de dissidentes sexuais e de gênero que viveram esse período, seja por meio de entrevistas, biografias, autobiografias etc. Essas vozes traduzem o elemento "de baixo para cima" que tanto fez falta no processo de redemocratização.

5.1 O contexto histórico e as fases do golpe militar de 1964

A historiografia sobre o a ditadura militar inicialmente era polarizada entre versões maniqueístas foi superada para, como bem aponta Carlos Fico (2004a, p. 29), adentrar um campo onde as "interpretações se sofisticaram, incorporando novas fontes e problemas". As questões da dissidência sexual e de gênero, indígena, racial, quilombola etc. ganharam nas últimas décadas o lugar de objeto de pesquisa, o qual por um longo tempo lhes fora

[96] Este capítulo é fruto de reflexões anteriores: "O arco-íris nos anos de chumbo: a repressão penal das homossexualidades" (Viana, 2016); "(In)Justiça de transição: Um estudo acerca da questão LGBTI a partir do livro 'Eu, Pierre Seel, deportado homossexual' (Viana, 2020); "A repressão das sexualidades dissidentes na ditadura militar brasileira sob a perspectiva da Justiça de transição 'de baixo para cima'" (Viana, 2022).

negligenciado.

A presença de militares envolvidos em golpes de Estado é uma constante histórica desde a Primeira Guerra Mundial, segundo Octávio Ianni (1988, p. 120):

> Os golpes de Estado foram sempre apoiados ampla e ostensivamente por forças militares. Os golpes de Estado de 1937, 1945, 1955, 1961 e 1964 estão todos ligados ao nome de vários militares. Em cada caso, o acontecimento tem uma fragilidade dos partidos políticos e a fraqueza da opinião pública e da consciência democrática. Em realidade, os golpes de Estado são formas correntes de sucessão no poder, numa sociedade em que a política de massas e as oligarquias preponderam sobre os partidos políticos. Sob certos aspectos, o golpe militar é um evento crucial, através do qual se revela toda a fraqueza do modelo liberal adotado no Brasil e outras nações dependentes.

Na década de 1960, o mundo vivia a Guerra Fria, com a disputa de poderio bélico e econômico entre os Estados Unidos da América (EUA) e a extinta União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS). No tabuleiro geopolítico de então, o Brasil representava uma importante peça pela sua importância no continente, em especial na América Latina, sobretudo após a Revolução Cubana em 1959.

O governo de Juscelino Kubitschek (1956-1961), com seu Plano de Metas e o *slogan* "50 anos em 5", aprofundou a industrialização a partir da substituição de importações, mas também ampliou a inflação, a dívida externa e as tensões sociais. (Netto, 2014)

As eleições brasileiras em 1960 contaram, de um lado, com o marechal Henrique Lott, candidato situacionista pela aliança entre o Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) e o Partido Social Democrático (PSD), e, de outro, a União Democrática Nacional (UDN) apresentou Jânio Quadros como o "líder carismático que poderia derrubar a oligarquia dos situacionistas" (Skidmore, 2010, p. 231).[97] Jânio Quadros foi eleito com 48% dos votos totais, derrotando o marechal Lott e o governador de São Paulo, Ademar de Barros, João "Jango" Goulart foi eleito novamente vice-presidente. Candidatos conservadores venceram nos estados de maior importância política, como, por exemplo, Magalhães Pinto, em Minas Gerais, e Carlos Lacerda, no estado da Guanabara (que viria a ser incorporado ao estado do Rio de Janeiro em 1975), além de ter sido mantida a composição majoritariamente conservadora do Congresso Nacional. (Netto, 2014)

Após os anos de desenvolvimento socioeconômico no governo de Juscelino Kubitschek, o governo de Jânio Quadros enfrentava uma crescente taxa de desemprego, alta da inflação

[97] "Ele parecia encarnar as esperanças da classe média, que queria governos dinâmicos mas honestos; ao mesmo tempo, tinha apelo para a classe operária, que o achava um líder carismático com evidente preocupação de distribuir os benefícios econômicos para os de baixo". (Skidmore, 2010, p. 228).

impactando o custo de vida, a baixa dos salários etc. No cenário externo, a política do Itamaraty preocupou-se em ampliar as relações com diversos países:

> É justamente nesse período de extrema tensão que o governo brasileiro assumiu aposição de não mais se alinhar automaticamente aos Estados Unidos, defendendo sua independência para manter relações diplomáticas e comerciais com qualquer país que fosse de seu interesse, entre eles os de regimes comunistas. Assim, no governo de Jânio Quadros, o Itamaraty dedicou especial atenção às relações com os novos países africanos, às nações comunistas do Leste Europeu, à União Soviética, à China e a Cuba. Nesse contexto, o Brasil havia recusado apoio aos Estados Unidos para a expulsão de Cuba da Organização dos Estados Americanos (OEA) e Jânio Quadros condecorou com a Ordem do Cruzeiro do Sul ninguém menos do que o líder revolucionário Che Guevara. (Ferreira; Gomes; 2014, p. 15-16)

Após apenas sete meses de governo, no dia 25 de agosto de 1961, Jânio Quadros entregava a carta-renúncia ao Congresso Nacional, negando-se a explicar os motivos e que "forças terríveis" o obrigaram a tomar essa medida extremada (Fausto, 2012, p. 242). Contudo ele estava esperançoso: "contava que o povo e os militares defendessem seu mandato, a partir daí, governaria com eles e a despeito do Congresso Nacional". (Ferreira; Gomes, 2014, p. 29)

Após receber a carta de renúncia, o deputado federal Ranieri Mazzilli, presidente da Câmara, assumiu o governo de forma imediata e interina, considerando que o vice-presidente Jango estava em missão diplomática na China, a pedido do próprio Jânio Quadros. Os ministros da Guerra, general Odílio Denis, da Marinha, vice-almirante Sílvio Heck, e da Aeronáutica, brigadeiro Gabriel Grün Moss, se opunham à posse do vice-presidente por enxergar nele uma intolerável orientação esquerdista, perigosamente próxima de países como China, Rússia e Cuba.

Baseado no seu livro "1961 – A crise da renúncia e a solução parlamentarista", o autor Amir Labaki dirigiu o documentário "1961" (Globoplay, 2025), no qual são apresentadas entrevistas inéditas com protagonistas do período, áudios de John F. Kennedy acerca da participação dos EUA na crise, documentos confidenciais da Agência Central de Inteligência (CIA), registros raros da Casa Branca e, ainda, trechos de entrevista com o general Ernesto Geisel sobre a mobilização das Forças Armadas (Gomes, 2025). O diretor destaca que o apoio, sob várias formas, dos EUA aos adversários e conspiradores contra o governo Jango foi um fator decisivo para a desestabilização e para a instalação da ditadura militar em 1964, citando como exemplos o financiamento para campanhas publicitárias e eleitorais de oposição a Jango, a mobilização militar de apoio à deposição de Goulart, não levada a cabo de forma mais direta em razão da rapidez do desenrolar rápido do golpe militar (Gomes, 2025). A participação dos EUA no golpe, também por meio da Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento

Internacional (USAID), é comprovada por diversas fontes (documentais e testemunhais)[98] e contou com a participação de militares brasileiros, a exemplo do general-de-brigada José Pinheiro de Ulhoa Cintra, homem de confiança de Castelo Branco. (Fico, 2008, p. 94-95)

A campanha da "Legalidade", liderada pelo então governador do Rio Grande do Sul, Leonel Brizola, que tinha seus discursos transmitidos por centenas de emissoras de rádio, garantiu a posse do vice-presidente João Goulart. Entretanto, para limitar os poderes do presidente, foi aprovada a Emenda Constitucional nº 4, de 1961, que instituiu o sistema parlamentarista de governo no Brasil, tendo Tancredo Neves como primeiro-ministro. Essa experiência parlamentarista durou cerca de 1 ano e 4 meses, tendo sido finalizada após um referendo em 1963 ter restaurado o presidencialismo.

O governo Goulart (1961-1964) herdou uma inflação galopante. A crescente dívida pública e a pressão de grupos internos e externos intensificavam-se. Jango tentou implementar um programa de reformas de base (agrária, administrativa, bancária, fiscal e a universitária), destinado a modernizar as estruturas do país, que, segundo sua visão, impediam o desenvolvimento e o progresso, sem, contudo, representar um rompimento radical com a ordem capitalista. Argemiro Brum (1990, p. 136-136) elenca as reformas:

> a) Reforma agrária: desapropriação de terras inaproveitadas, sem pagamento de indenizações, acompanhada de uma política agrária que propicie assistência técnica, creditícia e educacional;
> b) Reforma Urbana: combate a especulação imobiliária com o objetivo de propiciar aos cidadãos um espaço físico e casa própria, além de trabalho estável;
> c) Reforma da Empresa: integração de todos os que participam da empresa, substituindo a empresa capitalista pela comunidade de trabalho com o objetivo de maior serviço social que lhe permitisse superar o interesse exclusivo pelo lucro;
> d) Reforma Eleitoral: Lei orgânica que democratize e discipline a vida dos partidos políticos, direito a voto dos analfabetos e militares de baixa patente, combate a corrupção eleitoral;
> e) Reforma Administrativa: Ampliação do planejamento, remoção dos entraves burocráticos, eliminação do empreguismo e do clientelismo eleitoral mediante rigorosa seleção por concurso;
> f) Reforma Fiscal Tributária: simplificação do sistema tributário, eliminação de privilégios, eliminação das diversas formas de evasão e sonegação, fazer dos tributos instrumentos de justiça social;
> g) Reforma Bancária: criação do Banco Central do Brasil para execução da política monetária, bancária e creditícia do país, comandada por um Conselho Monetário Nacional (extinguindo-se a SUMOC);
> h) Reforma Cambial: proibição de importações desnecessárias, fomento ao consumo de produtos nacionais, impedimento da evasão de capitais e divisas do país;
> i) Reforma Educacional: democratização e ampliação do ensino no Brasil, flexibilidade curricular, incentivo à pesquisa, aumento das verbas públicas para a

[98] Podemos citar os trabalhos de Phillys R. Parker, publicada no Brasil em 1977 com o título "1964: o papel dos Estados Unidos no golpe de 31 de março", de Ruth Leacock, com o título "Revolution: the United States and Brasil, 1961-1969" (1990), sem tradução para o português), e, por fim, "O Grande Irmão: da Operação Brother Sam aos anos de chumbo" (2008), de Carlos Fico.

educação, combate ao analfabetismo;
j) Reforma da Consciência Nacional;

Como analisam Jorge Ferreira e Ângela de Castro Gomes (2014, p. 178), as "chamadas reformas de base eram, em sua essência, modernizantes. Não eram socialistas, mas pretendiam ampliar o mercado interno e criar condições para o desenvolvimento auto-sustentado".

Para o estopim do golpe, o mês de março teve eventos decisivos: o comício de Jango na Central do Brasil, no dia 13, quando anunciou as reformas de base e assinou decretos de desapropriação; no dia 19 de março, donas de casa, empresários, lideranças conservadoras civis e religiosas, jovens da burguesia e da pequena burguesia[99] saíram às ruas para protestar contra o governo, somando 500 mil participantes – a primeira de uma série de manifestações, entre 19 de março e 1º de junho, que ficaram conhecidas como Marcha da Família com Deus pela Liberdade; e, por fim, entre os dias 25 e 27 de março, a revolta dos marinheiros, que reivindicaram melhores condições de trabalho, e foi este o "episódio [que] convenceu os últimos oficiais hesitantes das Forças Armadas que o próprio governo patrocinava a sublevação dos quartéis e a quebra da hierarquia militar". (Napolitano, 2014, p. 40, *passim*)

Preparando o terreno para a intervenção militar, René Armand Dreifuss (1981) demonstra como uma elite orgânica, composta por grandes empresários nacionais e associados ao capital internacional, intelectuais, imprensa conservadora (os Diários Associados de Assis Chateaubriand, O Globo etc.), igrejas (com destaque para figuras do alto clero católico), entidades como o Instituto de Pesquisas e Estudos Sociais (IPES) e o Instituto Brasileiro de Ação Democrática (IBAD), articulou-se de forma metódica e movimentou volumosos recursos financeiros para desestabilizar o governo. Dreifuss (1981, p. 12) argumenta que o golpe, assim, se tratou de uma "ação política, poder e golpe de classe" em que a "burguesia industrial e financeira internacionalizada" assumiu a hegemonia do bloco histórico, deslocando a antiga aliança até então vencedora na correlação de forças.

Conforme Lira Neto (2004), a madrugada do dia 31 de março fora de intensa movimentação e ligações telefônicas entre o presidente Jango, ministros e militares. O líder oposicionista Carlos Lacerda, da UDN, fazia discursos inflamados contra o presidente, divulgados pelas emissoras de rádio. Ainda na noite de 31 de março, tropas comandadas pelo general Olympio Mourão Filho saíram de Minas Gerais se dirigiram para Rio de Janeiro, onde

[99] Os setores liberais, adeptos de um liberalismo à la brasileira que se declara "liberal na economia, conservador nos costumes", e setores da direita sempre foram refratários às pautas como o "voto popular, o nacionalismo econômico, a agenda distributivista, a presença dos movimentos sociais de trabalhadores. A tudo isso chamava de populismo e subversão." (Napolitano, 2014, p. 66)

estava o presidente Jango, com o objetivo de destituir o governo democrático, expurgar os comunistas do país e instaurar um novo governo sob o controle militar. O general Amauri Kruel, desde São Paulo, comandando tropas do II Exército, e ficou a postos para avançar rumo ao Rio de Janeiro. No fatídico dia, a mobilização militar acabou concentrando as forças de Minas Gerais, São Paulo e Rio de Janeiro.

Apesar da resistência pelas forças militares do III Exército sediado no Rio Grande do Sul, e de figuras como Leonel Brizola, não houve uma ação organizada contra o golpe, que acabou consumado e contava com o apoio militar dos EUA. A Operação *Brother Sam* garantiu uma força naval de caráter logístico e de apoio militar tático, de modo a descaracterizar uma intervenção direta, que, contudo, seria realizada em um segundo momento, se necessário. (Napolitano, 2014)

As tropas chegaram a Brasília e exigiram a saída de Jango, que fugiu para o Rio Grande do Sul, onde contava com aliados. O deputado federal Ranieri Mazzilli, não sem demora e envolvido na trama golpista, declarou vaga a Presidência da República, sob o argumento de que o presidente renunciou ao cargo ao ter supostamente fugido com destino ao Uruguai.

Nos termos da Constituição de 1946, assumiu interinamente a presidência o deputado federal Ranieri Mazzilli, presidente da Câmara dos Deputados. O Congresso Nacional, sob forte coerção, elegeu o general Humberto de Alencar Castelo Branco como presidente da República, com um mandato previsto até janeiro de 1966 – que seria prorrogado até março de 1967 através do AI-2.

O anseio de uma legitimação por meio dos atos institucionais por parte da ditadura militar, ressaltamos, demonstra uma característica marcante do regime autoritário que é emular uma aparência de legalidade. No fundo, a "legalidade autoritária"[100], na precisa definição de Anthony Pereira (2010, p. 54):

> Os processos judiciais nos regimes militares eram coerentes com o estado de direito em aparência, embora nem sempre em substância. Nesses tribunais, faltava aos juízes independência, imparcialidade e inamovibilidade; as leis eram vagas, a ponto de permitir a punição de, praticamente, qualquer tipo de comportamento; leis eram aprovadas e, então, aplicadas de maneira retroativa aos acusados; pessoas eram processadas mais de uma vez pelo mesmo crime; réus eram condenados com base apenas em confissões extraídas sob tortura ou em suas próprias declarações sobre suas convicções políticas; os juízes, repetidamente, faziam vista grossa ao sistemático descumprimento da lei pelas forças de segurança.

[100] O autor, analisando de que modo funciona o sistema judicial nas ditaduras do Brasil, Chile e da Argentina, concluiu que na "[...] abordagem brasileira a questão da legalidade foi marcada por uma maior cooperação entre as forças armadas e o Judiciário e por uma maior preocupação com a legalidade formal no trato dos adversários políticos, pelo menos com os que faziam parte da elite política [...]". (Pereira, 2010, p. 107)

Sob essa "legalidade autoritária", as ditaduras latino-americanas, imbuídas ideologicamente da doutrina de segurança nacional em sua luta renhida contra o comunismo[101], o terrorismo de Estado vicejou com a vigilância, prisões arbitrárias, tortura, desaparecimento e assassinatos. (Pereira, 2010)

O dia 31 de março de 1964 ou, para outros, o dia 1º de abril, foi o marco do golpe. Para os militares, contudo, não se tratou de um golpe, mas sim de uma "revolução", como destacam Alessandra Carvalho e Ludmila da Silva Catela (2002, p. 196):

> A Revolução de 1964, categoria inventada e defendida pelos militares, se consolidou como a expressão que denomina a interrupção da vida democrática ou, mais especificamente, a expulsão do poder do presidente João Goulart. Da mesma forma que o 31 de março foi institucionalizado como o dia da mudança, a palavra revolução é aquela que perdurou no tempo. (tradução nossa)[102]

O golpe, na leitura de Marcos Napolitano (2014, p. 25, 31, 44, *passim*), não foi um evento inevitável tampouco um mero reflexo da Guerra Fria, foi resultado, na verdade, de uma "crise orgânica", na qual um "conjunto heterogêneo de novos e velhos conspiradores contra Jango e contra o trabalhismo: civis e militares, liberais e autoritários, empresários e políticos, classe média e burguesia", temendo as reformas de base propostas pelo presidente Jango e a mobilização popular, articulou a ruptura da ordem democrática. O autor afirma que o golpe foi, precipuamente, um projeto político de amplos setores das classes médias e elites brasileiras, em que atores civis (grande imprensa, empresariado e partidos da oposição, setores religiosos etc.) tiveram um papel ativo, além dos militares. Logo, podemos afirmar com o autor que o "[...] golpe de Estado foi um projeto de tomada do poder – complexo, errático e multifacetado, é verdade, mas ainda assim um projeto." (Napolitano, 2014, p. 53)

A longa noite de 21 anos da ditadura militar não teve unicidade ideológica. Pelo contrário, houve intensa disputa interna entre os militares, com diversas correntes, dentre as

[101] "O conceito da segurança nacional torna-se muito operativo desde o momento em que se define o inimigo. A segurança nacional talvez não saiba muito bem o que está defendendo, mas sabe muito bem contra quem: o comunismo. Sua indefinição é que faz sua eficiência: o comunismo pode aparecer em todos os setores da sociedade; para lutar contra ele é preciso um conceito muito flexível. Em qualquer lugar onde se manifeste um aparente comunismo, o Estado está presente e faz intervir a segurança nacional. A segurança nacional é a força do Estado presente em todos os lugares em que haja suspeita do fantasma do comunismo. Às vezes atacam um objetivo, às vezes outro: à onipresença do comunismo responde-se com a onipresença da segurança nacional." (Comblin, 1978, p. 55)

[102] No original: "La Revolución de 1964, categoria inventada y defendida por los militares, se consolido como la expressión que denomina la interrupción de la vida democrática o, más específicamente, la expulsión del poder del presidente João Goulart. Da misma forma que el 31 de marzo fue institucionalizado como el día del cambio, a palabra revolución es aquella que perduró en el tiempo."

quais tradicionalmente se destacam duas.

A primeira é a dos "castelistas" (ou "grupo da Sorbonne") eram tidos por moderados, internacionalistas, fieis à legalidade, integrantes dos quadros da Escola Superior de Guerra (ESG) e que, segundo o próprio Castelo Branco, em seu discurso no Congresso Nacional quando de sua eleição como presidente, era a ele incumbida a tarefa de concretizar de forma plena os "elevados objetivos do movimento vitorioso de abril", que teriam irmanado o povo e as forças militares na mesma sintonia de "restaurar a legalidade, revigorar a democracia, restabelecer a paz e promover o progresso e a justiça social", como relembra Maria José de Rezende (2001, p. 68), destacando-se a participação de figuras como os generais Castelo Branco e seu conselheiro, o general Golbery do Couto e Silva. A segunda é a chamada "linha dura", que era composta pelos militares (e civis) que faziam parte diretamente das comunidades de segurança e de informações (Fico, 2004), identificados como nacionalistas autoritários, adotavam um forte discurso anticomunista e a prática da tortura, desaparecimentos e assassinatos eram defendidas como instrumentos legítimos para combater o "inimigo interno", e tinha dentre seus integrantes os generais Olímpio Mourão Filho, Sílvio Frota, Arthur da Costa e Silva e Emílio Garrastazu Médici, dentre outros.

Carlos Fico (2004, p. 32 e ss.) alerta que essa divisão é simplista, pois ignora diversas nuances dentro dessas mesmas facções militares: enquanto figuras como o "moderado" castelista Geisel apoiava o uso de tortura e o extermínio, práticas que foram aceitas de forma complacente por Castelo Branco com a "operação limpeza" violenta promovida pelos militares, dentro do grupo "linha dura" havia militares que desaprovavam tais práticas.

O governo autoritário foi comandado pelos generais Castelo Branco (15/04/1964 a 15/03/1967), Arthur da Costa e Silva (15/3/1967 a 31/8/1969), uma Junta Governativa provisória, formada por Aurélio de Lira Tavares, Augusto Rademaker e Márcio Melo (31/08/1969 a 30/10/1969), Emílio Garrastazu Médici (30/10/1969 a 15/3/1974), Ernesto Geisel (15/03/1974 a 15/03/1979) e, por fim, João Baptista Figueiredo (15/03/1979 a 15/03/1985).

Logo no começo da ditadura, a legalidade autoritária se materializou com a edição dos Atos Institucionais (AIs). O regime militar editou, ao todo, 17 AIs e outros 104 Atos Complementares. Os quatro primeiros foram os fundamentais para consolidar a ditadura, eliminar a pluralidade partidária, centralizar o poder e criar uma estrutura estatal jurídica para dar respaldo ao regime de exceção. Na visão de Rodrigo Sartoti (2024), esse peculiar instrumento jurídico que eram os AIs, notadamente o AI-1, desempenharam o papel de norma

fundamental (*Grundnorm*) kelseniana: o AI-1 “assumiu a função de norma fundamental, servindo de parâmetro de validade para as demais normas do ordenamento jurídico” (Sartoti, 2024, p. 160), não como uma norma *dentro* do sistema, mas como a norma *fundante* de um novo sistema, erigindo-se como um novo paradigma de validade.

Os AIs subsequentes, em especial o AI-2 e o ultra-autoritário AI-5, reforçaram e radicalizaram essa lógica. Eles foram editados tomando como base de validade os Atos anteriores. Assim, os “revolucionários, após o sucesso do golpe, passaram a ditar as regras do jogo, criando uma nova norma fundamental” em lugar da “folha de papel” (Lassale) que se tornara a combalida Constituição de 1946 (Sartoti, 2017, p. 165). A Constituição de 1967 e, principalmente, a Emenda Constitucional nº 1 de 1969 (que a reformulou profundamente) são entendidas como produtos dessa nova *grundnorm* revolucionária, e não sua origem: “A *Grundnorm* da ditadura militar era, portanto, uma norma de exceção, que se pretendia temporária, mas que se perpetuou no tempo, mostrando-se uma verdadeira ‘ditadura legalizada’” (Sartoti, 2024, p. 167). Esse excerto resume a contradição inerente ao regime: a tentativa de vestir a exceção com a roupagem da legalidade, usando instrumentos jurídicos para validar a supressão do próprio Estado Democrático de Direito.

O AI-1 e o AI-2, ainda no governo Castelo Branco, estabeleceram o controle político e a reorganização institucional, como observam Ferreira e Gomes (2014, p. 85), garantindo a eliminação de opositores e a remodelação do sistema representativo.

De forma esquemática, apresentamos o seguinte quadro normativo:

Quadro 3 – Resumo das principais AIs

ATO INSTITUCIONAL	DATA	CONTEÚDO
AI-1	09/04/1964	Estabeleceu a legitimidade do regime militar e iniciou a perseguição política. Cassou mandatos políticos, suspendeu direitos políticos por 10 anos e autorizou a investigação de civis por militares. Serviu para “legalizar” o golpe e expurgar do cenário político os opositores.
AI-2	27/10/1965	Extinguiu os partidos políticos existentes (como UDN, PSD e PTB) e instituiu o bipartidarismo: de um lado, a Aliança Renovadora Nacional (ARENA), de perfilada ao governo; de outro, o Movimento Democrático Brasileiro (MDB), como oposição. Concedeu ao Presidente poder para decretar o recesso do Congresso Nacional.
AI-3	04/02/1966	Estabeleceu eleições indiretas para governadores e vice-governadores. Os cargos passaram a ser escolhidos por assembleias legislativas estaduais,

		controladas pelo governo federal, eliminando a eleição direta e centralizando ainda mais o poder no Palácio do Planalto.
AI-4	07/12/1966	Convocou o enfraquecido Congresso Nacional para elaborar, discutir uma nova Constituição, que foi a de 1967, outorgada sob a vigência desse ato.

Fonte: Elaboração própria

A complacência de Castelo Branco com a violação sistemática de direitos, já referida, acabou por propiciar a ascensão da ala "linha dura" ao Palácio do Planalto e, paulatinamente, culminou na edição do famigerado AI-5 em 1968, a respeito do qual Marco Napolitano (2014, p. 95) assevera que foi a "expressão máxima do arbítrio, fechando o Congresso, cassando mandatos e suspendendo direitos políticos e garantias constitucionais."

Antes de passar a uma rápida exposição acerca do AI-5, convém registrar que a Constituição de 1946, embora formalmente vigente, já não mais conduzia a vida política e social do país. Em 1967, foi elaborada uma Constituição pelo Congresso sob forte pressão dos militares, e que acabou incorporando os atos institucionais para dar um verniz de legalidade ao regime de exceção e concentrando poderes extraordinários na figura do presidente, como estabelecido no art. 83. (Brasil, 1967)

É importante, nesse passo, pontuar que a resistência à ditadura crescia. Surgiram organizações armadas como a Ação Libertadora Nacional (ALN), comandada por Carlos Marighella, e a Vanguarda Popular Revolucionária (VPR), liderada por Carlos Lamarca. Greves operárias, como a de Contagem (MG) e Osasco (SP) em 1968, e o movimento estudantil, que foi brutalmente reprimido, desafiavam o regime.

Esses fatos, além do maio de 1968, foram determinantes para o endurecimento da repressão. A "Passeata dos Cem Mil", no Rio de Janeiro, mostrou a força da oposição civil não-armada. O discurso do deputado Márcio Moreira Alves (MDB), em 2 de setembro, conclamando o povo a boicotar as comemorações do 7 de setembro desse mesmo ano e as moças a não dançarem com os cadetes, serviu de alegação para a linha dura exigir uma resposta contundente. O governo Costa e Silva pediu ao Congresso a suspensão da imunidade parlamentar do deputado Márcio Moreira Alves, entretanto o Legislativo negou o pedido. A reação não tardou a chegar: foi editado o draconiano AI-5 em 13 de dezembro de 1968, o Congresso Nacional foi fechado pela primeira vez no dia seguinte, e só reabriu quase um ano depois, em 31 de outubro de 1969, após os parlamentares serem convocados para referendar a escolha de Emílio Garrastazu Médici para a presidência da República.

O período entre o final de 1968 e meados da década de 1970 ficou conhecido como os "anos de chumbo", porque, sinteticamente, o AI-5 concedia ao presidente da República poderes para fechar o Congresso Nacional e as assembleias legislativas, intervir em estados e municípios, cassar mandatos e suspender direitos políticos, demitir ou aposentar servidores públicos, e, crucialmente, suspender o *habeas corpus* para crimes políticos. O artigo 5º do AI-5 estabelecia que os atos praticados com base no Ato eram "excluídos de qualquer apreciação judicial" (Brasil, 1968). Consagrado estava o regime de exceção.

A censura prévia à imprensa, ao teatro, à música e a qualquer forma de expressão cultural foi implacável. A repressão política, que até então operava com certos limites, tornou-se sistemática, generalizada e extremamente violenta. Carlos Fico (2001) detalha uma complexa rede de agências de informação e polícias políticas foi tecida, envolvendo o Serviço Nacional de Informações (SNI), criado em 1964, os Departamentos de Ordem Política e Social (DOPS) estaduais, e os centros de operações das Forças Armadas, como a Operação Bandeirante (OBAN), financiada por empresários privados para combater a "subversão", e que evoluiu para o Destacamento de Operações de Informações – Centro de Operações de Defesa Interna (DOI-CODI).

Maria Helena Moreira Alves (1984, p. 74) aponta que o SNI "funcionava como o núcleo de inteligência do regime, coletando informações sobre opositores e organizando operações de neutralização política e física". Ainda segundo a autora, os "DOI-CODI se tornaram centros integrados de inteligência e operações, onde interrogatórios, muitas vezes acompanhados de tortura, eram conduzidos de forma sistemática". (Alves, 1984, p. 96)

De forma mais concreta, temos no AI-5 a consolidação do terrorismo de Estado:

> Não é difícil observar que as figuras dos crimes contra a humanidade e do genocídio fornecem o cenário ideal para o terror promovido pelo ente estatal. Na medida em que parte da população civil é selecionada como alvo das ações
> repressivas do Estado, uma série de políticas são colocadas em ação, e boa parte delas congrega ações violentas e ilegais que se amoldam na categorização de atos terroristas: sequestros, desaparecimentos, tortura, atentados a bomba, assassinatos, estupros, constantes invasões de domicílio. Tais ações, por si só, não seriam suficientes para designar o terrorismo de Estado. Para tanto, elas devem ser percebidas no contexto da deflagração de uma política delinquente, na prática massiva de tais ações pelos próprios agentes públicos ou de grupos por eles apoiados, sustentados nas diretrizes políticas fornecidas pelo governo. (Silva Filho, 2011, p. 58)[103]

A prática da tortura tornou-se política de Estado, um método institucionalizado de interrogatório e de terror, juntamente com a prática generalizada de desaparecimentos forçados

[103] Para um debate conceitual e teórico do "terrorismo de Estado", v. Giovanna Semeraro (2024).

e execuções sumárias. Organizações internacionais, como a Anistia Internacional, publicavam relatórios e testemunhos de sobreviventes documentando a utilização de choques elétricos, pau-de-arara, afogamento, espancamentos e violência sexual de forma rotineira pelos agentes da repressão.

Figuras como o jornalista Vladimir Herzog (1975) e o operário Manoel Fiel Filho (1976), mortos sob custódia do DOI-CODI do II Exército em São Paulo, tornaram-se símbolos da barbárie do regime. O número exato de vítimas ainda é objeto de pesquisa, mas projetos como o "Brasil: Nunca Mais", que vazou e compilou documentos da própria justiça militar, e a Comissão Nacional da Verdade (CNV), criada em 2012, documentaram centenas de casos de tortura, morte e desaparecimento.

Além da repressão política, o regime promoveu o chamado "milagre econômico", período de elevado crescimento do PIB (em 1973, chegou a 14%), industrialização acelerada e expansão da infraestrutura. René Armand Dreifuss (1981, p. 276) ressalta que o "modelo econômico combinava capital estatal, capital privado nacional e capital estrangeiro, incentivando grandes projetos e investimentos estratégicos". Campanhas ufanistas como "Brasil: ame-o ou deixe-o" e a conquista da Copa do Mundo de 1970 foram habilmente utilizadas pela propaganda oficial para construir uma imagem de um país unido, vitorioso e destinado à grandeza, de modo a tirar a atenção às violências que ocorriam nos porões da ditadura.

"Crescer o bolo para depois distribuí-lo", dizia Delfim Netto, ministro da Fazenda de 1967 a 1974 e um dos signatários do AI-5. Entretanto, essa distribuição nunca ocorreu. Maria Helena Moreira Alves (1984, p. 115) observa que os "salários reais não acompanharam o crescimento econômico, ampliando a distância entre ricos e pobres". Ademais, o milagre, argumenta Marcos Napolitano (2014, p. 183), a despeito dos custos sociais do modelo, como o arrocho salarial, o aumento da concentração de renda e o endividamento externo, foi a principal âncora de legitimidade para a ditadura na primeira metade da década de 1970, entretanto suas contradições "prepararam o terreno para a crise política e a retomada do movimento operário e sindical no final da década".

No plano internacional, o governo autoritário se empenhava em mostrar uma imagem de normalidade democrática para a sociedade internacional – e "democracia" foi um termo presente em três AIs fundamentais, a saber, AI-1, AI-2 e, teratologicamente, no AI-5. Enquanto milhares de pessoas eram arbitrariamente presas, torturadas, vítimas de desaparecimento forçado e assassinadas pelas mãos dos agentes repressores no país, o governo militar buscou,

de forma seletiva, ratificar instrumentos de direitos humanos para melhorar sua imagem internacional, incluindo a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, da ONU, e o Pacto de San José da Costa Rica.[104] Longe de ser um período de isolamento normativo, o regime ratificou instrumentos cruciais com objetivos cristalinos: a) legitimação internacional – passar a imagem de normalidade e respeito aos direitos humanos perante a comunidade internacional; b) estratégia de distensão – plasmada quando ratificou os Pactos da ONU em 1978, durante o governo Geisel, dentro do conjunto de iniciativas da transição "lenta, gradual e segura"; c) resposta a pressões – as ratificações foram a resposta às críticas e denúncias de violações de direitos humanos em entidades como a ONU e a OEA.

A crise do petróleo de 1973 marcou o fim do "milagre econômico". A combinação de inflação alta, recessão internacional e o aumento vertiginoso da dívida externa pôs um fim ao ciclo de expansão. Esse modelo de crescimento combinando endividamento e alta concentração de renda acabou por se mostrar limitado e corroía a imagem do governo militar, o que teve por consequência dar um fôlego aos movimentos de resistência.

Em 1974, assumiu a presidência o general Ernesto Geisel (1974-1979), representante do castelismo. Geisel e seu braço direito, o General Golbery do Couto e Silva, idealizador do SNI, decidiram que era chegado o momento de uma "distensão lenta, gradual e segura". Dentre os motivos, Geisel confessara ao almirante Faria Lima que a corrupção, que tanto os discursos de defesa da ditadura diziam combater, era um motivo para a abertura política: "Eu disse a ele: 'O senhor acha que é a hora para fazer a abertura?' Ele [Geisel] me respondeu: 'É. Porque a corrupção nas Forças Armadas está tão grande que a única solução para o Brasil é fazer a abertura'" (Couto, 1999, p. 151)[105]. Tratava-se de uma abertura controlada, "segura" para

[104] Foram eles: Convenção sobre o Consentimento para o Casamento, a Idade Mínima para o Casamento e o Registro dos Casamentos, da ONU, promulgada pelo Decreto nº 58.820, de 14 de julho de 1966; Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, da ONU, promulgada pelo Decreto nº 65.810, de 8 de dezembro de 1969; Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos Adoção, da ONU, ratificado pelo Decreto Legislativo nº 49, de 12 de janeiro de 1978 (governo Geisel) e promulgado apenas em 1992; Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, da ONU, que foi ratificado pelo Decreto Legislativo nº 50, de 12 de janeiro de 1978, e, igualmente ao anterior, promulgado apenas em 1992; Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), da OEA, promulgada pelo Decreto nº 89.872, de 28 de novembro de 1984; por fim, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, da ONU, promulgada pelo Decreto nº 89.460, de 20 de março de 1984.

[105] Diego Knack (2018, p. 17, 90), na pesquisa que investigou os arquivos da Comissão Geral de Inquérito (CGI – órgão que investigava, a partir de 1968, atos de corrupção entre os militares e, alguns casos, de civis), afirma que o "combate ao comunismo e à corrupção foi a principal bandeira do golpe de 31 de março de 1964", afinal o golpe destinara-se "à obra de reconstrução econômica, financeira, política e moral do Brasil". Contrariamente a esse típico discurso, diversos estudos nas últimas décadas demonstraram que a corrupção foi uma espinha dorsal da ditadura militar: as "[...] complexas relações que estabeleceram o regime de conivência entre militares e empresários e foram responsáveis por compor a lista dos grandes escândalos de corrupção da ditadura. Falta

garantir a não responsabilização jurídica dos militares pelas violações de direitos humanos cometidas, bem como impedir uma ruptura traumática. Como sustenta Daniel Araão Reis (2014, p. 127), a "abertura de Geisel foi menos uma concessão democrática e mais uma manobra estratégica para manter o protagonismo militar sobre os processos decisórios".

Esse plano enfrentou resistência interna intensa da "linha dura", que o enxergava como um ato de traição dos "ideais revolucionários" de 1964. As eleições legislativas de 1974, nas quais o MDB obteve uma vitória expressiva, foi um sinal claro de que a ditadura começava seu declínio. Carlos Fico (2004, p. 51) aponta que "o resultado eleitoral não alterou a estrutura de poder, mas demonstrou que o MDB era capaz de canalizar o voto de protesto, mesmo dentro das restrições impostas pelo regime". A resposta foi um movimento oscilante: avanços na abertura política (o relaxamento da censura em alguns veículos de comunicação, por exemplo) eram seguidos de recuos repressivos.

Nesse contexto, o chamado "Pacote de Abril" trouxe um conjunto de medidas de exceção decretadas por Geisel, e que teve como objetivos tanto conter o avanço eleitoral do MDB quanto neutralizar a ala da "linha dura". Dentre as principais medidas implementadas, podemos citar: o fechamento do Congresso Nacional, pois o Ato complementar fora decretado durante um recesso parlamentar forçado, o que inviabilizou qualquer debate ou reação dos congressistas; foi revogada a eleição direta para governadores, que estava prevista para 1978, que passaram a ser eleitos indiretamente por colégios eleitorais estaduais, controlados em sua maioria pela ARENA – a eleição direta para governador somente foi restabelecida em 1982; a criação da "figura do senador biônico", relativo a um terço dos senadores que deveria ser eleito indiretamente por colégios eleitorais estaduais, e não pelo voto popular; as alterações no sistema eleitoral e partidário (senadores eleitos diretamente teriam mandato de 6 anos, não mais de 8; aumento do número de deputados, especialmente no Centro-Oeste, Norte e Nordeste, a ARENA tinha mais força política; e, por fim, a manutenção dos AIs; ampliou a abrangência da Lei Falcão (Lei nº 6.339/1976) para restringir as propagandas eleitorais no rádio e na TV de candidatos nos pleitos eleitorais; aprovação de emendas constitucionais por maioria simples e não mais pela maioria de 2/3 (Napolitano, 2019).

O Pacote de Abril teve resultados positivos para a ditadura militar, que garantiu a eleição indireta do General João Figueiredo como presidente em 1978, bem como uma confortável maioria governista no Congresso. Do ponto de vista da sociedade, contudo, foi criticado

explicar o que ocorreu, por exemplo, entre vários outros episódios que ficaram célebres como o escândalo do Instituto Brasileiro do Café; o caso *Hanna Mining Company*; o caso Delfin; o projeto Jari; a construção da ponte Rio–Niterói; a construção da Transamazônica; a operação Capemi." (Starling, 2015, p. 43)

amplamente com um retrocesso autoritário e acabou por fortalecer o movimento pela redemocratização.

Em que pese esse recrudescimento, as forças de oposição ao regime ganhavam musculatura: o movimento operário do ABC Paulista, com greves massivas em 1978 e 1979 lideradas pelo jovem Luiz Inácio Lula da Silva, a sociedade civil se reorganizava na luta pela anistia ampla, geral e irrestrita, a Igreja Católica, por meio da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) e das Comunidades Eclesiais de Base (CEBs), assumia uma postura de denúncia das violações em defesa dos direitos humanos.

O general João Baptista Figueiredo (1979-1985), último presidente da ditadura militar, assumiu com a promessa de retorno à democracia. Seu governo foi marcado por medidas liberalizantes: aprovação da Lei da Anistia, de 28 de agosto de 1979; restauração do pluripartidarismo em 1980; reabertura parcial da imprensa, permitindo maior circulação de ideias, mas ainda sob restrições e censura residual (Fico, 2004, p. 51). Maria Helena Moreira Alves (1984, p. 153) interpreta a lei como uma "solução negociada para encerrar o ciclo de exceção sem responsabilização efetiva dos perpetradores de violações de direitos humanos".

Relembra Carlos Fico (2002, p. 213), "sem ter mais os velhos inimigos contra quem lutar, a linha dura sentia-se ameaçada de extinção, acuada por ser identificada como grupo não democrático e com medo de punições que poderiam advir do retorno ao Estado de Direito." Então, a ala mais radicalizada deu início a uma onda de atentados terroristas, tais como o ataque a bomba na sede da OAB (vitimando a secretária Lyda Monteiro) em 27 de agosto de 1980 e o frustrado atentado ao Riocentro em 1981, numa tentativa desesperada de provocar o recrudescimento do regime e interromper o processo de redemocratização.

A década de 1980 assistiu à ampliação dos movimentos sociais e ao fortalecimento da campanha pelas Diretas Já. Entre 1983 e 1984, milhões de pessoas foram às ruas exigir eleições presidenciais diretas. Embora a emenda Dante de Oliveira tenha sido rejeitada no Congresso em abril de 1984, o processo abriu caminho para o fim dessa página infeliz de nossa história.

Em 1985, a transição formal ocorreu de maneira indireta, com a eleição de Tancredo Neves pelo colégio eleitoral em 15 de janeiro de 1985, derrotando Paulo Maluf, candidato dos militares pelo Partido Democrático Social (PDS), partido que sucedeu a ARENA. Daniel Aarão Reis (2014, p. 169) lembra que a "vitória de Tancredo foi resultado de uma ampla articulação entre setores da oposição e dissidentes do regime, consolidando a estratégia de transição pactuada".

Com a morte de Tancredo, assumiu o vice-presidente José Sarney, fato este que

demonstrou as ambiguidades da transição, onde o "fim da ditadura não implicou ruptura institucional radical, mas sim acomodação entre antigos e novos atores políticos". (Fico 2004, p. 56)

Juan Linz e Alfred Stepan (1999, p. 205-206), acerca do mandato do presidente Sarney, aduzem que "[...] toda uma gama de assuntos de importância, o governo civil, na melhor das hipóteses, compartilhava a soberania com os militares", elencando diversos fatos: havia seis ministros militares em seu gabinete durante todo o mandato; em ocasiões diversas, os militares tomaram, unilateralmente, a decisão de enviar ou não tropas para sufocar greves; oficiais da ativa continuavam no controle do SNI; o Congresso não discutiu os controvertidos programas nucleares brasileiros; os militares atuaram intensamente para impor limites à reforma agrária; na Assembleia Nacional Constituinte (ANC), os militares conseguiram êxito em eliminar, amenizar ou subverter a maior parte dos dispositivos que limitariam a autonomia militar; para evitar que o Brasil adotasse parlamentarismo ou semipresidencialismo, o presidente José Sarney e os militares [...] "lançaram um poderoso contra-ataque, combinando ameaças e intercâmbios clientelistas através da destinação de verbas às bases eleitorais dos congressistas, e o presidencialismo trinfou", sem a redução dos poderes e mandato do presidente (que se estendeu por 05 anos) tampouco com o risco de o Exército ser submetido ao voto de desconfiança do Parlamento. Os autores, inclusive, defendem que a transição democrática no país somente se completou coma posse de Fernando Collor de Mello, em 15 de março de 1990, por ser ele o primeiro presidente eleito diretamente. (Linz; Stepan, 1999, p. 205)

O presidente Sarney, por meio da Mensagem nº 330, de 28 de junho de 1985, encaminhou ao Congresso Nacional a proposta de convocação da ANC e, em novembro do mesmo ano, foi aprovada a Emenda Constitucional nº 26, que determinou que os membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal reunirem-se no dia 1º de fevereiro de 1987, unicameralmente, em Assembleia Nacional Constituinte, livre e soberana. Foi derrotada a proposta de convocação de uma ANC exclusiva, feita pelo deputado Flávio Bierrenbach (PMDB-SP).

Juan Linz e Alfred Stepan (1999, p. 205) enquadram a Constituição de 1988 como "criada em circunstâncias altamente restritivas, refletindo o poder *de facto* das instituições e forças não-democráticas'", do que discordamos, pois ignora que o processo de feitura da Constituição de 1988 permanece até hoje como referência no constitucionalismo mundial por

ter sido o que mais contou com participação popular[106], registrando-se, a título de exemplo, que foram apresentadas 122 emendas populares à ANC, apoiadas por mais de 12 milhões de assinaturas. (McDonald, 2022)

Nesse contexto, entre março de 1986 e julho de 1987, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado Federal lançou a campanha "Diga Gente", posteriormente rebatizada de "Projeto Constituição", no âmbito do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal (PRODASEN), que disponibilizou cinco milhões de formulários carta-resposta nas agências dos correios, escolas e repartições públicas para que o povo brasileiro expressasse seus anseios quanto à nova Constituição, tendo retornado 72.719 delas (cerca de 1,45% do total). (Monclaire, 1991, p. 96)

Esse volume de cartas-respostas no pioneiro SAIC[107] comprovou se tratar de uma "Constituição desejada", pois, embora estudos demonstrassem que a população brasileira não tinha conhecimentos acerca de direito constitucional, nessas manifestações se percebe o quanto a "população sonhou com um Brasil melhor, esperou um futuro suportável, desejou ser ouvida" (Monclaire, 1991, p. 11).

Concluído esse panorama histórico, passamos a abordar de que modo se deu o funcionamento da repressão contra a dissidência sexual e de gênero durante a ditadura militar, explorando tanto os trabalhos já produzidos sobre a época quanto os relatos de pessoas que foram perseguidas por se situarem nesse espectro.

5.2 Política sexual e de gênero da ditadura militar brasileira: a busca da utopia autoritária cisheternormativa de Gilead[108]

"Sou uma sobrevivente. A gente era caçada, literalmente. É esse nome, não tem outro.

[106] O recente processo constituinte chileno (2015-2022), não obstante ter sido salutar em termos de inovações (paridade de gênero, assentos indígenas e deliberação digital aberta por ex., em 2022 acabou tendo seu texto rejeitado em plebiscito), em termos quantitativos e institucionais, o processo constituinte brasileiro de 1987-1988 contou com teve maior participação popular formalmente reconhecida, com milhões de cidadãos atuando por meio de emendas e movimentos organizados.

[107] Sistema de Apoio Informático à Constituinte (SAIC).

[108] Referência ao livro "O conto de aia", de Margaret Atwood (2017), um romance distópico em que a República de Gileade, conforme Maryam Kouhestani (2012, 129-130), se estrutura em duas bases: 1) numa fusão de duas ideologias opostas, a direita puritano, a qual justifica a subjugação de mulheres, dividindo o mundo entre mulheres estéreis e mulheres reprodutoras, estas que são as aias, "[...] úteros de duas pernas, apenas isso: receptáculos sagrados, cálices ambulantes" (Atwood, 2017, p.165) e o feminismo, que reivindica a não objetificação de mulheres e a igualdade de gênero; 2) o fundamentalismo religioso extremista, que anseia controlar cada detalhe da vida das pessoas, fazendo-as corpos dóceis, sujeitados ao poder. Em Gilead, a "traição de gênero" (*gender treachery*), ou seja, a orientação sexual, expressão e identidade de gênero de pessoas LGBTQIA+, é punível com pena de morte. (Atwood, 2017, p. 55)

Éramos vistas como bichos." (Patrícia Vieira Nascimento, travesti)[109]

Páginas atrás comentamos que os conceitos de gênero e sexualidade são "ardentes", e que, no fundo, podem ser investigados desde a instigante pergunta de Foucault (2014, p. 12): "[...] como, nas sociedades ocidentais, a produção de discursos carregados (pelo menos por um tempo determinado) de um valor de verdade está ligada aos diferentes mecanismos e instituições do poder?"

Historicamente, as homossexualidades no Brasil emergiam nas práticas discursivas, circunscritas em determinados tempo e espaço, como "pecado nefando" (aqui, especificamente, a sodomia), indigno até de se exprimir com palavras.

Os trabalhos historiográficos de João Silvério Trevisan ("Devassos no paraíso: A homossexualidade no Brasil, da colônia à atualidade", 1986), Ronaldo Vainfas ("Trópico dos pecados – moral, sexualidade e inquisição no Brasil", 1988), Luiz Mott ("Sexo proibido: virgens, gays e escravos nas garras da Inquisição", 1988) e Lígia Bellini ("A coisa obscura – Mulher, sodomia e Inquisição no Brasil colonial", 1989) teceram uma "antologia de existências" das "vidas infames", ou seja, "[v]idas de algumas linhas ou de algumas páginas, desventuras e aventuras sem nome, juntadas em um punhado de palavras. Vidas breves, encontradas por acaso em livros e documentos" (Foucault, 2003, p. 199), a exemplo de figuras como Xica Manicongo, um indígena tibira maranhense, Paula de Sequeira, dentre outros.

São esses "poemas-vidas", "existências-relâmpagos", enfim, "fragmentos de discurso carregando os fragmentos de uma realidade da qual fazem parte" (Foucault, 2006, p. 206) que passam a ser nomeadas quando cruzam com o poder[110], que as identifica e assinala:

> O ponto mais intenso das vidas, aquele em que se concentra sua energia, é bem ali onde elas se chocam com o poder, se debatem com ele, tentam utilizar suas forças ou escapar de suas armadilhas. As falas breves e estridentes que vão e vêm entre o poder e as existências as mais essenciais, sem dúvida, são para estas o único monumento que jamais lhes foi concedido; é o que lhes dá, para atravessar o tempo, o pouco de

[109] Patrícia foi presa na Operação Tarântula, na cidade de São Paulo, em fevereiro de 1987 por iniciativa do Márcio Cruz, delegado-chefe à época (Canofre; Pereira, 2018). Falaremos dessa operação mais à frente.

[110] "Temos antes que admitir que o poder produz saber (e não simplesmente favorecendo-o porque o serve ou aplicando-o porque é útil); que poder e saber estão diretamente implicados; que não há relação de poder sem constituição correlata de um campo de saber, nem saber que não suponha e não constitua ao mesmo tempo relações de poder. Essas relações de "poder-saber" não devem então ser analisadas a partir de um sujeito do conhecimento que seria ou não livre em redação ao sistema do poder; mas é preciso considerar ao contrário que o sujeito que conhece, os objetos a conhecer e as modalidades de conhecimentos são outros tantos efeitos dessas implicações fundamentais do poder-saber e de suas transformações históricas. Resumindo, não é a atividade do sujeito de conhecimento que produziria um saber, útil ou arredio ao poder, mas o poder-saber, os processos e as lutas que o atravessam e que o constituem, que determinam as formas e os campos possíveis do conhecimento." (Foucault, 2014, p. 31)

> ruído, o breve clarão que as traz até nós. Não tendo sido nada na história, não tendo desempenhado nos acontecimentos ou entre as pessoas importantes nenhum papel apreciável, não tendo deixado em torno deles nenhum vestígio que pudesse ser referido, eles não têm e nunca terão existência senão ao abrigo precário dessas palavras. (Foucault, 2006, p. 208-209)

A tríade pecado-crime-doença marca toda a história da formação social brasileira desde o início, especialmente quanto a esta última, que se dá em meados do século XIX, quando o Ocidente passa a se ocupar das relações entre pessoas do mesmo sexo não mais como um "percado" ou "crime", mas como um desvio psíquico e/ou biológico, de modo que a formação discursiva da *scientia sexualis* nos séculos XIX e XX circunscreve esse desvio para os campos do saber da psiquiatria, psicologia e medicina. (Vianna; Pretes, 2007, p. 318 e ss.)

Foi, na quadra histórica do século XX, que dessa moldura discursiva emergiu o que aqui chamamos de "utopia autoritária"[111] cisheternormativa. Os militares comungavam da crença de que, conforme Carlos Fico (2004, p. 33) "seria possível eliminar quaisquer formas de dissenso (comunismo, 'subversão', 'corrupção') tendo em vista a inserção do Brasil no campo da 'democracia ocidental e cristã'".

Isaiah Berlin (1994, p. 212 e ss.), discorrendo acerca da utopia[112], subdividiu-a em dois tipos: as utopias de retorno (restauradoras), típicas do espectro político da direita, pautadas na ideia de uma unidade primordial perdida que se busca restaurar, que no caso brasileiro seria o retorno a uma "idade de ouro"; as utopias de construção futura (projetivas ou perfeccionistas), em que se projeta uma ordem social perfeita a ser alcançada no futuro por meio da razão, da ciência ou da política, localizada à esquerda do espectro político. O autor alerta que essas utopias totalizantes, embora sedutoras, representa um risco de autoritarismo, justamente ao buscar impor uma concepção única da "verdade" sobre a vida humana em sociedade, daí seu declínio após experiências autoritárias como o nazismo e o stalinismo, o que oportunizou espaço para a defesa de sociedades abertas, flexíveis e pluralistas, capazes de conviver com contradições, diferenças (Berlin, 1994), uma sociedade, enfim, em que cada ser humano possa ser visto como merecedor de igual respeito e consideração e onde seja concretizado o "acesso igualitário e generalizado aos bens que tornam que a vida seja 'digna' de ser vivida", como propõe Herrera Flores (2009, p. 31)

[111] A expressão é de Maria Celina D'Araujo, Celso Castro e Gláucio Ary Dillon Soares (1994, p. 9): "essa utopia autoritária estava claramente fundada na ideia de que os militares eram, naquele momento, superiores aos civis em questões como patriotismo, conhecimento da realidade brasileira e retidão moral".

[112] O filósofo a entende como a crença na possibilidade de uma sociedade perfeita, única e harmônica, válida para toda a humanidade, e que se baseia na ideia de que todos os valores verdadeiros são universais, compatíveis entre si e realizáveis simultaneamente, entretanto tal concepção é em si contraditória porque as diferentes culturas possuem valores, ideais e concepções de bem incompatíveis entre si (Berlin, 2002, p. 228).

Essa utopia autoritária cisheternormativa a que nos referimos se encaixa naquilo que Isaiah Berlin (1994) classifica como utopias de retorno, típicas do espectro político da direita, pautadas na ideia de uma unidade primordial perdida que se busca restaurar, que no caso brasileiro seria o retorno a uma "idade de ouro" em que reinaram a tradição baseada nos valores cristãs, a moral e os bons costumes, e a família tradicional. O discurso da utopia autoritária cisheternormativa esteve, reitere-se, também presente no nazismo e no fascismo na Europa[113], no stalinismo, e demais ditaduras militares do Cone Sul, afinal a dissidência sexual e de gênero enquanto "desvio", "patologia" deveria ser erradicada para restaurar ou construir a "sociedade perfeita".

Cabe recordar, concluindo essas considerações iniciais, que apenas no ano de 1973 foi que a homossexualidade começou a ser despatologizada, a começar pela Associação Americana de Psiquiatria (APA) no Manual Diagnóstico e Estatístico de Doenças Mentais (DSM) até a OMS na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados com a Saúde (CID), em 1990, e com as transexualidades, ressalvadas algumas críticas[114], se deu o mesmo em 2013 e 2019, respectivamente.

Esses breves apontamentos históricos situam as homossexualidades na tessitura discursiva e das práticas da política sexual e de gênero adotada oficialmente pela ditadura militar.

Partindo para o contexto da ditadura militar, inicialmente, pontuamos que a "[...] homossexualidade não chegou a ser a razão principal para a detenção, repressão e tortura dos opositores à ditadura", contudo a ditadura militar estabeleceu um vínculo, com base na doutrina de segurança nacional, um elo entre a subversão, com seus planos de implantar o comunismo no Brasil, e as homossexualidades. (Cowan, 2014, p. 32)

Observamos aqui, como se verá, a "incitação institucional a falar do sexo e a falar dele cada vez mais; mais; obstinação das instâncias do poder a ouvir falar e a fazê-lo falar ele próprio sob a forma da articulação explícita e do detalhe infinitamente acumulado" (Foucault, 2020, p. 20), com a censura e a violência institucional como as faces mais evidentes dessa obstinação.

[113] Do outro lado do Atlântico, durante o mesmo período histórico, os governos autoritários de Salazar em Portugal (1933-1968), de Franco na Espanha (1939-1975) (Quinalha, 2017, p. 21-22) e o Regime dos Coronéis (1967-1974) na Grécia (López; Yannakopoulos, 2023) reproduziam essa mesma matriz de pensamento. Na Europa, o fascismo italiano, que em larga escala inspirou e ainda hoje inspira os regimes autoritários, também perseguiu as pessoas cujas vivências se situavam no espectro da dissidência sexual e de gênero internando-as em hospitais psiquiátricos, contudo essas continuam vítimas esquecidas do fascismo (Romano, 2024).

[114] No DSM, ainda permanece certo resquício de patologização, pois o que anteriormente era definido por "transexualismo" se tornou "disforia de gênero"; na CID, por sua vez, a categoria "transexualismo", foi retirada do subgrupo "Transtornos da identidade sexual" e renomeada como "Incongruência de gênero", que não se caracteriza como patologia e está inserida nas "Condições relacionadas à saúde sexual".

A "revolução sexual" da década de 1960, especialmente o maio de 1968 em Paris, foi interpretado pelas forças conservadoras como um ataque à moral e aos bons costumes, enraizados em valores cristãos da sociedade brasileira.[115] O pânico moral[116], assim, foi paulatinamente construído e reforçado por alas conservadoras da Igreja Católica, militares e organizações como a Tradição, Família e Propriedade (TFP).

Nesse contexto, Benjamin A. Cowan (2016), em "*Securing Sex: morality and repression in the making of Cold War Brazil*" (sem tradução para o português) demonstra que os setores conservadores do país identificaram na sexualidade, notadamente na dissidência sexual e de gênero, uma ameaça à ordem moral e à segurança nacional[117]. Daí que a "repressão sexual tornou-se uma estratégia central para a construção do inimigo interno" (Cowan, 2016, p. 45), de modo que esse inimigo interno encarnado na figura de dissidentes sexuais e de gênero incorporavam valores ideológicos que comungavam com o comunismo transacional, eram, portanto, parte de uma "guerra externa adversa, ou revolucionária ou subversiva", como dispunha o AI-14. (Brasil, 1969)

O discurso conservador, assim, defendia que a moralidade e o modelo de família tradicionais eram um antídoto contra o comunismo, bem como retratava a esquerda como promotora da libertinagem. O feminismo era "subversivo" e corroía a família tradicional, portanto as mulheres deveriam ser mães e esposas obedientes; os dissidentes sexuais e de gênero

---

[115] Vale recordar que, na tradição integralista, Octávio de Faria alertava que a homossexualidade e a feminilidade representavam sérias ameaças ao país, sobretudo pelo "desregramento sexual dos apologistas de Sodoma de nossos dias", resultando diretamente na crise da moral e dos bons costumes da civilização ocidental. (Cowan, 2014, p. 30; Cowan, 2016, p. 42 e ss.)

[116] Nas palavras de Stanley Cohen (2011, p. 1, tradução nossa), que cunhou a expressão, trata-se de uma "[...] condição, episódio, pessoa ou grupo de pessoas emerge para ser definido como uma ameaça aos valores e interesses sociais; sua natureza é apresentada de maneira estilizada e estereotipada pelos meios de comunicação de massa; as barricadas morais são conduzidas por editores, bispos, políticos e outras pessoas considerados de 'bom senso'; especialistas credenciados socialmente pronunciam seus diagnósticos e soluções; formas de enfrentamento são desenvolvidas ou (mais frequentemente) reordenadas; a condição então desaparece, submerge ou se deteriora e se torna mais visível. Por vezes, o objeto do pânico é algo inteiramente novo; em outras, trata-se de algo que já existia há algum tempo, mas que subitamente ganha destaque. Em certos casos, o pânico se dissipa e é esquecido, permanecendo apenas no folclore e na memória coletiva; em outros, tem consequências mais sérias e duradouras, podendo produzir mudanças na legislação, nas políticas sociais ou mesmo na forma como a própria sociedade se concebe." (No original: "A condition, episode, person or group of persons emerges to become defined as a threat to societal values and interests; its nature is presented in a stylized and stereotypical fashion by the mass media; the moral barricades are manned by editors, bishops, politicians and other right-thinking people; socially accredited experts pronounce their diagnoses and solutions; ways of coping are evolved or (more often) resorted to; the condition then disappears, submerges or deteriorates and becomes more visible. Sometimes the object of the panic is quite novel and at other times it is something which has been in existence long enough but suddenly appears in the limelight. Sometimes the panic passes over and is forgotten, except in folklore and collective memory; at other times it has more serious and long-lasting repercussions and might produce such changes as those in legal and social policy or even in the way the society conceives itself.")

[117] Cowan (2014, p. 49) demonstrou exaustivamente como "as forças de repressão, especialmente as da linha-dura, viam na homossexualidade um componente de um complô mais amplo, inspirado pelo comunismo internacional e baseado na dissolução moral para destruir o Brasil do interior".

eram “degenerados” cujas práticas de corrupção moral destruíam os valores tradicionais e, assim, criavam frestas para a implantação do comunismo (Cowan, 2017). Helena Vieira e Yuri Fraccaroli (2018, p. 363-364), a respeito, explicam que:

> [...] o governo autoritário da ditadura militar tinha também um ideal de povo e de corpo são, cabendo destacar que essa mencionada ideia de degenerescência incluía homossexuais e travestis junto a outros indivíduos considerados subversivos, desviados e anormais, como ‘transviados, cabeludos, mulheres da vida’, ‘bêbados’, usuários de drogas, intelectuais, artistas, entre outros, o que nos explica em muito as bases da homofobia centradas nas ideias da patologia e da desordem social e, consequentemente, a importância dada à regulação do espaço público como elemento de controle social. Assim, amparados também por uma ideologia cristã de família e moral, os governos municipais e estaduais realizaram verdadeira caça a homossexuais e travestis no Brasil.

Em 1966, Miguel Santanna Xavier, veterinário aposentado que havia sido servidor público no Ministério da Agricultura sob o governo de Jango foi acusado pela polícia de uma série de crimes, tais como corrupção e chantagem até “atividades subversivas”, o que resultou na penalidade de suspensão de seus direitos políticos por um período de dez anos. Na lógica de confundir “corrupção” moral, sexual e política, Exército e a outros serviços de inteligência foram informados por espiões da Aeronáutica um “detalhe condenatório” nos relatórios sigilosos sobre o caso de Xavier: “Somando-se [aos outros crimes], existe um depoimento de uma delegacia de polícia da Guanabara, relatando que o referido Miguel Santanna Xavier é homossexual.” (Cowan, 2014b, p. 183, tradução nossa)[118]

Esse caso é emblemático por demonstrar que logo nos anos iniciais da ditadura militar, as categorias de “homossexual” (ou, com foco na prática sexual, “homossexual passivo” ou um “homossexual passivo”) (Cowan, 2104b), “travesti” etc. já habitavam os relatórios policiais, de inteligência do regime autoritário. Esses registros, longe de serem meras menções, não deixam dúvida quanto à efetiva existência de uma política sexual e de gênero, o que, já adiantamos, implica um novo olhar interpretativo que supere o vigente e equivocado entendimento do que seja “motivação exclusivamente política”.[119]

O controle moral da ditadura militar brasileira foi um projeto político em que a “repressão sexual não foi apenas efeito colateral de um Estado autoritário, mas uma de suas engrenagens de sustentação” (Quinalha, 2021, p. 35). Essa política sexual e de gênero buscava

[118] No original: “Capping [his other crimes], there exists an affidavit from a police precinct in Guanabara, relating that the aforementioned Miguel Santanna Xavier is homosexual.”

[119] Essa expressão consta da Lei nº 10.559/2002, que regulamentou o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e instituiu o regime do anistiado político no Brasil: “Art. 2º São declarados anistiados políticos aqueles que, no período de 18 de setembro de 1946 até 5 de outubro de 1988, por *motivação exclusivamente política*: [...]” (Brasil, 2002, grifo nosso)

consolidar uma ordem social fundada em "padrões de gênero e sexualidade considerados normais e aceitáveis" (Green; Quinalha, 2014, p. 11), integrando o próprio projeto de poder da ditadura.

Há, portanto, uma política sexual e de gênero, aqui entendida, na esteira de e Sérgio Carrara (2013, p. 143 e ss.) trabalhando com Jeffrey Weeks (2017), como a intervenção promovida pelo Estado, mediante a utilização de instrumentos oficiais (leis e normas em geral, decisões judiciais, aparato policial etc.), ou sob autorização dele para *regular* as práticas eróticas, afetivas, expressões de gênero e sexualidades, bem como *gerir* os fenômenos a elas relativos, tais como a reprodução, infecções sexualmente transmissíveis, doação de sangue, adoção etc.

Especificamente quanto à dissidência sexual e de gênero, a política repressiva, como defende Renan Quinalha (2017, p. 172-173), sem dúvida o aparato repressivo operou sob uma lógica distinta daquela contra os membros da resistência armada, o que leva a concluir que esse poder estatal precisa ser compreendido a partir de suas "lógicas próprias" e "racionalidades distintas" de acordo com o público-alvo, bem como põe a descoberto alvos da violência estatal tradicionalmente negligenciados pela história e pela justiça transicional:

> Como muitos [homossexuais] eram abordados em zonas de prostituição e se dedicavam a esta atividade profissional, as "bichas" e travestis eram também extorquidas para serem liberadas ou mesmo para terem um tratamento menos violento. Ficavam por dias incomunicáveis, em condições precárias, que sempre foram características típicas do sistema penitenciário comum brasileiro, recebendo até mesmo menos atenção por parte de familiares e imprensa do que os presos políticos na época da abertura. Em vez de detenções por longos períodos, era mais comum ocorrer frequentes prisões por curtos períodos de tempo. Homossexuais não eram, assim, eliminados fisicamente, como acontecia com os subversivos "políticos". Antes, o objetivo dos órgãos repressivos era, primordialmente, um saneamento moral e uma higienização social que implicavam em disciplinamento das sexualidades dissidentes, sua normalização a partir dos valores conservadores irradiados pelo regime autoritário e a expulsão dos homossexuais e prostitutas dos espaços públicos, ainda que fossem os guetos ocupados por essa população.

Recordemos, ainda, que no âmbito militar o masculinismo é ancorado nas ideias de "virilidade" e "força", as quais apenas homens heterossexuais e cisgêneros ostentariam:

> [...] é essencial compreender a "masculinidade" arraigada na instituição militar. Embora as mulheres já não sejam categoricamente excluídas do serviço, o meio militar ainda valoriza características tradicionalmente masculinas. Historicamente, o exército buscou "homens de verdade" para servir, o que gera desafios para mulheres, pessoas gays e qualquer indivíduo que não se conforme às normas de gênero. [...] Ao se examinar mais profundamente o "masculinismo" nas forças armadas modernas, percebe-se que se trata de um conceito utilizado para sustentar a ideia de que determinados grupos de pessoas devem ser excluídos do meio militar a fim de

> promover maior "moral" e "coesão da unidade". As forças armadas utilizaram esse argumento inicialmente para manter as mulheres fora do serviço militar, depois as pessoas gays e lésbicas, e agora as pessoas transgênero. (Kerrigan, 2012, p. 505-506, tradução nossa)[120]

Ilustrativo nesse ponto o filme "Tatuagem" (2013), do diretor Hilton Lacerda. O longa aborda a história do romance entre um soldado do Exército de 18 anos e um agitador cultural, dono de um cabaré anarquista, em meio ao regime militar nos idos de 1978, explorando toda a complexidade do tema da homossexualidade dentro do Exército, os conflitos daí decorrentes e os ares da "lenta e gradual" abertura do regime. A intolerância contra a homossexualidade nas Forças Armadas, que ainda hoje se faz sentir, teve um de seus ápices na tipificação do delito de "pederastia" no art. 235 do atual Código Penal Militar (CPM)[121], gestado na época do AI-5 (na exposição de motivos, no item 17, justifica-se o dispositivo como uma "maneira de tornar mais severa a repressão contra o mal"). (Brasil, 1969)[122]

A categoria dos "bons costumes" foi um dos instrumentos jurídicos e morais mais eficazes do regime. Para Renan Quinalha (2017, p. 112), o "recurso aos bons costumes forneceu a elasticidade necessária para que a homossexualidade pudesse ser, ora patologizada, ora criminalizada, ora reprimida como inimiga política", possibilitando que

que diferentes práticas sociais cotidianas – desde a simples sociabilidade homossexual até a publicação de jornais alternativos – fossem enquadradas como ameaças à ordem, à moral e aos bons costumes.

Outro importante fator nesse contexto é, segundo Rita Colaço Rodrigues (2012, p. 45), a articulação entre Estado e discursos religiosos reforçou a repressão: o "cruzamento entre pecado, crime e subversão resultou na homossexualidade tratada não como desvio individual, mas como ameaça coletiva". Essa legitimação religiosa, provinda de setores conservadores da

[120] No original: "[…] it is crucial to understand the ingrained 'maleness' of the military. Though women are no longer categorically excluded from serving, the military still values traditional male characteristics. The military has traditionally looked for 'real men' to serve, which presents challenges for women, gays, and anyone who is gender nonconforming. [...] Upon further examination of 'masculinism' in the modern military, it appears to be a concept used to support the idea that certain groups of people should be excluded from the military in order to promote increased 'morale' and 'unit cohesion.'"

[121] "Praticar, ou permitir o militar que com êle (sic) se pratique ato libidinoso, homossexual ou não, em lugar sujeito a administração militar", com pena de detenção, de seis meses a um ano Atualmente, a Lei nº 14.688/2023 alterou o *nomen juris* para "Ato de libidinagem", tendo a seguinte redação: "Praticar, ou permitir o militar que com ele se pratique, ato libidinoso em lugar sujeito à administração militar ou no exercício de função militar". (Brasil, 1969)

[122] O art. 235, do CPM, foi objeto de questionamento no STF por meio da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 291, julgada parcialmente procedente para eliminar os termos "pederastia" e da expressão "homossexual ou não", o que, contudo, não corrigiu o impacto desproporcional da aplicação desse dispositivo que se dá em detrimento praticamente de militares gays tampouco explicou de forma satisfatória a existência desse tipo penal frente à regra da proporcionalidade. (Viana, 2016, p. 294)

igreja católica e TFP, em especial, contribuiu para naturalizar a violência contra homossexuais, travestis e lésbicas, associando sua existência a um risco espiritual para a sociedade.

Rafael Aguiar (2017, p. 89) sustenta que a "governamentalidade[123] sexual da ditadura organizou-se em torno da ideia de que corpos desviantes fragilizavam a nação, tornando-se inimigos internos tão perigosos quanto os guerrilheiros armados".

Essa governamentalidade sexual e, acrescento, de gênero se materializava em práticas como o cadastramento policial de homossexuais e travestis, as invasões de bares e boates, as prisões arbitrárias e a censura sistemática de obras culturais que abordavam os afetos e as vidas dos dissidentes sexuais e de gêneros.

A partir da divisão proposta por Renan Quinalha (2017), a análise da atuação do aparato repressivo a seguir tem início pelo campo da cultura, posteriormente, passamos ao da violência institucional nas ruas.

O campo da **cultura** foi um alvo privilegiado da repressão não porque, obviamente, os dissidentes sexuais e de gênero por sua condição tivessem mais talentos na área, mas pelo fato de que nela a cisheteronormatividade não vê um espaço onde possa vicejar, diferentemente dos esportes, especialmente o futebol, em que são marcantes a virilidade como um valor central e as ofensas contra adversários são tipicamente relacionadas à sexualidade. Nesse sentido, Marcos Napolitano sustenta que a "cultura foi um campo de batalha decisivo, onde se travaram lutas pela definição da identidade nacional e pelos sentidos da liberdade." (Napolitano, 2014, p. 148)

A censura cultural foi um dos principais instrumentos, quiçá o principal, de repressão da ditadura contra dissidência sexual e de gênero, mas também acabou sendo um espaço onde o poder produziu identidades e manifestações de resistência – esta, que é a "*palavra-chave* dessa dinâmica [das relações de poder] [...] [porque] se apóia (sic), na realidade, sobre a situação à qual combate", nos termos do que entende Foucault (2004, p. 268-269). Renan Quinalha destaca o papel do DOPS, da Polícia Moral e dos censores do DCDP como os principais centros do aparato repressivo.

Como relata a historiadora Rita Colaço Rodrigues (2014, p. 207 e ss.), pressupondo que

[123] "Por 'governamentalidade' entendo o conjunto constituído pelas instituições, procedimentos, análises e reflexões, os cálculos e as táticas que permitem exercer essa forma bem específica, ainda que complexa, de poder que tem por alvo principal a população, por forma maior de saber a economia política, por instrumento técnico essencial os dispositivos de segurança. Segundo, por 'governamentalidade' entendo a tendência, a linha de força que, em todo o Ocidente, não cessou de conduzir, e desde muito tempo, à preeminência desse tipo de poder que podemos chamar de 'governo' sobre todos os outros: soberania, disciplina, e que, por uma parte, levou ao desenvolvimento de toda uma série de aparelhos específicos de governo [e, de outra parte], ao desenvolvimento de toda uma série de saberes." (Foucault, 2008, p. 143-144).

o “desvio” é uma característica humana que pode ser fruto de influência, a ditadura militar usou a censura de forma profusa como instrumento para coibir a expressão das homossexualidades em jornais, livros, peças de teatro, letras de música, filmes, desfiles carnavalescos, apresentações artísticas em geral etc., bem como o banimento de figuras homossexuais da programação dos canais de TV, sobretudo nos programas de auditório de Chacrinha, Santos e Flávio Cavalcanti, onde eram presenças constantes, como Denner Pamplona Abreu, Clóvis Bornay e Clodovil Hernandez.

Jacqueline Cabral (s.d., p. 19) observa que a “censura a LGBTs não apenas restringiu conteúdos, mas impôs uma gramática de silenciamento, garantindo que a homossexualidade aparecesse apenas sob o signo do escândalo ou da caricatura”. Esse controle simbólico buscava impedir, reforçando a invisibilidade e o estigma, que narrativas positivas das homossexualidades em suas múltiplas formas circulassem no espaço público.

O jornal *Lampião da Esquina*, fundado em 1978 e publicado até 1981, tornou-se o mais importante veículo de imprensa alternativa homossexual no Brasil durante a ditadura. Renan Quinalha (2021, p. 3) afirma que o “Lampião foi alvo constante da vigilância do regime, que via no jornal não apenas uma ameaça moral, mas também um espaço de crítica política contundente”. Para Rita Colaço Rodrigues (2023, p. 270), a “imprensa gay operava na provisoriedade da história, criando brechas para que sujeitos homossexuais se reconhecessem e se articulassem politicamente”, desempenhando uma dupla resistência: contra a censura e contra a marginalização social. Serviu, igualmente, como um veículo para denunciar a violência perpetrada pelos agentes da repressão.

Figura 2 – Capa do Jornal Lampião da Esquina denunciando os homicídios praticados contra dissidentes sexuais e de gênero

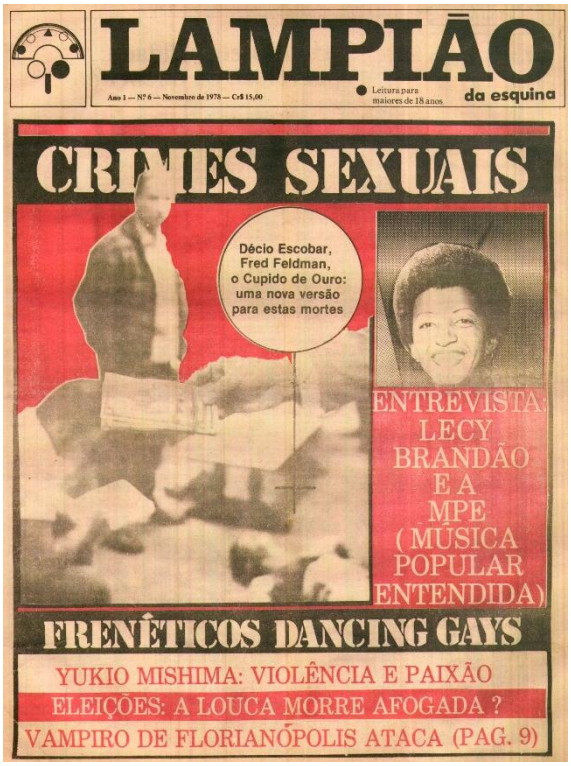

Fonte: Centro de Documentação Prof. Dr. Luiz Mott (CEDOC), no site do Instituto Brasileiro de Diversidade Sexual (IBDSEX).

Figura 3 – Capa do Jornal Lampião da Esquina denunciando os homicídios praticados contra dissidentes sexuais e de gênero

Fonte: Centro de Documentação Prof. Dr. Luiz Mott (CEDOC), no site do Instituto Brasileiro de Diversidade Sexual (IBDSEX).

Apesar de sua importância, o Lampião da Esquina também refletiu tensões internas do movimento. Inicialmente dominado por homens gays brancos de classe média, o jornal oferecia pouco espaço a lésbicas, pessoas trans e pessoas negras.

Segundo Ellen Silva de Oliveira (2020, p. 27), a análise das representações de negritude no Lampião revela que, apesar de alguns casos de textos de reprodução do racismo terem sido publicados, a importância desse jornal para leitores negros não pode ser desprezada, e cita como exemplo a carta de um leitor em que ele afirma: o "jornal mudou sua visão quanto à própria negritude, pois antes de acessar as informações disponíveis no periódico, ele acreditava em democracia racial." Do mesmo modo, Ariana Mara Silva (2015, p. 81, 91) avalia que, embora louvável a abertura que o jornal dava às outras "minorias" e à constantes tentativas de aproximação e entendimento por parte do jornal com outros movimentos, a exemplo de mulheres e negros, às matérias relacionadas à homossexualidade masculina era dado muito destaque, ao passo que os "[...] textos destinados à negros e mulheres, geralmente, estavam em boxes menores ou inseridos em reportagens maiores."

Essas tensões evidenciam a necessidade de analisar o Lampião não apenas como veículo de resistência, mas também como espaço de disputas internas pela luta por reconhecimento e visibilidade que marcava esses primeiros anos dos chamados novos movimentos sociais.

"Celso Curi processado. Mas qual é o crime deste rapaz?" A pergunta estampa a edição zero do Lampião da Esquina, de abril de 1978, para trazer ao público o caso do jornalista Celso Curi. Ele era o responsável pela "A coluna do meio", do jornal Última Hora (SP), na qual publicou diversos conteúdos de interesses de homossexuais, lésbicas e travestis, entre fevereiro 1976 e novembro de 1977. Esse foi o motivo de o jornalista ter sido acusado pelo Ministério Público de "promover a licença de costumes e o homossexualismo especificamente", pois nas suas colunas o "[...] homossexualismo é claramente exaltado, defendendo-se abertamente as uniões anormais entre seres do mesmo sexo, chegando inclusive a promovê-las através da seção Correio Elegante", segundo a denúncia (Rodrigues, 2014, p. 220-222). Ele somente foi absolvido em 1979.

Figura 4 – Capa do Jornal Lampião da Esquina divulgando a censura contra a escritora lésbica Cassandra Rios

Fonte: Centro de Documentação Prof. Dr. Luiz Mott (CEDOC), no site do Instituto Brasileiro de Diversidade Sexual (IBDSEX).

Essa quinta edição do Lampião da Esquina foi publicada em outubro de 1978, e trouxe um dos casos mais emblemáticos da censura à época. Na literatura, Cassandra Rios, escritora e lésbica assumida, produzia intensamente e várias de suas obras cujo conteúdo era de cunho sáfico eram *best sellers*. Como se vê, foram censurados trinta e seis livros da autora, o que numericamente a coloca como a escritora mais censurada do país até hoje.

No campo da música, apesar da censura, Adalberto Paranhos (2018, p. 46-47) relata que a música popular, na década de 70, tratou das relações entre pessoas do mesmo sexo, de forma implícita, com o uso de metáforas.

Dentre as mulheres, a figura de destaque foi Leci Brandão, que, em 1978, teve sua entrevista histórica estampada na chamada de capa "Lecy [sic] Brandão e a MPE (Música Popular Entendida)", no qual a sambista se tornou a primeira cantora a se assumir lésbica em histórica entrevista, declarando que o "fato de eu ser homossexual é uma coisa que não me incomoda, não me apavora, porque eu não devo nada a ninguém. [...] A gente já é marginalizado, de cara, pela sociedade. Então a gente se une, se junta, dá às mãos. E um ama o outro, sem medo nem preconceito. [...] É o mais produtivo mergulho que eu já dei em mim mesma e na vida!" (Lampião da Esquina, 1978, p. 11). A cantora e compositora Angela Ro Ro,

em entrevista ao boletim Chanacomchana, voltado ao público lésbico, declarou que numa apresentação em maio de 1979, no palco do Teatro Ipanema, "[...] [u]ma certa hora, eu ia usar o termo 'a pessoa que eu amo', mas lembrei que era um termo tão entendido, tão gay. Curti com a brincadeira dizendo no lugar 'a mu-lher que eu amo'" (Angela..., 2025), além de em várias entrevistas ao longo da vida sobre episódios de violência física lesbofóbicas que sofrera.

Dentre os homens, em 1978, o Lampião da esquina estampa a Ney Matogrosso como *performer* com seus trejeitos, vestuário, maquiagem transitando entre os dois polos do binarismo de gênero e além deles; e, ainda, o andrógino Edy Star, pioneiro dentre os homens a se assumir *gay*, relembra que, na noite carioca do Teatro Rival às boates da Praça Mauá, havia "*strip-tease*, nu frontal, *show* lésbico, um anão nu que corria pelo palco" e conclui que "Tudo que a censura proibia, a gente tinha." (Dias, 2022)

É curioso notar que Leci Brandão, Ney Matogrosso e Edy Star "rejeitam" o rótulo de militantes da causa – em que medida essa postura se aplica a esses três ou se é algo geracional, é um objeto de futuras pesquisas. Ou será que a militância se restringe a ser integrante de uma entidade de defesa dos direitos de pessoas LGBTQIA+? Pensamos que eles, de fato não são militantes, não ao menos no sentido clássico, mas militam de uma outra forma, o fazer política em sua arte, com suas vozes, seus corpos.

Leci Brandão, em outra entrevista, explica sua relação com a militância:

> Minha família era uma família simples, pobre, entendeu? Eu não sabia que existia movimento feminista, tanto é que essa minha parte de protesto não tem a ver com a ditadura porque eu não fui de nenhum movimento, eu não fui militante, eu não sabia de partidos... eu era uma menina do subúrbio, que morava no fundo de uma escola pública essas coisas vinham na minha cabeça de acordo com o que eu vivia e as pessoas que eu conhecia. (Sousa, 2016, p. 135-136)

O trecho "essa minha parte de protesto não tem a ver com a ditadura porque eu não fui de nenhum movimento, eu não fui militante, eu não sabia de partidos" ignora que suas composições e canções[124], bem como a entrevista emblemática ao Lampião foram mensagens potentes e inspiradoras para mulheres, sobretudo negras, trabalhadores e dissidentes sexuais e

[124] Perguntada se você gravou as músicas "Ombro amigo", e "As pessoas e eles", dedicadas aos "entendidos", e que isso era uma temática vendável, Leci brandão respondeu: "Eu não pensei, 'não, porque agora eu vou atingir as bichas'. Foi uma coisa de amor, numa noite em que eu fiquei numa boate até o final e sai dali deprimida e no dia seguinte pintaram a letra e a música na minha cabeça. [...] Eu não pensei, "não porque agora eu vou atingir as bichas". Foi uma coisa de amor, numa noite em que eu fiquei numa boate até o final e sai dali deprimida e no dia seguinte pintaram a letra e a música na minha cabeça." (Lampião da Esquina, 1978, p. 10). Na entrevista, Leci revela que essa inspiração para compor músicas sobre outras temáticas sociais, como o racismo, também tiveram por fonte a sua família, amigos, os lugares que frequentava, enfim, o cotidiano

de gênero, especialmente lésbicas[125], além da própria pauta racial.

Ney Matogrosso, em entrevista à BBC, em 2019, afirmou que ninguém poderia cobrá-lo para "militar mais": "Eles dizem que eu não carrego a bandeira. A bandeira sou eu. Ou não sou? Eu sou a bandeira, eu não preciso carregar uma. A minha maneira de pensar, de me comunicar, de me apresentar" (Alegretti, 2019). Por fim, Edy Star compartilha do mesmo pensamento:

> Já me criticaram dizendo: "Você não levanta a bandeira". Como assim?! Eu dei a cara, eu apareci primeiro, eu fui o primeiro a chegar e dizer: "Gente, eu sou gay. E daí?". Eu estava no auge do sucesso e dei minha cara a tapa. E disse aquilo sem a menor intenção de causar um auê... Foi uma coisa que saiu muito naturalmente. Sou assim, continuo sendo, sempre falei desse jeito. Só que eu não fui e falei: "Olha, agora vou lutar, vou ser ativista". Mas eu lutei por mim e lutei pela minha classe (gay)› porque isso, naturalmente, isso reflete na classe. (Santhiago, 2025, p. 198)

Cabe, ainda, falar do grupo Dzi Croquetes, o mais emblemático exemplo do desbunde[126] questionador da violência moral imposta pela ditadura. O grupo de teatro e dança brasileiro, que atuou de 1972 a 1976, teve enorme sucesso de público; O primeiro espetáculo, denominado "Gente computada igual a você", contava com as coreografias do bailarino norte americano Lennie Dale e a dramaturgia de Wagner Ribeiro. E no elenco, que se tornou fixo, era composto pelos seguintes atores: Lennie Dale, Wagner Ribeiro de Souza, Cláudio Gaya, Claudio Tovar, Ciro Barcelos, Reginaldo de Poli, Bayard Tonelli, Rogério de Poly, Paulo Bacellar, Benedictus Lacerda, Carlinhos Machado, Roberto de Rodriguez, e posteriormente na temporada em São Paulo, Eloy Simões (Pereira Júnior, 2016, p. 69, 71). A respeito do grupo, João Silvério Trevisan (2018, p. 273-274) relembra que:

> Concomitantemente a esses gestos de contestação à esquerda e à direita, o principio da década de 1970 viu surgir os Dzi Croquettes, um grupo teatral sui generis, que buscou embaralhar os padrões de gênero masculino e feminino, em suas apresentações. [...] Os Dzi Croquettes colocaram nos palcos brasileiros uma ambiguidade de virulência inédita entre nós – influenciados também pelo espírito dos

[125] A leitora uma carta publicada na edição 12, assinada por E. P. (1979, p. 19), leitora do bairro Grajaú (RJ): "Descobri o LAMPIÃO no quarto número e nunca mais deixei de comprá-lo, todo mês é uma ansiedade esperando o jornal chegar às bancas. [...]. Durante um ano vivi um amor profundo da minha parte, com uma garota, e foi o período mais feliz da vida, só que de repente ela terminou tudo e fiquei na pior. [...]. Arranjei até um namorado (a que ponto cheguei) pra dar uma satisfação à família, mas eu não suporto isso, não é honesto comigo. Graças a alguma força superior vocês estão aí, firmes, e por saber que não estou só é que consigo lutar. Queria parabenizá-los pela reportagem com a Lecy (sic) Brandão, foi a mais profunda de todas que já li, eu já me "amarrava" nela, agora então, eu adoro. [...] E por fim, dêem (sic) uma dica de algum lugar 'entendido', pois não conheço nenhum e é muito importante pra mim me relacionar com gente que é gente." (

[126] "'Desbunde' é uma gíria inventada durante os anos 60, para designar quem abandonava a luta armada. Ela foi evoluindo e passou a designar não só quem tivesse abandonado a resistência ao regime militar, mas toda figura interessada na contracultura a ponto de viver seus ideais, projetar novos comportamentos. Portanto foi inventada pela esquerda, mas seu emprego foi muito além de tais círculos." (Pereira Júnior, 2016, p. 39)

> *gender fuckers* americanos[127]. Em seus espetáculos, homens de bigode e barba apresentavam-se com vestes femininas e cílios postiços, usando meias de futebol com sapatos de salto alto e sutiãs em peitos peludos. Assim, nem homens nem mulheres (ou exageradamente homens e mulheres), eles dançavam em cena e contavam piadas cheias de humor ambíguo, tentando furar o cerco repressivo desse período ditatorial em que a censura e a política mobilizavam-se ao menor movimento que destoasse dos parâmetros permitidos. [...] Graças à sua radicalidade ("viver perigosamente até o fim"), a intervenção dos Dzi Croquettes iniciou no Brasil um importante debate de política sexual, ao colocar em xeque os papéis sexuais instaurados e introduzir a ambiguidade-bicha em contraposição à bicha-normalidade [...].

Bayard Tonneli relata que os atores recebiam ameaças sobre como se vestiam para sair às ruas, a censura suspendendo apresentações por mais de três meses trouxe tanto prejuízos financeiros como impactando na reduzida plateia para os espetáculos (Brasil, 2015), e, em 1974, os responsáveis pelo espetáculo foram convocados a prestar depoimento no DOPS, tendo sido liberados sob a determinação de que o tapa-sexo fosse aumentado (Pereira Júnior, 2016, p. 75-76). Ciro Barcelos (2025), ex-integrante, traz um relato dramático de como a censura afetou psicologicamente o grupo:

> Até que, quando voltamos para o Rio de Janeiro para fazer temporada no Teatro da Praia, foi quando começamos a sentir sintomas de perseguição. Um dia, o pessoal do DOPS entrou na minha casa, no Jardim Botânico, onde estávamos eu, o Lennie e mais dois Dzis, nos preparando para ir para o teatro. Eles entraram e nos levaram presos. Tivemos que cancelar o espetáculo naquela noite. [...] Foi bem constrangedor o modo como nos trataram. O Dzi, para a gente, claro que tinha um cunho político, mas a gente não criou com essa intenção. A gente queria fazer teatro. Queria fazer uma coisa diferente. Uma coisa louca. E eles disseram aquelas coisas: "Bando de veado. Vocês são um atentado à moral, aos bons costumes." Aí nos deixaram presos. Liberaram dois. Ficamos eu e o Lennie. [...] Depois recebemos uma intimação para que algum responsável do grupo comparecesse ao DOPS. Foi o Cláudio Tovar, porque tinha que ir de terno. [...] E nesse interrogatório, o Tovar decorou todinho o que o cara falou pra ele: "[...] eu vou acabar com vocês, vou sumir com vocês daqui." Foi aí que a gente constatou que dava pra desaparecer com a gente a qualquer momento. Eu passei a viver uma paranoia, achando que, em qualquer esquina, à noite, eles podiam sumir comigo. Como sumiram com tantos, sem explicação. Naquela altura, já tínhamos conhecimento da tortura. Tínhamos amigos que passaram por isso. A Norma Bengell já tinha sido exilada. Então resolvemos ir embora do Brasil. [...] Viemos pra São Paulo, fizemos essa temporada, que também não foi longa, porque a gente estava nessa apreensão de a qualquer momento desaparecer. A estreia foi anunciada como "Despedida do Brasil". Fizemos questão de colocar isso, para os militares verem que estávamos mesmo nos virando pra ir embora. E a estreia foi cheia: gente do Brasil inteiro veio.

Foi, então, que os atores se autoexilaram, indo para a Europa, onde ficaram até 1976, e

[127] O autor explica que: "*Gender fuckers* (rompe-gêneros): nome dado, na década de 1970, às bichas contestatárias de San Francisco, que se vestiam com signos femininos (roupas e pinturas), mas deixavam à mostra traços primários masculinos, tais como barba e pelos no peito. Sua intenção explícita era borrar as fronteiras entre os gêneros masculino e feminino socialmente constituídos; com isso, queriam evidenciar como essa divisão tão rigorosamente organizada é um fenômeno cultural (portanto, arbitrário e mutável) inteiramente alheio ao sexo biológico do homem e da mulher." (Trevisan, 2018, p. 273)

retornaram ao Brasil (desfalcados por alguns atores que decidiram não voltar). Contudo, ao retornarem para um espetáculo em Salvador, já não tinham o mesmo sucesso e o grupo encerrou as atividades.

A **violência policial** nas ruas e espaços de sociabilidade também foi intensa. Inicialmente, entendemos ser ética e politicamente desejável, inclusive do ponto de vista acadêmico, começar abordando o grupo que foi o maior alvo: travestis, seguidos de lésbicas e, por último, homens homossexuais.

Antes, é preciso enquadrar discursivamente as estratégias de poder e dos discursos que foram manejadas para, dentro da lógica da legalidade autoritária, justificar a repressão contra as homossexualidades.

Embora tenha sido descriminalizada a "sodomia" no Código Penal de 1830, as homossexualidades não deixaram de ser objeto da violência do poder punitivo do Estado. As demonstrações públicas de atos considerados homossexuais eram enquadradas como "atos obscenos", "atentado público ao pudor" ou mesmo "vadiagem", todos utilizados desde o séc. XX para prender homossexuais dos grandes centros urbanos, promovendo uma limpeza e suposta segurança pela atuação da polícia, responsável por "zelar" pela moral e os bons costumes na sociedade brasileira. (Trevisan, 2000, p. 192; Green, 2019, p. 67-68; Pretes; Vianna, 2007, p. 356-357)

Como já tivemos oportunidade de defender, o terrorismo de Estado na ditadura militar fez uso do chamado Direito Penal do inimigo, em que são flexibilizados ou mesmo negados os direitos e garantias penais e processuais penais do "inimigo". Este é representado por certas categorias de criminosos (terroristas, criminosos sexuais, traficantes de drogas etc.) e, no contexto da ditadura, eram os subversivos e quaisquer críticos do regime, além daqueles que, historicamente, sempre foram assinalados enquanto tais, a saber, mulheres, negros, indígenas, minorias étnicas e os dissidentes sexuais e de gênero, dentre outros. (Viana, 2016, p. 290-291)

Ademais, é preciso considerar que os bares, praças, cinemas, parques etc. que foram alvos das batidas policiais eram espaços de sociabilidade com um sentido, simbólico, social e político, distinto do que tais lugares significavam e significam ainda hoje para pessoas heterossexuais e cisgêneras. São espaços onde a liberdade de expressão dos afetos, dos desejos reina, onde era possível dividir, parafraseando Caetano Veloso, a "dor e a delícia de ser quem é" com outros e outras iguais. Nesse sentido, sustenta Didier Eribon (2008, p. 30):

> Todas as pesquisas de opinião feitas junto aos homossexuais (dos dois sexos) atestam que a experiência do insulto (sem falar até da agressão física)é um dos traços mais

> comuns de suas existências [...] O que significa que, mesmo aqueles que hoje se sentem mais livres, nas grandes cidades dos países ocidentais, devem saber negociar a todo instante a relação com o mundo à sua volta: saber onde é possível dar a mão ao parceiro, onde é possível deixar transparecer afeição pelo outro do mesmo sexo e onde é melhor evitar fazê-lo.

Há, ainda, um aspecto peculiar que diferencia os dissidentes sexuais e de gênero de outros grupos sociais vítimas da perseguição policial: a visibilidade. A "visibilidade à força não fez mais que reforçar o medo que existia entre muitos homossexuais", relembra Diego Sempol (2023, p. 174), citando Zelmar Acevedo, que uma simples prisão poderia ter como consequência o "conhecimento por parte de suas famílias, sua esposa e filhos, seus amigos, seus companheiros de trabalho, de suas 'outras inclinações' pode - simplesmente também - converter-se na pior catástrofe de sua vida"[128]

Em segundo lugar, é preciso demarcar duas hipóteses explicativas sobre a atuação do aparato repressivo contra as homossexualidades. A primeira, aventada por Renan Quinalha (2017, p. 173-174), é de que o recrudescimento da repressão ou, mais precisamente, uma importante mudança na sua forma de expressão e de exercício da violência coincidiu com o processo de abertura final da década de 1970, o que pode soar contraintuitivo, mas se explica porque as "profundas mudanças desencadeadas pela agonia da ditadura despertaram reações sérias dos setores mais conservadores na medida em que estes vislumbravam uma perda de controle de limites impostos à transição tutelada pelos militares" – a meu ver, confirmam esta hipóteses os inúmeros atentados de grupos da extrema direita ligados a setores militares e civis que se opunham ao processo de redemocratização[129]. A segunda, levantada por Edward McRae (2018, p. 287), é que "São Paulo estava virando uma San Francisco":

> Essa impressão era devida à proliferação de estabelecimentos orientados para uma clientela gay e à descontração com a qual homens e mulheres estavam começando a andar pelas ruas, abraçados com parceiros do mesmo sexo e, em alguns casos, até se

[128] Seja num país latino-americano sob o jugo de uma ditadura militar ou na Alsácia-Lorena, sob o governo nazista, essa visibilidade de ser tirado à força do armário continua uma experiência dolorosa. Pierre Seel, sobrevivente dos campos de trabalho forçado, relata que quando tinha 17 anos teve um relógio furtado num local de sociabilidade da juventude gay da época, então teve que explicar isso na delegacia e assinou um papel sem lê-lo e foi justamente esse papel que motivou ele ser convocado pela Gestapo em maio de 1941, quando então foi chamado de "*Schweinhund*, de 'cachorro asqueroso', ou seja, viado imundo" (Seel, 1994, p. 40) e, após sofrer tortura e ser vítima de estupro com uma régua (provavelmente de madeira); o pai e o irmão, preocupados com o sumiço de Pierre, foram informados que ele fora preso por ser um *schweinhund*: "E foi assim, da maneira mais humilhante, que minha família soube da minha homossexualidade. Ferida horrível, tanto para eles quanto para mim"; dias depois ele foi transferido para o campo de segurança Schirmerck-Vorbrüch (Seel, 1994, p. 42-43).

[129] Podemos citar os atentados à OAB (1980), a bancas de jornal e sedes do PT e PCB (1980–1983), do Riocentro (1981), ao Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (CEBRAP) (1980), explosões em bancas de jornais no Rio e São Paulo (1979-1980), ataques contra sindicatos e sedes de movimentos estudantis (1982–1983), ameaças e atentados frustrados contra figuras públicas como o então governador Leonel Brizola (1982-1983) e jornalistas da Folha de S. Paulo (1980 e 1983) e O Pasquim (1980).

> beijando na boca. Durante essa época, também pareciam se tornar mais evidentes as travestis que, segundo se dizia, estariam tomando todos os tradicionais pontos de prostituição, deixando as prostitutas sem clientela.

Feitas essas considerações, passamos às violações de direitos abordando cada grupo de forma específica.

As travestilidades e outras identidades e expressões de gênero dissidentes eram um alvo preferencial. Elias Ferreira Veras (2015, p. 58) explica que o "termo travesti ainda não designava um sujeito, mas somente uma prática eventual", que era nada mais que uma performance de gênero feita pelas "bonecas", denominação de homossexuais que se aproximavam do que socialmente era definido como papel feminino (Green, 2000). Helena Vieira e Yuri Fraccarolli (2018, p. 362) argumentam que nem mesmo para as travestis havia um "entendimento que diferenciasse gênero e orientação sexual". Para Rita Colaço Rodrigues (2012, p. 88), o "corpo travesti, ao desestabilizar fronteiras de gênero, era tratado como ameaça escandalosa à ordem pública".

Dentre centenas de "poemas-vidas", escolhemos a da travesti Consuelo Lamarca porque condensa uma rede de discursos, práticas e estratégias de poder que envolvem a polícia, o direito penal e a mídia.

Conforme relata Higor Codarin (2024), em 9 de maio de 1969, na madrugada, Vera Sílvia Magalhães, Cid Benjamin, Claudio Torres e João Lopes Salgado colocavam em prática uma das primeiras ações da Dissidência Comunista da Guanabara (DI-GB), que optara pela luta armada contra a ditadura militar – o contexto era o de aumento da resistência armada em reação ao AI-5. O plano consistia em subtrair a metralhadora com a qual um policial realizava a segurança do gasômetro do Leblon, que fornecia energia elétrica para a região. A ação inicialmente correu sem maiores problemas, mas escalou para um tiroteio entre os integrantes da DI-GB e os policiais Ozório de Oliveira e Plautus do Espírito Santo, sendo que apenas o policial Osório dentre todos foi o único alvejado, tendo sobrevivido. (Codarin, 2024, p. 4-5)

Dias depois, um carro era dirigido por uma mulher e ocupado por dois homens e parou numa *blitz*, contudo, ante o pedido para apresentar documentação, se evadiram do local, chegando a ser perseguidos, mas sem sucesso na captura. O comissário de polícia, segundo matéria do Jornal do Brasil, ficara impressionado e tinha "[...] quase certeza de que se trata de um travesti", além do fato de "manter-se calmo, enquanto a polícia atirava no motor do automóvel" e a "grande habilidade" empreendida na fuga eram elementos que o convenciam de que motorista ser "um homem". (Codarin, 2024, p. 9)

O Jornal do Brasil publicou, no dia 16 do mesmo mês, uma nova matéria sobre o caso,

que tinha como título “Estudante e travesti seriam a ‘mulher loira’, no texto se lia que a suspeita era uma “universitária loira, que esteve recentemente envolvida em agitações estudantis e o homossexual Valdeci Agostinho, conhecido como Consuelo, estão sendo procurados pela polícia” e, ainda, que um “deles, ou os dois, seriam a mulher loira que vem chefiando o bando que rouba carros”; Consuelo teria sido reconhecida pelos soldados Ozório e por seu colega Plautus, ambos presentes na ação no gasômetro do Leblon. O reconhecimento de ambos os soldados se baseou em fichários disponíveis na delegacia, sendo que em um deles, constava a foto de Consuelo, por conta de uma prisão em maio de 1968, por atrair “incautos a um apartamento da rua Barão de Ipanema, 53, onde eram roubados por seus comparsas”. (Codarin, 2024, p. 10)

O reconhecimento, altamente questionável em razão de os fatos terem ocorrido durante a madrugada, dentre outras questões, foi o suficiente para torná-la a suspeita. O caso serviu de justificativa para uma verdadeira caça às bruxas:

> A suspeita de que a culpada era Consuelo Lamarca justificou uma blitz contra os homossexuais e as travestis. Segundo o jornal, a polícia estava à procura, embora sem nenhuma suspeita ou prova de cumplicidade, de outras travestis que conviviam com Consuelo: “Djalma Moura Barbosa, o Marlene, Luis Eveldo da Costa, o Tostão, José Carlos Vicente dos Santos, Roberto de tal, José Araújo, o Guaíba, Marcos Antônio da Silva e Gildo Perdigão”. Ainda de acordo com a reportagem, os homossexuais Valdir Antônio Sousa, Antônio Ricardo da Silva Alencar, Paulo Ricardo de Oliveira e Domingos Inácio Ferreira foram detidos e estavam incomunicáveis na Polícia do Exército (PE), localizada na rua Barão de Mesquita. A caçada, no entanto, não se restringiu a Consuelo, seus amigos próximos e os quatro detidos. Em um esforço conjunto, as polícias, do Exército e Militar, realizaram uma verdadeira razia na comunidade travesti e homossexual do estado da Guanabara, atual cidade do Rio de Janeiro. No sábado, 17, nova matéria no Jornal do Brasil apontou a grandeza da operação realizada pelos órgãos de repressão: “Exército e PM prendem mais de 500 homossexuais na caça à mulher loira dos assaltos”. De acordo com a reportagem, tomada por uma perspectiva homofóbica, “durante a madrugada e manhã de ontem, houve um verdadeiro desfile de efeminados” na Polícia Militar. Os homossexuais foram presos, sem nenhuma justificativa, “pelos agentes secretos da PM na Praia do Flamengo, Botafogo e Ipanema”. (Codarin, 2024, p. 11)

Em 15 de julho de 1969, uma nota pouco destacada do jornal O Tribuna da Imprensa, tinha como título “Travesti preso pode ser membro da *gang*”:

> A boneca Consuelo Lamarca, cujo verdadeiro nome é Waldecy Agostinho, detida no final de semana pela turma do 4º Setor de Vigilância, chefiada pelo detetive Lincoln Monteiro, em São Paulo, será encaminhada à Delegacia de Ordem Política e Social, sob suspeita de ser a ‘loira’ misteriosa que participou dos últimos assaltos a bancos, tanto no Rio como em São Paulo. [...] O famoso ‘travesti’ deverá ser acareado com as pessoas que presenciaram os assaltos em que a ‘loura’ tomou parte a fim de estabelecerem elos de ligação entre a ‘mulher-assaltante-misteriosa’ e o ‘travesti’. Presume-se também que ‘ele’ tenha participado do roubo de uma metralhadora no gasômetro do Leblon, quando um soldado da PM foi baleado. (Codarin, 2024, p. 13-14)

Desse modo, quando a matéria do Jornal do Brasil em seu subtítulo fala "Caça a [Consuelo era tratada no masculino] anormal" percebe-se como os campos do "desvio" das homossexualidades, da anormalidade e da criminalidade se entrecruzam para legitimar a prisão de Consuelo Lacerda. Mesmo após a prisão dos verdadeiros integrantes da DI-GB, a "rainha do suadouro", a temida "loira dos assaltos" sumiu do noticiário e não houve qualquer espécie de retratação por parte da polícia ou dos jornais. (Codarin, 2024, p. 13-14)

Ressalte-se que o recorte de raça, além do socioeconômico, não pode ser ignorado nesse contexto, como se pode ver nesse depoimento de Anyky Lima[130]:

> Eu fui presa muitas vezes, várias vezes. Na época da ditadura... na época da vadiagem. Se você não tinha um documento assinado você era presa à toa. Só pelo prazer de ser presa para lavar banheiro, para apanhar, sabe? Só que, quando você é branca, quando você é mais bonitinha você apanha menos do que aquela travesti negra. Eu vi várias vezes eu ser presa e policiais me tirarem de madrugada para ter relação comigo e baterem em uma travesti negra só pelo prazer. (Fernandes, 2024)[131]

As operações policiais contra travestis foram um importante capítulo da violência institucional da ditadura militar.

Em 1980, durante o governo de Paulo Maluf (1979-1982), o que primeiro foi nomeado como "Operação Limpeza" passou a se chamar "Operação Rondão". Sob o comando do delegado José Wilson Richetti, em 24 de maio, mais de 700 pessoas haviam sido presas, dentre elas homossexuais, travestis e prostitutas, tendo o próprio delegado admitido que nas rondas se prendia diariamente entre 300 a 500 pessoas, todavia apenas uma pequena porcentagem de 0,8% dos detidos tinha passagem pela polícia (Quinalha, 2017, p. 198, *passim*). Com apoio maciço da mídia e de setores conservadores da sociedade, a operação foi ampliada e as arbitrariedades (detenções ilegais, triagem aleatória, extorsão, chantagem, furto de objetos pessoais, desrespeito a *habeas corpus*, tortura, ameaças de morte e até aborto) não demoraram aparecer, a ponto de prostitutas e travestis uma manifestação em maio de 1980. (Ocanha, 2014, p. 161)

O delegado Richetti não hesitava, em suas declarações, em dizer que o principal objetivo dessas rondas consistia em "limpar a cidade de assaltantes, traficantes de drogas, prostitutas, travestis, homossexuais e desocupados" (Ocanha, 2014, p. 163), que o "lenocínio é um crime

[130] Anyky Lima (1955-2021) foi uma mulher trans pioneira no movimento social em Minas Gerais, trabalhou como prostitua até os 50 anos de idade e viveu na pele a violência contra travestis e dissidentes de gênero na ditadura militar.

[131] O depoimento consta do documentário "LGBT 60+: Corpos que resistem", lançado em 2024, dirigido por Yuri Alves Fernandes.

social, um crime contra os costumes" e que era preciso "tirar das ruas os pederastas, os maconheiros, as prostitutas" (Quinalha, 2017, p. 199), enfim, a operação era para "limpar a cidade".

Em Belo Horizonte, já em janeiro de 1965, foi editada norma que autorizava as exibições de nu artístico, strip-tease e travestis somente "em teatro, sob severa fiscalização em que se resguard[asse] o decoro público e o respeito à sociedade" (Quinalha, 2017, p. 221). Ainda no mesmo ano, foi apresentado um "plano de moralização da cidade" pelo delegado Francisco de Assis Gouveia, proibindo expressamente "invertidos" que usassem "calça justa", "batom" e "pó de arroz", sob pena de serem presos em caso de descumprimento da ordem (Quinalha, 2017, p. 221). Luiz Morando (2014, p. 69 e ss.) explana que houve uma série de eventos censurados pela polícia, incluindo um concurso em junho de 1965, embora outros tenham sido autorizados (eleição da Missa Travesti de Minas Gerais de 1966), ainda que com consequências negativas. O autor expõe, ainda, que, no dia 6 de julho, o Diário de Minas noticiou a prisão de "55 pessoas, entre maconheiros, ladrões, vadios e viciados em entorpecentes, além de 19 homossexuais que faziam o *trottoir* na avenida Pedro II, usando perucas e roupas de mulher". (Morando, 2014, p. 79)

Rafael Ocanha (2018, p. 80) aponta que um estudo da própria polícia de São Paulo revelou que, entre dezembro de 1976 e julho de 1977, foram detidas cerca de 460 travestis, sendo lavrados 62 flagrantes (13,5% do total). Além disso, exigia-se delas a apresentação do documento de identidade e da carteira de trabalho – o que não era exigido do restante da população –, cujas cópias seriam parte de um arquivo policial específico para pessoas travestis; caso não apresentassem tais documentos, ficavam detidas para averiguação e, uma vez consideradas vadias, aguardavam a instauração de inquérito e posterior remessa ao Ministério Público para formular denúncia por vadiagem.

Um outro episódio marcante na perseguição contra travestis foi a Operação Tarântula. Ainda que tenha ocorrido em 1987, já em tempos de redemocratização, a operação demonstra que a violência contra as homossexualidades, especialmente contra travestis, ainda subsistia.

Sob a justificativa de "combate à AIDS" (e do pânico gerado a partir dela desde os primeiros diagnósticos oficiais entre 1982 e 1983), a Operação Tarântula foi uma ação policial realizada em São Paulo, abrangendo grande parte da região metropolitana, incluindo Osasco, Guarulhos e ABC Paulista, entre os dias 27 de fevereiro e 10 de março de 1987. O objetivo principal era prender especialmente travestis e pessoas trans que eram profissionais do sexo nas ruas sob o argumento de suposta prática do crime tipificado no art. 130 do CP, que criminaliza

a conduta de expor alguém ao risco de contágio de moléstia venérea.[132] Na primeira noite da operação, estima-se que foram presas cinquenta e seis travestis, chegando-se a estimativas de mais de 300 travestis detidas. (Cavalcanti; Barbosa; Bicalho, 2018, p. 177, *passim*)

Neon Cunha relembra que era uma época de muita violência contra travestis: "Era uma violência, podiam 'descer o porrete' ou coisa pior, no Centro de São Paulo vi uma mulher trans negra ser executada com um tiro na testa"; quando o camburão preto e branco, "a barca", passava, "causava pânico"; havia um "jogo perverso", em que as travestis mais jovens, como ela, eram "negociadas" para que não houvesse agressões e usadas como objeto sexual. (Garcia, 2023)

A operação pode ser lida não como uma medida higienizadora pontual, pelo contrário, é representativa de uma política da abjeção, em que os corpos travestis são construídos como "objetos" que legitimam medidas violentas de controle estatal dentro de uma lógica necropolítica, conforme defendem Céu Cavalcanti, Pedro Bicalho e Roberta Brasilino (2018, p. 185 e ss.).

Concluindo, vê-se que ainda hoje essa violência policial contra travestis ainda subsiste em tempos de democracia, especialmente na abordagem policial. Roberto Efrem Filho (2021, p. 38-39), analisando dois casos de violência contra travestis ocorridos na Paraíba[133], sustenta:

> Se as narrativas de violência a que me dedico neste texto são densamente significadas como de "violência policial", é possível argumentar que parte do que as constitui como sendo "de violência" se relaciona intimamente a uma compreensão do fazer policial como produtor de hierarquia, rebaixamento e humilhação. Isto, de certo, apresenta-se mais contundente nas histórias de Lua sobre seus contatos com policiais, as vezes em que ela e as demais meninas eram jogadas num camburão em direção à delegacia "só pra a gente passar por constrangimento, de ficar aquela coisa de tá jogando pra um, jogando pra outro, olha tua irmã aí, isso é tua irmã". À exceção do que aconteceu naquela noite na seresta, Lua não me relatou episódios de agressão física provocados por policiais. A violência que ela agrega a eles de modo amplo, "os policiais até hoje são cruéis", resulta narrativamente portanto de experiências de constrangimento, desrespeito e humilhação, as quais, segundo Everton Rangel (2020, p. 184), podem operar tanto interpessoalmente quanto como tecnologias de governo.

As lésbicas eram outro grupo cuja perseguição foi também bastante invisibilizada, fruto,

[132] "Art. 130 - Expor alguém, por meio de relações sexuais ou qualquer ato libidinoso, a contágio de moléstia venérea, de que sabe ou deve saber que está contaminado: Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa. § 1º - Se é intenção do agente transmitir a moléstia: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa. § 2º - Somente se procede mediante representação." (Brasil, 1940)

[133] O autor analisa dados colhidos durante o acompanhamento de atividades do movimento LGBTQIA+ na Paraíba, entre os anos de 2012 e 2016, de entrevistas em profundidade realizadas com seus militantes e do acesso a autos judiciais relativos àquelas mortes, dedicando-se em especial a dois casos: uma tentativa de homicídio, praticada por um policial militar que, numa rua do centro de João Pessoa, disparou à queima-roupa contra uma travesti que se prostituía e que havia recusado sua cantada; 2) o caso do "*serial killer* de travestis", um policial militar acusado de cinco homicídios numa cidade do sertão paraibano. (Efrem Filho, 2021, p. 30)

dentre vários fatores, do apagamento da história das mulheres em geral, bem como a "destruição ou distorção de marcas históricas deixadas por mulheres consideradas desviantes, dada a sua insubmissão a qualquer tipo de poder masculino (Rich, 2010)", como explica Paula Silveira-Barbosa (2021, p. 35).

A "invisibilidade" foi o signo marcante quando se verifica a perseguição contra lésbicas na ditadura militar. Diferentemente da violência quanto à hipervisibilidade que ocorria com travestis e dissidentes de gênero no espaço público[134], ainda que à noite pelas esquinas, as lésbicas sofreram um invisibilidade que era fruto de silenciamento e, caso vivessem de forma públicas seus afetos, eram vítimas de violência física, como já vimos relatado por Angela Ro Ro. Mesmo no âmbito de outros espaços de "minorias", o apagamento era cotidiano:

> [...] identificar-se como lésbica no feminismo, no próprio movimento homossexual, e mais ainda nas esquerdas, era conviver com uma constante noção de desimportância, projetada de fora para dentro e que falseava a realidade. Isto significa ter relações fundamentais suprimidas da existência social, tratadas como segredo vergonhoso, como algo que tornaria lésbicas "menos mulheres", algo que não deveria mesmo existir e que, portanto, não estava passível de discussão nos espaços de militância." (Ire; Silva; Lenzi, 2019, p. 185-186)

Na documentação do SNI disponibilizada na plataforma Memórias Reveladas, Denise Sampaio (2019, p. 30) identificou 436 registros, dentre os quais constam cópias de matérias jornalísticas, fichas informativas de mulheres identificadas como lésbicas lidas como opositoras ou que representavam ameaça ao regime, e prontuário. Verificamos, portanto, que, embora as operações e repressão em geral tenham sido menos intensas, a política sexual e de gênero da ditadura militar exercia controle e vigilância sobre as vidas de mulheres lésbicas.

Marisa Fernandes (2018, p. 91 e ss.) relata que, inicialmente, lésbicas começaram a participar em fevereiro de 1979 do grupo SOMOS – Grupo de Afirmação Homossexual[135], foram chamadas a colaborar com o jornal do Lampião da Esquina, o que ocorrera em 1970, e onde já se pode perceber a preocupação com uma leitura interseccional, mais precisamente, multidimensional das opressões:

---

[134] No mesmo sentido, é possível traçar paralelos com a Argentina e Uruguai, com base em Diego Sempol (2023, p. 172), que explica: "A perseguição policial tanto em Buenos Aires quanto em Montevidéu durante as ditaduras centrou-se na diversidade sexual, em particular em homossexuais e travestis. Ainda que, em alguns casos, lésbicas tenham sido detidas em ambas as cidades, foi exceção. Essa diferença provavelmente se radica nas diferentes formas de relacionamento com o espaço público que têm lésbicas, homossexuais e travestis, pautadas pelos padrões de gênero. As organizações lésbicas que apareceram na Argentina nos anos 1980 e 1990 não abordaram, por isso, o tema do passado ditatorial, e tampouco este foi um eixo significativo para as lésbicas que integravam organizações mistas em Montevidéu, onde não houve grupos exclusivamente lésbicos de peso."

[135] Primeiro grupo organizado no país, que abordaremos mais à frente.

> Nós estamos atrasadas porque existimos, mas sempre abdicamos de existir. Existimos nos cochichos, nos bochichos, em algum barzinho, em algumas boates, n'alguma cama com algum corpo, nas fantasias e sonhações que, na maioria das vezes, arquivamos desde sempre. Nós estamos atrasadas porque temos medo, receio, cagaço mesmo de viver o que somos. Porque não construímos o espaço do nosso viver. Porque vivemos na clandestinidade. (...) A repressão perpassa todas as esferas do nosso existir. O fato de sermos mulheres homossexuais duplica a repressão. Além de mulher, ser homossexual é muito, né? Quer ver muito mais? Mulher, negra, homossexual. Quer ver mais? Nós estamos atrasadas porque os valores garantidos pelos esquemas repressivos têm conseguido um desempenho eficaz. (Jornal Lampião da Esquina, 1970, ed. 12, p. 7).

Após essa experiência, as lésbicas que dela participaram decidiram se organizar de forma autônoma no coletivo que foi denominado Grupo Lésbico Feminista (LF), cujas integrantes eram diversas e as reuniões exploravam diferentes temas:

> As integrantes do LF eram plurais, de etnias, credos, escolaridade e classes sociais diferentes, desde empregada doméstica até programadora de software, todas mulheres que não vinham da Academia, mas dos "armários" e do "gueto". O ponto comum entre elas era apenas a lesbianidade. [...] As reuniões do *FL* eram ilustradas por teorias feministas, pelo combate à reprodução dos estereótipos dos papeis de gênero, bem como o fim da monogamia, com o incentivo das relações amorosas abertas como forma de fugir da opressão da mulher de ser propriedade privada, gerada pelo ideal do amor romântico no qual os abusos suportados não eram entendidos como violências, mas como provas de amor. No entanto, faltava um devido amadurecimento para tratar esta questão no grupo, que tocava no ponto fraco dos casais de lésbicas, além de haver pouca experiência de organização de grupo e de não se saber trabalhar bem com as diferenças culturais, de classe, raça e pessoal. (Fernandes, 2018, p. 94).

As reivindicações do LF tiveram resistência dentro do SOMOS por parte dos membros gays, e apoio de alguns deles[136], desvelando o machismo como componente da socialização também de homens gays.

O LF foi chamado para participar do II Congresso da Mulher Paulista que seria realizado em março de 1980. Marisa Fernandes conta que, numa reunião da comissão organizadora, homens de esquerda que portavam correntes tentaram invadir o espaço, para retirar as participantes, mas foram impedidos pelas mesas que as lésbicas colocaram para barrar a porta, o que não as livrou de serem vítimas de hostilidade:

> Gente, nesse segundo (Congresso da Mulher Paulista), que foi na PUC, foi um arraso

[136] Marisa Fernandes cita, por exemplo, o João Silvério Trevisan: "[...] e ele me pegou assim pela mãozinha e disse "vocês têm que entrar no movimento feminista, Marisa" [...] "Vai acontecer o II Congresso da Mulher Paulista", ele me passou essa informação [...] "e elas formaram comissão organizadora, e vocês tem que ir lá juntar com essas mulheres". E foi assim que a gente entrou pro feminismo, e começamos a duras penas inclusive ter acesso a leituras, e textos, publicados fora, mas não aqui dentro, a entrar em contato com o feminismo. E não era fácil não, e dentro do Somos também não foi facinho, dentro do movimento feminista não foi facinho, ser lésbica. Dentro do Somos foi muito difícil ser feminista, dentro do movimento feminista foi muito difícil ser lésbica...tinha tudo por se fazer." (Ire; Silva; Lenzi, 2019, p. 198).

> o que elas fizeram com a gente, entendeu? Nós levamos...a gente quis ser visível, precisava da visibilidade lésbica, as lésbicas precisavam falar "oii, somos mulheres, existimos", então levamos dois cartazes assim, fizemos, com fotografia e com a matéria que tinha saído publicada no Lampião em maio de 1979, o número de mulheres. Gente não ficou cinco minutos aquilo, no saguão, conforme ia começar a primeira plenária, de abertura do evento, no dia 8 de março [...] as mulheres iam passar pelo saguão iam ver, as lésbicas ali. Dez minutos depois tudo rasgado, jogado no chão, nosso material, né? Era muito complicado. (Ire; Silva; Lenzi, 2019, p. 185-186)

A LF atuou até 1981, quando as lésbicas decidiram formar uma organização independente, o Grupo de Ação Lésbica Feminista (GALF), que retomou o boletim (anteriormente na forma de jornal) Chanacomchana (Lessa, 2008, p. 312). A publicação contou com 12 edições entre 1981 e 1987, centrando-se no esforço da "reapropriação da fala das mulheres lésbicas, indo de encontro a um sistema que, não conseguindo suprimir nossa existência, invisibiliza nossas pautas", conforme a leitura de Luana Farias Oliveira (2017, p. 12).

Figura 5 – Capas do Boletim Chanacomchana

Fonte: Compilação de Binah Ire, Camila Diane Silva e Maria Helena Lenzi (2019, p. 201), com base em imagens das capas do boletim Chanacomchana.

Rita Colaço Rodrigues (2009) narra que se deu a Operação Sapatão, empreendida pelo delegado Richetti (São Paulo) em 15 de novembro de 1980, em locais como Cachação, Bixiguinha e Ferro's bar, conforme noticiou o jornalista Omar Cupini Júnior: de acordo com as detidas, "todo mundo teve que pagar" para poder sair da prisão, ainda que nenhum registro policial tivesse sido lavrado, a "polícia ficou com os nomes e os números de todas".

E foi no Ferro's Bar, que em 1983, tivemos o episódio que marcou a história dos direitos

de lésbicas no país. Esse bar era o preferido de lésbicas feministas do LF e do GALF comercializarem o boletim Chanacomchana e convidar as demais frequentadoras para participarem das atividades do grupo. (Fernandes, 2014, p. 145)

Na noite do fatídico dia 23 de julho, um sábado, as integrantes do GALF estavam vendendo exemplares do Chanacomchana e, em dado momento, o proprietário, os seguranças e o porteiro quiseram expulsá-las, alegando estarem proibidas dali em diante de frequentar o bar e vender o boletim (Fernandes, 2014, p. 145). Prontamente, as ativistas tiveram apoio de outras frequentadoras e teve início uma disputa corpo a corpo que acabou impedindo a expulsão, contudo, sob a justificativas de que estavam fazendo arruaça, o proprietário acionou a polícia e, "inacreditavelmente", como fez questão de frisar Marisa Fernandes (2014, p. 145), os policiais ouviram os dois lados e justificaram dizendo que ' os direitos são para todos os brasileiros", e foram embora.

Em razão do episódio, a ativista Rosely Roth[137], integrante e uma das fundadoras do GALF, articulou para o dia 19 de agosto uma ocupação do bar. Foram mobilizados a grande imprensa, ativistas gays e lésbicas, feministas, ativistas dos direitos humanos, além da vereadora Irede Cardoso (PT), da deputada Ruth Escobar (PMDB), e do deputado federal Eduardo Suplicy (PT), além da bancada do PT da Assembleia Legislativa de São Paulo. Na noite do referido dia, começou o Levante do Ferro's Bar: várias pessoas se concentraram na frente do bar, entraram nele, ocupando as mesas até que começou o coro "Entra, entra, entra" e a vereadora Irede Cardoso começou a discursar sobre as liberdades democráticas, além de outros que também discursaram. O dono do estabelecimento, diante da ocupação, decidiu não mais proibir a presença das ativistas tampouco impedir a venda do boletim no espaço. O evento foi chamado pelo Lampião da Esquina de "nosso pequeno Stonewall". (Fernandes, 2014, p. 146)

Analisando a censura que atingiu a temática lésbica nas músicas, Julia Aleksandra

[137] Rosely Roth (1959 – 1990), formada em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) em 1981 e cursou pós-graduação em Antropologia também na PUC-SP, foi uma das pioneiras na luta pelos direitos de lésbicas. Chegou a participar, em 25 de maio de 1985, do programa da Hebe, exibido ao vivo pela TV Bandeirante, para discutir a lesbianidade, e teve uma grande repercussão, além de ter aproveitado a oportunidade para divulgar o GALF e o boletim Chanacomchana: "Sua presença constante, declarando corajosamente sua orientação sexual na mídia, garantiu-lhe dois convites, em 1985 e 1986, para participar dos programas da apresentadora Hebe Camargo, em cadeia nacional, falando aberta e tranquilamente sobre lesbianidade, com grande repercussão na imprensa. Rosely Roth foi pioneira no que se convencionou chamar de 'política da visibilidade' na década de 1980, época em que, com raras exceções, ninguém mais o fazia, aliando aparições públicas, geralmente marcantes, a uma fundamentação teórica que lhe permitia ir além do ramerrão vitimista e reformista que muitas vezes caracteriza o discurso e as atividades dos grupos sociais discriminados. Produziu e publicou dezenas de artigos e textos acadêmicos, concedeu inúmeras entrevistas, sempre com enfoque especial para a questão da homossexualidade e seus desdobramentos político e sociocultural". (Rosely..., s d.)

Kumpera (2023, p. 200) conclui:

> Ainda que sejam apontados diferentes motivos para a censura das músicas citadas, como observamos acima, há um ponto comum entre todos os pareceres censórios: o impedimento da circulação de produções culturais que façam referências às lésbicas ou à lesbianidade. Esse mecanismo opera por meio da interdição tanto de termos – lésbica, sapatão, amor entre mulheres etc. – quanto de representações simbólicas. Dessa forma, a censura atuava como mecanismo fundamental para frear a guerra psicossocial do comunismo que buscava destruir os valores morais e sexuais da sociedade brasileira.

Se a atuação do aparato repressivo contra travestis e dissidentes de gênero foram pautadas na hipervisibilidade e contra lésbicas pela invisibilidade, contra os homens "entendidos" tal se deu num meio-termo entre esses polos.

Conforme expõe Renan Quinalha (2017, p. 221 e ss.), o jornal Lampião da Esquina noticiou operações policiais que, tal como ocorrera contra travestis e lésbicas, objetivavam resguardar a "moral e os bons costumes" promovendo uma "limpeza" contra a "conduta desviada", "degradação moral", "subversão comunista" e ameaça à "família cristã" que as homossexualidades representavam.

A repressão contra homens gays pela ditadura se concentrou, sobretudo, nos espaços de sociabilidade, ou seja, nos espaços em que poderiam exibir manifestações de afetivas e/ou sexuais, tais como bares, saunas, cinemas etc., com toda sorte de crimes: ameaça[138], extorsão[139], violência moral[140], agressões físicas, culminando em assassinatos com requintes de crueldade.

Em São Paulo, relembremos, Richetti criou as Operações Limpeza e Rondão para promover a "limpeza social" das zonas residenciais e do centro da cidade, atuando em regiões como "Bocas do Lixo, Rego Freitas, Av. Ipiranga, Largo do Arouche e Vieira de Carvalho, áreas frequentadas por prostitutas, travestis, michês, lésbicas e homossexuais em geral"

[138] "Aliás tem havido frequentes espancamentos na área de Ipanema, sabiam? Eu mesmo assisti a chegada de uma turminha da Galeria Alaska que acabava de ser atacada na Rainha Elizabeth. Eram todas da viração, coisa que não afeava ninguém até bem pouco tempo. Pois é, parece que criaram um C.C.B .(comando de caça às bichas) que anda armado. Não sei se já usaram a arma no duro, mas não evitam em mostrá-la, ameaçando de morte as vítimas caso voltem a Ipanema. Agora o comando tem respaldo de D. Eugênio, que deve estar comemorando no Palácio D. Joaquim. Até que enfim os cristãos estão eles próprios policiando a moral da sociedade, em vez de deixarem isto para a polícia fazer. Pois é, ternurinhas, cuidem-se que eu vou cobrar atitudes de vocês, viu? (Magalhães,1980, p.17).

[139] "Eu queria me queixar contra os policiais que fazem ronda no local guei denominado 'Buraco da Maísa', no Castelo, no Rio. É que eles não impedem as pessoas de entrar no Buraco, até facilitam; depois que a gente está lá dentro é que eles aparecem, querendo dinheiro para não levar o pessoal preso. Será que vocês podiam fazer uma reportagem sobre isso?" (Jenifer, 1978, p. 14).

[140] "[...] Logo o tal policial veio nos dizendo que detestava viados (nenhum de nós tinha pinta, fazíamos o gênero sério, (enrustido), e começou com uma série incrível de humilhações e ameaças (coisas do tipo 'o Brasil não vai pra frente por causa de vocês', 'vou dar fichas suas para os empregos de vocês', 'daqui a pouco chegam os repórteres para fotografar vocês' etc.)

(Mariusso, 2015, p. 117; Quinalha; 2017, p. 197 e ss.). Segundo João Silvério Trevisan (1980, p. 18), tais operações também estariam sendo realizadas sob ordens do general Milton Tavares, comandante do Segundo Exército.

Ante tantas batidas policiais e a violência nelas empregada, relembra Edward McRae (2018, p. 290-291), motivou um significativo protesto em 13 de junho de 1980, em frente ao Teatro Municipal, que reuniu homossexuais, lésbicas, travestis, prostituas, alguns militantes políticos heterossexuais, organizações políticas, como a Convergência Socialista (CS), mas nenhum parlamentar compareceu, somando de 500 a 1000 participantes, segundo estimativas. Várias pessoas foram se somando à manifestação ao longo do trajeto, que passou, sem intervenção da polícia, pela Avenida São João, praça Júlio Mesquita, Largo do Arouche, centro do gueto homossexual, e depois à Boca do Lixo – esta e na praça Júlio Mesquita eram zonas de prostituição, e muitas das profissionais que lá estavam se juntaram à passeata (McRae, 2018, p. 291). E, assim, ocorreu a manifestação de um "alegre bando, predominantemente masculino, [que] desfilou pelo centro de São Paulo se abraçando, se beijando, rebolando, desmunhecando, 'fechando'", relata Edward McRae (2018, p. 291-292):

> Arroz, feijão, abaixo a repressão.
> Amor, tesão, abaixo o camburão.
> O gay unido jamais será vencido.
> ABX, libertem os travestis.
> Lutar, vencer, mais amor e mais prazer.
> O Arouche é nosso.
> Abaixo o subemprego, mais trabalho para os negros.
> Um, dois, três, Richetti no xadrez.
> Richetti enrustida, deixa em paz a nossa vida.
> [...] Agora, já, queremos é fechar.
> Um, dois, três, quatro, cinco, mil
> Queremos que o Richetti vá prá fora do Brasil.
> Homem com homem, mulher com mulher.
> Bicha com bicha, Richetti não quer.
> Libertem nossas bichas.
> Libertem os travestis.
> Nós somos as bichinhas do Somos
> Levando a vida a militar
> De tarde nós discutimos
> À noite vamos panfletar

No Rio de Janeiro, em março de 1980, o jornal Lampião divulgou uma carta denunciando as brutais agressões físicas contra gays e travestis durante o carnaval, sob a vista grossa de policiais militares: "é incrível as atrocidades que ocorreram [...] principalmente no gueto de maior concentração guei, que é a Cinelândia. Onde bichas e travestis eram atacadas, surradas e rasgadas, como foi o caso de um elegante travesti". (Nascimento, 1980, p. 2)

Em Pelotas (RS), alcunhada de a "capital das bichas", a manchete "Se é bicha pega e raspa a cabeça dele. Terror policial contra a fama", do jornal Triz, de outubro de 1976, a onda de perseguições realizadas pelos policiais contra esse segmento nos anos de 1959 e 1960, estimuladas por um famoso radialista da época, sendo promovida uma campanha, apoiada pelos poderes públicos, para moralização da cidade visando "amenizar a má fama dos homens pelotenses" (Carvalho, 2022, p. 71). A matéria descreve, ainda, que no final da década de 1950, havia um *modus operandi* da perseguição contra as homossexualidades: "quando o policial identificava um homem considerado gay, este era preso e na prisão tinha sua cabeça raspada com a máquina zero, deixando apenas uma faixa de cabelo na testa até a nuca." (Carvalho, 2022, p. 71). Por fim, no carnaval de 1969, ficou famosa nas emissoras de rádio uma marchinha cujos versos diziam "'Vamos raspar o coco desses...'/'Rapa o coco que esse também é'/ Caminha rebolado e tem nojo de mulher (bis)", o que se estendeu por dois anos até que as "perseguições só cessaram quando um policial atacou um gay 'de posses'", o que levou o inspetor de polícia a ser processado e ir embora da cidade, a sugerir, segundo a leitura de Mozart Matheus Carvalho (2022, p. 70-71), a influência do recorte de classe e, possivelmente, o de raça, a demarcarem a experiência homossexual na cidade.

Em comum a esses grupos, em maior ou menor medida, há duas questões dignas de nota.

Primeiro, o descaso das autoridades para investigar os crimes de que eram vítimas sobretudo travestis e gays, desde a vítima não fosse amiga ou parente de alguém importante – que, ainda hoje, é um problema que somente é amenizado quando o caso ganha repercussão, sobretudo após pressão do movimento LGBTQIA+. A impunidade reinante na investigação dos casos, por óbvio, não se aplicava às vítimas que fossem amigas ou parentes de pessoas com influência ou autoridades. [141]

Dentre tantos exemplos que poderiam ser colhidos no Lampião da Esquina, trazemos a carta de José Clóvis, de Uberlândia em Minas Gerais, na edição 27:

> Para mim, é muito triste saber que mais três homossexuais foram barbaramente

[141] A edição nº 20, de junho de 1980, trazia na capa o título "A volta do Esquadrão Mata-Bicha: três crimes abalam a comunidade guei", dentre esses foi noticiado o homicídio de Luís Luzardo Corrêa, conhecido como "Luísa Felpuda", em Porto Alegre: "Um **michê**, ex-soldado do Exército, chamado Jairo Teixeira Rodrigues, de 19 anos, teria assassinado na madrugada de 30 de abril, em Porto Alegre, o homossexual Luís Luzardo Corrêa, de 58 anos, e seu irmão Luidoro Luzardo Corrêa, de 60 anos. Com uma rapidez pouco habitual em semelhantes casos, a polícia (2ª DP) gaúcha demorou apenas cerca de 48 horas, para descobrir e prender o presumível assassino. Por coincidência, as vítimas eram sobrinhos do Embaixador Batuta Luzardo (grifo do jornal). Em confissão, Jairo declarou sua intenção de roubar; apanhando em flagrante, matara os dois irmãos com requintes de sadismo, castrara o Luís e tentara incendiar a casa." (Carneiro, 1980, p. 4, grifo do autor)

> assassinados e que poucas providências estão sendo efetuadas ou quase nenhuma. Mas isso não me surpreende, é que aqui em Uberlândia, há 8 meses o jovem gay José Borges de Oliveira foi morto com 17 facadas. O que mais me espanta e apavora é que ninguém disse nada, nenhum órgão noticioso se manifestou. [...] um mês depois um travesti daqui de Uberlândia, foi morto também a facadas em Ituiutaba. Também ninguém falou nada. Na mesma ocasião um grande amigo meu, levou 8 facadas, escapando da morte por milímetros. (Clovis, 1980, p. 19).

Há, ainda, o famoso caso do "Maníaco do Trianon", como ficou conhecido Fortunato Botton Neto. Conta o jornalista Roldão Arruda (2001), que ao menos 13 assassinatos de homens homossexuais ocorridos entre 1986 e 1989 foram atribuídos a Fortunato, que trabalhava como garoto de programa no Parque Trianon. Os homicídios chamaram atenção da imprensa pelo modo de execução: atraía as vítimas, consumiam bebida alcoólica até a vítima ficar embriagada, então ele as imobilizava amarrando-a, para asfixiar ou estrangular ou, ainda, fazer uso de arma branca, além de subtrair bens e dinheiro. Como o perfil das vítimas era de homens gays, com faixa etária entre 30 e 60 anos, de classe média/alta, vivendo sozinhos, em razão do homicídio do psiquiatra Antonio Carlos di Giacomo, que teve o corpo descoberto pela empregada em 17 de agosto de 1987, e, após investigações, a polícia chegou até Fortunato Neto. (Arruda, 2001)

A polícia, para prestar contas com a sociedade, imputou a ele a prática de 13 homicídios de homossexuais, destes ele confessou apenas 07 e foi condenado, em definitivo, por 03 deles, mas confessou apenas 01. Fortunato Neto cumpria pena quando morreu em 1997, em decorrência da AIDS. (Arruda, 2001, p. 250, *passim*)[142]

Segundo, é que se chegou ao extremo de civis organizarem-se em grupos, armados ou não, para perseguir gays, travestis e lésbicas. Na edição de janeiro de 1980, o Lampião da Esquina trouxe a carta do leitor Dudu Magalhães:

> Aliás tem havido frequentes espancamentos na área de Ipanema, sabiam? Eu mesmo assisti à chegada de uma turminha da Galeria Alaska que acabava de ser atacada na Rainha Elizabeth. Eram todas da viração, coisa que não afetava ninguém até bem pouco tempo. Pois é, parece que criaram um C.C.B. (comando de caça às bichas) que anda armado. Não sei se já usaram a arma no duro, mas não evitam em mostrá-la, ameaçando de morte as vítimas caso voltem a Ipanema. (Magalhães; Jornal Lampião da Esquina, n° 20, 1980, p.17).

Na mesma edição, Aguinaldo Silva (1980, p. 03), no texto "Um esquadrão mata-bicha?" traz casos de linchamentos de homossexuais e travestis praticados por homens em grupos:

[142] Além de ter sido retratada na série "Instinto assassino" (temporada 2, episódio 4 – "El maníaco de Trianon", do *Discovery Channel*, a história do "Dahmer" brasileiro (apelido recente em referência a outro *serial killer* de gays nos EUA cuja história virou série), o *streaming* HBO Max anunciou o desenvolvimento de uma série inspirada no caso de Fortunato Neto.

> Sabe-se que foi sempre a **diferença** o que justificou qualquer tipo de ação violenta contra os homossexuais; é ela, por exemplo, que **dá razão** nos dias que correm ao comportamento de alguns rapazes de classe média, na zona sul do Rio, que, organizados em bando, vem invadindo com uma freqüência cada vez maior os locais freqüentados por homossexuais para "castigá-los" [...]. (grifo do autor)

Em São Paulo, a edição de 31 de dezembro de 1982, do jornal O Povo, trazia matéria de título "'Machistas' jogam pedras e ovos nas 'Genis' paulistas", relatando que um grupo de 20 "filhos de papai" estava "sentando o pau nos travestis e gays do bairro de Indianópolis". Os envolvidos jogavam "pedras e ovos nas menininhas peludas, que fica[vam] achando tudo um horror", destacando-se que os "caretas garant[iam] que [iriam] fazer uma limpeza nas ruas de São Paulo" e, ainda, que "[havia] muita preocupação, porque 'os machistas' promet[iam] chegar até o Centro da Cidade". (Quinalha, 2017, p. 223)

Em Porto Alegre (SC), o periódico "Afinal" noticiava que havia começado uma campanha de "violência desencadeada contra prostitutas e homossexuais, envolvendo desde policiais até grupos organizados. Durante as sessões de espancamento os tarados manifestam sua ideologia de preservação da "família, da moral e das tradições", segundo o jornalista Sérgio A. F. Rubim. (Quinalha, 2017, p. 224-225)

Inexiste uma contagem oficial que contemple o país ou mesmo por estado acerca das operações policiais, o que se deve à natureza administrativa dessas operações, à censura, à subnotificação e até o não registro nos arquivos oficiais – recorde-se que a Operação Sapatão fora noticiada por um único jornalista. Da literatura, jornais e boletins da época é possível concluir que houve centenas de operações/batidas ao longo de toda a ditadura, com períodos de oscilação, normalmente em bares, boates, cinemas, parques e praças de capitais (SP, RJ, BH, entre outras).

O fato de a repressão se concentrar nas capitais e grandes centros urbanos explica-se porque travestis, lésbicas, gays e outros dissidentes sexuais e de gênero buscam os grandes centros urbanos para viver seus afetos e desejos com mais liberdade do que em suas cidades natais. A "fuga para a cidade" nada mais é que a fuga para um refúgio:

> Por isso é que as vidas gays olham para a cidade e suas redes de sociabilidade, São muitos os que procuram deixar o lugar onde nasceram e onde passaram a infância para vir se instalar em cidades mais acolhedoras[...] fica claro que a partida do lar familiar e o acesso à independência econômica são mais rápidos entre os jovens homossexuais. Esse movimento de fuga seguramente conduz os homossexuais para a cidade grande. Acidade sempre foi refúgio dos homossexuais. [...] foi a cidade grande que deu aos modos de vida gay a possibilidade de se desenvolverem plenamente. A cidade é um mundo de estranhos. O que permite preservar o anonimato e, portanto, a liberdade, no

> lugar das pressões sufocantes das redes de entreconhecimento que caracterizam a vida nas cidades pequenas ou nas aldeias, onde cada um é conhecido e, portanto, reconhecido por todos e deve esconder o que é ainda mais porque se afasta da norma. (Eribon, 2008, p. 31, 33)

Em São Paulo, já abordamos as ações policiais do delegado Richetti, entretanto há importantes casos anteriores para se explorar. Entre os anos de 1976 e 1982, o coronel Erasmo Dias na Secretaria de Segurança Pública foi o artífice em determinar a realização de diversas operações destinadas especificamente a prender travestis, lésbicas e homossexuais e/ou fechar os espaços de sociabilidade que eram frequentadas por esses indivíduos frequentavam, conforme Rafael Ocanha (2014, p. 151 e ss.).

Merece destaque uma pesquisa solicitada pelo delegado Guido Fonseca, realizada com 460 travestis, entre 14 de dezembro de 1976 e 21 de julho de 1977, na qual se determinou que as sindicâncias fossem "[...] ilustradas com fotografias desses pervertidos em trajes femininos [...] para que os MM. Juízes possam avaliar sua nocividade", o que reforçou o uso da contravenção penal de vadiagem como instrumento eficaz para reprimir travestis e prostitutas. (Ocanha, 2014, p. 156-157).

No Rio de Janeiro (RJ), na data de 28 de outubro de 1982, a "Operação Bicha" foi realizada sob o pretexto de coibir furtos na região da Lapa e Cruz Vermelha. Mais de 50 pessoas foram presas; contudo, o efeito prático foi que, na delegacia, determinou-se o cadastramento obrigatório de "bichas" e prostitutas. O jornal O Povo estampou a matéria intitulada "Gays quebram pau com delega machão". Longe de ser uma operação aleatória, ressuscitou uma prática rotineira na Zona Sul e no Centro desde os anos 1950, com batidas policiais nas boates, bares e hotéis cariocas, (Quinalha, 2017, p. 181)

Em Belo Horizonte, Luiz Morando (2018, p. 68), relata que a polícia fechou o Entend's Bar, no bairro Nova Suíça em dezembro de 1964, após denúncias de vizinhos, tendo o gerente sido preso e processado por corrupção de menores (no momento da ação da polícia, havia seis adolescentes na casa); a mídia estampava os seguintes títulos de matérias: "Menores frequentavam bar de anormais fechado pela polícia na Nova Suíça"; "Polícia fecha antro"; "Fechado com tiros bar de invertidos na Nova Suíça"; "Polícia desmantela um antro de anormais. Detidos o proprietário e vários de seus frequentadores". E, assim, encerrou-se a breve existência do estabelecimento que abrira as portas meses antes, em agosto do mesmo ano. (Morando, 2014, p. 62)

Fora do eixo sul-sudeste, há notícias sobre batidas policiais em vários estados.

Em Campina Grande (PB), Paulo Souto Maior e Bruno Silva de Oliveira (2023, p. 329-

331) resgatam a matéria “Homossexuais ‘encanados’”, publicada na seção Policial do Diário da Borborema em 27 de julho de 1975:

> Causando escândalo na praça da Bandeira, foram presos pela ronda da Delegacia de Costumes, os homossexuais Carlos Vidal Silva (a “Carla”, 18 anos, rua Mem de Sá, s/n − Santa Rosa) e Wilson da Costa Nascimento (“Cota”, 22 anos, rua Henrique Dias, s/n − Conceição). [...] No momento da prisão, “Carla” mostrou-se bastante revoltada, dizendo que não podia ser tratada daquela maneira. A um dos policiais, o homossexual jurou vingança, dizendo que ia arranjar um “catimbó” para o mesmo, e tentou ainda morder-lhe a mão.

Numa casa situada no bairro de Santo Amaro, no Recife, a polícia realizou uma batida e, no local, de acordo com o jornal, ocorriam “orgias” entre homossexuais e bonecas:

> O delegado Fernando Albuquerque, do 2º distrito policial, fechou ontem em Santo Amaro uma residência, onde grande número de homossexuais se reunia para a realização de bacanais. Somente duas bonecas foram presas e na delegacia negaram-se a fornecer o verdadeiro nome, ficando por isso no xadrez por mais de 72 horas. (Silva, 2011, p. 104)

O tom discriminatório contra as homossexualidades era bastante comum nas crônicas policiais recifenses, sendo esse o único lugar reservado a travestis, lésbicas e homossexuais nas páginas de jornal: “O homossexual A.B.F., solteiro, 45 anos, detido na madrugada de ontem em Areias é o principal suspeito do assassinato do pintor F.A.G. ocorrido na quinta feira (sic) passada”; “O homossexual J.M.C, conhecido como o ‘Ringo de Peixinhos’ devido a uma briga no ‘Bar Meira Drinks’ de sua propriedade, disparou dois tiros e feriu o ‘amiguinho’ Jairo e o comerciário G.B.”; um título de matéria foi “Homossexual é capturado”; “Anormal detido quando se exibia para os homens da Rua da Moeda” era o título de uma matéria assim que tratava do caso de Lurdinha, que “cantava e assobiava para os homens, mostrando os atributos físicos conseguidos a base de aplicação de hormônios”. (Figueirôa, 2024)

Em Brasília, na madrugada de 21 de setembro de 1980, a área da Rodoviária e Setor de Diversões Sul, onde reuniam-se as travestis, as prostitutas e os seus fregueses, onde ficavam localizadas as boates Aquarius e Bataklan, cerca de 400 policiais realizaram uma operação: “uma das pessoas que não conseguiu escapar a tempo descreveu a cena: ‘havia de tudo, polícia de uniforme, sem uniforme, cassetetes, espingardas e metralhadoras. E aquelas armas todas apontadas pura a geme.” (Ribondi, 1980, p. 5)

Em Salvador, conforme Renan Quinalha (2017, p. 222), as batidas ocorriam nos pontos tradicionais de sociabilidade homossexual e prostituição, levando o Grupo Gay da Bahia (GGB) a lançar a campanha “Operação Pelourinho” para assistência médica e social a dissidentes de

sexo e gênero em geral. O médico que realizava os atendimentos fez o seguinte relato, à época: "[...] encontramos foi muita gente maltratada, com cortes profundos nos braços. Eles cortam os braços para que a polícia não os prenda, e vocês podem não acreditar, mas muitos não quiserem tratar dos cortes." A polícia era considerada a "[...] inimiga n° 1 dos homossexuais. 'Prendem a gente mesmo com documento e se não ficamos quietos, permanecemos por lá dois ou três dias. Antes de nos mandar embora, nos obrigam a fazer limpeza na delegacia'", relembra Luiz Mott (1981, p. 3), do GGB, sobre relatos de vítimas dessas ações policiais.

Outro aspecto da violência institucional é que ela se materializou no Judiciário. Na década de 1970, começaram a ser realizadas as cirurgias de redesignação sexual para pessoas trans.

Thiago Coacci (2018, p. 22 e ss.) aponta que um dos pioneiros nesse procedimento foi o médico Roberto Farina, que acabou sendo denunciado pelo Ministério Público pelo crime de lesão corporal, tendo sido condenado em primeira instância e, posteriormente absolvido, no recurso no então Tribunal de Alçada de São Paulo em 1979. O caso foi paradigmático pela repercussão e por ter se tornado um importante precedente na área. A defesa do médico contratou dois pareceres, um de Hilário Veiga de Carvalho, professor de medicina legal da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, e outro do célebre criminalista Heleno Fragoso, tendo este argumentado que "estudos demonstravam que terapias de conversão não seriam eficientes para curar a pessoa transexual, sendo, então, a cirurgia indicada como a terapêutica para o caso". Portanto, não havia a caracterização de um delito por existir consentimento da suposta vítima, implicando reconhecer a exclusão da ilicitude:

> O acórdão que inocentou Roberto Farina seguiu muito dos pareceres. O texto trouxe o histórico dos diversos diagnósticos que uma das pacientes de Farina foi submetida para comprovar a existência da doença do *transexualismo*, e argumentou, ainda, que a paciente não obteve melhoras por via de tratamentos psicoterápicos e psiquiátricos, restando, então, a cirurgia como uma única alternativa terapêutica [...]. [Foi o fato de] [...] Roberto Farina agir com uma finalidade terapêutica, para curar uma suposta doença, que permitiu que o caso fosse decidido absolvendo o médico. A psicologia e a psiquiatria foram utilizadas para diagnosticar uma doença, o *transexualismo*, mas se mostraram incapazes de solucionar o problema – isto é, converter a pessoa de volta ao suposto normal – com seu arcabouço terapêutico, passando, dessa maneira, a competência para outra área da medicina, a cirurgia plástica, que ao menos ajudaria a aliviar o sofrimento da pessoa. Por esse encaixe de saberes, a engrenagem do direito não deveria girar no sentido da proibição da cirurgia e o encaixe foi feito. (Coacci, 2018, p. 23-24, grifo do autor)

O autor ainda conta que, dada a grande repercussão midiática na época, foi apresentado o Projeto de Lei (PL) nº 1909/1979 pelo deputado José Coimbra (MDB/SP), que citava em sua justificativa o caso Farina e alterava o art. 129, do CP, inserindo um parágrafo que estabelecia

como causa de exclusão da ilicitude a realização de cirurgias de ablação[143] de órgãos e partes do corpo em caso de necessidade médica e devidamente autorizado pelo paciente maior e capaz. O projeto foi aprovado, contudo em 4 de junho de 1984 foi vetado pelo presidente general João Figueiredo. (Coacci, 2018, p. 24)

Apesar desse importante avanço, João W. Nery não conta uma história feliz. Falecido em 2018, João Nery foi o primeiro homem trans do Brasil a realizar modificações corporais, tendo contado sua experiência nos livros "Erro de pessoa: Joana ou João?" (1984) e, posteriormente, em "Viagem Solitária – Memórias de um transexual trinta anos depois" (2011). Neste último, escreveu:

> Não só pela contínua ação do hormônio como também pelas atividades a que me entregava, meu físico foi se acomodando pouco a pouco ao modelo que sempre imaginara: tórax amplo, com braços e pernas fortes. Finalmente era um homem! Um homem de carne e osso, e não somente na imaginação! Restava-me ainda ser totalmente carimbado e protocolado. Agora meu corpo se moldava melhor à minha essência. A nova harmonia transparecia numa expansividade natural, diferente dos gestos mais tímidos de antes. Meu porte ficou mais ereto. Era impossível dizer que nele já habitara um corcunda. O tão esperado bigode despontava no rosto, conferindo alguma maturidade à aparência. Os pelos cresciam mais espessos, apesar da relutância das cicatrizes, que se entrecruzavam pelo peito e pelo abdômen. Era inacreditável! Tinha nascido quase aos 30 anos, sem nunca ter morrido! (Nery, 2011, p. 220-221)

Apesar da libertadora mudança, João Nery perdeu o diploma de psicólogo em razão da redesignação sexual e mudança do nome e de gênero nos documentos.

Outro exemplo da violência institucional perpetrada pela ditadura militar fora a exigência de exames médicos e psiquiátricos para comprovar a prática do "homossexualismo". Carlos Fico (2014, p. 13-14) relata que Magalhães Pinto, um dos artífices do golpe de 1964 e à época governador de Minas Gerais, foi nomeado ministro das Relações Exteriores pelo general Costa e Silva quando assumiu a presidência. Um mês após assumir o cargo, determinou a realização de um "rigoroso exame [...] dos casos comprovados de homossexualismo de funcionários do ministério suscetíveis de comprometer o decoro e o bom nome da casa", tendo justificado que tal era necessário pelo possível inclusão dos indiciados nos dispositivos do AI-5.

Foi instalada a Comissão de Investigação Sumária em 1969 (CIS69), cujo relatório resultou na demissão de 49 diplomatas, além de 33 oficiais de chancelaria, auxiliar de bibliotecário, serventes, porteiros, contadores etc. (Carmo, 2018, p. 73-76). Benjamin Cowan

[143] Procedimento médico consistente na remoção completa de um órgão.

(2014, p. 32-33) afirma que foram vários os motivos, tais como boatos de embriaguez, homossexualidade, prostituição, "insanidade", inconformidade de gênero ou alguma combinação dessas infrações. Cowan (2014) resgata algumas declarações: de documentos da inteligência, lê-se detalhes como "consta ser pederasta", "uns afirmam ser o nominado homossexual", "é elemento homossexual" ou "é elemento homossexual passivo"; já dos documentos da CIS69, lê-se "É conhecido como elemento de contato dos homossexuais do Itamaraty na Europa" (Antônio Cândido de Câmara Canto, chefe da CIS69); um cônsul adjunto foi descrito como "homossexual, conhecido no círculo de seus pares como Anita"; outro, ainda segundo Canto, "declara-se, ele próprio, uma "prostituta". Os exames psiquiátricos e até proctológicos foram realizados para comprovar a "conduta" ilícita e que manchava a imagem da diplomacia brasileira.

Géssica Fernanda do Carmo (2018, p.76) explica que:

> Ao contrário da comissão de 1964, que visava afastar servidores com ideologias contrárias ao regime, a comissão de 1969 focou na vida privada dos servidores, com a justificativa de zelar pelo nome da Casa, pois tais comportamentos violariam os valores do regime. O fato de serem homossexuais, por exemplo, que faz parte da identidade daquelas pessoas e, certamente a intolerância, levaram a uma ação extrema de exoneração de vários funcionários.

O relatório da CIS69 destacou que dever-se-ia aposentar pela "prática de homossexualismo (sic), incontinência pública escandalosa", os seguintes: 1) Martim Francisco Lafayette de Andrada; 2) Nísio Medeiros Baptista Martins; 3) Angelo João Regattieri Ferrari; 4) Marcos Magalhães de Souza Dantas Romero; 5) Raul José de Sá Barbosa; 6) José Leal Ferreira Junior;7) Ricardo Joppert. (Carmo, 2018, p. 71)

Os funcionários "suspeitos" de serem homossexuais a seguir deveriam ser submetidos a exame médico e psiquiátrico, além de uma fiscalização mais rigorosa dos "comportamentos, atitudes e modo de vida". Sendo comprovado o "homossexualismo", seriam afastados em definitivo da carreira: 1) Eberaldo Abilio Telles Machado; 2) Nelson Alves da Fonseca; 3) Mozart Janot Junior; 4) Gilberto Francisco Renato Allard Chateaubriand Bandeira de Mello; 5) René Haguenauer; 6) Heitor Soares de Moura Filho; 7) Sérgio Augusto Ferreira Vivacqua; 8) Jayro Coelho; 9) José Bonifácio Lourenço de Andrada; e 10) Lael Simões Barbosa Soares.

Dos que foram investigados por "homossexualismo", a autora elenca os seguintes, assim descritos em outro documento: 1) Carlos Calero Rodrigues (pederasta passivo, afastado de Paris, onde era ministro conselheiro, por ter-se envolvido em grave escândalo homossexual); 2) Eberaldo Abílio Telles Machado (pederasta passivo desde a mocidade, envolvido em

escândalo por ter adotado como filho o amante, um jovem transviado, em cuja companhia viaja; afeminado, que gesticula e fala como mulher); 3) Nelson Alves da Fonseca (vulgo "Pamela", velho e incorrigível pederasta passivo, conhecido por todo o Itamaraty por suas tendências homossexuais irreprimíveis, escandaloso até na aparência); 4) Alcides da Costa Guimarães Filho (vulgo "Colombina", pederasta passivo, célebre por sua associação homossexual com outro diplomata, René Haguenauer, apelidado de "Pierrot"); 5) Marina do Rego Freitas Toledo (demente em adiantando grau, conduta errática e agressiva, lésbica); 6) Luís Horácio de Oliveira Lacerda (velho e desmoralizado pederasta passivo, bastante conhecido na "boca de lixo" de Copacabana); 7) Sérgio Ferreira Vivacqua (pederasta passivo ostensivo); 8) Mozart Janot Junior (pederasta passivo ostensivo, de chocante aparência; passa seu tempo em Capri, em companhia de pervertidos); 9) Sergio Caldas Mercador Abi-Sad (pederasta passivo incorrigível, escandaloso até na aparência); 10) Álvaro Bastos do Valle (conhecido pederasta passivo, vive em companhia de um adolescente por ele adotado – prática esta que diz estar se "tornando habitual no Itamaraty"). (Carmo, 2018, p. 77 e ss.)

Vejamos que os trechos "escandaloso até na aparência", "pederasta passivo", "velho e incorrigível pederasta passivo", "velho e desmoralizado pederasta passivo", "pederasta passivo ostensivo" utilizados para descrever essas pessoas e o silêncio sobre eventuais "pederastas ativos" revelam a compreensão enviesada de que o "passivo" na interação sexual remete ao papel associado à mulher na relação heterossexual, à feminilidade. Portanto, é um papel humilhante a ser ocupado por um homem. Daí a riqueza de adjetivos para falar de "pederasta passivo". E não só.

A prática da curra[144], definida pelo Tribunal Russel II como a "violência homossexual sobre os presos" (Tosi; Ferreira, 2014, p. 223), foi largamente utilizada como forma de torturar os presos políticos nos cárceres da ditadura militar. No antigo Presídio do Hipódromo, a socióloga e ex-ministra da Secretaria de Políticas para as Mulheres Eleonora Menicucci recorda: "Um momento muito difícil e cruel era quando chegavam presos comuns novos que eram jogados nas celas masculinas aos gritos dos carcereiros de 'carne nova'. Logo eram estuprados pelos ocupantes mais antigos, muitas vezes até sair pedaços de intestinos"; "Por conta da engenharia do prédio em forma de um quadrado, das janelas de nossas celas, ouvíamos e víamos todas essas torturas. Era horrível e indignante". (Barbo, 2025)

A exigência de exame proctológico, a propósito, parece ter sido comum também no âmbito judiciário militar. Rosa Maria Oliveira (2012, p. 77) cita o *Habeas corpus* nº 54.482, de

[144] Curra ou barrela é o termo utilizado como gíria para estupro ou estupro coletivo.

SP, julgado em 01/06/1976 no STF:

> [...] [no caso] um primeiro-tenente do exército, que fora condenado em segunda instância pela incursão no crime de pederastia passiva, então art. 197 do CPM de 1951, encontrava-se cumprindo pena de 08 (oito) meses de detenção, tendo perdido sua patente e cargo pela 'cabal comprovação de que seria homossexual', num procedimento cuja produção de provas era, então, questionada pelo mesmo. O ministro Thompson Flores - relator, na época – não conheceu do recurso, mas "apenas para argumentar" proferiu consideração sobre a prova pericial que examinava o ânus do militar, considerado pela perícia como "infundibuliforme, duvidoso", o que para o Tribunal foi considerado prova irrefutável da homossexualidade do indiciado. Interessante ressaltar já que o recurso não seria conhecido, que a consideração feita "apenas para argumentar" em verdade entra na análise do exame pericial realizado sobre o ânus do paciente, considerado pelo formato "duvidoso" provável como parte do corpo de um homossexual.

Importante dizer que a "acusação" de "homossexualismo", tivesse ela um fundo de verdade ou não, era frequentemente associada a outras práticas dos subversivos. U um desses casos foi o do padre Antônio Henrique Pereira Neto, executado como forma de intimidar dom Hélder Câmara. Sobre ele um depoimento junto à Comissão da Verdade de Pernambuco diz que: "Inicialmente tentou-se afirmar que o padre poderia ser homossexual, que poderia ter envolvimentos amorosos e posteriormente isso foi desfeito." (Pedroso, 2017, p. 35).

Um segmento que era objeto de especial atenção por parte dos agentes repressores era a juventude, especialmente nas universidades, como se pode perceber nesse depoimento do brigadeiro João Paulo Burnier, um dos organizadores do Centro de Informações da Aeronáutica (Cisa):

> Guardo, sim, a convicção de que esses subversivos, na sua maioria, estavam bastante enxertados das idéias, muito comuns na época, do padre Debret e de Marcuse, sobre amor livre e sobre como gozar a vida em todos os seus sentidos. Essas idéias tiveram início primeiro na França, na Sorbonne, naquele período de 68. Depois vieram para o Brasil e levaram os jovens brasileiros a se meter com drogas. Então todos eles, drogados, começando uma atividade ilegal, destruindo suas próprias juventudes, foram se transformando em verdadeiros robôs. E se imiscuíram dessas idéias de que era preciso defender a liberdade, mas uma liberdade sem limite, sem controle de direitos, sem qualquer controle de obrigações e deveres. Essas idéias começaram a perturbar a mocidade brasileira, e os subversivos marxistas se aproveitaram delas para fazer o combate à suposta ditadura militar, que de ditadura não tinha nada, pois o governo estava apenas defendendo e procurando evitar que houvesse tumulto e desordem no país. E a prova disso foi o 30.º Congresso da UNE, em Ibiúna, estado de São Paulo, no dia 11 de outubro de 1968, que resultou na prisão de mais de 1.200 estudantes. Só vendo as fotografias para saber o que se passou lá e acreditar no que estou dizendo. Era uma fazenda alugada pela UNE onde jovens, moças e rapazes, faziam amor livre na vista de todos, tomavam drogas, um verdadeiro bacanal, uma coisa estúpida. É preciso ver a documentação da época, as fotografias, para sentir a que níveis tão baixos chegou a degradação moral desses rapazes, levados por falsos líderes, por líderes indignos. Um exemplo, um verdadeiro marco na guerra da subversão foi esse Congresso da UNE em Ibiúna, mostrando a degradação a que chegou essa juventude levada por lideranças falsas, que praticamente destruíam a

> dignidade da pessoa humana. (D'Araujo; Soares; Castro, 1994, p. 209-210)

Assim, as homossexualidades foram objeto privilegiado da *inquisitio* (inquérito) para estabelecer a verdade. Relembramos que, para Foucault (2011, p. 12), foi para "[...] *saber o exatamente quem fez o quê, em que condições e em que momento*, que o ocidente elaborou as complexas técnicas do inquérito" (grifo nosso). Por isso, por exemplo, durante as sessões de tortura a que foi submetido o ex-aluno da UnB Alexandre Ribondi, ele revela que:

> Fui muito torturado. Choque, soco na barriga, varetadas na canela, insultos, tortura psicológica. O tempo todo de capuz. Não podíamos deitar. Eles não nos deixavam dormir. Nos interrogatórios, preocupavam-se em saber quem fazia trabalhos clandestinos, quem fumava maconha e *quem era homossexual*. (Brasil, 2015, p. 163, grifo nosso)

No mesmo sentido, um outro exemplo desse espírito da *inquisitio* de que fala Foucault pode-se verificar numa série de pesquisas de caráter sociológico e psicológico encomendada a partir de 1969 pelo então chefe do Estado-Maior do Exército, general Antônio Carlos da Silva Murici, para traçar o perfil dos militantes de esquerda presos. (Góes, 2012, p. 86-87)

A primeira, realizada em 1969, apenas no Rio de Janeiro, investigou entre os militantes presos à época, o nível de escolaridade e as causas que os teriam conduzido à luta armada; já a segunda pesquisa, no início de 1970, pretendeu investigar o perfil psicológico do terrorista brasileiro, daí que:

> Na tentativa de entender o comportamento supostamente desviante de jovens oriundos da classe média, algumas questões eram pensadas não somente na mídia, mas também entre os oficiais do Exército: por que os filhos da classe média, da pequena burguesia, que tinham tudo para ascender socialmente e se tornarem, inclusive, ideólogos do regime, estavam indo para o caminho da contestação? Por que se tornavam "terroristas", negando as suas origens de classe? As causas não estariam vinculadas à "crise" da família moderna? Não seriam os *terroristas* jovens *desajustados emocionalmente*, advindos de *famílias desestruturadas*? [...]. [Sondavam-se preliminarmente] questões sobre a infância, a adolescência e o relacionamento familiar do preso. [...] se perguntava ao preso como foi feita a escolha da profissão; como se envolveu em política; se teve muitos namorados (as); **se teve experiências homossexuais**; se alguma vez utilizou algum tipo de droga; como era a situação familiar; se tinha pais separados; qual era a pessoa da família mais importante e por quê; se tinha algum parente envolvido em política; o que pensava fazer após a libertação, etc. Ao analisar as respostas, os militares e os psicólogos que desenvolveram a pesquisa concluíram que era fundamental "a importância do lar na vida dos jovens e o apoio que lhes proporciona (e que) (...) quase um terço dos consultados não estava ajustado à vida familiar, (sendo que) [...] é no lar que se encontram os desvios da moral e da conduta social." (Góes, 2012, p. 87-88, grifo nosso).

A “pesquisa”, o “interrogatório”, no fundo, são o inquérito (no sentido foucaultiano) utilizado pelo Estado para arrancar a verdade íntima do sujeito interrogado, de modo a confirmar que a aliança entre subversivos e pederastas era um plano cujo objetivo maior consistia na destruição dos valores cristãos, da família tradicional, da própria sociedade brasileira, e na implantação do comunismo.

Por todo o exposto até aqui, vemos como cristalina a caracterização da política sexual e de gênero a que aludimos ao longo do trabalho, afinal as operações policiais, as prisões em massa, a intensa censura, o expurgo de diplomatas e funcionários do MRE, a previsão do delito de “Pederastia ou outro ato de libidinagem” do art. 235 no CPM etc. consubstanciaram justamente os instrumentos dos quais o Estado se valeu para reprimir a dissidência sexual e de gênero. A igual conclusão chega Renan Quinalha (2017, p. 314, 318), em sua extensa pesquisa documental, que categoricamente afirma:

> [...] com amparo em todas estas evidências empíricas encontradas em documentações produzidas pelos próprios órgãos repressivos, que houve uma política sexual oficializada e institucionalizada na ditadura para controlar manifestações tidas como “perversões” ou “desvios”, tais como o erotismo, a pornografia, as homossexualidades e as transgeneridades. [...] o cerne da política sexual da ditadura não era exterminar fisicamente estes grupos vulneráveis do mesmo modo como se fez com a subversão política. Antes, o objetivo era reforçar o estigma contra os homossexuais, “dessexualizar” o espaço público expulsando estes segmentos e impelir, para o âmbito privado, as relações entre pessoas do mesmo sexo. A função da ditadura era atirar, para a invisibilidade, corpos e coletivos que insistiam em reivindicar o reconhecimento de seus direitos e liberdades. Sem sombra de dúvidas, a ditadura deixou um terreno fértil para que práticas de abusos e violências contra homossexuais fossem cometidas por agentes públicos, dado a falta de limites e até mesmo a presença de estímulos a tal.

Ao longo do capítulo, trouxemos um panorama da ditadura militar e, a partir disso, exploramos as diversas formas pelas quais a censura e a violência institucional, notadamente o uso da polícia política em operações para fechar os espaços de sociabilidade, tiveram como objetivo último fazer uma “profilaxia social” para prevenir a “desintegração da personalidade” (Cowan, 2014, p. 35), que as homossexualidades supostamente representariam.

6 JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO NO BRASIL: os (des)caminhos da verdade, justiça, memória e reparação

Abordar a justiça de transição com o recorte LGBTQIA+ implica, antes, que exploremos de que modo o modelo justransicional brasileiro foi implementado, subsidiando mais elementos para compreender o objeto da pesquisa.

Desse modo, neste capítulo, inicialmente exploramos a justiça de transição brasileira e, posteriormente, qual foi o tratamento dado à questão LGBTQIA+ nesse processo. Por fim, as contribuições da experiência brasileira para a temática da dissidência sexual e de gênero no campo da justiça transicional.

6.1 A justiça de transição no Brasil (1979-2015)

O recorte temporal, diga-se de início, se explica porque foi na gestão de Michel Temer a partir de agosto de 2016 como presidente da República que foram imprimidos pelo governo federal vários retrocessos na política justransicional, aprofundados ainda mais no governo de Jair Bolsonaro (2019-2022). Esses retrocessos, pela sua complexidade, mais à frente serão analisados de forma detalhada.

O ano de 1979 é tomado como marco inicial da justiça de transição em virtude de ter sido aprovada a Lei de Anistia. Alerta-se, desde já, que ela própria sofreu diversas críticas, porque resultou de um processo que caracteriza profundamente a transição, como bem conclui Samuel Huntington (1994, p. 130): "[...] não houve, de fato, nenhum corte claro; a característica da transformação brasileira é ser virtualmente impossível dizer-se em que ponto o Brasil deixou de ser uma ditadura e tornou-se uma democracia." No mesmo sentido, Roberta Baggio (2014, p. 14) sustenta:

> Esse formato de transição estabelecido, em um primeiro momento, no Brasil é consequência do que Ernesto Garzón Valdés chama de transição "negociada" em oposição à transição por "derrota". Na transição negociada, o regime ditatorial não é derrotado, mas passa por desgastes que o levam a uma abertura, que acaba sendo totalmente controlada e pautada pelo ainda poder autoritário. Ou seja, a transição negociada não se caracteriza por uma autêntica negociação, mas pela abertura lenta e gradual do regime de exceção, que faz apenas as concessões que lhes são convenientes.

Não ignoramos, por óbvio, que as "[...] sociedades pós-conflito precisam lidar simultaneamente com as demandas por justiça e pela estabilidade democrática, o que exige

mecanismos sensíveis às realidades locais" (Zyl, 2011, p. 43). No Brasil a transição para democracia ocorreu sem ruptura institucional, de forma tardia, fragmentada, tensionada, sob forte tutela militar e sem enfrentamento direto dos crimes de Estado cometidos entre 1964 e 1985. (Abrão; Torelly, 2011)

No Brasil, consolidar os "direitos da transição" implicou redefinir o que entendemos democracia, que não se resume ao sufrágio universal, mas exigiu a reconstrução ética do próprio Estado brasileiro e o reconhecimento da cidadania das vítimas da violência política. Tal compreensão, a nosso ver, está conectada com a justiça de transição "de baixo para cima", bem como dialoga com a perspectiva crítica dos estudos sobre justiça transicional do Direito Achado na Rua (Sousa Júnior *et al*., 2015) no sentido de que a democratização consubstancia um processo em permanente construção.

Começando pela Lei de Anistia, é preciso lembrar que, se a primeira Marcha da Família com Deus pela Liberdade teve como uma de suas organizadoras a União Cívica Feminina (uma entidade conservadora e anticomunista), o início da luta pela redemocratização foi graças às mulheres de presos e desaparecidos políticos, começando em 1975 quando a advogada e ex-presa política Therezinha Zerbini fundou o Movimento Feminino pela Anistia (MFPA)[145], no qual apenas mulheres podiam se filiar, destacando-se aí liderança também de Helena Greco (2015, p. 297):

> Mais uma vez, as mulheres jogam papel de vanguarda na História. No primeiro momento, são as mães, irmãs, filhas e companheiras de atingidos que se aglutinam em torno da busca por familiares desaparecidos ou da defesa de familiares presos. Em seguida, esse movimento se amplia, superando a dimensão familiar para envolver os mais diversos setores da sociedade. O movimento também se politiza. Além de exigir a libertação de todos os presos políticos e a anulação de todas as punições, cobra-se também o fim das condições que levaram a essa situação — o fim da ditadura. É esse o sentido de Anistia Ampla, Geral e Irrestrita.

Em 1978, temos a criação do Comitê Brasileiro pela Anistia (CBA), que logo foi apoiado pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), CNBB e Associação Brasileira de Imprensa (ABI).

Na arena política, dois sentidos de anistia estavam em disputa com discursos cujos

[145] "O pioneirismo do MFPA é marcado por três questões: – Pela primeira vez, constitui-se legalmente um movimento político de enfrentamento direto à ditadura militar; – Os núcleos do MFPA têm funcionamento orgânico – com reuniões regulares, categorias diferenciadas de sócios e instâncias de decisão – e articulam-se nacionalmente; – As atividades promovidas possuem grande visibilidade e são amplamente divulgadas, possibilitando ampla mobilização", daí o movimento se estende com a instalação de CBAs no Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais, Bahia, Distrito Federal, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Goiás, Paraná, Pernambuco, Mato Grosso do Sul, Alagoas, Pará, Ceará, Espírito Santo e Mato Grosso. (Greco, 2015, p. 298)

sentidos simbólico, político e jurídico eram diametralmente opostos. De um lado, o projeto da anistia ampla geral e irrestrita do CBA, que, na Carta do I Congresso Nacional pela Anistia (São Paulo, novembro de 1978), deixa expressa sua posição radical, conforme ressalta Helena Greco (2015, p. 299):

> A anistia pela qual lutamos deve ser **Ampla** – para todas as manifestações de oposição ao regime; **Geral** – para todas as vítimas da repressão; e **Irrestrita** – sem discriminações nem restrições. Não aceitamos a anistia parcial e repudiamos a anistia recíproca. Exigimos o fim das torturas e do aparelho repressivo, bem como a responsabilização judicial dos agentes da repressão e do regime a que eles servem. (grifos o autor)

Do outro, um projeto de lei de anistia foi enviado pelo presidente general João Figueiredo em 27 de junho de 1979. Esse projeto foi discutido no âmbito de uma Comissão Parlamentar Mista, designada pelo então presidente do Congresso, o senador Teotônio Vilela (MDB), e no dia 22 de agosto seguinte, foi realizada a votação. Saiu vencedor o projeto dos militares por uma anistia parcial e recíproca, com 209 votos, e derrotado o projeto elaborado pelo MDB com base no que fora idealizado pelo CBA, e com amplo apoio da sociedade civil mobilizada, que teve 194 votos. Ainda no mesmo dia, também saiu derrotado o substitutivo do deputado Djalma Marinho (Arena-RN) (206 x 201), que propunha estender a anistia a todos os presos e condenados por atos de exceção – uma derrota evitável se 08 deputados, dos 15 que apoiaram o substitutivo, não tivessem ausentes à sessão. (Bauer, 2012, p. 145; Votação..., s. d.)

Em nove horas, o projeto foi aprovado com algumas modificações que ampliavam seu alcance, a exemplo de dirigentes sindicais cassados, mas nos moldes do que era considerado estritamente mais importante pelo governo autoritário, que, percebendo não poder mais contar com a absoluta fidelidade da Arena, anunciou que o projeto era "inegociável" (as modificações não atingiram seu cerne) e que a emenda Djalma Marinho, se aprovada, seria vetada pelo general presidente João Baptista Figueiredo. (Votação..., s. d.)

A Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, anistiou todos os indivíduos que, no lapso temporal entre 2 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, cometeram crimes políticos ou a eles conexos, excetuando os condenados pelos delitos de terrorismo, assalto, sequestro e atentado pessoal, nos termos do §2º, do art. 1º (Brasil, 1979). A inserção de "(crimes) conexos" foi a salvaguarda dos militares que praticaram graves violações de direitos humanos, o que impediu a responsabilização pelas atrocidades cometidas.

No fundo, a disputa em torno dos sentidos da anistia evoca uma questão conceitual sensível para lidar com o passado. Como bem coloca Helena Greco (2003, p. 359):

> A palavra anistia contém dialeticamente as duas polaridades em questão – memória e esquecimento - que nela estão emblematicamente sobrepostas*:* *anamnesis* (reminiscência) e *amnésia* (olvido, perda total ou parcial da memória) aí se cruzam em permanente tensão. Se, de um lado, a etimologia – do greco *amnêstia,* de *amnêtos* "olvidado" – remete segundo ao termo do binômio (esquecimento, olvido), esta acepção pode ser confirmada ou desmentida e superada pelo seu conteúdo político, historicizado, trazendo à tona o primeiro termo da bipolaridade.

Discutindo a natureza jurídica da anistia, Eneá de Stutz Almeida (2022, p. 12 e ss.)[146] defende que uma lei de anistia pode ser de dois tipos, a saber, anistia das condenações ou anistia dos fatos, encaixando-se a Lei nº 6.683/79 no primeiro tipo. Trata-se de uma lei que anistiou penas, condenações, não os fatos ocorridos durante a ditadura militar:

> [...] se a Lei 6.683/79 tivesse anistiado os fatos, teria que ter afirmado que os fatos ocorridos até a data da sua promulgação são considerados como não tendo ocorrido. Assim, quem se encontrou preso, demitido ou exilado no dia 29 de agosto de 1979 deveria ter voltado ao *status quo ante*, vale dizer, liberto, empregado e residindo no território nacional, porque todos os fatos foram apagados da história brasileira com o advento da Lei. Quem desapareceu, teria desaparecido (por ficção jurídica) no dia 28 de agosto de 1979, e a partir de então, com as regras do Código Civil em vigor, poder-se-ia começar a computar prazos para as providências da declaração de ausência. Em síntese, a explicação é bem simples: só há duas possibilidades de natureza jurídica de uma anistia política: 1) anistia dos fatos; 2) anistia das condenações. A Lei6.683/79 pertence ao segundo tipo. Também é esta a razão óbvia que permite a reparação. Apenas a memória consegue viabilizar a reparação. O esquecimento impede a reparação, como impede a responsabilização e a verdade. (Almeida, 2022, p. 14)

A Lei de Anistia não se trata, portanto, de uma "lei de esquecimento", pelo contrário. Jurídica e logicamente, se estruturou, a despeito da *voluntas legislatoris* ("vontade do legislador"), que era não somente a do governo militar, mas também compartilhada por muitos[147]. "Apenas a memória consegue viabilizar a reparação. O esquecimento impede a

[146] A autora toma como referencial teórico de suas análises, inclusive as relativas à anistia, o jurista e filósofo belga François Ost (2005, p. 172): "Estas [as anistias] se dividem em anistia das penas e anistia dos fatos. A anistia menor, que intervém após condenação, interrompe a execução das penas e apaga a condenação; entretanto, pelo menos o processo ocorreu no seu tempo, pagando assim um tributo à memória. Em contrapartida, a anistia dos fatos extingue a ação pública, porque os fatos consideram não terem sido delituosos. Neste ponto, o efeito do desempenho jurídico atinge seu ápice: agimos como se o mal não tivesse ocorrido; o passado é reescrito e o silêncio é imposto à memória."

[147] "O ex-Ministro Jarbas Passarinho (2006), em artigo publicado no jornal Folha de S. Paulo, defende que o projeto de anistia política de 1979 era essencial para a reconciliação nacional. Nesse artigo, ele apresenta as motivações por trás da anistia: 'Não acenávamos com o perdão, que pressupõe arrependimento. Intentávamos cicatrizar feridas e reconciliar a nação por meio do esquecimento recíproco das violências mútuas, as quais haviam despertado emoções intensas e dolorosas'. Fica claro, portanto, a opção do governo pela tese da reconciliação pelo esquecimento. Também nesse sentido, José Sarney (2012), em pequeno texto em que defende o modelo de anistia adotado no Brasil, conclui com as seguintes palavras: 'Portanto, é necessário um esforço nacional para, de uma vez por todas, sepultarmos esses fatos no silêncio da história. Não remexamos esses infernos, porque não é bom para o Brasil. Essa conduta nos distingue dos nossos vizinhos e, assim, o Brasil é uma sociedade reconciliada'." (Antonio, 2013, p. 83)

reparação, como impede a responsabilização e a verdade", o que foi reforçado pela aprovação da Emenda Constitucional nº 26/1985 e, posteriormente, pela escolha do constituinte em focar como política justransicional as dimensões da reparação, memória e verdade, por intermédio, novamente, da anistia política, como ficou plasmado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).[148] (Almeida, 2022, p. 14, *passim*; Abrão; Torelly, 2012, p. 366)

Prossegue a autora sustentando que uma tal compreensão autoriza concluir que somente foi "[...] anistiado quem havia sido condenado/demitido antes da Lei 6.683/79; quem não foi sequer investigado ou processado, como algum torturador, por exemplo, não foi anistiado" (Almeida, 2022, p. 17), o que abre margem para revisão do entendimento do STF sobre a compatibilidade da Lei de Anistia com a Constituição de 1988 e com o Pacto de São José da Costa Rica.

Retomando essa conexão apontada na anistia como mecanismo de reparação, verdade e memória, Paulo Abrão e Marcelo D. Torelly (2012) falam sobre as "mutações" do conceito de anistia na justiça transicional brasileira, tomando como pressuposto que o programa de reparações às vítimas constitui o eixo estruturante desse processo no país. Os autores defendem, então, três fases da luta pela anistia, como analisaremos a seguir.

A primeira, que pode ser identificada enquanto *anistia como liberdade* (1979), dá-se no contexto do processo de aprovação da Lei de Anistia, este marco ambíguo que resultou na aprovação do projeto de lei de iniciativa do presidente general João Figueiredo, com uma anistia parcial e recíproca autorizando o retorno de presos e exilados. Contudo essa "vitória de todos" é um paradoxo porque serviu tanto aos militares quanto aos opositores da ditadura. Tampouco se pode falar em um "acordo entre iguais", sequer todos os "parlamentares eram efetivamente eleitos pelo voto direto do cidadão" (Abrão; Torelly, 2012, p. 360-362), bem como o anúncio de que o projeto era inegociável e de que a emenda Djalma Marinho seria vetada (Votação..., s. d.). Perguntam os autores: "acordos políticos do passado autoritário podem ter o condão de afastar o exercício de direitos humanos na democracia?" (Abrão; Torelly, 2012, p. 364), ao que a resposta correta somente pode ser negativa.

[148] "Art. 8º É concedida anistia aos que, no período de 18 de setembro de 1946 até a data da promulgação da Constituição, foram atingidos, em decorrência de motivação exclusivamente política, por atos de exceção, institucionais ou complementares, aos que foram abrangidos pelo Decreto Legislativo nº 18, de15 de dezembro de 1961, e aos atingidos pelo Decreto-Lei nº 864, de 12 de setembro de 1969, asseguradas as promoções, na inatividade, ao cargo, emprego, posto ou graduação a que teriam direito se estivessem em serviço ativo, obedecidos os prazos de permanência em atividade previstos nas leis e regulamentos vigentes, respeitadas as características e peculiaridades das carreiras dos servidores públicos civis e militares e observados os respectivos regimes jurídicos." (Brasil, 1988)

Durante essa etapa, Marcos Napolitano (2014, p. 275 e ss.) relata que, a partir da década de 1980, o Brasil atravessava uma crise econômica aguda. Aa campanhas pelas Diretas Já – que no Rio de Janeiro reuniu mais de 2 milhões de pessoas por todo o país – que se somou a outros problemas sociais do país –, forçou o governo militar a sepultar a emenda Dante Oliveira, além de articular nos bastidores a eleição indireta de Tancredo Neves pelo Colégio Eleitoral, que acabou se consumando em 15 de janeiro de 1985. Após cair doente, Tancredo deveria ter sido substituído por Ulysses Guimarães (então presidente da Câmara dos Deputados), no entanto este fora vetado por Leonidas Pires, comandante do III Exército e ministro do Exército. Então assumiu o vice-presidente, José Sarney, um "presidente imprevisto, tutelado pelos militares, mas que prometia recuperar as liberdades democráticas plenas e instaurar um processo constituinte". (Napolitano, 2014, p. 280)

Na segunda fase, a *anistia como reparação e memória* toma a reparação como eixo estruturante da Justiça de Transição. Aqui, o Estado brasileiro consolida dois mecanismos institucionais, vale dizer, a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP) (Lei 9.140/1995, que reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou acusação de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979) e a Comissão de Anistia (Lei 10.559/2002).

Concretizando verdadeiros instrumentos de memória e verdade, essas comissões romperam a lógica do "estado de negação da violência de Estado" (Abrão; Torelly, 2012, p. 367), fazendo uma "política da justa memória" (Ricouer, 2007) e produziram, cada uma dentro de sua competência legal, um extenso acervo de testemunhos e de elementos do terrorismo de Estado perpetrado nos anos da ditadura militar.

Seguindo a ordem cronológica, iremos tratar da CEMDP, da Comissão de Anistia e, por último, da CNV. Antes, porém, destacamos que todas as três ostentam o *status* de Comissão de Estado, como defende Eneá de Stutz e Almeida (2022, p. 26), considerando que não foram criadas a partir de um decreto ou outro ato normativo infralegal, pelo contrário, são todas elas criadas por lei. Ademais, todas têm por fundamento a EC nº 26/1985 e o art. 8º do ADCT, portanto, estão compreendidas na política de justiça transicional implementada pela Constituição de 1988.

Primeiro, ressaltamos que a prática do desaparecimento forçado, inicialmente utilizada na Guatemala, entre 1963 e 1966, se espraiou e foi aperfeiçoada na América Latina, em quase todos os países (El Salvador, Chile, Uruguai, Argentina, Brasil, Colômbia, Peru, Honduras,

Bolívia, Haiti e México)[149], já com suas características centrais delineadas: a "completa submissão psicológica da comunidade como um todo, uma atmosfera de terror generalizado e a absoluta impunidade de perpetradores que violaram as mais elementares regras de direitos humanos." (Tavares, 2010, p. 291)

A aprovação da Convenção Interamericana sobre o Desaparecimento Forçado de Pessoas (1994), coincidindo com a onda de redemocratização na América do Sul, consolidou o tratamento do fenômeno que a CIDH e Corte IDH[150] vinham dando ao tema, caracterizando-o como uma "forma complexa de violação múltipla e continuada de vários direitos[151]", geralmente perpetrada como parte de uma política de Estado. (Tavares, 2010, p. 293 e ss.)

A CEMDP, que foi criada 1995 e instalada em 06 de janeiro de 1996, tem por tarefa trabalhar no reconhecimento como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou acusação de participação, em atividades políticas, no período compreendido entre 02 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979. A comissão é composta por 07 membros indicados pela Presidência da República, sendo: 01 pessoa ligada aos familiares de mortos e desaparecidos políticos; 01 membro do Ministério Público Federal (MPF); 01 integrante do Ministério da Defesa; 01 membro da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados; 03 membros de livre indicação. (Brasil, 1995)

Dentre as atribuições específicas da CEMDP, destacamos as seguintes: 1) reconhecimento de pessoas atingidas pela repressão política (desaparecidas, não incluídas originalmente no Anexo I da lei; reconhecimento de pessoas que, em razão de participação em atividades políticas ou de acusação de participação, tenham falecido por causas não naturais em dependências policiais ou instituições assemelhadas; identificação de indivíduos que faleceram em virtude de repressão policial, sofrida em manifestações públicas ou em conflitos armados com agentes do poder público; reconhecimento de pessoas que vieram a óbito em decorrência de suicídio, cometido na iminência de prisão, ou em razão de sequelas psicológicas provocadas por atos de tortura praticados por agentes estatais); 2) empenhar esforços na localização de corpos de pessoas desaparecidas, quando existirem indícios ou informações plausíveis sobre os

[149] Para citar três exemplos: na Guatemala, a Comissão para o Esclarecimento Histórico estima que mais de 200 mil pessoas foram vítimas de desaparecimento e de execução extrajudicial no país; na Argentina, durante a da ditadura militar, milhares de pessoas foram sequestradas pelas forças de segurança e "desaparecidas", tendo a Comissão Nacional sobre o Desaparecimento de Pessoas, informou que havia, na época, 8.960 casos de desaparecimento; por fim, no Brasil, a CEMDP apurou, pelo menos, 354 pessoas foram mortas ou desaparecidas no período compreendido entre 02 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979.

[150] Podemos citar como casos emblemáticos na jurisprudência da Corte os de *Velásquez Rodríguez* vs. *Honduras* e de *Gomes Lund (Guerrilha do Araguaia) y otros* vs. *Brasil*.

[151] "[...] (i) a privação da liberdade, (ii) a intervenção direta ou aquiescência de agentes estatais, e (iii) a negativa de reconhecer a detenção e revelar o destino ou o paradeiro da pessoa desaparecida." (Tavares, 2010, p. 296)

locais onde possam estar depositados ou ocultados; 3) emitir pareceres técnicos e jurídicos acerca dos requerimentos de indenização apresentados por pessoas abrangidas pelo artigo 10 da lei (Brasil, 1995)[152]. Desse modo, teve início o processo de implementação do eixo da reparação da justiça transicional para os familiares cujos parentes foram vítimas de desaparecimento forçado e homicídios por atuação dos agentes estatais da ditadura militar.

De acordo com os dados de último relatório da CEMDP, divulgado em 2022 na gestão do então Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), abrangendo o período entre 1994 e 2022[153], tem-se o seguinte balanço: foram gastos R$ 40.624.247,15 (quarenta milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, duzentos e quarenta e sete reais e quinze centavos) em indenizações a familiares; a Lei nº 9.140/95, de ofício, reconheceu 136 pessoas como mortas e desaparecidas por razões políticas – posteriormente, constatou-se que uma destas pessoas falecera de causas naturais (Manoel Alexandrino); nas últimas décadas, a Comissão reconheceu outras 288 pessoas como mortas ou desaparecidas por razões políticas; 110 processos instaurados no âmbito da CEMDP foram indeferidos, bem como foram arquivados outros 09 processos. Quanto às expedições para a localização dos corpos de pessoas desaparecidas, foram dispendido o valor total final atualizado (até janeiro/2022) de R$ 36.706.754, 34 (trinta e seis milhões, setecentos e seis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), tendo sido empreendidas buscas para localização de corpos e identificação de ossadas na região onde ocorreu a Guerrilha do Araguaia, na vala clandestina de Perus e na "Casa da Morte", em Petrópolis (RJ). No total, a CEMDP apreciou 479 requerimentos lastreados na Lei. nº 9.140/95; dos 136 casos listados no Anexo 1 da lei, em 05 casos ninguém requereu os benefícios previstos. Dos 228 casos de reconhecimento procedidos pela CEMDP, em um deles (o de João Bosco Penido Burnier), o pagamento não foi realizado em virtude de não terem sido localizados herdeiros vivos da vítima. (Brasil, 2022, p. 19, *passim*)

A Comissão de Anistia, por sua vez, foi criada para regulamentar o art. 8º do ADCT, inicialmente pela Medida Provisória nº 2.151, de 31 de maio de 2001, somente depois convertida na Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, logo, num contexto em que a justiça de transição brasileira ainda dava os primeiros passos. A lei estabelece o Regime do Anistiado Político, que compreende os seguintes direitos àquelas e àqueles cujos direitos, no período de

[152] "Art. 10. A indenização prevista nesta Lei é deferida às pessoas abaixo indicadas, na seguinte ordem: I - ao cônjuge; II - ao companheiro ou companheira, definidos pela Lei nº 8.971, de 29 de dezembro de 1994; III - aos descendentes; IV - aos ascendentes; V - aos colaterais, até o quarto grau." (Brasil, 1995)

[153] Em dezembro de 2022, no apagar das luzes do mandato, o governo Bolsonaro extinguiu a CEMDP, que somente foi reinstalada mediante ordem judicial, retomando os trabalhos em agosto de 2024. Analisaremos isso mais à frente.

18 de setembro de 1946 até 5 de outubro de 1988, foram violados por regimes autoritários nas situações previstas no art. 2º da lei:

> I - declaração da condição de anistiado político;
> II - reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única ou em prestação mensal, permanente e continuada, asseguradas a readmissão ou a promoção na inatividade, nas condições estabelecidas no caput e nos §§ 1o e 5º do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
> III - contagem, para todos os efeitos, do tempo em que o anistiado político esteve compelido ao afastamento de suas atividades profissionais, em virtude de punição ou de fundada ameaça de punição, por motivo exclusivamente político, vedada a exigência de recolhimento de quaisquer contribuições previdenciárias;
> IV - conclusão do curso, em escola pública, ou, na falta, com prioridade para bolsa de estudo, a partir do período letivo interrompido, para o punido na condição de estudante, em escola pública, ou registro do respectivo diploma para os que concluíram curso em instituições de ensino no exterior, mesmo que este não tenha correspondente no Brasil, exigindo-se para isso o diploma ou certificado de conclusão do curso em instituição de reconhecido prestígio internacional; e
> V - reintegração dos servidores públicos civis e dos empregados públicos punidos, por interrupção de atividade profissional em decorrência de decisão dos trabalhadores, por adesão à greve em serviço público e em atividades essenciais de interesse da segurança nacional por motivo político. Parágrafo único. Aqueles que foram afastados em processos administrativos, instalados com base na legislação de exceção, sem direito ao contraditório e à própria defesa, e impedidos de conhecer os motivos e fundamentos da decisão, serão reintegrados em seus cargos. (Brasil, 2002)

Como se vê, da leitura conjunta do art. 1º e do art. 2º, podemos concluir que a demissão arbitrária do posto de trabalho consubstancia a "mais reiterada medida de exceção empregada pelo Estado brasileiro de forma punitiva durante os anos de exceção", o que explica o enfoque da política reparatória neste eixo, diferentemente do que se deu em outros países da América do Sul, conforme defende Marcelo Torelly (2012, p. 235).

A política reparatória inaugurada pela CEMDP, assim, ganha um reforço com a Comissão de Anistia, para que os militantes da resistência (armada ou não), trabalhadoras e trabalhadores, estudantes, sindicalistas, camponeses, professores, servidores públicos civis etc. cujos "projetos de vida" (Sessarego, 2012-2013) idealizados foram interrompidos pela violência estatal da ditadura militar.

Um aspecto importante a se citar é o pedido de perdão aos anistiados e anistiadas políticos, numa lógica em que o "cidadão violado é quem perdoa o Estado pelos erros cometidos contra ele no passado" (Abrão; Torelly, 2012, p. 368). Não havia previsão normativa, contudo, esse ato simbólico passou a fazer parte das sessões de julgamento dos requerimentos a partir de2007, sob a presidência de Paulo Abrão (que ficou no cargo até 2016), como parte de ações para "fomentar processos de integração social pelo reconhecimento da importância histórica daqueles que foram perseguidos políticos por terem resistido ao poder autoritário advindo do

golpe militar" (Baggio, 2010, p. 277)[154]. No bojo dessas ações, as "Caravanas da Anistia" compuseram um programa itinerante com o objetivo de promover o debate público sobre a justiça de transição, notadamente da anistia política como instrumento de proteção aos direitos humanos, conjugando julgamentos públicos de requerimentos de anistia (o que viabilizou a presença de requerentes que não tinham condições de comparecer aos julgamentos em Brasília, bem como assegurou o registro público de seus testemunhos orais) com atividades culturais e pedagógicas (cine-debates, palestras, oficinas, apresentações teatrais) em escolas, universidades, câmaras de vereadores e bibliotecas. (Baggio, 2010, p. 279-280)

Nesse contexto, além da mera declaração de anistiado ou anistiada político feita ao final do julgamento pela Comissão, a presidência passou a pedir perdão em nome do Estado brasileiro, que era um momento emocionante para as pessoas presentes, dada sua importância simbólica, como bem descreve Roberta Baggio (2015, p. 286):

> Esse ato formal de desculpas, tomado de toda a simbologia de valorização dos militantes perseguidos, transformou-se aos poucos no momento mais esperado dos julgamentos, causando um forte efeito de inversão semântica da expressão anistia. Ao invés da utilização de seu significado etimológico, no sentido de que o Estado, a partir de uma Lei de Anistia, esquece os atos cometidos por determinado grupo de pessoas, o contexto do pedido de desculpas forneceu uma nova conotação à palavra: a de que o Estado passou a pedir perdão pelos crimes de violações aos direitos humanos e toda sorte de atrocidades cometidas ao longo do regime de exceção. Essa nova construção simbólica e semântica representa muito bem um modo de reparação moral, tão importante quanto a reparação econômica. Em grande parte das vezes, os anistiados se emocionam ao ouvir o pedido de desculpas, como se sentissem finalmente acolhidos e reconhecidos pelos seus atos do passado. A importância desse ato simbólico cresceu tanto que os conselheiros relatores da Comissão passaram a oficializar por escrito, em seus votos, o pedido de perdão.

Paulo Abrão e Marcelo Torelly (2012, p. 369) registram que, em 2008, a Comissão de Anistia promoveu uma audiência pública que se tornou histórica porque questionou publicamente um tabu: o alcance e a interpretação da Lei de Anistia de 1979 como regra de impunidade para os crimes contra a humanidade; como fruto desse debate, foi impetrada a ADPF 153 pela OAB questionando a compatibilidade da Lei de Anistia com a Constituição de 1988, além da aprovação, por obra da sociedade civil mobilizada, junto à Conferência Nacional de Direitos Humanos a proposta, de uma "Comissão da Verdade e Justiça", que foi incorporada ao III Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3) e, anos mais tarde, resultaria na criação da Comissão Nacional da Verdade.

[154] "As ações tiveram três enfoques: (1) a reconstrução semântica do sentido da anistia no Brasil, (2) a valorização dos requerimentos de anistia como fontes históricas da versão dos perseguidos políticos e (3) desenvolvimento de projetos de educação em direitos humanos, como as Caravanas da Anistia."

A terceira fase, por sua vez, é a *anistia como verdade e justiça*, em que a mobilização social iniciada na fase anterior se amplia e, a partir de 2010, especialmente após a aprovação da CNV (Lei n.º 12.528/2011) e da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) são formados comitês estaduais pela memória, verdade e justiça. Assim, surgem o "Movimento quem?", o Levante Popular da Juventude e os "aparecidos políticos", dentre outros, como atores sociais que passam a questionar a validade da Lei de Anistia. Esses movimentos reivindicam o cumprimento da sentença do *Caso Gomes Lund e outros vs. Brasil* e, ainda, a superação dos obstáculos para a responsabilização judicial dos militares perpetradores das violações de direitos humanos. (Abrão; Torelly, 2012, p. 373 e ss.)

Os quadros a seguir, elaborados por Marcelo Torelly (2014, p. 224-225, 227), são didáticos para visualizar as aproximações e diferenças entre essas três Comissões de Estado.

Quadro 4 – Comparativo de poderes entre as Comissões

Poderes	**Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (1961–1985)**	**Comissão de Anistia (1946–1988)**	**Comissão Nacional da Verdade (1946–1988)**
Solicitar documentos públicos e privados	Sim	Sim	Sim
Solicitar documentos ainda classificados como secretos	Não	Não	Sim
Requisitar informações	Sim	Sim	Sim
Convidar testemunhas e depoentes	Sim	Sim	Sim
Convocar testemunhas e depoentes	Sim	Sim	Sim
Ouvir pessoas sob cláusula de confidencialidade	Não	Não	Sim
Realizar e solicitar pareceres técnicos	Sim	Sim	Sim
Realizar e solicitar perícias	Sim	Sim	Sim
Promover audiências públicas	Sim	Sim	Sim
Promover recomendações	Não	Sim	Sim
Requisitar proteção para pessoa sob risco ou ameaça	Não	Não	Sim

Fonte: Torelly (2014, p. 224)

Quadro 5 – Diferença de enfoque entre as Comissões

Enfoque	Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (1961–1985)	Comissão de Anistia (1946–1988)	Comissão Nacional da Verdade (1946–1988)
Reconhecimento das vítimas	Sim	Sim	Sim
Reconhecimento oficial de fatos	Apenas mortes e desaparecimentos	Apenas perseguição política (de variados tipos)	Amplo: fatos e circunstâncias ligados à violação de direitos humanos
Presunção de veracidade das informações recebidas	Parcial (aceita indícios conforme as versões do regime e os reconhecimentos)	Sim	Não
Verificação de autoria dos fatos reconhecidos	Não (responsabilidade estatal abstrata)	Não (responsabilidade estatal abstrata)	Sim
Produção de narrativa histórica sobre os fatos	Individualizada	Sim	Sim

Fonte: Torelly (2014, p. 225)

Quadro 6 – Tipo de verdade produzida pelas Comissões

Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (1961–1985)	Comissão de Anistia (1946–1988)	Comissão Nacional da Verdade (1946–1988)
Reconhece que um determinado conjunto de provas é suficiente para confirmar que houve perseguição política a um determinado cidadão, sem reconhecimento específico da veracidade de cada um dos fatos alegados.	Considerando que existem informações oficiais do regime falsas sobre a maioria das mortes e desaparecimentos, ocorre reconhecimento negativo da verdade (negação da versão), com parcial reconhecimento dos fatos narrados relacionados ao evento mortis.	Tem a possibilidade de reconhecer amplamente a veracidade de fatos narrados (“circunstanciais”), inclusive confrontando provas e versões.

Fonte: Torelly (2014, p. 227)

Essas três fases da justiça transicional, tanto pelo extenso lapso temporal que abarcam quanto pela quantidade e complexidade de fatores envolvidos, a seguir serão destrinchadas em alguns aspectos que entendemos importantes para melhor compressão do processo justransicional.

Na primeira fase, observamos que a transição brasileira foi negociada, uma “transição pactuada” ou “transição por transação”, marcada pela ausência de ruptura institucional e pela persistência de práticas autoritárias (Huntington, 1994), ou ainda, resultou de negociação entre elites, modelo em que as forças militares mantiveram substancial poder de veto (O’Donnell; Schmitter, 1988; O’Donnell; Schmitter; Whitehead, 1988). Quanto a esta última, Leonardo Avritzer (1995) pondera que essa negociação de elites não explica por si só a redemocratização no país, pois ignoraria a intensa participação da sociedade civil e sua luta por direitos, o que,

contudo, não foi suficiente para suplantar a continuidade de estruturas repressivas, tais como a polícia militar e a Lei de Segurança Nacional.

Sedutora, no país, foi a chamada "teoria dos dois demônios", importada do contexto argentino, e amplamente utilizada pelos militares e defensores do regime para equiparar a violência estatal às ações de resistência armada, diluindo a responsabilidade do regime, afinal as "possíveis radicalizações da resistência foram, antes de tudo, o reflexo da radicalização de um Estado criminoso", e aqueles que resistiram, "pelas armas ou não, já foram denunciados, julgados, condenados, presos, torturados, mortos, desaparecidos, banidos ou exilados" (Meyer; Silva Filho, 2014). Ademais, há razões outras que desnaturam essa suposta paridade:

> Primeiro, porque não havia ações armadas consistentes capazes de colocar em xeque o Estado de Direito e suas instituições no pré-1964. Foi justamente o golpe que forçou uma atuação clandestina e armada dos grupos de esquerda, impossibilitados de atuar na legalidade. Segundo, não havia a prática sistemática, por parte das organizações opositoras da ditadura que adotaram táticas de guerrilha, de atos de terrorismo, ou seja, contra alvos civis indiscriminados. Terceiro, não é razoável colocar lado a lado, como se equiparáveis fossem, as condutas de resistência a um governo tirânico, praticadas por grupos privados, e a repressão armada do Estado com toda sua potência material (SAFATLE, 2011). (Quinalha, 2013, p. 192)

Colocando em perspectiva essa "teoria", equivale a rotular de "demônio" a resistência judia que foi o "Levante do Gueto de Varsóvia" (abril-maio de 1943), a maior revolta do povo judeu contra o nazismo, para ficar num exemplo conhecido, que simboliza aqui cada mulher e homem que sucumbiu por ousar fazer frente a um regime autoritário, seja nas regiões subjugadas pelo nazismo alemão ou na ditadura militar brasileira.

Na segunda fase, já no governo da presidenta Dilma Roussef (2011-2015; 2015-2016), cujo segundo legítimo mandato foi interrompido por um controverso *impeachment*, as políticas justransicionais adotadas despertaram intensas polêmicas.

Quando da sanção da lei de criação da CNV e da Lei de Acesso à Informação, em seu discurso, a presidenta Dilma, após reforçar a importância da transparência, declarou:

> Esta é uma importante conexão, uma conexão decisiva com a lei que cria a Comissão da Verdade. Uma não existe sem a outra, uma é pré-requisito para a outra, e isso lançará luzes sobre períodos da nossa história que a sociedade precisa e deve conhecer. [...] É fundamental que a população, sobretudo os jovens e as gerações futuras, conheçam nosso passado, principalmente o passado recente, quando muitas pessoas foram presas, foram torturadas e foram mortas. A verdade sobre nosso passado é fundamental para que aqueles fatos que mancharam nossa história nunca mais voltem a acontecer. O conhecimento, a informação e a verdade são, nós todos sabemos, indispensáveis para o exercício pleno da cidadania. O silêncio e o esquecimento são sempre uma grande ameaça. Aliás, há mais de dois mil anos um filósofo disse: "A verdade se corrompe tanto com a mentira quanto com o silêncio". Nós não podemos

> deixar que, no Brasil, a verdade se corrompa com o silêncio. (Discurso..., 2011)

As forças militares se sentiram traídas com a criação da CNV, como não deixa dúvida este trecho da entrevista do general General Villas Bôas a Celso Castro (2021, p. 177):

> PERGUNTA: O que mudou no governo Dilma? Era a conjuntura nacional? Era o temperamento da presidente?
> RESPOSTA: O temperamento da presidente não influenciava, porque muito poucos de nossos integrantes tinham contato pessoal com ela. Três outros fatores causaram um afastamento e o crescimento de um sentimento até de aversão ao partido. Os cada vez mais evidentes indícios de corrupção, a evolução negativa da economia que nos legou um quadro de recessão e os moldes sob os quais trabalhou a Comissão da Verdade. *A Comissão nos pegou de surpresa, despertando um sentimento de traição em relação ao governo. Foi uma facada nas costas, mesmo considerando que foi decorrência de antigos compromissos assumidos pela presidente Dilma*. (grifo nosso)

A criação da CNV, como já explicado, remonta ao PNDH-3, cujo processo foi envolto em intensas controvérsias[155], dentre elas justamente os dispositivos da política justransicional, o que motivou o ministro da Defesa Nelson Jobim a fazer uma carta de demissão entregando o cargo e acusou de "revanchismo" o ministro Paulo Vannuchi, ministro da então Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. (Samarco; Lopes, 2009)

A base da formulação do PNDH-3 foi a XI Conferência Nacional dos Direitos Humanos (2008), e no Plano o Eixo VI, intitulado Direito à memória e à verdade, previu a preservação e promoção da memória da repressão (Diretriz nº 24), a revisão da legislação aprovada na ditadura militar que ainda estava vigente (Diretriz nº 25), e a criação, em 2010, de uma Comissão da Verdade (Diretriz nº 23). (Gallo, 2015, p. 331). Contudo, em razão das polêmicas, o governo federal recuou alterando dispositivos do Eixo VI para abarcar apenas as violações de direitos praticadas no período definido no art. 8º do ADCT, de modo a evitar o revanchismo que militares apontavam no trecho "violações de Direitos Humanos praticadas no *contexto da repressão política*" da redação original. O governo também encaminhou o PL nº 7.736 ainda em 2010 (Gallo, 2015, p. 331), que resultou na Lei nº 12.528/2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.919/2013.

A CNV, legalmente, foi instituída com a finalidade de identificar e esclarecer as responsabilidades pelas graves violações de direitos humanos (mortes, torturas e desaparecimentos forçados etc.) praticadas entre 18 de setembro de 1946 a 5 de outubro de

[155] Como relembra Carlos Artur Gallo (2015, p. 329 e ss.), além das previsões relativas à justiça de transição, entre o final de 2009 e o início de 2010, várias houve manifestações públicas críticas de vários setores da sociedade nos temas como laicidade do Estado, regulação da mídia e aborto, o que acabou agravando a tensão em torno do PNDH-3.

1988 (art. 8º do ADCT), período em que vigeram os regimes de exceção no Brasil, para efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional (art. 1º). (Brasil, 2011)

Pelo prazo de dois anos, a CNV estava incumbida de elaborar um relatório contendo as circunstâncias e a contextualização histórica das violações de direitos humanos ocorridas no referido período, atuando de forma de forma articulada e cooperativa com outros órgãos públicos, notadamente o Arquivo Nacional, a Comissão de Anistia e a CEMDP.

Em 10 de maio de 2012, a presidenta Dilma instituiu a CNV e nomeou sete integrantes de reconhecida trajetória pública de reconhecida idoneidade e conduta ética, e trajetória pública na defesa da democracia, da institucionalidade constitucional e do respeito aos direitos humanos, a saber: José Carlos Dias, Gilson Dipp, Rosa Maria Cardoso da Cunha, Cláudio Fonteles, Maria Rita Kehl, José Paulo Cavalcanti Filho e Paulo Sérgio Pinheiro. A cerimônia de posse dos comissionados realizou-se em 16 de maio de 2012.

O relatório final, divulgado em dezembro de 2014, compreende três volumes.

O primeiro deles traz o seguinte: histórico da criação, descrição do funcionamento e relatório das atividades da CNV; apresentação das estruturas do Estado e as graves violações de direitos humanos, contextualizando-as entre 1946 e 1988, e dos órgãos e procedimentos da repressão política que as concretizavam; elucidação sobre a participação do Estado brasileiro em graves violações no exterior, e a aliança repressiva entre as ditaduras militares no Cone Sul e a Operação Condor; exploração dos métodos e das práticas nas graves violações de direitos humanos (detenções ilegais e arbitrárias; tortura; violência sexual, violência de gênero e violência contra crianças e adolescentes; execuções e mortes decorrentes de tortura; desaparecimentos forçados), bem como os casos emblemáticos, e suas vítimas, atribuindo a autoria de tais graves violações às Forças Armadas; demonstração do colaboracionismo do Poder Judiciário com a ditadura. Ao final, este volume expõe as conclusões e recomendações formuladas pela Comissão, dirigidas aos Poderes Públicos e à sociedade civil.

O segundo volume reúne estudos temáticos que examinam as violações contra grupos sociais, incluindo militares, trabalhadores urbanos, membros de igrejas cristãs, docentes e estudantes universitários, camponeses, e contra grupos especialmente subalternizados, como povos indígenas e dissidentes sexuais e de gênero. Esse volume contempla, ainda, análises sobre as formas de resistência ao regime autoritário e sobre a colaboração de civis com a ditadura, destacando a atuação do empresariado no golpe de 1964 e na sustentação do aparato repressivo.

O terceiro volume, por fim, apresenta os 434 casos de mortos e desaparecidos políticos

– um número não definitivo, diga-se – em decorrência da repressão política estatal entre 1946 e 1988, com base em documentos oficiais, laudos periciais, testemunhos, relatórios de órgãos públicos e informações elaborados por familiares e entidades de direitos humanos. Ressalta-se que a abordagem, longe de só trazer números, traz a individualização de cada vítima, reconstruindo suas trajetórias pessoais e políticas, mas cujos projetos de vida foram brutalmente interrompidos pelo terrorismo de Estado.

Da atuação da CNV, podemos fazer o seguinte balanço esquemático:

Quadro 7 – Balanço da atuação da CNV (2012–2014)

Nº	Eixo de atuação	Principais resultados
1	**Tempo de funcionamento**	02 anos e 7 meses (de 16/05/2012 a 10/12/2014).
2	**Casos apurados**	- 434 mortos e desaparecidos políticos oficialmente reconhecidos; - Identificação de 377 agentes de Estado como responsáveis diretos pelos delitos de tortura, assassinato e desaparecimento forçado; - 191 locais de repressão e tortura mapeados em todo o país.
3	**Dados das atividades realizadas**	- 1.121 testemunhos colhidos, de vítimas, familiares e agentes da repressão; - 80 audiências públicas realizadas em 20 estados; - 13 grupos de trabalho temáticos (indígenas, camponeses, universidades, empresas, sistema prisional, Igreja, LGBTQIA+ etc.).
4	**Acervo produzido**	- Mais de 30 mil documentos catalogados e integrados ao Arquivo Nacional; - Criação do Acervo CNV Digital, disponível ao acesso público; - Produção de 3 volumes do relatório final (1 – Volume geral; 2 – Temas especiais; 3 – Textos de apoio e anexos).
5	**Principais conclusões e recomendações**	- Ocorrência das graves violações de direitos humanos; - Caráter generalizado e sistemático das graves violações de direitos humanos; - Caracterização da ocorrência de crimes contra a humanidade; - Persistência do quadro de graves violações de direitos humanos. - Foram expedidas 29 recomendações principais ao Estado brasileiro, organizadas em quatro eixos: 1) reformas institucionais e garantias de não repetição; 2) aperfeiçoamento da legislação penal e militar; 3) políticas de memória e educação em direitos humanos; 4) continuidade das investigações e responsabilização de agentes. - Dentre as recomendações, destacamos: 1) revisão da Lei de Anistia; 2) desmilitarização das polícias; 3) reforma dos currículos militares; 4) preservação e abertura irrestrita dos arquivos da repressão; 5) cumprimento das decisões da Corte IDH; 6) reconhecimento, pelas Forças Armadas, de sua responsabilidade institucional pela ocorrência de graves violações de direitos humanos durante a ditadura militar.

Fonte: Elaboração própria a partir da Lei nº 12.528/2011 e Relatório Final da CNV (v. I, II e III).

A própria CNV reconheceu como limites ao seu trabalho a impossibilidade de exercer poder punitivo, que foi vedado pela Lei de Anistia, os obstáculos ao acesso pleno a arquivos militares, a demonstrar a resistência institucional das Forças Armadas – que foi ferrenha crítica desde antes de a Comissão ser criada –, a carência de recursos humanos e financeiros e, por fim, o exíguo prazo para concluir os trabalhos, considerando o período extenso para apuração das violações.

Ainda que tardia, pois instalada após mais de vinte anos do fim da ditadura, dentre os legados da CNV, podemos apontar a (re)inserção da temática do direito à memória e à verdade no debate público; a ampliação do acesso público a arquivos, a integração com políticas da CEMDP e da Comissão de Anistia, bem como ter servido de inspiração para que comissões da verdade de vários tipos (parlamentares, sindicais, universitárias etc.) se espalhassem pelo país.

Após a entrega do relatório final, houve intenso debate público sobre o documento e os legados da CNV, em diversos setores da sociedade, além do Parlamento e da Academia, havendo até hoje, como pontua Andrea Schettini (2023), disputas pelo significado jurídico, histórico e político em torno dos trabalhos da Comissão.

No âmbito do Parlamento, após mapear 512 pronunciamentos, dos quais 416 são de deputados e 96 de senadores, nos debates sobre a CNV, desde a apresentação do projeto de lei de sua criação, em 2011, até a finalização de suas atividades, em 2014, Antônio Teixeira de Barros (2020, p. 20-21) apontou que, de um lado, foram favoráveis os pronunciamentos de parlamentares integrantes de partidos de esquerda, como PT, PSOL, PSB e PcdoB, pautando-se na perspectiva da justiça, busca da verdade e resgate da memória das vítimas, e, de outro, um silêncio por parte dos partidos de direita, salvo Jair Bolsonaro e Arolde de Oliveira, que criticaram abertamente os trabalhos da Comissão – sobre esse silêncio, o autor levanta a hipótese de que havia receio de ficarem mal vistos pela opinião pública ou, ainda, de que já haviam conseguido articular para restringir o escopo de atuação da CNV ao direito à verdade e à memória, sem a possibilidade de fazer justiça.

Além das críticas de figuras como Ives Gandra Martins e Denis Rosenfield, que, não por acaso, usaram da falaciosa "teoria dos dois demônios" [156,157], e do intenso debate parlamentar, é numerosa a produção acadêmica acerca da CNV e seus legados[158].

---

[156] Para citar apenas um, Ives Gandra Martins (2011) afirma que "favorável a que os historiadores -e não os políticos- examinem, pela perspectiva do tempo, o ocorrido naquele período, pois não são os políticos que contam a história, mas, sim, aqueles que se preparam para estudá-la e examinam-na sem preconceitos ou espírito de vingança. Apoio, entretanto, o entendimento do ministro Nelson Jobim de que, se for instalada Comissão da Verdade, ela deve refletir o pensamento dos dois lados do conflito. Tenho fundados receios de que uma pequena ala de radicais, a título de defender "direitos humanos" por um único e distorcido enfoque -e os vocábulos permitem uma flexibilização infinita para todos os gostos-, pretenderá 'assimilar' [...] todos os que não pensem da mesma maneira, transformando uma Comissão da Verdade em Comissão da Vingança. [...] Que os historiadores imparciais - e não os ideólogos - contem a verdadeira história da época, pois são para isso os mais habilitados." (Martins, 2011)

[157] Como veremos mais à frente, Ives Gandra Martins foi quem deu interpretação ao art. 142, da CF/88, que levou os golpistas do 08 de janeiro de 2023 e muitos antes deles a falar e reivindicar em faixas a famigerada "intervenção militar constitucional".

[158] Lucas Pedretti (2017, p. 63) faz um amplo levantamento, ao menos até o ano de 2017: "Diversos autores se propuseram, desde o início do processo, a refletir tanto sobre as possibilidades, perspectivas e possíveis limites da comissão (MELO, 2012; GALLO, 2015; QUINALHA, 2013a), quanto sobre como as disputas em torno da CNV se inscreviam no quadro mais amplo das batalhas pela memória da ditadura brasileira (DIAS, 2013;

Em “que medida a comissão reforçou ou questionou determinadas marcas das memórias hegemônicas sobre o período?”, indaga Lucas Pedretti (2017, p. 65), e passa a discorrer que o trabalho da CNV partiu de uma “imagem cristalizada do passado” em que, na ditadura militar, havia dois sujeitos históricos principais: de um lado, militares repressores e, de outro, os militantes de esquerda na luta armada ou universitários, majoritariamente jovens, brancos e de classe média, sendo que a estes ficou reservado quase que exclusivamente o *status* de “vítima” do aparato repressivo militar. O autor prossegue explanando sobre a mobilização de camponeses e indígenas: em novembro de 2012, criou-se o “Grupo de Trabalho sobre violações de direitos humanos relacionadas à luta pela terra e contra populações indígenas, por motivações políticas no período compreendido entre 1946-1988”, e, posteriormente foi instituída a Comissão Camponesa da Verdade; organizações da sociedade, tais como a Comissão Justiça e Paz da Arquidiocese de São Paulo e o Grupo Tortura Nunca Mais, que organizaram um levantamento inicial sobre a perseguição a povos indígenas e o apresentaram à CNV em reunião realizada em julho de 2012 (Pedretti, 2017, p. 66). A Comissão, assim, passou a receber reivindicações para incluir em seus trabalhos as violações relativas à questão LGBTQIA+, nas favelas e periferias, os homicídios e desaparecimentos forçados cometidos pelos esquadrões da morte, financiamento empresarial ao golpe e a violência contra a população negra. (Pedretti, 2017, p. 66-67)

Após o lançamento do relatório final, houve intensificação das críticas, com manifestações duras de Gilney Viana, ex-preso político e militante que participou das comissões indígena e camponesa (composta por entidades e movimentos sociais), do Movimento Independente Mães de Maio (formado por familiares de vítimas de violência policial na atualidade) e de arco Pestana, estudioso das favelas do Rio de Janeiro, todos destacando o silêncio do relatório final sobre as violências contra essas populações. (Pedretti, 2017, p. 66-67)

Esses “silêncios que gritam” evidenciam, segundo Lucas Pedretti (2017, p. 68-69), que a CNV não rompeu com a tipologia hegemônica das vítimas da ditadura, o que é corroborado

GASPAROTTO, VECCHIA e SILVEIRA, 2012). De lá para cá, foram publicados inúmeros trabalhos focando aspectos específicos da CNV, tais como: a cobertura da imprensa (WINAND e BIGATÃO, 2014) e o debate legislativo (BAUER, 2015) prévios à instalação do órgão, o Relatório Final (WEICHERT, 2014), os depoimentos de agentes da repressão (CHIRIO e JOFFILY, 2016), as audiências públicas (OLIVEIRA, 2014), o acervo (COSTA e SILVA, 2017), as recomendações (WESTHROP, GARRIDO, PARREIRA, SANTOS, 2016), e a participação social no processo (PRADAL, CHERNICHARO, ANSARI, 2016). Destacam-se, ainda, textos produzidos por acadêmicos que desempenharam tarefas chave no corpo técnico do órgão e que, posteriormente, se dedicaram a produzir análises do trabalho da CNV (ISHAQ, 2015; SABÓIA, 2015). Por fim, importantes entrevistas com ex-membros da comissão também tiveram espaço em revistas acadêmicas e publicações próprias (DALLARI, 2016; OSMO e SANTOS, 2016).”

pelo próprio acervo da CNV no Arquivo Nacional, no qual o autor localizou dois importantes documentos: o primeiro deles é o relatório preliminar de 13 páginas intitulado "A repressão aos negros durante a ditadura", produzido por pesquisadoras da CNV, em que se demonstra o monitoramento e repressão à cultura negra e ao movimento contra o racismo, além da perseguição aos bailes *soul* e às publicações de associações culturais negras, contudo não constou do relatório final nada além de uma mera menção sobre o surgimento do Movimento Negro Unificado (MNU) na Bahia em 1978. O segundo texto, "Violações de direitos humanos dos povos indígenas", foi elaborado por Orlando Calheiros, e sistematizou as violações de direitos humanos perpetradas contra os povos indígenas, tais como genocídio e deslocamento forçado. Entretanto, as categorias discutidas no documento, em atenção às especificidades indígenas, não foram contempladas, no texto temático sobre o tema constante do volume II do relatório final, a estimativa de mais de 8.350 indígenas mortos durante a ditadura. (Pedretti, 2017, p. 70-71)

Em maio de 2012, portanto, no mesmo mês em que os comissionados tomaram posse, Eduardo González (2012, p. 15), do ICTJ, já alertava:

> As investigações da CNV abrem também a possibilidade de uma ampla investigação sobre violações pouco conhecidas ou investigadas até hoje: os massivos abusos sofridos pela população independentemente de sua militância política, como parte do modelo social, político e econômico imposto pela ditadura e ao longo do processo histórico que levou a ela. A comissão deverá prestar particular atenção à violência sistemática - a partir do Estado ou a partir de atores que contavam com a anuência estatal - contra setores marginalizados da sociedade: mulheres, pobres, camponeses, povos indígenas, crianças e adolescentes.

O fato de não ter sido incluído um texto temático das violações de direitos contra a população negra reforça o discurso de "democracia racial", tão benquisto pelos militares. Trata-se de um sintomático exemplo de racismo institucional porque materializa as *autorizações de fala*: "[...] quem fala? Quem, no conjunto de todos os sujeitos falantes, tem boas razões para ter esta espécie de linguagem? Quem é seu titular? Quem recebe dela sua singularidade [...] [e de quem recebe em troca] se não sua garantia, pelo menos a presunção de que é verdadeira?" (Foucault, 2008a, p. 56)

Relativamente aos povos indígenas, o documento ignorado pela CNV também refletiu não apenas essa lógica das autorizações de fala, pois ignorou as contribuições de entidades e movimentos sociais ligados à causa, mas impediu ampliar a compreensão política e jurídica de categorias como genocídio e desaparecimento forçado. Ademais, entendemos que foi expressão da colonialidade do poder-saber em sua reiterada violência contra esses "ninguéns" que "não

falam idiomas, e sim dialetos. Que não professam religiões, mas superstições. Que não fazem arte, e sim artesanato. Que não praticam cultura, e sim folclore. [...] que custam menos que a bala que os mata." (Galeano, 2002, p. 71)

Esses dois aspectos podem ser verificados, igualmente, com relação às pessoas LGBTQIA+, como veremos mais à frente.

Assim, reflete o autor que, diferentemente do que se observa na Argentina com a responsabilização penal dos militares e educação sobre a ditadura, no Brasil vivemos a "violência de Estado do presente". Logo, é hora de substituir a lógica do "nunca mais" e reconhecer a continuidade histórica das violências estruturais perpetradas historicamente contra mulheres, negros, indígenas, camponeses, pessoas LGBTQIA+, populações periféricas etc., afinal "o que é que 'nunca mais' pode acontecer? A violência política contra determinados opositores, ou a violência de Estado cotidiana que antes, durante e depois da ditadura faz vítimas diárias?" (Pedretti, 2017, p. 72-73)

Os eixos **justiça** e **reformas institucionais** demandam, no caso brasileiro, uma análise conjunta, porque o sistema de justiça consubstancia justamente o melhor exemplo dos legados autoritários da ditadura militar que herdamos por não ter sido promovida a reforma das instituições.

Marcelo Torelly (2012, p. 181), há mais de dez anos, afirmava:

> [...] a transição brasileira se caracteriza não apenas pela continuidade institucional entre antigo e novo regime, mas também pela manutenção de um conjunto de valores que os militares arraigaram em toda a máquina pública, valendo-se do consenso que puderam obter junto às elites. É daí que emerge um cenário no qual a continuidade institucional se mescla com a continuidade ideológica, política, jurídica e social que virá, posteriormente, a complicar a assunção por parte do Estado de uma reprovação veemente do regime de exceção tido entre 1964 e 1985. A transição brasileira, nesse sentido, opõe-se a outras, como a Argentina, onde existe um claro rechaço ao conjunto de atores que romperam com a legalidade. Defende-se, mesmo na democracia, a importância da "revolução" de 1964, que ainda é comemorada por círculos militares. Mais ainda: o conjunto de reformas do Estado [...] não conseguiu afastar o espectro de que, a qualquer momento, novas intervenções dos militares na política pudessem ocorrer, mantendo a democracia insurgente sob permanente angústia (Torelly, 2012, p. 181).

O prognóstico se concretizou quase como profecia.

Esse eixo, pensado para se evitar um *continuum* de violência perpetrada pelo aparelho estatal, não teve aplicação no caso brasileiro. Cabe relembrar, com Paul van Zyl (2009, p. 41), que as principais medidas são: a) identificar as instituições que devem ser reformadas ou eliminadas; b) reforma dos mandatos, a capacitação, a dotação de pessoal e as operações das instituições específicas, de modo a garantir sua operação efetiva e a promover e proteger os

direitos humanos; c) sanear órgãos, removendo os responsáveis por corrupção ou por violações dos direitos humanos das instituições estatais.

Não houve punição aos militares em virtude da Lei de Anistia tampouco servidores civis foram penalizados por sua colaboração com as violações de direitos. Esse quadro de impunidade teve no Judiciário um dos principais responsáveis.

Podemos, inicialmente, pensar no caso da Guerrilha do Araguaia e da ADPF 153/DF.

A Guerrilha do Araguaia foi um núcleo de resistência armada organizado pelo Partido Comunista do Brasil (PCdoB) entre o final dos anos 1960 e meados de 1970, na região do Bico do Papagaio, situada entre os entre Pará, Maranhão e Tocantins. Os cerca de 70 combatentes do grupo foram mortos ou foram vítimas de desaparecimento forçado pelo militares.

O STF, em abril de 2010, na ADPF nº 153/DF, proposta pelo Conselho Federal da OAB, julgou a compatibilidade da Lei de Anistia com a Constituição de 1988. Relembrando os discursos dos votos dos ministros: o ministro Eros Grau, relator, afirmou que a ação "ignora o momento talvez mais importante da luta pela redemocratização do país, o da batalha da anistia, autêntica batalha", bem como que é conhecida por todos que esse "acordo político existiu, resultando no texto da lei 6.683/79"; para a ministra Carmen Lúcia, o "sinal determinante da Lei nº 6.683/79 seria justamente o fato de esta representar o primeiro passo deflagrador do processo de participação da sociedade civil", tão cerceada nos anos da ditadura militar, e que ela "falou altissonante sobre o projeto de lei, que se veio a converter na denominada Lei de Anistia", por meio de sua mais importante porta-voz, a OAB; a ministra Ellen Grace, por fim, sustentou que "não se faz transição pacífica, entre um regime autoritário e uma democracia plena, sem concessões recíprocas" e que, por mais incômodo que pudesse reconhecer esse fato, "hoje, quando vivemos outro e mais virtuoso momento histórico, a anistia, inclusive daqueles que cometeram crimes nos porões da ditadura, foi o preço que a sociedade brasileira pagou para acelerar o processo pacífico de redemocratização". (Rocha, 2019, p. 188-189)

Os demais ministros votaram nos termos seguintes: os votos de Marco Aurélio e Gilmar Mendes seguira a mesma argumentação do relator e colegas já citado; os ministros Cézar Peluso e Celso de Mello acrescentaram o argumento da prescrição da pretensão punitiva dos delitos; foram votos vencidos os dos ministros Ricardo Lewandowski, para quem deveria ser traçada uma distinção entre crimes políticos e crimes comuns, e Ayres Britto, que discordou da abrangência que contempla crimes políticos e crime comuns, devendo a anistia excluir crimes hediondos e equiparados (homicídio, tortura, estupro, em especial) (Rocha, 2019, p. 189-190). Em 29 de abril de 2010, por 7 votos a 2, foi julgada improcedente a ADP 153, mantendo-se a

validade da Lei da Anistia. Foram opostos embargos de declaração em agosto, que até hoje aguardam julgamento, e, desde então, diversos pedidos de ingresso de *amicus curiae* foram presentados e alguns deles deferidos.

A decisão do STF, ao contrário de diversos precedentes da Corte IDH e de seus vizinhos latino-americanos, como a Argentina e Chile, teve uma resposta ainda no mesmo ano. Oito meses depois, a CorteIDH condenou o Brasil no caso *Gomes Lund y otros* vs. *Brasil*: declarou a invalidade da Lei de Anistia, determinando a sua revogação, e o pedido de investigação brasileira da verdade e punição dos responsáveis pelos crimes de lesa-humanidade cometidos durante a ditadura militar, em especial na chamada Guerrilha do Araguaia.[159]

A decisão do STF foi duramente criticada (Rocha, 196 e ss.; Torelly, 2012, p. 327 e ss.; Silva Filho, 2015, p. 81 e ss.), podendo assim ser resumidas:

> [...] à luz das normas do Direito Internacional dos Direitos Humanos, do conceito de patriotismo constitucional orientado pela justiça de transição e de todas as incoerências presentes nos votos dos Ministros do STF na ADPF n° 153/DF, é que o Supremo Tribunal Federal, acima de tudo, descumpriu seu papel de um dos guardiães da Constituição Federal inscrito no art. 102 desse texto normativo. A completa ausência de integridade em relação aos seus próprios julgados restou demonstrada. Resta, assim, à sociedade civil, aos órgãos representantes de direitos humanos, às vítimas, ao Ministério Público, continuar insistindo perante o Poder Judiciário em geral na necessidade de um novo posicionamento a respeito da justiça de transição no Brasil. O Supremo Tribunal Federal não está vinculado as suas próprias decisões e mudanças futuras poderão cooperar para a efetiva consolidação de um Estado Democrático de Direito. (Meyer, 2012, p. 297)

Institucionalmente, há que se destacar que o MPF, há mais de 25 anos, tem desempenhado um papel crucial na matéria justransicional, tendo ajuizado diversas ações civis públicas, quarenta denúncias contra agentes da repressão, por meio do Grupo de Trabalho (GT)

[159] A decisão focou, resumidamente, nos seguintes pontos: a) investigar e responsabilizar criminalmente a todos os que praticaram as graves violações de direitos humanos; b) determinar o paradeiro das vítimas desaparecidas e, quando possível, proceder à identificação e entrega dos restos mortais a seus familiares; c) ofertar tratamento médico, psicológico e psiquiátrico adequado às vítimas diretas e aos familiares afetados; d) realizar as publicações previstas na sentença, garantindo ampla divulgação nacional da decisão; e) promover um ato público de reconhecimento da responsabilidade internacional do Estado brasileiro, em memória das vítimas e em reparação simbólica às famílias; f) implementar programas de capacitação em direitos humanos voltados às Forças Armadas, visando à não repetição das violações ocorridas durante o regime militar; g) tipificar o crime de desaparecimento forçado na legislação interna e assegurar o julgamento efetivo de tais condutas; h) continuar a busca, sistematização, publicação e garantia de acesso à informação sobre a Guerrilha do Araguaia e sobre as violações de direitos humanos praticadas durante o regime militar; i) pagar indenização por danos materiais e morais, bem como ressarcir as custas processuais e demais gastos às vítimas e familiares; j) realizar convocatórias públicas com o objetivo de identificar os familiares das pessoas mencionadas no parágrafo 119 da sentença, reconhecendo-os, quando cabível, como vítimas para fins de reparação; k) assegurar que os familiares das pessoas referidas no parágrafo 303 da sentença possam apresentar ao Estado suas solicitações de indenização de forma individual e efetiva; l) produzir e manter documentação oficial sobre a data de falecimento das pessoas indicadas nos parágrafos 181, 213, 225 e 244 da sentença, garantindo registro público e acesso às informações. (Rocha, 2019, p. 160-161)

"Justiça de transição", que é integrado pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), que coordena os trabalhos, e pelas 2ª e 6ª Câmaras de Coordenação e Revisão do MPF, que cuidam, respectivamente, das áreas de direitos humanos em geral, criminal e de defesa dos povos indígenas e comunidades tradicionais.

No aspecto da responsabilização de agentes, a esfera cível é a mais promissora, mas ainda com muitos percalços. Os casos da família Teles e da família Merlino são bem ilustrativos, a começar pelo fato de envolverem o mesmo personagem: o coronel Carlos Brilhante Ustra, comandou o DOI-CODI em São Paulo, no período de 29 de setembro de 1970 a 23 de janeiro de 1974.

Em 1972, Amélia de Almeida Teles (conhecida como "Amelinha"), César Augusto Teles (seu marido), os filhos Janaína de Almeida Teles e Edson Luís de Almeida Teles (na época, eram crianças de 5 e 4 anos, respectivamente) e a irmã de Amelinha, Criméia Alice Schmidt de Almeida (grávida de quase oito meses) foram sequestrados por militares do DOI-CODI/SP e da Operação Bandeirante (OBAN). Os adultos, durante o período de prisão, foram torturados (Memórias da ditadura, s. d). As duas crianças assistiram à tortura dos próprios pais.[160,161]

Em 2005, a família ajuizou ação declaratória, que foi acolhida pela justiça paulista em 2008, com a sentença pioneira reconhecendo que César Augusto Teles, Maria Amélia de Almeida Teles e Criméia Alice Schmidt de Almeida tinham com o réu Carlos Alberto Brilhante Ustra relação jurídica de responsabilidade civil, ensejadora de danos morais por prática de tortura; em 2012, a decisão foi mantida em segunda instância e, em 2014, foi confirmada no STJ. (TJSP..., 2012; Henrique, 2023)

O jornalista Luiz Eduardo Merlino foi sequestrado em sua casa, em Santos (SP), na presença de sua família, levado para o DOI-CODI/SP, onde foi torturado e acabou vindo a óbito, aos 23 anos de idade, em 19 de julho de 1971. Tendo por requerido o coronel Brilhante

[160] Relata Edson Teles (2014, p. 257): "E a cena que mais me ficou presente foi o meu primeiro contato com a minha mãe. Parece que eu estava de costas para a janelinha de uma cela ou de um portão que tinha uma janelinha. Ela me chamou e eu, feliz da vida, reconheci a voz e me virei. Quando eu vi o rosto, eu não o reconheci. Ele já estava roxeado, desfigurado. E me causou um forte estranhamento porque eu pensei: 'Quem é esta pessoa que tem a voz da minha mãe? Mais do que a voz, tem o jeito de se comunicar comigo que eu reconheço claramente, mas não é a minha mãe'. [...] eu perguntei para o meu pai: 'Por que você está roxo, verde? Por que você está tão marcado assim?' O fato é que nós fomos levados para a presença dos pais torturados. E isso foi usado para que eles falassem e os militares obtivessem informações. Havia todo tipo de ameaças: Vamos matar os seus filhos, vamos sequestrá-los'".

[161] Janaína Teles (2014, p. 261) recorda: "[...] perguntei alguma coisa para o soldado e ele me disse 'Cala a boca, comunista!', ou algo assim. [...] Eu tinha 5 para 6 anos, então, imagino que por isso eu tenha mais lembranças do que o Edson. Fui levada para uma cela onde meus pais estavam sentados numa mesa, onde parecia haver dois pratos de sopa ou de outra comida. Eles não conseguiam se mexer e nem falar direito porque estavam muito machucados."

Ustra, a ação de danos foi ajuizada pela irmã do jornalista, Regina Maria Merlino Dias de Almeida, e pela sua ex-companheira, Ângela Mendes de Almeida. A sentença de primeira instância condenou o coronel a pagar R$ 50 mil a cada uma delas, reconhecendo ser ele o responsável pela tortura do jornalista Merlino. Em 2018, o TJSP entendeu que a ação estava prescrita e, em novembro de 2023, a 4ª Turma do STJ entendeu que o coronel Ustra não poderia responder pessoalmente a ação, mas sim a União. (Vital, 2023)

Comentando esses casos, as pesquisadoras Carla Osmo, Carolina Cutrupi Ferreira, Flavia Portella Püschel, Luisa Mozetic Plastino e Maria Cecília Asperti destacam:

> O caso Teles foi importante também porque o STJ reconheceu a aplicação da regra de imprescritibilidade, que até então só tinha sido aplicada em casos contra o Estado, também a um caso contra um agente da ditadura. Então, o caso da família de Luiz Eduardo Merlino é o primeiro movido contra um agente do Estado em que se pede efetivamente a condenação do réu a pagar indenização (no caso, por danos morais) que chega ao STJ. (Henrique, 2023)

Atualmente, o caso da família Merlino pode ser um divisor de águas. Após a decisão da 4ª turma, os familiares do jornalista Merlino opuseram embargos de divergência, relativamente à tese do Tema 940 da repercussão geral do STF[162], apontando que, em 2020, um acórdão da 2ª Turma declarou imprescritíveis as ações civis fundamentadas em atos de perseguição política, tortura e outras violações de direitos humanos na ditadura. A própria 4ª Turma admitiu uma ação de reparação de danos do presidente Lula contra o ex-procurador da República Deltan Dallagnol pelos danos causados no "episódio do *power point*", entendendo que ele poderia ser pessoalmente responsabilizado porque agiu extrapolando as funções do cargo (Vital, 2025). Assim, o recurso do caso será decidido pela Corte Especial do STJ, formada pelos quinze ministros mais antigos da Corte.

Ora, se a atuação irregular de um procurador da República consistente em, de forma sensacionalista e vexatória, como foi o episódio do *power point* foi considerada grave o suficiente para afastar do polo passivo a União, deixando neste apenas Deltan Dallagnol, com mais razão a prática de tortura sob o comando do coronel Ustra, em contexto de regime de exceção, não só extrapola o "estrito cumprimento de dever legal" (causa excludente de ilicitude, prevista no inc. III, do art. 23, do CP) de um militar como, também, configura crime no ordenamento jurídico nacional (Lei nº 9.455/1997) e crime contra a humanidade, nos termos do

[162] "A teor do disposto no art. 37, § 6º, da Constituição Federal, a ação por danos causados por agente público deve ser ajuizada contra o Estado ou a pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviço público, sendo parte ilegítima para a ação o autor do ato, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa." (Brasil, 2019)

Estatuto de Roma (1998) do Tribunal Penal Internacional. Essa nos parecer ser a interpretação constitucional e convencionalmente adequada do caso.

Se os novos ventos trazidos pelo debate público após o filme "Ainda Estou Aqui" nessa temática que sopraram no STF vão também soprar na Corte Especial do STJ, não é possível prever, contudo um fator a se considerar, como já levantado, é a questão geracional dos próprios ministros a julgarem esses embargos de divergência. Ela pesou, a nosso ver, para a decisão na ADPF 153 e pode, também, conduzir a maioria ou unanimidade dos votos, especialmente no contexto de polarização política e discussão sobre anistia para os golpistas do 08 de janeiro de 2023.

Ainda no âmbito do sistema de justiça, é emblemático o caso das comemorações alusivas ao golpe de 1964. No âmbito privado, por mais lamentável que seja realizar um evento que enalteça uma página infeliz da nossa história, trata-se de exercício da liberdade de expressão, da defesa das ideias que odiamos – uma liberdade, diga-se, que a democracia garante aos seus críticos, mas que a ditadura militar, celebrada nesse tipo de comemoração, foi pródiga em cercear com a censura estatal.

O Clube Militar, associação fundada em 1887, e que abriga integrantes do Exército, Marinha e Aeronáutica, por muitos anos desde a redemocratização comemora o 31 de março de 1964, a exemplo do almoço promovido em 2024 cujo convite constava "60 anos do Movimento Democrático" (Schroeder, 2024). Após o recuo do governo nas iniciativas para debater o aniversário do golpe, em contrapartida, o Planalto ficou na expectativa de que a leitura da Ordem do Dia e pronunciamento dos comandantes das Forças Armadas fossem feitos sem referências ao dia 31 de março de 1964 (Schroeder, 2024), embora desde 2023 o comandante do Exército, general Tomás Paiva, tivesse decidido que não haveria leitura da Ordem do Dia alusiva ao aniversário do golpe militar no Brasil, com o objetivo de despolitizar as Forças Armadas (Araújo, 2023). Essa prática existia até o governo do ex-presidente Fernado Henrique Cardoso, foi retomada nos anos de 2004, 2005 e 2006, durante o governo Lula 1 e 2, mas foi abolida em 2011, primeiro ano de governo da ex-presidenta Dilma Roussef, retornando somente entre 2019 e 2022, por ordem do então presidente Jair Bolsonaro. (Doca, 2023; Araújo, 2023)

A deputada Natália Bonavides (PT/RN) ajuizou ação popular contra a Ordem do Dia Alusiva ao 31/03/64, publicada pelo Ministério da Defesa em 2020, que descrevia o golpe de 1964 como "um marco para a democracia brasileira", tendo as Forças Armadas atuado para "sustentar a democracia" naquele período. (STF..., 2024)

A ação teve sentença favorável, mas foi revertida no do Tribunal Regional Federal da

5ª Região (TRF-5), então a deputada apresentou recurso que chegou ao STF em 2023, onde o relator, ministro Nunes Marques, votou por negar seguimento por entender que inexistia questão constitucional com repercussão geral para que a Corte sobre ele se debruçasse. O ministro Gilmar Mendes divergiu do relator e, em seu voto, afirmou que a ordem democrática instituída em 1988 não tolera o enaltecimento de golpes militares e iniciativas de subversão ilegítima da ordem, bem como que "[a]gente algum, quando investido de função pública, está autorizado a se valer da estrutura estatal para propagar comunicação laudatória a golpe de estado ou iniciativas de subversão da ordem democrática". O ministro relembrou, ainda, que a politização das forças militares foi um dos fatores que levaram à tentativa de golpe em 08 de janeiro de 2023. O voto divergente obteve maioria, ao ser acompanhado pelos ministros Cristiano Zanin, Flávio Dino, Alexandre de Moraes, Edson Fachin, Cármen Lúcia, Luiz Fux e Luís Roberto Barroso, ficando vencidos o relator e os ministros Dias Toffoli e André Mendonça. (STF..., 2024)

O TRF-5 entendeu que a Ordem do Dia, tal como formulada, "não ofende os postulados do Estado Democrático de Direito nem os valores constitucionais da separação dos Poderes ou da liberdade, de modo a ensejar a interferência do Judiciário em sede de ação popular" (TRF-5..., 2021). Não é possível, pelos limites do trabalho fazer maiores considerações, contudo esse trecho é ilustrativo das críticas já feitas sobre a postura condescendente do judiciário brasileiro com os legados da ditadura e com as forças militares.

Concluindo esse eixo, passamos à justiça militar.

O último dia 25 de outubro foi um dia histórico. No ato ecumênico em lembrança dos 50 anos da morte de Vladimir Herzog, na Catedral da Sé, em São Paulo, a presidenta do STM, Maria Elizabeth Rocha, proferiu um emblemático discurso:

> Senhoras e senhores, estou presente neste ato ecumênico de 2025 para, na qualidade de presidente da Justiça Militar da União, pedir perdão a todos que tombaram e sofreram lutando pela liberdade. Pedir perdão pelos erros e as omissões judiciais cometidas durante a ditadura. Eu peço perdão a Vladimir Herzog e sua família, a Paulo Ribeiro Bastos e a minha família, a Rubens Paiva e a Miriam Leitão e seus filhos, a José Dirceu, a Aldo Arantes, a José Genoino, a Paulo Vannuchi, a João Vicente Goulart e a tantos outros homens e mulheres que sofreram as torturas, as mortes, os desaparecimentos forçados e o exílio. Eu peço, enfim, perdão à sociedade brasileira e à história do país pelos equívocos judiciários cometidos pela Justiça Militar Federal em detrimento da democracia e favoráveis ao regime autoritário. Recebam meu perdão, a minha dor e a minha resistência. (Leitão, 2025)

Ao final do discurso, a ministra foi aplaudida de pé pelos presentes. Pela primeira vez, a justiça militar reconheceu seu papel na ditadura militar, verbalizado na voz da primeira

mulher, uma civil, a ocupar o cargo em 217 anos de história do tribunal. A eleição na Corte foi atípica: em que pese a tradição de a presidência ser transferida entre as categorias representadas (Marinha, Exército, Aeronáutica e civis), assumindo o cargo o mais antigo entre os togados, o ministro Péricles de Queiroz apresentou candidatura, e, na mais acirrada do tribunal desde o fim da ditadura militar, a ministra venceu por 8 votos a 7. (Feitoza, 2024)

A reação não tardou chegar. O tenente-brigadeiro do ar Carlos Augusto Amaral Oliveira, ministro do STM, durante a sessão plenária no dia 30 de outubro, na qual estava ausente a presidenta, declarou:

> Registro que não lhe outorguei mandato e nego essa delegação agora e peço registro disso. E nem isso acho que tenha sido feito por ocasião da sua eleição à presidência para manifestasse em meu nome em temas que nada têm a ver com as competências constitucionais afetas a este tribunal. Eu peço o registro dessa minha manifestação, uma vez que, no futuro, esses posicionamentos, dos quais eu discordo, certamente serão objeto de estudo dos arqueólogos da história, que, tenho certeza, ficarão intrigados por uma suposta unanimidade a tema que, certamente, exige reflexão da sociedade, mas que o posicionamento da excelentíssima senhora presidente nada agrega pela superficialidade e abordagem política em um evento que entendia ser um ato ecumênico. [...] a ela sugiro estudar um pouco mais de história do Tribunal para opinar sobre a situação no período histórico a que ela se referiu e sobre as pessoas a quem pediu perdão. [...] Eu só não gostaria que o fizesse em nome do Superior Tribunal Militar, porque isso inclui o plenário e eu, particularmente, discordo do conteúdo daquilo que foi manifestado e acho que tenho pleno direito a isso aí. (Ministro..., 2025)

Em resposta a ele, a ministra afirmou em nota que nada acrescentaria ao seu pronunciamento feito na Catedral da Sé, e que, num regime democrático, as "dissidências e opiniões contrárias devem ser ouvidas e toleradas" (Feitoza, 2025a). Na segunda-feira, dia 04 de novembro, a ministra retorquiu o colega: "Por certo, a divergência de ideias é legítima. O que não é legítimo é o tom misógino, travestido de conselho paternalista sobre 'estudar um pouco mais' a história de instituição [...]", e considerou a fala do ministro uma "agressão desrespeitosa [que] não atinge apenas esta magistrada; atinge a magistratura feminina como um todo, a quem devo respeito e proteção". (Feitoza, 2025b)

Nessa controvérsia, o que está em jogo é o fato de que, na ditadura militar, a justiça castrense "[...] validava juridicamente os atos abusivos praticados pelo Estado. [...] legitimava práticas da ditadura com amparo em uma visão rasa, legalista e tendenciosa do direito. [...] [além de uma] postura de omissão [...] frente às alegações de tortura e maus tratos", inclusive com interpretação enviesada da Lei de Anistia quando o STM decidiu, a despeito das provas e certeza da autoria, que os militares envolvidos no atentado do RioCentro teriam sido anistiados pela Lei de Anistia, mesmo que tal fato tenha ocorrido em 1980, após o período expressamente

previsto em lei (02 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979). (Torreão, 2017, p. 207-209)

O presidente Lula indicou, no dia 08 de março, Dia Internacional da Mulher, a advogada Verônica Sterman, que, após aprovação no Senado, passou a ser a segunda mulher a integrar a Corte. (Vittorazzi, 2025)

A justiça militar é uma excrescência. Além do papel desempenhado durante a ditadura militar, mostra-se onerosa para o erário e julga pouca ações, que não justificam sequer quantitativamente sua existência. Os dados são cristalinos: o STM finalizou 842 processos em 2023, enquanto outros tribunais superiores, em comparação, tiveram produtividade maior, como o Superior Tribunal de Justiça (412.570 processos baixados), Tribunal Superior do Trabalho (353.877) e o Tribunal Superior Eleitoral (11.843); é o tribunal com maior custos com subsídio e benefícios por ministro, sendo o gasto mensal com cada um dos quinze ministros é de R$ 77.964, superando as demais cortes superiores (no TST, que tem 27 ministros, é de R$ 77.434; no STJ, com 33 ministros, é de R$ 55.424); e no TSE, com 14 ministros, é de R$ 17.116). (Feitoza; Marques, 2024)

Dentre os inúmeros casos que poderiam ser citados, dois são emblemáticos: em 2022, a justiça militar do estado de São Paulo absolveu um policial militar que fora filmado pisando no pescoço de uma mulher negra; no caso Evaldo Rosa, músico assassinado por militares do Exército durante ação que envolveu o disparo de 257 tiros de fuzil em 2019, que levou ele e o catador Luciano Macedo (que tentou socorrê-lo), na primeira instância os oito militares envolvidos foram condenados com penas entre 28 e 31 anos de prisão em regime fechado pelos homicídios de Evaldo e Luciano, contudo em recurso julgado no STM as penas foram reduzidas para cerca de 03 anos de detenção e foram absolvidos do homicídio de Evaldo sob a tese de legítima defesa putativa. (Rosa; Villarroel, 2024)

Os problemas se agravam quando se constata que o STF decidiu, no julgamento do Recurso Ordinário em Habeas Corpus nº 142.608, que, em tempos de paz, a justiça militar pode julgar civis pela prática de delitos militares. A decisão foi aplaudida pelos ministros do STM, que demandam, junto ao Congresso Nacional, que seja proposta uma emenda constitucional que amplie ainda mais a sua competência, para contemplar os processos administrativos e disciplinares de militares que atualmente são julgados pela justiça federal e pelas varas de fazenda pública estaduais (Gandini, 2024). O entendimento do STF confirmou a jurisprudência da Corte, que, segundo análise de 71 julgamentos entre 2002 e 2021, dos quais 48 habeas corpus, sobre a matéria, a porcentagem de reconhecimento dessa competência variou entre 50 e 100%, a depender do ministro. (Pessoa; Marques, 2025, p 12)

Esse entendimento contraria o decidido pela Corte IDH no *Caso Cruz Sánchez y otros vs. Peru*, onde estabeleceu que apenas os militares em atividade devem ser julgados pela justiça militar, e somente nos casos de delitos ou infrações que, por sua própria natureza, atentem contra bens jurídicos específicos da ordem castrense, posição consolidada ao longo de "[...] 17 precedentes[...], da qual se percebe nitidamente a impossibilidade de que a justiça militar venha a julgar civis." (Bastos Júnior; Santos, 2015, p. 146)

A conclusão não poderia ser outra que não o fato de que, apesar do comprometimento do STF na defesa do regime democrático, a Corte "[...] ainda permanece atrelada aos entendimentos sobre Justiça Militar que são característicos de países onde as Forças Armadas ainda detêm um poder político substancial." (Pessoa; Marques, 2025, p 14)

Os defensores da existência da justiça militar argumentam que somente ela é capaz de julgar de forma célere para evitar danos à hierarquia e disciplina militares, contudo, essa especialidade por si só não justifica uma justiça autônoma, afinal há "[...] diversos órgãos judicias especializados em diferentes matérias, mas que não representam uma justiça especializada autônoma", a exemplo das varas de execução penal, de violência doméstica e familiar contra a mulher, de crimes contra o sistema financeiro nacional, de crimes praticados por organizações criminosas etc. (Torreão, 2017, p. 222)

Concluindo esse ponto, a justiça militar, como apontou estudo da FGV-SP, se caracteriza por ser um:

> [...] órgão estruturado em torno das práticas militares e cujo funcionamento está subordinado à lógica e aos valores militares de hierarquia, autoridade e disciplina. Portanto, são verificadas preocupações no que diz respeito à atuação prática dessa Justiça, que perpassa a efetivação de garantias constitucionais e de parâmetros dos Direitos Humanos Internacionais. (Amparo, 2022, p. 40)

Os problemas até aqui apontados, incluindo a contradição entre o que decidiu o STF na ADPF nº 153 e o que decidiu a Corte IDH no *Gomes Lund y otros* vs. *Brasil*, no fundo, desvelam o profundo déficit no tocante à formação dos profissionais do Direito, em especial da magistratura, relativamente aos direitos humanos e seus impactos na atuação profissional. Nesse sentido, quer seja acerca da utilização do Direito Comparado[163], quer seja na utilização de precedentes estrangeiros, observa-se que:

[163] "[...] a experiência do Supremo Tribunal Federal brasileiro na utilização do direito comparado ainda se encontra aquém dos padrões teóricos fixados pelos modernos estudos e práticas comparatistas, normalmente faltando-lhe o aprofundamento do conhecimento dos ordenamentos estrangeiros de que lança mão em suas fundamentações e ficando constantemente alheio a exercícios de compreensão mais abrangente desses mesmos ordenamentos e, por fim, muitíssimo raramente adentrando no campo da comparação propriamente dita." (Horbach, 2015, p. 209)

> [...] o recurso, pelo Supremo Tribunal Federal, a precedentes estrangeiros tem aumentado progressivamente e não há nem por parte da Corte, nem por parte da doutrina, qualquer preocupação em sistematizar e racionalizar a utilização de precedentes estrangeiros. [...] embora haja algumas exceções, o uso é feito majoritariamente de forma aleatória e inconsciente, na maioria das vezes no modo ornamental, sem qualquer preocupação em se apresentar o julgado citado, seu histórico e significado no país de origem. Ademais, desconsideram-se, inúmeras vezes, as circunstâncias fáticas que permearam a decisão constitucional estrangeira invocada. Também, em regra, não há maiores preocupações em se realizar uma verdadeira interlocução constitucional, uma comparação mais refinada. Localizou-se, inclusive, um julgado que faz a utilização equivocada de jurisprudência estrangeira. É uma situação preocupante e que também demonstra certo deslumbramento desmedido com o que vem de fora. (Signoretti, 2017, p. 156)

Percebe-se, ainda, uma utilização cotidiana de precedentes nos EUA e Alemanha, o que, em si, não é um problema em detrimento da utilização de precedentes de países latino-americanos ou de outros países em desenvolvimento, cujas condições sociopolíticas se aproximam muito mais da realidade brasileira. No julgamento da ADPF nº 291, por exemplo, não houve qualquer menção aos casos *Segundo Stivenson Ramos Salazar y Rodrigo Bucheli Mera* vs. *Ecuador*, *X* vs. *Chile* e *Flor Freire* vs. *Ecuador* em trâmite à época na CIDH. No último, por sinal, a sentença da Corte IDH em 2016 mencionou precedentes da Corte Constitucional colombiana (Sentencia T-097/94, Sentencia C-507/99) e do Tribunal Constitucional do Peru, em 2004 (Viana, 2018, p. 134-135), que são anteriores à ADPF e poderiam ser utilizados como fundamentação dos votos dos ministros.

Esse quadro impacta uma utilização ambígua e voluntariosa de precedentes da CIDH e Corte IDH. Os casos *Maria da Penha Fernandes* vs. *Brasil* e *Damião Ximenes Lopes* vs. *Brasil* foram de suma importância para a formulação de normas e políticas públicas no Brasil[164], por outro, já a decisão do STF na ADPF nº 153, até hoje impacta de forma negativa a justiça transicional e, por consequência, a própria consolidação democrática.

Os problemas acima se verificam também nas instâncias inferiores. Segundo análise da jurisprudência de tribunais de justiça estaduais e tribunais regionais federais de três regiões do Brasil[165], concluiu-se que há um "[...] pequeno debate sobre direitos humanos nos tribunais, restrito a aspectos bem pontuais, recorrentes e pouco efetivos", de modo que se verifica

[164] Podem ser citados como exemplos a aprovação da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), da Lei nº 10.216/2001 (dispõe sobre a "proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental"), além de outras mudanças nas políticas públicas de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar e de saúde mental.

[165] São elas: Sul – Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul e Tribunal Regional Federal da 4ª Região; Nordeste – Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul da Paraíba e Tribunal Regional Federal da 5ª Região; Sudeste/Centro-Oeste – Tribunal de Justiça de São Paulo e Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

basicamente a pura e simples reprodução de "[...] entendimentos e teses produzidas pelos tribunais superiores em matéria de conflito entre leis nacionais e tratados internacionais, prevalecendo a posição dos tribunais superiores quando está em jogo matéria de direitos humanos" (Madeira, 2016. p. 71-72). Há, enfim, um "[...] receio dos tribunais intermediários em agir com liderança e iniciar uma jurisprudência com alteração de baixo para cima" em matérias como a Lei de Anistia. (Madeira, 2016. p. 72)

Em que pese esse quadro de avanços ainda incipientes, a reforma do Poder judiciário atualmente pode ser verificada a partir das políticas públicas judiciárias e atos normativos do CNJ.

Cronologicamente temos, em primeiro lugar a Resolução nº 364/2021, que dispõe sobre a instituição da Unidade de Monitoramento e Fiscalização de decisões das decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos no âmbito do CNJ, dos Tribunais Superiores, Tribunais de Justiça dos estados, Tribunais Federais, Tribunais do Trabalho e Tribunais Eleitorais.

Ainda em 2021, temos o Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero. O documento foi formulado no âmbito das Resoluções nº 254 (Enfrentamento à violência contra as mulheres pelo Poder Judiciário) e 255 (Incentivo à participação feminina no Poder Judiciário), ambas de 2018. Posteriormente, o Protocolo foi incorporado pela Recomendação CNJ nº 128/2023 e, por último, a Resolução nº 492 de 17/03/2023 tornou obrigatória a observância do Protocolo para todos os magistrados e magistradas do país, além de criar o Comitê de Acompanhamento e Capacitação sobre Julgamento com Perspectiva de Gênero no Poder Judiciário e o Comitê de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário.

Mais recentemente, temos o Protocolo de Julgamento com Perspectiva Racial, por meio da Resolução nº 598/2024, que também é vinculante para todo o Poder Judiciário brasileiro, e que foi formulado no âmbito das políticas judiciárias do CNJ, compreendendo o Pacto Nacional do Judiciário pela Equidade Racial, em que temos iniciativas como o Fórum Nacional do Poder Judiciário para a Equidade Racial (FONAER), instalado pela Resolução nº 490/2023; há, ainda nessa temática, o Painel de Monitoramento Justiça Racial, lançado em 2024, uma ferramenta de transparência que oferece uma visão abrangente da atuação do Poder Judiciário brasileiro na temática da justiça racial, com panorama dos processos, dados sobre diversidade no Judiciário e prêmio de equidade racial.

A Resolução nº 492/2023 determinou, ainda, a obrigatoriedade de capacitação de magistrados e magistradas nas matérias de direitos humanos, gênero, raça e etnia, em

perspectiva interseccional.

Os protocolos e demais medidas do CNJ são, sem dúvida, salutares, mas não são por si só suficientes se não forem atendidas duas prementes necessidades. A primeira é o maior respeito aos precedentes da CIDH e Corte IDH por parte do Poder Judiciário brasileiro, a começar pelo STF e STJ; a segunda é de que o uso de precedentes se dê com rigor metodológico, com real efetivação de um saudável diálogo institucional entre os sistemas jurídicos doméstico e internacional, notadamente o interamericano. Somente assim pode-se pensar numa efetiva transformação da cultura institucional no Poder Judiciário, em que os magistrados e magistradas adotem em suas decisões os parâmetros legais, constitucionais e convencionais de direitos humanos, concretizando, assim, os objetivos da justiça de transição quanto à justiça e reforma das instituições.

Um último aspecto que nos parecer importante pontuar, ainda que brevemente, é o modelo econômico subjacente à política justransicional implementada no país, pois afeta também as vidas de pessoas LGBTQIA+ e de outros grupos subalternizados, embora esse recorte seja tradicionalmente negligenciado.

Tayara Talita Lemos e Renan Quinalha (2023), relembrando a intensa participação do empresariado no golpe militar de 1964, bem como seu apoio durante o regime, argumentam que a Constituição de 1967 e a Emenda de 1969 institucionalizaram a participação empresarial, ao priorizar o "desenvolvimento econômico" e abrir o mercado ao capital privado, fortalecendo empresas multinacionais. O milagre econômico do bolo que nunca foi repartido, com o 1% mais ricos concentrando quase a mesma renda que 50% dos mais pobres, não resistiu às medidas econômicas como política salarial do Plano de Ação Econômica do Governo (PAEG), o arrocho salarial, a Lei de Greve 4.330/1964, as intervenções em sindicatos completaram o aparato de controle, a alta do índice de Gini de 0,54 (1960) para 0,63 (1977) e, com o choque do petróleo de 1973, teve seu fim, demonstrando as fragilidades da nossa economia dependente, que dívida culminou na dívida externa quadruplicada e na inflação ultrapassando 200% em 1985. (Lemos; Quinalha, 2023)

O modelo econômico da ditadura militar não foi suplantado pela transição para a democracia, segue vigente, marcadamente neoliberal, e tal quadro se agravou nos governos Temer e Bolsonaro, com as reformas trabalhistas, a demonstrar que ainda restam da ditadura a "contenção de investimentos em políticas públicas para pagamento de altos juros da dívida, os altos juros do mercado interno, a precarização do trabalho, desvalorização do salário mínimo, contenção de investimentos públicos e cultura política autoritária". (Lemos; Quinalha, 2023, p.

171 e ss.)

O modelo de justiça transicional, argumentam os autores, foi reduzida a um modelo legalista, individual e pecuniário, influenciado pelo neoliberalismo dos anos 1990-2000 (Lemos; Quinalha, 2023, p. 173-174), fazendo-se necessário pensar uma agenda pós-neoliberal que amplie os "quadrantes da justiça de transição para o campo dos direitos econômicos e sociais", de modo a superar o modelo econômico neoliberal que contamina a justiça de transição tradicional. (Lemos; Quinalha, 2023, p. 175-176).

Considerando que as elites econômicas nacionais e transnacionais, com muito sucesso, empreenderam esforços para retirar o debate sobre criminalidade econômica e corrupção da justiça transicional, entendemos que, não só as comissões da verdade podem constituir um lócus eficaz para tratar casos de corrupção e de violações de natureza econômica no processo justransicional (Cavallaro; Albuja (2008), como deve-se reforçar na prática desse campo que somente uma justiça de transição pós-neoliberal tem condições de efetivamente avançar para um regime democrático com justiça social que efetivamente faça valer os direitos humanos, nos termos propostos pela filosofia impura de Herrera Flores (2009).

Quando termina a justiça de transição? Guillermo O'Donnell e Phillippe Schmitter (1986, p. 107) respondem que o processo justranscional se encerra quando a "normalidade" se torna uma "característica principal da vida política quando aqueles que estão ativos na política nutrem a expectativa de que todos ajam de acordo com as regras – e ao conjunto dessas regras de jogo denominado regime."

De 1988 até as eleições de 2014, as regras do jogo democrático funcionavam regularmente, a sucessão de presidentes e suas respectivas plataformas de governo, da direita á esquerda, ocorria com respeito à decisão das urnas, enfim, vivíamos a normalidade, em meio aos embates próprios do antagonismo na democracia, contudo o candidato derrotado em 2014, Aécio Neves, questionou a lisura das urnas eletrônicas, e seu partido, o PSDB, realizou formalmente uma auditoria, sem encontrar quaisquer evidências de manipulação. Essa atitude alegando fraude nas urnas eletrônicas, embora tenha sido comprovado não passar de um factoide, foi o eclodir do ovo da serpente do autoritarismo, não raro com viés fascista, culminando no *impeachment* da presidenta Dilma e, por fim, na tentativa de golpe de Estado em 2023.

6.2 "Um passado que volta para assombrar o presente"[166]: da justiça de transição reversa à tentativa de golpe de Estado em 08 de janeiro de 2023

De início, cabe lembrar o alerta de Carlos Fico (2012, p. 44-45):

> Uma das principais peculiaridades da História do Tempo Presente é a pressão dos contemporâneos ou a coação pela verdade, isto é, a possibilidade desse conhecimento histórico ser confrontado pelo testemunho dos que viveram os fenômenos que busca narrar e/ou explicar. [...] a marca central da História do Tempo Presente – sua imbricação com a política – decorre da circunstância de estarmos, sujeito e objeto, mergulhados em uma mesma temporalidade, que, por assim dizer, "não terminou". Isso traz importantes consequências epistemológicas para o conhecimento que se deseja construir.

Investigar a trajetória da jovem democracia brasileira, desde as manifestações de junho de 2013 até a tentativa frustrada de ruptura institucional em 8 de janeiro de 2023, constitui tarefa complexa. Trata-se de um período cuja vivência é ainda recente e cujos sentidos simbólico, político e jurídico permanecem em disputa. Sem qualquer pretensão de aqui reconstruir a "verdade histórica", objetivo trabalhar criticamente os fatos, costurando-os como numa colcha de retalhos, que aqui e acolá esgarça, descostura, para ser remendado, com outra linha, em outro retalho, para melhor compreender essa quadra histórica que teve tão importantes impactos na política justransicional brasileira, bem como nos direitos fundamentais da população LGBTQIA+.

Junho de 2013. Uma manifestação em São Paulo que começou com a demanda sobre o aumento de 0,13 centavos na tarifa de transporte coletivo se alastrou pelo país num ciclo de protestos que ficou conhecido como "Jornadas de Junho", que se tornaram um marco na história recente da democracia brasileira.

A pauta do aumento das tarifas de transporte público, em especial nas cidades de São Paulo, Rio de Janeiro, Porto Alegre e Recife, teve início com a mobilização do Movimento Passe Livre (MPL), que convocou os primeiros protestos em defesa da tarifa zero e da mobilidade urbana. Após as primeiras manifestações foram duramente reprimidas pela polícia militar, elas rapidamente se transformaram em um movimento nacional de contestação à crise de representatividade, à corrupção e à ineficiência das políticas públicas, com uma diversidade de atores e forças que não o público típico, de esquerda, era um "mosaico de diferentes" (Alonso, 2023, p. 15), sem um núcleo que centralizasse a organização e bandeiras reivindicadas.

[166] Tomamos a expressão emprestada de Henry Rousso (2016, p. 302).

A rápida adesão em outros estados aos protestos se explica pela utilização intensiva das redes sociais, demonstrando que a ocupação das ruas em protestos e o ciberativismo poderiam convergir em uma ação coletiva de grande escala.

O dia 20 de junho de 2013 foi o ápice, reunindo mais de 1 milhão de brasileiros e brasileiras nas ruas, empunhando diversos cartazes[167], tendo como pautas o combate à corrupção, a defesa de manifestações "sem partido", gritos pelo *impeachment* da presidenta Dilma e, na maior demonstração do caráter reacionário e/ou fascista que o movimento tomou, manifestantes que empunhavam qualquer bandeira de partidos de esquerda, do MST etc., ou seja, do campo das esquerdas, passaram a ser alvo de ataques. As forças conservadoras nessas manifestações, então, passaram a reivindicar o "patriotismo, com 'patriota' definido como sinônimo de antiesquerda" (Alonso, 2023, p. 270).

Na onda das Jornadas de Junho, os setores sociais reacionários encontraram apoio em partidos da oposição ao governo Dilma, que em paralelo sofria diuturnos ataques da grande mídia, especialmente sob o argumento de combate à corrupção. Entre 2013 e 2018, Leonardo Avritzer (p. 273-274) atenta para a produção de um "mal-estar" na democracia:

> [...] [a partir das Jornadas de Junho] valeria a pena destacar a hostilização pública de membros do sistema político e a concentração da atenção da sociedade em questões ligadas à corrupção, que acabaram sendo tratadas de forma anti-institucional e antipolítica pela Operação Lava Jato. No ano de 2015, manifestações fortemente conservadoras no Brasil reforçaram o clima de forte intolerância entre diferentes grupos sociais. Em 2016, ocorreu o impeachment da ex-presidente Dilma Rousseff, baseado em alegações extremamente frágeis, já que a ideia de pedalada fiscal não constituía um diferencial de comportamento da presidente em relação a outros presidentes ou aos governadores,1 e devido a fortes evidências posteriores ao impeachment de acordos políticos com o intuito de retirada de Dilma Rousseff da presidência.

Aponta, ainda, o autor que, nesse contexto, um nível de intolerância inédito, em que temos desde então "artistas e políticos sendo agredidos verbalmente nas ruas e nas redes sociais; discursos de tolerância e diversidade sendo revertidos por propostas de legislação sobre a família ou pela defesa, por setores da mídia, de uma agenda antidireitos e anti-igualdade de gênero" (Avritzer, p. 273-274), uma leitura que, a nosso ver, se mantém bastante atual.

Após o ilegal e inconstitucional *impeachment* da presidenta Dilma, tomou posse o vice, Michel Temer, em 12 de maio de 2016, mesmo dia em que editou a Medida Provisória nº 726, que extinguiu todas as secretarias e ministérios (mulheres, negros, pessoas com deficiência,

[167] Dentre várias frases e consignas, havia "Não é por centavos, é por uma nação melhor", "Verás que um filho teu não foge à luta" e "Desculpa o transtorno, estamos mudando o Brasil".

população LGBTQIA+ etc.) que desenvolviam as políticas públicas de direitos humanos de grupos subalternizados, em nítido retrocesso social e contraste com a plataforma de governo com o qual a chapa foi vitoriosa em 2014, conforme demonstra Leonardo Avritzer (2018, p. 282).

Para a justiça de transição brasileira, a posse de Temer foi a caixa de Pandora.

Em 2014, apesar dos inúmeros percalços, a CNV apresentou seu relatório após as eleições, para não tumultuar estas. Considerando todas as conturbações políticas de 2015, até o *impeachment*, Lahis da Silva Rosa (2020, p. 119-120, 122), analisando a política reparatória de 2002 a 2018, a partir dos trabalhos da Comissão de Anistia, expõe que a:

> [...] Comissão passa por nova alteração expressiva de seus membros, sendo esta marcada pelo ingresso de representantes de órgãos de controle e defesa do patrimônio da União, o que resulta em uma mudança significativa no perfil da Comissão, com o retorno do discurso jurídico/especialista e distanciamento da interdisciplinaridade antes registrada pela Comissão da Anistia. A síntese analítica deste período revela o início de um preocupante desmonte das políticas desenvolvidas pela Comissão. Esta verificação ocorre em diversos âmbitos, com a reestruturação administrativa, a redução do orçamento anual da Comissão em 56% em relação aos anteriores, a interrupção de projetos de destaque nacional e internacional, a montagem de uma operação investigativa sobre as verbas direcionadas ao Memorial da Anistia, a finalização de cooperações com a sociedade civil, a suspensão dos pedidos de desculpa – garantia da não repetição, o desvio da competência da Comissão na análise dos requerimentos, a instauração de uma instância revisora dos votos pelo próprio Ministério da Justiça e a desmobilização das ações para promoção da memória e reparação no país. [...] O mesmo indício de retrocesso é observado com a suspensão do pedido de perdão pelo Estado Brasileiro.

Outra prática que acabou se tornando comum na época foi que, a partir de 2017, o ministro da Justiça, ao discordar dos votos proferidos pela Comissão de Anistia, passou a solicitar pareceres da Consultoria Jurídica (ConJur) do ministério, o que, na prática, tornou a ConJur uma instância revisora da Comissão de Anistia (Almeida, 2017, p. 32)

Esse desmonte na política justransicional caracteriza a "justiça de transição reversa", categoria formulada por Eneá de Stutz e Almeida em 2017 e desenvolvida em trabalhos posteriores[168], até refiná-la:

> [...] podemos conceituar a justiça de transição reversa como sendo *o retrocesso no campo da reparação, objetivando construir uma nova memória que negue o golpe de Estado de 1964 e destruindo as relações democráticas e de confiança da Sociedade no Estado, potencializando os conflitos latentes e incentivando tanto a violência quanto a intolerância nas relações sociais*. (Almeida, 2022, p. 49-50, grifo do autor)

[168] São eles: "Uma breve introdução à justiça de transição no Brasil" (2017), "Justiça de transição reversa" (2021) e "A transição brasileira: memória, verdade, reparação e justiça (1979-2021)" (2022).

A justiça de transição reversa implementada no governo do presidente Temer foi grave; contudo, não havia um discurso oficial do Estado brasileiro contra a justiça de transição ou que endossasse a narrativa revisionista dos setores políticos e da sociedade que chamam o golpe de 1964 de "revolução", que, como aponta Mariana Joffily (2018), ganha mais força nas comemorações de aniversário desse evento. Foi, em outros termos, um desmonte nos bastidores.

Em 2019, com a eleição de Jair Bolsonaro para presidente, os retrocessos na área se agudizaram sobremaneira, mas, antes de falar deles, algumas considerações preliminares se fazem necessárias.

No ano de 2018, o pleito eleitoral foi marcado por episódios de violência política[169], mais precisamente, violência política eleitoral[170], como demonstram duas amplas reportagens do veículo Pública em parceria com a Open Knowledge Brasil.

No primeiro turno, os casos de violência começaram a mostrar o acirramento da disputa eleitoral:

> Uma jornalista esfaqueada e ameaçada de estupro. Um carro jogado em cima de um jovem com camiseta do Lula que conversava em frente ao bar com os amigos. Uma jovem presa e agredida, jogada nua em uma cela da delegacia. Outro jovem recebe um adesivo colado à força nas suas costas, com um tapa, e depois recebe uma rasteira para cair no chão. (Maciel *et al*., 2018)

Foram contabilizados, de 30 de setembro a 10 de outubro, houve pelo menos 70 casos: 50 agressões cometidas por eleitores de Jair Bolsonaro; 06 agressões contra eleitores de Jair Bolsonaro; 15 casos em que não foi possível identificar a afiliação política do agressor; do total, 14 aconteceram na região Sul, 33 na região Sudeste, 18 na região Nordeste, 03 na região Centro-Oeste e 03 na região Norte. (Maciel *et al*., 2018)

---

[169] Ela "foi inicialmente definida como o conjunto de danos físicos, materiais ou psicológicos perpetrados pelo Estado contra grupos ou movimentos sociais insurgentes e de contestação (Porta, 2013). Mais tarde, essa visão inicial foi alargada, incorporando a ideia de que a violência política não seria de uso exclusivo do poder estatal, mas também uma forma de ação que busca remodelar as relações assimétricas entre governados e governantes. O uso da força teria como objetivo alterar as políticas, o sistema, o território ou o próprio governo, bem como a vida dos indivíduos dentro da sociedade (Balibar, 2015)." (Borba, 2022, p. 3)

[170] Como explica Felipe Borba *et al*. (2022, p. 3-4), há autores que defendem a violência eleitoral como consequência de um processo justransicional não plenamente consolidado – aqui, se encaixa o caso brasileiro –, outros entendem que pode ser interpretada como um tipo extremo de fraude eleitoral, inclusive em democracias consolidadas (a exemplo da invasão do Capitólio em 2020): a "[...] violência eleitoral consiste em atos de violência que perturbam o ciclo eleitoral e seus resultados. O argumento central preconiza que a violência eleitoral pode ocorrer em praticamente qualquer ambiente político com pelomenos um nível mínimo de competição, e eleições organizadas regularmente. A violência eleitoral pode consistir em apenas um episódio insignificante, ou pode ser o gatilho para desencadear ondas de choque em larga escala, como no pleito de 2006 no Quênia (Dercon e Gutiérrez-Romero, 2012). Portanto, assim como em outras formas de violência,a definição de violência eleitoral torna-se um problema de caracterização de motivação, *timing*, atores, ações e alvos (Höglund, 2009)."

No segundo turno, apurou-se a ocorrência de 65 agressões entre os dias 10 de outubro e 30 de outubro, com ápice na data da votação (28 de outubro): 46 cometidas por eleitores de Jair Bolsonaro; 04 agressões contra eleitores de Jair Bolsonaro; 15 casos de agressões sem causa definida; do total, foram 18 no Nordeste, 4 no Norte, 7 no Sul, 29 no Sudeste e 6 no Centro-Oeste e, por fim, 01 relato de agressão no exterior. (Ribeiro *et al*., 2018)

Levantamento das ONGs Terra de Direitos e Justiça e da Justiça Global (Lauris; Hashizume, 2020), revela que de 1º de janeiro de 2016 a 1º de setembro de 2020, houve: 327 casos ilustrativos de violência política; 125 assassinatos e atentados, 85 ameaças, 33 agressões, 59 ofensas, 21 invasões e 4 casos de prisão ou tentativa de detenção de agentes políticos.

Num segundo levantamento das referidas ONGs, no período compreendido entre 1 de novembro de 2022 e 27 de outubro de 2024 (segundo turno das eleições municipais), tivemos: 182 assassinatos e atentados contra os agentes políticos, 311 ameaças, 86 agressões e 95 ofensas, além de casos de invasão e criminalização; um número considerável de casos se concentra em 2022 (eleições presidenciais), que, antes mesmo do início do período eleitoral, registrou mais casos do que todo o ano de 2021; em 2024, houve o ápice de 558 casos, com cerca de 75% ocorridos entre agosto e outubro, meses do período eleitoral. (Barbieri *et al*., 2023)

Resumindo a série histórica de 2020 a 2024, temos:

Figura 6 – Série histórica de casos de violência política (2016-2024)

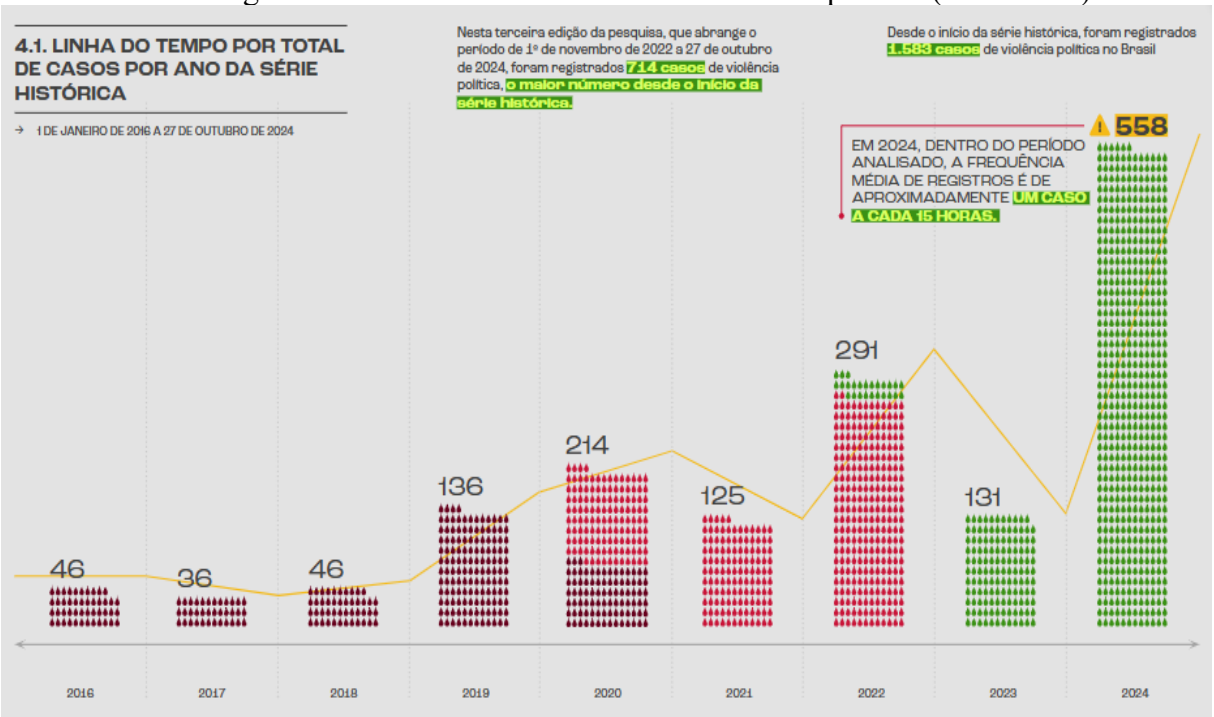

Fonte: Barbieri *et al*., (2023)

Como exemplo fatídico dessa violência, temos o atentado contra o então candidato Jair Bolsonaro em setembro de 2018, em plena campanha eleitoral, cujo responsável, Adélio Bispo, foi preso, processado e cumpre medida de segurança, em razão do diagnóstico de transtorno delirante paranoide.

Esse panorama tem sua importância pelo fato de que a violência política tinha um perfil preferencial:

> Embora a política seja composta majoritariamente por homens cisgênero, heterossexuais, brancos e com mais de 40 anos, as populações negras, indígenas, de mulheres, LGBTQIA+, são impactadas de formas peculiares quando se tornam vítimas da violência política e eleitoral, ainda que sejam minorias nesse universo. De forma geral, as violências têm sido utilizadas para intimidar esses grupos, censurá-los e promover a exclusão desses indivíduos dos espaços políticos. (Barbieri, 2023, p. 9)

Considerando a diminuta presença desses grupos subalternizados nas candidaturas, nos diretórios de partidos (nacionais, regionais/estaduais e municipais) e cargos públicos, a violência política acaba sendo, proporcionalmente, mais intensa contra eles. Como medidas para combater esse grave problema, foram aprovadas as Leis n.º 14.197/2021, que tornou delito a violência política[171], e a Lei n.º 14.192/2021, que tipifica como crime eleitoral a violência política de gênero[172].

Para finalizar esse ponto, lembramos que, em 2018, o ministro Dias Toffoli, então presidente do STF, foi duramente criticado por afirmar, em um seminário alusivo aos 30 anos da Constituição de 1988, que não usava os termos "golpe" ou "revolução", ao falar da ditadura no Brasil, e sim "movimento"; chegou a citar o historiador Daniel Aarão Reis. Este, contudo, classificou a fala do ministro como "infeliz" (Scorce, 2018).[173] Nesse mesmo ano, o ministro Dias Toffoli nomeou o general Fernando Azevedo como seu assessor especial na presidência da Corte, o qual deixou o cargo para assumir como ministro da Defesa de Jair Bolsonaro, e foi

---

[171] "Restringir, impedir ou dificultar, com emprego de violência física, sexual ou psicológica, o exercício de direitos políticos a qualquer pessoa em razão de seu sexo, raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa, além da pena correspondente à violência." (Brasil, 1940)

[172] "Art. 326-B. Assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo. Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa. Parágrafo único. Aumenta-se a pena em 1/3 (um terço), se o crime é cometido contra mulher: I - gestante; II - maior de 60 (sessenta) anos; III - com deficiência." (Brasil, 1965)

[173] "Foi muito infeliz da parte dele dizer que abandona a terminologia ditadura, que expressa perfeitamente o estado de exceção que se passou no País, pra assumir um outro conceito. Vindo da parte de um juiz, presidente do STF, é uma coisa que provoca espanto. Eu estou estarrecido de ver um juiz, que deveria ser o guardião da lei, relativizando o desrespeito à lei.", declarou o historiador (Scorce, 2018)

substituído pelo general da reserva Ajax Porto Pinheiro para a função. (Sardinha, 2022).

Em 2022, no evento "Lide Brazil Conference", em Nova York, o ministro declarou: "Não podemos nos deixar levar pelo que aconteceu na Argentina: uma sociedade que ficou presa no passado, na vingança, no ódio e olhando para trás, para o retrovisor, sem conseguir se superar", que o "Brasil é muito maior do que isso, o Brasil é muito mais forte do que isso e nós não vamos cair nessa situação que infelizmente alguns vizinhos nossos caíram." (Sardinha, 2022)

Esses fatos, tenham sido um aceno ou não para o governo Bolsonaro e militares, especialmente quando o ministro ocupava o cargo de presidente do STF, se mostraram inócuos para o que estava por vir.

> Quem sabe eles pretendam retornar
> Quem sabe eles promovam reviravolta
> E os velhos caçadores, venham despertar
> E a gente volte então a correr o mesmo perigo (Gomes, 1991)

A música epigrafada tem o nome "Revelação", do ano de 1991; os seus versos se mostram proféticos com a tragédia anunciada que foi o governo Bolsonaro para a democracia equilibrista[174] brasileira, notadamente para a justiça de transição no país.

"Eu louvo os militares que, em 1968, impuseram o AI-5 para conter o terror em nosso País" (dezembro/2008); o golpe "deu início a 20 anos de glória, período em que o povo gozou de plena liberdade e de direitos humanos. [...] quando [a corrupção] aparecia, a autoridade era cassada pelo saudoso AI-5, que veio para evitar que o terrorismo se expandisse mais em nosso País. O povo, iludido, lamentavelmente trocou tudo isso por voto" (março/2010); "Pela memória do coronel Carlos Alberto Brilhante Ustra, o pavor de Dilma Rousseff [...], o meu voto é sim [pelo impeachment]" (abril/2016); o "erro da ditadura foi torturar e não matar" (junho/2016); o [coronel Ustra foi um] "herói nacional que evitou que o Brasil caísse naquilo que a esquerda hoje em dia quer" (agosto/2019). (Campos, 2019)

As declarações acima foram dadas pelo presidente eleito em 2018, Jair Bolsonaro. Além delas, ele já debochou da busca dos restos mortais de desaparecidos quando fixou cartaz com os dizeres "Guerrilha do Araguaia – Quem procura osso é cachorro", e já cuspiu no busto em

[174] Essa expressão foi cunhada por Pedro Abramovay e Gabriela Lotta (2022, p. 52): "A democracia brasileira pós-Constituição de 1988 foi virtuosa ao promover a expansão do universalismo de procedimentos e a ampliação da participação popular, padrões de relação entre Estado e sociedade que trouxeram conquistas fundamentais para a população. No entanto, ainda não conseguimos nos livrar dos nocivos aspectos de formação do Estado brasileiro, que entrelaçam clientelismo, autoritarismo e corporativismo sob um manto de democracia liberal. Nosso regime é uma democracia equilibrista, que oscila entre os avanços republicanos e participativos e os empuxos dos padrões conservadores."

memória de Rubens Paiva (Cateb *et al*., 2020, p. 272). O fato de ele conseguir ser eleito foi fruto de todo um disseminado sentimento de rejeição da política tradicional, fortalecido no contexto das Jornadas de Junho de 2013, aliado ao discurso dele se apresentar como candidato antissistema – a despeito do fato de que, por 28 anos como parlamentar, tenha sido ele parte do "sistema".

O governo Bolsonaro foi marcado por uma série de retrocessos no regime democrático desde o primeiro dia. Leonardo Avritzer (2018, p. 287) afirmou que a "[...] questão que se coloca[va] para [as eleições de 2018] consiste em saber até onde irá se dar a reversão pendular da experiência democrática da Nova República" e, em 2019, já com Jair Bolsonaro eleito, o autor sustenta que isso representou "consequência das formas de degradação institucional consolidadas na conjuntura pós-*impeachment*". (Avritzer, 2019, p. 168)

Em extenso estudo publicado pelo IPEA, verificou-se que, após o governo de Michel Temer, marcado pela agenda neoliberal (austeridade fiscal e redução do papel do Estado, exemplificada pela EC nº 95/2016, conhecida como "Teto de gastos", e no programa Ponte para o Futuro), o governo Jair Bolsonaro (2019–2022) aprofundou esse desmonte por meio de práticas populistas reacionárias, nos moldes do que Isaiah Berlin (1994) chama de utopias de retorno, típicas da direita, para restaurar uma imaginada época em que a tradição se baseia nos valores cristãos, na moral, nos bons costumes, e na família tradicional. Não à toa o discurso saudosista em louvor à ditadura militar, que, para ele, foi a "idade de ouro". (Gomide; Silva; Leopoldi, 2023, p. 19)

Alexandre Gomide, Michelle de Sá e Silva e Maria Leopoldi (2023, p. 27 e ss.) esquematizam assim o desmonte das políticas públicas, no contexto de declínio democrático e populismo reacionário então vivido no governo Bolsonaro:

1) *Desmonte ativo* em áreas como meio ambiente, ciência e tecnologia e educação superior, marcado por severos cortes orçamentários e enfraquecimento deliberado dos instrumentos legais;
2) *Desmonte por omissão*: deu-se, por exemplo, no caso do programa Bolsa Família, cuja inércia e posterior substituição pelo "Auxílio Brasil", do programa "Minha Casa, Minha Vida", que passou a se chamar "Casa Verde e Amarela", sem qualquer alteração substancial da política;
3) *Desmonte simbólico*, mediante discursos de deslegitimação e "guerras culturais", especialmente nas políticas públicas voltadas aos direitos

econômicos, sociais e culturais – a exemplo da deliberada demonização da Lei Rouanet –, onde a "transversalidade de gênero" deu lugar à "transversalidade da família", para atender à agenda reacionária da extrema direita e seu combate à "ideologia de gênero";

4) *Desmonte por deslocamento de arena*: a privatização e a descentralização de responsabilidades em setores como saneamento básico, tendo instituído o novo marco regulatório da área, e recursos hídricos.

Com base no relatório Variedades de Democracia (V-Dem), Leonardo Avritzer (2025, p. 66) destaca:

> Desde 2022 que o Brasil foi capaz de impedir as dinâmicas de retrocesso (*backsliding*) democrático e de autocratização que marcaram este país desde 2018. Vale a pena refletir sobre os principais elementos que caracterizaram essa autocratização: os ataques do ex-presidente Jair Bolsonaro ao Supremo Tribunal Federal, aos governadores da oposição e à sociedade civil; as tentativas de controlar o sistema eleitoral brasileiro a partir de 2021, que culminaram na chamada reunião com os embaixadores, na qual a legitimidade do sistema eleitoral foi posta em causa frente aos representantes de outros países; por fim, manifestações violentas entre dezembro de 2022 e janeiro de 2023, no seguimento da derrota de Bolsonaro nas eleições.

A figura abaixo oferece uma visão da série histórica da democracia brasileira, com suas oscilações, entre 2010 e 2024:

Figura 7 – Evolução dos índices da democracia brasileira

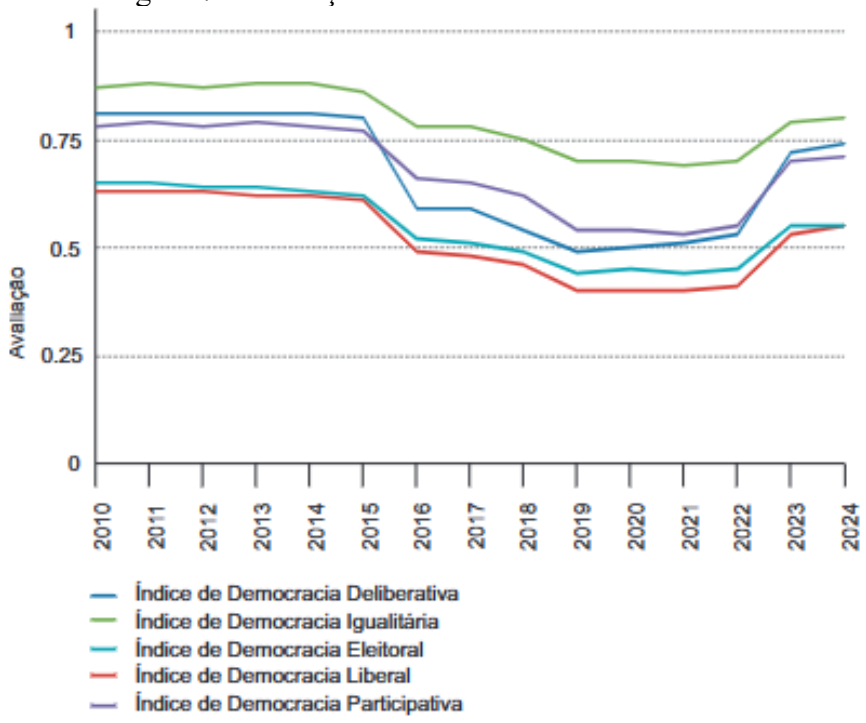

Fonte: Avritzer (2025, p. 66).

Como se vê, houve substancial decréscimo nos índices a partir de 2015-2016, que se manteve em declínio até 2023, já sob o governo de Lula 3, no qual se observa uma retomada ascendente nos índices.

É nesse contexto que são observados os retrocessos mais agudos na política justransicional brasileira, ou mais precisamente, da justiça de transição reversa.

Primeiro, além das declarações já expostas, cabe lembrar que, na qualidade de deputado, o ex-presidente Jair Bolsonaro, quando ainda deputado, ele apresentou três projetos: um no ano de 2004, quando o golpe de 1964 fazia 40 anos, e outros dois em 2013 e 2014, durante os trabalhos da CNV. Como relembra Carolina Bauer (2023, p. 3-4):

> A primeira, de 15 de dezembro de 2004, à época deputado pelo Partido da Frente Liberal (PFL) do Rio de Janeiro, era um requerimento à Presidência da Câmara dos Deputados solicitando "a realização de sessão solene em homenagem aos bravos e heroicos militares que morreram na lutado [sic] movimento armado denominado 'Guerrilha do Araguaia', ocorrido no período entre 1972 e 1975 e extinto pelas Forças Armadas" (Brasil, 2004). A segunda, de 26 de dezembro de 2013, tratava-se também de um requerimento, mas desta vez dirigido à Comissão de Direitos Humanos e Minorias, presidida à época pelo deputado pastor Marco Feliciano, do Partido Social Cristão (PSC), para instalação de uma "Subcomissão especial para a defesa da história das Forças Armadas na formação do Estado brasileiro" (Brasil, 2013). A terceira, de 11 de dezembro de 2014, agora como deputado federal pelo Partido Progressista (PP), foi um encaminhamento de projeto de lei que propunha a criação de uma "Comissão da Verdade (CV) no âmbito da Casa Civil da Presidência da República" (Brasil, 2014).

Segundo, enquanto no governo de Michel Temer, o desmantelamento das políticas justransicionais se deu por meio de *desmonte por deslocamento de arena*[175], no governo de Jair Bolsonaro, houve um nítido *desmonte ativo*, onde há "decisão ativa e alta visibilidade", sendo aplicado quando os "[...] políticos querem desmontar alguma política e querem ser reconhecidos por isso. Isso pode ocorrer por fatores ideológicos com a inexistência de constrangimentos institucionais e uma alta relação entre custos e benefícios políticos." (Gomide; Silva; Leopoldi, 2023, p. 24)

Adotando de forma explícita o revisionismo histórico, plasmado nas Ordens do Dia publicadas pelo Ministério da Defesa no dia 31 de março, entre os anos de 2019 e 2022

[175] "[...] decisão ativa e baixa visibilidade. Esta estratégia implica a mudança das bases organizacionais ou administrativas de uma política, alterando as formas de participação dos diferentes atores e o jogo político em torno de determinadas ações. Embora a mudança de arena signifique que decisões de desmonte sejam tomadas, isso pode não ser óbvio para os beneficiários da política em questão. Assim, os custos de desmantelamento não podem ser atribuídos diretamente aos políticos." (Gomide; Silva; Leopoldi, 2023, p. 24)

(Zimmermann, 2023), no primeiro ano, segundo avaliam Pedro Benetti *et al*. (2020, p. 11), o governo federal não apenas descontinuou a política reparatória, mas se reorientou ideologicamente para assumir um caráter negacionista do regime de exceção vivido na ditadura militar: o objetivo, portanto, não era apenas extinguir programas ou impedir o funcionamento dos órgãos da política, corroendo-os desde dentro, mas "[...] usá-los para a difusão de uma contranarrativa, assentada no negacionismo sobre as violações do passado e na afirmação de um caráter positivo do passado autoritário." Os autores citam como exemplos mais ilustrativos:

1) a recomendação presidencial de comemorar o golpe de 1964, acompanhada de nota oficial do Ministério da Defesa justificando-o como "cumprimento da Constituição de 1946" (Benetti *et al*., 2020, p. 12);
2) a nomeação de militares e defensores da ditadura militar para a Comissão de Anistia e a CEMDP, com elevados índices de indeferimento dos pedidos de anistia política[176] (Benetti *et al*., 2020, p. 13);
3) a declaração da ministra Damares Alves de que teria "[...] informações que não posso comprovar, de que já foi enviado pedaço de osso de cachorro para analisar" no caso Perus. Essa fala é criticada pelos autores como deslegitimação simbólica da perícia técnica e desrespeito às famílias das vítimas (Benetti *et al*., 2020, p. 13-14).

Na CEMDP, a ex-ministra Damares Alves substituiu, em 31 de julho de 2019, Eugênia Gonzaga por Marcos Vinícius de Carvalho, assessor de Damares e filiado ao PSL (então partido de Jair Bolsonaro), Rosa Cardoso, pelo coronel reformado Wesley Maretti (declarado admirador de Ustra), o coronel reformado João Batista Fagundes, foi substituído por Vital Lima dos Santos, tenente-coronel e assessor do chefe de gabinete do ministro da Defesa, e, por fim, o deputado Paulo Pimenta, representante da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, foi substituído por Filipe Ribeiro, deputado do PSL e, também, declarado admirador do golpe de 1964. e celebrador do golpe de 64. As nomeações ensejaram a propositura de ação civil pública pelo MPF, questionando a composição incompatível com as finalidades da CEMDP (Cateb *et al*., 2020, p. 281-282). Ademais, houve alterações regimentais que descaracterizam a Comissão, pois o regimento interno passou a abarcar "desaparecidos", sem o termo "político" ou "forçado". (Cateb *et al*., 2020, p. 282-283)

[176] Só em 2019, dos 2.717 casos julgados, a Comissão da Anistia indeferiu 2.299 (85%) e aprovou apenas 338 (Comissão..., 2019); entre março de 2019 e fevereiro de 2021, a Comissão apreciou 6.178 requerimentos, indeferiu 5.518 (89,3%), dos quais 2.445 foram negados em 2019 (86%) e, em 2020, foram 2.721 (91,3%).

Os autores apontam, ainda, que o Decreto n.º 9.759/2019[177], que extinguiu centenas de colegiados da administração pública, fragilizando a participação da sociedade civil e controle social, funcionou como mecanismo de desmonte institucional, pois dissolveu grupos de trabalho de importância fundamental da justiça de transição, tais como o Grupo de Trabalho Araguaia (GTA) e a Equipe de Identificação de Mortos e Desaparecidos Políticos (EIMDP). (Benetti *et al*., 2020, p. 13)

Desde 2020, havia declarações tanto da ex-ministra Damares Alves quanto do presidente da CEMDP, a Comissão seria encerrada, pois "não dá pra viver hoje de cadáveres", "não é possível "ficar eternamente batendo nessa tecla", como eles, respectivamente, declararam (Cateb *et al*., 2020, p. 282-283). A quinze dias do término do mandato de Jair Bolsonaro, em dezembro de 2022, a CEMDP se reuniu, deliberou pelo encerramento das atividades e, no dia 30, foi publicado no Diário Oficial o "Relatório Final de Atividades da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos" (dezembro de 1995 a dezembro de 2022), formalizando o desfecho ilegal e inconstitucional da CEMDP[178]. No relatório, o então presidente afirmou:

> [...] o presente relatório tem como finalidade, cumprir a legislação entregando à sociedade, de maneira clara, objetiva e transparente todas as informações acerca dos trabalhos da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP) durante esses 27 anos de funcionamento (1995 a 2022). [...] Por todo exposto, declaramos encerradas as atividades da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, em cumprimento ao art. 13 da Lei nº 9.140/95. (Brasil, 2022, p. 99)

No âmbito da Comissão de Anistia, houve uma série de mudanças que a impactaram profundamente: a edição da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, que retirou a

[177] Foi impetrada a ADI nº 6121, em 16 de abril pelo PT, que teve por tese central a inconstitucionalidade formal porque dentre esses colegiados havia vários deles criados por lei, e, em 13 de junho de 2019, o plenário do STF deferiu parcialmente a medida cautelar para suspender a eficácia dos dispositivos do decreto que extinguiam os colegiados com previsão legal, tendo essa decisão vigorado até maio, de 2025, quando foi reconhecida a perda superveniente do objeto em virtude do Decreto nº 11.371 de 1º de janeiro de 2023, que revogou o Decreto nº 9.759/2019.

[178] Alexandre Gomide, Michelle de Sá e Silva e Maria Leopoldi (2023, p. 21, 38), afirmam que, dentre os fatores de desmonte de diversas políticas públicas no governo Bolsonaro, está a incapacidade de mobilização ou reações coletivas dos seus beneficiários, catalisada pela polarização política, onde os mecanismos de *policy feedback* (os objetivos e as alianças dos grupos de interesse afetados pelas políticas que remodelam a organização do próprio Estado) positivos são solapados, facilitando o desmonte ou *backlash*. No caso da CEMDP, a localização de corpos dos mortos e desaparecidos políticos, bem como a punição dos torturadores não reverberaram tanto, quer no interior da própria luta pela anistia, quer no interior dos movimentos sociais, de modo que a cobrança recaiu sobre os familiares, esses "*herdeiros* solitários de uma *contramemória* que começou a ser formulada durante a luta pela anistia (TELES, 2005)" (Azevedo, 2020, p. 75-76, grifo do autor). Assim, a extinção da CEMDP não foi facilitada pela incapacidade de mobilização ou reações coletivas dos seus beneficiários, mas sim porque estes mobilizam social e politicamente um menor número de pessoas, quando comparadas aos beneficiários da Comissão de AnistiaNV, por exemplo, o que, por óbvio, em nada desqualifica a resiliência desses familiares.

Comissão de Anistia do Ministério da Justiça, onde, desde 2002, ela funcionava, e a transferiu para o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; a publicação da Portaria nº 378, de 27 de março de 2019, na qual a então ministra Damares Alves designou sete novos membros para compor a Comissão[179], e como Presidente João Henrique Nascimento Freitas, conhecido por ter ajuizado, em 2010, uma ação contra o pagamento de indenizações a camponeses reconhecidos como vítimas de tortura na Guerrilha do Araguaia, contudo essa norma foi questionada judicialmente em maio de 2019 pelo Ministério Público Federal, que alegou desconformidade com art. 8º do ADCT e dispositivos constitucionais que asseguram o compromisso da política constitucional de reparação das vítimas de violações e direitos durante a ditadura. (Andrade, 2021, p. 241-242)

No âmbito discursivo da justiça de transição reversa, as mudanças foram sensíveis. Rosa Cimiana, filha de um anistiado político, relata que, em uma sessão de julgamento da Comissão de Anistia, um "[...] conselheiro que é militar disse que os anistiados eram terroristas. Me revoltei e falei que os militares eram tarados porque eles tinham o prazer de dar choques em testículos ou em mamilos dos presos e presas, como fizeram com meu pai". (Benites, 2021)

O rótulo de "terrorista" não ficou apenas na fala. De vítima do terrorismo de Estado, os requerentes de anistia que participaram da luta armada passaram a ser taxados como criminosos, em completa deturpação da política constitucional de reparação. Na leitura de Eneá de Stutz Almeida (2022, p. 53):

> [...] as atividades subversivas e terroristas daqueles que ousavam desafiar o governo que havia livrado o Brasil do perigo comunista tinham que ser combatidas; os sucessivos governos de exceção não eram governos de exceção, mas agiam em nome da segurança nacional para garantir a paz no Brasil, dentro da legalidade.

A autora, argumentando que essa mudança de entendimento é uma revitimização das pessoas que sofreram com a perseguição política, algo que fica evidente em um caso de um engenheiro em Santa Catarina e integrante do chamado Movimento Revolucionário 8 de outubro (MR8), que foi demitido e preso, fatos comprovados nos autos do requerimento de anistia; entretanto a Comissão rejeitou o pedido sob o argumento de que não houve caráter político na prisão e perseguição do requerente, pois suas opiniões e sua militância eram atos ilícitos sob a legislação da época, como se pode ver no voto do então conselheiro Robson Crepaldi a seguir:

[179] Segundo apurou o MPF, três dos novos nomeados eram militares das Forças Armadas, um da polícia militar e outro especialista na área de segurança e inteligência, com passagem pela ABIN e polícia civil do Distrito Federal. ((Benetti *et al*., 2020, p. 290)

> [...] 9. Portanto, tem-se que o requerente militou em organização empenhada na luta armada, responsável por mortes e atentados.
> 10. *A questão não envolve liberdade de pensamento político e sim militância em organização fora da lei, pois muitos cidadãos manifestavam seu pensamento e não eram perseguidos. Havia oposição legal partidária e em outros segmentos da sociedade, inclusive nos meios acadêmicos e artísticos. Havia eleições livres, festivais da canção, canções de protesto e livrarias vendiam livros de linha socialista e marxista*.
> 11. *Ser monitorado por pertencer aos quadros da luta armada ilegal e criminosa não configura perseguição política, pois assim acontecia e aconteceria, hoje, em qualquer investigação policial, máxime, militando em grupos criminosos. Ele não era um militante político em organização legal, pelo contrário, integrava organização fora da lei, que cometia crimes bárbaros e violência.*
> 12. Pelos argumentos apresentados, entendo que o presente requerimento não encontra amparo na Lei nº 10.559/2002. (Almeida, 2022, p. 54-55, grifo do autor)

Cabe relembrar que a ex-ministra Damares Alves celebrou um Acordo de Cooperação Técnica com o Comando da Aeronáutica para realizar intimações e notificações pessoais, o que, na prática, se traduz como mais revitimização, porque as pessoas "traumatizadas pela perseguição sofrida por ou envolvendo militares [...] [passaram] a ser comunicadas do andamento de seus requerimentos por militares fardados da Aeronáutica." (Almeida, 2022, p. 55)

Caio Cateb *et al*. (2020, p. 292-293) concluem, assim, que:

> [...] a descontinuação dos projetos de reparação simbólica e coletiva, inclusive ações educativas voltadas à memória e repúdio das violações de direitos humanos praticadas durante a ditadura, foi acompanhada de um esforço de deslegitimação, com acusações contra a idoneidade da atuação pregressa da Comissão somadas a um discurso de apelo público de transparência e economia de recursos. Paralelamente, o novo Conselho, com presença relevante de militares e pessoas sem histórico de atuação com direitos humanos, algumas com posições públicas de defesa da perseguição política praticada na ditadura, modificou a forma de apreciação dos requerimentos de reparação individual ainda pendentes.

Eneá de Stutz e Almeida (2022, p. 58 e ss.) aponta um outro fato: a alteração feita no regimento interno, suprimindo a instância recursal no âmbito da Comissão, para que os recursos fossem encaminhados diretamente a ela, que os indeferia por meio de um mero despacho, sem fundamentação, em nítida violação do devido processo legal e do dever de fundamentação das decisões, nos termos do art. 93, inc. IX, e art. 37, *caput*, da Constituição de 1988.

A autora aponta, ainda, duas questões da justiça de transição reversa, que merecem atenção. A primeira delas é o esgarçamento das relações democráticas, com as diversas falas do ex-presidente Jair Bolsonaro defendendo a ruptura, que o STF deveria jogar "dentro das

quatro linhas", fragilizando a relação entre os Poderes, de modo que, em lugar de maior fortalecimento da democracia, viu-se que "[...] não houve acordos mínimos em torno de direitos, garantias individuais e respeito pela democracia, e, ao contrário, a radicalização e a intolerância têm prevalecido", num contexto da justiça de transição reversa que lança dúvidas sobre ter sido a ditadura um regime de exceção, e que "[...] naturaliza a destruição e a morte como forma de depuração da sociedade brasileira". (Almeida, 2022, p. 63-64)

A segunda é que a justiça de transição reversa é útil à "[...] construção de um modelo de Estado semelhante a uma teocracia que represente o obscurantismo aliado ao autoritarismo sob uma direção fundamentalista neopentecostal" (Almeida, 2022, p. 64 e ss.). Em que pese a autora chamar de "especulação" essa possibilidade, há diversos fatos à época e atuais que corroboram com ela, a começar pela designação, para chefiar o MMFDH, de Damares Alves, que por vários anos foi Alves assessora do senador Magno Malta, consultora jurídica das frentes parlamentares Evangélica e da Família e Apoio à Vida (Neves, 2018). A nova ministra levou para o ministério uma equipe em que a maioria das oito secretarias era dirigida por católicos ou evangélicos ativistas, comprometidos com movimentos que pregam valores religiosos (Grigori, 2019), sintonizados com o fundamentalismo religioso que sempre foi a marca ideológica da atuação profissional de Damares Alves.

A ex-ministra, como exposto, era assessora da Frente Parlamentar Evangélica (FPE), que desde 2003 se notabiliza atuando nos temas de saúde, educação, questão indígena, questão da mulher, pedofilia, violência contra a criança, questão LGBTQIA+, com monitoramento de projetos de lei no Congresso Nacional relacionados a esses grupos, e se alia à bancada ruralista, e à bancada da bala, de defensores da liberação de armas para civis (Viana, 2014, p. 364) – formando o que ficou conhecido como "bancada BBB" (da "bala", do "boi" e da "bíblia") – em pautas cujos interesses sejam comuns ou não. Como já tive oportunidade de defender, além dos desafios para implementar de forma efetiva a laicidade estatal no país, a existência de uma bancada religiosa no Parlamento não é em si um problema, pois os atores sociais religiosos não podem ser excluídos do debate público (Viana, 2014, p. 348-349), mas é preciso demarcar que as discussões e projetos de lei, de emenda constitucional etc. precisam ocorrer a partir de uma matriz discursiva comum que não coloque como fundamentos dogmas religiosos, sejam eles quais forem, sob pena de violar a laicidade do Estado. Essa, contudo, nunca foi a preocupação da ex-ministra Damares Alves, que atuou ferrenhamente para barrar projetos relativos a direitos sexuais e reprodutivos à população LGBTQIA+, educação sexual nas escolas etc. Como assinala Maria das Dores Campos Machado (2020, p. 281), as primeiras medidas tomadas à

frente do ministério por ela deram a tônica do que foi a política ao longo do governo:

> [...] os primeiros meses de atuação da equipe frente ao novo ministério foram marcados pelas controvérsias públicas em razão da percepção tradicionalista da ministra sobre os modelos de masculinidade e feminilidade na sociedade brasileira ("menina veste rosa e menino veste azul") e do acirrado combate à diversidade sexual ("existe um monte de mulher-pirata no Brasil, que não têm útero, não têm vagina, que estão se dizendo mulher"). Entretanto, este não é o único ministério na linha de frente do ataque às políticas de gênero. As pastas da Educação e das Relações Exteriores também foram ocupadas por setores neoconservadores que vêm adotando medidas para retirar a perspectiva de gênero das negociações internacionais e das diretrizes educacionais.

Recentemente, uma manobra ousada desvelou o projeto de poder do fundamentalismo religioso neopentecostal: a recente aprovação, por 398 votos a favor e 30 contra, do regime de urgência para a votação de um projeto de resolução que cria a bancada cristã, a exemplo de outras duas existentes (a feminina e a negra), podendo ela participar das reuniões de líderes da Câmara, com direito a voz e voto, além do uso da palavra, influenciando quais projetos irão entrar em pauta ou não para serem votados (Alves, 2025). A iniciativa, que partiu da FPE e da Frente Parlamentar Católica, já foi copiada pelo senador Marcos Pontes (PL-SP) e outros doze colegas que assinaram projeto para criar essa bancada no Senado Federal.

Diferentemente da Bancada Negra e da Bancada Feminina, uma bancada cristã viola frontalmente o art. 19, inc. I, da Constituição de 1988, pois o cerne da laicidade do Estado é o tratamento igualitário do ente estatal para com as religiões, ateus, agnósticos, céticos etc., e, enquanto princípio, funciona numa via de mão dupla, conforme defende Daniel Sarmento (2009, p. 214): protege as manifestações de crenças e descrenças de ingerência do Estado em suas questões internas e, em contrapartida, salvaguarda o Estado de se deixar ser influenciado por uma ou várias confissões religiosas, inclusive a majoritária.

Em nossa leitura, a implantação de um regime teocrático fundamentalista no Brasil somente não se concretizou porque o ex-presidente Jair Bolsonaro foi derrotado nas eleições de 2022. Basta verificarmos, a título comparativo, que Donald Trump nos EUA assinou uma ordem executiva, trazendo preocupação para especialistas, para criar uma força-tarefa contra o alegado "viés anticristão" que teria guiado as ações do governo federal do país até então, na qual designou evangélicos e católicos ligados ao movimento nacionalista pró-cristão que se opõe à separação entre Igreja e Estado para a Comissão de Liberdade Religiosa, deixando de fora diversas outras confissões religiosas, além de instalar um "Escritório da Fé" na Casa Branca. (Schneid, 2025)

Prosseguindo, ao longo do governo, o ex-presidente Jair Bolsonaro deu uma série de

declarações de caráter golpista em tom de ameaça em diversas ocasiões, bem como acusou o sistema de urnas eletrônicas ser fraudulento, sem qualquer prova, e compareceu desde 2020 a manifestações em defesa de um golpe de Estado: em julho de 2021, declarou a apoiadores que as "[e]leições no ano que vem serão limpas. Ou fazemos eleições limpas no Brasil ou não temos eleições", reforçando no dia seguinte que a "fraude está no TSE, para não ter dúvida. Isso foi feito em 2014" (em referência a fraudes, inexistentes, que teriam dado vitória à Dilma Rousseff); atacou com palavras de baixo calão o ministro Luís Roberto Barroso, à época presidente da Corte; em 07 de setembro de 2021, em discurso para milhares de apoiadores em Brasília; e, em São Paulo, Bolsonaro fez ameaças golpistas contra o STF, ameaçou que desobedeceria decisões judiciais e que sairia morto da Presidência da República; em 2022, na mesma data comemorativa, na Esplanada dos Ministérios, discursou em tom de ameaça contra outros Poderes, especialmente contra o STF. (Bolsonaro..., 2024)

O ex-presidente, de forma recorrente, durante a pandemia do coronavírus declarou que medida extrema como estado de sítio ou estado de defesa, que não sairia das quatro linhas da Constituição, apesar de na maior parte das vezes fazer ameaças que seriam inconstitucionais e, sobretudo, lembrava frequentemente que ele era o chefe supremo das Forças Armadas: após quarenta e cinco dias de silêncio desde a derrota nas eleições, afirmou a apoiadores que entre suas funções está o de "chefe supremo das Forças Armadas. As Forças Armadas são essenciais em qualquer país do mundo. Sempre disse ao longo desses quatro anos que as Forças Armadas são o último obstáculo para o socialismo" e, ainda, que o "destino é o povo tem que tomar. Quem decide o meu futuro, para onde eu vou são vocês. Quem decide para onde vai as Forças Armadas são vocês, quem decide para onde vai Câmara e Senado são vocês também". (Bolsonaro..., 2025)

Após a derrota nas eleições, as frentes de quartéis pelo país todo foram tomadas por apoiadores do ex-presidente, sob a vista grossa das Forças Armadas, em que os manifestantes reivindicavam "intervenção militar constitucional", baseada numa excrescência interpretativa do art. 142 da Constituição de 1988 que foi proposta por Ives Gandra Martins, para quem cabe às Forças Armadas o papel de Poder Moderador para restabelecer a lei e a ordem, e que passou a ser largamente utilizada por parlamentares e apoiadores ligados ao ex-presidente. (Marques, 2022)

Após a vitória do presidente Lula da Silva, houve uma série de ataques violentos perpetrados por apoiadores do ex-presidente Jair Bolsonaro: em dezembro de 2022, militantes da extrema direita tentaram invadir o prédio da PF, armados com pedaços de madeira, pedras,

fogos de artifício e bombas caseiras, quebraram vários carros e atearam fogo em pelo menos três deles nas proximidades do prédio da PF (Verenicz, 2023); na véspera de Natal de 2022, uma bomba caseira foi deixada próxima ao aeroporto de Brasília, mas não funcionou por falhas na montagem.

A diplomação foi adiantada para o dia 12 de dezembro e a posse ocorreu normalmente no dia 1º de janeiro, ambas sob forte esquema de segurança, em razão dos ataques e ameaças de que ele não subiria a rampa do Planalto como presidente eleito. Em 15 de dezembro, foi colocado em prática o plano "Punhal verde e amarelo", que consistia em assassinar o presidente Lula, o vice-presidente Geraldo Alckmin e o ministro do STF, Alexandre de Moraes; contudo, um julgamento foi adiado no STF, frustrando a operação. Era um prenúncio de um ataque maior.

No fatídico 08 de janeiro de 2023, o desfecho do "golpe continuado" dos atos que vinham sendo perpetrados nos seis meses anteriores, milhares de apoiadores do ex-presidente Jair Bolsonaro, vestidos de verde e amarelo, insatisfeitos com o resultado das eleições, realizaram um ataque coordenado às instituições republicanas aos Poderes da República: invadiram e depredaram simultaneamente as sedes do Congresso Nacional, do STF e do Palácio do Planalto, destruindo documentos históricos, obras de arte e equipamentos administrativos.

Foi instalada a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) dos Atos Antidemocráticos, que concluiu ter sido um ataque planejado para forçar a ruptura institucional e, por consequência, a intervenção militar, bem como que houve articulação e financiamento por empresários, além de apoio logístico aos golpistas.

Ademais, ante a ineficiência das forças de segurança do Distrito Federal para evitar e reprimir o ataque, foi decretada intervenção federal na segurança e o ministro Alexandre de Moraes determinou o afastamento do cargo do governador Ibaneis Rocha (MDB/DF).

A Polícia Federal descobriu a existência de uma minuta golpista na casa de Anderson Torres, ex-ministro de Bolsonaro. Mais de 2.000 pessoas foram presas em flagrante, denunciadas pela PGR. Segundo levantamento divulgado pelo gabinete do ministro Alexandre de Moraes, até janeiro de 2025: condenação de 371 pessoas; 527 acusados admitiram a prática de crimes menos graves e fizeram acordo de não persecução penal com o MPF; no total, 898 envolvidos responsabilizados criminalmente até o momento; foram 225 pessoas acusadas dos crimes de tentativa de abolição do Estado Democrático de Direito, golpe de Estado, dano qualificado, associação criminosa e deterioração de patrimônio público, penas que variam de 3 a 17 anos e seis meses de prisão; 146 pessoas foram condenadas por incitação e associação

criminosa, sendo determinado o uso de tornozeleira eletrônica por um ano, pagar multa, prestar 225 horas de serviços à comunidade e participar de um curso presencial sobre democracia, ademais de estarem proibidas de usar redes sociais nesse período e de viajar sem autorização judicial, ainda que dentro do território brasileiro, há 122 pessoas; 5 pessoas foram absolvidas das acusações. (Brasil, 2025)

Como avalia Leonardo Avritzer (2025, p. 66) sobre a tentativa de golpe:

> Ao final, a grande reação conjunta da sociedade civil, da opinião pública, do Poder Judiciário e também do novo Poder Executivo se deu em 8 de janeiro de 2023, quando uma turba golpista tentou – e em parte conseguiu – invadir as sedes dos Três Poderes, pressionando por uma intervenção militar através de uma GLO (Garantia da Lei e da Ordem). Foi nesse momento que a autocratização, ou a erosão democrática no Brasil, foi efetivamente contida.

Em 11 de setembro de 2025, a Primeira Turma do STF concluiu o julgamento do chamado Núcleo 1 da tentativa de golpe, na qual se fixaram as penas dos réus, além das multas e indenizações de R$ 30 milhões por danos morais coletivos: Jair Bolsonaro - 27 anos e três meses de pena privativa de liberdade em regime inicial fechado e 124 dias-multa; Walter Braga Netto (general da reserva, ex-ministro da Casa Civil e da Defesa) – 26 anos de pena privativa de liberdade em regime inicial fechado e 100 dias-multa; Anderson Torres (ex-ministro da Justiça e ex-secretário de Segurança Pública do DF) – 24 anos de pena privativa de liberdade em regime inicial fechado e 100 dias-multa; Almir Garnier (almirante e ex-comandante da Marinha) – 24 anos de pena privativa de liberdade em regime inicial fechado e 100 dias-multa; Augusto Heleno (general da reserva e ex-chefe do Gabinete de Segurança Institucional – GSI) – 21 anos de pena privativa de liberdade em regime inicial fechado e 84 dias-multa; Paulo Sérgio Nogueira (general da reserva e ex-ministro da Defesa) – 19 anos de pena privativa de liberdade em regime inicial fechado e 84 dias-multa; Alexandre Ramagem (deputado federal e ex-diretor da ABIN) – 16 anos, um mês e 15 dias de pena privativa de liberdade em regime inicial fechado e 50 dias-multa; e, por último, Mauro Cid (réu-colaborador, tenente-coronel e ex-ajudante de ordens do ex-presidente Jair Bolsonaro) – 2 anos de reclusão em regime aberto, nos termos de seu acordo de colaboração premiada (STF..., 2025). Os recursos da defesa do ex-presidente foram, em outubro, negados pela Primeira Turma, mas ainda não foi publicada a decisão. (Schreiber, 2025)

Pela primeira vez na história, temos um ex-presidente e militares que foram condenados por tentativa de golpe de Estado. Esse fato inédito é um ponto de inflexão importante porque mostra que, apesar de jovem, o amplo repúdio social e institucional à tentativa de golpe

comprova que a democracia tem sido enxergada pela maioria do povo como o melhor regime político.

Pesquisas realizadas desde o 08 de janeiro apontam índices substanciais. Em agosto de 2025, o DataFolha divulgou que 74% da população considera que a democracia é sempre melhor do que qualquer outra forma de governo – trata-se do maior índice registrado desde o início da série histórica, em 1989 (43%) (74% consideram..., 2025). Em 2024, outra pesquisa do mesmo instituto apurou: 18% dos brasileiros estão muito satisfeitos com o funcionamento da democracia no Brasil, e 53% estão um pouco satisfeitos; os insatisfeitos somam 27%, e 2% preferiram não opinar; 6% dos entrevistados avaliam que o país vive uma democracia plena, 28% responderam que é uma democracia com pequenos problemas, já 46% acreditam que o país vive uma democracia com grandes problemas (em 2014, eram 61%), e 16% dizem que o Brasil não vive num regime democrático (em 2014, eram 9%), e, ainda, 3% que preferiram não opinar; por fim, os entrevistados foram questionados sobre a chance de haver uma nova ditadura no Brasil, ao que 20% avaliam que há grande chance, para 22% existe um pouco de chance, para 53%, não há chance, e 5% preferiram não opinar. (Após..., 2024)

Em que pese haver mobilização de parlamentares e dos apoiadores do ex-presidente para aprovar a anistia do ex-presidente Jair Bolsonaro e dos golpistas condenados pelo 08 de janeiro de 2023, a pesquisa mais recente indica que 64% dos brasileiros são contra a anistia, índice que subiu 13 pontos percentuais em seis meses, contra 27%, que são a favor da medida. (Nascimento, 2025)

O Brasil, segundo Steven Levitsky, em entrevista à BBC, deixou uma importante lição de enfrentamento à onda de autocratização que assola o cenário internacional:

> A mensagem mais importante é a de que as democracias podem se defender. Democracias em todo o mundo estão enfrentando crescentes ameaças iliberais, muitas vezes autoritárias, que surgem não da maneira tradicional, por meio de golpes militares, [mas por meio de líderes] que são eleitos, muitas vezes eleitos livremente, e que depois se voltam contra a democracia e a subvertem. Foi assim que a democracia ruiu na Hungria, na Turquia, na Venezuela, na Nicarágua, em El Salvador — e é o que está acontecendo nos Estados Unidos. A última vez em que as democracias enfrentaram esse tipo de ameaça interna foi nas décadas de 1920 e 1930. Uma das lições daquela época, e uma das lições dada pelo Brasil, é que as democracias podem e devem se defender vigorosamente. E isso significa defender o Estado de Direito e responsabilizar os líderes que tentam subverter a democracia. Coreia do Sul e Brasil são os dois casos de democracias que se defenderam vigorosamente contra ameaças autoritárias nos últimos anos. Eles são muito diferentes, mas são exemplos com os quais as democracias do mundo todo deveriam aprender. (Levitsky, 2025)

O panorama traçado até aqui tem intrínseca relação com a retomada das medidas de justiça transicional a partir de 2023, com o governo Lula 3, como desenvolveremos a seguir.

6.3 A quarta fase da justiça de transição brasileira: reflexões do tempo presente

Um samba
Que tal um samba?
Puxar um samba, que tal?
Para espantar o tempo feio
Para remediar o estrago
Que tal um trago?
Um desafogo, um devaneio

Um samba pra alegrar o dia, pra zerar o jogo
Coração pegando fogo e cabeça fria
Um samba com categoria, com calma

Cair no mar, lavar a alma
Tomar um banho de sal grosso, que tal?
Sair do fundo do poço
Andar de boa
[...] Desmantelar a força bruta
Então que tal puxar um samba
Puxar um samba legal
Puxar um samba porreta
Depois de tanta mutreta
Depois de tanta cascata
Depois de tanta derrota

[...] Puxar um samba
Que tal um samba?
Um samba" (Buarque, 2022)

As eleições de 2022 foram o pleito mais decisivo desde 1988 para garantir ou a continuidade da "erosão constitucional"[180] ou a existência da própria democracia, ainda que fragilizada, tal como a vínhamos construindo.

Marcelo Torelly (2010, p. 182) propõe a divisão do processo transicional brasileiro em três fases, a saber: 1) a primeira deu-se durante a década de 70, com as lutas da resistência contra a ditadura, a criação até a edição da Lei de Anistia em 1979 dos CBA a partir de 1975; 2) a segunda transcorreu durante a redemocratização, no contexto das Diretas Já, da ANC e da política de anistia estabelecida na Constituição Cidadã de 1988; 3) a terceira fase, por sua vez,

[180] Conceito cunhado por Peluso Meyer (2021 p. 8-9, tradução nossa): "Erosão constitucional significa uma situação prolongada no tempo em que diferentes desafios à estrutura constitucional de um país ocorrem repetidamente, sem, por si só, romperem todo o sistema constitucional. Entretanto, numa análise individual, todos esses desafios minam um aspecto do projeto fundamental definido por uma constituição. A erosão constitucional não pode ser simplesmente comparada a uma única ruptura, como se fosse equivalente à derrubada de uma Constituição – por exemplo, na situação de um *coup d'état* militar. A erosão constitucional descreve circunstâncias nas quais o sistema é continuamente desafiado, prejudicando a possibilidade de a identidade constitucional permanecer a mesma." (No original: "Constitutional erosion means a prolonged situation in time where different challenges to the constitutional structure of a country repeatedly take place, without, by themselves, disrupting the whole constitutional system. Nonetheless, in individual analysis, all those challenges undermine one aspect of the leading project defined by a constitution. Constitutional erosion cannot be simply compared to one single rupture, as that would be equivalent to bringing one constitution down – for instance, in the situation of a military *coup d'état*. Constitutional erosion describes circumstances in which a system is continuously defied, harming the possibility of constitutional identity remaining the same.")

diz respeito ao atual estágio de consolidação do regime democrático no país e ao enfrentamento da herança autoritária. Entendemos que essa divisão, pensada na primeira década do século XXI, precisa ser acrescida de mais uma fase, que corresponde ao período pós-governo Bolsonaro, pós-tentativa de golpe e já traz importantes avanços sobre a Comissão da Verdade Indígena, os debates sobre justiça de transição pelos segmentos subalternizados e tradicionalmente excluídos desse campo, e, mais recentemente, a anistia política coletiva.

Antes de adentrar especificamente no tema, algumas considerações acerca da transição e dos primeiros meses de governo.

Durante a transição, embora tenha sido construído um texto específico, fruto de um grupo, trabalhando a temática da memória, verdade e reparação, ele não foi incluído no relatório final do Gabinete de Transição Governamental (Almeida; Viana; Carneiro, 2023, p. 176). Esse fato já foi um sinal de que a pauta enfrentaria desafios.

Na estrutura do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), foi criada a Assessoria Especial de Defesa da Democracia, Memória e Verdade, cujo titular inicialmente foi o ex-ministro de direitos humanos Nilmário Miranda[181]. Nos termos do art. 11 do Decreto nº 11.341, de 1º de janeiro de 2023[182], à ADMV compete: coordenar as ações de promoção e defesa do direito à memória e à verdade; prestar apoio à Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, na forma prevista na Lei nº 9.140/1995; proceder ao pagamento de indenizações decorrentes de decisões da CEMDP; gerenciar o banco de dados de perfis genéticos de familiares de mortos e desaparecidos políticos; empregar esforços para localização e identificação de remanescentes mortais sobre os quais exista dúvida de pertencimento a mortos e desaparecidos políticos; e coordenar ações de construção de memória e reparação às vítimas.

No âmbito da referida Assessoria Especial, estão vinculadas a Comissão de Anistia, a Coordenação-geral de Memória e Verdade e de Apoio à CEMDP e, de forma louvável, criou-se a Coordenação-Geral de Memória e Verdade da Escravidão e do Tráfico Transatlântico de Pessoas Escravizadas.[183]

---

[181] Ex-ministro dos Direitos Humanos do governo Lula (2003-2005), ex-deputado federal e preso político na ditadura militar, ocupou o cargo de assessor especial Breve biografia, reforçando que ele é anistiado político etc.

[182] O decreto foi posteriormente alterado pelo Decreto nº 11.394, de 2023, mas apenas para fins de remanejamento de cargos e funções comissionados.

[183] "Sua proposta consiste em reconhecer as violências, as diferentes formas de desumanização e a exploração ostensiva do trabalho das pessoas escravizadas em um passado que durou mais de 300 anos. Além da violência, a CGMET visa abordar as lutas, vivências, produção de conhecimento e cultura das pessoas negras. Sua criação é uma iniciativa pioneira do Governo Federal, visto que se constitui em uma instância dedicada e preocupada, especificamente, com a memória e verdade da escravidão como caminho para alcançar justiça social." (Brasil, 2024)

Na Comissão de Anistia, os novos membros foram designados pelas Portarias nº 31, de 16 de janeiro de 2023, e nº 121, de 23 de fevereiro de 2023, que contou de forma inédita em sua composição com a primeira mulher presidenta, Eneá de Stutz e Almeida, uma conselheira indígena, Maíra Oliveira, do povo Pankararu, e, pela segunda vez, uma mulher negra, Maria Emília da Silva.

Foi aprovado um novo regimento interno da Comissão, com importantes alterações (anistia política coletiva, em especial, como se verá adiante), e para revogar as normas aprovadas no governo anterior, sobretudo a que suprimia a instância recursal no âmbito da própria Comissão de Anistia.

Em fevereiro de 2024, o presidente Lula da Silva, numa entrevista ao jornalista Kennedy Alencar, declarou que 1964 "já faz parte da história", que o "povo já conquistou o direito de democratizar esse país", e que ele não vai "[...] ficar remoendo e vou tentar tocar esse país para frente". A fala provocou uma enxurrada de críticas de vítimas da ditadura e da sociedade civil organizada. Amelinha Teles afirmou o que o presidente tem que "[...] reconhecer que houve resistência da nossa parte. Muitos companheiros e companheiras que almejavam a democracia foram assassinados pela força da repressão militar"; Diva Santa, ex-integrante da Comissão de Mortos e Desaparecidos e irmã de Dinaelza Santana, uma das integrantes da guerrilha do Araguaia executadas pelo regime militar, afirmou que a declaração foi "[...] muito descaso e desrespeito à cidadania e aos direitos humanos. Os familiares dos combatentes ao regime militar repudiam e não compreendem aonde o presidente quer chegar". (Ghirotto, 2024)

A Coalizão Brasil Memória Verdade Justiça Reparação e Democracia, que pautou a justiça de transição no debate público nos governos Temer e Bolsonaro, lançou a nota intitulada "Falar sobre 64 não é remoer o passado, é discutir o futuro":

> Queremos começar destacando que falar sobre os 60 anos do golpe de Estado não se trata de remoer o passado. Pelo contrário, trata-se de colocar em debate o que queremos para o futuro do Brasil. Lula apresenta um contraponto entre falar sobre o passado ou reconstruir o Brasil e fazer o país se desenvolver economicamente. Pois então, presidente, o golpe de 1964 foi dado para impor um projeto econômico ao país, defendido pelos mesmos setores que seu governo busca enfrentar hoje. A verdade é que as elites econômicas do Brasil nunca tiveram problema em abraçar o fascismo para impor sua agenda econômica regressiva e de aprofundamento das desigualdades. Foi assim em 1964, em 2016 contra Dilma e em 2018 com Bolsonaro. E é por isso que setores dessas elites financiaram a tentativa de golpe do 8 de janeiro de 2023. Por isso, falar sobre 1964 é falar sobre os projetos autoritários e elitistas da sociedade que continuam ameaçando a possibilidade de o Brasil se afirmar como um país soberano, capaz de produzir desenvolvimento econômico e socioambiental com inclusão e democracia. É, portanto, falar sobre o futuro. O segundo ponto da fala do presidente que gostaríamos de discutir é sua fala de que ele está mais interessado em discutir o 8 de janeiro do que 1964. Pois nós queremos defender que é impossível falar de um sem abordar o outro. É a tradição histórica de não punir os golpistas e torturadores do

> passado que faz com que essas elites econômicas e setores amplos das Forças Armadas se sintam à vontade para continuar buscando soluções de força para impor seus projetos ao país, ao largo da democracia e da soberania popular. Não é à toa que a nova palavra de ordem do Bolsonarismo seja "Sem Anistia". Bolsonaro e seus aliados sabem que o instrumento da anistia sempre funcionou, na história do Brasil, para perdoar os que atentam contra a democracia. O que eles querem é repetir esse padrão histórico. Por isso, repudiar veementemente o golpe de 1964 é uma forma de reafirmar o compromisso de punir os golpes também do presente e eventuais tentativas futuras. [...] (Grupos..., 2024)

Voltando aos trabalhos da Comissão de Anistia, vale dizer que desde o início foram empreendidos esforços tanto pelos conselheiros do colegiado quanto pela equipe administrativa para identificar gargalos, fazer triagem dos processos, levantamento dos requerimentos indeferidos ilegalmente pela gestão anterior, além do planejamento das atividades. No dia 30 de março, foi realizada a primeira sessão de julgamento, na qual foram analisados e deferidos os requerimentos do jornalista Romario Cezar Schettino, da professora Cláudia Arruda Campos, do líder sindical José Pedro da Silva e do deputado federal Ivan Valente, reconhecendo em definitivo sua condição de perseguidos políticos durante a ditadura militar. (Quatro..., 2023)

Segundo dados do MDHC, temos o seguinte balanço do trabalho da Comissão: dos mais de 80 mil requerimentos recebidos, cerca de 97% já foram analisados e finalizados até dezembro de 2024; dentre os processos em aberto, a maioria consiste em pedidos de reanálise ou estavam em procedimento de revisão; a maior parte dos atos decisórios dos processos já finalizados foram publicados entre os anos de 2006 e 2009; até dezembro de 2024, quase 40 mil processos de anistia haviam sido deferidos. (Brasil, 2024)

Figura 8 – Número de requerimentos de anistia, por tipo de decisão, 2001-2024.

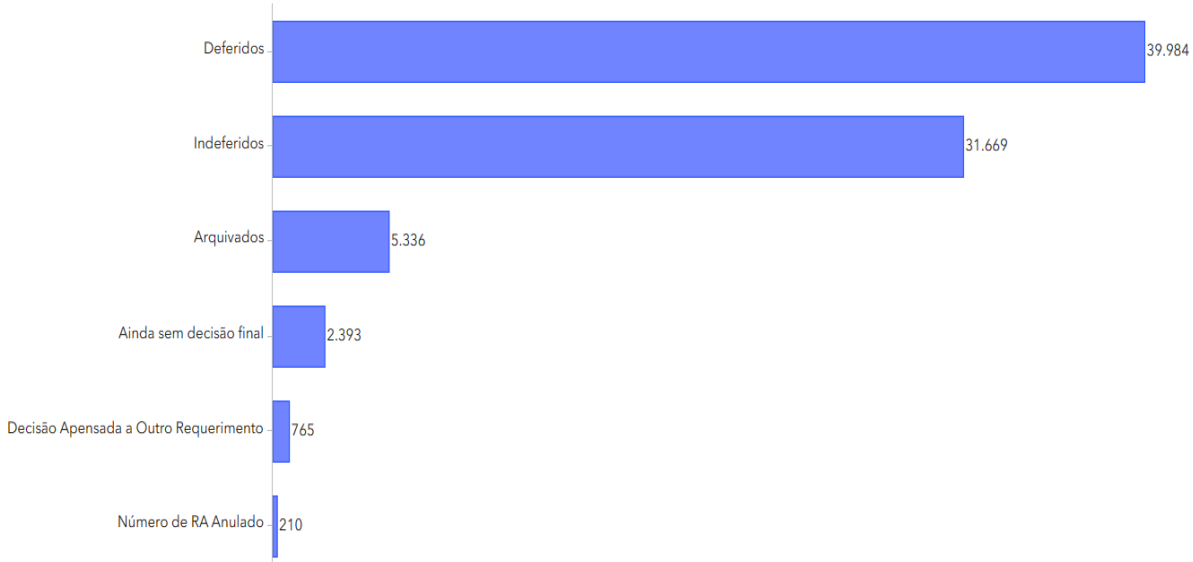

Fonte: Brasil (2024)

No início de 2025, após quase dois anos à frente da Comissão, a presidenta Eneá de Stutz foi comunicada de que a presidência seria exercida pela conselheira Ana Maria Oliveira. Quase um mês antes, em entrevista concedida ao Congresso em Foco, Eneá de Stutz declarou sobre o governo Lula 3 em relação à ditadura:

> Vejo o comportamento do governo brasileiro atual como errático. Um pouco na dúvida sobre como proceder. Só pode ser isso. Fiquei muito surpresa em março deste ano quando tive a notícia, na época dada pelo próprio ministro Silvio Almeida, de que não poderia haver evento alusivo de memória do golpe de 1964 por determinação do presidente Lula. Fiquei surpresa com essa decisão. Não é para passar borracha, não é para esquecer, é para lembrar para que nunca mais aconteça. O presidente Lula se houve muito bem ao recompor a Comissão de Anistia e criar as condições para o funcionamento dela. Mas, em setembro do ano passado, nos 50 anos do golpe no Chile, tivemos três ministros brasileiros em Santiago. Eles discursaram que, no ano seguinte, o Brasil completaria 60 anos do golpe, e faríamos eventos, museus e memoriais para que a sociedade brasileira tivesse acesso a essas informações e não esquecesse. Era uma data muito importante para ser lembrada. Alguns eventos começaram a ser organizados. Quando houve essa ordem para que tudo fosse cancelado, fiz críticas porque fiquei muito surpresa, chocada. Perplexa. Como assim? Não é para falar sobre isso? A gente precisa falar sobre isso. Depois disso houve uma coisa ou outra, mas não eventos oficiais do governo federal nesse sentido. Não lembro de acompanhar evento oficial alusivo aos 60 anos. Houve vários eventos da sociedade, inclusive, o que é bom, positivo. (Almeida, 2024)

De fato, apesar dos avanços louváveis para a reconstrução da política de memória, verdade e reparação, o ano de 2024 era emblemático porque relembraria os 60 anos do início do golpe militar de 1964. Foram organizados vários eventos nos ministérios; contudo ordens vindas do Planalto proibiram a realização de eventos. (Feitoza; Seabra, 2024)

Além dos eventos, na época, por decisão do presidente Lula da Silva também foi barrado o Museu da Memória e dos Direitos Humanos, focado no período da ditadura militar, que havia sido anunciado pelo ex-ministro da Justiça, Flávio Dino, durante viagem ao Chile em setembro de 2023, durante um evento para rememorar os 50 anos do golpe militar naquele país. (Balza, 2025)

A justificativa política implícita, em ambos os casos, foi para não melindrar a relação com as Forças Armadas, que estava fragilizada desde 2022 e se agravou com o 08 de janeiro de 2023. Em nossa leitura, temos aqui a reedição do país no fim da ditadura e início da redemocratização, em que era necessário fazer uma transição lenta, gradual e segura sem responsabilizar as Forças Armadas, sob pena de sofrer o revés de um novo golpe.

Embora se queira justificar tais posturas como pragmatismo político, causa perplexidade que o presidente Lula da Silva, ele mesmo um anistiado, que foi perseguido e preso na ditadura militar, não compreenda que o 08 de janeiro foi resultado direto do discurso de "reconciliação

nacional", de anistiar os militares que praticaram graves violações de direitos humanos. Ao não acertar as contas com o passado a sério, numa postura de "fazer de conta que não aconteceu nada. Vamos deixar para trás, não vai trazer ninguém de volta. Vamos passar uma borracha. Todo recalque volta e sempre volta com muita violência". (Almeida, 2024)

Sob a presidência de Eneá de Stutz e Almeida (2023-2025), a Comissão de Anistia teve objetivo de encerrar os trabalhos no ano de 2026, até para evitar que eventuais novos governos possam desmantelar a política, como fez o governo anterior, contudo atualmente não há informações sobre o término das atividades da Comissão. Considerando que começou as atividades em 2002, já se passaram 23 anos, centenas de requerentes já faleceram sem serem beneficiados com a reparação porque o requerimento ou recurso não foram julgados em tempo hábil. Apesar dos louváveis esforços dos conselheiros e da resiliência em enfrentar os desafios ao longo de mais de duas décadas, é premente concluir os trabalhos, o que implica também que o governo federal destine recursos financeiros e alocação de servidores ou terceirizados para tal tarefa, afinal a Justiça de Transição brasileira "[...] parece trabalhar em um tempo próprio, ignorando a exata razão de sua existência e se esquecendo da própria temporalidade da vida, em afrontoso descaso quanto à finitude existencial do ser humano."

Considerando o histórico de dotação orçamentária para a Comissão de Anistia, o PPA 2023-2027 não inclui uma linha geral de ação denominada "Ampliar o acesso à justiça e à informação, promover os direitos da justiça de transição, os direitos de migrantes e refugiados e fortalecer o enfrentamento ao tráfico de pessoas", que historicamente era destinada à Comissão, tal qual se deu durante o governo Bolsonaro (Rosa, 2024, p. 94), subsistindo, assim, uma omissão de iniciativas direcionadas à memória, verdade e reparação que põe em risco a democracia; afinal o 08 de janeiro foi fruto de uma implementação deficitária da educação em direitos humanos relacionada à memória e verdade, em cumprimento ao "Eixo Orientador VI: Direito à Memória e à Verdade", do PNDH-3. Lahis Rosa (2024, p. 94) aduz que esses fatos desvelam uma contradição fundamental:

> [...] enquanto há um discurso de retomada das políticas de anistia e justiça de transição, como evidenciado pela reativação da Comissão e pela tentativa de estruturação de seus trabalhos nesses anos, as bases financeiras e administrativas necessárias para sustentar essa retomada permanecem frágeis. A ausência de investimentos estruturais específicos e a manutenção de orçamentos apenas voltados para indenizações evidenciam uma visão limitada e reativa da justiça de transição, centrada no atendimento pontual de reparações econômicas e na mitigação de demandas acumuladas, em vez de uma abordagem proativa que vise fortalecer instituições, promover ações de memória e construir uma cultura democrática mais robusta.

Geoff Dancy e Oskar Timo Thoms (2024), investigando o papel da justiça de transição no declínio ou progresso democrático, analisaram dados de 118 períodos democráticos em 89 países, no período de 1970 a 2023, com foco na mudança endógena, e concluíram que a justiça de transição está associada a instituições eleitorais e judiciais mais fortes, reforçando as defesas da democracia contra a reversão autocrática. Esse estudo empírico amplo reforça a reivindicação dos movimento pela memória, verdade e justiça pela retomada dos projetos pedagógicos de justiça de transição (Clínicas do Testemunho, Caravanas da Anistia, publicações de revistas e livros etc.), especialmente para as novas gerações. Trata-se de medida premente para evitarmos novos retrocessos e tentativas de golpe.

Se a Comissão de Anistia retomou as atividades logo no início do governo, não se pode falar o mesmo da CEMDP. A minuta do decreto para recriação da CEMDP foi finalizada pelo MDHC e enviada em março de 2023 para o Planalto, contudo, mesmo com pareceres favoráveis dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública, da Defesa e da AGU, ficou engavetada, e, somente após mais de um ano e sete meses do início do governo, foi que o presidente Lula da Silva finalmente reinstalou a CEMDP, por meio de decreto publicado em 04 de julho de 2024. O decreto designou os seguintes membros: Eugênia Augusta Gonzaga, representante da sociedade civil, para presidente; Maria Cecília de Oliveira Adão, representante da sociedade civil; Rafaelo Abritta, representante do Ministério da Defesa; e Natália Bastos Bonavides, representante da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados.

A política de memória, verdade e reparação foi retomada pelo governo Lula 3, ainda que com percalços, e trouxe uma importante novidade no âmbito da Comissão de Anistia, da qual passamos a tratar.

6.3.1 A anistia política coletiva[184]

Inicialmente, cabe mencionar que a categoria de uma "anistia política coletiva" é uma reivindicação que está presente nas recomendações 08 e 10 veiculadas no "Texto 5 - Violações de direitos humanos dos povos indígenas"[185].

[184] As reflexões sobre esse novo instituto foram abordadas, de forma inédita, por um trabalho conjunto nosso com a orientadora, profa. Eneá de Stutz e Almeida, e a mestra Maíra Pankararu, no âmbito do Grupo de Pesquisa Grupo de Pesquisa Justiça de Transição no Brasil (PPGD/UnB), e apresentado no VI Encontro Virtual do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), realizado entre 20 e 24 de junho de 2023.

[185] "8. Reconhecimento pela Comissão de Anistia, enquanto "atos de exceção" e/ou "punição por transferência de localidade", motivados por fins exclusivamente políticos, nos termos do artigo 2º, itens 1 e 2, da Lei no 10.559/2002, da perseguição a grupos indígenas para colonização de seus territórios durante o período de abrangência da referida lei, visando abrir espaço para a apuração detalhada de cada um dos casos no âmbito da

A peculiaridade de pensar na dimensão coletiva da anistia política ter sido sugerida pelo grupo de trabalho dessa temática reflete o modo de vida dos povos originários, o sentido de "coletivo", que contrasta com a tônica liberal e individualista que subjaz à justiça de transição clássica, reproduzida no modelo de requerimento individual de anistia implementada no Brasil.

Logo no começo do ano de 2023, a presidenta Eneá de Stutz solicitou que no novo regimento interno da Comissão de Anistia fosse incluída a inédita previsão sobre a anistia política coletiva. A minuta do novo regimento interno foi amplamente discutida pelo Conselho e, posteriormente, submetida ao gabinete do então ministro Silvio Almeida, tendo sido aprovada por meio da Portaria nº 177, de 22 de março de 2023.

Importante, aqui, relembrar que o regime do anistiado político instituído pela Lei nº 10.559/02 prevê a reparação a título individual, entretanto, reconhece a lei que houve perseguição política contra servidores públicos civis, empregados públicos, trabalhadores, estudantes, agentes de segurança pública, vereadores etc. (arts. 1º e 2º), de caráter coletivo, portanto. (Almeida; Viana; Carneiro, 2023, p. 181)

No relatório final da CNV, o reconhecimento dessa dimensão coletiva foi oficializado nos textos temáticos contemplando militares, trabalhadores, camponeses, religiosos cristãos, povos indígenas, comunidade universitária e as homossexualidades, e houve, ainda, o relatório da Comissão da Verdade Rubens Paiva, em São Paulo, cujo Tomo I – Parte II do relatório final teve por título "Grupos sociais e movimentos perseguidos ou atingidos pela ditadura". (Almeida; Viana; Carneiro, 2023, p. 182)

Antes de existir essa previsão no regimento interno, destacamos que houve três requerimentos coletivos: povo Krenak (Processo SEI nº 08802.003809/2015-54), do norte de Minas Gerais, povo Guyraroká (Processo SEI nº 08802.004523/2015-96), da etnia guarani-kaiowá, leste de do Mato Grosso do Sul, ambos protocolados pelo MPF, por meio da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão – Grupo de Trabalho Violações dos Direitos dos Povos Indígenas e Regime Militar, e o da Comunidade Japonesa no Brasil (Processo SEI nº 08001.006960/2015-70), todos indeferidos pelo colegiado da gestão da ex-ministra Damares Alves, sob o argumento de que o regime de anistiado político contempla pessoas físicas, não coletividades, além do que a interpretação da lei deveria ser restritiva. (Almeida; Viana; Carneiro, 2023, p. 185 e ss.)

O novo regimento interno prevê, no art. 16, que o requerimento de anistia política coletiva poderá ser apresentado por meio de associações, entidades da sociedade civil e

Comissão, a exemplo do julgamento que anistiou 14 Aikewara-Suruí."; "10. Proposição de medidas legislativas para alteração da Lei no 10.559/2002, de modo a contemplar formas de *anistia e reparação coletiva* aos povos indígenas." (Brasil, 2014, p. 253-254, grifo nosso)

sindicatos representantes de trabalhadores, em defesa dos interesses de estudantes, camponeses, povos indígenas, população LGBTQIA+, comunidades quilombolas e outros segmentos, grupos ou movimentos sociais que foram alvos de perseguição política ou atingidos por atos de exceção, institucionais ou complementares alvo de perseguição por agentes estatais, conforme o art. 8º do ADCT e nos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.559/02. (Brasil, 2023)

A entidade requerente deve contar com, no mínimo, dois anos de existência, com cadastro ativo, comprovar atuação na defesa dos direitos humanos, especialmente aqueles relacionados à temática da justiça de transição, dos segmentos sociais no âmbito nacional, estadual ou municipal e não possuir fins lucrativos (§ 1º). (Brasil, 2023)

O requerimento coletivo reconhece apenas dois efeitos: o primeiro é a declaração de anistia política coletiva, nos termos do inc. I do art. 1º da Lei nº 10.559/02, com o pedido de desculpas públicas pelo Estado brasileiro; o segundo, é a possibilidade de serem emitidas recomendações a qualquer outro ministério ou órgão público, sem a atribuição dos efeitos dos incisos II a V do art. 1º da Lei nº 10.559/02. Inexiste reparação financeira por ausência de previsão na Lei nº 10.559/02. O reconhecimento dessa modalidade não implica, automaticamente, a concessão de anistia política individual, que deve ser solicitada conforme as hipóteses do art. 2º da Lei nº 10.559/02. (Brasil, 2023)

Desde que foi instituída a anistia política coletiva, houve reconhecimento em oito casos: em 02/04/2024, dos povos Krenak (que sofreu com deslocamento forçado e Reformatório Agrícola Indígena Krenak, que funcionou funcionando como um verdadeiro campo de concentração, onde indígenas eram torturados e até assassinados) e Guyraroká (que também sofreu com deslocamento forçado e com a invasão de seus territórios por fazendeiros), e, ainda, "Caso dos 9 chineses", uma missão diplomática chinesa que foi presa e torturada sob a falsa acusação de planejar o assassinato de autoridades brasileiras; em 25/07/2024, do povo indígena Kaiowá, da terra indígena *Sucurui'y*, no Mato Grosso do Sul, que sofreu com a invasão de suas terras, e da Comunidade Japonesa, cujos imigrantes sofreram repressão e perseguição política na década de 1940; em 23/08/2024, da Federação das Associações de Favelas do Estado do Rio de Janeiro (FAFERJ), que, na ditadura, atuou para evitar a remoção forçada de moradores de comunidades pelos agentes da ditadura, tendo sofrido represálias, com dirigentes presos e torturados, e, também, da Associação da Comunidade Tradicional dos Camponeses da Pedra Lisa e Adjacências (ACTPL) , representando os moradores da comunidade rural Pedra Lisa, localizada no município de Japeri, na Baixada Fluminense, que teve lideranças comunitárias presas e torturadas na ditadura militar; em 29/11/2024, do grupo de 5 mil ex-funcionários da

Panair do Brasil, empresa que teve os bens confiscados em uma manobra corrupta do governo militar e de concorrentes porque os dirigentes tinham ligação com JK.

Ora, temos, assim, o reconhecimento da categoria "sujeito coletivo de direitos", deduzida, segundo explica José Geraldo de Sousa Júnior (2011, p. 47) da:

> [...] análise das experiências sociais de criação de direitos, inscreve-se nesse programa e é configurada agora, como objeto de construção teórica no esforço deste projeto [O Direito Achado na Rua]. A partir da constatação derivada dos estudos acerca dos chamados novos movimentos sociais, desenvolveu-se a percepção, primeiramente elaborada pela literatura sociológica, de que o conjunto das formas de mobilização e organização das classes populares e das configurações de classes constituídas nesses movimentos instaurava, efetivamente, práticas políticas novas em condições de abrir espaços sociais inéditos e de revelar novos atores na cena política capazes de criar direitos.

No mesmo sentido, Antônio Carlos Wolkmer (2001, p. 122-123) aduz que esses novos movimentos sociais devem ser compreendidos como "sujeitos coletivos transformadores", oriundos de "diversos estratos sociais e integrantes de uma prática política cotidiana em certo grau de 'institucionalização', imbuídos de princípios valorativos comuns e objetivando a realização de necessidades humanas fundamentais". Aqui se inserem, portanto, os movimentos negro, feminista, indígena e, igualmente, o LGBTQIA+.

O "sujeito coletivo de direitos" subverte a lógica do requerimento individual de anistia por reconhecer que as violações sofridas pelos grupos subalternizados foram, por sua natureza, *coletivas*, tal como se deu com o povo Krenak, com os moradores de favelas e periferias urbanas no Rio de Janeiro e as centenas de gays e travestis presos durante toda a Operação Rondão.

Considerando que a demissão arbitrária do posto de trabalho foi a "mais reiterada medida de exceção empregada pelo Estado brasileiro de forma punitiva durante os anos de exceção" (Torelly, 2012, p. 235), compreensível que esse tenha sido o foco da política reparatória na Comissão de Anistia, a teor da Lei nº 10.559/2002. Ocorre que, como já defendemos (Almeida; Viana; Carneiro, 2023, p. 181), a referida lei implicitamente reconhece a dimensão coletiva da perseguição política específica a determinados segmentos sociais (trabalhadores, servidores públicos, estudantes, sindicalistas etc.). Tanto assim é que uma prática comum da Comissão de Anistia consiste no julgamento em bloco de requerimentos individuais, organizando-os em grupos, a exemplo dos trabalhadores demitidos arbitrariamente da Companhia Brasileira de Alimentação (Cobal), do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) etc.

A anistia política coletiva, pelo até aqui exposto, traz duas singularidades que vão além do caráter coletivo nela existente.

Primeiro, é uma oportunidade inédita para as pessoas integrantes de grupos subalternizados que sofreram perseguição política poderem dizer sua verdade, contar as violências sofridas, enfim, poder dar seu testemunho, inclusive em suas línguas originárias – como foi no caso dos dois representantes indígenas da terra indígena *Sucurui'y* –, já que não puderam fazê-lo nos trabalhos da CNV. Segundo, ela consubstancia um mecanismo de reconhecimento de caráter reparatório e de justiça, pois no "[...] presente, o grau em que a justiça transicional substituiu outros projetos de justiça, demonstra a presença de expectativas políticas reprimidas como resposta às experiências falidas de um passado não tão distante", conforme sustenta Ruti Teitel (2011, p. 156-157).

Apesar de ser um importante avanço, sob a perspectiva dos direitos fundamentais, a anistia política coletiva esbarra nos meandros burocráticos do MDHC, inviabilizando a publicação das portarias que oficializam a condição de anistiado político coletivo e as recomendações expedidas pela Comissão. Até onde foi possível apurar, apenas para os povos Krenak Guyraroká, o "Caso dos 9 chineses" e da Comunidade Japonesa houve publicação de portaria no diário oficial, ao passo que nos demais (povo indígena Kaiowá, da terra indígena Sucurui'y, FAFERJ, ACTPL e ex-funcionários da Panair), por envolverem órgãos como IBAMA, INCRA e/ou implicações jurídicas em ações contra a União, não há como dizer se e quando as portarias serão publicadas.

Para finalizar, louváveis as iniciativas da Defensoria Pública da União (DPU), que institucionalizou sua atuação no campo da justiça transicional.

A instituição elaborou o relatório "Apontamentos para uma justiça de transição a partir das eleições 2022: uma análise normativa e de políticas públicas" foi produzido por um grupo formado por defensoras e defensores públicos federais, servidoras e servidores públicos federais, além de colaboradores externos. O documento, que propõe a revogação de normas que trouxeram retrocessos às políticas públicas e recomendações para a garantia de direitos fundamentais, foi entregue ao presidente Lula da Silva, em dezembro de 2022.

Em 2023, de forma inédita a DPU, por meio da Portaria DPGF nº 423, de 31 de março de 2023, instituiu o Observatório Nacional sobre o direito à Memória, à Verdade e à Justiça de Transição. É importante destacar que foi a DPU quem ingressou com os pedidos de anistia política coletiva dos moradores de comunidades representados pela FAFERJ e dos trabalhadores rurais representados pela ACTPL.

A DPU, no caso da FAFERJ, impetrou o Mandado de Segurança nº MS 30486/DF (2024/0301392-2) no STJ, sob relatoria Ministro Marco Aurélio Bellizze, com pedido liminar para que não fossem negados os pedidos relativos a recomendações a serem expedidas pela Comissão de Anistia; entretanto a liminar não foi concedida e a aguarda-se a decisão de mérito. A importância dessa ação repousa no fato de que poderá definir o futuro da anistia política coletiva ou, ao menos, da hipótese de a Comissão poder emitir recomendações.

Conforme exposto pela DPU na petição inicial, com base no parecer conclusivo da Comissão de Anistia, o ministro Silvio Almeida acolheu os pedidos iniciais e emitiu as recomendações à União, ao estado de Minas Gerais e ao município de Resplendor por meio da Portaria nº 405, de 20 de maio de 2024 do MDHC. Entretanto, a ConJur do MDHC emitiu o Parecer nº 00204/2024/GAB/CONJUR-MDHC/CGU/AGU, contrário à referida portaria, argumentando que a Comissão de Anistia e o próprio MDHC não têm base legal para fazer recomendações a outros órgãos da Administração Pública e orientou o ministério a anular os incisos II a VI do art. 1º da Portaria, e a manter apenas a declaração da anistia política coletiva ao povo indígena Krenak, além de indicar que futuras concessões de anistia coletiva não incluam recomendações, apenas a declaração de anistia coletiva, com a devida alteração do art. 16 do regimento interno da Comissão. (Brasil, 2024)

O ministro, então, acolhe o parecer da ConJur, e, por meio da Portaria nº 475, de 17 de junho de 2024, anula parcialmente a Portaria nº 405/2024, especificamente a recomendação relativa para que a AGU fosse instruída a peticionar no TRF6 postulando a revogação do efeito suspensivo pela FUNAI na apelação que discutia a questão do povo Krenak. O ministro solicitou, ainda, por meio do Ofício nº 5252/2024/GM.MDHC/MDHC de 22 de julho de 2024, à Consultoria-Geral da União (CGU) que se manifestasse acerca da controvérsia jurídica envolvendo a anistia coletiva e a legitimidade da Comissão de Anistia para emitir recomendações. (Brasil, 2024)

O MPF, em manifestação nos autos do requerimento sobre o parecer da ConJur/MDHC, argumentou que não se sustentam os argumentos ali apresentados, pois a emissão de recomendações é uma prática comum e prevista no regimento interno da Comissão de Anistia; ademais, o fato de que tais essas recomendações têm por escopo trazer orientações a outros órgãos públicos acerca de formas de reparação adequadas e com fundamento na Constituição de 1988, de modo a assegurar os direitos humanos e a justiça de transição. O MPF finalizou afirmando que a anistia coletiva e as recomendações emitidas pela Comissão de Anistia são essenciais para promover a justiça transicional e para garantir os direitos fundamentais do povo

Krenak, sendo legítimas e necessárias na reparação dos danos causados pela ditadura militar. (Brasil, 2024)

A DPU, resumindo seus argumentos, expõe:

> - Tanto a Comissão de Anistia quanto Sua Excelência o Ministro dos Direitos Humanos e da Cidadania, como órgãos da Administração Pública centrais à Justiça de Transição brasileira, incumbidos de dar-lhe tração, têm nas recomendações o que há de mais concretamente propositivo e reparatório no processo de anistia coletiva. A ausência de recomendações, ao revés, caracterizaria inércia das instituições públicas, contrariando a obrigação internacional de proporcionar reparação às violações de direitos humanos.
> - [...] As recomendações emitidas pela Comissão de Anistia, ainda que não vinculantes, têm um profundo efeito simbólico no campo da memória, verdade e justiça. Elas representam um reconhecimento oficial das violações de direitos humanos, servem como uma forma de restituição da dignidade para as vítimas e reforçam o compromisso do Estado com a memória histórica e a prevenção de futuras violações.
> - [...] As recomendações baseadas nos pedidos de anistia invertem o protagonismo no processo transicional, consolidando as reivindicações dos grupos sociais e aperfeiçoando os mecanismos transicionais. Essa participação ativa dos sujeitos coletivos na construção da memória e na definição das políticas de reparação é essencial porque auxilia na superação do legado autoritário e no fortalecimento da democracia, ao promover um ambiente de inclusão, justiça e reconciliação.
> - [...] As recomendações da Comissão de Anistia, como expressão e instrumento de democracia participativa, devem ser estimuladas e não constritas. [...] Limitar ou constranger essas recomendações não só mina o princípio constitucional de participação cidadã, mas também compromete a eficácia das políticas de reparação e justiça de transição. (Brasil, 2024, p. 3-4)

Sustenta, ainda, a DPU que as recomendações: 1) representam uma importante articulação interministerial, que possibilita que o MDHC atue como articulador com outros órgãos, com eficiência administrativa, concretizando a finalidade legal do ministério de promover os direitos humanos no campo da justiça de transição, notadamente em defesa dos direitos de grupos sociais subalternizados que sofreram perseguição na ditadura militar; 2) a preservação da competência legal e constitucional do ministro dos direitos humanos e da cidadania para orientar, coordenar e supervisionar medidas de reparação como consectária do dever constitucional de proteção aos direitos humanos; 3) por fim, a liberdade ministro dos direitos humanos e da cidadania e da Comissão de Anistia de, em sede da anistia política coletiva, formularem recomendações a qualquer outro órgão público, sem cerceamento, desde que sobre os temas afetos à pasta. de proteção de direitos humanos incumbidos ao Ministério. (Brasil, 2024, p. 4)

Acrescentamos, ainda, o argumento da teoria dos poderes implícitos: tomando por

parâmetro o art. 8º do ADCT e os §§3º, 4º e 5º do art. 12 da Lei nº 10.559/02[186], se a Comissão de Anistia, enquanto comissão de Estado que é, *pode o mais*, vale dizer, requisitar[187] informações, documentos e registros funcionais, para os órgãos da administração pública e por quaisquer outras entidades, devendo a requisição ser atendida em sessenta dias, *pode o menos*, qual seja, emitir recomendações (despidas de caráter vinculante, uma orientação) aos órgãos para o bom funcionamento de sua finalidade que é promover a política constitucional de reparação.

Considerando os argumentos expostos, a resposta da CGU sobre essa controvérsia, e, a partir dela, o que decidirá a ministra Macaé Evaristo, atual titular da pasta, descortina duas possibilidades. A primeira trata de reconhecer a legitimidade da Comissão em emitir recomendações, fortalecendo a política constitucional reparatória. A segunda consiste em alterar o regimento interno, retirando da Comissão essa competência e, por conseguinte, enfraquecendo a própria declaração de anistiado político coletivo, que, além de não ser acompanhada de reparação financeira, já não poderá mais ter o peso de uma recomendação para reivindicar a demarcação de terra, no caso de indígenas, por exemplo, e o pedido oficial de desculpas do Estado.

A CNV já concluiu seus trabalhos e não deu espaço para os testemunhos de camponeses, indígenas, dissidentes sexuais e de gênero etc. A CEMDP tem como foco específico os mortos e desaparecidos políticos. Dentre as três Comissões de Estado da política constitucional de transição, resta apenas a Comissão de Anistia para reconhecer e reparar as graves violações de

[186] "§ 3º Para os fins desta Lei, a Comissão de Anistia poderá realizar diligências, requerer informações e documentos, ouvir testemunhas e emitir pareceres técnicos com o objetivo de instruir os processos e requerimentos, bem como arbitrar, com base nas provas obtidas, o valor das indenizações previstas nos arts. 4º e 5º nos casos que não for possível identificar o tempo exato de punição do interessado"; "§ 4º As requisições e as decisões proferidas pelo Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos nos processos de anistia política serão obrigatoriamente cumpridas no prazo de 60 (sessenta) dias, por todos os órgãos da administração pública e por quaisquer outras entidades a que estejam dirigidas, ressalvada a disponibilidade orçamentária"; "§ 5º Para a finalidade de bem desempenhar suas atribuições legais, a Comissão de Anistia poderá requisitar das empresas públicas, privadas ou de economia mista, no período abrangido pela anistia, os documentos e registros funcionais do postulante à anistia que tenha pertencido aos seus quadros funcionais, não podendo essas empresas recusar-se à devida exibição dos referidos documentos, desde que oficialmente solicitado por expediente administrativo da Comissão e requisitar, quando julgar necessário, informações e assessoria das associações dos anistiados." (Brasil, 2002)

[187] Cotejando o § 3º, onde lê-se que a Comissão de Anistia poderá "*requerer* informações e documentos", o § 4º, em que fala-se das "*requisições* e as decisões" proferidas pelo ministro do MDHC e, ainda, o § 5º, o qual determina expressamente que para a "finalidade de bem desempenhar suas atribuições legais, a Comissão de Anistia poderá *requisitar* das empresas públicas, privadas ou de economia mista [...] documentos e registros funcionais", a interpretação mais adequada nos leva a concluir pelo equívoco terminológico do termo "requerer" do § 3º quando, em verdade, é "requisitar", para manter a coerência sistemática e de técnica legislativa com os demais dispositivos. A CNV, por força do art. 4º da Lei nº 12.528/2011, detém, igualmente, competência para *requisitar* informações, dados e documentos de órgãos e entidades do poder público, ainda que classificados em qualquer grau de sigilo (inc. II), proteção aos órgãos públicos para qualquer pessoa que se encontre em situação de ameaça em razão de sua colaboração com a CNV (inc. VI) e o auxílio de entidades e órgãos públicos (inc. VIII). (Brasil, 2011)

direitos cometidas na ditadura contra os grupos sociais subalternizados.

Concluídas as reflexões deste capítulo, podemos passar à análise da justiça de transição brasileira quanto à dissidência sexual e de gênero.

7 NAS ASAS ARCO-ÍRIS DE SANKOFA: as contribuições da experiência brasileira sobre justiça transicional e população LGBTQIA+

O que resta da ditadura para pessoas LGBTQIA+ no Brasil?[188]

Para responder a essa pergunta, nesta seção, investigaremos como a justiça transicional funcionou no Brasil relativamente à dissidência sexual e de gênero, adotando a perspectiva da justiça de transição "de baixo para cima". Antes, contudo, algumas considerações preliminares são necessárias.

No campo da justiça de transição, a temática da dissidência sexual e de gênero vem ganhando reconhecimento paulatinamente há algumas décadas, acompanhando outros tantos grupos subalternizados que têm reivindicado participar efetivamente da reconstrução de uma democracia após um regime autoritário ou da busca de uma paz duradoura e sustentável após o término de um conflito armado, enfim, em construir uma justiça de transição "de baixo para cima".

Como anteriormente ventilado, em todos os regimes autoritários, da direita à esquerda, houve perseguição contra a dissidência sexual e de gênero, ressalvando-se que foi na esquerda, entretanto, que houve acolhimento das pautas e do movimento LGBTQIA+.

No contexto das comissões da verdade, portanto, no mecanismo justransicional de mais larga utilização[189], Katherine Fobear (2014, p. 51) indaga: "o que significaria a incorporação das experiências de minorias sexuais e de gênero em mecanismos de justiça de transição, como as comissões da verdade?"[190]

Desde então, há uma profícua produção da militância e da Academia no debate específico sobre a dissidência sexual e de gênero, a exemplo da pioneira experiência da CVR sul-africana (Serrano-Amaya, 2014; Mbwana, 2020). Aqui o foco será um panorama breve dessa temática na América Latina, pelo óbvio fato de que o Brasil dela faz parte e, mais ainda, porque as experiências autoritárias vividas na região compartilham padrões de violência.

Pascha Bueno-Hansen (2018) sustenta que se faz necessária uma lente *queer*,

[188] Tomamos a liberdade de seguir a provocação do título do já clássico livro "O que resta da ditadura – a exceção brasileira" organizado por Edson Teles e Vladimir Safatle (Boitempo, 2010)

[189] Dos anos 1980 até 2010, Priscilla Hayner (2011), contabilizou 60 comissões da verdade, o que se explica por fatores como o baixo custo político relativamente aos julgamentos criminais (*prosecutions*) (caso do Brasil), a possibilidade de implementação mesmo durante transições pactuadas ou ainda sob a influência de forças autoritárias, a capacidade de produzir relatórios amplos sobre padrões de violação (a exemplo, da Colômbia), indo além dos casos individuais, a adaptabilidade a contextos diversos e o suporte de entidades como a ONU, o ICTJ etc.

[190] No original: "[…] what would the incorporation of sexual and gender minority experiences in transitional justice mechanisms, such as truth commissions, mean for sexual and gender minorities?"

interseccional e decolonial para realizar um "duplo movimento: desvela as raízes profundamente arraigadas e aniquiladoras da impunidade que envolve a violência" contra pessoas LGBTQIA+. A autora avalia que, na América Latina, temos o seguinte panorama[191]: no Paraguai, sob o pretexto da defesa da moralidade social, afirma que os casos de Bernardo Aranda, morto queimado em 1959, e de Mario Luis Palmieri, desaparecido aos 14 anos (1982), demonstram que, em que pese a CVJ não ter registros estatísticos confiáveis sobre a repressão contra dissidentes sexuais e de gênero, ela demonstrou esforços para documentar essas violações sob o regime de Stroessner; no Equador, a comissão da verdade incluiu violações de direitos humanos contra a população dissidente sexuais e de gênero, tendo realizado entrevistas aprofundadas com grupos focais e lideranças ativistas. (Bueno-Hansen, 2018, p. 4-5) Excluí, propositadamente, os casos do Peru e Colômbia, que analiso a seguir, por entendê-los paradigmáticos, e o do Brasil, que será explorado adiante.

No Peru, em experiência inédita na região, Eduardo Cueva (2013), após destacar o intenso trabalho da La CVR (recolheu 16 mil depoimentos e identificou, com nome e sobrenome, cerca de 24 mil vítimas fatais, embora estimativa de que tenham sido 69 mil) e sua importância regional, registra que a "[...] CVR apenas 'descobriu' o componente heteronormativo, discriminatório e de ódio contra as populações LGTB ao final de seu trabalho, e quase por acaso". Alguns funcionários da CVR participaram da Marcha do Orgulho, onde se depararam com reivindicações sobre a memória de homossexuais e transexuais assassinados pelo Movimento Revolucionário Túpac Amaru (MRTA) em povoados da selva; dias depois, ativistas do Movimento Homossexual de Lima (MHOL) encaminharam à CVR levando um dossiê inicial de casos registrados por eles, que, após análise, foi possível identificar um padrão nas ações do MRTA na região nordeste (Cueva, 2013). Os funcionários da CVR, então, aprofundaram a pesquisa e identificaram, também, violações de direito praticadas pelo Sendero Luminoso, como deslocamento forçado, tortura e execução de homossexuais (Cueva, 2013). Curioso aqui notar que Eduardo Cueva fala que alguns ativistas do MHOL já haviam trabalhado na CRV, o que nos faz pensar na hipótese de que o tema ou não era ainda trabalhado pelo próprio movimento – que só depois do contato inicial buscou a CRV – ou não havia tido, até aquele momento, oportunidade para discuti-lo no âmbito da Comissão.

Na Colômbia, temos a experiência mais avançada da América Latina, quiçá do Sul Global. No caso colombiano, há esforços contínuos para documentar a violência contra dissidentes sexuais e de gênero no últimos 50 anos de conflito armado, bem como o movimento

[191] Remetemos à leitura do item 3.2, *supra*, onde abordamos as comissões da verdade na região latino-americana.

social conseguiu incluir na Constituição de 1991 dispositivos que proíbem a discriminação (de modo semelhante à brasileira) (Bueno-Hansen, 2018, p. 4). A luta por esse reconhecimento resultou no "Tomo 7. *Mi cuerpo es la verdad: experiencias de mujeres y personas LGBTIQ+ en el conflicto armado*" (2022), de mais de 600 páginas, do relatório *Hay futuro si hay verdad: Informe Final de la Comisión para el Esclarecimiento de la Verdad, la Convivencia y la No Repetición* (Centro Nacional de Memoria Histórica, 2015; Maier, 2016). O tomo resultou da escuta dos testemunhos e declarações de cerca de 500 pessoas LGBTQIA+, contudo enfrenta obstáculos para concretizar as recomendações, em razão da LGBTQIAfobia enraizada socialmente e pelo uso do pânico moral da "ideologia de gênero" por parte dos setores conservadores (Bueno-Hansen, 2018, p. 5-6). Laura Catalina Tovar Bohórquez (2014) questiona o motivo pelo qual não foram criadas medidas de reparação simbólica para as mulheres trans, vítimas do conflito armado colombiano, ao que aponta como resposta que as reivindicações dessas mulheres estão relacionadas a uma reparação que responda à situação anterior e após sua vitimização.

Brivaldo dos Santos Júnior (2019, p. 104-105), entendendo que a experiência dos grupos subalternizados deve encontrar "ressonância no processo transicional, inclusive como forma de combate a situações de opressão que ainda hoje perduram independentemente do conflito em si", lembra que a *Ley de Víctimas y Restitución de Tierras* (*Ley nº 1448/2011*) contemplou o recorte LGBTQIA+: "O princípio do enfoque diferencial reconhece que existem populações com características particulares em razão de sua idade, sexo, orientação sexual e situação de incapacidade." Ademais, importante a decisão do Tribunal Superior de Bogotá no caso *Arnubio Triana Mahecha y otros*, que reconheceu a importância de uma análise sobre o impacto do conflito armado nas pessoas LGBTQIA+ e a reparação a elas destinada (Colombia, 2014).

Por último, trazemos as experiências da Argentina e do Uruguai.

Diego Sempol (2015, p. 167), comparando Argentina e Uruguai quanto à perseguição das ditaduras nos dois países contra as homossexualidades afirma que as primeiras mobilizações coletivas de homossexuais e lésbicas no Cone Sul se deram em Buenos Aires, a partir de 1967, já no Uruguai, surgiram na década de 1980. A Comunidade Homossexual Argentina (CHA) pautou desde cedo a "[...] busca do 'esclarecimento dos crimes e delitos ocorridos durante os anos da ditadura militar, especialmente aqueles relacionados com as violações aos direitos humanos: detidos-desaparecidos, assassinatos a homossexuais'", articulando de forma pioneira o paradigma dos direitos humanos e a sexualidade, contudo essa pauta foi deixada em segundo plano pela CHA, que resolveu ter por foco o enfrentamento dessa violência e demais práticas

autoritárias e moralizantes estatais em tempos de democracia (Sempol, 2015, p. 182-183, 194). E é na Argentina que registramos o histórico testemunho de uma travesti, Valeria Ramírez, na CONADEP:

> No princípio de 2011, Valeria Ramírez, que esteve detida durante a ditadura no centro clandestino conhecido como "El Pozo" de Banfield, ofereceu seu testemunho ante a Comisión Nacional sobre la Desaparición de Personas (Conadep), convertendo-se, assim, no primeiro caso em que uma pessoa travesti declarou diante desse organismo. Ramírez indicou que, durante a ditadura, em duas oportunidades foi transladada para esse centro de detenção, sendo na primera vez sequestrada quatro dias e na segunda quase toda uma semana:
>
> > *Nos prendiam por sermos homossexuais e exercer a prostituição. […] Na segunda vez, dividi minha detenção com outras sete companheiras com as quais trabalhávamos juntas. Pelo que eu soube, as únicas que ficamos vivas fomos só duas. As outras ainda continuam desaparecidas […] Nos violavam sistematicamente, de fato nos obrigavam a fazer sexo por um prato de comida, quando pedíamos água ou para que nos permitissem tomar banho. Se você não cedia não te davam comida ou te batiam* [*El Argentino*, 27 jan. 2011]. (Sempol, 2015, p. 174-175, grifo do autor) [192]

No Uruguai, Diego Sempol (2015, p. 192-193) relata que, numa entrevista da Mesa Coordenadora de Travestis ao semanário *Mate Amargo* em 1991, era marcante o *silêncio* sobre as violações de direitos sofridas quando o jornalista perguntou como as travestis haviam vivido na ditadura e registrou a reação das entrevistadas: "(trocam olhares e pela primeira vez noto algo parecido com espanto)", até que uma delas, Fanny, respondeu que "ninguém vai te falar disto. Para nós é uma página encerrada. Mude de tema, por favor", mas o jornalista insistiu perguntando sobre a situação atual, e Adriana, outra entrevistada, respondeu "diria que normal. Com frequência nos detêm, ficamos 12 horas e nos soltam". Esse silêncio "muito difícil de se interpretar" talvez estivesse relacionado ao medo de se tornarem visíveis, de sofrer com novas violências por partes de militares que continuavam ocupando cargos-chave na polícia e nas FFAA (Sempol, 2015, p. 192-193) – diferentemente, do que ocorrera com Valeria Ramírez na Argentina, quando deu seu testemunho perante à CONADEP em 2011, mais de três décadas depois do fim da ditadura militar, porque, segundo ela, "'[s]ó agora recentemente posso falar. Me sinto um pouco mais protegida, e porque, além disso, a quem isso podia interessar? Fomos os desaparecidos invisíveis da ditadura'". (Sempol, 2015, p. 190)

Passando agora para uma análise mais geral, Pascha Bueno-Hansen (2018, p. 9-12)

[192] "[...] Bazán (Página 12, 5 maio 2004), Rapisardi e Modarelli (2001:213) e Anabitarte (2008:242) observam que o dirigente da CHA, Carlos Jáuregui, teria recebido a confirmação por parte do rabino Marshall Meyer de que 400 casos de homossexuais detidos-desaparecidos durante a ditadura não haviam sido incluídos no informe da Conadep por causa da pressão da ala católica da APDH. Contudo, Jáuregui nunca confirmou essa informação de forma pública." (Sempol, 2015, p. 186)

elenca três limitações dos enfoques pautados no campo da justiça de transição e gênero nesse debate, a saber, o foco exclusivo na mulher como vítima, a redução da violência de gênero à violência sexual e a ausência de enfoque em cidadania sexual (e, acrescento, de gênero). Daí a autora, a partir da lente *queer*, interseccional e decolonial, identifica como fatores que impedem a plena e efetiva inclusão das pessoas LGBTQIA+ no processo transicional: 1) a temporalidade linear, os recortes temporais rígidos com os quais a justiça de transição opera com (dificultando identificar as injustiças do passado que se perpetuam antes, durante e após o regime autoritário ou conflito armado, tais como o extermínio social, a violência policial e a impunidade histórica); 2) a colonialidade do gênero e da sexualidade – que chamamos de colonialidade cisheteronormativa do poder e do saber; 3) o extermínio social como padrão histórico de violação de direitos dos dissidentes sexuais e de gênero, em outros termos, a necropolítica (Mbembe, 2018)[193] ditando quem pode viver e quem deve morrer na América Latina; 4) o palimpsesto da violência. Esta última é uma categoria que a autora, baseando-se em Jacqui Alexander, assim explica:

> O caráter palimpséstico[194] do tempo utiliza a metáfora do palimpsesto – pergaminho ou papiro que era escrito, apagado e reescrito repetidas vezes, sempre retendo vestígios das comunicações anteriores. Se considerarmos o tempo como palimpséstico, e a violência como comunicativa, como sugere Payne, que comunicações são repetidas continuamente por meio da violência ao longo do tempo? Essa concepção de tempo fecha o distanciamento produzido pela temporalidade linear ao iluminar os padrões sobrepostos que conectam atos de violência aparentemente não relacionados. (Bueno-Hansen, 2018, p. 18)[195]

Essa compreensão de *tempo palimpséstico* coaduna com a de *tempo espiralar*, sendo que este só pode ser experienciado como "[...] movimentos de reversibilidade, dilatação,

[193] Este conceito será trabalhado no item "7.3.2 Quem são as Antígonas que choram o desaparecimento forçado e mortes dos dissidentes sexuais e de gênero?", *infra*.

[194] "A ideia do 'novo' estruturada através do caráter embaralhado e palimpséstico do 'velho' rejeita a distância truncada do tempo linear e desaloja o impulso de incomensurabilidade que a ideologia da distância cria. Ela, assim, embaralha novamente o 'aqui e agora' e o 'então e ali' para um 'aqui e ali' e 'então e agora', e torna visível aquilo que Payal Banarjee chama de o trânsito ideológico entre formulações que, de outra forma, são posicionadas como díspares." (Jacqui Alexander, 2005, p. 198 *apud* Bueno-Hansen, 2017, p. 18). (No original: The idea of the 'new' structured through the 'old' scrambled, palimpsestic character of time, both jettisons the truncated distance of linear time and dislodges the impulse for incommensurability, which the ideology of distance creates. It thus rescrambles the 'here and now,' and the 'then and there' to a 'here and there' and 'then and now,' and makes visible what Payal Banarjee calls the ideological traffic between and among formulations that are otherwise positioned as dissimilar.")

[195] No original: "The palimpsestic character of time utilizes the metaphor of the palimpsest, parchment or papyrus that was written upon, cleaned and written upon again and again, always retaining traces of the previous communications. If we consider time as palimpsestic, and violence as communicative, as Payne suggests, what communications are repeated over and over through violence across time? This conception of time closes the distancing of linear temporality by bringing light to the overlapping patterns connecting apparently unrelated acts of violence.."

contenção, não linearidade, descontinuidade, contração e descontração, simultaneidade das instâncias presente, passado e futuro, como experiências ontológicas e cosmológica" (Martins, 2021, p. 23), enfim, num palimpsesto que podemos, metaforicamente, considerar como exemplo os relatórios finais das comissões da verdade, das comissões de mortos e desaparecidos políticos, das comissões que cuidam da reparação relativamente àquelas e àqueles dissidentes sexuais e de gênero que sofreram perseguição política durante um regime autoritário ou conflito armado.

Concluindo essas reflexões preliminares, importante contribuição ao debate podemos encontrar nos chamados Princípios de Yogyakarta. O documento é resultado de uma reunião de especialistas no ano de 2006, em Jacarta (capital da Indonésia), e, embora careça de caráter jurídico, representa uma criativa releitura dos tratados e convenções internacionais de direitos humanos relativamente à diversidade sexual e gênero (Viana, 2018, p. 66) – o Brasil foi representado pela Sonia Onufer Corrêa, pesquisadora da Associação Brasileira Interdisciplinar de Aids (ABIA) e cocoordenadora do Observatório de Sexualidade e Política. Os Princípios consagram direitos já comtemplados nos tratados e convenções internacionais de direitos humanos, em cotejo com as recomendações detalhadas aos Estados para concretizá-los: direito ao gozo universal dos direitos humanos; direito à igualdade e à não discriminação; direito ao reconhecimento perante a lei; direito à vida; direito à segurança pessoal; direito à privacidade; direito de não sofrer privação arbitrária da liberdade; direito a um julgamento justo; direito de não sofrer tortura e tratamento ou castigo cruel, desumano e degradante; direito ao trabalho; direito à seguridade social e outras medidas de proteção social; direito à educação; proteção contra abusos médicos; direito à liberdade de opinião e expressão; direito à liberdade de reunião e associação pacíficas; direito aos recursos jurídicos e medidas corretivas eficazes; responsabilização (*accountability*), dentre outros. (Viana, 2018, p. 66-67)

Em 2017, foram acrescentados mais nove princípios assegurando direitos humanos e liberdades fundamentais, com os deveres dos Estados a eles correspondentes: à proteção do Estado; ao reconhecimento legal; à integridade corporal e mental; à liberdade contra a criminalidade e à punição por motivo de orientação sexual, identidade de gênero, expressão de gênero ou características sexuais; à proteção contra a pobreza; ao saneamento; ao gozo dos direitos humanos em relação às tecnologias de informação e comunicação; à memória e à verdade; de praticar, proteger, preservar e reviver a diversidade cultural. (Viana, 2022, p. 177)

Dentre eles, destacamos o *Princípio 37 – Direito à verdade*, para ser aplicado justamente nos casos de maciça violação de direitos humanos, como execuções sumárias,

desaparecimentos forçados, sequestros e tortura, consubstanciando-se no "direito das vítimas e de seus familiares de conhecer toda a verdade sobre as circunstâncias das violações de direitos humanos, quem participou delas e se – e de que forma – os violadores foram punidos" (Park, 2019, p. 246, tradução nossa)[196]. Vale a transcrição integral desse princípio:

> O DIREITO À VERDADE
>
> Toda vítima de uma violação dos direitos humanos com base na orientação sexual, identidade de gênero, expressão de gênero ou características sexuais tem o direito de saber a verdade sobre os fatos, circunstâncias e razões pelas quais a violação ocorreu. O direito à verdade inclui uma investigação eficaz, independente e imparcial para estabelecer os fatos e inclui todas as formas de reparação reconhecidas pelo direito internacional. O direito à verdade não está sujeito a prescrição e sua aplicação deve ter em mente sua natureza dual como um direito individual e o direito da sociedade em geral de saber a verdade sobre eventos passados.
>
> OS ESTADOS DEVEM:
>
> A. Adotar disposições legais para fornecer reparação às vítimas de violações com base na orientação sexual, identidade de gênero, expressão de gênero e características sexuais, incluindo desculpas públicas, eliminação de condenações criminais relevantes e registros, serviços de reabilitação e recuperação, compensação adequada e garantias de não recorrência;
> B. Assegurar, em casos de violações do direito à integridade mental e corporal, o acesso efetivo a recursos, reparação, indenização e, quando apropriado, apoio psicológico e tratamentos restaurativos;
> C. Proteger o direito das pessoas de conhecerem a verdade sobre seus históricos médicos, inclusive mediante pleno acesso a registros médicos precisos;
> D. Adotar e implementar integralmente procedimentos para estabelecer a verdade sobre as violações com base na orientação sexual, identidade de gênero, expressão de gênero e características sexuais;
> E. Estabelecer um mecanismo e um processo de busca da verdade em relação às violações de direitos humanos baseadas na orientação sexual, identidade de gênero, expressão de gênero e características sexuais;
> F. Garantir que, além de vítimas individuais e suas famílias, as comunidades e a sociedade em geral possam realizar o direito à verdade sobre as violações sistêmicas dos direitos humanos com base na orientação sexual, identidade de gênero, expressão de gênero e características sexuais, respeitando e protegendo o direito à privacidade dos indivíduos;
> G. Preservar provas documentais de violações de direitos humanos baseadas na orientação sexual, identidade de gênero, expressão de gênero e características sexuais, e assegurar acesso adequado a arquivos com informações sobre tais violações;
> H. Garantir que os fatos e verdades da história, causas, natureza e consequências da discriminação e violência em razão da orientação sexual, identidade de gênero, expressão de gênero e características sexuais sejam disseminados e adicionados aos currículos educacionais com vistas a alcançar uma consciência objetiva do tratamento anterior dispensado a pessoas com base na orientação sexual, identidade de gênero, expressão de gênero e características sexuais;
> I. Promover a memória do sofrimento das vítimas de violações com base na orientação sexual, identidade de gênero, expressão de gênero e características sexuais, por meio de eventos públicos, museus e outras atividades sociais e culturais. (The Yogyakarta

[196] No original: "It has been recognized primarily in situations of systemic violations, such as summary executions, enforced disappearances, abduction, and torture. It is the right of victims and their families to know the complete truth as to the circumstances of the human right violations, who participated in them, and whether and how violators were punished."

Principals Plus 10, 2017, p. 14-15, tradução nossa)[197]

Como se pode verificar, o Princípio 37 compila o longo histórico de boas práticas nos processos justransicionais ao redor do mundo desde o pós-2ª guerra, sem perder, por exemplo, a especificidade do item "C" (acesso pleno aos históricos médicos, com os registros precisos) para atender à reivindicação de pessoas intersexuais que são vítimas de violência médica desde a mais tenra idade, segundo informe do Relator Especial da ONU sobre a tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes (A/HRC/22/53).[198]

O fio condutor das reflexões que se seguem é tomar como ponto de partida o significado filosófico de *Sankofa*: nunca é tarde para voltar e apanhar o que ficou para trás. Em outros termos, olhar para as injustiças do passado que fizeram vítimas dissidentes sexuais e de gênero, não para nos enfileirar "com as vítimas enquanto vítimas, mas apoiá-las naquilo que elas podem tornar-se além de sua identidade de vítimas" (Stengers, 2008, *apud* Azevedo, 2020, p. 134) e ir além, pensar, no atual contexto, quais as estratégias e mecanismos poderemos utilizar para a

[197] "THE RIGHT TO TRUTH - Every victim of a human rights violation on the basis of sexual orientation, gender identity, gender expression or sex characteristics has the right to know the truth about the facts, circumstances and reasons why the violation occurred. The right to truth includes effective, independent and impartial investigation to establish the facts, and includes all forms of reparation recognised by international law. The right to truth is not subject to statute of limitations and its application must bear in mind its dual nature as an individual right and the right of the society at large to know the truth about past events. STATES SHALL: A. Adopt legal provisions to provide redress to victims of violations on the basis of sexual orientation, gender identity, gender expression and sex characteristics, including public apology, expungement of relevant criminal convictions and records, rehabilitation and recovery services, adequate compensation and guarantees of non-recurrence; B. Ensure, in cases of violations of the right to mental and bodily integrity, effective access to remedies, redress, reparation and, where appropriate, psychological support and restorative treatments; C. Protect individuals' right to know the truth about their medical histories, including through full access to accurate medical records; D. Adopt and fully implement procedures to establish the truth concerning violations based on sexual orientation, gender identity, gender expression and sex characteristics; E. Establish a truth-seeking mechanism and process in regard to human rights violations based on sexual orientation, gender identity, gender expression and sex characteristics; F. Ensure that, in addition to individual victims and their families, communities and society at large can realise the right to the truth about systemic human rights violations based on sexual orientation, gender identity, gender expression and sex characteristics, while respecting and protecting the right to privacy of individuals; G. Preserve documentary evidence of human rights violations based on sexual orientation, gender identity, gender expression and sex characteristics, and ensure adequate access to archives with information on violations based on sexual orientation, gender identity, gender expression and sex characteristics; H. Ensure that the facts and truth of the history, causes, nature and consequences of discrimination and violence on grounds of sexual orientation, gender identity, gender expression and sex characteristics are disseminated and added to educational curricula with a view to achieving a comprehensive and objective awareness of past treatment of persons on grounds of sexual orientation, gender identity, gender expression and sex characteristics; I. Commemorate the suffering of victims of violations on the basis of sexual orientation, gender identity, gender expression and sex characteristics through public events, museums and other social and cultural activities."

[198] "Crianças nascidas com características sexuais atípicas são frequentemente submetidas às intervenções cirúrgicas irreversíveis, esterilização involuntárias ou cirurgia reconstrutiva urogenital involuntária, praticadas sem seu prévio consentimento informado nem de seus pais, 'em uma tentativa de corrigir seu sexo', o que lhe acarreta infertilidade permanente e irreversível e um grande sofrimento psíquico" (ONU, 2013, p. 19, tradução nossa). (No original: "Children who are born with atypical sex characteristics are often subject to irreversible sex assignment, involuntary sterilization, involuntary genital normalizing surgery, performed without their informed consent, or that of their parents, 'in an attempt to fix their sex', leaving them with permanent, irreversible infertility and causing severe mental suffering").

ressignificação da justiça transicional no Brasil para as pessoas LGBTQIA+.

Inicialmente, abordaremos o período histórico da redemocratização aos dias atuais, analisando o surgimento do movimento social em defesa de pessoas LGBTQIA+ conectado com a luta por reconhecimento de direitos e liberdades fundamentais, exitosa com as conquistas no Poder Judiciário. Em seguida, passaremos ao eixo da verdade, mapeando a questão LGBTQIA+ nos relatórios das comissões da verdade nacional, estaduais e da sociedade civil organizada, bem como o fenômeno do desaparecimento forçado e mortos, e, posteriormente, ao eixo da reparação, explorando os casos de anistia política individual e coletiva. Para concluir, investigaremos o eixo da memória, com foco especial no Grupo de Trabalho para esclarecer as violações de Direitos Humanos contra as pessoas LGBTQIA+ e, por último, a análise do eixo do processo constituinte.

7.1 Da redemocratização aos dias atuais

> *Repórter – Dá aqui uma entrevista pra gente.*
> *[a mulher para e assente com a cabeça]*
> *Repórter – Você tem ouvido falar nos noticiários, nos jornais, sobre assassinato de homossexuais?*
> *Mulher – Tenho sim.*
> *Repórter – E o que você pensa disso?*
> *Mulher – Eu acho que tem mais que assassinar mesmo.*
> *[corta a cena e em seguida a repórter entrevista um adolescente sentado numa praça]*
> *Repórter – O que você acha dessa onda de violência contra eles [LGBT]*
> *Adolescente – Eu acho certo.*
> *Repórter – Por quê?*
> *Adolescente – Porque o homem nasceu pra ser homem, aí ficar virando… não dá não.*
> *[a repórter agora para um motorista]*
> *Repórter – E contra eles [LGBT] o que você tem contra eles?*
> *Motorista – Ah, eu tenho muita coisa contra eles, eu acho que eles estão poluindo a cidade de São Paulo.*
> *[…] Repórter – Você acha que deveriam matar travestis?*
> *Homem jovem – Bom, eu acho que se a lei permitisse, seria uma boa..* (Moreira, 1988)

A epígrafe desta seção foi retirada do documento "*Hunt season*" ("Temporada de caça", da diretora Rita Moreira (1988), traz falas que bem a opinião reacionária e preconceituosa da sociedade sobre dissidentes sexuais e de gênero como corpos abjetos[199] justamente no ano que

[199] "O abjeto designa aqui precisamente aquelas zonas 'não-vivíveis' e 'inabitáveis' da vida social que, não obstante, são densamente povoadas por aqueles que não alcançam o estatuto de sujeito, mas cujo viver sob o signo do 'inabitável' é necessário para circunscrever o domínio do sujeito. Essa zona de inabitabilidade vai constituir o limite que circunscreve o domínio do sujeito [...]. A formação de um sujeito requer identificação com o fantasma normativo do 'sexo', e essa identificação toma lugar mediante um repúdio que produz um domínio de 'abjeção, um repúdio sem o qual o sujeito não pode emergir. Esse é um repúdio que cria uma valência de 'abjeção' e sua condição para o sujeito como um espectro ameaçador. Além disso, a materialização de um determinado sexo vai

foi promulgada a Constituição Cidadã.[200]

Como ressalta Lucas Pedretti (2023, p. 117), a gramática da violência política da ditadura estabelece fronteiras entre as leituras, hegemônicas e não-hegemônicas, os "termos a partir dos quais se fala da ditadura militar no Brasil, a despeito dos sentidos e valores atribuídos a eles pelos distintos atores" e, como efeito, essa mesma "gramática cria também um universo de exclusão, definindo igualmente aquilo de que não se fala quando se fala de ditadura no país.".

A irrupção da dissidência sexual e de gênero tensionar a gramática da violência da ditadura em seus silêncios se deve não apenas às travestis, lésbicas e gays ocupando os espaços de sociabilidade, nas ruas, praças, parques, boates, saunas, na TV etc., mas também ao surgimento da organização política justamente quando, apesar do processo de abertura, as violências perpetradas pelo aparato repressivo recrudesceram. Foi, então, que "[u]ma flor nasceu na rua! [...] Uma flor ainda desbotada ilude a polícia [...]. Furou o asfalto, o tédio, o nojo e o ódio" (Drummond).

O marco inaugural do movimento social organizado em defesa das homossexualidades[201] se deu no final da década de 1970, com a criação do Grupo SOMOS, em São Paulo, em 1978, no mesmo ano em que começou a circular o jornal *Lampião da Esquina* entre 1978 e 1981. (Green, 2019, p. 442 e ss.)

O SOMOS, apontam Júlio Simões e Regina Facchini (2009, p. 96), naquele momento:

> [...] era composto por cerca de quinze homens, que passaram a realizar reuniões semanais dedicadas a relatos confessionais, seguindo uma prática já consagrada nos grupos feministas e também a discussões sobre a possibilidade de formação de um movimento político mais amplo em aliança com feministas e outras minorias.

Nessa primeira fase, o movimento era chamado Movimento Homossexual Brasileiro (MHB). Surgiram diversos grupos homossexuais, em São Paulo e em outras cidades pelo país

---

se preocupar sobretudo com a *regulação* das práticas *identificatórias* de tal forma que a identificação com a abjeção de sexo será persistentemente repudiada." (Butler, 2019, p. 4-5)

[200] "Uma pesquisa sobre questões sexuais foi exibida no programa Fantástico, da TV Globo, em um domingo de junho de 1978. Dentre as diversas questões respondidas pelos entrevistados que participaram do levantamento, uma das mais polêmicas foi a relacionada ao homossexualismo. Na ocasião, perguntava-se 'o que o brasileiro pensa[va] sobre o homossexualismo, tanto do homem como da mulher?'. As respostas foram: 25% consideram uma doença, 19% culpa da falta de orientação dos pais, 18% um produto do desajuste do mundo de hoje e 11% uma falta de vergonha. Além de que, mais da metade dos entrevistados considerou o homossexualismo muito chocante, especialmente o masculino." (Quinalha, 2017, p. 65-66)

[201] Para uma abordagem mais geral de como da organização política de pessoas LGBTQIA+, cf. "Born to be gay: História da Homossexualidade", de William Naphy (Edições 70, 2006), "Movimento LGBTI+: uma breve história do século XIX aos nossos dias", de Renan Quinalha (Autêntica, 2022) e, no contexto nacional, "História do Movimento LGBT no Brasil" (Alameda, 2018), organizado por James Green, Renan Quinalha, Márcio Caetano e Marisa Fernandes.

e, em abril de 1980, realizaram o I Encontro Brasileiro de Homossexuais (EBHO) e o I Encontro de Grupos Homossexuais Organizados (EGHO) simultaneamente:

> Cerca de duzentas pessoas compareceram à parte fechada do encontro, o I Egho, integrantes e convidados dos grupos Somos-SP, Eros-SP, Libertos/Guarulhos-SP, Somos/Sorocaba-SP, Somos-RJ, Auê-RJ, Beijo Livre/Brasília-DF, além de representantes de Belo Horizonte, Vitória, Goiânia, Curitiba [...]. Recheado de discussões longas e acirradas, o encontro evidenciou que entre os integrantes dos diversos grupos representados havia vários simpatizantes de partidos políticos de esquerda, legais, como o recém-criado Partido dos Trabalhadores (PT), ou clandestino em via de legalização, como o PCB e o Partido Comunista do Brasil (PC do B), além da Convergência Socialista, que naquele momento aderira ao PT. (Simões; Facchini, 2009, p. 106)

No PT, fundado por figuras como Herberth Daniel, a corrente CS era uma das poucas que "[...] acolhia homossexuais militantes no âmbito da esquerda, onde tentávamos articular as lutas gerais e as específicas", segundo recorda o militante Marco José de Oliveira Duarte (Lionço; Carvalho; Coacci, 2018, p. 218). A relação da esquerda com o MHB, nessa época, era fruto de muitas controvérsias no SOMOS e, embora os integrantes tenham aderido à ideia, de integrantes da CS, de somar forças em atos públicos apoiando negros, mulheres e metalúrgicos em greve geral, acabaram levando ao fim do grupo. (Green, 2024)

Conforme já expusemos anteriormente, a formação mista acabou resultando em disputas. Após colaborarem com o jornal do Lampião da Esquina e, em fevereiro de 1979, participarem do grupo SOMOS, as lésbicas decidiram se organizar no que denominaram Grupo Lésbico Feminista (LF), com uma formação bastante plural[202] e semiautônoma, para que elas pudessem ter um espaço onde pensar e discutir suas questões específicas (Okita, 2007, p. 91). O LF atuou até 1981, quando decidiram sair do SOMOS e formar o Grupo de Ação Lésbica Feminista (GALF), que retomou o boletim Chanacomchana. (Lessa, 2008, p. 312)

A organização política de travestis e transexuais tardou mais a surgir. Thiago Coacci (2018, p. 134 e ss.) aduz que, embora desde a década de 1960 já houvesse um campo trans em constituição no país, foi com a fundação da ASTRAL, em 1992 por Jovanna Cardoso e suas companheiras, sendo considerada a primeira organização de travestis do Brasil, e que acabou

[202] "As integrantes do LF eram plurais, de etnias, credos, escolaridade e classes sociais diferentes, desde empregada doméstica até programadora de software, todas mulheres que não vinham da Academia, mas dos "armários" e do "gueto". O ponto comum entre elas era apenas a lesbianidade. [...] As reuniões do FL eram ilustradas por teorias feministas, pelo combate à reprodução dos estereótipos dos papeis de gênero, bem como o fim da monogamia, com o incentivo das relações amorosas abertas como forma de fugir da opressão da mulher de ser propriedade privada, gerada pelo ideal do amor romântico no qual os abusos suportados não eran1 entendidos como violências, mas como provas de amor. No entanto, faltava um devido amadurecimento para tratar esta questão no grupo, que tocava no ponto fraco dos casais de lésbicas, além de haver pouca experiência de organização de grupo e de não se saber trabalhar bem com as diferenças culturais, de classe, raça e pessoal." (Fernandes, 2018, p. 94).

inspirando outras organizações Brasil afora, a exemplo da ATRAS, de Salvador, fundada por Keila Simpson, da ASTRAV, de Belo Horizonte, fundada por Porcina D'Alessandro, Walkiria La Roche e Anyky Lima, sendo comum a basicamente todas elas o fato de terem nascido por iniciativas das próprias travestis que trabalhavam na prostituição e que estavam envolvidas em projetos de prevenção à AIDS.

Com a epidemia de AIDS, esses atores precisaram se reorganizar daí o surgimento de diversas ONGs, redes de solidariedade e as parcerias com o Estado na área de saúde. Coincide com a segunda fase do movimento, a partir de 1980. Neste mesmo ano, foi criado o GGB, seguido do Grupo de Atuação Homossexual de Recife/Olinda – GATHO (1981) e do Grupo Dialogay, de Sergipe (1981), posteriormente, no Rio de Janeiro, do Grupo Triângulo Rosa (1985) e do Grupo Atobá (1986). Regina Facchini (2005, p. 93) assinala que antes do "[...] final da primeira metade dos anos 1980, houve uma drástica redução na quantidade de grupos presentes no movimento", o que pode ser explicado, dentre outros fatores, pela epidemia de AIDS, e a desmobilização por ela causada das propostas de liberação sexual, bem como o fato de que os esforços coletivos, as lideranças acabaram se voltando para esse *front* de luta.

Após o nazismo, as ditaduras em alguns países europeus e no Cone Sul, a epidemia de AIDS, foi o evento de violação massiva de direitos mais draconiano porque era, afinal, a "peste gay", e, enquanto aparentemente afetava apenas homossexuais e travestis, foi o exercício de pura necropolítica, como se pode constatar no descaso pelo governo dos EUA[203], onde ela primeiramente foi diagnosticada. Entretanto, houve um lado positivo: contribuiu, de forma decisiva, para que os temas da sexualidade, do uso de preservativos e da prevenção de Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs) etc. entrassem em definitivo no debate público.[204]

A terceira fase tem início com a criação da Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (ABGLT) em 1995, década em que houve um crescimento exponencial no número de ONGs e redes por todo o país: Rede Afro LGBT (2005); Associação

[203] Larry Kramer, no seu famoso artigo "*1.112 and counting*" (1.112 e contando), publicado em março de 1983 na revista *New York Native*, denunciava o governo do republicano Ronald Reagan: "[...] nossa existência como homens gays sobre a face da Terra está em jogo. A menos que lutemos por nossas vidas, morreremos. Em toda a história da homossexualidade nós nunca antes estivemos tão perto da morte e extinção. Muitos de nós estão morrendo ou já mortos. Antes de eu lhes contar o que devemos fazer, deixem-me contar o que está acontecendo conosco. Há agora 1.112 casos graves de Síndrome da Imunodeficiência Adquirida. Quando começamos a nos preocupar, havia apenas 41. Em apenas 28 dias, de 13 de janeiro a 9 de fevereiro (1983), havia 164 novos casos – e mais 73 mortes. O cálculo total de mortes agora está em 418". (Fernandes, 2014)

[204] "Com a Aids, reacendeu-se a ligação entre homossexualidade e doença. Expressões como 'peste gay' espocaram e persistiram, mesmo depois de constatado que o vírus poderia ser transmitido a qualquer pessoa, através de sangue, esperma e outros fluidos corporais. Mas a epidemia contribuiu também para mudar dramaticamente as normas da discussão pública sobre a sexualidade. Sexo anal, sexo oral, doenças venéreas, uso de camisinha e outras práticas e circunstâncias ligadas ao exercício e à expressão da sexualidade passaram a ser comentados e debatidos com uma franqueza sem precedentes". (Simões; Facchini, 2009, p. 51-52)

das Travestis e Liberados (ATRAS) (Ceará, 2001); Grupo Arco-Íris (Rio de Janeiro, 1993); Grupo Dignidade (Curitiba, 1992); Estruturação – Grupo LGBT de Brasília (cidade, 1997); Associações de Travestis e Transexuais em vários estados que, posteriormente, viriam a constituir a Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), em 2000; organizações coletivas de lésbicas em universidades, que depois vieram a formar a Liga Brasileira de Lésbicas (LBL) – fundada oficialmente em 2003) e, mais recentemente, temos o Instituto Brasileiro de Transmasculinidades (IBRAT), Rede Brasileira de Pessoas Intersexo (REBRAPI), Associação Brasileira Intersexo (ABRAI), dentre outros.

Regina Facchini (2005, p. 21) explica que, em 1999, a "proliferação de siglas e a segmentação de categorias com a finalidade de nomear o sujeito político do movimento" tornaram-se, em 1999, "alvos de tratamento irônico na mídia que acusava as entidades que passaram a utilizar a sigla GLBT de criar uma 'sopa de letrinhas'". As "letrinhas" foram e continuam sendo expressões legítimas das lutas específicas de cada segmento que elas representam até hoje dentro desse guarda-chuva que é a sigla.

A primeira parada do Orgulho LGBT do Brasil foi em 1997, na Avenida Paulista, em São Paulo, e reuniu cerca de 2 mil pessoas, chegando ao público recorde de cerca de 4,5 milhões de pessoas em 2012. Simões e Regina Facchini (2009, p. 151) pontuam que as paradas são "[...] manifestações de visibilidade de massa, [que] marcam a expressão social e política do movimento LGBT dos últimos anos e são, também, um terreno privilegiado para se apreciar o cruzamento das diversas conexões do movimento com o mercado e o Estado."

A reivindicação de direitos inicialmente estava circunscrita ao campo da saúde, por conta da epidemia de AIDS, contudo ela acabou se espraiando para outros direitos e, com o PNDH-3, formalmente a população LGBTQIA+ foi reconhecida como "sujeito de direitos". É o "fazer-se no Estado", em que as lutas por reconhecimento de direitos acabaram se materializando nas políticas públicas, um processo em que, como explica Silvia Aguião (2020, p. 146, 158-159): "não só para as formas através das quais o Estado produz os sujeitos que governa (administra), mas também para o processo de constituição desses sujeitos como parte de um fluxo contínuo de produção do próprio Estado", e isso inclui entender que a conquista de direitos não se dá de forma linear e que nela são mobilizadas "estratégias múltiplas e, por vezes, contraditórias".

Ao longo de todos esses anos, o movimento LGBTQIA+ obteve importantes conquistas no âmbito das políticas públicas e, especialmente, no Judiciário. Foram realizadas quatro conferências nacionais de direitos (2008, 2011, 2016 e 2025), onde o movimento organizado

do país inteiro pode refletir e debater as políticas públicas para enfrentamento da LGBTQIAfobia nas mais diversas áreas, ademais de ser um espaço para recriação da ideia de justiça e do Direito. (Costa; Fonseca, 2015)

O movimento LGBTQIA+, na qualidade de sujeito coletivo de direitos, paulatinamente avançou no reconhecimento de direitos junto ao Poder Executivo e Poder Judiciário, pois já são 37 anos, sob o regime democrático restaurado pela Constituição de 1988, de uma orfandade legislativa imposta pelo Poder Legislativo às pessoas LGBTQIA+, que é, basicamente, o único grupo subalternizado que não conta com uma lei protetiva específica, tal como o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Pessoa Idosa, o Estatuto da Igualdade Racial e a Lei Maria da Penha.

Em 1996, o então juiz federal Roger Raupp Rios deu provimento parcial a uma ação de um casal de homens em que se pleiteava a inclusão de um deles como beneficiário do Plano de Assistência Médica Suplementar e partícipe dos benefícios da Fundação dos Economiários Federais (Funcef), determinando a inclusão como dependente, mas não acolheu a declaração de união estável. Em agosto de 1998, a 3ª Turma do TRF-4 unanimemente confirmou a sentença. Esta foi a primeira de uma série de conquistas que a população LGBTQIA+ obteve junto ao Poder Judiciário.

Antes de avançar, aqui também analiso conjuntamente os eixos de justiça e reformas institucionais no tocante aos direitos das pessoas LGBTQIA+ no país.

Recordando que a ausência de depuração no Judiciário implicou a que até hoje subsista uma "[...] mentalidade elitista e autoritária, uma vez que as alterações culturais passaram a ocorrer de modo muito lento, [...] dando ensejo à sobrevivência de um pensamento conservador que, ao menos em parte, vem se mantendo transgeracionalmente" (Abrão; Torelly, 2011, p. 236). Esse reacionarismo se mostra muito evidente quando o tema são direitos de pessoas LGBTQIA+, como passamos a demonstrar com alguns exemplos emblemáticos.

Em 1998, o STJ, a quem compete uniformizar a interpretação da lei federal em todo o Brasil, pôs fim a uma controvérsia sobre a homossexualidade ser ou não motivo para descredibilizar a testemunha em uma ação penal:

> RESP - PROCESSO PENAL - TESTEMUNHA - HOMOSSEXUAL - A história das provas orais evidencia evolução, no sentido de superar preconceito com algumas pessoas. Durante muito tempo, recusou-se credibilidade ao escravo, estrangeiro, preso, prostituta. Projeção, sem dúvida, de distinção social. Os romanos distinguiam - patrícios e plebeus. A economia rural, entre o senhor do engenho e o cortador da cana, o proprietário da fazenda de café e quem se encarregasse da colheita. Os Direitos Humanos buscam afastar distinção. O Poder Judiciário precisa ficar atento para não transformar essas distinções em coisa julgada. O requisito moderno para uma pessoa

> ser testemunha é não evidenciar interesse no desfecho do processo. Isenção, pois o homossexual, nessa linha, não pode receber restrições. Tem o direito-dever de ser testemunha. E mais: sua palavra merecer o mesmo crédito do heterossexual. Assim se concretiza o princípio da igualdade, registrado na Constituição da República e no Pacto de San Jose de Costa Rica. (Brasil, 1998).

O Código de Processo Civil de 1973, no § 3º, inc. II, estabelecia, no tocante a ser admissível ou não a prova testemunhal, como suspeito aquele que "por seus costumes, não for digno de fé". O cerne da controvérsia foi justamente definir se a homossexualidade era um "costume" que maculava a credibilidade de um testemunho. Não podemos deixar de notar que, na época do Brasil colônia, o crime de sodomia poderia ser punido pela Santa Inquisição com base em testemunho de um outro sodomita com quem o acusado mantivera relação casual ou frequente[205], numa época em que vigorava o modelo inquisitório do processo penal. Paradoxalmente, às vésperas do século XXI, sob a Constituição de 1988, uma ação penal precisou chegar ao chamado Tribunal da Cidadania para decidir que o testemunho de um homossexual "não pode receber restrições", que deve "sua palavra merecer o mesmo crédito do heterossexual".

Em 2011, tem início o que chamamos de década arco-íris para designar o reconhecimento de direitos das pessoas LGBTQIA+ no Brasil[206]. Nesse ano, em maio o STF, de forma unânime, deu provimento à ADPF nº 132 e Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4.277, para reconhecer a união estável entre pessoas do mesmo sexo e, posteriormente, o CNJ editou a Resolução CNJ nº 175, de 14 de maio de 2013, que vedou a recusa da celebração de casamento civil entre pessoas do mesmo sexo, bem como a negativa de conversão de união estável homoafetiva em casamento.

No ano de 2015, o STF julgou a ADPF nº 291, em que declarou a não recepção parcial pela Constituição de 1988 das expressões "pederastia ou outro" e "homossexual ou não", contidas, respectivamente, no *nomen iuris* e no *caput* do art. 235 do CPM. Como já explorado anteriormente, essa decisão falhou em não corrigir o impacto desproporcional (*disparate impact*) da aplicação desse dispositivo que se dá, na prática, em detrimento de militares gays tampouco justifica de forma satisfatória a existência desse delito e suas graves consequências

[205] "Escravos, clérigos, funcionários, muitos outros confessariam e delatariam com medo de acusações, mostrando-se subservientes e arrependidos em face do inquisidor. Entre os praticantes da sodomia isso foi absolutamente corriqueiro, pois, sendo vários deles useiros em trocar de amantes em curtíssimo espaço de tempo, dificilmente poderiam assegurar-se do absoluto silêncio de parceiros que, às vezes, mal conheciam pelo nome. Mesmo que não fossem vistos na prática do nefando, ou dela não fossem infamados, era-lhes impossível garantir que algum rapazola não fosse à mesa para denunciá-los de perfeitas sodomias, a exemplo do ocorrido com o fanchono André de Freitas Lessa." – este, em 27 de maio de 1594, fora delatado por um rapaz com quem tivera relação sexual no dia anterior, resultando num longo processo e condenação. (Vainfas, 2014, p. 293, 305)

[206] Para um panorama dessas ações, cf. Paulo Iotti Vecchiatti (2018; 2019).

frente à regra da proporcionalidade. (Viana, 2016, p. 294)

Na ADI nº 4275, julgada em 2018, o STF reconheceu o direito de as pessoas trans alterarem o prenome e o gênero no registro civil, sem necessidade de laudo médico, decisão judicial ou de procedimento cirúrgico de redesignação de sexo. O CNJ editou o Provimento nº 73/2018, que regulamenta esse direito à alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa trans no Registro Civil das Pessoas Naturais, e o Provimento nº 122/2021, que dispõe sobre o assento de nascimento no Registro Civil das Pessoas Naturais nos casos em que o campo sexo da Declaração de Nascido Vivo (DNV) ou na Declaração de Óbito (DO) fetal tenha sido preenchido "ignorado".

Em 2019, em um dos julgamentos mais importantes, em sede do Mandado de Injunção nº 4733 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) nº 26, a Corte Constitucional brasileira, por uma maioria de 8x3, reconheceu a omissão legislativa do Congresso Nacional em cumprir a ordem constitucional de criminalização da LGBTQIAfobia[207]. O STF firmou o entendimento de que o tratamento discriminatório contra pessoas por sua orientação sexual, identidade e expressão de gênero, real ou presumida, se trata de "racismo social", portanto, abarcado pelo conceito ontológico-constitucional de racismo da Constituição de 1988, devendo ser aplicada a Lei nº 7.716/89 (Lei Caó). Aqui, infundadas as críticas, para ficar em duas, de violação da liberdade de consciência e de crença[208] de que o movimento LGBTQIA+ promoveu o punitivismo, pois, como tive oportunidade de defender:

> [...] é preciso entender que os autores das ações e os *amici curiae* nunca pensaram que criminalizar seria a panaceia para o problema da discriminação e da violência contra pessoas LGBTQIA+. Cientes dos problemas graves, do estado inconstitucional de coisas dos presídios e da seletividade (especialmente racial) do Direito penal, não seria admissível hierarquizar opressões como bem colocou Paulo Iotti, como se a LGBTQIAfobia merecesse um tratamento legislativo distinto do que se dá com o racismo contra negros, o racismo religioso etc. Ademais, ignora-se, nesse aspecto, que a Lei Antirracismo, desde 1989, quando aprovada, foi fator determinante para a conscientização da sociedade sobre não ser tolerável o racismo. Embora este ainda persista de forma enraizada, já não são tão comuns suas manifestações explícitas [...]. (Viana, 2022, p. 434-435)

Em 2020, na ADI nº 5543, por maioria de votos (7x4), o plenário do STF considerou

[207] Faço o registro histórico de que essa tese da LGBTQIAfobia como espécie de racismo surgiu a partir de uma provocação da ativista Rita Colaço ao Paulo Iotti Vecchiatti, Alexandre Bahia e a mim. A partir de então, a ideia foi amadurecendo com estudos, reflexões e palestras até se concretizar na ADO nº 26 e ADI nº 4733 junto ao STF. Do julgamento, participaram o advogado Paulo Iotti Vecchiatti (como advogado do autor da ação) e, representando os *amici curiae*, o advogado Alexandre Bahia (GADvS), as advogadas Ananda Puchta (Grupo Dignidade), Maria Eduarda Aguiar (ANTRA) e este autor, representando o GGB – todos nós pessoas LGBTQIA+.

[208] Trato desse tema especificamente no artigo "Liberdade de expressão religiosa e discurso de ódio – Reflexões sobre os impactos da criminalização da LGBTQIAfobia" (Viana, 2022).

inconstitucionais dispositivos da Portaria 158/2016 do Ministério da Saúde e da Resolução RDC 34/2014 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária que excluíam do rol de habilitados para doação de sangue os "homens que tiveram relações sexuais com outros homens e/ou as parceiras sexuais destes nos 12 meses antecedentes", configurando um cristalino caso de discriminação direta que afetava homens que fazem sexo com outros homens (HSH).

Na ADI nº 5668, julgada em 2024, o STF firmou o entendimento que o objetivo do Plano Nacional de Educação (PNE) (Lei 13.005/2014) de "erradicação de todas as formas de discriminação" deve ser interpretado para contemplar o enfrentamento da discriminação de gênero e de orientação sexual, em sintonia com os princípios da dignidade humana e igualdade e o direito à educação, dever de proteção da criança e do adolescente, ao Pacto de Direitos Civis e Políticos, à Convenção Americana de Direitos Humanos, à Convenção Interamericana contra Toda Forma de Discriminação e Intolerância, aos Princípios de Yogyakarta e à Convenção sobre os Direitos da Criança. O intenso debate em torno do PNE (e, também, dos planos estaduais e municipais) girou em torno do movimento "escola sem partido" e do pânico moral da "ideologia de gênero"[209], um espantalho utilizado pelos setores conservadores e FPE para rejeitar toda e qualquer proposta de lei que tenha por objetivo combater a LGBTQIAfobia. Assinalo que, nesse julgamento, ficou vencido o ministro Nunes Marques, para quem o debate acerca das questões que envolvem a educação deve ser travado pelos Poderes Legislativo e Executivo. Uma interpretação que ignora o fato público e notório de que o Legislativo desde 1988 se recusa, deliberadamente, a discutir qualquer projeto de lei ou emenda constitucional que garanta direitos à população LGBTQIA+, afinal várias das decisões aqui tratadas, a exemplo da ADO nº 26, dizem respeito exatamente à omissão inconstitucional do Poder Legislativo.

Em todas essas ações, diversos foram os *amici curiae*, demonstrando intensa mobilização das entidades do movimento social organizado: ABGLT, ANTRA, IBRAT, Aliança Nacional LGBT, GGB etc., com participação, também, da Defensoria Pública (de estados e da União), e, ainda, de partidos como PSOL, PT, PSB, dentre outros.

A vantagem dessa litigância estratégica no STF se deve ao fato de que, no STF, desde 2011 há uma conjuntura que leva a Corte a decidir favoravelmente aos pleitos que a ela chegam, em que pese as nomeações do ministro "terrivelmente evangélico" André Mendonça e do

[209] "Ideologia (ou teoria) de gênero" e suas diversas nomenclaturas "são grotescas formulações paródicas ou até fantasmáticas que, porém, atuam como poderosos *dispositivos retóricos reacionários*, eficazes na promoção de polêmicas, ridicularizações, intimidações e ameaças contra atores e instituições inclinados a implementar legislações, políticas sociais ou pedagógicas que pareçam contrariar os interesses de grupos e instituições que se colocam como arautos da família e dos valores morais e religiosos tradicionais." (Junqueira, 2019, p. 3)

ministro Nunes Marques, feitas pelo ex-presidente Jair Bolsonaro.

Há decisões que, contudo, tem decisões que nublam o arco-íris.

Primeiro, uma leitura críticas dessas decisões[210] desvela que há uma perigosa "hegemonia liberal", como aponta Eder Monica (2020, p. 1361-1362):

> [...] a interpretação desenvolvida pelo STF nos casos específicos de direitos homossexuais, mesmo com nuances diversificadas, acaba colonizando os discursos dissidentes, alternativos ou contrários ao paradigma liberal sobre o modo de produção de políticas de gênero e sexualidade, produzindo uma normatividade especificamente homossexual, a "homonormatividade". As consequências das ações operadas dentro desse sistema liberal seriam duas, a meu ver: a) assimilação do discurso tradicional sobre comportamentos e liberdades, em moldes específicos para uma liberdade sexual inteligível para o mercado capitalista, dentro de um amplo programa político internacional que pode ser resumido como projeto Global Gay; b) esvaziamento do sentido radical dos discursos dissidentes e baixo impacto de transformação social em sentido não liberal, dada a hegemonia do paradigma liberal sobre liberdade sexual. Consequentemente, restam-me dúvidas sobre a possibilidade de ações potentes que promovam uma reforma – ou até a própria revolução – do sistema, para além dos limites do paradigma liberal, dentro da perspectiva e do recorte específico de análise.

Temos duas ações cujo resultado foi bastante negativo para a população LGBTQIA+.

A primeira foi a ADI nº 4439, na qual a PGR questionava o modelo de ensino religioso nas escolas da rede pública de ensino do país. Num apertado placar de 6x5, o STF decidiu que o ensino religioso pode ter caráter confessional nas escolas públicas. Tivemos a oportunidade de expor, em audiência pública realizada em 15 de junho de 2015, representando o *amicus curiae* Liga Humanista Secular do Brasil[211], que o modelo confessional era um risco porque, na prática, fazia das aulas puro proselitismo religioso, em nítida violação da laicidade estatal, bem como ensejava todo tipo de violência (moral, física e assédio) e constrangimento a crianças e adolescentes de religiões de matriz africana vítimas de racismo religioso e, também, de discriminação LGBTQIAfóbica.

O STF, lamentavelmente, deu uma decisão descolada dos dados amplos e públicos sobre violência nas escolas e, no aqui pertinente, foi apurado na Pesquisa Nacional sobre o Bullying no Ambiente Educacional Brasileiro, realizada pela Aliança Nacional LGBTI+ (2024)[212], o seguinte: 86% de estudantes LGBTI+ sentem insegurança na escola por alguma característica pessoal, entre pessoas trans/travestis, esse número sobe para 93%; 90% das pessoas

[210] A obra "Direitos LGBTI+ no Brasil: novos rumos da proteção jurídica", organizado por Renan Quinalha, Emerson Ramos e Alexandre Bahia compila diversos artigos que exploram os direitos civis, os direitos sociais, a utilização do Direito Penal, os direitos de pessoas trans e intersexuais, direito internacional.
[211] Cf.: https://www.youtube.com/watch?v=Jf3qnKuwXT8
[212] A pesquisa foi respondida por 1.349 estudantes da educação básica (acima de 16 anos) do ensino regular e da Educação de Jovens e Adultos (EJA), entre os meses de agosto de 2024 e janeiro de 2025.

LGBTQIA+ sofreram agressões verbais em 2024, 34% foram vítimas de violência física em 2024 e aumenta para 38% entre pessoas trans/travestis e entre pessoas negras; quanto ao apoio recebido após o bullying, 31% procuraram a escola, mas 69% disseram que nada foi feito, 86% consideraram as ações pouco ou nada eficazes e 8% consideraram a solução muito eficaz; quanto ao risco de evasão, 47% estudantes LGBTQIA+ faltaram à escola no mês anterior, dentre pessoas trans o percentual sobe para 58%, e, ainda, que 2% estudantes cis já pensaram em abandonar a escola, risco aumentado entre pessoas trans (58%) e negras (50%); por fim, quanto à saúde mental, 94% estudantes LGBTQIA+ se sentiram deprimidos(as) no último mês.

A pesquisa traz um dado alarmante de que, dentre os agressores, os professores ocupam a segunda posição:

Figura 9 – Agressores(as) mencionados(as) por vítimas de comentários ofensivos, *bullying* ou LGBTQIAfobia nas instituições de ensino ao longo de 2024

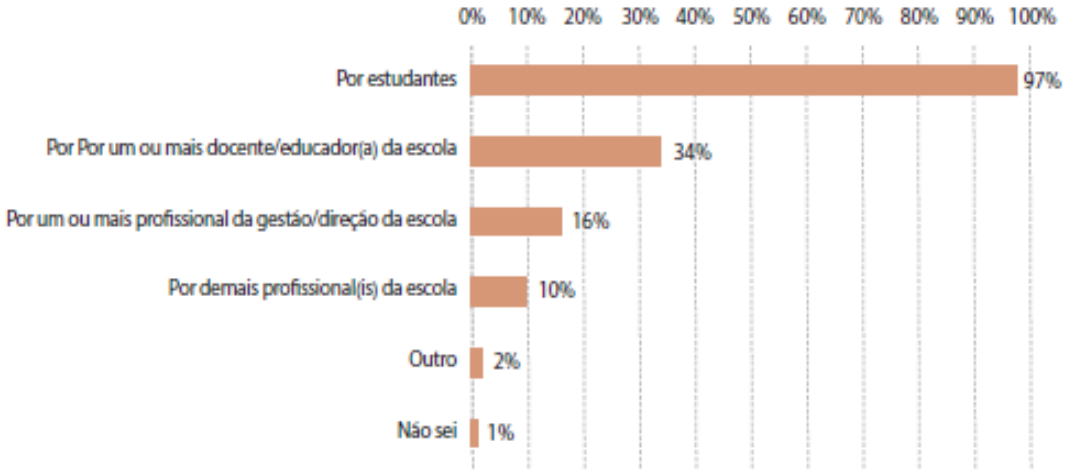

Fonte: Aliança Nacional LGBTI+ (2024, p. 46)

Contrabalanceando os problemas da ADI nº 4439, a decisão proferida na ADI nº 5668 reafirma o dever de as escolas terem por objetivo o enfrentamento da discriminação de gênero e de orientação sexual, e positiva, contudo, precisa ser incorporada na cultura escolar, que, conforme essa pesquisa demonstrou, está fortemente arraigada na discriminação LGBTQIAfóbica.

A segunda ação envolve uma longa batalha judicial no Recurso Extraordinário (RExt) nº 845.779, que trata da indenização solicitada por uma mulher trans que foi impedida de usar o banheiro feminino de um shopping, tendo seu julgamento iniciado em 2015. Após os votos favoráveis dos ministros Edson Fachin e Luís Roberto Barroso, o ministro Luiz Fux pediu vistas do referido recurso em 19/11/2015, e deveria ter sido devolvido duas sessões após o pedido

para retomada do julgamento, conforme determina o Regimento Interno do próprio tribunal. O recurso somente foi devolvido para julgamento em 19/06/2023, passados mais de 2769 dias (07 anos e 7 meses). Em 2014, o plenário havia reconhecido a repercussão geral da matéria do recurso, mas nesse julgamento em 2015 entendeu não haver questão constitucional e cancelou o reconhecimento da repercussão geral da matéria. Sob a tese de que a transfobia não foi abordada na decisão objeto do recurso e de que este se baseara no Código de Defesa do Consumidor, votaram os ministros Luiz Fux, Cristiano Zanin, André Mendonça, Nunes Marques, Alexandre de Moraes, Dias Toffoli e Gilmar Mendes, ficando vencidos os ministros Edson Fachin, Luís Roberto Barroso e Carmen Lúcia.

O uso de banheiro por pessoas trans conforme sua identidade de gênero voltou ao STF como objeto das ADPFs 1169, 1170, 1171, 1172 e 1173. Nas ADPFs 1169 e 1171, foi negado segmento com base na subsidiariedade, ou seja, não foi impetrada ação direta de inconstitucionalidade estadual contra as leis municipais discutidas nas ADPFs, pois este é meio processual apto a remediar a lesão a preceito fundamental, mas ainda não há decisão definitiva. As demais aguardam julgamento.

A prevalecer esse entendimento de que deve ser impetrada ação direta de inconstitucionalidade estadual contra as leis municipais ou estaduais que proíbam pessoas trans de usar banheiro de acordo com sua identidade de gênero, teremos um cenário de insegurança jurídica: cada tribunal de justiça estadual decidindo de um jeito, ao bel prazer do perfil conservador ou não da corte. De qualquer modo, a prática da recusa a banheiro para pessoas trans, na esfera penal, configura o art. 20 em cotejo com o art. 20-C da Lei Caó[213], o que serve de argumento suficiente para reconhecer essa prática como ilícita na seara cível, com a devida indenização por danos morais.

Esses dois casos são emblemáticos exemplos de que, apesar da louvável participação de entidades em defesa dos direitos de pessoas LGBTQIA+ como *amici curiae* e o papel que o STF tem desempenhado como impulsionador dos direitos fundamentais, há riscos a serem considerados, como alerta Jane Reis Pereira (2016, p. 138):

> [...] sob a ótica do litígio estratégico de direitos humanos, a judicialização operada diretamente no STF possui vantagens, tais como permitir uma solução mais célere, bem como maior facilidade, em tese, de influenciar apenas onze juízes. A

[213] "Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. Pena: reclusão de um a três anos e multa."; "Art. 20-C. Na interpretação desta Lei, o juiz deve considerar como discriminatória qualquer atitude ou tratamento dado à pessoa ou a grupos minoritários que cause constrangimento, humilhação, vergonha, medo ou exposição indevida, e que usualmente não se dispensaria a outros grupos em razão da cor, etnia, religião ou procedência." (Brasil, 1989)

> desvantagem, porém, é a diminuição do número de forças envolvidas, que promove um aumento do déficit democrático da decisão, bem como a possibilidade de uma decisão desfavorável – ou de uma não-decisão – cristalizar uma situação de desproteção de direitos, tornando-a mais difícil de reverter.

Ademais, há outro risco bastante palpável: mudanças na composição do tribunal constitucional que podem levar a um revés.

Nas Ilhas Bermudas (possessão britânica no Atlântico), após a aprovação do casamento de pessoas do mesmo sexo pelo Tribunal Supremo em 2017, a decisão foi derrubada, em 2018, por uma lei, e com largo apoio da sociedade conservadora e cristã (Farge, 2018). Em 2022, o Comitê Judicial do Conselho Privado do Reino Unido (JCPC) – a instância máxima recursal para Bermudas e outros territórios ultramarinos britânicos, dependências e Estados da *Commonwealth* – anulou a decisão da mais alta corte de Bermudas, que havia declarado a proibição inconstitucional da seção 53 do *Domestic Partnership Act* (DPA) de 2018, que restringiu o casamento à união entre um homem e uma mulher (Siddique, 2022). O JCPC, na mesma ocasião, julgou um recurso de casal de lésbicas das Ilhas Cayman. Em ambos os casos, o Comitê Judicial confirmou a constitucionalidade das leis que limitam o casamento a casais de sexos opostos nesses dois territórios ultramarinos, um entendimento que, de acordo com Derek O'Brien (2024), foi uma interpretação textual restrita das respectivas constituições e que desconsiderou o impacto da proibição do casamento entre pessoas do mesmo sexo na população LGBTQIA+ das Ilhas Bermudas e das Ilhas Cayman.

Nos EUA, a indicação da juíza Amy Coney Barrett, de perfil conservador, para a Suprema Corte acendeu o sinal de alerta no país porque dois juízes conservadores do tribunal teceram ácidas críticas à decisão histórica *Obergefell v. Hodges* de 2015, que garantiu o casamento igualitário em todo o território nacional, chegando um deles a declarar que a referida decisão "continuará a ter 'consequências desastrosas para a liberdade religiosa'"[214] (Taylor, 2020). Esse receio se agravou quando a maioria conservadora de 06 juízes, alcançada após nomeações do presidente Donald Trump, impôs dois retrocessos em matérias de direitos humanos: em julho de 2022, a Suprema Corte anulou o precedente do caso *Roe v. Wade*, que desde 1973 garantia o direito ao aborto legal para mulheres, após quase meio século em que ele vigorou; quase um ano depois, a Suprema Corte decidiu que eram inconstitucionais as ações afirmativas para ingresso nas universidades de Harvard e da Carolina do Norte, de modo que ficaram proibidas as demais universidades de usar tais critérios na admissão de alunos.

[214] Os juízes fizeram suas críticas por ocasião do julgamento do caso de Kim Davis, uma ex-funcionária do condado de Kentucky, que se recusou a registrar o casamento de casais do mesmo sexo após a decisão de *Obergefell* alegando liberdade religiosa, o que foi noticiado com bastante repercussão nacional e internacional.

Em razão desses dois revezes, havia apreensão de que o precedente do caso *Obergefell v. Hodges* fosse anulado, contudo, surpreendentemente, a Corte constitucional dos EUA, em decisão *per curiam* (proferida em nome de toda a corte, sem individualização de votos) rejeitou o recurso de Kim Davis pedindo a revisão de uma decisão de um tribunal federal que a havia condenado a pagar 100 mil dólares de indenização a um casal gay que ela havia se recusado a celebrar o casamento civil. Não há, por óbvio, qualquer garantia que, em outro caso que chegue à Suprema Corte, esta decida por anular o precedente do caso *Obergefell v. Hodges*, no entanto é uma importante vitória.

Acrescentamos que setores fundamentalistas religiosos também veem no STF uma arena de batalha. A Associação Nacional de Juristas Evangélicos (ANAJURE), fundada em Brasília no ano de 2012 por advogados evangélicos, dentre eles a ex-ministra Damares Alves, juntamente com o e o Instituto Brasileiro de Direito e Religião (IBDR) têm atuado como *amicus curiae* em diversas ações junto ao Supremo. Para citar uma que tem impacto direto na questão da dissidência sexual e de gênero, temos a ADI nº 7426, na qual o Partido Novo e o IBDR questionam a constitucionalidade Resolução nº 7/2023 do Conselho Federal de Psicologia (CFP) que proíbe associar o título de psicólogo a vertentes religiosas, bem como a associação de conceitos, métodos e técnicas da ciência psicológica a crenças religiosas e, ainda, veda os profissionais de fazer uso da religião como forma de publicidade e propaganda. A ação ainda está pendente de julgamento e será um importante termômetro para saber até que ponto a defesa da laicidade estatal será plasmada nos votos dos ministros do STF.

Recordo que essa ação questionando uma norma que, do ponto de vista constitucional e convencional, é adequada, traz uma bandeira reminiscências do que por longos anos o movimento LGBTQIA+ combateu: a chamada "psicologia cristã", uma pseudociência que teve Rozângela Alves Justino (uma das autoras da ação da "cura gay") e Marisa Lobo suas figuras mais proeminentes. A primeira teve seu registro de psicóloga cassado pelo CFP em 2022; a segunda teve também o registro de psicóloga cassado, mas conseguiu reverter na justiça, e, atualmente, enfrenta novo processo disciplinar com base na Resolução nº 7/2023.

Outro efeito negativo decorrente do trabalho do STF e CNJ é o *backlash*[215] no

[215] "O termo '*backlash'* pode ser traduzido como reação, resposta contrária, repercussão. Dentro da teoria constitucional, vem sendo concebido como a reação contrária e contundente a decisões judiciais que buscam outorgar sentido às normas constitucionais. Seriam, então, reações que acontecem desde a sociedade e questionam a interpretação da Constituição realizada no âmbito do Poder Judiciário. No Brasil, penso ser o caso, especialmente, das reações populares às decisões do Supremo Tribunal Federal proferidas em sede de controle concentrado/abstrato de constitucionalidade. O engajamento popular na discussão de questões constitucionais não apenas é legítimo dentro dessa perspectiva, mas pode contribuir, também, para o próprio fortalecimento do princípio democrático". (Kozicki, 2015, p. 193-194)

Parlamento e na sociedade, reação que surge a cada direito conquistado pela população LGBTQIA+ no STF, especialmente no contexto desde as eleições 2014 com o Legislativo com perfil bastante conservador. Diversos exemplos podem ser citados sobre o risco concreto de os avanços serem revogados: projetos legislativos para suspender a decisão da união estável entre pessoas do mesmo sexo e os pânicos morais em torno do "*kit gay*", da "ideologia de gênero" e do Estatuto da Família etc. nas esferas legislativas federal, estaduais e municipais (Bahia; Koury Neto; Melo, 2013). São projetos que negam, de forma explícita, direitos a pessoas LGBTQIA+. Segundo levantamento, até o ano de 2017, 24 projetos de lei foram propostos com esse objetivo, dos quais 04 tratam de proibir a adoção por homossexuais:

> As outras 20 propostas negativas para a comunidade LGBT se dividem da seguinte forma: cinco são referentes à pauta do casamento; cinco sobre cultura e educação, como a exclusão da "promoção da ideologia de gênero" do Plano Nacional de Ensino, de Marco Feliciano (PSC-SP); duas sobre discriminação, duas sobre nome social e seis sobre outros temas variados, como a criação do Dia do Orgulho Heterossexual, proposta por Eduardo Cunha (PMDB-RJ), atualmente preso pela Operação Lava Jato. O texto pretende "resguardar direitos e garantias aos heterossexuais de se manifestarem e terem a prerrogativa de se orgulharem do mesmo e não serem discriminados por isso". (24 projetos..., 2017)

O *backlash* por parte do Parlamento ou a mudança na composição de uma corte constitucional podem, como se vê, ser decisivos para o reconhecimento de direitos ou para o retrocesso deles, a depender da conjuntura política de quem, considerando o contexto brasileiro, ocupa a presidência no Executivo e seu poder de nomear ministros e da força da coalizão conservadora da bancada BBB no Congresso Nacional para aprovar leis que retiram direitos ou deixem caducar sem análise e votação (Brito, 2021) os projetos que os garantam.

Nas instâncias inferiores, o caráter conservador subjaz nas decisões. Como exemplo da LGBTIQIAfobia estrutural do sistema de justiça, temos a decisão de um juiz federal autorizando a "cura" gay a pretexto de garantir a liberdade científica e de pesquisa – de 2017 a 2019, quando foi cassada pela ministra Cármen Lúcia, a decisão liminar (posteriormente confirmada na sentença do caso) serviu de respaldo para essa prática reconhecidamente pseudocientífica pela Organização Panamericana de Saúde (OPAS, 2012) e como violação de direitos humanos pela CIDH (OEA, 2015, p. 137-144), e que pode, no âmbito criminal, configurar o delito de tortura, conforme a Lei nº 9.455/1997.

Cabe, ainda, no tocante à LGBTQIAfobia institucional no sistema de justiça, abordarmos a justiça militar.

Um caso emblemático é o dos sargentos Laci de Araújo e Fernando Figueiredo. Em

2008, o casal ficou conhecido por ser o primeiro casal assumidamente gay na história das Forças Armadas, e posar para a capa da revista Época, contando sobre a rotina e preconceito. Após essa reportagem, os sargentos foram convidados para participar do programa "SuperPop", da RedeTV!, foi então quando soldados da Polícia do Exército, armados com fuzis FAL e pistolas, cercaram a emissora de TV para prender sargento Laci de Araújo por deserção (Capriglione, 2008)[216]. Após o episódio, o casal viveu uma via-crúcis:

> Depois que levaram a história aos meios de comunicação, Laci Araújo e Fernando Alcântara foram presos e acusados de comportamento antiético. À época da prisão, eles afirmam que foram torturados, perseguidos e que sofreram discriminação por orientação sexual. Araújo afirma que, em uma de suas prisões, foi espancado e sufocado com saco plástico. A denúncia por corrupção nunca foi investigada pelo Exército, tanto Araci quanto Alcântara foram reformados e, hoje, o companheiro de Fernando, que tem problemas de saúde, recebe um valor simbólico das Forças Armadas, não tendo seu tratamento médico custeado. Nos processos internos, os dois foram considerados culpados pelo crime de difamação contra o Exército. (Hailer, 2014)

Foi apresentada pela ONG Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) uma petição denunciando a perseguição e tortura à CIDH, atualmente em tramitação. Recentemente, foram divulgados vídeos confirmando os abusos sofridos pelo sargento Laci durante período em que ele ficou detido no Batalhão de Polícia do Exército, no Distrito Federal, em 2008:

> "Eles [militares] entravam na cela. Aquele tanto de soldado encapuzado baixava a porrada de um jeito que a gente não conseguia levantar para comer durante dois, três dias. […] Ele [Laci] sofreu porque era homossexual. Ele era um homem forte, mas ficava mole de tanto apanhar. Torturaram bastante, enquanto o chamavam de gay. Foram desumanos com ele, tanto que virou história entre os outros presos. [Militares] usavam ele de exemplo para quem estava ali [encarcerado]". Ainda na oitiva à PF, registrada em 2022, o depoente afirmou: "O que mais sofreu lá dentro foi ele [Laci]. O caso dele foi mais absurdo, porque [ele apanhava] apenas por ser homossexual. E eles [os militares] incitavam a gente contra ele também. […] Ficavam falando mal dele para a gente e diziam: 'Como vocês permitem entre vocês um cara que é assim?' Queriam que a gente excluísse e agredisse ele". Ainda segundo a testemunha, além do que viu, era possível ouvir gritos e "pancadas" do local onde ficava o ex-sargento. "Ele [Laci] foi muito maltratado. E a gente [os outros presos] estranhava ainda mais [a situação], porque [a vítima] era um sargento. Tempos depois, chegou um tenente que atirou na mulher em um condomínio, em Sobradinho, e o cara era bem tratado", detalhou. (Ribeiro; Eufrásio, 2025)

Passados quase catorze anos desde esse episódio, a LGBTQIAfobia institucional ainda prevalece no âmbito castrense. A DPU ajuizou uma ação civil pública em que relatou práticas

[216] Na porta do hospital do Exército, para onde o sargento Laci de Araújo foi encaminhado após apresentar quadro de confusão mental, agitação e agressividade, um recruta falou em voz alta, desnudando a LGBTQIAfobia enraizada na corporação: "Vê só o estrago que fazem umas bichinhas infiltradas." (Capriglione, 2008)

discriminatórias contra servidores federais por causa de sua condição de transexuais, mais precisamente no fato de que as Forças Armadas impunham a reforma ou aposentadoria compulsória aos militares trans com fundamento exclusivo na identidade de gênero, ou, para resgatar a categoria utilizada, em virtude do "transtorno de identidade de gênero", da antiga versão do CID (Vital, 2025). O Recurso Especial nº 2.133.602, julgado como Incidente de Assunção de Competência (IAC) nº 20, foi julgado, com força vinculante, e, de forma unânime, a 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça entendeu ser vedada a reforma ou qualquer forma de desligamento fundada exclusivamente no fato de o militar ser pessoa trans e ter ingressado nas Forças Armadas em vaga originalmente destinada ao sexo/gênero oposto, fixando as seguintes teses:

> *No âmbito das Forças Armadas:*
> *a) É devido o uso de nome social e a atualização dos assentamentos funcionais (registros oficiais dos servidores públicos) e de todas as comunicações e atos administrativos para refletir a identidade de gênero do militar;*
> *b) É vedada a reforma ou qualquer forma de desligamento fundada exclusivamente no ato de o militar transgênero ter ingressado por vaga originalmente destinada a sexo ou gênero oposto;*
> *c) A condição de transgênero ou a transição de gênero não configuram, por si sós, incapacidade ou doença para fins de serviço militar; portanto é vedada a instauração de processo de reforma compulsória ou licenciamento* ex officio *fundamentados exclusivamente na identidade de gênero do militar*. (Vital, 2025, grifo do autor)

Pelo exposto no capítulo anterior e aqui, a extinção da justiça militar se mostra uma premente necessidade que não só trará economia ao erário, mas também eliminar uma jurisdição que tem servido de espaço para tratamento discriminatório de pessoas LGBTQIA+.

Além das medidas já adotadas pelo CNJ acerca da formação nas temáticas de direitos humanos e diversidades, é preciso pluralizar a carreira da magistratura, bem como no Ministério Público, Defensoria Pública e em outras carreiras de Estado, com ações afirmativas para que nelas haja cotas para pessoas trans, por exemplo. Não é admissível que o STF, na atual composição, tenha um único ministro pardo e uma única mulher, com mais de 55% da população negra e uma população feminina de 51,5%, ao passo que a Suprema Corte dos EUA conta com 01 juíza latina, 01 juiz e 01 juíza negros e 03 mulheres, dentre as 09 vagas no tribunal.

Podemos, no sistema de justiça, identificar felizes iniciativas como a abordagem da temática em concursos públicos para carreiras no Ministério Público, Defensoria Pública, estágio em órgãos públicos, planos de atuação em direitos humanos para promotorias de justiça (Ministério Público do Estado do Maranhão), medidas do Conselho Nacional de Justiça[217], do

[217] Além da Resolução nº 175/2013 e do Provimento nº 73 de 28/06/2018, temos a Resolução nº 348/2020, que

Conselho Nacional do Ministério Público[218], do Ministério Público Federal, das Defensorias Públicas em geral e da Ordem dos Advogados do Brasil com a criação de comitês e comissões que tratam especificamente dos direitos de pessoas LGBTQIA+.

Cabe lembrar que a prestação jurisdicional, ao menos até 2022, foi objeto de responsabilização internacional pela Corte IDH nas sentenças contra o Brasil[219], e é ela justamente um dos pontos de maior recorrência de violação nos casos submetidos ao SIDH com vítimas LGBTQIA+[220].

Considerando esse panorama e os riscos de os direitos para tal segmento serem garantidos apenas por decisão judicial, é importante pensar nos impactos do SIDH não apenas do ponto de vista formal, do acolhimento de precedentes pelo Poder Judiciário, mas também dos atores internos que aprofundam medidas e decisões emanadas da CIDH e CorteIDH:

> [...] os atores internos tendem a não permanecer como receptores passivos das normas internacionais de direitos humanos e há importantes mecanismos de retroalimentação, considerando que esses atores influenciam o desenvolvimento de normas e instituições internacionais. Os efeitos no desenvolvimento institucional do SIDH, por sua vez, têm sido significativos. A Comissão Interamericana em particular, mas também a Corte tem encontrado, em várias conjunturas críticas, aliados nos movimentos regionais de direitos humanos. Como resultado, o fortalecimento normativo dos direitos humanos, tal como codificados pelo SIDH, pode ser visto nesta perspectiva como uma série de respostas jurídicas e institucionais às condições concretas que os defensores e movimentos de direitos humanos enfrentaram após as transições políticas formais para a democracia na América Latina. (Engstrom, 2017, p. 1282)

Uma crítica se faz necessária no âmbito do SIDH: após uma tímida menção a pessoas LGBTQIA+ no contexto colombiano em 2021 no "Compêndio sobre verdade, memória, justiça

---

estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário, no âmbito criminal, com relação ao tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo que seja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente.

[218] Nota técnica nº 04/2015, sobre a necessidade de criação e instalação dos Comitês de enfrentamento à Homofobia, que integram a estrutura do Sistema Nacional de Garantia dos Direitos Humanos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e intersexuais; Nota Técnica nº 8/2016, que dispõe sobre a atuação do Ministério Público na proteção do direito fundamental à não discriminação e não submissão a tratamentos desumanos e degradantes de pessoas travestis e transexuais, especialmente quanto ao direito ao uso do nome social.

[219] "A partir da análise de todas as sentenças condenatórias contra o Brasil, foi possível constatar que a Corte critica veemente o sistema de justiça brasileiro, reconhecendo as violações aos artigos 8 e 25 em todos os casos, alegando que o Brasil falha nas investigações, além de não garantir um recurso efetivo para as vítimas." (Oliveira, 2023, n.p.)

[220] No *Caso Atala Riffo y Niñas vs. Chile*, por exemplo, a Corte Suprema de Justiça do Chile manteve decisão que retirou a guarda materna das filhas com fundamentos lesbofóbicos, tais como prejuízos á saúde e desenvolvimentos dessas crianças por conviverem com um casal lésbico (Viana, 2018, p. 124 e ss.). No *Caso Luiza Melinho vs. Brasil*, a peticionária é mulher trans que teve a cirurgia de redesignação sexual obstada na rede pública de saúde e, posteriormente, teve sua ação de danos morais não acolhida pela justiça (Viana, 2018, p. 177), acionou a CIDH, que encaminhou o caso à Corte IDH por considerar que os fatos alegados poderiam caracterizar possíveis violações aos direitos dos arts. 8 (garantias judiciais) e 25 (proteção judicial) do Pacto de San José da Costa Rica.

e reparação em contextos de transição", no "*Compendio sobre la reparación integral con perspectiva de género en contextos de justicia transicional*" (2023), abordou as especificidades da população LGBTQIA+ sob um enfoque interseccional, contudo ainda não tratou do tema de forma mais robusta e específica como tem feito com gênero.

Ainda nesse pilar, quando se pensa na ausência de reforma institucional nas forças de segurança, temos na tortura uma prática ainda hoje de utilização corrente pela polícia. Para ficar em um exemplo, temos o caso da travesti Verônica Bolina, que, em abril de 2015, foi presa, sob a acusação de ter agredido uma idosa. Na prisão, ela viveu o que se passa com centenas de pessoas LGBTQIA+ no sistema prisional:

> Durante a noite, Verônica teve uma série de conflitos com os outros 11 presos provisórios (todos homens) com os quais compartilhava a cela. Pela manhã, um agente penitenciário pediu para os demais presos se retirarem e ficou a sós com ela na cela - tendo a atacado com socos, chutes e xingamentos. Resistindo a essa agressão, Verônica conseguiu arrancar com uma mordida parte da orelha do carcereiro - mantendo em sua boca o pedaço extraído. Ela foi então levada ao pátio onde, com a ajuda de outros policiais e agentes, sofreu novas agressões. Além de novos socos, chutes e xingamentos, Verônica teve as roupas arrancadas e teve seu ânus violado com um cabo de vassoura. Parte dessas agressões foi fotografada informalmente por agentes e policiais. A travesti foi levada ao hospital, onde recebeu outros tipos de maus tratos, e voltou à carceragem da mesma delegacia no dia seguinte - recebendo um novo processo, dessa vez por lesão corporal grave, devido à briga com o carcereiro. No início da semana, foi transferida para um Centro de Detenção Provisória na Capital paulistana. (Zamboni, 2016, p. 825)

Vazaram fotos de Verônica com o rosto completamente desfigurado alguns dias após a prisão, com o cabelo raspado e os seis à mostra, algemada no chão. A sentença criminal reconheceu a inimputabilidade de Verônica Bolina, que foi diagnosticada com psicose esquizoafetiva (que mescla sintomas de esquizofrenia e transtorno bipolar), e seu caso, que era de saúde mental, virou "caso de polícia" (Vasconcelos, 2020).

A prática de tortura está enraizada no cotidiano das polícias, não raro reproduzindo o racismo e a transfobia, que se entrelaçam no caso Verônica Bolina e se conectam com a tortura a que eram submetidos homossexuais e, sobretudo, travestis presos nas batidas policiais durante a ditadura militar, e que ainda hoje o Poder Judiciário e a polícia não apresentaram o efetivo empenho para combater, com a devida responsabilização dos agentes torturadores.

Esse caso desvela, ao explorar a justiça transicional brasileira com a lente da dissidência sexual e de gênero, as conexões entre as travestis que se mutilavam com "gilete" para não serem presas e a tortura sofrida por Verônica Bolina pelas mãos de policiais quando fora presa. Essas violências nos remetem a Joaquín Herrera Flores (2009, p. 78) quando fala que precisamos nos adaptar a um "mundo não dualista onde mente e corpo caminhem juntos", em que o "corpo"

concepção “integral” dos direitos, que supere a dicotomia entre direitos individuais e direitos sociais, econômicos e culturais, devendo o direito à integridade corporal ser reivindicado contra todo tipo de torturas, de desparecimento forçado, de mortes violentas, de mortes evitáveis.

Considerando todo o exposto, notadamente a orfandade legislativa e os riscos em torno da garantia de direitos pelo Poder Executivo e, em especial, pelo Poder Judiciário, somente podemos concluir que a cidadania de pessoas LGBTQIA+ no Brasil se trata do que Berenice Bento (2014, p. 167) chama de “cidadania precária”, que representa:

> [...] uma dupla negação: nega a condição humana e de cidadão/cidadã de sujeitos que carregam no corpo determinadas marcas. Essa dupla negação está historicamente assentada nos corpos das mulheres, dos/as negros/as, das lésbicas, dos gays e das pessoas trans (travestis, transexuais e transgêneros). Para adentrar a categoria de humano e de cidadão/cidadã, cada um desses corpos teve que se construir como “corpo político”. No entanto, o reconhecimento político, econômico e social foi (e continua sendo) lento e descontínuo.

A reforma das instituições, a começar pelo Poder Judiciário, tem atravancado o reconhecimento de direitos pelo Poder Judiciário, que ante a omissão deliberada do Poder Legislativo ou a dependência de quem ocupe a chefia do Executivo, acaba sendo para onde recorrem os grupos sociais subalternizados, em especial a população LGBTQIA+.

Por fim, tratando, especificamente, do Poder Legislativo e retomando o âmbito da representação de que fala Nancy Fraser, na sua teoria tridimensional da justiça, a ocupação de espaços de tomada de decisão pelas pessoas LGBTQIA+, ao menos publicamente assumidas, temos no Brasil a figura controversa Clodovil Hernandes, falecido em 2009, que declarou: “Meu amorzinho, Brasília nunca mais será a mesma”. E, de fato, nunca mais foi a mesma após ele se eleger como deputado federal em 2006. Desde então houve pelo menos uma pessoa LGBTQIA+ ocupando uma vaga na Câmara dos Deputados ou no Senado, além de outras tantas em assembleias legislativas e câmaras de vereadores.

A violência política tem sido recorrente contra candidatos ou pessoas LGBTQIA+ eleitas. Nas eleições de 2020 para prefeituras municipais, candidaturas LGBTQIA+ cresceram 86%, no entanto esbarraram em verbas baixas e preconceito. Nesse pleito, saíram vitoriosos mais de 70 candidatos. Todavia, a LGBTQIAfobia ainda se faz muito presente: após anos de ameaças de morte contra si e sua família, em 2019 o deputado federal Jean Wyllys, militante gay, abdicou do mandato para se exilar no exterior em razão das graves ameaças de morte contra ele e sua família; em 2021, a vereadora Benny Briolly, mulher trans e negra, recebeu mais de 20 ameaças de morte e continua a recebê-las até hoje. Com a aprovação da Lei nº 14.192/21, espera-se que a violência política contra pessoas trans seja coibida.

A pesquisa “Violência contra LGBTs nos contextos eleitoral e pós-eleitoral”, realizada entre 2018 e 2019, no pleito eleitoral nacional mais violento, como já apontado, apurou que: 92,5% consideraram que as violências contra pessoas LGBTQIA+ aumentaram durante as eleições, no segundo semestre de 2018, dentre esses respondentes, 80% afirmaram que a violência aumentou muito e 12,5% perceberam que ela aumentou pouco; acerca da afirmação “Existe um clima de escalada de violência contra pessoas LGBT+ desde o período eleitoral até os dias atuais”, 95,5% afirmaram existir uma escalada de violência contra a população LGBTQIA+ ao longo do 2º semestre de 2018 e nas primeiras semanas de 2019, dentre eles/as, 82% concordaram totalmente com a afirmação proposta e 13,5% concordaram parcialmente; 51% das pessoas LGBTQIA+ consultadas responderam ter sofrido algum tipo de violência motivada por sua orientação sexual e/ou identidade de gênero durante as eleições de 2018. (Bulgarelli; Fontgaland, 2019, p. 32 e ss.)

A orfandade legislativa, para concluir, é apenas para o reconhecimento de pessoas LGBTQIA+ como iguais merecedoras de respeito e proteção legal, pois é intensa a ofensiva de parlamentares da bancada BBB, FPE e suas congêneres no país, considerando o lapso temporal de 1º de janeiro de 2019 até 25 de junho de 2025, conforme dados da plataforma Observatória, que monitora projetos de lei relacionados à população LGBTQIA+ do país: ao todo, no Congresso Nacional e assembleias legislativas, temos 655 PLs pró-LGBTQIA+ e 510 PLs anti-LGBTQIA+; nas assembleias legislativas, foram aprovados 33 PLs e outros 325 PLs estão tramitando, ao passo que foi aprovado 01 PL desfavorável, e tramitam 272 PLs negativos; na Câmara dos Deputados, temos aprovados 05 PLs pró-LGBTQIA+, nenhum anti-LGBTQIA+0, e tramitam 154 PLs favoráveis e 123 desfavoráveis; no Senado, foi aprovado 01 PL pró-LGBTQIA+, nenhum PL desfavorável, e tramitam 22 PLs favoráveis e 07 desfavoráveis. (Observatória, [s., d.])

Concluída a análise dos pilares de justiça e reformas institucionais, passamos a tratar especificamente dos demais eixos pertinentes ao objeto de estudo.

7.2 Eixo da verdade: “Mas o que tem essa coisa de viado no relatório da comissão [...], não tem sentido”

Essa frase de José Paulo Cavalcanti, comissionado da CNV, é reveladora de que, na Comissão, funcionou um regime de verdade próprio. Foucault (2014b, p. 85), num de seus últimos escritos, define-o como aquilo que “constrange os indivíduos a esses atos de verdade,

[...] que define, determina a forma desses atos e estabelece para esses atos condições de efetivação e efeitos específicos".

José María Gómez (2012, p. 282) afirma que "pode transcorrer várias décadas sem que nada aconteça em matéria de justiça de transição, até o momento em que, sob a mudança de condições, [...] produz-se a irrupção de uma luta pela memória de injustiças passadas", luta esta com a capacidade de "desencadear decisões e dinâmicas inéditas". No Brasil, essa "irrupção" das ausências dos grupos subalternizados no processo justransicional se deu no marco das comissões da verdade no Brasil.

Em que pese a CNV no Brasil ter sido instalada apenas em 2012, a justiça de transição "de baixo para cima" serve como ferramenta de análise porque, como sustenta Paige Arthur (2011, p. 78-79), quando se compreende o que se quer dizer com "transição" auxilia a esclarecer o que foi considerado uma "medida da justiça apropriada", daí então é possível refletir "como isto pode ter moldado entendimentos a respeito de quais tipos de justiça reivindicados eram considerados legítimos ou ilegítimos num período de transição".

Ressalvamos, ainda, que, embora o debate sobre anistia, inclusive envolvendo figuras como o militante de esquerda e homossexual Herbert Daniel, cronologicamente seja anterior ao da verdade quanto aos eixos da justiça transicional, a porta de entrada do tema LGBTQIA+ no Brasil foram os trabalhos da CNV.

Nas críticas feitas do modelo de justiça de transição tradicional clássico, trouxemos as contribuições de Eduardo Cueva (2011, p. 351), de quem se resgata aquela referente ao caso da Libéria e à necessidade de inclusão de grupos subalternizados, alertando que as comissões da verdade podem resvalar na "tentação da aplicação automática de modelos padronizados pode fragilizar um impulso criativo ainda necessário em uma instituição jovem", a exemplo do que ocorrera na Libéria.

No Brasil, as violações de direitos referentes à violência de gênero, contra negros, povos indígenas, camponeses, pessoas LGBTQIA+ etc. foram invisibilizadas ou, quando muito, não tratadas a contento no processo justransicional, apesar da gravidade das violações sofridas por esses grupos.

Indaga Katherine Fobear (2014, p. 51): o "que significaria a incorporação das experiências de minorias sexuais e de gênero em mecanismos de justiça de transição, como as comissões da verdade?"[221]. Num resposta possível, Pascha Bueno-Hansen (2018, p. 5, grifo

[221] No original: "[…] what would the incorporation of sexual and gender minority experiences in transitional justice mechanisms, such as truth commissions, mean for sexual and gender minorities?"

nosso), comentando o caso brasileiro afirma que o Brasil realizou uma audiência pública sobre homossexualidades em que houve uma "[...] análise interdisciplinar tanto das políticas de repressão e controle social quanto da resistência contínua da população LGBTI. *O relatório final dedicou atenção significativa ao impacto da repressão dirigida contra essa população*." Destaquei essa parte final do trecho para explorarmos se, no regime de verdade estabelecido na CNV, de fato houve "atenção significativa" ao tema.

Começamos chamando atenção para a frase "Mas o que tem essa coisa de viado no relatório da comissão [...], não tem sentido" foi o desabafo de uma recusa de incluir "minorias" num texto da CNV. A inserção do tema "homossexualidades" nos debates dessa comissão foi fruto de intensa disputa e demarcou o início desse recorte na discussão da justiça transicional no Brasil.

Em longa entrevista de James Green e Renan Quinalha (2019), são revelados alguns fatos dos bastidores desse processo.

Na época dos trabalhos da CNV, James Green conta que, em um jantar com Paulo Sérgio, Maria Rita Kehl, Rosa Cardoso e José Carlos Dias e vários assessores. Rosa Cardoso perguntou ao Green qual a expectativa dele com a CNV, ao que o historiador respondeu que torturadores fossem punidos, os corpos de desaparecidos localizados, contudo que o combate à luta armada não resumiu a ditadura militar porque houve repressão contra movimento sociais que não conseguiam atuar, ao que os comissionados comentaram: "Legal, que bom, você não quer fazer um trabalho sobre mulheres negras e homossexuais?". Green recusou afirmando que somente aceitaria para falar de pessoas LGBTQIA+. Foi, então, sugerido um relatório de 25 páginas. (Green; Quinalha, 2019)

Há nessa recusa de Green duas questões importantes: primeiro, o racismo institucional que vai mostrar-se persistente nos trabalhos da Comissão e que, aqui, se manifesta no fato de que não se buscou junto ao movimento negro, aos pesquisadores da temática racial alguém que pudesse colaborar pesquisando esse recorte na repressão da ditadura militar; o segundo, foi a postura do próprio Green, por certamente ter sido da CS e, desde a época do SOMOS, entender a importância da luta gerais e específicas por direitos, não roubando o protagonismo dos grupos subalternizados.

Green então aceitou o convite e chamou Renan Quinalha para ajudar a escrever um livro com artigos que pudessem auxiliar na confecção do relatório. O livro foi concluído em três meses. Os dois relembram que Rafael Freitas Ocanha elaborou uma série de documentos e entregou ao comissionado Ivan Seixas, contudo este rejeitou alegando "[n]ão isso não importa,

a gente vai focar na questão da tortura, desaparecidos e tal", daí ele recorreu ao James Green que, com o comissionado e presidente Paulo Sérgio Pinheiro, conseguiu organizar audiência pública a respeito na Comissão Estadual da Verdade em São Paulo. (Green; Quinalha, 2019)

A 98ª audiência pública da Comissão da Verdade do Estado de São Paulo "Rubens Paiva", com o tema "Ditadura e homossexualidade: resistência do movimento LGBT", ocorrida no dia 26 de novembro de 2013, contou com a presença à mesa de James N. Green e Marisa Fernandes, ambos como pesquisadores e militantes que vivenciaram aquele período, e que reuniu cerca de 40 pessoas. Posteriormente, foi realizada uma segunda audiência intitulada "Ditadura e Homossexualidade no Brasil", realizada pela CNV com a Comissão da Verdade do Estado de São Paulo "Rubens Paiva" e em parceria com o Memorial da Resistência, em dia 29 de março de 2014, e que contou com a presença na mesa de abertura Marcelo Araújo (Secretário da Cultura de SP), Eloísa Arruda (Secretária de Justiça de SP), Paulo Sérgio Pinheiro (membro da CNV) e Adriano Diogo (presidente da Comissão da Verdade de SP), com um público que lotou o auditório de 200 lugares do local. (São Paulo, 2014). Amelinha Teles e Adriano Diogo foram figuras centrais para que essas audiências fossem realizadas.

Nessa segunda audiência, foram apresentados os trabalhos pelo autores Benjamin Cowan, James N. Green, Marisa Fernandes, Rafael Freitas, Renan Quinalha e Rita Colaço puderam apresentar seus trabalhos compilados no já antológico "Ditadura e homossexualidades: repressão, resistência e a busca da verdade" (2014), organizado por James Green e Renan Quinalha. O relatório final da Comissão apresentou as seguintes recomendações, no Tomo I - Parte II - Ditadura e Homossexualidades: Iniciativas da Comissão da Verdade do Estado de São Paulo "Rubens Paiva":

> 1. Criminalização da homolesbotransfobia;
> 2. Aprovação de lei garantindo a livre identidade de gênero;
> 3. Construção de lugares de memória dos segmentos LGBT ligados à repressão e à resistência durante a ditadura (ex. Delegacia Seccional do Centro na Rua Aurora, Departamento Jurídico XI de Agosto, Teatro Ruth Escobar, Presídio do Hipódromo; Ferro's Bar; escadaria do Teatro Municipal etc);
> 4. Pedidos de desculpas oficiais do Estado pelas violências, cassações e expurgos cometidos contra homossexuais em ato público construído junto ao movimento LGBT;
> 5. Reparação às pessoas LGBT perseguidas e prejudicadas pelas violências do Estado;
> 6. Convocação dos agentes públicos mencionados para prestarem esclarecimentos sobre os fatos narrados no presente relatório;
> 7. Revogação da denominação de "Dr José Wilson Richetti" dada à Delegacia Seccional de Polícia Centro, do departamento das Delegacias Regionais de Polícia da Grande São Paulo pela Lei 7076 de 30/04/1991;
> 8. Suprimir, nas leis, referências discriminatórias das homossexualidades: um exemplo é o artigo 235 do Código Penal Militar, de 1969, do qual se deve excluir a referência à homossexualidade no dispositivo que estabelece ser crime "praticar, ou

> permitir o militar que com ele se pratique ato libidinoso, homossexual ou não, em lugar sujeito a administração militar". (São Paulo, 2014)

Retomando a entrevista, Renan Quinalha relata que essa segunda audiência pública teve grande repercussão e cobertura da imprensa, o que serviu para pressionar a CNV a incluir a temática das homossexualidades nos trabalhos da comissão, quando tomaram conhecimento que:

> [...] tem um relato do Ivan nesse meio tempo dizendo que tinha uma certa resistência na comissão, [...]. Eu lembro dele comentar numa conversa embrionária sobre o assunto, pouco antes ou depois disso, o José Paulo Cavalcanti que era aquele outro membro mais obscuro da comissão, chega a falar isso: "Mas o que tem essa coisa de viado no relatório da comissão e não sei o quê, não tem sentido". Aí tem outros comissionados que reagem dizendo que faz sentido, como o Paulo Sérgio, a Maria Rita, com quem o James já tinha falado, a Rosa. Rosa Cardoso. Aí acaba andando isso, só que a gente trabalha no capítulo, a partir dos textos do livro, a gente faz um capítulo. [...] só que quando a gente entrega não tinha promessa de que seria publicado. Isso já no fim do ano. Assim, já tinha sido divulgado o relatório.

James Green e Renan Quinalha (2019) confessam que propositadamente publicaram o relatório como apêndice do livro antes de a CNV publicar o relatório final, o que chateou os comissionados, como forma de pressionar pela publicação do relatório específico no relatório final. E, ainda, "evitar um capítulo ônibus", ou seja, "juntar tudo. Sobretudo mulheres, LGBT e negros" desde o jantar com o Green, de reunir num só capítulo todas as "minorias". Renan Quinalha relata que, em paralelo, articulou com o Grupo de Advogados pela Diversidade Sexual e de Gênero (GADvS), ABGLT e outras entidades representativas que oficiassem a CNV sobre a importância de dar visibilidade ao recorte da dissidência sexual e de gênero. A estratégia deu certo: o relatório específico virou o "Texto 7 - Ditadura e homossexualidades".

Na leitura de Green, o texto no relatório final da CNV pelo movimento LGBTQIA+ foi bem recepcionado, e Renan complementa que, na audiência realizada no Memorial da Resistência, o movimento entendeu a importância do tema, ampliou o conceito de vítima contemplando dissidentes sexuais e de gênero, e fez com que o movimento se enxergasse como um ator da memória (Green; Quinalha, 2019). Eles concluem avaliando que o impacto não foi maior não apenas desse texto específico, mas do relatório final da CNV porque à época o país estava tomado de uma polarização política que resultou no impeachment da ex-presidenta Dilma Roussef, seguida dos governos Temer e Bolsonaro, contudo entendem que foi importante para inspirar as novas gerações a entender a relação da comunidade com o golpe e 1964 e de novos pesquisadores interessados na temática. (Green; Quinalha, 2019)

Concordamos que o impeachment foi, de fato, o marco de uma série de retrocessos na

política justransicional, contudo a efetiva incorporação dessa temática pelo movimento social organizado nos parece que se deu com as audiências públicas do Grupo de Trabalho para esclarecer as violações de Direitos Humanos contra as pessoas LGBTQIA+, como oportunamente iremos discutir.

Relembramos que, para o comissionado Pedro Dallari (2016, p. 310), o "volume 2 era produto dos grupos de trabalho. Então, de duas, uma: ou nós íamos assumir os textos do volume 2 [...] como uma verdade oficial coletiva, [...] ou nós dávamos outra solução", que foi sintetizada por ele como "Isto foi produzido no âmbito da Comissão, é uma contribuição que a Comissão dá a sociedade brasileira". Assim, para ele, os volumes 1 e 3 são "assinados por todos" (os comissionados da CNV), e o volume 2 tem a identificação de autores específicos, o que, contudo, a Comissão "assumiu como decisão dela a relevância dos textos e sua divulgação", não assumiu a "substância, e sem compromisso com cada passagem", mas apenas o reconhecimento de sua relevância a necessidade da divulgação.

Ora, se o regime de verdade pode ser utilizado "para designar o conjunto dos procedimentos e instituições pelos quais os indivíduos são comprometidos e forçados a realizar, em certas condições e com certos efeitos, atos bem definidos de verdade" (Foucault, 2014b, p. 86), sequer à dissidência sexual e de gênero foi possível falar "sua verdade" porque não houve, pelos fatores já analisados, sequer espaço para testemunhos, tal como se deu com vítimas de tortura, prisão arbitrária, familiares de mortos e desaparecidos. Esse e foi um problema com todos os grupos sociais que constam do volume 2 do relatório final.

Além da ausência de testemunhos, trata-se de um "[...] amálgama entre as violações correlatas às identidades de gênero travestis e transexuais e orientações sexuais gays e lésbicas (com ênfase exacerbada nas relações homoafetiva entre homens) [...]" (Duque, 2018, p. 55).

Assim, em lugar de assumir a "verdade" do relatório final da CNV, devemos nos indagar "como essa verdade foi produzida?", "quais os efeitos dessa verdade?" e "qual a nossa relação com essa verdade?"[222], compreendendo que, nesses jogos da verdade, a CNV enquanto espaço em que a "obtenção da verdade" foi produzida com o uso de certas técnicas e procedimentos (arquivos, audiências públicas, testemunhos etc.), para poder dizer o que funciona como *verdadeiro* em termos de *violência política do Estado* e definir as "verdadeiras" vítimas dessa violência, que tipos de discurso podem ser acolhidos, que testemunhos podem ser ouvidos e o

[222] Tomo emprestadas as reflexões de Alexandre Veiga-Neto (2006, p. 8): "Assim, ao invés de perguntar 'isso é verdadeiro?', é melhor perguntar 'como isso tornou-se verdadeiro?', 'que efeitos tal verdade produz?', 'quais nossas relações com essa verdade?', 'poderemos alterar essa ou aquela verdade?'. [...] O problema, então, coloca-se de outra maneira: devemos investigar como tais verdades foram criadas, quais os efeitos que elas produzem e, se for preciso, como poderemos alterá-las para que se alterem seus efeitos.

que os faz funcionar como verdadeiros[223]. Essa postura perante a verdade produzida *na* e *pela* CNV é essencial para entender suas limitações e potenciais, dada a ausência dos testemunhos dos dissidentes sexuais e de gênero vítimas da violência de Estado na ditadura militar, e explorá-los apropriando-se a militância e as pessoas LGBTQIA+ em geral da pauta de memória, verdade e reparação pela.

O "Texto 7 - Ditadura e homossexualidades", ao final, fez as seguintes recomendações específicas:

> - Criminalização da homolesbotransfobia.
> - Aprovação de lei garantindo a livre identidade de gênero.
> - Construção de lugares de memória dos segmentos LGBT ligados à repressão e à resistência durante a ditadura (ex. Delegacia Seccional do Centro na rua Aurora, Departamento Jurídico XI de Agosto, Teatro Ruth Escobar, Presídio do Hipódromo; Ferro`s Bar; escadaria do Teatro, Municipal etc.).
> - Pedidos de desculpas oficiais do Estado pelas violências, cassações e expurgos cometidos contra homossexuais em ato público construído junto ao movimento LGBT.
> - Reparação às pessoas LGBT perseguidas e prejudicadas pelas violências do Estado.
> - Convocação dos agentes públicos mencionados para prestarem esclarecimentos sobre os fatos narrados no presente relatório.
> - Revogação da denominação de "Dr. José Wilson Richetti" dada à Delegacia Seccional de Polícia Centro, do departamento das Delegacias Regionais de Polícia da Grande São Paulo pela Lei 7.076 de 30 de abril de 1991. (Brasil, 2014, p. 310)

Analisando um a um, a criminalização da LGBTQIAfobia foi cumprida pelo STF na ADO nº e MI nº 4733, quando, idealmente, deveria se dar mediante lei aprovada no Congresso Nacional, contudo este até o presente momento se mantém omisso quanto ao tema.

A garantia da identidade e expressão de gênero se concretizou, mais uma vez, em decisão do STF proferida na ADI nº 4275 e nos Provimentos nº 73/2018 e nº 122/2021, ambos do CNJ.

A construção de lugares de memória tem dependido da vontade política dos gestores públicos nas diferentes esferas federativas, como mais à frente exploraremos.

O pedidos de desculpas oficiais do Estado pelas violências, cassações e expurgos cometidos contra homossexuais em ato público construído junto ao movimento LGBTQIA+ não foi cumprido.

---

[223] "O importante, creio, é que a verdade não existe fora do poder ou sem poder [...]. A verdade é deste mundo; ela é produzida nele graças a múltiplas coerções e nele produz efeitos regulamentados de poder. Cada sociedade tem seu regime de verdade, sua 'política geral' de verdade: isto é, os tipos de discurso que ela acolhe e faz funcionar como verdadeiros; os mecanismos e as instâncias que permitem distinguir os enunciados verdadeiros dos falsos, a maneira como se sanciona uns e outros; as técnicas e os procedimentos que são valorizados para a obtenção da verdade; o estatuto daqueles que têm o encargo de dizer o que funciona como verdadeiro." (Foucault, 2025, p. 51-52)

A reparação às pessoas LGBTQIA+ perseguidas e prejudicadas pelas violências do Estado dependem de requerimentos junto à Comissão de Anistia, que ainda persiste numa interpretação equivocada do excerto "motivação exclusivamente política" da Lei nº 10.559/2002. Esse tema será abordado mais à frente.

Não houve convocação dos agentes públicos mencionados para prestarem esclarecimentos sobre os fatos narrados no relatório até pelo contexto já explicado de turbulência política, contudo atualmente nada impede o Estado brasileiro fazê-lo.

A denominação de "Dr. José Wilson Richetti" dada à Delegacia Seccional de Polícia Centro, do departamento das Delegacias Regionais de Polícia da Grande São Paulo pela Lei estadual nº 7.076/1991, é objeto de alteração pelo Projeto de Lei nº 511/2024, proposto pela deputada Paula da Bancada Feminista da ALESP, que altera para "Delegacia Seccional de Polícia Centro, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia da Grande São Paulo – DEGRAN", ainda em tramitação e sem movimentação desde novembro de 2024.

Como se vê, a Comissão da Verdade do Estado de São Paulo "Rubens Paiva" recomendou suprimir o art. 235 do CPM, e essa demanda não constou "Texto 7 - Ditadura e homossexualidades". Essa recomendação foi a única, do ponto de vista legislativo, a ser cumprida pelo Estado brasileiro.

Considerando que, em 2015, o STF entendeu pela não recepção parcial pela Constituição de 1988 das expressões "pederastia ou outro" e "homossexual ou não" do art. 235 do CPM, apenas recentemente é que foi alterada sua redação, para o *nomen iuris* "Ato de libidinagem" e o *caput* na forma que segue: "Art. 235. Praticar, ou permitir o militar que com ele se pratique, ato libidinoso em lugar sujeito à administração militar ou no exercício de função militar", mantendo-se a pena de detenção, de seis meses a um ano. (Brasil, 1965)

A alteração legislativa para mudar *nomen juris* do crime, retirando a "pederastia" etc. não implica, necessariamente, um avanço em termos de antidiscriminação se a alteração legislativa não for acompanhada de formação dos juízes militares etc. Isso porque, no fundo, o tipo penal acaba tendo um impacto desproporcional (*disparate impact*) sobre militares LGBTQIA+ (Viana, 2018, p. 135), como apurado, no STM, por Rosa Maria Rodrigues de Oliveira (2012., p. 78):

> Considerando-se ainda que seja um Tribunal Superior, chama a atenção o fato de sua quase totalidade (50 recursos num universo de cerca de 300, no total de tribunais pesquisados) seja relacionado ao crime de pederastia. Poucos casos tratavam de crimes sexuais contra mulheres de militares, cometidos por médicos em hospitais das forças armadas. A grande maioria [...] é relacionada a crimes de pederastia.

Recorde-se que, nos termos do art. 100 do CPM, é um delito passível de ser declarada a indignidade para o oficialato, acarretando perda do posto e da patente e até dos vencimentos, a despeito de ser cominada pena de detenção máxima de 01 ano, incompatível com a gravidade e, portanto, violador da regra da proporcionalidade quando comparada aos demais crimes elencados pelo referido dispositivo.[224] Mesmo após a decisão do STF e as mudanças promovidas pela Lei nº 14.688/2023, caso persista um índice alto de ações criminais relativas ao art. 235, do CPM, em que figurem como réus homens numa relação com outro homem, o impacto desproporcional estará, mais uma vez comprovado, fulminando esse dispositivo de patente inconstitucionalidade.

As críticas ora feitas não desconsideram os fatores internos e externos que condicionaram os trabalhos da CNV, bem como não ignoram a fundamental importância do "Texto 7 - Ditadura e homossexualidades" e seus sentidos simbólico, político e jurídico, seu impacto no campo da justiça de transição no Brasil e no mundo, e, ainda, nas novas gerações de pesquisadores que desde 2014 se debruçam aprofundando mais essa temática, inclusive esta tese, o que não seria possível sem o trabalho desenvolvido pelo James Green, Renan Quinalha e demais pessoas que contribuíram para o relatório.

Além da Comissão da Verdade do Estado de São Paulo "Rubens Paiva", tivemos na Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro (CEV-Rio) outro relatório abordando de forma específica as homossexualidades. Ela inicia seu relatório, fazendo referência ao Texto 7 do relatório da CNV, resgata os casos de violência que já exploramos anteriormente, a perseguição ao grupo Grupos como os Dzi Croquettes, a publicações como O Snob (1963-1969) e o fim da Associação Brasileira da Imprensa Gay (ABIG), fundada em 1969, por receio de os membros serem vítimas do aparelho repressivo estatal. A CEV-Rio rememora a figura de Herbert Daniel, ex-guerrilheiro e depois ativista da causa, que foi um dos pioneiros na defesa dos direitos homossexuais e, posteriormente, na resposta à AIDS. A Comissão conclui que a justiça de transição brasileira precisa incluir a perspectiva de gênero e sexualidade para reparar essa dívida histórica e reconhecer a resistência da comunidade durante o regime militar. A única

[224] Salvo o crime de desrespeito a símbolo nacional (art. 161), que tem pena de detenção de até dois anos, os delitos previstos pelo art. 100 do CPM são graves: furto simples (art. 240, com pena de reclusão, até seis anos), roubo simples (art. 242, com pena de reclusão, de quatro a quinze anos), extorsão simples (art. 243, com pena de reclusão, de quatro a quinze anos), extorsão mediante sequestro (art. 244, com pena de reclusão, de seis a quinze anos), chantagem (art. 245, com pena de reclusão, de três a dez anos), estelionato (art. 251, com pena de reclusão, de dois a sete anos), abuso de pessoa (art. 252, com pena de reclusão, de dois a seis anos), peculato (art. 303, com pena de reclusão, de três a quinze anos), peculato mediante aproveitamento do erro de outrem (art. 304, com pena de reclusão, de dois a sete anos), falsificação de documento (art. 311, com pena de reclusão, até cinco anos), falsidade ideológica (art. 312, com pena de reclusão, até cinco anos, se o documento é público; e reclusão, até três anos, se o documento é particular). (Brasil, 1965)

recomendação sobre a questão da dissidência sexual e de gênero foi a de número 26, referente a suprimir referências discriminatórias a pessoas LGBTQIA+ da legislação brasileira, tal como a Comissão da Verdade do Estado de São Paulo "Rubens Paiva" o fizera.[225] (Rio de Janeiro, 2015, p. 149 e ss., 450)

Ainda acerca da CEV-Rio, Lucas Pedretti, na entrevista com James Green e Renan Quinalha (2019), menciona que a inclusão do capítulo específico foi fruto de um convencimento, de que iria "ficar muito feio" o relatório não incluir os textos sobre favela, raça, gênero, homossexualidades, o que acabou servindo para constranger os comissionados a incluírem tais textos.

O capítulo sobre homossexualidades foi mais tímido que o da Comissão da Verdade do Estado de São Paulo "Rubens Paiva" e teve apenas uma única recomendação, contudo não repetiu o racismo institucional da CNV, a que aludi anteriormente, pois esse recorte se fez presentes nos "Capítulo 8 - A ditadura nas favelas cariocas" e "Capítulo 9 - Colorindo memórias: ditadura militar e racismo", ao passo que o relatório final da CNV não tem uma única linha sobre racismo durante a ditadura militar, no máximo uma mera menção ao surgimento Movimento Negro Unificado (MNU) em 1978 no volume 2.

Em que pesem nesses relatórios os capítulos serem "caixinhas" temáticas, não podemos perder de vista a multidimensionalidade das opressões perpetradas pela ditadura militar, do contrário, para ficar apenas num exemplo, ignoraremos vidas atravessadas pela violência LGBTQIAfóbica e racial, como a de Carminha, "travesti lindo (sic), *moreno* (sic), precisava de ver, que arranjou encrenca e sumiram com ela" (Valéria, 1978, p. 10, grifo nosso) – e que, além do mais, é um caso que faz pensar no desaparecimento forçado de dissidentes sexuais e de gênero na ditadura militar, como veremos mais à frente.

Das comissões estaduais, a de São Paulo e a do Rio, foram as únicas a abordar especificamente as homossexualidades, nenhuma das outras o fez[226]. James Green e Renan Quinalha fizeram um trabalho hercúleo, com todas as limitações (de pessoal, de estrutura e financeiras) para produzir os capítulos para os relatórios finais da CNV, das comissões estaduais de São Paulo e do Rio.

---

[225] A nosso ver, é possível, também, incluir a questão das homossexualidades na recomendação 38: "Promover a alteração do texto da Lei estadual nº 3.744/2001 que instituiu a Comissão Especial de Reparação do Estado do Rio de Janeiro. I. Reabrir o prazo para a apresentação de novos pedidos de reparação econômica simbólica; II. Permitir a reparação moral e material, individual e coletiva (quando pertinente) de setores sociais até então negligenciados ou pouco contemplados pela Justiça de Transição, como os camponeses, os indígenas e outros grupos oprimidos por questões étnicas, religiosas e de gênero." (Rio de Janeiro, 2015, p. 450)

[226] Amazonas, Espírito Santo, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo.

Esse fato é um indicador de que foi possível esse trabalho nessas três comissões pela melhor conjuntura e possibilidades de articulação política, incluindo nestas as afinidades pessoais e/ou acadêmicas existentes, o que não se deu, até onde se pode constar nos limites da análise documental ora empreendida, no contexto das demais comissões no resto do país. Tal explica, ainda com mais razão, a ausência do recorte das homossexualidades nas comissões municipais[227], regionais[228], sindicais[229], universitárias[230] e na Comissão Camponesa da Verdade, com algumas ressalvas, que abordamos a seguir.[231]

Mapeando a questão LGBTQIA+ nos relatórios das comissões da verdade oficiais e da sociedade civil organizada, constatamos registros pontuais em testemunhos sobre violência sexual, perguntas em interrogatórios nos órgãos de repressão, enfim, vestígios que indicam não necessariamente menor repressão nas localidades onde foram produzidos os relatórios, mas, no que aqui sugerimos como hipótese, são pontas de *icerberg* que demandam serem exploradas mais a fundo pela Academia e pelo movimento LGBTQIA+.

Dentre as municipais, localizamos, no relatório da Comissão da Verdade de Juiz de Fora, se registra que o professor Murílio Hingel, diretor da Faculdade de Filosofia e Letras na década de 1960 e assessor de Ensino Fundamental do MEC nos anos de 1970, foi "[...] sistemática e cuidadosamente vigiado. Para além da triagem ideológica, sobre ele os espiões registraram: é de 'origem judaica' e 'em Juiz de Fora é acusado de ser homossexual passivo'." (Juiz de Fora, 2016, p. 192)

No relatório da comissão do município de São Paulo, há denúncias da perseguição empreendida pelo prefeito Jânio Quadros e pelo governador Orestes Quércia, também no contextos dos movimentos sociais, como denunciava a vereadora Irene Cardoso em 1987:

> Outra questão não menos séria diz respeito ao tresloucado e inconstitucional gesto deste Alcaide, que mandou proibir a presença de homossexuais na Escola Municipal de Bailados! Ora vejam, um Prefeito que desconhece a Constituição Federal, nossa

[227] Juiz de Fora/MG, Mauá/SP, Niterói/RJ, Petrópolis/RJ, São Paulo/SP, Volta Redonda/RJ.
[228] Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.
[229] Central Única dos Trabalhadores – CUT, Federação Nacional dos Jornalistas – FENAJ, Sindicato dos Bancários de Brasília, Sindicato dos Jornalistas de Santa Catarina, Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais, Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo e Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - Andes – SN.
[230] UnB, Universidade de São Paulo (USP), Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) e Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).
[231] A ausências das "minorias" (mulheres, negros, LGBTQIA+, indígenas etc.), da questão camponesa e outros grupos sociais subalternizados não ecoou nos trabalhos de diversas comissões pelo país, o que, em parte, se explica pela distância de muitos desses segmentos com a pauta da justiça de transição e, ainda, pelo contexto ode turbulência a partir das Jornadas de Junho.

> Lei Maior, que exige que a sociedade trate de modo igual todas as pessoas, independente de sexo, cor, religião e posição social! [...] Ora, isso fere profundamente o princípio de isonomia, porque o homossexual também paga impostos e sua orientação sexual é uma questão meramente individual, uma questão que deve ser tratada no campo dos direitos privados de cada cidadão. (São Paulo, 2016, p. 87)

Dentre as comissões da verdade sindicais, o Relatório Final da Comissão da Verdade do Sindicato dos Bancários de Brasília colocou como recomendação que fosse suprimida na legislação quaisquer referências discriminatórias da homossexualidade, nos moldes do que recomendara a CNV (Sindicato dos Bancários de Brasília, 2015, p. 19)

O Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais (2014, p. 58-59), no relatório final da comissão da verdade, menciona apenas a criação do jornal "De Fato", sem fins lucrativos, cujo objetivo era "chegar aos leitores estudantes e intelectuais e profissionais da Comunicação, Direito, Psicologia, Economia, Artes e Literatura que se incorporaram no movimento contra a ditadura militar", e tinha uma "pauta avançada para a época, incluindo temas como movimento feminista, sexualidade, incluindo homossexualismo e religião".

No âmbito da Comissão da Verdade da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) (2015, p. 292), foi registrada a apreensão do "Estudo sobre o comportamento sexual do Universitário Natalense", do estudante Rinaldo Barros, sobre quem pesavam os antecedentes de punição pelo Decreto-Lei nº 477/1969[232] e por crime contra a segurança nacional, e que ele contou com ajuda do estudante Jonaldo Carrilho.

Segundo a Informação nº 067/1974 AESI-UFRN, de 24/10/1974, o conteúdo do questionário era o seguinte: no item "7. Opinião e experiência sobre homossexualismo", constou a pergunta "Como você considera o homossexualismo praticado pelo homem", seguido das respostas "Inadmissível sob qualquer pretexto", "Admissível em alguns casos", "Admissível em qualquer caso" e para acrescentar o porquê da resposta; prosseguindo, o questionário indaga "Como você considera o homossexualismo praticado pela mulher?", com as respostas "Inadmissível sob qualquer pretexto", "Admissível em alguns casos", "Admissível em qualquer caso" e para acrescentar o motivo da resposta (Brasil, 1974). Após essas perguntas,

[232] O Decreto-Lei nº 477/1969 estabelecia infrações disciplinares praticadas por professores, alunos, funcionários ou empregados de estabelecimentos de ensino público ou particulares: " Art. 1º Comete infração disciplinar o professor, aluno, funcionário ou empregado de estabelecimento de ensino público ou particular que: I - Alicie ou incite à deflagração de movimento que tenha por finalidade a paralisação de atividade escolar ou participe nesse movimento; II - Atente contra pessoas ou bens tanto em prédio ou instalações, de qualquer natureza, dentro de estabelecimentos de ensino, como fora dêle; III - Pratique atos destinados à organização de movimentos subversivos, passeatas, desfiles ou comícios não autorizados, ou dêle participe; IV - Conduza ou realize, confeccione, imprima, tenha em depósito, distribua material subversivo de qualquer natureza; V - Seqüestre ou mantenha em cárcere privado diretor, membro de corpo docente, funcionário ou empregado de estabelecimento de ensino, agente de autoridade ou aluno; VI - Use dependência ou recinto escolar para fins de subversão ou para praticar ato contrário à moral ou à ordem pública." (Brasil, 1969)

o questionário informa que as opiniões emitidas não prejudicariam o respondente em nada e que espera responder mais uma série de perguntas, lembrando que as informações serão agrupadas sem a possibilidade de identificação do informante: indaga se as perguntas que seguem são sobre se já teve relações sexuais com pessoa do sexo oposto, se sim, de qual tipo foi (completas (coito), parciais ou cópula anal); daí pergunta se já "teve relações sexuais com pessoas do seu sexo?" (com "sim" ou "não"), e, em caso positivo, que posição ocupou e se continua a ter essas relações homossexuais (Brasil, 1974).

A censura tão largamente utilizada pelos agentes da repressão pôs a fim a uma pesquisa, para dizer o mínimo, reveladora das sexualidades e práticas dos estudantes da UFRN, considerando se tratar de uma universidade, um espaço que o governo militar tinha como sensível pela "mente fraca", "em formação" dos jovens universitários, facilmente seduzidas pela propaganda subversiva.

Além da UFRN, apenas a UnB trouxe relato do ex-aluno Alexandre Ribondi:

> O banheiro era o único local em que Ribondi podia tirar o capuz. Logo, foi apelidado de "o mijão". Em uma das idas ao sanitário, o policial entrou com ele na cabine e fez insinuações de conotação sexual. "Fui muito torturado. Choque, soco na barriga, varetadas na canela, insultos, tortura psicológica. O tempo todo de capuz. Não podíamos deitar. Eles não nos deixavam dormir. Nos interrogatórios, preocupavam-se em saber quem fazia trabalhos clandestinos, quem fumava maconha e quem era homossexual. Fizeram roleta russa comigo" [...]. (Universidade de Brasília, 2016, p. 163)

Embora ausentes mais casos e relatos, a violência sexual documentada em praticamente todos os relatórios que foi praticada pelos agentes da repressão contra presos políticos homens, especialmente com a prática da curra, tem um componente LGBTQIAfóbico, de puro exercício de poder, à medida que suas vítimas eram colocadas no polo passivo do estupro, com o intuito de forçá-las a confessar ou delatar seus companheiros e, ainda, de humilhar a vítima ocupando essa posição tida por indigna para um "homem", para um "macho".

Outro aspecto digno de nota é que as comissões foram impulsionadas pela criação da CNV, a partir de 2011 quando a lei a instituiu, portanto funcionaram em paralelo ou após o término dos trabalhos da CNV em 2014. Ora, nessa época já existia no debate público um acúmulo razoável sobre a população LGBTQIA+, num contexto completamente mais aberto se comparado ao aprovação da Lei de Anistia (1979) e de sua respectiva comissão (2002), além da CEMDP (1995) – antes de as redes sociais ocuparem o espaço que ocupam hoje, o programa Superpop recorrentemente trazia convidados da própria comunidade para discutir temas relacionados à pauta LGBTQIA+ e o tão aguardado "beijo gay" numa novela da TV Globo,

protagonizado por Félix (Mateus Solano) e Niko (Thiago Fragoso) na novela Amor à Vida (2014) e o primeiro "beijo lésbico" entre o casal de idosas Teresa (Fernanda Montenegro) e Estela (Nathalia Timberg) na novela Babilônia (2015). No fundo, a reinante LGBTQIAfobia invisibilizou na agenda da justiça transicional essa pauta mesmo quando havia um contexto social e político mais aberto para abordá-la.

Já comentamos que a comissão da verdade se trata do mecanismo justransicional de mais larga utilização, paira a pergunta: é necessária uma comissão da verdade LGBTQIA+? Ela, contudo, não esgota o problema: seria uma comissão oficializada pelo Estado ou de iniciativa da sociedade civil organizada? As recomendações da CNV e outras que abordaram as homossexualidades de forma específica tiveram suas recomendações cumpridas e, caso, sim, em que nível?

Após muitos anos, somente agora 21 de outubro de 2025 foi entregue à ministra dos Povos Indígenas, Sônia Guajajara, a proposta para a criação de uma Comissão Nacional Indígena da Verdade, a demanda por uma comissão da verdade LGBTQIA+, em princípio, nos parece tardia e, do ponto de vista político, equivocada. Várias recomendações do "Texto 7 - Ditadura e homossexualidades" ainda não foram implementadas, o que implica mobilização da militância para que o sejam, de modo que a luta política e simbólica para criar uma comissão da verdade LGBTQIA+ poderia ser um erro estratégico que não canaliza os esforços para dar continuidade ao que, no cenário atual, representou o espaço de maior acolhimento das pessoas LGBTQIA+ em termos de memória e verdade, a saber, o grupo de trabalho para esclarecer as violações de Direitos Humanos contra as pessoas LGBTQIA+, de que trataremos adiante.

7.2.1 Quem são as Antígonas que choram o desaparecimento forçado e mortes dos dissidentes sexuais e de gênero?

O desaparecimento forçado e de mortes causadas pela ditadura militar entrecruza os eixos da verdade, reparação e da memória, de modo que optamos por abordá-lo aqui.

Falar do fenômeno do desaparecimento forçado motivado pelas homossexualidades, à primeira vista, pode soar estranho, contudo, se trata de mais um dos assuntos em que a invisibilidade dos casos é, pelas lentes da violência estrutural e institucional, confundida com inexistência deles.[233]

[233] Tive uma breve troca de e-mails, no começo do ano de 2025, com a professora dra. Simone Pinto, comentei de minha inquietação sobre essa tema, em que relatei não identificar essa temática nos relatórios de violações de direitos humanos publicados tanto pelas ONGs quanto pelo Poder Público.

Aparentemente, não seria um problema para a comunidade LGBTQIA+ no país, preocupada com a violências cotidianas dos crimes de ódio, sobretudo a que ceifa em média mais de duas centenas de vidas todos os anos.

Relendo algumas matérias do jornal Lampião da Esquina, nos deparamos novamente com a edição nº 07, de dezembro de 1978, que trazia a manchete "Monica Valéria, uma vida em segredo". Nascida na cidade de Carangola (MG), Mônica Valéria, travesti, se mudou para Rio de Janeiro, na esperança de realizar seu sonho de ser cantora, contudo conseguiu emprego apenas como doméstica e, depois de um tempo, teve de recorrer à prostituição na área da Lapa. Na entrevista concedida a Antônio Chrysóstomo, Mônica desabafou sobre os diversos episódio de assédio policial que ela e suas colegas sofriam, mesmo quando apresentavam seus documentos, e, em certo trecho, relembra de um policial que prendia, extorquia dinheiro, agredia e mandava embora: "Se reclamar, *somem com o viado*. Tem uma, a Carminha, um travesti lindo, moreno, precisava de ver, que arranjou encrenca e *sumiram com ela*. Acho que sequestraram, levaram pra São Paulo. [...] *Nunca mais ninguém ouviu falar nela*". (Valéria, 1978, p. 10, grifos nossos)

Esses trechos destacados, embora breve, é um nítido exemplo de que o desaparecimento forçado atingiu as pessoas que experienciavam as homossexualidades na ditadura militar. Se tal fenômeno ocorria com homossexuais e lésbicas, é uma pergunta a ser respondida por pesquisas futuras, mas esse relato relembra que, tal como nazistas que falavam em vida indigna de ser vivida, as vidas dos dissidentes sexuais e de gênero são descartáveis, matáveis, indignas de compartilhar a existência no mesmo planeta.

Comentando, também, essa declaração de Mônica Valéria, Rick Afonso-Rocha (2021, p. 59) sustenta:

> Por se tratar de sujeitos LGBT+ sem destaque público, que não integravam os grupos de resistência das esquerdas, não temos densidade material sobre esses possíveis desaparecimentos/assassinatos. Se ainda hoje, amparados em diversas fontes e documentos, certa zona de silêncio/silenciamento se impõe em relação aos casos de desaparecimento político; em se tratando de primar sobre o desaparecimento de travestis, putas, michês e homossexuais por meio da atuação dos Esquadrões da Morte, os esforços ainda são irrelevantes. Restam-nos os indícios. [...] Aquilo que os documentos supostamente não trazem deve ser considerado nas análises, desde que haja indícios, ainda que mínimos, da possibilidade do haver-sido das coisas, como o relato de Mônica sobre o desaparecimento de Carminha.

Como pano de fundo, temos um intercâmbio substancial entre as ditaduras militar no Cone Sul, é possível inferir que as práticas de terrorismo de Estado compartilhadas – a exemplo do desaparecimento forçado, tortura, intercâmbios de informações etc. – também foram

utilizadas contra as homossexualidades.

Corrobora esse argumento de que o fenômeno do desaparecimento forçado de dissidentes sexuais e de gênero ocorreu no Brasil o fato de que ele é, também, noticiado na Argentina, retomando aqui as declarações da travesti Valeria Ramírez perante a CONADEP:

> Nos prendiam por sermos homossexuais e exercer a prostituição. […] Na segunda vez, dividi minha detenção com outras sete companheiras com as quais trabalhávamos juntas. **Pelo que eu soube, as únicas que ficamos vivas fomos só duas. As outras ainda continuam desaparecidas** […]. Nos violavam sistematicamente, de fato nos obrigavam a fazer sexo por um prato de comida, quando pedíamos água ou para que nos permitissem tomar banho. Se você não cedia não te davam comida ou te batiam [*El Argentino*, 27 jan. 2011]. (Sempol, 2015, p. 174, grifo nosso)

Esse fenômeno é observado também no contexto do México, onde o Observatório Nacional de Crimes de Ódio contra Pessoas LGBT no México registra que 48 pessoas LGBTQIA+ desapareceram entre 1964 e setembro de 2022, dentre os quais há casos decorrentes da atuação de cartéis de drogas (Romero, 2024; Observatorio Nacional de Crímenes de Odio contra las personas LGBT, 2023), e na Colômbia, um dos primeiros países do mundo a reconhecer a vitimização da população LGBTQIA+ no contexto de conflitos armados, o Registro Único de Vítimas, de novembro de 2018, contabilizou 2.250 pessoas LGBTQIA+ vítimas do conflito armado, e 18 casos de desaparecimento forçado (Giraldo-Aguirre, 2020, p. 5).

Diante desse contexto, é possível conjecturar que, também no Brasil, observamos o fenômeno do desaparecimento forçado, que nos exige discorrer sobre as ferramentas analíticas para refletir a seu respeito.

Recorremos a Achille Mbembe (2018) e sua categoria de "necropolítica" e a Judith Butler (2015b, 2019) para refletir sobre vida precária e quais vidas são passíveis de luto.

Primeiro, Mbembe (2018), avançando além da biopolítica proposta por Foucault (2010b) como um *fazer viver ou deixar morrer*, retoma o conceito de soberania não mais na perspectiva racionalista e contratualista clássica, porque volta sua atenção para categorias mais palpáveis como "vida" e "morte", de modo a entender como a soberania opera através da "[…] instrumentalização generalizada da existência humana e a destruição material de corpos humanos e populações" (Mbembe, 2016, p. 125), com o racismo sendo uma das categorias-chave de sua análise. O "estado de exceção e a relação de inimizade tornaram-se a base normativa do direito de matar", uma lógica que funciona com base na "exceção, emergência e em uma noção fictícia de inimigo". (Mbembe, 2016, p. 128)

Ora, no estado de exceção que foi a ditadura militar, a despeito de sua ostentada

legalidade autoritária, a noção de "inimigo interno" foi central não apenas para assinalar os militantes da resistência armada, mas também qualquer um opositor do regime, sob a acusação de "subversivo", "comunista". Esse rótulo, também, como se viu até aqui, foi associado às homossexualidades, pois as pessoas dissidentes sexuais e de gênero eram vistas pelo regime autoritário como aliadas dos subversivos no plano maior de implantar o comunismo no Brasil e, também, pela sociedade em geral, vicejando a inimizade política no tecido social já esgarçado e, em muitos pontos, completamente rompido pela atmosfera instalada pelo terror de Estado. Observamos, assim, os critérios que Mbembe levanta para afirmar a necropolítica enquanto máxima expressão da soberania consistente no poder e na capacidade de ditar quem pode viver e quem deve morrer: "[...] matar ou deixar viver constituem os limites da soberania, seus atributos fundamentais. Ser soberano é exercer controle sobre a mortalidade e definir a vida como a implantação e manifestação de poder." (Mbembe, 2018, p. 5)

Butler (2015b, p. 45), por sua vez, afirma que toda vida é precária porque condicionada por enquadramentos[234], pois "não há vida sem necessidade de abrigo e alimento, não há vida sem dependência de redes mais amplas de sociabilidade e trabalho, não há vida que transcenda a possibilidade de sofrer maus-tratos e a mortalidade". Aqui, implica também pensar o "corpo [que] está sempre à mercê de formas de sociabilidade e de ambientes que limitam sua autonomia individual", de modo que justamente porque cada corpo sofre potencial ameaça de outros corpos, é que são produzidas formas de dominação. Assim, a "condição compartilhada de precariedade conduz não ao reconhecimento recíproco, mas sim a uma exploração específica de populações-alvo", de seres humanos (individual e coletivamente falando) cujas vidas "não são exatamente vidas, que são consideradas 'destrutíveis' e 'não passíveis de luto'", continua Butler (2015b, p. 53). Essas populações-alvo por sua precariedade são "perdíveis" ou podem ser sacrificadas, pois, "precisamente porque foram enquadradas como já tendo sido perdidas e sacrificadas", são consideradas como ameaças àquelas vidas que merecem proteção contra a violência ilegítima do Estado, a fome e as pandemias. (Butler, 2015b, p. 53)

Prossegue a filósofa sustentando que a precariedade não é produzida pela revogação ou ausência de lei, mas sim pelos "efeitos da própria coerção legal ilegítima, ou o exercício do poder do Estado livre das restrições legais", inserida nos enquadramentos normativos que "estabelecem de antemão que tipo de vida será digna de ser vivida, que vida será digna de ser

[234] O enquadramento trata-se de uma operação de poder que estabelece "molduras pelas quais apreendemos ou, na verdade, não conseguimos apreender a vida dos outros como perdida ou lesada (suscetível de ser perdida ou lesada) estão politicamente saturadas", contudo essas molduras "não decidem unilateralmente as condições de aparição dos sujeitos e acontecimentos, mas seu objetivo é delimitar a esfera da aparição enquanto tal", de modo que "não há vida e morte sem relação com um determinado enquadramento". (Butler, 2015b, p. 14, 22)

preservada e que vida será digna de ser lamentada." (Butler, 201b5, p. 53, 85).

Ora, a legalidade autoritária da ditadura militar, notadamente o AI-5, exercida enquanto coerção legal ilegítima se materializava na censura, na violência policial contra travestis, lésbicas e homossexuais nos espaços de sociabilidade, mas também no poder necropolítico de ditar *quem pode desaparecer*, como Carminha, *quem pode viver ou morrer*, como a mulher trans negra que foi executada com um tiro na testa no Centro de São Paulo, segundo testemunhou Neon Cunha (Garcia, 2023), ou como as mais de dez vítimas atribuídas ao Maníaco do Parque Trianon.

A vida precária de travestis, lésbicas e homossexuais era reforçada não apenas pela mídia na época[235], incitando diretamente que "homens com H maiúsculo" fizessem a limpeza social com as próprias mãos, livrando as ruas desses indesejáveis, "já que a polícia não toma providências" (Mattoso, 1978, p. 7), mas também quando ocupavam, por exemplo, o papel de vítimas em ações criminais por latrocínio, sendo retratadas como "melancólicas", "tristes" e "solitárias"; "degeneradas"; portadoras de "anomalia", de "vício" ou de "frouxidão moral", "incapazes de controlar o seu desejo ou, ao menos, de satisfazê-lo de maneira seletiva", capturadas pelo "estereótipo do 'homossexual promíscuo'"[236] (Colaço, 2015, p. 227-228).

É na literatura, por exemplo, que a prática social das nossas memórias subterrâneas arco-íris encontra liberdade para se concretizar, tal qual afirma Rick Afonso-Rocha (2021, p. 115-116)

> Nem sempre o corpo-a-corpo com o poder deixa vestígios. Como, por exemplo, os possíveis desaparecimentos/assassinatos de travestis na última ditadura brasileira. [...] Desses encontros das vidas bichas com o poder durante a ditadura cis-hétero-militar, quase nada temos. Por outro lado, imagens desse corpo-a-corpo com o poder podem chegar até nós pelas figurações literárias. Por isso, sustento que as literaturas bichas/viadas servem à memória impossível: quando as vidas se chocam com o poder e desse embate não nos restam vestígios, quando nem sequer temos os relatórios, as literaturas podem lançar luzes nesses combates esquecidos, de modo a problematizar o poder silenciador. Diante da memória do impossível, daquela que não pode se narrar, as literaturas bichas/viadas comparecem como abrigo precário das palavras não

[235] Com base nos boletins do GGB, organizados por Luiz Mott, Rita Colaço (2015, p. 223 e ss.) expõe: em Salvador, o jornal A Tarde promovida uma campanha anti-homossexualidades em suas matérias, especialmente as do jornalista José Augusto Berbert, dentre as quais destacamos "A homossexualidade é uma enfermidade moral" (12/07/1982), "A solução para acabar com a AIDS é a erradicação dos transmissores da peste gay" (14/01/1985), "Matar veados não é homicídio, é caçada..." (1º/04/1985), "Mantenha Salvador limpa: mate uma bicha todo dia (15/11/1988), pelo que o GGB cobrou providências, com apoio de diversos setores da sociedade civil e parlamentares, dos órgãos estatais, especialmente do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH) do Ministério da Justiça; em São Paulo, no Jornal do Domingo, o jornalista Ivan Leal, que no auge da epidemia de HIV/AIDS no ano de 1986, declarou que "Gostaria de ver todos os homossexuais condenados à morte num forno crematório e mesmo assim, lamentava que sobrassem as cinzas".

[236] "De um lado, a homossexualidade dos réus era negada, na medida em que os especialistas do campo, operando a partir de noções como 'ativo' e 'passivo', classificavam como homossexual apenas aquele que fosse capturado nessa imagem – real ou suposta." (Colaço, 2015, p. 227)

arquivadas. (Afonso-Rocha, 2021, p. 115-116)

Quando perguntamos quem são as Antígonas que choram o desaparecimento forçado dos dissidentes sexuais e de gênero, quero pensar como esse "poder desaparecedor" (Pilar Calveiro) opera quando tem como alvo pessoas LGBTQIA+.

Retomando as características principais do desaparecimento forçado elencadas por Amarilis Tavares (2010, p. 291), temos três, a saber, a "completa submissão psicológica da comunidade como um todo, uma atmosfera de terror generalizado e a absoluta impunidade de perpetradores que violaram as mais elementares regras de direitos humanos". Precisamos pensá-las a partir do recorte da dissidência sexual e de gênero.

Devemos considerar que pessoas LGBTQIA+ sofrem com um tipo exclusivo de opressão relativamente a quaisquer outros grupos subalternizados: o abandono material e afetivo quando se é expulso de casa por conta da orientação sexual, identidade e expressão de gênero[237]. Há, portanto, um grave déficit em termos de reconhecimento porque nega-se o afeto no primeiro círculo social que um ser humano, via de regra, é inserido, a família. Em outras palavras, a pessoa LGBTQIA+ sofre de mau reconhecimento (Fraser, 2013)[238] porque não é vista como alguém merecedora de igual respeito e consideração pelos próprios familiares, especialmente pelos genitores, numa família tradicional – e esse problema atinge, sobretudo, pessoas trans. Isso implica, em última análise, dois cenários.

No primeiro, o projeto de vida das pessoas LGBTQIA+ fica seriamente prejudicado pela falta de acesso a recursos materiais para subsistência, evasão escolar etc., sobretudo no caso de pessoas trans, por serem elas as que mais sofrem com esse problema, agravado quando elas começam a transição de gênero[239].

---

[237] Em 2013, o Instituto Data Popular realizou pesquisa para sondar essa questão, obtendo os seguintes resultados: à pergunta perguntou "Você aceitaria numa boa ter um(a) filho(a) homossexual?", 37% disseram que não aceitariam de forma alguma, enquanto 47% disseram que sim; dentre os que rejeitam, a maioria é de homens (45%), contra 35% das mulheres. (Mamona, 2013)

[238] Nancy Fraser e Axel Honnet (2006) defendem abordagens diferentes sobre a categoria do reconhecimento, contudo eles partilham da opinião de que a justiça social deve ter por objetivo transformar as relações sociais a um nível em que os sujeitos sejam incluídos como membros plenos, possam viver suas vidas sem receio ou vergonha de serem humilhados. Demarco isso para lembrar que, de uma forma mais específica no sentido do que venho argumentando, Honneth (2003, p. 155 e ss.) sustenta que a autorrealização do sujeito se concretiza nas interações sociais, que se desenvolvem em três domínios imprescindíveis: o amor, o direito e a solidariedade, decorrendo deles, respectivamente, a autoconfiança, o autorrespeito e a autoestima; e o primeiros desses domínios, o do "amor", compreende as "relações primárias, na medida em que consistam em ligações emotivas fortes entre poucas pessoas, segundo o padrão de relações eróticas entre dois parceiros, de amizades e de relações pai/filho", impactando negativamente na autoconfiança.

[239] A título de exemplo, na Casa 1 (organização da sociedade civil, fundada em 2017, na cidade de SP, que acolhe jovens LGBTQIA+ sem moradia, especialmente quando foram expulsos de casa), Alice (nome fictício) relata ter sido nela acolhida após ter começado o processo de transição de gênero: "Logo depois que comecei a tomar hormônio fui expulsa de casa. Fiquei na casa de um e de outro até chegar na Casa 1. A gente chega sem emprego,

No segundo, temos a materialização da vida precária de que fala Butler que a expulsão de casa opera. Os corpos de adolescentes (em sua maioria) e jovens LGBTQIA+ é jogado no mundo, à sorte de toda violência. De todos os tipos, a violência autoinfligida pelo sofrimento psíquico, de automutilação até o extremo do suicídio ou a violência interpessoal do homicídio praticado pelos próprios familiares[240] ou praticado por terceiros, consubstanciando crimes de ódio, interrompendo em definitivo o projeto de vida da vítima.

Lamentava a travesti Mônica Valéria sobre a desaparecida travesti Carminha: "Coitadinha", "Nunca mais ninguém ouviu falar nela".

Perguntamos, então: quem são as Antígonas que choram pelo desaparecimento e pelas mortes, ou seja, que veem como vida passível de luto as pessoas LGBTQIA+, antes até do que a família? São as próprias pessoas LGBTQIA+ em seus microcosmos de convivência, dos laços de amizade, de apoio emocional, de relações afetivo-sexuais. Isso pode ser ilustrado pelo curta-metragem brasileiro "Os sapatos de Aristeu" (2008), em que o corpo de uma travesti morta é preparado por outras travestis para o velório, entretanto, a família, após receber o corpo, decide enterrá-lo com roupas e corte de cabelo masculinos, enterrá-la como Aristeu, o nome morto, então as amigas travestis em cortejo vão dar seu adeus, mas calçam nela dois sapatos femininos com os quais a travesti Aristeu é enterrada[241]. (Guerra, 2008)

A ditadura militar ter focado nos espaços de sociabilidade, nos chamados guetos[242], ainda que atravessados pelos recortes de raça e socioeconômicos, produziu uma violência

---

sem casa, sem roupa, sem nada, né. Todo esse processo que agente passa, marca a nossa vida pra sempre. Não adianta falar que vou esquecer porque a gente não esquece essas coisas que marcam tanto. Eu posso estar sorrindo, porque graças a Deus é uma coisa natural e agente tem que sorrir sempre, mas eu não vou esquecer o que eu passei. Não desejo pra ninguém, enfrentar preconceito, perder família, ter que ser forte o tempo todo. E não adianta falar que você não precisa ser forte a todo momento. Desculpa, mas se você é trans, tem que ser forte sempre. Não adianta ser uma pessoa que chora por tudo. É claro que agente chora pra caralho, mas agora não choro o tanto que eu chorava. No começo eu chorava muito, mas era por desespero. Mas agora eu tô bem, consegui um emprego, quero voltar a estudar, fazer jornalismo. A casa me ajudou muito nisso e agora eu quero ajudar todas as pessoas trans a conseguir um emprego legal, ficar bem, principalmente minhas amigas daqui." (Ramos, 2021, p. 121-122)

[240] O adolescente Itaberli Lozano Rosa, de 17 anos de idade, foi assassinado por sua própria mãe, Tatiana Ferreira Lozano Pereira, e dois comparsas, em 29 de dezembro de 2016, na cidade de Cravinhos (SP). O adolescente foi golpeado no pescoço com uma faca e, posteriormente, para ocultar o crime, puseram fogo no cadáver.

[241] Interpretamos que Aristeu, enquanto nome de uma travesti, tensiona propositadamente as barreiras de gênero, afinal é socialmente lido como masculino, nessa obra que discute uma outra violência específica contra pessoas trans mesmo após a morte: a precariedade de seus corpos (já não mais da vida), nos termos de Butler, consistente no usual desrespeito à identidade e expressão de gênero de pessoas trans por parte da família quando são enterradas.

[242] "Por 'gueto' entende-se aqui um campo social formado principalmente por certos bares, boates, saunas, cinemas, ruas, praças e banheiros públicos onde, a certas horas do dia, converge um grande número de homossexuais. Lá se estabelecem redes de amizade, que podem vir a desempenhar funções importantes nas vidas de seus frequentadores, oferecendo, além de sociabilidade, oportunidades de trabalho, moradia, ajuda financeira e sexo. Porém, seria errado imaginar que os homossexuais chegam a constituir uma categoria social homogênea. Deve-se lembrar, de início, que nem todos são frequentadores do 'gueto'. O próprio 'gueto' é bastante diversificado, existindo em seu seio divisões de classe, raça, idade, gênero, nível cultural etc. (PERLONGHER, 1987) Sem dúvida, o principal elo de ligação entre seus indivíduos é o seu interesse pelas práticas homossexuais e o seu desejo de compensar as estigmatizações sofridas na sociedade maior."

bastante peculiar justamente porque, sem poder contar com o acolhimento no seio familiar, impedia ou colocava empecilhos aos dissidentes sexuais e de gênero na criação ou fortalecimento desses laços, das redes de apoio, da própria vivência afetivo-sexual como importante passo na autoaceitação enquanto pessoa LGBTQIA+.

O desaparecimento forçado, os homicídios de travestis, homossexuais, lésbicas e outros dissidentes sexuais e de gênero tratados com descaso pelo sistema de justiça, assim, acabaram consubstanciando, por tudo o que se expôs e argumentou até aqui, a submissão psicológica da comunidade, a atmosfera de terror generalizado em frequentar os espaços de sociabilidade e a impunidade de militares que perpetraram violações de direitos.

Esse fenômeno, contudo, ainda é tratado de forma incipiente no campo de estudos da justiça transicional e pelo próprio Movimento LGBTQIA+.

No Brasil, não há registros oficiais na CEMDP sobre vítimas desaparecimento forçado ou homicídios que sejam de dissidentes sexuais e de gênero, tampouco há recorte específico dessa questão nos relatórios de violações de direitos de pessoas LGBTQIA+ da sociedade civil organizada e do Poder Público.

Na Argentina, a temática do desaparecimento forçado de dissidentes sexuais e de gênero parece ter sido, no contexto pós-ditadura, o que mais houve debate. Diego Sempol (2015, p. 183) registra que a Comunidade Homossexual Argentina (CHA), criada em 1984 incluía entre suas metas o "'esclarecimento dos crimes e delitos ocorridos durante os anos da ditadura militar, especialmente aqueles relacionados com as violações aos direitos humanos: detidos-desaparecidos, assassinatos a homossexuais' [...]". A equiparação entre detidos-desaparecidos e "assassinatos de homossexuais" utilizada pelo CHA como reivindicação foi, segundo o autor, chave para logo nesse início do movimento afirmar a sexualidade como um direito humano, contudo esse entendimento não ganhou aderência social, sequer de outras organizações, a CONADEP ignorou o dossiê sobre violações (incluindo o desaparecimento forçado) que fora elaborado pela CHA, além de uma série de fatores, incluindo a reinante LGBTQIAfobia reinante em Buenos Aires, que "tendeu a naturalizar em nível social a violência estatal sobre homossexuais e travestis exercida durante a ditadura e a nova democracia." (Sempol, 2015, p. 183)

Lá, como aqui, houve a preocupação centrou-se nos militantes da resistência armada, sobretudo, ignorando outros tipos de violações de direitos contra grupos tradicionalmente subalternizados. Nesse sentido, podemos afirmar:

> A expressão "desaparecidos invisíveis", por mais que possa resultar redundante em

> um sentido, sublinha, por outro lado, a complexidade passada e presente com a qual tiveram de lidar muitos homossexuais, lésbicas e travestis cujos direitos humanos foram violados durante as últimas ditaduras do Cone Sul. Se foi difícil para as organizações de direitos humanos tornar visíveis as formas de repressão que exerceu o terrorismo de Estado sobre os militantes políticos, a violência estatal aplicada aos dissidentes sexuais durante esse período foi quase inaudível, minimizada e por vezes diretamente naturalizada. [...] um dos aspectos centrais que impediram de dar visibilidade à violação dos direitos humanos que viveu a diversidade sexual durante a ditadura foi a falta de denúncias judicializadas que permitissem confirmar o que sempre circulou em nível de conversações informais e testemunhos dentro das organizações homossexuais. [...] Dessa forma, o nível de realidade e visibilidade que alcançaram as violações dos direitos humanos por motivos políticos (em particular os detidos-desaparecidos graças aos processos judiciais) nunca foi alcançado pelas que tiveram fins político-moralizantes. (Sempol, 2015, p. 183-184)

Veja-se que, mesmo na Argentina, onde a judicialização dos casos de violações de direitos humanos durante a ditadura foi um elemento central para dar visibilidade pública e reconhecimento jurídico[243], o debate sobre o desaparecimento forçado de dissidente sexuais e de gênero não avançou. No Brasil, como já ventilado, a "[...] cúpula do Judiciário brasileiro destaca-se pelo isolamento e pelo provincianismo na sua compreensão da justiça de transição e das medidas necessárias para elevar a qualidade do regime democrático." (Quinalha, 2012, p. 190)

Concluindo, o fenômeno dos "desaparecidos invisíveis" se agrava, já no contexto pós-1985 e, sobretudo, após a Constituição, com a alta subnotificação ou inexistência de dados sobre essa específica violação de direitos contra pessoas LGBTQIA+.

Louvável, assim, a criação do "Observatório de Desaparecimento de Pessoas no Brasil"[244] (ObDes), lançado em março de 2025, uma iniciativa do MDHC em parceria com a UnB (Marinho, 2025). Pelo que foi possível apurar, há preocupação com recortes relativos a grupos subalternizados, à interseccionalidade nos trabalhos do ObDes, que em dezembro lançará seu primeiro relatório, do qual constará a temática LGBTQIA+. Espera-se que a publicação seja o pontapé inicial para pensar sobre esse fenômeno durante a ditadura militar e nas últimas três décadas de regime democrático.

[243] "Segundo as denúncias da transexual argentina Brigitte, que recebeu o estatuto de refugiada política na França pela perseguição policial que sofreu na Argentina, na cidade de Córdoba em 1976 as Forças Armadas teriam assassinado ou detido-desaparecido 17 companheiras. Sua amiga Jeanette, assegura, "foi detida ao sair do trabalho do cabaré Luzbel. Nunca voltou a ser vista" (Clarín, 6/9/1989:30). Essa denúncia pública nunca se judicializou." (Sempól, 2015, p. 186)

[244] O Observatório divulga suas atividades no perfil do Instragram "@obde.s"

7.3 Eixo da reparação: as intermitências da política de anistia

Exploramos, anteriormente, o desenvolvimento da política justransicional de reparação implementada pela Carta de 1988, com seus percalços, inclusive após a reconstrução das Comissões de Estado na área.

A Comissão de Anistia nunca tratou, de forma específica, da questão das homossexualidades em suas publicações, eventos ou julgamentos, mas foi possível identificar casos a partir de conversas com conselheiros e funcionários da Comissão.

Antes de prosseguir, necessário resgatar que, historicamente, o programa de reparações da Alemanha do pós-Segunda Guerra Mundial é o maior e mais abrangente programa de reparações já implementado, servindo de parâmetro desde então para a política reparatória na justiça transicional. Contudo, como apontam Ariel Colonomos e Andrea Armstrong (2006, p. 404), a Lei Suplementar Federal de 1953 excluía várias categorias de vítimas, além de o procedimento administrativo ser criticado por ser complexo e pela ausência de celeridade, a avaliação e entrevistas com os médicos eram apontadas com desagradáveis e desumanizadas, o que explica o fato de que muitos sobreviventes do Holocausto tenham evitado apresentar pedidos ou demorado a fazê-lo.

Em 1956, foi aprovada uma lei trazendo importantes inovações (compensação por saúde, compensação por danos à liberdade, compensação por propriedade, bens e impostos discriminatórios, compensação por danos à carreira ou avanço econômico e compensação por perda de vida ou seguro de pensão), entretanto, mesmo ampliando os beneficiários, excluiu diversos grupos: pessoas perseguidas fora da Alemanha por esquadrões de extermínio alemães, que não preenchiam requisitos de residência; trabalhadores forçados; vítimas de esterilização forçada; os "antissociais"; comunistas; ciganos; e homossexuais – nem mesmo a reforma legislativa de 1965 corrigiu essa exclusão. (Colonomos; Armstrong 2006, p. 405-406)

É esse contexto que Pierre Seel (1994, p. 100 e ss.), sobrevivente gay do nazismo, após ser libertado pela tropas russas, retorna à sua cidade, mas já na estação ferroviária, se dá conta de que não pode dar uma entrevista como sobrevivente, "não era possível dizer tudo", a "[...] verdadeira Libertação era para os outros". Anos mais tarde, Pierre Seel se casou e teve três filhos, tentando com isso "viver uma vida normal" – uma estratégia(?) adotada por muitos como ele, e que viverão assim até o fim de suas vidas –, mas se divorciou após 30 anos por estar infeliz renegando a própria sexualidade e, ainda, em razão do conflito com a ex-esposa porque ele não contava o motivo de nunca ter pedido a pensão a que teria direito, ele só havia

confidenciado à mãe (à época, já falecida) o "segredo" que corroía-lhe o íntimo "silenciosamente como um câncer". (Seel, 1994, p. 114 e ss.)

Dentre os grupos sociais apontados, investigamos e a nossa hipótese foi confirmada: os homossexuais foram os últimos a ter oficializado o reconhecimento como vítimas do nazismo e o direito a receberem uma reparação financeira, que se deu em 2017, com a *StrRehaHomG – Act on the Criminal Rehabilitation of Persons Sentenced for Consensual Homosexual Acts after 8 May 1945*, que anulou as condenações pelo parágrafo 175, do Código Penal Alemão, e previu a reparação no valor de 3 mil euros por cada ano passado na prisão. Pierre Seel faleceu em 25 de novembro de 2005 sem ser beneficiado por essa política, partiu apenas com o status de vítima simbolicamente reconhecido pelo governo francês. (Viana, 2018, p. 329)

O reconhecimento das vítimas dissidentes sexuais e de gênero do nazismo, como se viu, foi tardio até pelo maior programa de reparação já implementado na história. Esse problema se reeditou em outros contextos, como os da justiça de transição nos países da América latina.

É majoritária a opinião entre pesquisadores do tema que, no Brasil, o eixo da reparação – especialmente a anistia política e as indenizações – é o mais avançado e mais institucionalizado da justiça de transição, o que se explica por fatores como orçamento contínuo e política pública estável, órgãos administrativos com competência exclusiva sobre a política (Comissão de Anistia e CEMDP) e as milhares de vítimas que já tiveram garantido seu direito à reparação.

A Comissão de Anistia e CEMDP, contudo, reproduzindo a LGBTQIAfobia institucional verificada nos demais pilares, não tratou do tema da dissidência sexual e de gênero. Considerando que, no subtópico anterior, tratamos da CEMDP quanto ao tema, deteremos nossa análise no âmbito da Comissão de Anistia.

As consequências da exclusão das pessoas LGBTQIA+ são mais avassaladoras porque descumprem o que Pablo de Greiff (2010, p. 62) elencou como os três objetivos relacionados a uma concepção ampla da justiça, a saber, o reconhecimento, confiança cívica e solidariedade social. Esta última é assim explicada pelo autor:

> [...] tipo de empatia característica daquelas pessoas que têm a disposição de ficar no lugar dos outros. Pode-se perceber isso como uma condição para a justiça nos seguintes termos: uma perspectiva imparcial, requisito indispensável da justiça, não pode ser obtida a menos que a pessoa que julga esteja disposta a ficar no lugar das partes em conflito. Mais ainda, em um sistema democrático que distingue a legitimidade dos meros equilíbrios de poder, a única maneira de garantir que se conseguiu a legitimidade do direito é assegurar-se de que a lei incorpore os interesses de todas as pessoas afetadas por ela. E isto implica ter um interesse no interesse dos outros40. E isso é precisamente a solidariedade social. [...] na medida em que as vítimas sintam que se oferece um novo "contrato social" no qual sua dignidade e seus

> interesses são amplamente reconhecidos, terão razões para interessar-se em interesses comuns, contribuindo dessa maneira com o fortalecimento das bases de uma sociedade justa." (Greiff, 2010, p. 62)

Como aludi acima, apesar da ausência desse recorte no tema, foi possível identificar casos a partir de conversas com conselheiros e funcionários da Comissão de Anistia.

O primeiro caso é o de Herbert Daniel, que, a nosso ver, encarna a figura mais representativa quando pensamos no entrelaçamento entre a resistência armada da esquerda, sexualidade e militância pelos direitos da dissidência sexual e de gênero.

Nascido em 14 de dezembro de 1946, na cidade mineira de Bom Despacho, filho de Geraldo de Carvalho, cabo da Polícia Militar, e de Geny Brunnely, operária têxtil, foi batizado como Herbert Eustáquio de Carvalho, mas adotou o Herbert Daniel quando adulto. Ingressou no curso de Medicina na Universidade Federal de Minas Gerais, onde teve início sua militância no movimento estudantil e, em 1967, se junta à resistência armada, integrando a Organização Revolucionária Marxista Política Operária (POLOP), Comando de Libertação Nacional (Colina), Vanguarda Popular Revolucionária (VPR) e Vanguarda Armada Revolucionária Palmares (VAR-Palmares). Quando compunha a VPR, participou dos sequestros do embaixador alemão Ehrenfried von Holleben, em junho de 1970, e do embaixador suíço no Brasil, Giovanni Bucher, em dezembro de 1970 – neste último, na companhia de Carlos Lamarca, com quem na época iniciou-se no treinamento de guerrilha, na área rural do Vale do Ribeira (SP). Herbet Daniel conseguiu dos agentes de repressão, nunca foi preso e, em 1974, se exilou na Europa, morando em Portugal e na França. (Green, 2018, p. 28, *passim*)

Aparentemente, a história de um militante da resistência armada como tantos outros. Carlos Marighella e Carlos Lamarca eram vistos como o modelo de militante da esquerda no combate armado: "viril, barbudo, agressivo e tinha só um objetivo em mente que era o sacrifício pela causa, adiando prazeres mundanos do momento em busca de um futuro socialista glorioso" (Green, 2012, p. 78)[245]. Intimamente, ele batalhava consigo mesmo, afinal, relembra Eve Kosofsky Sedgwick (2007, p.39): "Viver no armário, e então sair dele, nunca são questões puramente herméticas. As geografias pessoais e políticas são, antes, as mais imponderáveis e

[245] O preconceito e discriminação dentro do próprio campo da esquerda e progressistas era motivo de bastantes atritos, como relembra o militante Marco José de Oliveira Duarte (2018, p. 219), membro do Triângulo Rosa, que protagonizou o início do movimento homossexual brasileiro "Ainda se entendia que a homossexualidade seria resultado da decadência moral das sociedades capitalistas e isso era um desvio pequeno burguês, esse conteúdo stalinista marcou muito a cultura política de diversas organizações de esquerda, exceto as trotskistas. Dessa forma, polarizava-se o debate na hierarquização das bandeiras das lutas gerais sob as lutas específicas, que a disputávamos na correlação de forças, é nesse contexto que me encontrava. [...] O MHB se organizava com essa hegemonia masculina e heteronormativa e tudo que isso representa na luta contra o sexismo, o machismo, o patriarcado etc, apesar das lésbicas se fazerem representar, ainda que em pequeno número."

convulsivas do segredo aberto". Como desabafa o próprio Herbert Daniel (1982, p. 96):

> Meus problemas pequeno-burgueses me preocupavam, como empecilhos que eu tivesse para poder me tornar um bom revolucionário. Entre eles a sexualidade, mais explicitamente, a homossexualidade. Desde que comecei a militar, senti que tinha uma opção a fazer: ou eu levaria uma vida sexual regular – e transtornada, secreta e absurda, isto é, puramente "pequeno-burguesa", para não dizer "reacionária", ou então faria a revolução. Eu queria fazer a revolução. Conclusão: deveria "esquecer a minha sexualidade".

Foi somente no exílio que Herbert Daniel reencontrou a si mesmo e viveu um grande amor, ao lado de seu companheiro Cláudio Mesquita, e teve contato com os debates sobre sexualidade. Foi nessa época que, ao participar do Comitê Brasil pela Anistia de Paris (CBA), onde a leitura de uma carta sua teve oposição de um dos membros porque Herbert seria "simplesmente uma bicha" (Daniel, 1982, p. 229). A Lei de Anistia de 1979 não contemplou Herbert, que somente retornou ao Brasil após sua pena prescrever, em maio de 1981, quando retornou ao país como último exilado a ser anistiado. Sobre sexualidade e militância, fazia uma leitura atual que se aplica para setores mais ortodoxos das esquerdas (para quem as "lutas identitárias" podem ficar para depois da revolução proletária) e para a direita:

> O silêncio é a imposição de um discurso. O silêncio é a forma do discurso duma certa parcela da esquerda sobre a homossexualidade. É uma forma de exilar os homossexuais. Um homossexual calado é aceitável. Talvez até útil. Porque educado, comportadinho, tranqüilizante. Uma bicha louca que se apresenta, é um escândalo e o despautério. Não é político! – Exclamam os censores, que o sexo para os rábulas do totalitarismo não é político. Para eles, a política trata com classes assexuadas. A classe operária, como os anjos, não tem sexualidade; segundo eles, é uma classe etérea, esterilizada, sanitária. O que é uma forma de dizer: impotente e modelável segundo os gostos de um clarividente secretário-geral qualquer (Daniel, 1982, p. 217).

Herbert descobriu conviver com HIV[246], posteriormente, fundou, em 24 de maio de 1989, o Grupo Pela VIDDA do Rio de Janeiro (GPV-RJ), o primeiro grupo fundado no Brasil por pessoas vivendo com HIV/AIDS. "Em 29 de março de 1992, num domingo à tarde, Herbert Eustáquio de Carvalho, conhecido como Herbert Daniel, faleceu, tendo Cláudio Mesquita, seu parceiro dedicado e amoroso, ao seu lado", escreve James Green (2018, p. 329). Até hoje, Herbert Daniel é reconhecido pelo seu legado político e de militância na defesa dos direitos de pessoas LGBTQIA+ e no movimento de pessoas vivendo com HIV/AIDS.

[246] Na carta lida por Cláudio Mesquita no enterro de Herbert, este escrevera: "'Tenho Aids há muito tempo. Décadas, talvez. Minha principal descoberta, no entanto, é que estou vivo. Tenho estado bem com minha Aids e tenho sofrido. É só uma doença. Espero que um dia, quando a morte me levar, ninguém diga que fui derrotado pela Aids.'" (Green, 2018, p. 26)

Como Pierre Seel, Herbert Daniel nunca foi anistiado, pois a Comissão de Anistia somente foi implantada dez anos depois de seu falecimento.[247]

Os casos de Herbert Daniel, Sandra Carnio, Hiro Okita e Bayard Tonneli dizem respeito a três fases distintas da questão da anistia. Herbert Daniel foi impedido de retornar ao Brasil em razão da Lei nº 6883/79, Sandra Carnio foi anistiada política pela Comissão de Anistia em 2015, portanto, após a inserção da temática das homossexualidades nos debates sobre justiça de transição, Bayard Tonneli e Hiro Okita tiveram seus requerimentos de anistia julgados em 2021 e 2022, respectivamente. Repousa justamente nesse fato a riqueza que permite uma análise das transformações não apenas da política de anistia, mas da própria justiça transicional brasileira e dos potenciais aí envolvidos.

Sandra Maria Carnio[248], em 06/11/2008, protocolou requerimento de anistia junto ao Ministério de Justiça, onde relata que era prima de Rafael Resende Costa, sargento da 2ª Companhia de Comunicação do Exército da Cidade de Jundiaí (SP), que foi preso nas dependências do DOI-CODI por motivação política em junho de 1974. A requerente, pro ser prima, frequentava a residência dele e, no dia 10 de julho de 1974, durante seu horário de trabalho numa vinícola, foi levada para o prédio do DOI-CODI, onde ficou presa por 12 dias e incomunicável, além de ter sido impedida de cobrir-se contra o frio, de tomar banho e de fazer demais atos de higiene. Relata que foi hostilizada, torturada, física e psicologicamente, com choques elétricos e a infligir estes em outros presos, incluindo seu primo, com o objetivo de que confessasse algo que pudesse incriminar o primo ou a si mesma, embora seus algozes dissessem que estava "presa para inquirições na condição de testemunha". (Brasil, 2008a, p. 02 e ss.)

Em virtude do desaparecimento, a família contratou o advogado André Benassi, que conforme declaração, Sandra Carnio foi "por ele encontrada junto ao DOI-CODI que funciona

[247] Possível, aqui, traçar paralelos entre a vida de Herbert Daniel com a de "Chufo", da resistência na ditadura argentina: "A perseguição de homossexuais por parte dos chamados "grupos de tarefa" (encarregados da repressão) também existiu. Em 1978, foi capturado o 'Chufo', militante montonero homossexual que voltou à Argentina do exílio para realizar uma série de tarefas para sua organização armada: 'Ele volta com tarefas muito específicas e com dois meses cai, e como produto de sua queda e da investigação que os serviços da Marinha vinham realizando com respeito a ele, chegaram a um grande grupo de amigos e conhecidos que eram todos gays, eu sabia disto [...] nesse mesmo dia é invadido o apartamento de um deles, de Jorge, que também era amigo meu, e era companheiro do Chufo nesse momento e todos foram levados, 10, 11 loucas, para a Esma, o chupadero.13 Por gente amiga minha que sobreviveu à Esma, sei que fui um escândalo entre os marinheiros, 'não só nós temos de sequestrar subversivos como também veados', 'o que vamos fazer com isto?'. A maioria é solta depois de uma semana. Os marinheiros tinham uma atitude de profundo repúdio e devem ter batido nele especialmente por sua condição. Estavam aí não pela política, mas porque era uma reunião social de homossexuais. Estavam como que sobressaltados, não sabiam o que fazer, se os matavam ou não os matavam, então decidem soltá-los [entrevista a Carlos de Lorenzo, 18 dez. 2010].'" (Sempol, 2015, p. 174)

[248] Agradeço à Marina Steinbruch, conselheira da Comissão de Anistia, que contou-me da existência desse caso, possibilitando a pesquisa desse requerimento.

na Rua Tutóia, em São Paulo, apresentando quadro de confusão psicológica por ter sido torturada". (Brasil, 2008a, p. 04)

Após a soltura, ela fora demitida pela ausência dos dias em que esteve presa, começou um novo trabalho, só que com um salário menor e acometida de inúmeras sequelas físicas e emocionais decorrentes das violências que sofrera quando foi presa. Requereu a reparação econômica no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) (Brasil, 2008a, p. 05)

Em 10 março de 2015, em sessão de julgamento alusiva ao Dia Internacional da Mulher, a Comissão de Anistia julgou o requerimento de Sandra Carnio e de outras cinco mulheres[249] vítimas de perseguição e violência durante a ditadura militar, deliberando por conceder a anistia política a todas elas com a reparação financeira devida.

A Portaria nº 1.051, de 29 de julho de 2015, do Ministério da Justiça formalizou o resultado do julgamento para declarar anistiada política Sandra Maria Carnio, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R$ 1.271,50 (um mil, duzentos e setenta e um reais e cinquenta centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 10/03/2015 a 06/11/2003, perfazendo um total retroativo de R$ 187.503,87 (cento e oitenta e sete mil, quinhentos e três reais e oitenta e sete centavos), e contagem de tempo, nos termos do art. 1°, incs. I, II e III, da Lei n.º 10559/2002. (Brasil, 2008a, p. 190)

Destaco que o requerimento foi conciso, não desceu a muitos detalhes, o que nos faz pensar que da parte dela não fosse à época ela expor sua orientação sexual como um dos fatores na tortura sofrida. De qualquer modo, juntou uma escritura de declaração de convivência, datada de 16 de outubro de 2008, onde declara junto a Clarina Ana Fasanaro:

> [...] 1) - Que mantêm entre si uma relação de fato duradoura, em comunhão afetiva, desde **17 DE DEZEMBRO DE 1981**. 2) - Que desde o início, dessa convivência, as outorgantes e reciprocamente outorgadas mantêm entre si uma sociedade patrimonial de fato. Assim, por esta escritura estipulam, que o regime de bens a vigorar entre eles seja o semelhante ao da comunhão parcial de bens. 3) - Que, fazem esta declaração especialmente para garantir a ambos todos os direitos decorrentes de planos de saúde, seguros, assistência médica e benefícios da seguridade social. 4) - Declaram finalmente as outorgantes que a presente escritura é a expressão da verdade e é valida para todos os atos da vida civil. (Brasil, 2008a, p. 9, grifo do autor)

O STF decidiu estender a união estável a casais de pessoas do mesmo sexo somente em 2011, até então o modo mais facilitado há alguns anos para que esses casais pudessem ter segurança jurídica de sua relação era uma escritura reconhecendo uma "sociedade patrimonial

[249] Selma Benjamin, Maria Fernanda Vieira, Raira Pena Cardoso, Jocely Regina Sardão e Selma Bandeira Vale.

de fato".

Dois meses depois, em entrevista a Evandro Éboli (2015), deu declarações que nos fazem vislumbrar elementos importantes. Recorda que fora levada do trabalho por Raul Careca, apelido do delegado do DOPS Raul Nogueira de Lima, integrante do grupo Comando de Caça aos Comunistas (CCC), que, além dos choques elétricos, foi submetida à tortura no pau de arara foi ameaçada com um revólver na cabeça, encapuzaram-na, não a deixavam dormir e as violências escalaram quando os torturadores perceberam que ela era lésbica, embora ela própria não entenda que esse fato era o motivo exclusivo da tortura. (Éboli, 2015)

"Era alvo de chacota. Não sou uma pessoa fisicamente feminina. Logo perceberam. Exploraram isso também, mas não quero atribuir só a esse fato. Eu ia apanhar de qualquer jeito", declarou Sandra. Relata ainda ela que colocaram uma grávida em sua cela, que também estava sendo torturada, e chegaram a acusar Sandra Carnio de ter estuprado a moça: "Ela apanhou muito na minha frente. Foi levada para o hospital abortando. Quando o filho nasceu, a criança não tinha expressão. Não chorava." (Éboli, 2015)

Após ter sido solta, desabafa Sandra que "[...] ninguém acreditava em mim. Todos me execraram. Parecia uma doença contagiosa. Não foi fácil reconstruir minha vida. Não tinha dinheiro para me tratar. Fui eu mesma tentando me curar. Já tive sorte em sair viva" (Éboli, 2015). E finaliza a entrevista declarando: "Tirei um peso da minha cabeça. Sempre tive muito medo de contar tudo o que havia ocorrido. Mesmo vivendo numa democracia. Fui encorajada por alguns amigos"; "Mas não há dinheiro que pague. O fato de ter comparecido a uma comissão, ver o Estado reconhecer que errou no meu caso e me pedir desculpas é magnífico. Eu me senti redimida". (Éboli, 2015)

A experiência de Sandra Carnio, para usar de uma expressão foucaultiana, foi uma dessas tantas "vidas infames" dos dissidentes sexuais e de gênero na ditadura militar, ou seja, "[v]idas de algumas linhas ou de algumas páginas, desventuras e aventuras sem nome, juntadas em um punhado de palavras. Vidas breves, encontradas por acaso em livros e documentos" (Foucault, 2003, p. 199), no caso, a declaração oficial de que estivera "à disposição do quartel General do II Exército [...] para inquirições, no processo que serve de testemunha". A tortura perpetrada não foi, como de costume no Direito Penal do inimigo, empregada contra um investigado/réu que ameaçava a segurança nacional, mas contra a "testemunha" que com ele possuía um vínculo familiar.

O relato das violências que sofrera no requerimento de anistia e na entrevista são, nas palavras de Foucault (2006, p. 208-209), as "falas breves e estridentes que vão e vêm entre o

poder e as existências as mais essenciais", escapando do lócus de abjeção em que pessoas LGBTQIA+ estão circunscritas, é com elas que esses "poemas-vidas" como o de Sandra Carnio podem "atravessar o tempo, o pouco de ruído, o breve clarão que as traz até nós".

O segundo caso é o de Hiro Okita, que em 07 de março de 2014, protocolou requerimento de anistia (Processo nº 2014.01.73581).

Hiro Okita ingressou no curso de Ciências Sociais da PUC-SP em 1979, onde militou na oposição à chapa dirigente do Centro Acadêmico, e, paralelamente, participou da equipe jornal Versus, uma publicação da CS, tendo atuado com militantes hoje anistiados, a exemplo de de Enio Bucchioni. No ano seguinte, ingressou nos quadros do recém-criado PT, integrando um grupo interno ao partido chamado "Homossexuais construindo o Partido dos Trabalhadores", destacando-se como dirigente do grupo e do partido. Em 1981, lançou o livro "Homossexualismo: da opressão à libertação", com reflexões sobre a relação das esquerdas com a temática das homossexualidades.

A partir de 1982, Hiro Okita passou a ser monitorado pelos órgãos de inteligência, o que perdurou até, pelo menos dezembro de 1989. O requerente, a partir de 1981 e mais intensamente em 1983 e 1984, em paralelo à militância política, atuou no sindicalismo como parte da oposição ao sindicato dos gráficos de São Paulo, época em que trabalhava como desenhista na empresa Datacolor Indústria e Comércio LTDA.

O intenso monitoramento de suas atividades da militância, sua relação com a CS e apoio público à chapa de oposição ao sindicato, acabou por identificá-lo, o que resultou na dispensa dele em 09/06/84, segundo relatado no requerimento.

Com base nesses fatos, Hiro Okita pleiteou a declaração de anistia política e o deferimento de prestação mensal permanente e continuada.

Em 2021, foi expedida certidão informando o julgamento do bloco "Convergência Socialista", listando uma série de requerimentos, dentre eles o de Hiro Okita. (Brasil, 2014, p. 254)

Sob a relatoria do conselheiro Robson Crepaldi, o requerimento foi incluído na pauta da 12ª Sessão, de 28/07/2021, tendo como relator o conselheiro Aécio de Souza Melo Filho (Parecer nº 1704/2021/SEI/DSCA/CSF/CGGA/CA/MMFDH), que assim votou:

> [...] 7. É fato, contudo, que tanto as provas trazidas aos autos deste procedimento pelo Requerente quanto os documentos constantes na base de dados do Arquivo Nacional em nome deste, apontam insuficiência quanto à comprovação da existência de perseguição de caráter exclusivamente político.
> 8. Ressalto ainda que ao que se extrai dos autos e também do relato apresentado, o requerente era integrante da Convergência Socialista.

> 9. Apenas o fato de ser monitorado por pertencer às organizações Convergência Socialista é insuficiente para ensejar os direitos atinentes à anistia política, configurando investigação policial, sem enquadramento no instituto da anistia política.
> 10. Reitere-se que o monitoramento, por si só, não é fato suficiente para gerar os direitos atinentes à anistia política, nos termos da Lei nº 10.559/2002, por falta de subsunção legal. (Brasil, 2014, p. 266, grifo do autor)

O Conselho acolheu o parecer do relator e, por unanimidade, opinou pelo indeferimento do pedido. A Portaria nº 1304, de 28/06/2022, formalizou esse resultado.

O requerente interpôs recurso em 22/07/2022. O recurso chegou a entrar em pauta em 30/10/2025, sob relatoria do conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho. Na ocasião, o relator opinou que o caso tratava-se de vigilância e não mero monitoramento, contudo, por não vislumbrar que a demissão tenha se motivado em virtude dessa vigilância, opinou pelo indeferimento da prestação mensal permanente e continuada, mas pelo provimento de anulação da Portaria nº 1304, de 28/06/22, e pela concessão de prestação única correspondente ao período em que fora vigiado, de 15/04/1982 a 12/08/1987, num total de seis períodos de perseguição política, equivalendo a 180 salários mínimos, até o limite legal de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Hiro Okita teve a oportunidade de se manifestar, como de praxe se faz nas sessões de julgamento da Comissão de Anistia:

> [...] comecei a frequentar o "Somos", que é o grupo de afirmação homossexual, que na época a gente discutia mais basicamente o que... a questão da afetividade, mas no sentido de se assumir e trabalhar com a sociedade, com os nossos contatos de maneira assim a diminuir o preconceito. Quer dizer, nesse processo ainda em 78, quer dizer, de 18 aos 20 anos, foi muito ativo.
> Eu fui convidado a entrar numa organização clandestina, que era o Partido Socialista dos Trabalhadores, que depois se tornou Convergência Socialista. E ali dentro da Convergência eu atuava em um núcleo de teatro amador, que que discutia a questão da arte da cultura, que era muito importante e era relegada a segundo plano, né? E também um grupo do interior que chamava-se Facção Homossexual da Convergência Socialista, que atuava tanto internamente da organização – quer dizer, tentando educar os militantes, colocando a questão histórica marxista, né, do da questão homossexual – e a gente atuava internamente, né, no da organização, e externamente também, que é tanto no movimento homossexual como como um todo... mas a gente discutia assim: discutir nas escolas, no trabalho, na família, tentar ampliar o máximo a visibilidade para que pudesse se desenvolver, ser nascer uma sociedade mais democrática, né, e plural.
> E aí nesse paralelo, assim, depois do da facção... meio que assim eu fui pra faculdade, né? Quer dizer, continuei no movimento estudantil e fui fazer, cursar jornalismo. E aí, para pagar a faculdade, comecei a trabalhar na Datacolor, né? É que eu trabalho com desenho, tal. E aí nesse... quando comecei a atuar na oposição de gráficos, né, porque era pelego que tava na diretoria do sindicato... houve, começou a haver um embate com a com a direção do da empresa, né? [...] E nesse embate e acabei sendo demitido, né?
> E aí foi um período bastante conturbado para mim, porque assim, eu tinha 20 e poucos anos, né? Tive que sair da faculdade, tive que sair do apartamento que eu morava, né?

> E aí viver de bicos e de trabalhos esporádicos e assistentes de amigos. Quer dizer, foi quase um ano assim, um ano um pouco bastante complicado. Mas mesmo assim, assim, continuei militando, né? Eh, com... quer dizer, basicamente eu fazia eu diagramava os jornais, as publicações da da Convergência com a Alicerce e a Ação Socialista.
> [...] No próprio grupo de teatro a gente... a peça 'Conta' do Guarnieri, houve a censura, né? Tiraram, picotaram alguns trechos, tiraram para fora. Quer dizer, havia a figura do censor que ia na nos apresentações para verificar se a gente tinha retirado ou não. Houve assim a demissão da Datacolor e também houve pressão no sentido de aonde eu morava, na Brigadeiro. Sempre vinha pessoas de fora para congressos estudantis, tal, então eu ficava em casa, eu abria as portas para acolher as pessoas, os companheiros. E aí assim, algumas vezes eu recebia telefonemas me ameaçando de morte e outras coisas e outras violências, né? Que inclusive chegou ao meu trabalho, né? Uma vez me ligaram ali ameaçando, tal. Eu tinha 20 anos. Quer dizer, isso me apavorou muito, mas assim não foi suficiente para eu deixar de fazer as coisas, né?[250,251]

A advogada Ana Lúcia Marchiori, procuradora do requerente, argumentou que, após a demissão arbitrária, o requerente Hiro Okita conseguiu um emprego numa empresa da organização, justamente porque toda essa perseguição e essas ameaças contra a sua vida o impediam de buscar e/ou conseguir emprego. Ao final, a advogada pleiteou a reconsideração do que fora sugerido pelo conselheiro relator.

Posteriormente, o relator retomou a palavra e manteve a posição. Posteriormente o conselheiro Prudente José Silveira Mello pediu vista regimental. Não há previsão de retorno do caso à pauta de julgamento.

O primeiro obstáculo para deferimento dos pedidos é o fato de que, segundo entende de forma consolidada a Comissão de Anistia, o monitoramento por si só não configura motivo suficiente para concessão da anistia política, fato relembrado pelo relator. A vigilância, contudo, caracteriza motivo hábil para concessão da anistia política e, ao que nos parece, considerando o conjunto de provas, a melhor solução foi a proposta pelo relator: em lugar da prestação mensal permanente e continuada, fosse concedida a prestação única.

Quanto às declarações do requerente Hiro Okita, destacamos que sua trajetória, tal como a de Herbert Daniel e James Green, foi corajosa na militância na questão das homossexualidades logo no início de sua juventude. Esse aspecto, que não foi exposto no requerimento inicial em 2014, foi explicitamente explorado nos memoriais, já no ano de 2025 (Brasil, 2014, p. 317 e ss.). Em nossa leitura, isso se explica pelo fato de que, em 2014, o debate da dissidência sexual ainda ser bastante incipiente, o relatório final da CNV sequer tinha sido lançado. Ademais, no julgamento ocorrido em 2022 sequer havia possibilidade de que esse

[250] Cf.: https://www.youtube.com/watch?v=y5FpAsuyRtg&list=PPSV&t=10658s
[251] Entendemos que, por se tratar de uma histórica manifestação, a transcrição quase integral da fala se justifica.

tema fosse considerado, especialmente porque Hiro Okita fora membro da CS – o indeferimento do caso dele e de vários outros da Convergência foi em bloco porque essa era a diretriz da gestão passada. Já em outubro de 2025, em uma situação completamente distinta ao cenários de 2022, Hiro Okita pode, finalmente, dar seu emblemático testemunho, sobre sua militância na resistência à ditadura militar e nos debates iniciais sobre as homossexualidades.[252]

Prosseguindo, como tivemos oportunidades de explorar, o grupo Dzi Croquetes nasceu no seio da contracultura que abertamente contestava a ditadura militar: nas apresentações o grupo embaralhava os "padrões de gênero masculino e feminino", "[...] homens de bigode e barba apresentavam-se com vestes femininas e cílios postiços, usando meias de futebol com sapatos de salto alto e sutiãs em peitos peludos. Assim, nem homens nem mulheres." (Trevisan, 2018, p. 273-274)

Em 1974, os responsáveis pelo espetáculo foram convocados a prestar depoimento no DOPS, tendo sido liberados sob a determinação de que o tapa-sexo fosse aumentado (Pereira Júnior, 2016, p. 75-76). Ciro Barcelos (2025), ex-integrante, traz um relato dramático de como a censura e a repressão afetarem psicológica e financeiramente o grupo a ponto de seus integrantes decidirem se exilar:

> Foi o Cláudio Tovar [ao DOPS], porque tinha que ir de terno. [...] E nesse interrogatório, o Tovar decorou todinho o que o cara falou pra ele: "[...] eu vou acabar com vocês, vou sumir com vocês daqui." *Foi aí que a gente constatou que dava pra desaparecer com a gente a qualquer momento. Eu passei a viver uma paranoia, achando que, em qualquer esquina, à noite, eles podiam sumir comigo*. Como sumiram com tantos, sem explicação. Naquela altura, já tínhamos conhecimento da tortura. *Tínhamos amigos que passaram por isso*. A Norma Bengell já tinha sido exilada. *Então resolvemos ir embora do Brasil*. [...] Viemos pra São Paulo, fizemos essa temporada, que também não foi longa, porque a gente estava nessa apreensão de a qualquer momento desaparecer. A estreia foi anunciada como "Despedida do Brasil". Fizemos questão de colocar isso, para os militares verem que estávamos mesmo nos virando pra ir embora. E a estreia foi cheia: gente do Brasil inteiro veio.

Com base nesses fatos Bayard Tonneli, um dos ex-integrantes, protocolou em 25/08/2008, requerimento de anistia. No documento, ele relatou que os atores recebiam ameaças sobre como se vestiam para sair às ruas, a censura suspendendo apresentações por mais de três meses trouxe tanto prejuízos financeiros como impactando na reduzida plateia para os espetáculos. (Brasil, 2008b, p. 4)

[252] Tomamos conhecimento do caso do Hiro Okita apenas quando da defesa perante a banca. Este pesquisador o contatou ele e a advogada Ana Lúcia Marchiori, aos quais agradeço não apenas a disponibilização da íntegra do requerimento, mas também por terem me informado sobre o caso de Carlos Ricardo da Silva, que foi anistiado e militou com James Green e Hiro Okita no MHB – o requerimento dele, entretanto, não foi disponibilizado em tempo hábil, inviabilizando sua inclusão na tese.

Bayard Tonneli relata no documento que "participou ativamente, integrando o elenco de tais espetáculos, na condição de ator, bailarino e colaborando com a administração das finança do grupo, atividade única e exclusiva da qual obtinha seus rendimentos." (Brasil, 2008b, p. 4)

Após o sucesso do espetáculo do grupo em 1972, na cidade de São Paulo, os Dzi Croquetes foram censurados ao tentarem se apresentar no Rio de Janeiro:

> **Após 30 dias, depois de intensa negociação, as apresentações foram novamente permitidas pelo Órgão da Ditadura. Porém, foram condicionadas a uma série de modificações no espetáculo, como moderação nas falas e diálogos** utilizados, modificação de figurino, entre outros, as quais comprometiam enormemente a liberdade de expressão da arte inovadora que expressavam e que somente havia alcançado enorme sucesso pelo seu teor altamente genuíno, inteligente e escrachado. **Isso acarretou grande prejuízo, uma vez que havia diversos compromissos financeiros assumidos, com fornecedores e o salário dos integrantes do grupo, os quais ficaram sem forma nenhuma de renda naquele período.**
> Dando seguimento ao presente relato, **além das restrições efetivas ao espetáculo, uma série de ameaças foram efetivadas**, desde a forma como foram xingados pelo agente do estado que liberou o espetáculo com restrições, além de tentativas de violação à integridade física aos integrantes daquele elenco, como se exemplifica no estranho atropelamento sofrido por um de seus integrantes, o qual foi alvo de um ônibus e o efetivo cerceamento na liberdade de expressão de todos pois recebiam recados com ameaças no sentido de que deviam observar melhor a maneira de se vestir quando saíam às ruas. (Brasil, 2008b, p. 4, grifos do autor)

Após isso, o requerente afirma que o público diminui consideravelmente pelo "medo coletivo que pairava na época", passaram a ser ignorados pela imprensa. O grupo, então, decidiu exilar-se para a Europa em agosto de 1974. Em 1976 retornaram ao Brasil, contudo com público esvaziado, Bayard retornou a Paris e somente veio em definitivo para o Brasil em 1980, após ter sido aprovada a Lei de Anistia. (Brasil, 2008b, p. 6)

Requer, por fim, uma prestação mensal, permanente e continuada de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) referente ao valor dos rendimentos que obtivera como ator de carreira consolidada. (Brasil, 2008b, p. 7-8)

Na praxe administrativa da Comissão de Anistia, foi realizada busca pelo nome de Bayard Tonelli no acervo do Arquivo Nacional, tendo a certidão anotado "Nada consta" (Brasil, 2008b, p. 190), entretanto uma simples busca pelo termo "Dzi Croquetes" no referido arquivo acusou diversos documentos no "FUNDO: Serviço de Censura de Diversões Públicas - RJ - BR RJANRIO TN" e "FUNDO: Serviço Nacional de Informações - BR DFANBSB", registrando censura aos espetáculos do grupo ou a ele relacionados: "1707 – 839 - Leonardo Laponzina" (de Marilena Ansaldi e Lennie Dale), "*Animus, anima, animatus est*" (de Wagner Ribeiro de Souza), "As fadas do Apocalipse" (de Wagner Ribeiro de Souza).

Na 14ª Sessão da Comissão de Anistia, realizada em 24/08/2021, o relator votou (Parecer nº 1960/2021/SEI/DSCA/CSF/CGGA/CA/MMFDH), numa lacônica manifestação de uma página e meia:

> [...] 6. No caso em análise, o Requerente relata que sofreu perseguição de caráter político quando o grupo teatral que pertencia foi proibido de se apresentar.
> 7. É fato, contudo, que tanto as provas trazidas aos autos deste procedimento pelo Requerente quanto o "NADA CONSTA" em nome deste na Certidão do Arquivo Nacional (2193175), apontam insuficiência quanto à comprovação da existência de perseguição de caráter exclusivamente político.
> 8. Nesse sentido, vale destacar que a caracterização da "motivação exclusivamente política" apta a ensejar a declaração de anistia a que alude o acima citado texto legal, pressupõe a comprovação da atuação direta do Estado em face da parte interessada, invariavelmente atrelada a um conjunto probatório robusto e capaz de configurar aquela motivação, sendo insubsistente a mera indicação de fatos históricos, notórios e de repercussão nacional.
> 9. Constata-se, ao final, que o presente requerimento não se amolda aos ditames da Lei nº 10.559/2002. (Brasil, 2008b, p. 198-199)

O indeferimento opinado pelo relator foi seguido pelos demais conselheiros, sendo formalizado o resultado pela Portaria nº 3.454, de 24/09/2021, assinada pela ex-ministra Damares Alves (Brasil, 2008b, p. 200 e ss.). Bayard Tonelli foi notificado do indeferimento e apresentou pedido de reconsideração, pendente de julgamento.

Aqui temos um exemplo emblemático de quão equivocada é a interpretação que vem sendo dada ao trecho "motivação exclusivamente política" da Lei nº 10559/2002 e art. 8º do ADCT. A busca pelo nome de Bayard Tonelli não acusaria resultado porque ele não foi preso, sequer na condição de "testemunha", como fora Sandra Carnio. Bayard era parte de um grupo, os Dzi Croquetes, que foram censurados, afetando negativamente tanto seu trabalho quanto a saúde mental, a ponto de sentirem a necessidade se exilar por medo da repressão.

As "armas" de Lennie Dale, Wagner Ribeiro de Souza, Cláudio Gaya, Claudio Tovar, Ciro Barcelos, Reginaldo de Poli, Bayard Tonelli, Rogério de Poly, Paulo Bacellar, Benedictus Lacerda, Carlinhos Machado, Roberto de Rodriguez, Eloy Simões na contestação do regime eram a androginia de suas montagens, as roupas embaralhando o binarismo de gênero, os espetáculos, enfim, a arma era a arte. A censura imposta pela ditadura militar, por todos os documentos oficiais e declarações comprovando a especificidade contra a dissidência sexual e de gênero, não foi *política* de Estado? O expurgo de diplomatas e funcionário do Ministério das Relações Exteriores por "prática de homossexualismo" não teve motivação *política*? Ou apenas a resistência armada da POLOP, do VAR, Colina, dentre outros, era "motivação exclusivamente política" a justificar que os integrantes dessas organizações fossem reconhecidos como perseguidos e, por consequência, anistiados?

Aqui chegamos a um ponto central de análise: o que é o "político" da "motivação exclusivamente política" da Lei nº 10559/2002 e art. 8º do ADCT?

A ditadura militar, por definição, é um regime autoritário, independentemente das peculiaridades de cada país onde seja imposta, do número de vítimas, da extensão das graves violações de direitos humanos. No Brasil, portanto, tivemos um regime autoritário por natureza. Essa é uma premissa conceitual e factual indeclinável, contra o qual apenas o falacioso revisionismo histórico se rebela.

Nos exatos termos do art. 8º do ADCT, compreendemos que será concedida anistia às pessoas atingidas, em "decorrência de motivação exclusivamente política" por "atos de *exceção*, institucionais ou complementares" (Brasil, 1988, grifo nosso). O termo "exceção" reconhece, de forma expressa, que a ditadura militar foi um regime de exceção, portanto o sentido de "político" se inscreve na lógica de um regime dessa natureza, a despeito do discurso de "democracia" propalado pelos militares à época.

Carl Schmitt (2009, p. 27 e ss.) afirma que, para circunscrever o campo da política, se faz necessário separá-lo de outros (tais como economia, ética, estética etc.) e trabalhar apenas com "categorias especificamente políticas", de modo que o binômio amigo-inimigo o "critério do político" por excelência cumpre essa tarefa, pois serve para "caracterizar o extremo grau de intensidade de uma união ou separação, de uma associação ou desassociação". O "inimigo" não é o "feio", o "mau", é "precisamente o outro, o desconhecido e, para sua essência, basta que ele seja, em um sentido especialmente intenso, existencialmente algo diferente e desconhecido", encarnando um "desvalor total". (Schmitt 2009, p. 28)

O inimigo é um "conjunto de pessoas *em combate* ao menos eventualmente, isto é, segundo a possibilidade real e que se defronta com um conjunto idêntico", vale dizer, se revela num contexto de guerra, que nada mais é que a cristalina "realização extrema" da inimizade, é a "negação ôntica de um outro ser", na qual o inimigo só pode ser o "inimigo *público*", o *hostis* (Schmitt 2009, p. 30 e ss.). Assim, o inimigo se "contrapõe a um conjunto de pessoas que comungam um mesmo modus vivendi, especialmente a um povo." (Viana, 2011, p. 37)

A quem cabe, então, definir o inimigo? O *decisionismo* schmittiano, para o qual incumbe ao soberano *decidir* sobre o Estado de exceção, não deixa dúvida:

> [...] *quem decide quem é ou quem são os inimigos*? A resposta de Schmitt não pode ser outra senão o *político*, ou seja, o *soberano*. Em caso de conflito extremo, é o soberano (político) quem *decide se a alteridade do estranho no conflito concretamente existente significa a negação do modo próprio de existência e se por isso é necessário defender-se e combater, para preservar o próprio, peculiar modo de vida*. (Zaffaroni 2004, p. 141, grifo do autor)

Uma vez assinalado o inimigo, os conflitos com ele não podem ser "decididos nem através de uma normalização geral empreendida antecipadamente, nem através da sentença de um terceiro 'não envolvido' e, destarte, 'imparcial'." Daí o Direito Penal do inimigo manejado contra o "inimigo interno" na ditadura militar, para eliminação físicas das vidas indignas de serem vividas, portanto, corpos matáveis.[253]

Ora, dissidentes sexuais e de gênero na ditadura não foram presos por serem membros da resistência armada, mas por conta de sua condição humana de serem dissidentes sexuais e de gênero. Puro Direito Penal do inimigo, que, no fundo, é direito penal de autor. A nosso ver, traduz-se como LGBTQIAfobia institucional não reconhecer as especificidades da repressão imposta pela política sexual e de gênero contra travestis, homossexuais e lésbicas, sem serem "fichados", a prática de tortura após prisões arbitrárias, de curta duração, não raro seguidas de tortura, bem como a censura profusa que lhes impediu de obter renda em suas carreiras profissionais na TV, cinema, teatros, literatura etc. Como sustenta Renan Quinalha (2017, p. 172), o "fato de não terem sido submetidos ao mesmo modelo de violências não significa que não tenham sofrido de outros modos com ações, omissões e conivências estatais", e prossegue:

> Os homossexuais, depois de detidos, eram levados para os distritos policiais ou prisões comuns, onde permaneciam por horas ou dias. Ali, eram submetidos a diversas humilhações e torturas relacionadas, muitas vezes, à orientação sexual ou à identidade de gênero. Como muitos eram abordados em zonas de prostituição e se dedicavam a esta atividade profissional, as "bichas" e travestis eram também extorquidas para serem liberadas ou mesmo para terem um tratamento menos violento. Ficavam por dias incomunicáveis, em condições precárias, que sempre foram características típicas do sistema penitenciário comum brasileiro, recebendo até mesmo menos atenção por parte de familiares e imprensa do que os presos políticos na época da abertura. Em vez de detenções por longos períodos, era mais comum ocorrer frequentes prisões por curtos períodos de tempo. Homossexuais não eram, assim, eliminados fisicamente, como acontecia com os subversivos "políticos". Antes, o objetivo dos órgãos repressivos era, primordialmente, um saneamento moral e uma higienização social que implicavam em disciplinamento das sexualidades dissidentes, sua normalização a partir dos valores conservadores irradiados pelo regime autoritário e a expulsão dos homossexuais e prostitutas dos espaços públicos, ainda que fossem os guetos ocupados por essa população. (Quinalha, 2017, p. 173)

[253] "Os homens que empregam aqueles meios [armas nucleares e outras de destruição em massa] contra outros homens vêem-se (sic) obrigados a exterminar também moralmente estes outros homens, i.e., suas vítimas e objetos. Têm que declarar o lado oposto, enquanto um todo, como criminoso e desumano, como um desvalor total. Caso contrário, serão eles mesmos criminosos e inumanos obrigados a exterminar também moralmente estes outros homens, i. e., suas vítimas e objetos. Têm que declarar o lado oposto, enquanto um todo, como criminoso e desumano, como um desvalor total. Caso contrário, serão eles mesmos criminosos e inumanos. A lógica do valor e do desvalor desenvolve toda sua conseqüência (sic) exterminadora, engendrando sempre novas e mais profundas discriminações, criminalizações e depreciações até o extermínio de toda vida indigna de viver." (Schmitt, 2009, p. 242)

A prevalecer o atual entendimento da Comissão de Anistia acerca da "motivação exclusivamente política" o Estado brasileiro somente deve reparação econômica aos diplomatas, oficiais de chancelaria e demais demitidos do Itamaraty por "prática de homossexualismo", e que haviam sido submetidos a uma fiscalização rigorosa dos "comportamentos, atitudes e modo de vida", conforme consta dos documentos oficiais da Comissão de Investigação Sumária em 1969 (CIS69) do ministério.

O Estado brasileiro, oficialmente, já reconheceu a perseguição contra as homossexualidades no relatório final da CNV, nos relatórios das comissões da verdade de São Paulo e Rio de Janeiro, dentre outros, logo deve a Comissão de Anistia, por coerência, interpretar a "motivação exclusivamente política" contemplando as especificidades da repressão aqui apontadas contra dissidentes sexuais e de gênero, a exemplo do que sofrera Bayard Tonelli, sob pena de grave violação da isonomia, estabelecendo uma hierarquia de opressões entre os atingidos em concreto pela ditadura militar.

Por fim, ressaltamos um importante ponto do voto da conselheira relatora no caso da Sandra Carnio: "Indicar/orientar para a Requerente a existência das Clínicas de Testemunho que oferecem acompanhamento/tratamento psicológico para as vítimas de perseguição pelo regime ditatorial." (Brasil, 2008a, p. 174)

O projeto Clínicas de Testemunho, lançado em 2012, consistiu em uma iniciativa da Comissão de Anistia em parceria com universidades, centros de pesquisa, ONGs e grupos de psicologia comunitária selecionados via editais para promover atendimentos terapêuticos individuais, grupos terapêuticos e rodas de testemunho para vítimas e familiares da ditadura militar[254]. O projeto encerrou as atividades com os cortes no orçamento promovidos pelo governo Temer.

Pierre Seel (1994, p. 130 e ss.) relata que quase sucumbiu ao alcoolismo, das "compras do dia [retirava as] garrafas de vinho e bebia em pé até cair", mas, após ser repreendido pelo filho, buscou uma associação que ofertava suporte psicológico, e se reergueu, ainda que não houvesse falado do seu "segredo", que só anos mais tarde pode revelar num evento em Tolouse, na França, que discutiu a deportação de homossexuais pelos nazistas. Décadas depois, no Brasil, Sandra Carnio relatou em entrevista o trauma que a prisão e a tortura lhe causaram.

Dois casos, separados por décadas e milhares de quilômetros de distância, nos revelam que ao trauma típico de uma vítima de um regime autoritário é acrescentada uma camada de

[254] Para maiores detalhes, cf. "Travessia do silêncio, testemunho e reparação" (Ministério da Justiça, Comissão de Anistia, Instituto Projetos Terapêuticos, 2015).

violência quando se trata de pessoas dissidentes sexuais e de gênero: a LGBTQIAfobia contra quem essas pessoas *são* em sua condição humana, inclusive aquela que pode ser a "pior catástrofe de sua vida" (Acevedo *apud* Sempol, 2015, p.176), que é a descoberta pela família, círculos de amizade e colegas de trabalho de suas sexualidades e identidades de gêneros dissidentes decorrente da prisão.

Para dissidentes sexuais e de gênero perseguidos pela ditadura militar no caso brasileiro a retomada do projeto Clínicas de Testemunho seria uma medida de reparação simbólica e processo de cura de importância fundamental para que essas vítimas possam (re)construir seus projetos de vida.

Sem dúvida, complicadores como a epidemia de AIDS, que também atingiu vítimas da repressão, e as mais de seis décadas desde o golpe dificultariam localizar dissidentes sexuais e de gênero atualmente que sofreram com a violência de Estado na ditadura militar, contudo a anistia política coletiva, como passamos s demonstrar, representa um mecanismo que pode remediar, em parte, os déficits da política reparatória para pessoas LGBTIA+.

7.3.1 Anistia política coletiva para a dissidência sexual e de gênero: do silêncio ao reconhecimento?

Retomando as reflexões já realizadas sobre esse instituto, analisamos agora especificamente o pedido de anistia política coletiva protocolado pela ANTRA e pela ABGLT em 07/07/2025, e autuado em 17/10/2025.

A petição foi elaborada a partir de trabalho realizado por estudantes da Faculdade de Direito da UnB, sob a orientação da professora Lívia Gimenes Dias da Fonseca, em parceria com o militante Paulo Mariante, representante da ABGLT, e revisada por Bruna Benevides, presidenta da ANTRA[255]. A petição, de 58 laudas, foi acompanhada de farta documentação para comprovar as violações de direitos humanos alegadas.

O requerimento traz uma abordagem interdisciplinar robusta, com sistematização histórica, jurídica e sociopolítica sobre a perseguição sofrida pela população LGBTQIA+, com

[255] Pela importância do trabalho desenvolvido, citamos os estudantes: Amanda Martins Kohler; Ana Gabriela; André Luiz Bonfim Rodrigues; Ary Matheus Vieira de Melo; Daniel Dourado; Giovana Dill Donati Wanderley; Giulia Mariah Tavares; Givago Domingues Thimoti; Iara Salgado Mussel Santos Crizóstimo; João Pedro Nabut Dariu; João Pedro Ramos Soares Souza; João Vitor de Sousa; Leticia Alves Lopes; Letícia Fernandes V. R. Nunes; Luís Fernando Oliveira de Souza Costa; Luna Boianovsky; Marcela Conceição Dias Soares; Marcelo Eduardo da Cruz Cascaes; Maria Antônia Melo Beraldo; Marta Gabriele Pires Gonçalves; Matheus Mendanha; Matheus Santos Mendonça; Rafael Rangel Soffredi; Raiza de Miranda Vasconcelos; Stephanie Lima Croshere; Yasmin Rodrigues Caldas.

ênfase quanto a travestis, mulheres trans e lésbicas, antes, durante e após a ditadura militar brasileira.

Inicia-se a análise pelo período colonial do Brasil, em que a dissidência sexual e de gênero era alvo de vigilância, punição e controle moral, materializada em julgamentos nas visitações do Tribunal do Santo Ofício à Bahia. Relembra o caso de Xica Manicongo como o primeiro registro conhecido de "transfobia" no Brasil. Explora-se a descriminalização da sodomia em 1830, mas a persistência da criminalização por outros tipos penais como forma de controle das vivências de sexualidade e gênero. Antes da ditadura, as violências contra a dissidência sexual e de gênero se estruturavam na repressão jurídico-policial, condenação religiosa e patologização médico-psiquiátrica. (Brasil, 2025, p. 2 e ss.)

No contexto da ditadura militar, o documento recupera o aparato da doutrina de segurança nacional categorizando as pessoas dissidentes sexuais e de gênero como aliadas do "'comunismo para promover a imoralidade e degeneração social'", nas palavras de Alfredo Buzaid (Brasil, 2025, p. 10), promovendo a perseguição em duas frentes: a censura moral e política e a violência policial e "limpeza social", esta consubstanciada na Operação Rondão (1980), Operação Sapatão (1980) e Operação Tarântula (1987) – e outras que exploramos neste trabalho. A resistência do SOMOS (1978), dos jornais Lampião da Esquina (1978), e Chanacomchana (1981), do Stonewall brasileiro (1983) no Ferro's Bar também são relembrados. (Brasil, 2025, p. 10 e ss.)

O documento passa, então, a abordar o principal alvo da repressão da ditadura militar dentre os dissidentes sexuais e de gênero: travestis e mulheres trans. "De que serve voltar, quando se volta para o nada?" é um verso[256] que traz a história de Gisberta Salce, travesti brasileira e vítima de homicídio por intolerância na cidade do Porto, em Portugal. O poema-vida de Gisberta, como tantas outras travestis e mulheres trans, foi parte do que Bruna Benevides chama de "êxodo travesti", quando a violência transfóbica marcante de nossa sociedade impõe a migração de travestis para grandes centros urbanos ou para o exterior, em busca de melhores condições de vida, de mais segurança. As vidas matáveis, abjetas de travestis, mulheres trans e lésbicas foram submetidas, na ditadura militar, a internações compulsórias, violência policial diária, prisões arbitrárias seguidas de tortura, humilhação pública, testes e exames invasivos e expulsão dos locais onde viviam ou trabalhavam. (Brasil, 2025, p. 25 e ss.)

[256] Esse verso da canção "Balada de Gisberta", cantada por Maria Bethânia, é referenciada no documento, pois retrata a história da transexual brasileira Gisberta Salce.

Após rememorar o tratamento da dissidência sexual e de gênero na CNV e outras comissões da verdade, a fundamentação jurídica explora a Lei nº 10.559/2002, os ADCT, a Constituição de 1988, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, Convenção contra a Tortura, dos precedentes de justiça transicional que vinculam o Estado brasileiro na Corte IDH para o reconhecimento relativamente a travestis, mulheres trans e lésbicas pelas violações de direitos humanos perpetradas na ditadura militar da anistia política coletiva, da responsabilização dos agentes estatais (Brasil, 2025, p. 36 e ss.). Quanto a estes últimos, foram identificados os seguintes nomes de agentes do aparato repressivo: José Wilson Richetti, delegado da Seccional Centro, 3° Distrito Policial, da cidade de São Paulo; Milton Tavares, general e comandante do 2° Exército; Paulo Salim Maluf, governador de São Paulo entre 1979 e 1982, presidente da Caixa Econômica Federal em 1967; Paulo Egydio Martins, governador de São Paulo entre 1975 e 1979; Otávio Gonzaga Júnior, Secretário de Segurança de São Paulo; José Paulo Bonchristiano, chefe da Divisão de Ordem Política (DOPS-SP); Sidney Gimenez Palácio, coronel da Polícia Militar. (Brasil, 2025, p. 54)

Até aqui, o teor do requerimento registra os fatos, comprovando documentalmente as violações cometidas, assinalando que estas, afinal, atingiram o coletivo das pessoas que transitavam na dissidência sexual e de gênero e exclusiva e indiscriminadamente por tal motivo. Em sendo reconhecida essas violações com motivação exclusivamente política no âmbito da política sexual e de gênero da ditadura militar, vislumbra-se chances maiores para reconhecimento de requerimentos individuais, tais como os casos de Bayard Tonelli e Hiro Okita e outros que, se esses forem deferidos, serão protocolados por outros dissidentes sexuais e de gênero que sofreram perseguição política na ditadura.

O requerimento finaliza com 21 pedidos, que analisaremos a seguir (Brasil, 2025, p. 55 e ss.).

O pedido inicial pleiteia o reconhecimento formal da responsabilidade do Estado brasileiro pelas graves violações de direitos humanos cometidas no âmbito das batidas policiais e da Operação Tarântula, com a respectiva declaração de anistia política coletiva às vítimas LGBTQIA+, notadamente travestis e mulheres trans. Esse pedido é genérico, mas não limita que outros casos de violações possam ser objeto de requerimento coletivo de anistia.

No campo da memória e verdade, as medidas solicitadas incluem: a reconstrução histórica das violências perpetradas contra a população LGBTQIA+ em São Paulo, priorizando a narrativa das próprias vítimas; a criação de espaços de memória dedicados a honrar pessoas

perseguidas e violentadas durante o período ditatorial; a retirada da homenagem oficial ao delegado Richetti, tal como recomendado pela CNV e pelas comissões da verdade do estado e município de São Paulo; a reconstrução e valorização das violências contra a população de LGBTQIA+ na cidade de São Paulo por meio da criação e manutenção permanente de um museu destinado especificamente para esta finalidade.

Essas medidas requeridas contemplam as boas práticas de memória e verdade na experiência brasileira e de outros países, especialmente relativas aos testemunhos e aos espaços de memória, e reforça a necessidade de reconhecimento oficial das graves violações de direitos humanos no âmbito do estado de São Paulo. Há, como veremos, o Museu da Diversidade Sexual do estado, no entanto, ele não esgota a necessidade de criação de outros espaços de memória, tais como monumentos e outras iniciativas.

A reparação material e simbólica é requerida com base em medidas como: criação de um fundo específico de políticas reparatórias às vítimas e familiares; indenização por danos morais e materiais de pessoas que sofreram perseguição, demissão, prisão ou restrição de direitos fundamentais decorrentes das operações repressivas; reintegração ao serviço público de mulheres lésbicas demitidas por discriminação durante a ditadura; implementação de um programa multissetorial de políticas públicas de não repetição, especialmente para a população de travestis e mulheres trans, englobando treinamento e educação das forças policiais, atendimento em saúde, inclusive psicossocial, fomento em educação, esporte, cultura e lazer, a construção de um centro de memória e acolhimento no local ou próximo ao antigo Ferro's bar na região da rua Augusta e da rua da Consolação.

Requerem a ANTRA e ABGLT que o estado de São Paulo e ao município de São Paulo sejam oficiados para tornarem públicos os documentos referentes às operações policiais, prisões e ações discriminatórias contra pessoas LGBTQIA+ entre as décadas de 1970 e 1990, bem como os registros específicos de perseguição a lésbicas, como os relativos à Operação Sapatão.

Em matéria de responsabilização, pleiteia-se a apuração e eventual punição de agentes estatais envolvidos nas violações, de acordo com a jurisprudência da Corte IDH, e a criação de grupos de trabalho no MPF para investigar as violações de direitos praticadas contra lésbicas, travestis e mulheres trans na ditadura militar.

No âmbito institucional e cultural, os pedidos solicitam: ampla divulgação pública das decisões, ações e políticas de valorização da cidadania LGBTQIA+; implementação de programas para capacitar operadores do Direito e agentes estatais, em parceria com entidades da sociedade civil, envolvendo formação em gênero, sexualidade, práticas inclusivas e

aplicação de leis observando a equidade; sejam formuladas políticas públicas efetivas de enfrentamento da discriminação em áreas como emprego, habitação, saúde e serviços públicos, com fiscalização mediante agências reguladoras; o estabelecimento de um premente diálogo institucional entre Executivo, Legislativo e Judiciário, com participação da sociedade civil, para suprir a lacuna legislativa relativa à criminalização da LGBTQIAfobia, de modo a incluir no Código Penal pena específica para crimes motivados pela orientação sexual, identidade e expressão de gênero, real ou presumida, da vítima.

Por fim, solicitam as requerentes que o Estado brasileiro reconheça, de forma "ampla, aberta e pública", as violações históricas e contemporâneas contra a população LGBTQIA+, bem como que formule um pedido formal de desculpas, especialmente dirigido às travestis e mulheres trans, como medida de reparação simbólica e compromisso com a memória, a justiça e os direitos humanos.

A extensa gama de pedidos contempla uma série de medidas que suprem, de fato, inúmeros déficits na política justransicional brasileira. A demanda por um museu encontra-se atendida pelo Museu da Diversidade de São Paulo, daí a necessidade um museu como instituição de memória de âmbito nacional para a "sede de memória" (e não uma "memória saturada", de que falava Régine Robin) que a população LGBTQIA+ brasileira tem.

Este requerimento de anistia política coletiva da ANTRA e ABGLT se restringe, em muitos aspectos, à cidade de São Paulo, o que foi uma estratégia das requerentes, para possibilitar que o movimento LGBTQIA+ de outros estados e cidades a explorar a produção acadêmica sobre violações de direitos contra dissidentes sexuais e de gênero nessas páginas infelizes da nossa história formulem novos pedidos de anistia política coletiva de acordo com cada realidade local vivida no país. Além do eixo Sul-Sudeste, trouxemos casos de Campina Grande, Recife e Salvador – e, certamente, há muitos outros que podem ser objeto de investigação nos demais estados.

Se, como defendemos, a importância da anistia política coletiva repousa tanto na oportunidade inédita para as pessoas integrantes de grupos subalternizados que sofreram perseguição política poderem dizer sua verdade, contar as violências sofridas, enfim, poder dar seu testemunho quanto no fato de ela ser um mecanismo de reconhecimento, reparação e justiça que pode ser utilizado por pessoas LGBTQIA+ para que as injustiças do passado contra elas cometida não seja mais esquecidas nem voltem a se repetir. Trata-se de compromisso civilizatório, democrático e ético de nossa sociedade, de nosso país, vez que "[...] não há justiça sem memória da injustiça", e a "[...] resposta filosófica à injustiça irreparável causada às vítimas

é mantê-la viva na memória da humanidade, não em dá-la como superada enquanto não seja saldada." (Mate, 2009, p. 20, tradução nossa)

É nesse sentido que a iniciativa do requerimento é entendida pela presidente da ANTRA, Bruna Benevides:

> Num momento em que o mundo assiste ao crescimento de agendas antitrans, esse pedido de anistia ganha um peso ainda mais profundo. Ele não é apenas um gesto político, mas um marco simbólico e histórico que confronta a omissão e a violência institucionalizadas contra pessoas trans e travestis no Brasil, o que pode gerar reflexos a nível internacional para ações similares. (Entidades..., 2025)

Ainda segundo ela, o Estado não apenas descumpriu seu dever de proteção das pessoas LGBTQIA+ como foi ele próprio "agente direto de exclusões, prisões arbitrárias e apagamentos sistemáticos", por isso necessário o pedido de desculpas e a reparação das violências, atos que representam "mais do que um acerto de contas com o passado: que seja o começo de um futuro onde nossas vidas estejam no centro das políticas, do respeito e da cidadania plena que há tanto nos é negada". (Entidades..., 2025)

A seguir abordaremos o eixo da memória, que, embora seja um dos mais implementados no país, é deficitário nas diversidades em geral, aí inclusa a dissidência sexual e de gênero.

7.4 Eixo da memória: de memória subterrânea a uma memória arco-íris?

> Permita que eu fale, não as minhas cicatrizes
> Elas são coadjuvantes, não, melhor, figurantes
> Que nem devia tá aqui
> [...] Permita que eu fale, não as minhas cicatrizes
> Se isso é sobre vivência, me resumir à sobrevivência
> É roubar o pouco de bom que vivi
> Por fim, permita que eu fale, não as minhas cicatrizes
> Achar que essas mazelas me definem é o pior dos crimes
> É dar o troféu pro nosso algoz e fazer nóis sumir. (Emicida, 2019)

O padre Ivo d'Évreux, em seu livro *Voyage au nord du Brésil fait en 1613 et 1614* ("Viagem ao norte do Brasil feita nos anos de 1613 a 1614"), narra a história do indígena Tibira[257], do povo Tupinambá, condenado à morte em Upaon-açu[258] no ano de 1613. Os fatos se passam durante a invasão francesa no Maranhão (1612-1615).[259]

[257] O termo "tibira" refere-se aos indígenas homens "homossexuais" e çacoaimbeguira, às mulheres indígenas "lésbicas".
[258] A Ilha de Upaon-açu, onde hoje se localiza a capital do estado, São Luís, e os municípios de Raposa, São José de Ribamar e Paço do Luminar.
[259] A chamada "França Equinocial", uma frustrada tentativa de fundar um colônia, foi estabelecida após a invasão pelos franceses em 1612 no Maranhão, na região de São Luís, local onde construíram um forte.

O padre inicia seu relato com uma metáfora quando afirma que o tibira era uma "ostra marinha coberta e suja de lama e lodo" na qual uma preciosa pérola estava guardada. Em seguida, refere-se ao tibira como "selvagem iníquo, impuro, e imundo" que, na hora da morte "bem merecidas por suas torpezas", receberia o batismo por obra da Divina Providência, e, assim, escolhido estava para o reino do céu, retirado "desses abismos infernais" (D'Évreux, 1874, p. 230).

Continua a narrar o padre que esse "pobre índio, bruto, mais cavalo do que homem" fugira para o mato por ouvir dizer que os franceses o procuravam, bem como outros sodomitas, para executá-los e, assim, "purificar a terra de suas maldades por meio da santidade do Evangelho, da candura, da pureza, e da clareza da Religião Católica Apostólica Romana" (D'Évreux, 1874, p. 230).

Após ser capturado, levaram-no ao Forte de São Luís, onde fora acorrentado, e ficara no aguardo dos líderes das aldeias para assistirem ao seu processo, e ao final deste fora proferida sua condenação à morte para expiar seus pecados, foi-lhe alertado que iria direto para o Paraíso caso aceitasse o batismo. Tibira acreditou nessa promessa e pediu para ser batizado, no que foi atendido. Deram início à execução:

> [...] levaram-no para junto da peça montada na muralha do Forte de São Luís, junto ao mar, amarraram-no pela cintura à boca da peça, e o Cardo Vermelho [chefe indígena de uma aldeia de Upaon-Açu] lançou fogo à escorva, com presença de todos os principais, dos selvagens e dos franceses, e imediatamente a bala dividiu o corpo em duas porções, caindo uma ao pé da muralha, e outra no mar, onde nunca mais foi encontrada. (D'Évreux, 1874, p. 233)

Este caso foi o primeiro registrado no Brasil de execução por "homofobia", segundo Luiz Mott (2014)[260]. Em 2013, quando o caso completou 400 anos, no livreto "São Tibira do Maranhão – Índio gay mártir", Mott contextualizou o caso e relatou a execução, e deu início a uma campanha para reconhecimento do indígena executado como o "primeiro mártir da homofobia no Brasil". Independentemente do questionável aspecto religioso que subjaz à essa campanha, o movimento LGBTQIA+ adotou o indígena tibira como uma figura representativa da violência e discriminação contra a comunidade.

Em 2017, o governo do Maranhão, atendendo a reivindicações do movimento LGBTQIA+ do estado, inaugurou uma placa para homenagear o indígena tibira, em local próximo de onde ele foi executado. Trata-se do primeiro e único monumento de memória

[260] Xica Manicongo, como anteriormente aludida, foi a primeira vítima de "transfobia" no país, tendo sido ela obrigada a não mais usar as roupas femininas pelo Tribunal do Santo Ofício, não sendo condenada à morte.

LGBTQIA+ no país:

Fotografia 10 – Placa em homenagem ao indígena tibira executado em São Luís/MA

Fonte: Nicolas Prongué (2018)

As deputadas federais Erika Hilton (PSOL/SP) e Célia Xakriabá (PSOL/MG) apresentaram o PL nº 2022/2023, com o objetivo de inscrever no Livro dos Heróis da Pátria o nome de "Tibira do Maranhão", indígena reconhecido como primeira vítima fatal documentada da homofobia no Brasil, assassinado em 1614. Na justificativa do projeto, as deputadas sustentam:

> Seu assassinato foi fruto do colonialismo, da homofobia e da discriminação em relação aos povos originários do território que viria a se consolidar como a pátria brasileira. O heroísmo de Tibira do Maranhão na construção de nossa Pátria é atemporal. [...] Sua morte brutal é um símbolo da violência e discriminação histórica que pessoas LGBTI+ e povos indígenas sofrem no Brasil desde os tempos coloniais. Ao incluir o nome de Tibira no Livro dos Heróis da Pátria, o Estado reconhece a sua importância para a história do país, bem como a luta de todas as pessoas LGBTI+ e dos povos indígenas que enfrentam diariamente o preconceito e a discriminação. Neste contexto, é fundamental destacar a importância da intersecção das pautas das comunidades LGBTQIA+ e dos povos indígenas. A luta contra o preconceito e a discriminação deve ser abraçada de forma ampla, respeitando a diversidade cultural e valorizando as diversas formas de expressões étnicas, de sexualidade e de identidade de gênero (Brasil, 2023, n. p.).

Dentre as políticas justransicionais com recorte LGBTQIA+, a memorialização é a que tem os mais antigos registros, tomando a experiência após a 2ª Segunda Guerra Mundial. O *Homomonument*, em homenagem às vítimas homossexuais do nazismo foi inaugurado em 5 de setembro de 1987, em Amsterdã, capital da Holanda:

Fotografia 11 – Homomonument

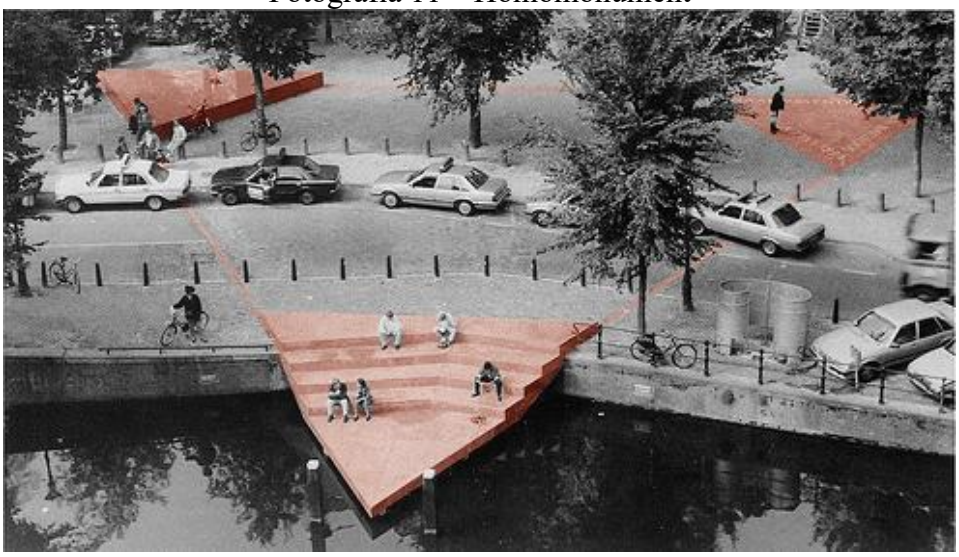

Fonte: BoBink, CC0, via *Wikimedia Commons licensed under the Creative Commons CC0 1.0 Universal Public Domain Dedication*

Na Alemanha, há três monumentos relativos às vítimas homossexuais do regime nazista: o primeiro foi o *Frankfurter Engel* ("Anjo de Frankfurt"), localizado na cidade de Frankfurt am Main cuja inauguração ocorreu em 11/12/1994; o segundo, *Mahnmal für die schwulen und lesbischen Opfer des Nationalsozialismus in Köln* (Memorial às vítimas gays e lésbicas do nazismo em Colônia), inaugurado em 24/06/1995, na cidade de Colônia; por fim, o terceiro e último é o *Denkmal für die im Nationalsozialismus verfolgten Homosexuellen* ("Memorial aos homossexuais perseguidos pelo nazismo"), inaugurado em 27/05/2008, no parque central de Tiergarten, em Berlim, em frente ao monumento alusivo às vítimas judias do Holocausto.

Dentre os museus, podemos citar o *Schwules Museum* em Berlim (1985), *GLBT Historical Society Museum* em São Francisco (EUA) (1985), *Museo Travesti del Perú*, em Lima (2003) e o *National Museum LGBT History and Culture* em Nova York (previsto para inaugurar em 2027).

No Brasil, temos o Museu da Diversidade Sexual (MDS) em São Paulo, inaugurado em

2012, que é um dos primeiros da América Latina dedicado exclusivamente à temática[261]. Na apresentação disponibilizada no *site* do MDS, lemos:

> Desde 2012, o Museu da Diversidade Sexual é um espaço vivo de memória, arte, acolhimento e celebração das múltiplas vozes que compõem a comunidade LGBTQIA+. Nosso papel é ampliar a expressão, valorizar a vida e preservar as histórias que constroem quem somos.
> Nascemos do diálogo com os movimentos sociais e seguimos lado a lado com eles na luta por visibilidade, dignidade e direitos. Em cada exposição é possível sentir um ato político, cada projeto traz a afirmação de identidade, cada ação é um passo rumo à cidadania plena. [...] Valorizar e dar visibilidade à diversidade sexual e de gênero, promovendo uma cultura em direitos humanos e trazendo contribuições para a educação.
> i. Formação de acervo, divulgação e publicação de documentos, estudos, relatos, depoimentos e outros materiais referentes à memória e à história política, econômica, social e cultural da comunidade LGBT no Brasil;
> ii. Promoção e apoio a eventos culturais, cursos, conferências, palestras e pesquisas, com o objetivo de promover e divulgar a produção cultural relacionada com a diversidade sexual.
> Decreto N.º 63.375, do dia 4 de maio de 2018. (Museu da Diversidade Sexual, s. d.)

Há, ainda, o Museu Bajubá (s. d.), um museu virtual de história da população LGBTQIA+, focado em territórios urbanos, e baseia-se numa perspectiva interdisciplinar, que interliga pesquisas em memória, história, patrimônio cultural, com museologia social, divulgação do conhecimento, direitos fundamentais, política social, educação para a cidadania cultural, turismo, qualificação profissional, geração de renda.

No final de 2025, a ANTRA protocolou no MPF um pedido para reconhecimento da linguagem pajubá (ou bajubá), que foi acolhido pelo procurador da República Sérgio Gardenghi Suiama, coordenador do GT Patrimônio Histórico e Cultural da 4ª Câmara do MPF. Em documento encaminhado ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), o MPF argumentou que o pajubá constitui uma variação linguística do português e uma forma de expressão cultural de natureza "coletiva, transmitida entre gerações e fortemente associada às práticas sociais, afetivas e estéticas de comunidades travestis e trans no Brasil", definindo-o como um socioleto, isto é, uma forma de variação linguística usada por um grupo social específico, funcionando como "ferramenta de comunicação, identificação e resistência, desempenhando papel central na construção de subjetividades e redes de apoio entre pessoas

[261] Cito dois exemplos emblemáticos do trabalho do MDS: de 15 de outubro de 2020 até 17 de maio de 2021, a exposição Orgulho e resistências: LGBT na ditadura, que teve a curadoria de Renan Quinalha e co-curadoria e pesquisa de Julia Gumieri, Leonardo Arouca e Marília Bonas – como o país atravessava a pandemia de Covid-19, foi disponibilizado a partir do trabalho da Casa 1 – Casa de Cultura e Acolhimento LGBT uma plataforma virtual com materiais audiovisuais, textos, ilustrações e propostas de atividades; em 2022, ano em que Cassandra Rios faria 90 anos, o MDS organizou a Semana Cassandra Rios em memória da autora, que foi a mais censurada em toda a ditadura militar.

LGBTQIA+" (Pajubá..., 2025). O documento sustenta, ainda, que tal reconhecimento consiste em medida de reparação simbólica, de justiça cultural, que "fortalece políticas públicas voltadas à memória e à valorização de expressões culturais marginalizadas", bem como propõe a realização de ações entre o Iphan e o Ministério da Cultura, tais como a produção de acervos orais, dicionários comunitários, materiais educativos e projetos formativos sobre o pajubá. (Pajubá..., 2025)

A ANTRA também encaminhou esse pedido à deputada federal Erika Hilton (PSOL/SP), que propôs o PL nº 5879/2025, que declara a linguagem pajubá como manifestação da cultura brasileira, constando em sua justificativa o seguinte:

> Palavras como *axé*, *odara*, *erê* e *oyá* foram ressignificadas e incorporadas às falas cotidianas num processo de recriação linguística e simbólica. Amara Moira, afirma, em seu livro "*E se eu fosse puta*" (2016), que o Pajubá funciona como um território linguístico da liberdade onde se pode existir sem pedido de licença, e dessa forma se pode refletir que, tanto a herança afro-brasileira quanto a potência inventiva das comunidades dissidentes no país. [...] Ao longo das décadas, o Pajubá consolidou-se como uma linguagem de sobrevivência e resistência. Durante o período da Ditadura Militar, a linguagem serviu como um código de proteção, uma forma de comunicação cifrada que permitia escapar do estigma, da vigilância e da violência policial. Em meio às batidas, prisões arbitrárias e perseguições sistemáticas à travestis, o Pajubá operou. (Brasil, 2025)

Em nosso país a institucionalização da memória enquanto política é ainda tímida quando pensamos no dever de memória para com os grupos subalternizados que historicamente sofreram e sofrem com violações de direitos, agudizadas em contextos autoritários. Fernando Jardim (2024, p. 55-56) conceitua esse processo como "hierarquias de memórias", em que as "construções das memórias da resistência à ditadura ficaram muito centradas naquelas lutas protagonizadas por homens, brancos, pertencentes à classe média, secundarizando as experiências de lutas de mulheres, negros, indígenas, camponeses e população LBGTQIA+". Helena Vieira (2023, p. 170), ao analisar o lugar das travestis (e, acrescento, trans) na memória do período da ditadura militar, afirma que "as travestis viveram uma dupla invisibilidade: eram perseguidas pela ditadura e, ao mesmo tempo, excluídas das narrativas posteriores sobre a repressão".

Em nosso país, a institucionalização da memória enquanto política ainda é tímida quando se pensa no dever de memória em relação aos grupos subalternizados, que historicamente sofreram e continuam a sofrer violações de direitos, agravadas em contextos autoritários. Fernando Jardim (2024, p. 55-56) conceitua esse processo como "hierarquias de memórias", em que as "construções das memórias da resistência à ditadura ficaram muito

centradas naquelas lutas protagonizadas por homens, brancos, pertencentes à classe média, secundarizando as experiências de lutas de mulheres, negros, indígenas, camponeses e população LBGTQIA+".

Helena Vieira (2023, p. 170), ao analisar o lugar das travestis (e, acrescento, trans) na memória do período da ditadura militar, afirma que "as travestis viveram uma dupla invisibilidade: eram perseguidas pela ditadura e, ao mesmo tempo, excluídas das narrativas posteriores sobre a repressão".

Podemos fazer aqui um paralelo com o Uruguai, onde Diego Sempol (2015, p. 192) registra uma entrevista em que as travestis, ao serem questionadas sobre a repressão na época da ditadura, se entreolham surpresas, espantadas, e tentam mudar de assunto. Até que uma delas, Adriana, responde que "diria que normal. Com frequência nos detêm, ficamos 12 horas e nos soltam". A partir disso, o autor levanta a hipótese de que o receio de represália por parte de agentes que, mesmo após o fim da ditadura, ainda atuavam nas forças de segurança reflete algo que, a nosso ver, explica por que, por longo período, a memória das violências sofridas pelos dissidentes sexuais e de gênero durante a ditadura militar ficou encapsulada em experiências individuais.

> Essa configuração gerou que as experiências e os sentidos sobre a repressão persistissem entre a população LGTTBIQ como memórias privadas e que com o tempo (por causa da dispersão geográfica, da morte de muitos de seus protagonistas e da falta de organizações LGTTBIQ que construíssem efetivamente uma comunidade) fossem se desfiando e encapsulando nas narrativas individuais, silenciadas pela vergonha ou pela impossibilidade de encontrar um Outro que escute e que reconheça sua realidade e permita afirmar o relato. De fato, durante a realização desta investigação, muitos dos entrevistados me disseram que era a primeira vez que falavam sobre o tema fora de seu círculo íntimo de afetos. (Sempol, 2015, p. 193)

Diante dessa constatação, o dever de memória nos incumbe de refletir e a transformar a prática social da memória em um instrumento de garantia de direitos, oferecendo às vítimas de violações um espaço de fala e rememorando figuras como o indígena Tibira, Xica Manicongo, Madame Satã, Cassandra Rios, Rosely Roth, Anyky Lima, os Dzi Croquetes e tantas outras pessoas cujas existências foram atravessadas pela violência contra seus afetos, desejos, identidades e corpos.

Diferentemente de outros grupos sociais, a epidemia do HIV/AIDS ceifou muitas vidas de pessoas LGBTQIA+, privando-nos de seus testemunhos sobre a repressão estatal durante e após a ditadura militar. Contudo, a memória de figuras como Cazuza permanece como fonte

para compreender esse passado presentificado e suas lições para o presente.

Nesse sentido, é salutar a iniciativa de instalar um grupo de trabalho voltado às violações de direitos contra pessoas LGBTQIA+, como passaremos a examinar.

7.4.1 Grupo de Trabalho para esclarecer as violações de Direitos Humanos contra as pessoas LGBTQIA+: no final do arco-íris, reparação para além da justiça de transição?

Nos casos de anistia política individual e coletiva analisados, e de outros futuros, subjaz um problema: a reparação se esgota na justiça transicional? A resposta é uma premissa importante antes de adentrarmos no objeto do tópico.

O debate sobre reparação no movimento negro se desenvolve há décadas e não nasceu no campo da justiça de transição ou a ele fica atrelado. No Brasil, em específico, ainda que seja uma temática de debate específico relativamente recente (Ibirapitanga; Brito, 2025)[262], o movimento negro é o mais avançado ao tratar dessa pauta.

Na esteira dessas reflexões, entendo que a reparação das injustiças do passado motivadas pela LGBTQIAfobia estrutural não pode ficar circunscrita à justiça transicional.

É possível falar de justiça de transição para pessoas LGBTQIA+ no Brasil nos casos de anistia política individual e coletiva analisados e de outros casos a serem apresentados, e no processo constituinte, como veremos mais à frente. Quanto aos outros eixos, exploramos as consequências da implementação deficitária ou inexistente para a cidadania precária desse segmento. Esse é o balanço sucinto do que resta da justiça de transição para as pessoas LGBTQIA+ no Brasil.

Diante desse cenário, quando a Comissão de Anistia encerrar os trabalhos, estaria exaurido o debate sobre reparação de violações historicamente perpetradas contra a população LBTQIA+? Evidentemente que não, a começar pelo fato de que tais violações superam em muito o lapso temporal de 18 de setembro de 1946 até 5 de outubro de 1988, estabelecido pelo art. 8º dos ADCT, estendendo-se desde antes dele até os dias atuais.

Nesse passo, é salutar a criação do Grupo de Trabalho para esclarecer as violações de Direitos Humanos contra as pessoas LGBTQIA+ na história brasileira, por meio por meio da Portaria nº 289, de 16 de maio de 2023, do MDHC. O grupo de trabalho (GT) tem por finalidade

[262] A obra "Reparação – Memória e reconhecimento" foi fruto do seminário "Memória, reconhecimento e reparação", promovido pelo Instituto Ibirapitanga em 2023, com cocuradoria da historiadora Luciana da Cruz Brito. Esse evento reuniu intelectuais, ativistas e representantes de movimentos sociais que discutiram temas como memória, reparação histórica e justiça racial, e cujos debates serviram de base para a publicação do livro em 2025. Os organizadores sustentam: "

garantir e efetivar os direitos à memória e à verdade histórica, bem como à dignidade das pessoas LGBTQIA+ acerca das violações de direitos ocorridas ao longo de nossa história enquanto país.

A portaria estabelece como competências do GT: assessorar o titular do MDHC nas questões referentes às violações cometidas contra as pessoas LGBTQIA+; recuperar e dar continuidade, no que couber, as recomendações finais do relatório final elaborado pela CNV; realizar estudos e discutir estratégias para o resgate da memória e esclarecimento da verdade histórica sobre crimes e perseguições contra as pessoas LGBTQIA+; propor políticas públicas de direitos humanos voltadas para a promoção e efetivação dos direitos à memória e à verdade das pessoas LGBTQIA+, como elaboração e manutenção de novos e dos já existentes projetos de museus e acervos públicos de documentação histórica, bibliotecas e centros culturais sobre as histórias das pessoas LGBTQIA+, de seus movimentos sociais e populares organizados, e das violências institucionalizadas de que essas pessoas foram vítimas desde o Brasil Colônia; e, por fim, propor relatório documental que sistematize fatos e acontecimentos históricos relativos à memória e à verdade das pessoas LGBTQIA+, em suas interseccionalidades.

Formado apenas por representantes da sociedade civil, sob a presidência do professor e pesquisador Renan Quinalha, o GT tem a seguinte composição, definida pelas Portarias nº 366, de 22 de junho de 2023, e nº 764, de 8 de dezembro de 2023: Alexandre Bogas Fraga Gastaldi; Amiel Modesto Vieira; Benito Bisso Schmidt; Bruna Andrade Irineu; Caia Maria de Araújo Coelho; Carlos Magno Silva Fonseca; Clovis Arantes; Elaine Gonzaga; Eloy Iglesias; Ernani Pinheiro Chaves; Fernanda Coelho; Heliana Neves Hemetério dos Santos; Ian Guimarães Habib; Inácio Saldanha; James Green; Jovanna Cardoso da Silva; Keila Simpson; Michele Pires Lima; Rita Cerqueira Quadros; Sara Wagner York; Silvio Lúcio Nóbrega Ferreira Silva; Vidda Guzzo Faustino; e Yone Baptista Lindgren.

. Todos esses integrantes são pesquisadores e/ou militantes do movimento social, gestores públicos, enfim, pessoas com *expertise* acadêmica ou militante na temática LGBTQIA+, contemplando de todas as regiões do país, de forma paritária.

Conforme declarou o presidente do GT, trata-se de um trabalho pioneiro em nível internacional, com uma comissão dessa abrangência e grau de "[...] engajamento do Estado indo construir uma história, indo documentar uma história e buscar políticas de reparação pelas violências que são cometidas contra a população, inclusive pelo próprio Estado." (Tokarnia, 2023)

Para pluralizar o debate, foram realizadas audiências públicas nas regiões sudeste[263], nordeste[264], centro oeste[265], norte[266] e mais um audiência pública extraordinária relativa aos estados do Espírito Santo e Mato Grosso do Sul[267] para colher testemunhos, manifestações, documentos, estudos e contribuições de pesquisadores, de militantes do movimento LGBTQIA+ e da sociedade em geral para a construção do relatório final do GT.

Considerando que o relatório final do GT não foi lançado antes da conclusão desta tese, a partir dos vídeos dessas audiências públicas faremos algumas considerações.

A primeira audiência, da qual este autor teve oportunidade de participar presencialmente, foi da região centro-oeste, realizada em Brasília. Nela, já foi possível perceber a tônica que se observou em todas as outras: dentre os participantes, a emoção de participar de um momento único na história do país, em que houve espaço para fazer testemunhos e declarações sobre as violências sofridas por ser LGBTQIA+, matando o que chamei anteriormente de "sede de memória", com relatos não raro acompanhados de olhos marejados das pessoas que os faziam e de quem os assistia.

As violências no âmbito familiar, tentativa de "cura gay", ameaças, discurso de ódio, agressões físicas e morais, assassinatos enquanto crimes de ódio foram largamente narrados pelos participantes, demonstrando um padrão de LGBTQIAfobia estrutural e persistes antes, durante após a ditadura militar. Resgato aqui que, em pleno ano de 1988, marco de nossa redemocratização, declarações como "Eu acho que tem mais que assassinar [homossexuais] mesmo", "Bom, eu acho que se a lei permitisse [matar travestis], seria uma boa" eram dadas no documentário *Hunt season* sem qualquer constrangimento, confirmando serem as vidas LGBTQIA+ nada além de abjeções cuja eliminação física era desejável.

Os testemunhos reforçam nossa hipótese central de que as próprias pessoas LGBTQIA+ que participaram das audiências públicas percebem sua "cidadania precária", com o "reconhecimento político, econômico e social foi (e continua sendo) lento e descontínuo" (Bento, 2014, p. 167), mas não numa postura conformista com condição, pelo contrário, é uma postura de vislumbrar nos trabalhos do GT, ao colher esses testemunhos e manifestações, o potencial transformador para construir uma outra verdade desde a perspectiva da dissidência sexual e de gênero e, junto dela, uma contramemória enquanto prática social que ressignifique

[263] 1º dia: https://www.youtube.com/watch?v=YhdnnSBKay0; 2º dia: https://www.youtube.com/watch?v=p_vYcXaVV1o
[264] https://www.youtube.com/watch?v=xqyGfuVHkv4
[265] https://www.youtube.com/watch?v=3-Ag-nyftt4
[266] 1º dia: https://www.youtube.com/live/j-nihlpiQE8; 2º dia: https://www.youtube.com/live/NvJiKP_7zh8
[267] https://www.youtube.com/live/X08X-MX5BIQ?si=MuMba2Krvfm8o5SX

a própria cidadania. Nesse sentido, Alessandro Soares Silva (2013, p. 89):

> [...] faz-se claro que a construção de uma memória política visível ocorre através da construção de uma contramemória, fundamentada em estratégias de visibilização, de tomada da palavra que iguala, sendo as comemorações de fatos, como acontece por ocasião do dia orgulho LGBT e da celebração dos protestos deflagrados em Stonewall, momentos simbólicos importantes de visibilização, em que se ressignificam os fatos da história, se reescreve a memória oficial (policial), se escreve a memória política e se alimenta tudo o que está implicado no processo de luta individual e coletiva. Certamente, a memória política é muito mais do que a contramemória. Contudo, o processo de construção dessa contramemória é decisivo para que a memória política supere o controle policial e se estabeleça no âmbito político. Celebrar os eventos da memória popular, da memória daqueles tratados como vencidos, é vulgarizar, ilustrar e ressignificar o passado e, consequentemente, escrever um novo presente, uma nova história pública, abrindo caminhos para um futuro em que a diferença seja algo positivo. Ao conhecerem o passado, os movimentos sociais potencializam suas próprias ações, seu repertório de estratégias e suas ações coletivas."

Após finalizadas as audiências públicas, entre os dias 31/03/2025 a dia 21/04/2025, o GT abriu consulta pública e coleta recomendações para o relatório final, mais uma que oportunizou a construção coletiva da prática social da memória.

Outro essencial aspecto a se destacar é que o antes tímido, pontual interesse pela temática justransicional por parte das pessoas LGBTQIA+ em geral, do movimento social, que, finalmente, parece ter incorporado em definitivo essa pauta às suas bandeiras de luta. Antes das audiências públicas realizadas pelo GT, em nossa leitura, as pautas da memória, verdade e reparação (para ficar nos três eixos desenvolvidos no país) eram praticamente inexistentes, quando muito pontuais e setorializadas, no movimento social, contudo este a partir delas incorporou a sério esse *front* nas lutas por políticas públicas. E tal é corroborado pelo fato de que o GT 01 do Eixo 1 - Enfrentamento à violência LGBTQIA+ da 4ª Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+:

> GT 01 - Estratégia nacional de enfrentamento às violências e violações dos direitos das pessoas LGBTQIA+
> Criar, através de instrumentos legais, o Sistema Nacional de Direitos Humanos para atendimento à população LGBTQIAPN+, de caráter interministerial e de gestão intersetorial, vinculado ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) e ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) que deverá instituir o Conselho Nacional de Justiça e Segurança Pública, com composição paritária entre gestão pública e sociedade civil, garantindo a participação efetiva da população LGBTQIAPN+ e de seus movimentos sociais na construção, fiscalização e avaliação das políticas de segurança e cidadania, com operacionalização por uma Coordenação Nacional de Enfrentamento à LGBTQIAPN+fobia, a ser instituída, no âmbito do MJSP, com atuação necessariamente vinculada à Secretaria Nacional de Direitos da População LGBTQIAPN+ do MDHC que assegure os direitos de crianças e adolescentes LGBTQIAPN+ e *assegure, também, o direito à memória e à verdade de pessoas LGBTQIAPN+ vítimas de violência institucional e o reconhecimento da anistia de pessoas LGBTQIAPN+ perseguidas, presas e mortas na ditadura civil-*

> *militar, a exemplo do Grupo de Trabalho sobre Memória e Verdade LGBTQIAPN+*. (Brasil, 2025, p. 3-4, grifo nosso)

No primeiro dia dessa conferência, o governo federal publicou a Portaria nº 1.825, de 21 de outubro de 2025, que institui a Política Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ no âmbito do MDHC, que dentre suas diretrizes estabelecidas expressamente, no art. 3º, inc. X, consta a "promoção de políticas de memória, verdade e reparação sobre a população LGBTQIA+". (Brasil, 2025)

O mérito do trabalho do GT, entretanto, vai além da pauta justransicional porque seu enfoque é a memória, verdade e, nas suas recomendações do relatório final, propor medidas de reparação.

Outro ponto louvável é a participação de lésbicas, *gays*, bissexuais, pessoas trans, *queer*, intersexuais, assexuais e outras identidades e expressões de gênero ao longo das audiências públicas foi não apenas uma oportunidade única em toda a história brasileira para que essas pessoas pudessem contar a *sua* verdade, falar de suas *memórias*. Essa práxis relembra a proposta básica da justiça de transição "de baixo para cima": as próprias pessoas LGBTQIA+, inclusive várias das que vivenciaram a ditadura militar, atuam na construção coletiva do resgate da memória e elucidação da verdade histórica e nas recomendações de políticas públicas para promover e garantir os direitos à memória, à verdade e à reparação relativamente à dissidência sexual e de gênero.

Ao concluir o tópico sobre as comissões da verdade sob a lente da questão LGBTQIA+, indagamos se seria possível uma comissão da verdade LGBTQIA+? Reitero a resposta que se trata de um erro estratégico, não apenas porque a CNV sofreu com problemas de recursos financeiros, de estrutura e de pessoal, o que poderia se repetir com essa comissão específica, mas também porque, embora instituída por portaria (e não por lei), as recomendações continuam a ser diretrizes, tal como as da CNV, para a União, estados, municípios e DF, além de órgãos da administração pública em geral e Poderes Legislativo e Judiciário.

A seguir, exploramos as experiências que mais se aproximaram da justiça de transição "de baixo para cima" para os grupos subalternizados, inclusive para a população LGBTQIA+, no âmbito do processo constituinte.

7.5 Eixo do processo constituinte: "[...] que na nova Constituição brasileira, a classe homossexual ganhe um espaço para que sejamos dignos de vivermos num país democraticamente sem preconceito algum ou discriminação"

Essa frase é da carta de Antônio José Bandeira, morador de Triunfo (PE), datada de 04 de abril de 1986. Faz parte de quase uma centena de cartas dirigidas à ANC com ideias para a Constituição em construção. Antes de explorar esse material, algumas reflexões se fazem necessárias.

Embora normalmente este pilar não seja mencionado entre os eixos da justiça de transição, partilhamos do entendimento de Ruti Teitel (2011, p. 191) de que se trata de um aspecto fundamental, pois o constitucionalismo de transição "não é apenas constituído pela ordem política vigente, mas também é constitutivo da mudança política".

Como já explicado, nem todo processo justransicional resulta necessariamente em uma nova Constituição; contudo, quando esta é formulada para restaurar o regime democrático ou estabelecer a paz social, sua elaboração deve decorrer do exercício deliberativo da soberania popular, da autodeterminação dos povos, e, portanto, deve ser respeitada. Assim, se, no processo de transição, o povo decide elaborar uma nova Constituição, esse aspecto específico não pode ser negligenciado ou, como frequentemente ocorre nos estudos desse campo no Brasil, tratado de forma tangencial, como parte do processo de transição política e não como uma dimensão constitutiva dele.

Esse aspecto se torna ainda mais relevante em nosso contexto, pois a Constituição de 1988 foi fruto de ampla participação popular, até hoje não superada por nenhum outro processo constituinte que tenha resultado em uma carta constitucional vigente. Marcelo Cattoni de Oliveira (2011, p. 219) propõe, acertadamente, no caso brasileiro:

> [...] compreender a transição política como um processo constituinte democrático a longo prazo, um processo de constitucionalização que não pode ser reduzido a uma transição "pelo alto", a uma mudança na permanência, sem rupturas e estrategicamente planejada, da ditadura para a democracia, sem a participação da cidadania mobilizada politicamente. Contra leituras continuístas, qualquer que seja a versão, quer reduza a transição ao tempo da Aliança Liberal, quer a alargue para abarcar o Governo Geisel ou mesmo a Constituinte, cabe afirmar que elas desconsideram a complexidade do tema da transição política. Isso porque na chamada "transição da ditadura para a democracia" é possível reconhecer uma complexidade muito maior do que leituras lineares, que reduzem a transição a uma negociação ou transação no interior das elites políticas.

O recorte da diversidade sexual e de gênero no âmbito latino-americano teve uma experiência constitucional relevante no Chile. Em 2021, a constituinte chilena foi a primeira do

mundo com paridade de gênero e, dentre as 155 cadeiras da Convenção Constitucional, 08 foram ocupadas por pessoas LGBTQIA+: Jennifer Mella, Valentina Miranda, Pedro Muñoz, Javier Fuchslocher, Gaspar Domínguez, Tomás Laibe, Bessy Gallardo e Rodrigo Rojas – nenhuma pessoa trans conseguiu ser eleita.

Ao final de 2022, a proposta de nova Constituição, com dispositivos que reconheciam expressamente a dissidência sexual e de gênero e com nítida inspiração em diplomas normativos internacionais de direitos humanos, foi amplamente rejeitada: 61,8% (7,8 milhões de votos) votaram "não", enquanto 38,1% aprovaram, no plebiscito realizado em 04 de setembro de 2022. Uma outra proposta, liderada por políticos de direita e extrema-direita, também foi submetida a plebiscito e rejeitada por 56% da população, enquanto 44% votaram favoravelmente.

Na Colômbia, o presidente Gustavo Petro, desde 2024, faz declarações sobre a intenção de convocar uma Assembleia Nacional Constituinte. Como já mencionado, a ideia de realizar uma assembleia constituinte parcial ou total tem adeptos no Brasil, na Colômbia e em outros países governados pela esquerda. Contudo, a derrota de Gabriel Boric com uma proposta de carta constitucional inovadora deveria servir de alerta, especialmente no contexto geopolítico atual dos EUA, sob o governo Trump, que tem ressuscitado a Doutrina Monroe.

Ademais, no que se refere especificamente à dissidência sexual e de gênero, e considerando o contexto mundial de refluxo democrático, o Instituto Williams, vinculado à Faculdade de Direito da Universidade da Califórnia, publicou um novo relatório intitulado *Democratic backsliding and LGBTI*, no qual aponta:

> Ataques contra pessoas LGBTI e contra seus direitos podem ser um prenúncio de retrocesso democrático, e o estigma e as políticas anti-LGBTI podem contribuir para o enfraquecimento das normas e instituições democráticas. O aumento da perseguição a grupos minoritários, incluindo pessoas LGBTI, é, por si só, evidência de retrocesso democrático, ao indicar a erosão das normas da democracia liberal relativas à proteção dos direitos das minorias. Países que apresentam alto nível de aceitação de pessoas LGBTI tendem a ter elevados níveis de democracia liberal. Países mais acolhedores em relação à população LGBTI também tendem a possuir maior PIB per capita e uma parcela maior de sua população vivendo em ambientes urbanos. Em alguns países, esforços para ampliar a aceitação de pessoas LGBTI durante períodos de retrocesso democrático podem provocar uma reação adversa. O retrocesso nas liberdades democráticas de associação e de expressão pode ser especialmente prejudicial à aceitação das pessoas LGBTI, considerando que tais direitos são fundamentais para que ativistas possam mobilizar-se, defender maior inclusão e se opor a novos recuos de direitos. A solidez das instituições democráticas, incluindo uma sociedade civil robusta, pode ser importante para moderar os efeitos da retórica e das políticas anti-LGBTI, tanto sobre a aceitação social das pessoas LGBTI quanto sobre a democracia

liberal de forma mais ampla. (Flores; Carreño; Shaw, 2023, p. 2, tradução nossa)[268]

No Brasil, a ANC contou com ampla mobilização da sociedade civil, inscrevendo essa experiência na história do constitucionalismo. Mulheres, negros, indígenas, trabalhadores, pessoas com deficiência, empresários, ruralistas etc. foram setores da sociedade que participaram ativamente do processo constituinte entre 1987 e 1988, resultando na atual Constituição. A participação de pessoas LGBTQIA+ foi tímida e há várias razões que explicam isso.

Partindo da ideia de que a Constituição "expressa um poder jurídico, teórico e político significativo, dado que contém, respalda e legitima um discurso que foi produto da negociação e aliança daqueles que tiveram o poder de decidir, escrever e ordenar suas prescrições" (Curiel, 2013, p. 29, tradução nossa)[269], tivemos duas experiências importantes.

A primeira, como anteriormente abordado, se deu no âmbito do "Projeto Constituição", da CCJ do Senado, entre março de 1986 e julho de 1987, no qual foram recebidas mais de 72 mil cartas de todas as regiões do país. Para a época, um volume considerável que demonstrou ser uma "Constituição desejada" pelo povo que a "sonhou com um Brasil melhor, esperou um futuro suportável, desejou ser ouvida" (Monclaire, 1991, p. 11).

As cartas enviadas por pessoas LGBTQIA+, assumidas ou não nelas, e dos que à época eram chamados "simpatizantes", consubstanciaram a justiça de transição de baixo para cima, com demandas sobre discriminação, violência, garantia de direitos fundamentais etc.

Utilizamos os descritores a seguir para a busca no site, com a respectiva quantidade de cartas identificadas: "bicha" (01); "degeneração" (08); "gay" (07); "Gomorra" (04); "homossexual" (17); "homossexualidade" (01); "homossexualismo" (32); "homossexuais" (47); "lésbica" (01); "lesbianismo" (01); "opção sexual" (05); "orientação sexual" (07); "pederasta" (01); "pederastia" (03); "permissividade" (08); "preferência sexual" (06);

[268] No original: "Attacks on LGBTI people and their rights can be a precursor to democratic backsliding, and anti-LGBTI stigma and policies may contribute to the weakening of democratic norms and institutions. Increased persecution of minority groups, including LGBTI people, is itself evidence of democratic backsliding by indicating the erosion of liberal democratic norms of protecting minority rights. Countries that are highly accepting of LGBTI people tend to have high levels of liberal democracy. Countries that are more accepting of LGBTI people also tend to have higher GDP per capita and have more of their population in urban environments. In some countries, efforts to increase acceptance of LGBTI people during times of democratic backsliding could provoke a backlash. Backsliding on democratic freedoms of association and expression may be especially impactful on LGBTI acceptance, given that such rights are fundamental to the ability of activists to mobilize and advocate for greater inclusion and to oppose further rollback of rights. The strength of democratic institutions, including a robust civil society, may be important in moderating the effects of anti-LGBTI rhetoric and policymaking on both LGBTI acceptance and on liberal democracy more broadly."

[269] No original: "expresa un poder jurídico, teórico y político significativo, dado que contiene, avala y legitima un discurso que fue producto de la negociación y alianza de quienes tuvieron el poder de decidir, escribir y ordenar sus prescripciones".

"Sodoma" (03); "transviados" (02); "travesti" (01); "travestis" (10); "veado" (02).[270]

Após eliminar casos de duplicidade e resultados que não diziam respeito à questão da dissidência sexual e de gênero, foram analisadas 84 cartas, das quais 43 (51,19%) continham propostas positivas de reconhecimento de direitos e 41 (48,81%) continham propostas negativas.

Entre as negativas, a mais comum é o pedido de censura às manifestações artísticas e culturais em revistas, teatro, TV etc., revelando, no fundo, uma preocupação com a visibilidade de travestis, homossexuais e lésbicas, crescente desde a redemocratização em 1985. A crescente visibilidade dessas vidas consideradas "abjetas" era tida como perigosa porque, se não fosse censurada, levaria os jovens à imoralidade, enfatizando situações que contribuiriam para o "desajuste na formação moral dos nossos jovens. Entre muitos, podemos citar os mais prejudiciais: homossexualismo, drogas, exploração do sexo, músicas com letras deturpadas" (Meire S. dos Santos Rodrigues, 26 de maio de 1986, Cianorte – PR, 30 a 39 anos de idade).

Sobre a visibilidade, uma carta de 7 de julho de 1986, enviada de Londrina (PR) sem identificação do autor, propunha que "seja eleito um lugar de 'meretrício' para os homossexuais, onde eles possam viver livremente como vivem as prostitutas". Dessa proposta, interpreta-se que pessoas LGBTQIA+ seriam consideradas existências que não merecem compartilhar os mesmos espaços, devendo ser confinadas em um gueto. A carta prossegue: "virá, muito breve, tempo em que o delegado é, o prefeito é, o juiz é, seus auxiliares também são etc. Então não vai haver mais condições de separação de quem é homossexual e quem não é", acrescentando que, caso houvesse descumprimento da regra, a polícia deveria banir essas pessoas da cidade.

Outra carta, de 15 de julho de 1986, de Magé (RJ) e de autoria apócrifa, é ainda mais categórica: propõe que houvesse uma "lei que banisse de vez os homossexuais, pois o 3º sexo não existe. Fosse terminantemente proibidas as aparições, pelo menos as visíveis ao público", e que o "uso da droga e o homossexualismo [fossem tratados como crimes apenados com] prisões sem fiança, para estas 2 coisas diabólicas [...] que têm acabado com muitas vidas e famílias."

[270] Sebastião Fernandes dos Santos, de Presidente Prudente (SP), com idade acima de 59 anos, em carta datada de 02 de agosto de 1986, declara que é a favor da legalização do jogo do bicho e sugere: "E considerando que o jogo do bicho é instituição nacional, deveria se providenciar uma patente registrada internacionalmente. E sendo brasileiro, poderia ser modificado, eliminando-se bichos que não existem no Brasil, como leão, elefante, tigre, urso, etc e colocando em seu lugar os brasileiros onça, papagaio, tatu, tamanduá, etc. *E o veado por motivos óbvios também deveria ser substituído*." (grifo nosso)

Outra convergência observada nos textos refere-se aos estereótipos: temas como aborto, prostituição, tráfico de drogas e violência são frequentemente associados à dissidência sexual e de gênero nas cartas, reforçando a ideia de que pessoas LGBTQIA+ estariam no campo moral da abjeção, do proibido, do pecado e do crime, não merecendo, portanto, igual respeito ou proteção pela lei, pela Constituição ou pela sociedade.

Algumas cartas são ambíguas: fazem reivindicações alinhadas com pautas históricas de direitos humanos no país (reforma agrária, melhores condições no sistema prisional, proibição da tortura etc.), mas excluem deliberadamente as pessoas LGBTQIA+. Emblemática nesse sentido é a carta de Selma Menezes do Couto, com idade entre 40 e 49 anos, datada de 02 de julho de 1986, de Juiz de Fora (MG), que propõe reforma agrária, respeito aos povos indígenas, às "suas terras e aos seus direitos", punição dos "assassinos de posseiros, missionários e todos os que produram (sic) ajudar aos mais fracos", mas afirma ser necessário o "[c]ombate à pornografia, às drogas, à violência e ao sexualismo, a tudo o que atenta contra a saúde moral do povo, prejudicando sobretudo a juventude (sic)", assim como a "legalização do aborto e do homossexualismo."

Das 13 cartas que mencionam casamento civil, apenas 04 apoiam a garantia desse direito a pessoas do mesmo sexo. As demais refletem o baixo grau de secularização da sociedade brasileira, fundamentando suas propostas em dogmas religiosos, especialmente cristãos. Destacam-se, nesse conjunto, duas cartas representativas:

> Desejo que a Educação se processe primeiramente no lar, e também na escola. O ensino religioso deve ser feito nos lares e nas igrejas. Nas escolas pode-se admitir a leitura da Bíblia e a oração espontânea, a ciência e a tecnologia devem visar o bem estar do homem, a preservação da vida e do meio ambiente (Is 45,18, gn2.15). Quanto a liberade (sic) religiosa, que a nova constituição não oficialize esta ou aquela religião, quanto aos princípios e costumes cristãos não desejo a oficialização do jogo de azar e do aborto, do casamento entre homossexuais e da licenciosidade nos meios de comunicação, que se reafirme o princípio da separação entre o Estado e a Igreja, não significando com isso que o Estado esteja separado de Deus, nem dos princípios bíblicos, que seja extinto o feriado idólatra (12 de outubro). (Carlos Osmar Trapp, de Santa Helena (PR), de 04 de agosto de 1986, com idade entre 30 a 39 anos).
>
> Permitir candidatar-se somente nestas condições: a) Área municipal com o 1. grau completo. b) Área estadual com o 2. grau completo. c) Área federal com o superior completo. (grau). Não permitir candidatar-se a qualquer cargo, pessoas que estão sob júdice, sodomitas, efeminados, homossexuais, travestis, analfabetos e pessoas que tenham algo desabonador contra si, que venham envergonhar o nome brasileiro. Traçar a nova constituinte, baseada, não na DEMOCRACIA (que vem de DEMO, que é Demônio - Jesus, foi condenado de forma DEMOCRÁTICA pela maioria)[271], mas baseado na TEOCRACIA (que vem de TEO-DEUS-forma de governo exercido por pessoas que executam a vontade do ALTÍSSIMO), que por sua vez é baseada na Lei

[271] Apesar da pitoresca "criatividade", etimologicamente, como sabido, "democracia" é junção de dois vocábulos gregos: *dêmos* (povo) e *kratía* (poder, força), originando *dēmokratía*.

> dos Dez Mandamentos (Êxodo 20:3-17; Deuteronômio 5:1-20). Muitos pensam que o governo de Deus é baseado na Teologia, não; está (teologia) é a ciência que estuda as coisas de Deus, e daí tiram partido para está ou aquela religião (que nada mais é do que, uma adaptação das coisas Sagradas, pelos homens). Religião é coisa humana e não DIVINA. (Otávio Peixoto de Melo, de Cachoeira do Sul – RS, 21 de fevereiro de 1986, com idade entre 40 a 49 anos)

Há, ainda, cartas que chegam ao extremo da violência, defendendo a eliminação física dos corpos abjetos de dissidentes sexuais e de gênero, concebidos como vidas indignas de serem vividas. Paulo de Campos Fraga (16 de maio de 1986, Jaú – SP, acima de 59 anos) sustenta que deve ser instituída "pena de morte por fuzilamento para os crimes de homicídios, sequestros, estupros, abortos; homossexuais que não sejam doentes, mas sim sem vergonha". Odracir Said (1º de agosto de 1986, Brasília – DF, 20 a 24 anos) sugere pena capital aos "homossexuais (ativos ou passivos) e posterior cremação de seus corpos, para erradicação da aids". Sidney Antônio Tomio (25 de maio de 1986, Curitiba – PR, 15 a 19 anos) propõe pena de morte para "estupros, homossexual e roubos". Herbert Becker (20 de maio de 1986, Curitiba – PR, 50 a 59 anos), além de defender a pena de morte, não disfarça a violência em estado puro como um suposto meio para preservar a espécie humana:

> 1) O grito pela "PENA DE MORTE": Presumimos de modo geral, que a finalidade de uma punição é corrigir a quem atingiu esta punição. Se isto não é alcançado, tal punição não tem significado. Mas se matamos este "Necessitado de Recuperação", ai não existe significado e sim torna-se um absurdo. Daí vemos que tal conceito "Pena de Morte" deve ser riscado de nosso vocabulário, pois não tem razão de ser. Porém, *em interesse da conservação da espécie humana, assim como de sua tranquilidade e paz, seria absolutamente necessário liquidar elementos nocivos que são perigosos à parte sadia da humanidade. Foram assassinadas milhões e milhões de pessoas sadias e belas por meio de guerras, revoluções, forca, gás, Hitler, etc. e assim sendo, não se deveria ser mesquinho e prejudicial à humanidade e exterminar criminosos, tais como: Latrocidas, ladrões, tarados, especuladores de preços, vigaristas, assassinos, mentirosos, homossexuais e outros*. Com a "Pena de Morte" e execuções, esta exterminação não tem sentido. Estes MONSTROS deveriam "ADORMECER" e nunca mais acordar e a humanidade poderia então respirar aliviada, constatando que toda devassidão estúpida e desenfreada retrocederia à nossa época. 2) Gostaria que na NOVA CONSTITUIÇÃO se olhasse um pouco na questão dos aposentados, principalmente no que diz respeito a seus vencimentos (quando me aposentei em 1983, percebia aproximadamente 4 salários mínimos, hoje recebo aproximadamente 2 salários mínimos). 3) Acho que nossas Leis aplicadas para criminosos em geral, são muito "boazinhas" e os processos muito demorados. Temos milhares de km. de estradas para serem abertas no interior de nosso país, por que não aproveitar os condenados? A Rússia e os EUA fizeram, por que não podemos fazer também? Descentralização dos grandes centros urbanos. (grifo nosso)

O conteúdo das propostas positivas geralmente envolve outros grupos como negros e indígenas sobre a não discriminação no trabalho, nas Forças Armadas, na contratação de serviços etc. Dentre as cartas, ressaltamos a de Jackson Duarte Carvalho (25 de maio de 1986,

Florianópolis – SC, faixa etária: 20 a 24 anos):

> Quero propor à Assembléia Nacional Constituinte que se garanta nesta nova Constituição, o direito dos homossexuais terem tratamentos iguais ante os tribunais e outros órgãos de administração da Justiça, bem como o direito à plena participação na sociedade e na vida cultural do País, sem discriminações, escórnios e marginalizações. Pois não existe prova científica que os homossexuais sejam pessoas intelectualmente inferiores ou doentes mentais, dispensáveis ao convívio social ou na participação político-econômica da Nação. Quero também sugerir a não interferência da "polícia" no direto dos homossexuais expressarem o seu amor de forma pública, tal como os heterossexuais, e que por conseguinte não sofram quaisquer restrições ou punições ou detenções). Afinal somos ou não somos todos iguais perante a Lei? Está na hora de se fazer valer esta Lei.

Maria Antonieta Langoni (02 de agosto de 1986, Santo Ângelo – RS, 40 a 49 anos) fala do "preconceito sem limites contra os homossexuais que não conseguem reivindicar seus direitos, por falta total de apoio, da falta de um órgão competente que os ajude e de leis mais severas contra os empregadores que não os aceitam em suas companhias, fábricas, etc.". Em igual sentido, José Roberto Rabelo Goulart (21 de fevereiro de 1986, Pains – MG, 30 a 39 anos) sugere que, no então vigente art. 153 da Constituição, fosse acrescentada a "palavra sexualidade para que bissexuais, homossexuais e travestis, que muitas vezes são operários, não fossem presos ou sofressem outra repressão". Alhaim Wilham Silva de Oliveira (15 de julho de 1986, Juiz de Fora – MG, 15 a 19 anos) destaca que a "lei brasileira atual é muito paradoxa a este respeito. Como exemplo: Proíbe (sic) preconceitos, mas as Forças Armadas expulsam e não aceitam homossexuais. A nova constituição deve abolir este tipo de legislação."

Repercutindo a bem-sucedida campanha de 1981 do GGB para a extinção do §302.0 do Código de Saúde do Instituto Nacional de Assistência Médica e Previdência Social (INAMPS), que incluía o "homossexualismo" na lista de doenças, definido como "desvio e transtorno sexual" (Lelis, 2023, p. 62-64), Jammesson de Ataíde Guimarães (02 de agosto de 1986, Maceió – AL, 20 a 24 anos) sugere que "seja retirado do código de doenças da previdência o item que declara o homossexual como doente". Da mesma forma, José da Guia Silva (02 de agosto de 1986, Maceió – AL, 20 a 24 anos) propõe que a "nova Constituição deve retirar o homossexualismo do quadro de doenças mentais do INPS".

A proteção legal de pessoas LGBTQIA+ é aventada por diversas cartas, a exemplo da de autoria de Carlos Alberto da Silva (01 de maio de 1986, Santo André – SP, 20 a 24 anos), que solicita que uma "Constituição elaborada por membros competentes deve reconhecer, já nas circunstâncias sociais do Brasil contemporâneo, como grupo social atuante e influente o

formado por homossexuais, homofilos (sic) e entendidos em geral", fazendo-se necessária a "regulamentação legal das atividades que envolvem as tendências sexuais dos membros desse grupo. Uma regulamentação que estabeleça limites para tais atividades, obedecendo a códigos éticos e morais, assim como garanta respeito aos seus direitos de livre opção e expressão."

Olivia Maria de M. Ikeda (01 de março de 1986, Montes Claros – MG, 30 a 39 anos) entende que a proibição de tratamento discriminatório deve constar do texto constitucional porque "lei ordinária não basta", o que é corroborado pela proposta de Helder Leão Barbosa (24 de abril de 1986, Maceió – AL, 20 a 24 anos):

> Eu sugiro a inclusão no novo texto constitucional do seguinte artigo "todos são iguais perante a lei, sem distinção de sexo, orientação sexual, raça, trabalho, credo religioso e convicções políticas"; para que a Constituição garanta a livre preferência sexual do cidadão, punindo a discriminação sexual da mesma forma como deve punir a discriminação racial.

Podemos presumir que pessoas LGBTQIA+ enviaram cartas nessa campanha, contudo apenas duas assumiram publicamente serem da comunidade:

> Minha opinião a você é que na nova Constituição brasileira, a classe homossexual ganhe um espaço para que sejamos dignos de vivermos num país democraticamente sem preconceito algum ou discriminação da classe, porque nós estamos vivendo numa das épocas mais importantes da nossa história e quero uma resposta com relação ao que antes lhe sugeri. Sim, queremos uma participação mais ativa e mais humana dentro da nova e nossa sociedade brasileira sem ser necessário sair por aí pedindo asilo em outros países, porque no nosso próprio não estamos encontrando espaço. Portanto, Exmo., peço mais uma vez, encarecidamente, que lute para que essa participação da "classe" aconteça o mais rápido possível. Sou estudante e sempre me interessei por esse tipo de luta, e acho que é, agora mais do que nunca que nós vamos poder dar a nossa contribuição para nossa nação. Sugiro também que a classe participe ativamente na Constituição, porque, pelo menos, já a partir daí começaremos a nos engajar para participar e vivermos num país melhor. Aqui peço desculpas por lhe tratar com tanta intimidade, mas é que estou muito nervoso, pois é a primeira vez que dou uma sugestão desse tipo e espero que seja bem analisada e cumprida. Espero resposta. Se acaso souberem de algum grupo "gay" no Brasil me avisem, pois preciso me engajar com eles. Obrigado. (Antônio José Bandeira, 04 de abril de 1986, Triunfo – PE, 15 a 19 anos)

> Em primeiro lugar gostaria de saber um pouco das idéias e o que realmente que ele pretende fazer, para melhorar o nosso país, e também dizer um pouco do lugar que eu moro que é na cidade de Alumínio onde pertence ao Senhor Antonio Ermínio de Moraes, sou um homossexual e gostaria de me desabafar um pouco do preconceito do lugar porque aqui eles não dão serviço para a gente, por sermos travestis, mas o que queremos realmente é trabalhar e o que importa é o nosso serviço. Não deixam nós entrarmos em clubes, em cinema, que é uma porcaria, baile, enfim, aqui é realmente uma pobreza e o que me deixa mais revoltado é que todos nós votamos e eles não fazem nada para melhorar, simplesmente eles só sabem nos recriminar e ver a gente como um monstro, gostaria de uma resposta e se no dia 15 o senhor for eleito o que pretende fazer neste sentido ficarei muito grato (João Batista de Campos, 11 de agosto de 1986, Mairinque – SP, 20 a 24 anos).

Antônio José Bandeira, homem homossexual, e a travesti João Batista de Campos são as únicas de pessoas LGBTQIA+ que assumem essa condição nas cartas enviadas, trazem a marca de viver na pele as violências a que é submetido esse segmento. É visível a empolgação típica da juventude no que escreve Antônio José Bandeira, desejoso de que a nova carta constitucional garanta aos "entendidos" que possam viver de forma digna e sem serem discriminados; ele entende que era o momento de contribuir com o país, inclusive sugerindo a participação da "classe homossexual" no processo constituinte. Apesar da pouca diferença de idade em relação a Antônio José Bandeira, o discurso da travesti João Batista de Campos, além da demanda comum sobre ser vedado o tratamento discriminatório, é revelador de uma vida difícil, atravessada por diversas violências que ela sofria; por isso precisou "desabafar" sobre o fato de não haver oferta de emprego para travestis e demais dissidentes sexuais e de gênero, nem de serem aceitas em clubes, bailes, cinemas etc., apesar de que, segundo ela, "todos nós votamos e eles não fazem nada para melhorar simplesmente eles só sabem nos recriminar e ver a gente como um monstro" – como uma abjeção, complementaríamos.

A segunda experiência no âmbito do processo constituinte se deu durante a ANC, que contou apenas com a presença do ativista e advogado João Antônio Mascarenhas, representando a ONG Triângulo Rosa. Ainda que tenha sido apenas uma ONG presente nesse histórico momento, vale relembrar que, no "[...] presente, o grau em que a justiça transicional substituiu outros projetos de justiça, demonstra a presença de expectativas políticas reprimidas como resposta às experiências falidas de um passado não tão distante" (Teitel, 2011, p. 156-157).

Rafael Carrano Lelis (2023, p. 81), em extensa pesquisa sobre a participação do ativista na constituinte, assevera que a entidade Triângulo Rosa foi a única autorizada, pois dificilmente, naquele contexto, outra ONG – como o GGB ou o Dignidade – Grupo de Conscientização e Emancipação Homossexual – teria sido aceita.

João Antônio Mascarenhas, em sua fala perante os constituintes, pleiteou que fosse inserido o termo "orientação sexual" dentre os motivos proibidos de discriminação, mas suas palavras evidenciam uma representatividade aquém do que ele mesmo idealizava, pois associava travestis à prostituição[272], reforçando um estereótipo que não deveria ter lugar

[272] "O discurso de Mascarenhas busca estabelecer como negativa a representação do homossexual pela mídia e faz isso contrapondo-a às vivências travestis, das quais ele próprio constrói um estereótipo, figura que seu discurso pretensamente quer criticar. Assim, a uma frase ilustrando o que seria uma forma equivocada de caracterização do homossexual, segue-se a declaração 'o homossexual aparece como um travesti ou quase isso'. Não restam dúvidas de que se trata de uma associação da travestilidade a algo negativo, que não se deve seguir e à qual ele, supostamente representando todos os homossexuais, não quer ser associado. Isso se aprofunda com o uso do termo "travesti-prostituto", que automaticamente relaciona a travestilidade à prostituição, novamente reforçando um

naquele momento. Ao final de seu discurso, sustentou:

> "Não temos a ingenuidade de imaginar que, de um momento para o outro, só o fato da inclusão, na Constituição Federal, da expressão 'orientação sexual' venha fazer com que, de uma penada, a discriminação desapareça. Não, longe disso. O que queremos com isso é fazer com que o oprimido se sinta juridicamente habilitado a lutar pelo respeito dos seus direitos, nem mais, nem menos." (Lelis, 2023, p. 101)

Após a intervenção dele, os constituintes se manifestaram. Ubiratan Spinelli, além de ter questionado a pertinência da participação de João Antônio Mascarenhas, falou em risco de "festival gay", que sua "preocupação com o homossexualismo masculino é bem mais forte do que no concernente às mulheres"; a constituinte Dirce Tutu Quadros, frisando que nunca deixou de "conviver com um homossexual ou nunca me afastei de um homossexual de forma alguma. Todo ser humano para mim é igual", afirmou que a demanda de Mascarenhas contava com seu "apoio irrestrito em todas as formas possíveis", no entanto tinha "preocupações" não somente como "representante do povo, mas como mãe de família"; José Viana sustentou que "apesar de o de Medicina afirmar que não é doença, eu acredito que o homossexualismo seja doença", e afirmou que identifica-se como evangélico, que o texto bíblico condenada "radicalmente esse ato", que "fere a moral da família e da sociedade"; por fim, o constituinte Eliel Rodrigues disse respeitar a "pessoa humana em seus aspectos intrínsecos", contudo não compartilha do "mesmo sentimento de uma liberação total, em termos do sexo, como Deus os criou: homem e mulher", para ele "sempre há certa expectativa de uma influência má sobre as pessoas, uma força má que as induziu, que as levou e as leva a essa prática", declara-se "pesaroso por isto, ao mesmo tempo em que desejo assegurar ao homossexual a sua vida livre na sociedade, como um ser responsável, que um dia terá de prestar contas diante de Deus de seus atos, como todos nós." (Lelis, 2023, p. 103 e ss.)

O constituinte parlamentar Luiz Salomão (PDT/RJ), em sentido contrário, faz uma fala efetivamente comprometida com a demanda apresentada por João Antônio Mascarenhas:

> Sr. Presidente, Sras. e Srs. Constituintes, nobre expositor, gostaria de dizer inicialmente que não sou homossexual, pelo menos por enquanto. Pode ser que um dia venha a ser, não sei. Mas tenho compromissos com grupos homossexuais do Rio de Janeiro de defender a sua causa e até me sinto um tanto inadimplente, porquanto os trabalhos nesta Casa nos têm absorvido muito e sequer tenho respondido às solicitações que me vêm desses grupos do Rio de Janeiro. E tenho compromisso com esses cidadãos basicamente porque estou empenhado na democracia. Não sei se esta questão foi abordada anteriormente – imagino que sim –, mas acho que os democratas têm o dever de lutar contra os preconceitos e a discriminação sob quaisquer formas.

estereótipo, acompanhado da ilação de que a confusão entre as duas identidades seria a causa de vinculação da homossexualidade com um "submundo", marcado pela prostituição e pelo tráfico de drogas." (Lelis, 2023, p. 94)

> Nesse sentido, o que é fundamental na nova Constituição é reconhecer a homossexualidade como um fato natural, como um fato ainda não muito bem explicado, não muito bem conhecido que, por isso mesma, por conta dessa ignorância social, conduz a explicações verdadeiramente absurdas, como por exemplo, a tentativa de dar explicações de natureza fisiológica como uma doença, nessa interpretação verdadeiramente absurda que conduziu, em certos momentos exacerbados da história, à discriminação extrema do nazismo, com o isolamento em campos de concentração, com a chacina de homossexuais. Essa questão é particularmente grave, no momento em que há uma história coletiva com relação a essa doença que vem apavorando a todos – a AIDS – e que particularmente estigmatiza os homossexuais. Há tentativa de explicações psicológicas também ainda insuficientes, a despeito do esforço de investigação de tantos cientistas, no intuito de caracterizar bem essa questão. (Lelis, 2023, p. 120-121)

O art. 3º da Constituição de 1988 foi promulgado estabelecendo como objetivos fundamentais da República federativa brasileira "promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação" (Brasil, 1988), inserindo-se as pessoas LGBTQIA+ na cláusula de abertura "outras formas de discriminação".

Em que pese a "orientação sexual" não ter sido incluída dentre os termos proibidos de tratamento discriminatório, a presença de João Antônio Mascarenhas, representando a ONG Triângulo Rosa, ainda que numericamente tenha sido tímida quando comparada a outros grupos subalternizados lá presentes nos parece um elemento importante para constatar uma experiência de justiça de transição de baixo para cima.

Se, de um lado, podemos constatar as limitações dessa experiência na ANC, sopesando "entre o que é politicamente possível e aquilo criticamente aceitável" (Lelis, 2023, p. 128), inclusive no aspecto da representatividade, de outro, o "Projeto Constituição", também com suas limitações, foi um instrumento mais direto e democrático de participação no processo constituinte.

Considerando ser o processo constituinte um *processo* que não se esgotou quando a Constituição foi promulgada, permanece ele como um *front* de batalha para que PECs possam garantir de forma expressa a igualdade e não discriminação de pessoas por sua orientação sexual, identidade e expressão de gênero.

A constituinte, quer na participação de João Antônios Mascarenhas perante a ANC, quer nas cartas da campanha "Projeto Constituição", foi vista como um momento singular para que as reivindicações por direitos e liberdades fundamentais para pessoas LGBTQIA+, especialmente a proibição de discriminação, pudessem ser acolhidas. A orfandade legislativa para aprovar leis que resguardem direitos e a ofensiva da bancada BBB com projetos para extinguir direitos já conquistados ou negar que outros sejam garantidos dizem muito do nível de LGBTQIAfobia enraizada no Congresso Nacional, contribuindo significativamente para a

permanência da cidadania precária desse grupo social.

Esse estado de coisas reforça a necessidade de adotar a justiça de transição, que prioriza a participação social efetiva:

> Essencialmente, a participação constitui o meio pelo qual se alcança o empoderamento. Ela diz respeito à capacidade das populações locais de definir obstáculos e problemas próprios de seus contextos, conceituar, iniciar, planejar e implementar programas destinados a enfrentá-los. [...] O elemento central é a noção de apropriação e controle: quem é consultado, quem toma as decisões, em favor de quais interesses e por quais razões. A mudança fundamental que tal abordagem defende é, portanto, uma "transferência de poder" das pessoas e instituições dominantes e detentoras da capacidade decisória para aquelas que ocupam posições subordinadas ao longo do processo. A "democratização" do processo encontra-se indissociavelmente vinculada à "legitimação" do conhecimento por ele produzido (ou tornado público). Assim, a participação efetiva deve envolver o que se tem denominado de "diálogo cogenerativo", no qual as populações locais não apenas "assessoram" quanto à forma e às diretrizes do processo, mas também devem dispor da possibilidade de participar colaborativamente da tomada de decisões. Os integrantes da comunidade não devem apenas "opinar" sobre a forma e a direção da pesquisa, mas precisam ter a oportunidade de, ao menos, exercer controle colaborativo sobre ela. Essa perspectiva fundamenta-se em uma concepção de promoção dos direitos humanos que compreende o controle sobre os processos decisórios como elemento essencial para a concretização desses direitos. (Lundy; McGovern, 2008, p. 109, tradução nossa)[273]

As reflexões ao longo do trabalho mostram que, voltando para apanhar o que ficou para trás, a experiência justransicional brasileira, com todas suas peculiaridades, tem elementos que servem para que outros países possam enxergar os caminhos possíveis a depender do modelo de justiça de transição adotado. A perspectiva "de baixo para cima", nesse contexto, se legitima porque dá espaço às vozes dos "ninguéns" cujas existências foram diretamente afetadas pela violência de Estado ou pelo conflito armado, garantindo o princípio democrático desde o início do processo de transição.

A subalternidade a que pessoas LGBTQIA+ estão submetidas somente será superada quando o Estado brasileiro, nos seus Três Poderes e nos diferentes níveis federativos, garantir

[273] No original: "Essentially, participation is the means to empowerment. It concerns the ability of local people to define local obstacles or problems, conceptualise, initiate, design and implement programmes to address these problems. […] he key element is ownership and control: who is consulted, who makes decisions, in whose interests and why. The fundamental change such an approach advocates is therefore a 'transfer of power' from the dominant, decision-making people and institutions to those who are subordinate during the process. The manner in which a given process is initiated, designed, conducted and disseminated is itself intended to form part of a wider emancipatory project by challenging the way in which knowledge is constituted and validated. 'Democratising' the process is inextricably linked to the 'legitimation' of the knowledge produced (or publicly aired) by it. Real participation has therefore to involve what has been termed 'co-generative dialogue', where local people not only 'advise' on the shape and direction of the process but must also have the opportunity to be collaboratively involved in decision-making. Community members should not only 'advise' on the shape and direction of the research but must have the opportunity to 'at least collaboratively control'. It relies on a conception of human rights promotion that understands control over decision-making as itself key to the achievement of those rights."

de forma efetiva o pleno acesso aos direitos fundamentais, reconhecendo-as como dignas, merecedoras de igual respeito e proteção. E isso perpassa pelos mecanismos justransicionais aqui trabalhados como uma parte importante para reconhecimento da verdade, memória e reparação pelas injustiças do passado perpetradas contra a população LGBTQIA+.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A justiça de transição configura-se como o caminho necessário a ser trilhado em direção à democracia ou à paz.

Desde a queda do nazismo já se passaram mais de oito décadas. Durante esse período, diversos países que haviam sido subjugados por um regime autoritário ou vivenciado um conflito armado tiveram a oportunidade de adotar os mecanismos da justiça de transição. Ao longo do percurso, contudo, surgiram obstáculos que levaram à dúvida sobre quais modelos de "democracia" ou qual "paz" constituíam esses objetivos finais.

Dentre os obstáculos, destacou-se a marginalização dos segmentos sociais subalternizados, que historicamente já sofreram séculos de preconceito, discriminação e violência - problemas que acabam se agudizando em experiências políticas autoritárias ou em conflitos armados. Povos originários, negros, mulheres, dissidentes sexuais e de gênero etc. não tiveram a oportunidade de falar sobre as violências sofridas, nem de dar seus testemunhos acerca das injustiças do passado e participar efetivamente, como protagonistas, do processo justransicional.

Esta pesquisa, a partir do caso brasileiro, buscou compreender *se* e *de que modo* a justiça de transição impactou a cidadania das pessoas LGBTQIA+ em tempos democráticos.

Após discorrermos sobre o itinerário metodológico, na primeira seção, apresentamos como se trata histórica e conceitualmente a justiça de transição, a partir do fim da Segunda Guerra Mundial e como suas tecnologias (mecanismos) foram sendo propagandeadas como indispensáveis para garantir um Estado Democrático de Direito ou restabelecer a paz.

Os eixos da verdade, memória, justiça, reparação e reformas institucionais, no discurso tradicional da justiça de transição, foram explorados em seus múltiplos mecanismos, com ênfase em experiências como a das comissões da verdade – o mecanismo de mais ampla utilização –, especialmente, as experiências do contexto latino-americano. A esses eixos mais comuns, analisamos outros dois: o processo constituinte, que, embora seja abordado de forma tangencial ou sequer isso, tem grandes implicações para a própria implementação dos demais eixos nos casos em que a sociedade decide por criar uma nova Constituição; e o pilar da reconciliação, em que a experiência da CRV sul-africana traz importantes lições sobre a necessidade de que sejam consideradas as peculiaridades locais, bem como fatores como quais tipos de violações de direitos foram cometidas, a duração do regime autoritário ou conflito armado. Esse modelo holístico, embora tenha seus méritos, resvala em um demasiado peso para

o restabelecimento de um modelo de Estado de caráter liberal, que foca basicamente nos direitos individuais, civis e políticos, e adota o capitalismo como regime econômico, desprezando particularidades locais, os direitos sociais, econômicos e culturais, as violações de direitos de grupos historicamente subalternizados.

Em seguida, dedicamos o segundo capítulo à análise crítica do discurso da justiça de transição em sua abordagem tradicional. Partindo da filosofia impura dos direitos humanos (Flores, 2009), que entende estes como lutas sociais, questionamos o modelo de democracia e de direitos humanos que subjaz ao modelo clássico da justiça de transição. Dessa forma, ignora-se que as violações de direitos contra grupos subalternizados se dão na fluidez do tempo espiralar (Martins, 2021) que se dilata e se contrai, é descontínuo e nele presente, passado e futuro entrelaçam-se. Em outros termos, o genocídio dos povos originários, os quase quatro séculos de escravização de pessoas negras, o patriarcado que impede a igualdade de gênero para mulheres, a colonialidade cisheteronormativa cerceando os desejos e afetos de dissidentes sexuais e de gênero, são violações de direitos que se perpetuam ao longo de nossa história, comprometendo a capacidade transformadora da justiça de transição.

Desse modo, os jogos de verdade e de poder-saber nos processos de justiça transicional revelam interesses geopolíticos e econômicos escamoteados que explicam, por exemplo, a complacência com o genocídio perpetrado por Israel contra o povo palestino na Faixa de Gaza – com, ao menos, 63 mil palestinos assassinados e o deslocamento forçado de outros 1,9 milhão – e, ainda, a guerra que já dizimou 150 mil pessoas e forçou o deslocamento de outras 13 milhões no Sudão – caso ao qual se soma o racismo. No segunda seção, destaco cada um dos eixos tradicionais, com seus prós e contras, demonstram que sua aplicação depende de uma série de fatores sociais, econômicos, políticos etc., que vão condicionar qual ou quais deles serão implantados e em que medida. As comissões da verdade, a título de exemplo, foram experiências radicalmente diferentes se considerarmos as experiências sul-africana, equatoriana e brasileira; verificou-se que houve um modelo padronizado que sufocou as iniciativas propostas pelos atores sociais ou ignorou o racismo estrutural nas violações de direitos ocorridas na ditadura militar contra a população negra, como foi o caso da CNV no Brasil.

Ante esses graves déficits, a perspectiva da justiça de transição "de baixo para cima" traz uma abordagem diferenciada porque subverte a lógica do modelo tradicional: traz para o centro do processo da justiça de transição grandes as contribuições dos atores sociais (indivíduos e coletividades) diretamente afetados pelas violações de direitos. Entendemos que

aí reside o maior mérito dessa perspectiva: o necessário empoderamento, especialmente em termos de cidadania, para (re)construir uma sociedade após um passado autoritário ou de conflito armado.

Na terceira seção, exploramos inicialmente os aspectos históricos da ditadura militar no Brasil, importantes para uma melhor compreensão de como, nas tecnologias de poder empregadas pelo regime autoritário. Considerando que, em se tratando de um regime de exceção, não-democrático, a ditadura militar operava por uma "legalidade autoritária" (Pereira, 2010), pautada nos AIs (especialmente o AI-5), e sua doutrina de segurança nacional para enfrentamento do "inimigo interno", este era o rótulo imposto à dissidência sexual e de gênero. Esse "inimigo interno" que promovia uma "guerra psicológica" para corromper a juventude, desmantelar a família tradicional, desconstruir a moral e os bons costumes nas apresentações de teatro, na TV, em revistas, além de combater a sua visibilidade nas ruas, bares, boates, praças e outros espaços; daí a censura ter sido uma das principais ferramentas da ditadura contra travestis, lésbicas e homossexuais. Portanto, é, sim, possível falar de uma "política sexual e de gênero" empreendida pela ditadura militar.

Os relatos colhidos em biografias, autobiografias, entrevistas, edições do jornal Lampião da Esquina e do boletim Chanacomchana demonstram o intenso grau de repressão psicológica, moral e física praticado pelos agentes da ditadura, além do emprego de batidas policiais, prisões arbitrárias para "limpar a cidade", chantagem e prática de tortura. Guardadas as proporções, essa política repressiva era verificável nas capitais e, também, nas cidades no interior. A repressão da ditadura militar, bem como a epidemia de HIV/AIDS foram dois fatores de forte impacto no tardio surgimento do então chamado Movimento Homossexual Brasileiro e suas reivindicações iniciais.

No quarto capítulo, analisamos a justiça de transição no Brasil, que teve enfoque nos eixos da verdade, memória e reparação. Os trabalhos desenvolvidos pela CEMDP, CNV e Comissão de Anistia foram, de forma meticulosa, examinados para explicar seus aspectos positivos e as carências, reforçando nossa hipótese de um grave déficit no modelo implementado no país: no caso da CNV, os bastidores demonstraram que o legado, embora positivo, tem carências que precisam ser refletidas para solucioná-las, especialmente quanto aos grupos subalternizados que constam do relatório final e também daqueles que não constam, a exemplo da população negra; destacamos a necessidade de retomada das medidas de memória e verdade da Comissão de Anistia, bem como de que os requerimentos por ela sejam julgados de forma célere; por fim, a continuidade da CEMDP justifica-se até que todos os desaparecidos

políticos possam ser localizados, com o devido aporte de recursos para o desempenho de suas atividades..

Os déficits desses eixos e a não implementação de outros, notadamente a não responsabilização de militares e a ausência de reformas institucionais, resultaram em um baixíssimo nível de educação em direitos humanos e para uma cultura de paz que acabou, pelas contingências políticas, resultando no *impeachment* da ex-presidenta Dilma e, posteriormente, na eleição de Jair Bolsonaro. Este pôs em prática o projeto autoritário que sempre defendeu em sua vida parlamentar, trazendo graves retrocessos na política justiça transicional. A tentativa de golpe de 08 de janeiro de 2023 foi o ato final do processo de autocratização que vinha se desenrolando no país desde que Michel Temer assumira a presidência. Com a derrota desse projeto nas eleições de 2022, o governo Lula 3 reconstruiu a política justransicional, reinstalou a CEMDP, ainda que tardiamente e após muitas críticas, ressalvados os recuos para evitar atritos com as Forças Armadas; no âmbito da Comissão de Anistia, foi normatizada no regimento interno a inédita anistia política coletiva, cuja finalidade é reconhecer violações de direitos perpetradas contra coletividades sociais e declará-las anistiadas políticas, a exemplo de estudantes, camponeses, povos indígenas, população LGBTQIA+, comunidades quilombolas etc., representadas por associações, entidades da sociedade civil e sindicatos; e trata-se de uma ferramenta cujos desdobramentos dependem, para sua efetividade, do que compreende o MDHC como medidas de reparação que são deferidas pela Comissão de Anistia.

Ao final, o cerne da tese confirmou a premissa de que o processo da justiça de transição brasileira se trata de um condicionante decisivo para a cidadania de pessoas LGBTQIA+. Primeiramente, abordamos o período histórico entre o início da redemocratização, em 1985, até os dias atuais, considerando a decisão do STF que estendeu a união estável a casais de pessoas do mesmo sexo, dando início a uma era arco-íris em que foram judicialmente conquistados diversos avanços: o reconhecimento da inconstitucionalidade do crime de pederastia (2015), a garantia dos direitos de pessoas trans à identidade de gênero autopercebida e sem a necessidade de laudo médico, cirurgia ou decisão judicial (2018), o reconhecimento da LGBTQIAfobia como espécie do gênero racismo da Lei nº 7.716/89 (Lei Antirracismo) (2019), o fim da proibição de doação de sangue por "homens que fazem sexo com outros homens" (2020) e, por fim, o dever de que o PNE aborde a diversidade sexual e de gênero como medida de enfrentamento da discriminação contra mulheres, orientação sexual, identidade e expressão de gênero.

Compreendemos que, embora louváveis, essas conquistas são contrabalanceadas por

decisões do próprio STF que implicam sérios obstáculos para a população LGBTQIA+, como a decisão referente ao ensino religioso confessional em escolas públicas, violando gravemente a laicidade do Estado, e a relativa ao uso de banheiro por pessoas trans conforme sua identidade de gênero. Eis os riscos de uma litigância estratégica diretamente no STF. Ademais, há um *backlash* intenso por parte do Parlamento – especialmente na bancada BBB –, que é pródigo em propor projetos para extinguir os direitos conquistados junto ao Poder Judiciário ou negar outros ao mesmo tempo em que, deliberadamente, não aprova uma única lei protetiva para pessoas LGBTQIA+ ou deixa caducar os projetos que garantem direitos ao segmento, numa cristalina omissão inconstitucional.

No pilar da verdade, foram analisados todos os relatórios das comissões da verdade nacional, estaduais e da sociedade civil organizada. Apenas a CNV, a comissão do estado de São Paulo, a CEV-Rio e menções esparsas em outros relatórios trouxeram o recorte das homossexualidades. As limitações, no fundo, comprovam que o tema foi marginalizado. Ainda no âmbito do eixo da verdade, as mortes e o desaparecimento forçado, em especial, sequer são problematizados e as reflexões aqui feitas precisam ser aprofundadas em futuras pesquisas porque há a peculiaridade de que LGBTQIA+ são existências consideradas abjetas; logo, torna-se ainda mais complexo o registro de casos desse fenômeno. Já no eixo da reparação, foram apresentados os casos de Herbert Daniel, Sandra Carnio e Bayard Tonneli como representativos de três fases distintas da anistia política, cabendo hoje à Comissão de Anistia decidir se interpreta a política sexual e de gênero da ditadura militar como "motivação exclusivamente política", nos termos da Lei nº 10.559/2002, a ser reconhecida com a respectiva declaração de anistiado político e reparação econômica a Hiro Okita, Bayard Tonneli e outras pessoas LGBTQIA+ que venham a apresentar requerimento. Quanto à anistia política coletiva requerida pela ANTRA e ABGLT, foi juntada uma farta documentação (oficial, matérias jornalísticas, trabalhos acadêmicos etc.) que subsidia os diversos pedidos do caso; contudo faz-se necessário que outras entidades do movimento ingressem com pedidos para o reconhecimentos das violações de direitos que foram praticadas em todo o país.

O GT para esclarecer as violações de Direitos Humanos contra as pessoas LGBTQIA+ instituído pelo MDHC, pelo que foi possível investigar, consubstancia um constitui um *lócus* onde, pela primeira vez, vítimas da repressão da ditadura militar puderam dar seus testemunhos, seus depoimentos, dizer sua verdade nas audiências públicas realizadas, contemplando todas as regiões do país, e na consulta pública que oportunizou a apresentação de sugestões pela sociedade em geral para a construção coletiva da prática social da memória e da verdade.

Relativamente aos dois últimos eixos, no da memória pudemos explorar que ainda se trata de uma perspectiva pouco implementada, com a placa em homenagem ao índio tibira, executado em 1613 em São Luís/MA, sendo o único monumento de memória do país; e a existência apenas do Museu da Diversidade Sexual e do Museu Pajubá, que desenvolvem um extraordinário trabalho, demonstrando que os incentivos públicos na política de memória devem, também, valorizar esse recorte.

Por fim, o pilar do processo constituinte é de fundamental importância para a compreensão de quais as contribuições da justiça transicional brasileira quanto à cidadania de pessoas LGBTQIA+. Primeiro, o "Projeto Constituição", da CCJ do Senado, disponibilizou cinco milhões de formulários carta-resposta para que o povo brasileiro expressasse seus anseios quanto à nova Constituição, tendo retornado mais de 72 mil cartas com propostas. Em que pese o fato de serem apenas 1,45% do total (o que pode ser explicado por outros fatores em jogo), essas milhares de cartas são um material que demonstra que vivemos algo próximo a uma experiência de justiça de transição "de baixo para cima", pois foram milhares de cidadãs e cidadãos comuns fazendo sugestões para uma carta constitucional que restauraria o regime democrático no país. Dentre esses cidadãos e cidadãs, pessoas LGBTQIA+ e apoiadores apresentaram suas demandas relacionadas, principalmente, à não discriminação (nos espaços públicos em geral, no mercado de trabalho, nas Forças Armadas etc.), juntamente a outros grupos subalternizados (indígenas, negros, mulheres etc.), a exemplos das cartas de Antônio José Bandeira, homem homossexual, e da travesti João Batista de Campos. Aqui, diferente da participação de Mascarenhas na ANC, não havia a fala apenas quando autorizada, mas a possibilidade de enunciação inscrita em uma ordem de discurso na qual, *a priori*, puderam falar todas e todos.

Segundo, considerando que a única participação autorizada na ANC foi a de João Antônio Mascarenhas, em nome da ONG Triângulo Rosa, ainda que houvesse as limitações em termos de representatividade de seu discurso perante os constituintes, ela formalmente assinalou a presença da população LGBTQIA+ nesse tão singular momento político que foi a constituinte brasileira que resultou na Carta Constitucional de 1988. O fato de não ter sido incluída a orientação sexual dentre os motivos proibidos de discriminação previstos de forma expressa no texto constitucional foi um revés no histórico da luta por reconhecimento de direitos que estava apenas começando e que rendeu muitos bons frutos nas últimas décadas.

Portanto, confirmou-se a hipótese de que a justiça de transição tradicional brasileira, ao não reconhecer de forma plena as violações de direitos contra dissidentes sexuais e de gênero e

ao rejeitar as propostas apresentadas na ANC e nas cartas do “Projeto Constituição”, impactou o tardio reconhecimento de direitos e liberdades fundamentais. Um reconhecimento, igualmente, deficitário porque baseado apenas em normas administrativas e, sobretudo, decisões judiciais – com seus riscos –, relegando a população LGBTQIA+ brasileira a uma cidadania precária.

A justiça de transição no Brasil para pessoas LGBTQIA+, atualmente, pode ser visualizada em potencial nos casos de anistia política individual e coletiva na Comissão de Anistia, considerando que os outros eixos tiveram implementação deficitária ou inexistente, com impactos negativos na cidadania desse segmento social, como expusemos ao longo do trabalho. Assim, a justiça transicional não foi suficientemente trabalhada para garantir que as violações de direitos contra pessoas LGBTQIA+ fossem superadas no processo de redemocratização.

O GT para esclarecer as violações de direitos humanos contra as pessoas LGBTQIA+ na história brasileira, portanto, vem preencher as lacunas desse processo de justiça transicional deficitário, mas vai além dele porque permite iluminar a continuidade histórica das violências, que antecedem a ditadura, atravessam o regime autoritário e se projetam no presente sob novas formas. Ademais, o enfoque dos trabalhos do GT é trabalhar a memória, verdade e reparação como respostas às violações de direitos identificadas contra a dissidência sexual e de gênero. Em nossa leitura, o GT representa uma oportunidade ímpar, não apenas por possibilitar um espaço para o testemunho, mas pela amplitude de possibilidades que se abrirão a partir de suas recomendações para o Estado brasileiro, especialmente relacionadas à reparação.

Entender esse processo lança luz sobre o fato de a violência contra a dissidência sexual e de gênero existir antes, durante a ditadura militar e perpetuar-se até hoje, sob diversas formas. Este trabalho fez um balanço da justiça de transicional brasileira quanto à população LGBTQIA+, do potencial de avançar além dela a partir dos trabalhos do GT, focando na verdade, memória e reparação de injustiças do passado e no enfrentamento das violências do presente. Assim, poderemos todas e todos esperançar um futuro no qual a condição humana seja reconhecida à dissidência sexual e de gênero em suas caleidoscópicas formas de expressão.

REFERÊNCIAS

24 projetos de lei propõem barrar avanços LGBTs no Brasil. **Catraca Livre**, 17 maio 2017. Disponível em: https://catracalivre.com.br/cidadania/mais-de-20-projetos-de-lei-podem-barrar-avancos-lgbts-no-brasil/. Acesso em: 02 nov. 2025.

74% consideram democracia a melhor forma de governo. **Folha de São Paulo**, 18 ago. 2025. Disponível em: https://datafolha.folha.uol.com.br/opiniao-e-sociedade/2025/08/74-consideram-democracia-a-melhor-forma-de-governo.shtml. Acesso em: 02 nov. 2025.

ABRAMOVAY, Pedro; LOTTA, Gabriela. **A democracia equilibrista**: políticos e burocratas no Brasil. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

ABRÃO, Paulo. A lei de anistia no Brasil: as alternativas para a verdade e a justiça. **Acervo**, v. 24, n. 1, jan/jun 2011, Rio de Janeiro, 2011, p. 119-138.

ABRÃO, Paulo; GENRO, Tarso**. Os direitos da transição e a democracia no Brasil**: estudos sobre justiça de transição e teoria da democracia. Coleção Justiça e Democracia, v. 1. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2012.

ABRÃO, Paulo; PAYNE, Leigh A.; TORELLY, Marcelo D. A anistia na era da responsabilização: contexto global, comparativo e introdução ao caso brasileiro. *In*: ABRÃO, Paulo; PAYNE, Leigh A.; TORELLY, Marcelo D. **Anistia na era da responsabilização**: o Brasil em perspectiva internacional e comparada. Comissão de Anistia / Ministério da Justiça: Brasília, 2011, p. 18-31.

ABRÃO, Paulo; RAMPIN, Talita Tatiana Dias; FONSECA, Lívia Gimenes Dias da. Direito à Justiça e Reforma das Instituições. *In*: SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. et al. (Org.). **O direito achado na rua**: introdução crítica à justiça de transição na América Latina. 1. ed. Brasília: UnB, 2015. p. 170-172.

ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo D. O programa de reparações como eixo estruturante da justiça de transição no Brasil. *In*: REÁTEGUI, Félix (Org.). **Justiça de Transição** – Manual para a América Latina. Brasília: Comissão de Anistia; New York: International Center for Transitional Justice, 2011. p. 473-516.

ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo D. As dimensões da Justiça de Transição no Brasil, a eficácia da Lei de Anistia e as alternativas para a verdade e a justiça. *In*: ABRÃO, Paulo; PAYNE, Leigh A.; TORELLY, Marcelo D. **Anistia na era da responsabilização**: o Brasil em perspectiva internacional e comparada. Comissão de Anistia; Ministério da Justiça: Brasília, 2011, p. 212-248.

ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo D. Mutações do Conceito de Anistia na Justiça de Transição Brasileira. **Revista de Direito Brasileira**, Florianópolis, Brasil, v. 3, n. 2, p. 357–379, 2012. Disponível em: https://indexlaw.org/index.php/rdb/article/view/2668/2562. Acesso em: 28 ago. 2025.

ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo Dalmas. Justiça de transição no Brasil: a dimensão da reparação. *In*: SANTOS, Boaventura de Sousa *et al*. (orgs.). **Repressão e memória política**

no contexto ibero-brasileiro: estudos sobre Brasil, Guatemala, Moçambique, Peru e Portugal. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia; Coimbra: Universidade de Coimbra, Centro de Estudos Sociais, 2010. p. 26-59.

ACONTECE ARTE E POLÍTICA LGBTI+; ANTRA; ABGLT. **Mortes e violências contra LGBTI+ no Brasil**: Dossiê 2023. Observatório de Mortes e Violências contra LGBTI+. Florianópolis, SC: Acontece, ANTRA, ABGLT, 2024. Disponível em: https://observatoriomorteseviolenciaslgbtibrasil.org/wp-content/uploads/2024/05/Dossie-de-Mortes-e-Violencias-Contra-LGBTI-no-Brasil-2023-ACONTECE-ANTRA-ABGLT.pdf. Acesso em: 17 maio 2024.

ADAMY, Pedro. Vagueza normativa e transições políticas. Revista Anistia Política e Justiça de Transição, 2012, p. 260-285. **Anistia Política e Justiça de Transição**, Brasília, Ministério da Justiça, n. 7, jan./jun. 2012, p. 260-285. Disponível em: https://www.academia.edu/4177000/Vagueza_Normativa_e_Transi%C3%A7%C3%B5es_Pol%C3%ADticas. Acesso em: 19 set. 2024.

AFONSO-ROCHA, Rick. **O perigo cor-de-rosa**: ensaios sobre deimopolítica. Salvador: Devires, 2021.

AFONSO-ROCHA, Rick. Resistência bicha na literatura ctônica do Lampião da esquina. **Raído**, [S. l.], v. 15, n. 38, 2021. DOI: 10.30612/raido.v15i38.14583. Disponível em: https://ojs.ufgd.edu.br/Raido/article/view/14583/8374. Acesso em: 13 fev. 2025.

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. Trad. Iraci D. Poleti. São Paulo: Boitempo, 2004.

AGUIAR, Rafael dos Reis. **O estado policial-securitário e as violências anti-queer no Brasil**: a governamentalidade sexual da ditadura civil-militar à redemocratização (1964-1985). 2020. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito. Universidade Federal de Ouro Preto, Ouro Preto, 2020. Disponível em: http://www.repositorio.ufop.br/jspui/bitstream/123456789/12042/1/DISSERTA%c3%87%c3%83O_EstadoPolicialSecurit%c3%a1rio.pdf. Acesso em: 28 set. 2021.

AGUIÃO, Silvia. O processo contínuo de (re)fazer-se no Estado: leitura de um ciclo da constituição da população LGBT(I+) no Brasil. In: FACCHINI, Regina; FRANÇA, Isadora Lins (Orgs.). **Direitos em disputa**: LGBTI+, poder e diferença no Brasil contemporâneo. Campinas: Editora da Unicamp, 2020. p. 139-164.

ALEGRETTI, Laís. “Dizem que não carrego a bandeira, mas a bandeira sou eu”, diz Ney Matogrosso sobre movimento gay. **BBC News**, 1 nov. 2019. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/brasil-50240781. Acesso em: 12 ago. 2025.

ALIANÇA NACIONAL LGBTI+. **Pesquisa nacional sobre o bullying no ambiente educacional brasileiro** (2024). Curitiba, PR: IBDSEX, 2025. Disponível em: https://aliancalgbti.org.br/wp-content/uploads/2025/04/Relatorio_Pesquisa-Nacional-sobre-o-Bullying_Alianca-LGBTI-1.pdf. Acesso em: 09 out. 2025.

ALMEIDA, Eneá de Stutz e. **A transição brasileira memória, verdade, reparação e justiça (1979-2021)**. Salvador, BA: Soffia10 Assessoria Socioculturais e Educacionais, 2022.

ALMEIDA, Eneá de Stutz e. Justiça de transição reversa. In: ALMEIDA, Eneá de Stutz e (org.). **Justiça de transição e democracia**. Salvador, BA: Soffia10 Assessoria Socioculturais e Educacionais, 2021. p. 252-283.

ALMEIDA, Eneá de Stutz e. Uma breve introdução à Justiça de Transição no Brasil. In: Eneá de Stutz e Almeida (Org.). **Justiça de Transição no Brasil** - apontamentos. Curitiba: CRV, 2017. p. 13-34.

ALMEIDA, Eneá de Stutz e; ROSA, Lahis da Silva. Uma análise da (necessária) reforma institucional do Poder Judiciário à luz da justiça de transição no Brasil. *In*: CAMARGO, Margarida Lacombe; SILVA, Natasha Pereira; RODRIGUES, Vinícius Sado. **Anais II Congresso de Filosofia do Direito para o Mundo Latino**. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, 2019. p. 29-43. Disponível em: https://site.conpedi.org.br/publicacoes/kshuec3y/wq90c7al/5288jKdG63E4BT44.pdf. Acesso em: 05 jan. 2024.

ALMEIDA, Eneá de Stutz e; TORREÃO, Marcelo Pires. O papel institucional do Poder Judiciário nas quatro dimensões do sistema de justiça de transição. **Revista de Movimentos Sociais e Conflitos**, v. 3, p. 20-41, 2017. Disponível em: https://www.indexlaw.org/index.php/revistamovimentosociais/article/view/1908/pdf Acesso em: 05 jan. 2024.

ALMEIDA, Eneá de Stutz e; VIANA, Thiago G.; CARNEIRO, Maíra de Oliveira; Anistia política coletiva – Reflexões sobre uma nova perspectiva da justiça de transição no Brasil. In: SOUZA NETO, Cezar Cardoso de; RAMOS, Paulo Roberto Barbosa; BEÇAK, Rubens. **Teorias da democracia, direitos políticos, movimentos sociais e filosofia do estado II** [Recurso eletrônico on-line]. Florianópolis: CONPEDI, 2023, p. 173-194. Disponível em: http://site.conpedi.org.br/publicacoes/4k6wgq8v/7v6450h5/htU20Rhg87N34IS9.pdf. Acesso em: 26 jul. 2023.

ALONSO, Ângela. **Treze**: a política de rua de Lula a Dilma. São Paulo: Companhia das Letras, 2023.

ALVES, Maria Helena Moreira. **Estado e oposição no Brasil (1964–1984)**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984.

AMARAL, Maria Fernanda de T. P. Tibiriça; AMARAL, Sérgio Tibiriça. Justiça Especial de Paz na Colômbia e a Comissão da Verdade. **Revista Jurídica Direito, Sociedade e Justiça**, [S. l.], v. 11, n. 17, p. 81–103, 2024. Disponível em: https://periodicosonline.uems.br/index.php/RJDSJ/article/view/8573. Acesso em: 5 out. 2024.

AMBOS, Kai. Violência sexual nos conflitos armados e o Direito Penal Internacional. **Revista Anistia Política e Justiça de Transição**, Brasília, jun. 2009, p. 401-437.

AMPARO, Thiago de Souza *et al*. **Nota técnica** – Accountability e Justiça Militar: parâmetros nacionais e internacionais. Clínica de Políticas de Diversidade da FGV Direito SP. São Paulo: FGV Direito SP, 2022. Disponível em: https://repositorio.fgv.br/server/api/core/bitstreams/785ae3ee-8515-4066-b8d9-5c8ab1ccd5b3/content. Acesso em: 12 ago. 2025.

ANDRADE, Mauricio José Araújo de. Justiça de Transição no Brasil: avanços e retrocessos. *In*: ALMEIDA, Eneá de Stutz e. Justiça de transição reversa. *In*: ALMEIDA, Eneá de Stutz e (org.). **Justiça de transição e democracia**. Salvador, BA: Soffia10 Assessoria Socioculturais e Educacionais, 2021. p. 220-251. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1oHv9FZfUekQVuuNSSm4jvAMrL42dZz_p/view. Acesso em: 11 out. 2025.

ANGELA RoRo: relembre a entrevista histórica da cantora ao Chanacomchana. **Agência Diadorim**, 08 set. 2025. Disponível em: https://adiadorim.org/entrevistas/2025/09/angela-roro-relembre-a-entrevista-historica-da-cantora-ao-chanacomchana/. Acesso em: 09 set. 2025.

ANTONIO, Gustavo Miranda. Promoção da reconciliação nacional. **Revista Jurídica da Presidência**, Brasília, DF, v. 15, n. 105, p. 69-92, fev./maio 2013. Disponível em: https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/view/67/57. Acesso em: 12 ago. 2025.

ARAÚJO, Alex Pereira de; MILANEZ, Nilton. O lugar da memória e da História na arqueogenealogia foucaultiana. *In*: QUADROS, Elton Moreira (org.). **Memória**: estudos interdisciplinares. 1. ed. v. 1. Salvador: EDUNEB, 2018. p. 49-66. Disponível em: https://philpapers.org/archive/PEROLD.pdf. Acesso em: 13 mar. 2025.

ARRUDA, Roldão. **Dias de ira**: uma história verídica de assassinatos autorizados. São Paulo: Globo, 2001.

ARTHUR, Paige. Como as "transições" reconfiguram os direitos humanos: uma história conceitual da justiça de transição. *In*: REÁTEGUI, Félix (Org.). **Justiça de transição**: manual para a América Latina. Brasília: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça; Nova Iorque: Centro Internacional para a Justiça de Transição, 2011. p. 73-133.

ARTHUR, Paige. Como as "transições" reconfiguraram os direitos humanos: uma história conceitual da justiça de transição. *In*: REÁTEGUI, Félix (coord.). **Justiça de transição**: manual para a América Latina. Brasília, DF: Comissão de Anistia, 2011, p. 73-133. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/comissao-de-anistia/anexos/jt-manual-para-america-latina-portugues.pdf. Acesso em: 20 out. 2024.

AVRITZER Leonardo; COSTA Sergio. Teoria crítica, democracia e esfera pública: concepções e usos na América Latina. **Dados**: Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, v. 47, nº 4, 2004, p.703-728. Disponível em: https://www.scielo.br/j/dados/a/JXGzKBs85SLRcMbMq98brqf/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 13 mar. 2025.

AVRITZER, Leonardo. Cultura política, atores sociais e democratização: uma crítica às teorias da transição para a democracia. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 10, n. 28, 1995. Disponível em: http://www.anpocs.org.br/portal/publicacoes/rbcs_00_28/rbcs28_09.htm. Acesso em: 11 out. 2025.

AVRITZER, Leonardo. O pêndulo da democracia no Brasil. Uma análise da crise 2013-2018. **Novos Estudos CEBRAP**. São Paulo. V. 37, n. 02, mai./ago. 2018, p. 273-289.

AVRITZER, Leonardo. Brasil 2024–2025: A contenção da erosão democrática. *In*: NORD, Marina et al. **Democracy Report 2025**: 25 Years of Autocratization – Democracy Trumped? University of Gothenburg: V-Dem Institute, 2025. Disponível em: https://www.v-dem.net/documents/63/V-DemDemocracyReport_portuguese_2025_lowres.pdf. Acesso em: 22 abr. 2025.

AZEVEDO, Desirée de Lemos. Memórias do esquecimento: a construção de um olhar humanitário sobre a ditadura no Brasil. *In*: TELES, Edson; QUINALHA, Renan (orgs.). **Espectros da ditadura**: da Comissão da Verdade ao bolsonarismo. São Paulo: Autonomia Literária, 2020. p. 59-105.

BAGGIO, Roberta Camineiro. Justiça de Transição como reconhecimento: limites e possibilidades do processo brasileiro. **Cadernos IHU ideias**, São Leopoldo, ano 12, v. 12., n. 208, 2014. Disponível em: https://ihu.unisinos.br/images/stories/cadernos/ideias/208cadernosihuideias.pdf. Acesso em: 13 mar. 2025.

BAGGIO, Roberta Camineiro. Por que reparar? A Comissão de Anistia e as estratégias de potencialização do uso público da razão na construção de uma dimensão político-moral das reparações no Brasil. *In*: SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de et al (orgs.). **O direito achado na rua**: introdução crítica à justiça de transição na América Latina. 1ed. Brasília: UnB, 2015, p. 282-291.

BAGGIO, Roberta Camineiro; ROSITO, João Baptista Alvares. Caravanas da Anistia e acesso à justiça: testemunhos de um Brasil desaparecido. *In*: SILVA FILHO, José Moreira da; ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo D (orgs.). **Justiça de Transição nas Américas**: olhares interdisciplinares, fundamentos e padrões de efetivação. Belo Horizonte: Fórum, 2013. p. 153-158.

BAHIA, Alexandre Gustavo Melo Franco; KOURY NETO, Mussi Assad Mussi; MELO, Mariana Cristina Pereira. A revogabilidade política das decisões do STF: a vulnerabilização na tutela dos direitos fundamentais e o especial prejuízo aos grupos LGBT. **Revista de Informação Legislativa**, v. 50, n. 199, p. 55-75, jul./set. 2013. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/50/199/ril_v50_n199_p55.pdf Acesso em: 06 ago. 2025.

BALZA, Guilherme. Depois de cancelar atos sobre ditadura, Lula desiste também de Museu da Memória e dos Direitos Humanos. **GloboNews**, 19 mar. 2024. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/blog/julia-duailibi/post/2024/03/19/depois-de-cancelar-atos-sobre-ditadura-lula-desiste-tambem-de-museu-da-memoria-e-dos-direitos-humanos.ghtml#. Acesso em: 21 fev. 2025.

BARBIERI, Gisele et al. (coords.). **Violência política e eleitoral no Brasil**: panorama das violações de direitos humanos entre 2 de setembro de 2020 e 31 de outubro de 2022. 2. ed. Rio de Janeiro: Justiça Global: Terra de Direitos, 2023. Disponível em: https://www.global.org.br/wp/wp-content/uploads/2024/05/RELATORIO-VIOLENCIA-POLITICA-E-ELEITORAL-2-ED.pdf. Acesso em: 22 abr. 2025.

BARBO, Sérgio. Memórias apagadas: governo de São Paulo vende cárcere político usado na ditadura militar. **Agência Pública**, 14 ago. 2025. Disponível em https://apublica.org/2025/08/governo-de-sp-vende-prisao-politica-usada-na-ditadura/. Acesso

em: 17 ago. 2025.

BARBOSA, Paula Silveira. Os desafios de historiar a Imprensa Lésbica brasileira. *In*: RODRIGUES, Rita de Cassia Colaço; VERAS, Elias Ferreira; SCHMIDT, Benito Bisso (org). **Clio sai do armário**: historiografia LGBTQIA+. São Paulo, SP. Letra e Voz, 2021. p. 33-45.

BARCELOS, Ciro. Fluxo de Pensamento: Ciro Barcelos, o caçula dos Dzi Croquettes. **Bravo!**, 12 jun. 2025. Depoimento a Humberto Maruchel. Disponível em: https://bravo.abril.com.br/teatro/fluxo-de-pensamento-ciro-barcelos-o-cacula-dos-dzi-croquettes/. Acesso em: 19 jul. 2025.

BARROS, Antônio Teixeira. O debate parlamentar sobre a Comissão Nacional da Verdade no Congresso Nacional brasileiro. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 35, n 104, 2020, p. 1-27.

BARROS, José d'Assunção. Os conceitos na história: considerações sobre o anacronismo. **Ler História**, Lisboa, v. 71, p. 155-180, 2017. Disponível em: http://journals.openedition.org/lerhistoria/2930. Acesso em: 07 mar. 2025.
BARZOTTO, Carlos Eduardo. **"Meu amorzinho, Brasília nunca mais será a mesma"**: o relato de si de Clodovil Hernandes enquanto deputado federal (2007-2009). Trabalho de conclusão de graduação. Bacharelado em História. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Porto Alegre, 2021. Disponível em: https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/234201/001135860.pdf. Acesso em: 04 out. 2025.

BASSIOUNI, Mahmoud Cherif; ROTHENBERG, Daniel. Facing atrocity: the importance of guiding principles on post-conflict justice The Chicago principles on pos-conflict justice. **International Human Rights Law Institute**, 2007. https://law.depaul.edu/academics/centers-institutes-initiatives/international-human-rights-law-institute/projects/Documents/chicago_principles.pdf. Acesso em: 20 out. 2024.

BASTOS JÚNIOR, Luiz Magno Pinto; SANTOS, Rodrigo Mioto dos. A inconvencionalidade do julgamento de civis pela justiça militar da União segundo a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Revista de Direitos Humanos em Perspectiva**, Florianopolis, Brasil, v. 1, n. 1, p. 138–166, 2015. Disponível em: https://indexlaw.org/index.php/direitoshumanos/article/view/839/834. Acesso em: 5 nov. 2025.

BASTOS, Lucia Elena Arantes Ferreira. As reparações por violações de direitos humanos em regimes de transição. **Anistia Política e Justiça de Transição**, Brasília, Ministério da Justiça, n. 1, p. 228-249, jan/jun, 2009.

BAUER, Caroline Silveira. **Brasil e Argentina**: ditaduras, desaparecimentos e políticas de memória. Porto Alegre: Medianiz, 2012.

BAUER, Caroline Silveira. Jair Messias Bolsonaro e suas verdades: o negacionismo da ditadura civil-militar em três proposições legislativas. **Estudos Históricos**, v. 37, n. 82, p. e20240207, 2024, Rio de Janeiro. Disponível em: https://www.scielo.br/j/eh/a/47FGdR7fHvpvzXCbzHdGYMq/?format=pdf&lang=pt. Acesso

em: 10 jul. 2025.

BENETTI, Pedro Rolo; CATEB, Caio; FRANCO, Paula; OSMO, Carlo. As políticas de memória, verdade, justiça e reparação no primeiro ano do governo Bolsonaro: entre a negação e o desmonte. **Mural Internacional**, v. 11, p. 01-20, 2020. Disponível em: https://www.e-publicacoes.uerj.br/muralinternacional/article/view/48060. Acesso em: 23 out. 2024.

BENEVIDES, Bruna G. **Dossiê**: assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2024. Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA). Brasília, DF: Distrito Drag; ANTRA, 2025. Disponível em: https://antrabrasil.org/wp-content/uploads/2025/01/dossie-antra-2025.pdf. Acesso em: 02 out. 2025.

BENITES, Afonso Governo quer fim da Comissão de Anistia em 2022 e nega 90% dos pedidos de reconhecimento de anistiados. **El País**, 10 abr. 2021. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2021-04-10/governo-quer-fim-da-comissao-de-anistia-em-2022-e-nega-90-dos-pedidos-de-reconhecimento-de-anistiados.html. Acesso em: 12 out. 2025.

BENJAMIN, Walter. Sobre o conceito de História. *In*: BARRENTO, João (org.). **O anjo da história**. Belo Horizonte/MG: Autêntica, 2012.

BENTO, Berenice. Nome social para pessoas trans: cidadania precária e gambiarra legal. **Contemporânea** – Revista de Sociologia da UFSCar, São Carlos, v. 4, n. 1, jan.-jun. 2014, p. 165-182. Disponível em: https://www.contemporanea.ufscar.br/index.php/contemporanea/article/view/197/101. Acesso em: 20 out. 2020.

BERLIN, Isaiah. La declinación de las ideas utópicas en occidente. **Estudios Públicos**, n° 53 (1994). Disponível em: https://www.estudiospublicos.cl/index.php/cep/article/view/1300/2177. Acesso em: 12 ago. 2025.

BETANCOURT, Milagros. **Comisiones de la Verdad**. Caso Venezuela: En qué se falló. Asociación Civil Paz Activa, 10 maio 2021. Disponível em: https://justiciatransicional.org.ve/wp-content/uploads/2021/05/Comisiones-de-la-Verdad-Final-Rev.-31MAR2021.pdf. Acesso em: 12 set. 2024.

BOLSONARO somou evidências golpistas às claras; veja em 8 pontos. **Folha de São Paulo**, 25 fev. 2024. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2024/02/bolsonaro-somou-evidencias-golpistas-as-claras-antes-de-delacao-de-cid-e-operacao-da-pf.shtml . Acesso em: 26 fev. 2024.

BORBA, Felipe et al. Violência política e eleitoral nas eleições municipais de 2020. Violência política e eleitoral nas eleições municipais de 2020. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 37, n. 108, p. e3710803, 2022. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/tjmdXJJJjJssjXZxWHvNsfx/?format=pdf&lang=pt.Acesso em: 22 abr. 2025.

BRANCO, Mariana. Comissão de Anistia indeferiu 89% dos pedidos de reparação desde 2019. **Metrópoles**, 08 jun. 2021. Disponível em: https://www.metropoles.com/distrito-

federal/politica-df/comissao-de-anistia-indeferiu-89-dos-pedidos-de-reparacao-desde-2019 Acesso em: 13 out. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro 1988**. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 09 nov. 2025.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte (1987). **Anais**. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Anais, 1994. Disponível em: https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/asp/ct_abertura.asp. Acesso em: 10 ago. 2025.

BRASIL. **Decreto-lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969**. Código Penal Militar. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1001.htm. Acesso em: 05 fev. 2025.

BRASIL. **Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965**. Institui o Código Eleitoral. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 24 jul. 1965. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4737.htm. Acesso em: 19 out. 2025.

BRASIL. **Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979**. Concede anistia e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1979. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6683compilada.htm. Acesso em: 09 abr. 2023.

BRASIL. **Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989**. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Brasília, DF: Presidência da República, 1989. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm. Acesso em: 22 fev. 2021.

BRASIL. **Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002**. Regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10559.htm. Acesso em: 09 abr. 2023.

BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. **Relatório**: textos temáticos. v. 2, p. 299-311. Brasília: CNV, 2014. Disponível em: http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_2_digital.pdf. Acesso em: 09 fev. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 601, de 13 de dezembro de 2024**. Dispõe sobre o dever de reconhecer e retificar os assentos de óbito de

BRASIL. **Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009**. Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 e dá outras providências. Brasília, 2009. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7037.htm
BRASIL. Decreto-lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969. Código Penal Militar. Disponível em:

BRASIL. Defensoria Pública da União. Portaria DPGF nº 423, de 31 de março de 2023. Institui o Observatório Nacional sobre o Direito à Memória e à Verdade, e à Justiça de Transição. **Boletim Eletrônico Interno da DPU** – BEIDPU, Brasília, 31 de março de 2023, ed. n. 63.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Comissão Especial sobre Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos; Secretaria Nacional de Proteção Global. **Relatório Final de Atividades da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos**: Parentalidade: Período de dezembro de 1995 a dezembro de 2022. Brasília: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2022. Disponível em:

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Comissão de Anistia. **Requerimento de anistia nº 08001.005820/2015-84**. Requerente: Sandra Carnio.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Comissão de Anistia. **Requerimento de anistia nº 2014.01.73581**. Requerente: Mitsuhiro Okita.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Comissão de Anistia. **Requerimento de anistia nº 08000.025785/2015-20**. Requerente: Bayard dos Santos Tonelli.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania**. Portaria nº 366, de 22 de junho de 2023a**. Disponível em: https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-366-de-22-de-junho-de-2023-492007452. Acesso em: 23 jun. 2023.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Portaria nº 177, de 22 de março de 2023**. Aprova o Regimento Interno da Comissão de Anistia. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-177-de-22-de-marco-de-2023-472345542. Acesso em: 10 abr. 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 11.341, de 1º de janeiro de 2023**. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e remaneja cargos em comissão e funções de confiança. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11341.htm. Acesso em: 10 abr. 2023.

BRASIL. Universidade de Brasília. **Relatório da Comissão Anísio Teixeira de Memória e Verdade da Universidade de Brasília**. Brasília: FAC-UnB, 2016. Disponível em: http://www.comissaoverdade.unb.br/images/docs/Relatorio_Comissao_da_Verdade.pdf. Acesso em: 25 set. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 601, de 13 de dezembro de 2024**. Dispõe sobre o dever de reconhecer e retificar os assentos de óbito de todos os mortos e desaparecidos vítimas da ditadura militar. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/original215956202412166760a2dc481d0.pdf. Acesso em: 13 mar. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Tema 940** - Responsabilidade civil subjetiva do agente público por danos causados a terceiros, no exercício de atividade pública. Tese: A teor do disposto no art. 37, § 6º, da Constituição Federal, a ação por danos causados por agente público deve ser ajuizada contra o Estado ou a pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviço público, sendo parte ilegítima para a ação o autor do ato, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Relatório do gabinete do Ministro Alexandre de Moraes** – 8 de janeiro – 2 anos de atuação. Disponível em: https://noticias-stf-wp-prd.s3.sa-east-1.amazonaws.com/wp-content/uploads/wpallimport/uploads/2025/01/07201238/Relatorio-8-de-janeiro-Versao-Final.pdf. Acesso em: 08 jan. 2025.

BRASIL. STF fixa penas de 16 a 27 anos para condenados por tentativa de golpe de Estado. **Notícias**, 11 set. 2025. Disponível em: https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-fixa-penas-de-16-a-27-anos-para-condenados-por-tentativa-de-golpe-de-estado/. Acesso em: 12 set. 2025.

BRASIL. Anistia política. **Memória e Verdade** — ObservaDH. Disponível em: https://experience.arcgis.com/experience/54febd2948d54d68a1a462581f89d920/page/MV---Anistia-Pol%C3%ADtica. Acesso em: 20 out. 2025.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Assessoria Especial em Defesa da Democracia, Memória e Verdade (ADMV). **Coordenação-Geral de Memória e Verdade da Escravidão e do Tráfico Transatlântico de Pessoas Escravizadas (CGMET)**. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/memoria-e-verdade-da-escravidao/publicacoes/cartilha_cgmet.pdf. Acesso em: 20 out. 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial 154857/DF**. Relator Min. Luiz Vicente Cernicchiaro. 6ª Turma. Julgado em: 26/05/1998. Disponível em: https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:superior.tribunal.justica;turma.6:acordao;resp:1998-05-26;154857-232233. Acesso em: 22 out. 2025.

BRASIL. Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Assessoria Especial de Segurança e Informações. **Informação nº 067/74-AESI/UFRN: estudo sobre o comportamento sexual do universitário natalense**. Natal, 24 out. 1974. https://bczm.ufrn.br/comissaodaverdade/ASI%20-%20(CAIXA%2001)/INFORMES/Informativo%20-%20n%C2%B0%20067-74-ANEXO-AESI-UFRN-%20Estudo%20comportamento%20estudante%20universit%C3%A1rio.pdf. Acesso em: 22 out. 2025.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei n° 2022, de 19 de abril de 2023**. Inscreve no Livro dos Heróis da Pátria o nome de Tibira do Maranhão, indígena reconhecido como primeira vítima fatal documentada da homofobia no Brasil, assassinado em 1614. Autoria: Deputadas Federais Erika Hilton e Célia Xakriabá. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2023. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2260842&filename=PL%202022/2023. Acesso em: 13 ago. 2025.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei n° 5879, de 17 de novembro de 2025**. Declara a linguagem Pajubá como Manifestação da Cultura Brasileira. Autoria: Deputada Federal Erika Hilton. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2023. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=3047999&filename=Tramitacao-PL%205879/2025. Acesso em: 18 nov. 2025.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Portaria nº 289, de 16 de maio de 2023**. Institui Grupo de Trabalho para esclarecer as violações de Direitos Humanos contra as pessoas LGBTQIA+ na história brasileira, com a finalidade de garantir e efetivar os direitos à memória e à verdade histórica, e à dignidade das pessoas LGBTQIA+. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/portarias/portaria-no-289-de-16-de-maio-de-2023. Acesso em: 01 nov. 2025.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Portaria nº 366, de 22 de junho de 2023**. Designa os representantes da Sociedade Civil para compor Grupo de Trabalho para esclarecer as violações de Direitos Humanos contra as pessoas LGBTQIA+ na história brasileira, com a finalidade de garantir e efetivar os direitos à memória e à verdade histórica, e à dignidade das pessoas LGBTQIA+. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/portarias/portaria-no-366-de-22-de-junho-de-2023. Acesso em: 1º nov. 2025.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Portaria nº 665, de 27 de outubro de 2023**. Altera a composição do Grupo de Trabalho para esclarecer as violações de Direitos Humanos contra as pessoas LGBTQIA+ na história brasileira, com a finalidade de garantir e efetivar os direitos à memória e à verdade histórica, e à dignidade das pessoas LGBTQIA+ e dá outras providências. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/portarias/portaria-no-665-de-27-de-outubro-de-2023. Acesso em: 1º nov. 2025.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Portaria nº 764, de 8 de dezembro de 2023**. Acrescenta novos representantes da Sociedade Civil para compor Grupo de Trabalho para esclarecer as violações de Direitos Humanos contra as pessoas LGBTQIA+ na história brasileira, com a finalidade de garantir e efetivar os direitos à memória e à verdade histórica, e à dignidade das pessoas LGBTQIA+. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/portarias/portaria-no-764-de-8-de-dezembro-de-2023. Acesso em: 1º nov. 2025.

BRASIL. Senado Federal. Comissão de Constituição e Justiça. **Projeto Constituição**. 1987. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/noticias/constituicao-dos-sonhos/. Acesso em: 14 fev. 2025.

BREPOHLL, Marion. GONÇALVES, Marcos. GABARDO, Emerson. As violências do estado de exceção e a defesa da memória contra a invisibilidade dos grupos vulneráveis. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**. Belo Horizonte. n. 117, p. 321-361. jul./dez. 2018. Disponível em: https://pos.direito.ufmg.br/rbep/index.php/rbep/article/view/622/500. Acesso em: 20 abr. 2023.

BRITO, Débora. Projetos sobre direitos LGBT caducam sem análise no Congresso. **Jota**, 28 jun. 2021. Disponível em: https://www.jota.info/legislativo/projetos-sobre-direitos-lgbt-caducam-sem-analise-no-congresso. Acesso em: 12 out. 2025.

BRUM, Argemiro F. **Desenvolvimento econômico brasileiro**. 15. ed. Petrópolis: Vozes, 1995.

BUARQUE, Chico. **Que tal um samba?**. Rio de Janeiro: Biscoito Fino, 2022.

BUENO-HANSEN, Pascha. The emerging LGBTI rights challenge to transitional justice in Latin America. **International Journal of Transitional Justice**, v. 12, p. 126-145, mar. 2018. Disponível em: https://academic.oup.com/ijtj/advance-article-abstract/doi/10.1093/ijtj/ijx031/4728987. Acesso em: 20 out. 2020.

BULGARELLI, Lucas. et al. **Violência contra LGBTs+ nos contextos eleitoral e pós-eleitoral**. São Paulo: Gênero e Número, 2019. Disponível em: http://violencialgbt.com.br/dados/190321_relatorio_LGBT_V1.pdf. Acesso em: 12 out. 2025.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero**: feminismo e subversão da identidade. 8. ed. Trad. Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2015a.

BUTLER, Judith. **Quadros de guerra**: quando a vida é passível de luto? Trad. Sérgio Tadeu de Niemayer Lamarão e Arnaldo Marques da Cunha. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015b.

BUTLER, Judith. **Corpos que importam**: os limites discursivos do sexo. São Paulo: N-1; Crocodilo, 2019.

CABRAL, Jacqueline Ribeiro. Imorais e subversivos: censura a LGBTs durante a ditadura militar no Brasil. **Revista Periódicus**, [S. l.], v. 1, n. 4, p. 127–150, 2016. Disponível em: https://periodicos.ufba.br/index.php/revistaperiodicus/article/view/15428/10577. Acesso em: 3 out. 2025.

CABRAL, Jacqueline Ribeiro. Arquivos da repressão: representações sociais da diversidade sexual e de gênero na ditadura militar. **Archeion Online**, v. 5, p. 103-121, 2017. Disponível em: https://periodicos.ufpb.br/index.php/archeion/article/view/36268/19107. Acesso em: 12 mar. 2025.

CABRAL, Jac Ribeiro; CAVALLEIRO, Sofia Frahlich. Sangue, suor, lágrimas e purpurina: notas sobre a documentação LGBT+ no Arquivo Nacional. **Historiæ**, [S. l.], v. 13, n. 1, p. 30-44, 2023. Disponível em: https://periodicos.furg.br/hist/article/view/13110. Acesso em: 17 set. 2025.

CAMPOS, João Pedroso de, Doze vezes em que Bolsonaro e seus filhos exaltaram e acenaram à ditadura. **Veja**, 1 nov. 2019. Disponível em: https://veja.abril.com.br/politica/doze-vezes-em-que-bolsonaro-e-seus-filhos-exaltaram-e-acenaram-a-ditadura/. Acesso em: 18 out. 2025.

CANABARRO, Ronald. **História Transviada** – Historiografia das dissidências sexuais e desobediências de gênero no Brasil (1994-2022). Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: https://www.historiotransviada.net.br/. Acesso em: 21 maio 2024.

CANOFRE, Fernanda; PEREIRA, Cledivânia. “Sobrevivi”, diz vítima de operação da polícia de caça a travestis há 31 anos. **Folha de São Paulo**, 17 jan. 2018. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2018/01/1951067-sobrevivi-diz-vitima-de-operacao-da-policia-de-caca-a-travestis-ha-31-anos.shtml. Acesso em: 20 ago. 2023.

CAPRIGLIONE, Laura. Exército cerca emissora de TV para prender sargento gay. **Folha de São Paulo**, 05 jun. 2008. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff0506200801.htm. Acesso em: 14 out. 2025.

CARMO, Gessica Fernanda do. **Os soldados de terno?**: ruptura, crise e reestruturação da diplomacia brasileira (1964-1969). 2018. 133 p. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-graduação em Relações Internacionais – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2018. Disponível em: https://repositorio.unicamp.br/Busca/Download?codigoArquivo=498116&tipoMidia=0. Acesso em: 13 ago. 2025.

CARNEIRO, João. A morte de "Luísa Felpuda". **Lampião da Esquina**, Rio de Janeiro, n. 25, p. 4, jul. 1980.

CARRARA, Sérgio Luís. O movimento LGBTI no Brasil, reflexões prospectivas. **Dossiê 40 anos do Movimento LGBT no Brasil**: visibilidades e representações, v. 13, n. 3, 2019. Disponível em: https://www.reciis.icict.fiocruz.br/index.php/reciis/article/view/1866/2286. Acesso em: 20 maio 2021.

CARRARA, Sérgio. A antropologia e o processo de cidadanização da homossexualidade no Brasil. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 47, 2016. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/cpa/n47/1809-4449-cpa-18094449201600470017.pdf. Acesso em: 20 maio 2021.

CARRARA, Sérgio. Discriminação, políticas e direitos sexuais no Brasil. *In*: MONTEIRO, Simone; VILLELA, Wilza. (orgs.). **Estigma e saúde**. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2013, p. 143-160. Disponível em: https://books.scielo.org/id/hrc5s/pdf/monteiro-9788575415344-11.pdf. Acesso em: 20 maio 2021.

CARVALHO, Alessandra; CATELA, Ludmila da Silva. 31 de marzo de 1964 em Brasil: memórias deshilachadas. *In*: JELIN, Elizabeth (Comp.). **Las conmemoraciones**: las disputas en las fechas "in-felices". Buenos Aires: Siglo Veintiuno de Argentina Editores, 2002.

CARVALHO, Mario Felipe de Lima. **"Muito prazer, eu existo!"** Visibilidade e Reconhecimento no Ativismo de Pessoas Trans no Brasil. 2015. 261 f. Tese (Doutorado em Saúde Coletiva) – Instituto de Medicina Social, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015. Disponível em: https://www.bdtd.uerj.br:8443/bitstream/1/4733/1/muito%20prazer%2c%20eu%20existo%20_MarioCarvalho.pdf. Acesso em: 22 dez. 2024.

CARVALHO, Mozart Matheus de Andrade. **"Os doces prazeres de Pelotas"**: sociabilidades e táticas de resistência de homens homossexuais cisgêneros na "Capital das Bichas" (1981-2000). 2022. 148 f. Dissertação (Mestrado) -- Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre/RS, 2022.

CASTRO, Celso (org.). **General Villas Bôas**: conversa com o comandante. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2021.

CATEB, Caio *et al*. A Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos e a Comissão de Anistia no primeiro ano do governo Bolsonaro. *In*: TELES, Edson;

QUINALHA, Renan (orgs.). **Espectros da ditadura**: da Comissão da Verdade ao bolsonarismo. SP: Autonomia literária, 2020. p. 271-308.

CAVALCANTI, Céu; BARBOSA, Roberta Brasilino; BICALHO, Pedro Paulo Gastalho. Os Tentáculos da Tarântula: abjeção e necropolítica em operações policiais a travestis no Brasil pós-redemocratização. **Psicologia**: Ciência e Profissão, vol. 38, n° 2, p. 175-191, 2018. Disponível em: https://www.scielo.br/j/pcp/a/MLLBpknvMfqdR66rvVGF3WD/. Acesso em: 13 fev. 2023.

CAVALLARO, James; ALBUJA, Sebastián. The lost agenda: economic crimes and truth comissions in Latin America and beyond. *In*: MCEVOY, Kieran; MCGREGOR, Lorna (eds.). **Transitional Justice from Below**: Grassroots Actvism and the Struggle for Change. Oxford; Portland: Hart, 2008. p. 121-141.

CELLARD, André. A pesquisa documental. *In*: POUPART, Jean *et al*. **A pesquisa qualitativa**: enfoques epistemológicos e metodológicos. 4 ed. Petrópolis: Vozes, 2014. p. 295-316.

CENTRO LATINO-AMERICANO EM SEXUALIDADE E DIREITOS HUMANOS (CLAM). **Princípios de Yogyakarta**, 2010. Disponível em: http://www.clam.org.br/uploads/conteudo/principios_de_yogyakarta.pdf. Acesso em: 10 jan. 2021.

CENTRO NACIONAL DE MEMÓRIA HISTÓRICA. **Aniquilar la diferencia**. Lesbianas, gays, bisexuales y transgeneristas en el marco del conflicto armado colombiano. Bogotá: CNMH - UARIV - USAID - OIM, 2015. Disponível em: https://centrodememoriahistorica.gov.co/descargas/informes2015/aniquilar-la-diferencia/aniquilar-la-diferencia.pdf. Acesso em: 19 jan. 2020.

CERQUEIRA, Daniel; BUENO, Samira (coords.). **Atlas da violência 2025**. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA); Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), 2025. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/5999-atlasdaviolencia2025.pdf. Acesso em: 02 out. 2025.

CHOMSKY, Noam; FOUCAULT, Michel. **Natureza humana:** justiça vs. poder: o debate entre Chomsky e Foucault. Trad. Fernando Santos. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2014.

CHRYSÓSTOMO, Antônio. Mônica Valéria, uma vida em segredo. **Lampião da Esquina**, Rio de Janeiro, n. 7, p. 10, 1978.

CLOVIS, José. **Jornal Lampião da Esquina**, n. 27, 1980, p. 19.

COACCI, Thiago. As engrenagens do poder: sobre alguns encaixes entre direito, ciências e transexualidade. **Ex aequo**, Lisboa, n. 38, 2018. Disponível em: https://exaequo.apem-estudos.org/files/2019-01/02-thiago-coacci.pdf. Acesso em: 24 ago. 2025.

CODARIN, Higor. Uma análise microscópica do cosmo social: a suposta participação da travesti Consuelo Lamarca na luta armada contra a ditadura civil-militar brasileira. **Tempo**, v. 30, n. 3, p. 1-20, 2024, Niterói. Disponível em:

https://www.scielo.br/j/tem/a/mxVcVrrZjtBR3rMFCdDqwCf/?format=pdf&lang=pt Acesso em: 19 set. 2025.

COLOMBIA. Tribunal Superior de de Bogotá. Sala de Justicia y Paz. **Sentencia Arnubio Triana Mahecha y otros**. Bogotá: Tribunal Superior de Bogotá, 2014. Disponível em: https://www.fiscalia.gov.co/colombia/wp-content/uploads/2015/04/2014-12-16-Sentencia-Arnibio-Triana-y-otros.pdf Acesso em: 12 maio 2021.

COLONOMOS, Ariel; ARMSTRONG, Andrea. German reparations to the Jews after World War II: A turning point in the history of reparations. *In*: GRIEFF, Pablo de. **The handbook of reparations**. Oxford University Press: New York, p. 390–419.

COMBLIN, Joseph. **A ideologia da segurança nacional**: o poder militar na América Latina. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

COMISIÓN COLOMBIANA DE JURISTAS. **Principios Internacionales sobre impunidad y reparaciones**. Compilación de documentos de la Organización de las Naciones Unidas (ONU). Bogotá, 2007. Disponível em: https://www.coljuristas.org/documentos/libros_e_informes/principios_sobre_impunidad_y_reparaciones.pdf. Acesso em: 20 out. 2024.

COMISIÓN INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. **Compendio de la Comisión Interamericana de Derechos Humanos sobre verdad, memoria, justicia y reparación en contextos transicionales**: aprobado por la Comisión Interamericana de Derechos Humanos el 12 abril de 2021. Disponível em: https://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/compendiojusticiatransicional-es.pdf. Acesso em: 20 out. 2024.

COMISSÃO CAMPONESA DA VERDADE. **Relatório Final da Comissão Camponesa da Verdade** – Violações de direitos no campo – 1946 a 1988. Brasília, dezembro de 2014. Disponível em: https://www.gov.br/memoriasreveladas/pt-br/assuntos/comissoes-da-verdade/ComissoCamponesadaVerdade09dez2014.pdf. Acesso em: 12 maio 2021.

CORNEJO, Giancarlo. Las políticas reparativas del movimiento LGBT peruano: narrativas de afectos queer. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 22, n. 1, p. 257-275, 2014. Disponível em: https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2014000100014/26810 Acesso em: 12 maio 2021.

COSTA, Alexandre Bernardino; FONSECA, Lívia Gimenes Dias da. **O Direito achado na Rua e os Movimentos Sociais**. *In*: Erlando da Silva Rêses (Org.). Universidade e Movimentos Sociais. 1. ed. Belo Horizonte: Fino Traço, 2015, v. 1, p. 221-233.

COSTA JUNIOR, José Veranildo Lopes da. **Homossexualidade e autoritarismo**: uma leitura de Herbert Daniel, Osvaldo Bazán e Pedro Lemebel. Tese de Doutorado em Letras. Programa de Pós-Graduação em Letras: Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, 2020. Disponível em: http://www.uern.br/controledepaginas/Defendidas-em-2019/arquivos/5309tese_josa%C2%A9_veranildo_lopes_da_costa_junior.pdf. Acesso em: 12 maio 2021.

COSTA JUNIOR, José Veranildo Lopes da. Práticas de violência em “Meu corpo daria um

romance", de Herbert Daniel. **Letras**, *[S. l.]*, n. 61, p. 187–206, 2022. DOI: 10.5902/2176148542736. Disponível em: https://periodicos.ufsm.br/letras/article/view/42736/pdf. Acesso em: 19 mar. 2025.

COUTINHO, Genilson. Grupo de Trabalho criado no Ministério dos Direitos Humanos vai esclarecer violências LGBTfóbicas na história do país. **Dois terços**, 06 jul. 2023. Disponível em: https://www.doistercos.com.br/grupo-de-trabalho-criado-no-ministerio-dos-direitos-humanos-vai-esclarecer-violencias-lgbtfobicas-na-historia-do-pais/. Acesso em: 06 jul. 2023.

COWAN, Benjamin. A passive homosexual element: digitized archives and the policing of homosex in Cold War Brazil. **Radical History Review**, iss. 120, p. 183-203, oct. 2014a. Disponível em: https://doi.org/10.1215/01636545-2703796. Acesso em: 12 ago. 2024.

COWAN, Benjamin. Homossexualidade ideologia e "subversão" no regime militar. In: GREEN, James N.; QUINALHA, Renan (Org.). **Ditadura e homossexualidades**: repressão, resistência e a busca da verdade. São Carlos: Editora da UFSCar, 2014b. p. 27-52.

COWAN, Benjamin. **Securing sex**: morality and repression in the making of cold war Brazil. North Carolina: The University of North Carolina Press, 2016.

CUÉLLAR, Alejandro Castillejo. Del ahogado el sombrero, a manera de manifiesto: esbozos para una crítica al discurso transicional. Dossier Gramáticas de la (¿post?) violencia: identidades, guerras, cuerpos y fronteras. **Vibrant**: Virtual Brazilian Anthropology, v. 15, n. 3, p. 1-16, 2018.

CUEVA, Eduardo González. Até onde vão as comissões da verdade? *In*: REÁTEGUI, Félix (coord.). **Justiça de transição**: manual para a América Latina. Brasília, DF: Comissão de Anistia, 2011, p. 339-356. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/comissao-de-anistia/anexos/jt-manual-para-america-latina-portugues.pdf. Acesso em: 20 out. 2024.

CURIEL, Ochy. **La nación heterosexual**: Análisis del discurso jurídico y el régimen heterossexual desde la antropología de la dominación. Bogotá, DC: Brecha lésbica y en la frontera, 2013.

DALLARI, Pedro. Entrevista conduzida por Cristina Buarque de Hollanda. **Revista Estudos Políticos**, v. 6, n. 2, p. 298–316, set. 2016. Disponível em: https://repositorio.usp.br/bitstreams/a6e76678-ea8c-45e6-9629-4b86817738a3. Acesso em: 06 set. 2024.

DANCY, Geoff; THOMS, Oskar Timo. Transitional Justice and the problem of democratic decline open access. **International Journal of Transitional Justice**, v. 19, iss. 1, mar. 2025, p. 36–59. Disponível em: https://doi.org/10.1093/ijtj/ijae039. Acesso em: 18 set. 2025.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU). **Apontamentos para uma justiça de transição a partir das eleições 2022**: uma análise normativa e de políticas públicas. Brasília/DF: DPU, 2022.

DENZIN, Norman K.; LINCOLN, Yvonna S. **O planejamento da pesquisa qualitativa**: teorias e abordagens. Porto Alegre, RS: Artmed, 2006.

DESLAURIERS, Jean-Pierre; KÉRISIT, Michèle. O delineamento de pesquisa qualitativa. *In*: POUPART, Jean *et al*. **A pesquisa qualitativa**: enfoques epistemológicos e metodológicos. 4 ed. Petrópolis: Vozes, 2014. p. 125-153.

DIAS, Tiago. Edy Star, 1º artista gay assumido: "o que a censura proibia a gente tinha". **Tab UOL**, 15 out. 2022. Disponível em: https://tab.uol.com.br/noticias/redacao/2022/10/15/edy-star-1-artista-gay-assumido-o-que-a-censura-proibia-a-gente-tinha.htm. Acesso em: 19 nov. 2025.

DICIONÁRIO DE SÍMBOLOS. **Sankofa**: significado desse símbolo africano. Disponível em: https://www.dicionariodesimbolos.com.br/sankofa-significado-desse-simbolo-africano/. Acesso em: 20 jun. 2025.

DOCA, Geralda. 31 de março: Forças Armadas não comemoram golpe militar pela primeira vez em cinco anos. **O Globo**, 31 mar. 2023. Disponível em: https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2023/03/31-de-marco-forcas-armadas-nao-comemoram-golpe-militar-pela-primeira-vez-em-cinco-anos.ghtml. Acesso em: 31 mar. 2023.

DREIFUSS, René Armand. **1964**: A conquista do Estado. Ação política, poder & golpe de classe. São Paulo: Brasiliense, 1981.

DUARTE, Marina Silva. **História e memória o enfrentamento entre Ricoeur e Foucault**. 2013. 180 f. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Filosofia e Ciências, 2013. Disponível em: https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUBD-9C9F2B/1/marina_disseta_ao_final._entregar.pdf. Acesso em: 20 jan. 2024.

DUQUE, Ana Paula del Vieira. **Gênero e justiça de transição no Brasil**: a construção da figura da "vítima" no relatório final da Comissão Nacional da Verdade. 2018. 136f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2018. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/32081/1/2018_AnaPaulaDelVieiraDuque.pdf. Acesso em: 20 abr. 2021.

ÉBOLI, Evandro. Presa na ditadura foi mais torturada por ser homossexual. **O Globo**, 25. abr. 2015. Disponível em: https://oglobo.globo.com/politica/presa-na-ditadura-foi-mais-torturada-por-ser-homossexual-15978850. Acesso em: 02 nov. 2025.

EFREM FILHO, Roberto. À queima-roupa: rebaixamento, prazer e desejo em casos de violência policial contra travestis. **Anuário Antropológico**, Brasília, v. 46, n. 3, p. 30-48, 2021. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/anuarioantropologico/article/view/47802/36612. Acesso em: 19 ago. 2025.

ELEIÇÃO na Venezuela: Centro Carter apresenta atas do pleito à OEA e afirma que González venceu com 67% dos votos. **Estadão**, 03 out. 2024. Disponível em: https://www.estadao.com.br/internacional/centro-carter-apresenta-atas-eleicoes-venezuela-oea-gonzalez-venceu-nprei/. Acesso em: 20 out. 2024.

ELSTER, Jon. **Closing the books**: Transitional justice in historical perspective. Cambridge: Cambridge University Press, 2004.

EMICIDA. AmarElo (part. Majur e Pabllo Vittar). *In*: **AmarElo**. São Paulo: Laboratório Fantasma, 2019. 1 CD, faixa.

ENGSTROM, Par. Reconceitualizando o impacto do Sistema Interamericano de Direitos Humanos. **Revista Direito e Práxis**, 2017, p.1250-1285. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rdp/a/pfd8drrwn3JM8ywBBFtFjzP/?format=pdf&lang=pt.

ENTIDADES pedem anistia política coletiva de pessoas LGBTQIA+ perseguidas na ditadura. **Agência Diadorim**, 7 jul. 2025. Disponível em: https://adiadorim.org/noticias/2025/07/entidades-pedem-anistia-politica-coletiva-para-pessoas-lgbtqia-perseguidas-na-ditadura/. Acesso em: 12 out. 2025.

E.P. Papo com Betha. **Lampião da Esquina**, Rio de Janeiro, n. 12, p. 19, maio. 1979.

ERIBON, Didier. **Reflexões sobre a questão gay**. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 2008.

EVARISTO, Conceição. A escrevivência e seus subtextos. *In*: DUARTE, Constância Lima; NUNES, Isabella Rosado. **Escrevivência**: a escrita de nós: reflexões sobre a obra de Conceição Evaristo. Rio de Janeiro: Mina Comunicação e Arte, 2020.

EVARISTO, Conceição. Literatura negra: uma voz quilombola na literatura brasileira. In: PEREIRA, Edimilson de Almeida (Org.). **Um tigre na floresta de signos**: estudos sobre poesia e demandas sociais no Brasil. Belo Horizonte: Mazza Edições, 2010. p. 132-142.

FABIAN, Johannes. Ethnology and history. *In*: FABIAN, Johannes. **Anthropology with an attitud**: critical essays. Stanford: Stanford University Press. 2001. p. 70-86.
FACCHINI, Regina. De homossexuais a LGBTQIAP+: sujeitos políticos, saberes, mudanças e enquadramentos. In: FACCHINI, Regina; FRANÇA, Isadora L.(orgs.) **Direitos em disputa** – LGBTI+, poder e diferença no Brasil contemporâneo.1 ed. Campinas: Editora Unicamp, 2020, v.1, p. 126-138.

FACCHINI, Regina. Entre compassos e descompassos: Um olhar para o "campo" e para a "arena" do movimento LGBT brasileiro. **Bagoas** – Estudos gays: Gêneros e sexualidades, p. 131-158, 2009.

FACCHINI, Regina. Múltiplas identidades, diferentes enquadramentos e visibilidades: um olhar para os 40 anos do movimento LGBTI. *In*: GREEN, James Naylor *et al* (orgs.). **História do Movimento LGBT no Brasil**. São Paulo: Alameda, 2018. p. 311-329.

FACCHINI, Regina. **Sopa de letrinhas?** Movimento homossexual e produção de identidades coletivas nos anos 90. Rio de Janeiro: Garamond, 2005.

FACCHINI, Regina; CARMO, Íris Nery do; LIMA, Stephanie Pereira. Movimentos feminista, negro e LGBTI no Brasil: sujeitos, teias e enquadramentos. **Educação & Sociedade**, v. 41, p. 1-22, 2020. Disponível em: https://www.scielo.br/j/es/a/dpGVh8qs3KhmR8pbSkY7Rvx/?format=pdf&lang=pt Acesso em: 02 abr. 2024.

FACCHINI, Regina; FRANÇA, Isadora Lins (orgs.). **Direitos em disputa**: LGBTI+, poder e diferença no Brasil contemporâneo. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2020.

FARGE, Emma. Bermuda governor approves bill reversing same-sex marriage rights. **Reuters**, 8 fev. 2018. Disponível em: https://www.reuters.com/article/us-bermuda-gaymarriage/bermuda-governor-approves-bill-reversing-same-sex-marriage-rights-idUSKBN1FS0BK. Acesso em: 12 jun. 2020

FAUSTO, Boris. **História concisa do Brasil**. 2. ed., 2. reimp. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2009.

FEITOSA, Cleyton. A participação social nos 40 anos do Movimento LGBT brasileiro. *In*: GREEN, James Naylor *et al* (orgs.). **História do Movimento LGBT no Brasil**. São Paulo: Alameda, 2018. v. 1. p. 435-448.

FEITOZA Cézar; Marques, José. STM tem maior custo por ministro e menor número de ações entre tribunais superiores. **Folha de São Paulo**, 13. abr. 2024. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2024/04/stm-tem-maior-custo-por-ministro-e-menor-numero-de-acoes-entre-tribunais-superiores.shtml. Acesso em: 20 abr. 2024.

FEITOZA Cézar; SEABRA, Catia. Ministério cancela ato sobre 60 anos do golpe militar após decisão de Lula. **Folha de São Paulo**, 12. mar. 2024. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2024/03/ministerio-cancela-ato-sobre-60-anos-do-golpe-militar-apos-decisao-de-lula.shtml. Acesso em: 20 abr. 2024.

FEITOZA, Cézar. Direitos das mulheres são obtidos “a fórceps”, diz nova presidente do STM. **Folha de São Paulo**, 9 dez. 2024. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2024/12/direitos-das-mulheres-sao-obtidos-a-forceps-diz-nova-presidente-do-stm.shtml. Acesso em: 10 dez. 2024.

FEITOZA, Cézar. Presidente do STM diz que colega usa ‘tom misógino’ para criticar perdão a vítimas da ditadura. **Folha de São Paulo**, 4 nov. 2025b. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2025/11/presidente-do-stm-diz-que-colega-usa-tom-misogino-para-criticar-perdao-a-vitimas-da-ditadura.shtml. Acesso em: 4 nov. 2025.

FEITOZA, Cézar. Presidente do STM é criticada por ministro após desculpas por mortes na ditadura: “Sugiro estudar”. **Folha de São Paulo**, 31 out. 2025a. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2025/10/presidente-do-stm-e-criticada-por-ministro-apos-desculpas-por-mortes-na-ditadura-sugiro-estudar.shtml. Acesso em: 31 out. 2025.

FERNANDES, Marisa. Lésbicas e a ditadura militar: uma luta contra a opressão e a invisibilidade. *In*: GREEN, James N.; QUINA LHA, Renan (orgs.). **Ditadura e homossexualidades**: repressão, resistência e a busca da verdade. São Carlos: Editora da UFSCar, 2014. p. 124-148.

FERNANDES, Rita. **Mudança de sexo**: cirurgias clandestinas na ditadura, 2016. Disponível em: http://projetocolabora.com.br/inclusao-social/cirurgias-de-mudanca-de-sexo/. Acesso em: 09 jul. 2019

FERNANDES, Yuri Alves. Depoimento de Anyky. **LGBT 60+**: Corpos que resistem, 2024.

Documentário. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=tFa4r0CSy3k. Acesso em: 03 ago. 2025.

FERNANDES, Everson. **Larry Kramer**: 1.112 e contando... Disponível em: https://vrsn.wordpress.com/2014/06/17/larry-kramer-1-112-e-contando/. Acesso em: 10 ago. 2015.

FERREIRA, Jorge; GOMES, Ângela de Castro. **1964**: o golpe que derrubou um presidente, pôs fim ao regime democrático e instituiu a ditadura no Brasil. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

FERREIRA NETO, João Leite. Pesquisa e metodologia em Michel Foucault. **Psicologia**: teoria e pesquisa, v. 31, n. 3, 2015, p. 411-420. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ptp/a/XJ5PQ4kkts5MgRNfX8WCmyf/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 22 abr. 2024.

FICO, Carlos. **Além do golpe**: versões e controvérsias sobre 1964 e a Ditadura Militar. Rio de Janeiro: Record, 2004.

FICO, Carlos. **Como eles agiam**. Os subterrâneos da Ditadura Militar: espionagem e polícia política. Rio de Janeiro: Record, 2001.

FICO, Carlos. História do tempo presente, eventos traumáticos e documentos sensíveis: o caso brasileiro. **Varia História**, Belo Horizonte, v. 28, 2012, p.43-59.

FICO, Carlos. Ditadura Militar brasileira: aproximações teóricas e historiográficas. **Revista Tempo e Argumento**, v. 9, n. 20, p. 05 - 74. jan./abr. 2017. Disponível em: https://revistas.udesc.br/index.php/tempo/article/view/2175180309202017005. Acesso em: 12 ago. 2025.

FICO, Carlos. Prefácio. *In*: GREEN, James N.; QUINALHA, Renan (Orgs.). **Ditadura e homossexualidades: repressão, resistência e a busca da verdade**. São Carlos: Editora da Universidade Federal de São Carlos, p. 13-16, 2014.

FIGUEIRÔA, Alexandre. "Anormais" – a homofobia na crônica policial do Recife. **OGrito**, 12 set. 2024. Disponível em: https://revistaogrito.com/anormais-a-homofobia-na-cronica-policial-do-recife/. Acesso em: 03 ago. 2025.

FLICK, Uwe. **Uma introdução à pesquisa qualitativa**. Trad. Joice Elias Costa. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2009.

FLORES, Andrew R.; CARREÑO, Miguel Fuentes; SHAW, Ari. **Democratic backsliding and LGBTI acceptance**. Williams Institute – School Law – UCLA. Disponível em: https://williamsinstitute.law.ucla.edu/wp-content/uploads/GAI-Democracy-Sep-2023.pdf. Acesso em: 04 out. 2023.

FLORES, Joaquín Herrera. **A (re)invenção dos direitos humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteaux, 2009.

FLORES, Andrew R.; CARREÑO, Miguel Fuentes; SHAW, Ari. **Democratic backsliding**

and LGBTI acceptance. Disponível em: https://williamsinstitute.law.ucla.edu/wp-content/uploads/GAI-Democracy-Sep-2023.pdf. Acesso em: 19 out. 2025.

FOBEAR, Katherine. Queering Truth Commissions. **Journal of Human Rights Pratice**, Oxford, p. 51-68, 2014. Disponível em: https://doi.org/10.1093/jhuman/hut004 Acesso em: 10 abr. 2020.

FOBEAR, Katherine; BAINES, Erin. Pushing the conversation forward: the intersections of sexuality and gender identity in transitional justice. **The International Journal of Human Rights**, Routledge, p. 307-312, 2020. Disponível em: https://www.tandfonline.com/doi/epub/10.1080/13642987.2019.1673980?needAccess=true. Acesso em: 10 abr. 2020.

FOUCAULT, Michel. Michel Foucault, uma entrevista: sexo, poder e a política da identidade. Bob Gallagher and Alexander Wilson. Toronto, jun. 1982; trad. F. Durant-Bogaert. The advocate, n. 400, 7 ago. 1984, p. 26-30 e 58. Trad. Wanderson Flor do Nascimento. **Verve**, v. 5, 2004, 240-259. Disponível em: https://revistas.pucsp.br/index.php/verve/article/view/4995/3537. Acesso em: 16 mar. 2024.

FOUCAULT, Michel. **Estratégia e poder**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006.

FOUCAULT, Michel. **A arqueologia do saber**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008a.

FOUCAULT, Michel. **Nascimento da biopolítica:** curso dado no Collège de France. Trad. Eduardo Brandão. 1. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008b.

FOUCAULT, Michel. Conversa com Michel Foucault. *In*: FOUCAULT, Michel. Repensar a política. **Ditos & Escritos VI**. Rio de Janeiro: Forense, 2010a, p. 289-347.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: curso no Collège de France (1975-1976). Trad. Maria Ermantina Galvão. 2. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010b.

FOUCAULT, Michel. O sujeito e o poder. *In*: DREYFUS, Hubert L. **Michel Foucault**, uma trajetória do estruturalismo e da hermenêutica. Trad. Vera Porto Carrero. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010. p. 273-295.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. Aula inaugural do College de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. 21. ed. São Paulo: Loyola, 2011.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Trd. Raquel Ramalhete. 42. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade 1**: a vontade de saber. Trad. Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 15. ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2023. (Coleção Biblioteca de Filosofia)

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade 2**: o uso dos prazeres. Trad. Maria Thereza da Costa Albuquerque. 12. ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2023. (Coleção Biblioteca de Filosofia)

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. 18. ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2025.

FRACCAROLI, Yuri. Dissidências sexuais e de gênero e a ditadura civil-militar brasileira: entre a memória política e as memórias cotidianas. **Revista Uruguaya de Ciencia Política**, 31(1), 2022, p. 25-53. Disponível em: https://rucp.cienciassociales.edu.uy/index.php/rucp/article/view/505/376. Acesso em: 12 mar. 2025.

FRASER, Nancy. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça numa era "pós-socialista". **Cadernos de campo**, São Paulo, n. 14/15, 2006. p. 231-239. Disponível em: http://www.revistas.usp.br/cadernosdecampo/article/view/50109/54229. Acesso em: 16 ago. 2015.

FRASER, Nancy; HONNETH, Axel. **¿Redistribución o Reconocimiento?** Un debate político-filosófico. Madrid: Ediciones Morata, 2006.

FRASER, Nancy. Reconhecimento sem ética? *In*: SOUZA, Jessé; MATTOS, Patrícia. (orgs.). **Teoria crítica no século XXI**. São Paulo: Annablume, 2007. p. 79-94. (Crítica Contemporânea).

FRASER, Nancy. Reenquadrando a justiça em um mundo globalizado. **Lua Nova**: Revista de Cultura e Política, São Paulo, n. 77, p. 11-39, 2009. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ln/a/BJjZvbgHXyxwYKHyJbTYCnn/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 16 ago. 2015.

FRASER, Nancy. Justiça anormal. **Revista da Faculdade de Direito**, Universidade de São Paulo, v. 108, p. 739-768, 2013. Disponível em: http://www.periodicos.usp.br/rfdusp/article/view/68001. Acesso em: 16 ago. 2025.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**: saberes necessários à prática educativa. 48. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2014.

GALINDO, Antonella Bruna Machado Torres. **Constituição e integração interestatal**: defesa de uma teoria intercultural da constituição. 2004. Tese (Doutorado). Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2004. Disponível em: https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/3887/1/arquivo5047_1.pdf. Acesso em: 20 dez. 2025.

GALINDO, Antonella Bruna Machado Torres. Justiça de transição: teoria e metodologia de análise (contribuições da teoria intercultural da constituição). **Revista Direito, Estado e Sociedade**, [S. l.], n. 52, 2018. Disponível em: https://revistades.jur.puc-rio.br/index.php/revistades/article/view/773/510. Acesso em: 20 dez. 2025.

GALLO, Carlos Artur. A Comissão Nacional da Verdade e a reconstituição do passado recente brasileiro: uma análise preliminar da sua atuação. **Estudos de Sociologia**, v. 20, n. 39, p. 327-345, 2015.

GARCIA, Amanda. Sobrevivente da Operação Tarântula lembra perseguição a travestis: "Pânico". **CNN Brasil**, 02 mar. 2023. Disponível em:

https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/sobrevivente-da-operacao-tarantula-lembra-perseguicao-a-travestis-panico/. Acesso em: 03 ago. 2020.

GARRIDO, Rui. Mapping the invisible rape: men and boys as victims of sexual violence in armed conflict. **Nação e Defesa**, ago. 2021, n. 159, p. 151-168. Disponível em: https://www.idn.gov.pt/pt/publicacoes/nacao/Documents/NeD159/NeDef159_5_Rui%20Garrido.pdf. Acesso em: 20 ago. 2023.

GHIROTTO, Edoardo. Vítimas da ditadura criticam fala de Lula sobre 1964: "Desrespeito". **Metrópoles**, 28 fev. 2024. Disponível em: https://www.metropoles.com/colunas/guilherme-amado/vitimas-da-ditadura-criticam-fala-de-lula-sobre-1964-desrespeito. Acesso em: 28 fev. 2024.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

GÓES, Roderlei Nagib. **Dos filhos [desaparecidos] deste solo és mãe gentil?**. 2012. 230 f., il. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Universidade de Brasília, Brasília, 2012. Disponível em: http://repositorio2.unb.br/bitstream/10482/15469/1/2012_RoderleiNagibGoes.pdf. Acesso em: 03 ago. 2025.

GOMES, Felipe Sales. 1961: Diretor de documentário detalha risco de golpe contra a posse de Jango. **Aventuras na História**, 17 jun. 2025. Disponível em: https://aventurasnahistoria.com.br/noticias/reportagem/1961-diretor-de-documentario-detalha-risco-de-golpe-contra-posse-jango.phtml. Acesso em: 03 ago. 2025.

GOMES, Edson. Reviravolta. 1992. *In*: **Campo de Batalha**. Brasil: EMI-Odeon, 1992. Faixa 9. Registro fonográfico.

GÓMEZ, José María. Justiça Transicional, humanitarismo compassivo e ordem global liberal pós-guerra fria. *In*: ASSY, Bethania *et al.* (org.). **Direitos Humanos**: justiça, verdade e memória. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2012.

GONZÁLEZ, Eduardo. **Observações sobre o Mandato Legal da Comissão Nacional da Verdade do Brasil**. International Center for Transitional Justice – ICTJ, maio de 2012. Disponível em: https://www.ictj.org/sites/default/files/ICTJ-ObservacionesCNV-Brazil-PORT.pdf. Acesso em: 12 ago. 2025.

GONZÁLEZ, Eduardo; VARNEY, Howard (eds.). **Busca da verdade**: Elementos para a criação de uma comissão da verdade eficaz. Brasília: Comissão de Anistia do Ministério da Justiça; Nova York: Centro Internacional para la Justicia Transicional, 2013.

GRECO, Heloisa Amelia. **Dimensões fundacionais da luta pela anistia**. Belo Horizonte, UFMG, 2003. (Tese de Doutorado).

GREEN, James N. **Escritos de um viado vermelho**: política, sexualidade e solidariedade. São Paulo: Editora Unesp, 2024a.

GREEN, James N. Homossexualidades e a Comissão Nacional da Verdade: um testemunho sobre a militância LGBTQ+ e as esquerdas brasileiras. *In*: QUINALHA, Renan Honório;

TELES, Edson (orgs.). **Espectros da ditadura**: da comissão da verdade ao bolsonarismo. São Paulo: Autonomia Literária, 2020. p. 395-416.

GREEN, James N. Mais amor e mais tesão: a construção de um movimento brasileiro de gays, lésbicas e travestis. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 15, p. 271-295, 2000b. Disponível em: https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8635596/3367. Acesso em: 16 ago. 2021.

GREEN, James N. Quem é o macho que quer me matar? Homossexualidade masculina, masculinidade revolucionária e luta armada brasileira dos anos 1960 e 1970. **Revista Anistia Política e Justiça de Transição**, n. 8. Brasília: Ministério da Justiça, 2012.

GREEN, James N. O grupo SOMOS, a esquerda e a resistência à ditadura. In: GREEN, James N.; QUINALHA, Renan (Orgs.). **Ditadura e homossexualidades**: repressão, resistência e a busca da verdade. São Carlos: Editora da Universidade Federal de São Carlos, p. 177-200, 2014.

GREEN, James N. O Grupo Somos, o jornal Lampião, o movimento LGBTI+ e a abertura política. **Revista do Instituto de Estudos Brasileiros**, São Paulo, Brasil, v. 1, n. 89, p. e10715, 2024b. Disponível em: https://www.revistas.usp.br/rieb/article/view/232289/210536. Acesso em: 5 fev. 2025.

GREEN, James N. **Revolucionário e gay**: a vida extraordinária de Herbert Daniel – pioneiro na luta pela democracia, diversidade e inclusão. 1. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

GREEN, James N. "Abaixo a repressão, mais amor e mais tesão": uma memória sobre a ditadura e o movimento de gays e lésbicas de São Paulo na época da abertura. **Acervo** – Revista do Arquivo Nacional, v. 27, n. 1, p. 53-82, 2014. Disponível em: http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/44155. Acesso em: 21 dez. 2024.

GREEN, James N.; QUINALHA, Renan (orgs.). **Ditadura e homossexualidades**: repressão, resistência e a busca da verdade. São Carlos: Editora da UFSCar, 2014.

GREEN, James N.; QUINALHA, Renan Honório. **Entrevista**. Entrevistadores: Felipe Magaldi, Virna Plastino, Luciana Lombardo e Lucas Pedretti. Projeto Ciclo Memória, Movimentos Sociais e Direitos Humanos, Colégio Brasileiro de Altos Estudos – CBAE, da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, 04 jul. 2019. Disponível em: https://memov.org/site/wp-content/uploads/tainacan-items/7329/116690/Item-ENT-GQ-001.pdf. Acesso em: 19 ago. 2025.

GREEN, James Naylor; POLITO, Ronald. **Frescos Trópicos**: fontes sobre a homossexualidade masculina no Brasil (1870-1980). Rio de Janeiro: José Olympio, 2006.

GREEN, James. **Além do carnaval**: a homossexualidade masculina no Brasil do século XX. 2. ed. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 2019.

GREIFF, Pablo de. Justiça e reparações. *In*: REÁTEGUI, Félix (Coord.). **Justiça de transição**: manual para a América Latina. Brasília: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça, 2011, p. 433-436.

GUERRA, Maria Pia. Reformas institucionais na segurança pública: contribuições da Justiça de Transição e do direito e desenvolvimento. **Revista Jurídica da UFERSA**, Mossoró, v. 3, n. 5, jan./jun., p. 45-67, 2019. Disponível em: https://revistacaatinga.com.br/rejur/article/view/8505/10079. Acesso em: 09 fev. 2025.

GUERRA, René. **Os sapatos de Aristeu** [filme-curta-metragem]. Produção: Instituto Querô; direção: René Guerra. São Paulo: Instituto Querô, 2008. 1 curta-metragem (17 min), son., color. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=YI2jhgnYaFY. Acesso em: 30 set. 2025.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)Pensando a pesquisa jurídica**. 4. ed. rev. e atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2013.

GÓES, Roderlei Nagib. **Dos filhos [desaparecidos] deste solo és mãe gentil?**. 2012. 230 f., il. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Universidade de Brasília, Brasília, 2012. Disponível em: http://repositorio2.unb.br/bitstream/10482/15469/1/2012_RoderleiNagibGoes.pdf. Acesso em: 03 ago. 2025.

HABERMAS, Jürgen. **Sobre a Constituição da Europa**. Trad. Denilson Luis Werle, Luiz Repa e Rúrion Melo. São Paulo: Editora UNESP, 2012.

HAILER, Marcelo "Nosso objetivo é a extinção da Justiça Militar", diz ex-sargento homossexual discriminado. **Fórum**, 10 maio 2014. Disponível em: https://revistaforum.com.br/noticias/o-nossoobjetivo-

HALBWACHS, Maurice. **A memória coletiva**. Trad. Laurent León Schaffter. São Paulo: Edições Vértice, 1990.

HAYNER, Priscilla B. Comisiones de la verdad: resumen esquemático. **International Review of the Red Cross**. n. 862, jun. 2006. Disponível em: http://www.icrc.org/spa/assets/files/other/irrc_862_hayner.pdf. Acesso em: 16 ago. 2024.

HENRIQUE, Guilherme. "Ao condenar Ustra, Judiciário pode reparar a história". **DW**, 20 jun. 2023. Disponível em: https://www.dw.com/pt-br/ao-condenar-ustra-judici%C3%A1rio-pode-reparar-a-hist%C3%B3ria/a-65970901. Acesso em: 24 ago. 2025.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais. Trad. Luiz Repa. São Paulo: Ed. 34, 2003.

HORBACH, Carlos Bastide. O direito comparado no STF: internacionalização da jurisdição constitucional brasileira. **Revista de Direito Internacional**, Brasília, v. 12, n. 2, 2015, p. 193-210. Disponível em: https://www.gti.uniceub.br/rdi/article/download/3667/pdf. Acesso em: 16 set. 2025

HUANG, Cheng-Yi (ed.). **Constitutionalizing Transitional Justice** – How constitutions and Constitutional Courts deal with past atrocity. London; New York: Routledge, 2023.

HUACO, Marco. A laicidade como princípio constitucional do Estado de Direito. *In*:

LOREA, Roberto Arriada. **Em defesa das liberdades laicas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008. p. 33-80.

HUNTINGTON, Samuel P. **A terceira onda**: democratização no final do século XX. São Paulo: Ática, 1994.

IANNI, Octavio. **O colapso do populismo no Brasil**. 4. ed. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1988.

IBIRAPITANGA; BRITO, Luciana da Cruz. **Reparação**: memória e reconhecimento. São Paulo: Fósforo, 2025.

INFORMAÇÃO do SNI 01321, de 13 de abril de 1972. Disponível em: https://www.documentosrevelados.com.br/repressao/a-perseguicao-a-comunidade-lgbt-durante-a-ditadura-documento-do-sni-da-sinal-verde-para-a-repressao-ao-homossexulismo/. Acesso em: 15 jan. 2017.

INSTITUTO MATIZES. **Índice de Monitoramento dos Direitos LGBTQIA+ no Brasil**. Dados estaduais, distritais e federais. Brasil, São Paulo, 2025. Disponível em: https://www.institutomatizes.com.br/indice-de-monitoramento/arquivos/indice-monitoramento-lgbtquia-FINAL-WEB.pdf. Acesso em: 22 abr. 2025.

INTERNACIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE. About us. **ICTJ**, 202[?]. Disponível em: https://www.ictj.org/about. Acesso em: 16 ago. 2024.

INTERNACIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE. What Is Transitional Justice?. **ICTJ**, 202[?]. Disponível em: https://www.ictj.org/about. Acesso em: 16 ago. 2024.

IRE, Binah; SILVA, Camila Diane; LENZI, Maria Helena. Ser lésbica na ditadura: vida e militância sob estado de exceção. *In*: WOLFF, Cristina S.; ZANDONÁ, Jair; MELLO, Soraia Carolina de. (orgs). **Mulheres de luta**: feminismo e esquerdas no Brasil (1964-1985). 1. ed. Curitiba: Editora Appris, 2019. p. 185-208.

JENIFER. Nos becos escuros. **Jornal Lampião da Esquina**. Rio de Janeiro, ano I, n° 00, p.14, abril/maio 1978.

JESUS, Jaqueline Gomes de. Género sem essencialismo: feminismo transgénero como crítica do sexo. **Universitas humanística**, n. 78, p. 241-257, jul.-dic. 2014. Disponível em: http://www.scielo.org.co/pdf/unih/n78/n78a11.pdf. Acesso em: 20 set. 2015.

JESUS, Jaqueline Gomes de. Xica Manicongo: a transgeneridade toma a palavra. **Docência e Cibercultura**. Rio de Janeiro, v. 3, n.1, jan./abr. 2019, p. 250-260. Disponível em: https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/re-doc/article/view/41817/29703. Acesso em: 10 abr. 2023.

JUIZ DE FORA. Comissão Municipal da Verdade. **Memórias da repressão**: relatório da Comissão Municipal da Verdade de Juiz de Fora. 2. ed. Juiz de Fora: MAMM, 2016. Disponível em: https://www.gov.br/memoriasreveladas/pt-br/assuntos/comissoes-da-verdade/municipais/CVJuizdeForaMGebook2edicoMemriasdaRepresso.pdf. Acesso em: 10 abr. 2020.

JUNIOR, José Geraldo de et al. (Org.). **O direito achado na rua**: introdução crítica à justiça de transição na América Latina. Brasília, DF: UnB, 2015. v. 7. p. 35-43. (Coleção O direito achado na rua).

JUNQUEIRA, Rogério Diniz. Ideologia de Gênero: uma ofensiva reacionária transnacional. **Tempo e Presença**, n. 32, p. 1-22, 2019. Disponível em: https://www.koinonia.org.br/tpdigital/uploads/Ideologia-de-Genero-KN_out_2018.pdf. Acesso em: 17 jul. 2025.

KERRIGAN, Matthew F. Transgender discrimination in the military: The new don't ask, don't tell. **Psychology, Public Policy, and Law**, 2012, v. 18, p. 500–518. Disponível em: https://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/psypbclw18&div=28&id=&page=. Acesso em: 10 abr. 2020.

KNACK, Diego. **Ditadura e corrupção**: a Comissão Geral de Investigações e o confisco de bens de acusados de enriquecimento ilícito no Brasil (1968-1978). Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2018. Disponível em: https://www.gov.br/arquivonacional/pt-br/servicos/publicacoes/PPMR_2014diegoknackDIGITAL.pdf. Acesso em: 16 ago. 2021.

KOERNER, Andrei; TROIANO, Mariele; FREITAS, Lígia Barros de (2024). A Democracia Constitucional em questão – política, direito e história no tempo presente. **Tempo e Argumento**, Florianópolis, v. 16, n. 41, e0104. Disponível em: https://www.revistas.udesc.br/index.php/tempo/article/view/2175180316412024e0104/16864. Acesso em: 22 abr. 2025.

KOUHESTANI, Maryam. Sexual oppression and religious extremism in Margaret Atwood's the Handmaid's tale. **International Proceedings of Economics Development and Research**, 56, 129-133. 2012. Disponível em: https://readitinyourownterms.wordpress.com/wp-content/uploads/2016/12/sexual-oppression-and-religious-extremism-in-margaret-atwood_s-tht.pdf. Acesso em: 18 jul. 2025.

KOZICKI, Katya. Backlash: as "reações contrárias" à decisão do STF na ADPF 153. *In*: JÚNIOR, José Geraldo de Souza *et al*. (orgs.). **O Direito Achado na Rua** – Introdução Crítica à Justiça de Transição na América Latina, v. 7. Brasília/DF: UnB, 2015, p. 192-196.

LAMPIÃO DA ESQUINA. ed. n. 5 - Ano I, out. 1978b.

LAMPIÃO DA ESQUINA, Rio de Janeiro, novembro. 1978. Ed. 6. Leci Brandão: entrevista por José Fernando Bastos, Antônio Chrysóstomo e pelo fotógrafo Maurício Domingues. **Jornal Lampião da Esquina**, ed. n. 6 - Ano I, novembro de 1978a.

LAMPIÃO DA ESQUINA. **Jornal Lampião da Esquina**, ed. n. 13, junho 1979.

LAURIS, Élida; HASHIZUME, Maurício. **Violência política e eleitoral no Brasil**: panorama das violações de direitos humanos de 2016 a 2020. 1. ed. Curitiba: Terra de Direitos e Justiça Global, 2020. https://terradedireitos.org.br/uploads/arquivos/24-09_DIAGRAMACAO_Violencia-Politica_FN.pdf. Acesso em: 22 abr. 2025.

LEAL, Leandra. **Divinas divas**. Direção: Leandra Leal. Rio de Janeiro: Vitrine Filmes, 2016

(110 min).

LELIS, Rafael Carrano. **A orientação sexual na Constituinte de 1987-88**: constituição performativa de sujeitos LGBTI+ na Constituição da nação brasileira. Salvador: Devires, 2023.

LEMOS, Tayara Talita; QUINALHA, Renan. O neoliberalismo do tempo presente e a urgência de uma justiça de transição pós-neoliberal. **Revista Projeto História**, São Paulo, v. 77, p. 157-180, mai.-ago. 2023. Disponível em: https://revistas.pucsp.br/index.php/revph/article/view/61483/43019. Acesso em: 17 jul. 2025.

LEVI, Primo. **Os afogados e os sobreviventes**: os delitos, os castigos, as penas, as impunidades. São Paulo: Paz e Terra, 2004.

LIMA, Alex Myller Duarte. **Justiça em Nancy Fraser**. 2010. 151 f. Dissertação (Mestrado em Ética e Epistemologia). Universidade Federal do Piauí, Teresina, 2010. Disponível em: http://www.leg.ufpi.br/subsiteFiles/eticaepistemologia/arquivos/files/LIMA%20Alex_Justica%20em%20Nancy%20Fraser.pdf. Acesso em: 21 set. 2017.

LIMA, Camila Gomes de; ALMEIDA, Eneá de Stutz e. O conceito de reparação no processo transicional brasileiro. *In*: ALMEIDA, Eneá de Stutz (org). **Justiça de Transição no Brasil** – apontamentos. Curitiba: CRV, 2017. p. 273-290.

LIMA, Juliana. A justiça de transição como modelo de gestão de conflitos: um mito universal? **V Anuário Brasileiro de Direito Internacion**al, Centro de Direito Internacional – CEDIN, Belo Horizonte, vol. 01, no. 01, p. 97-117, 2006. Disponível em: https://biblioteca.corteidh.or.cr/tablas/r27199.pdf. Acesso em: 20 out. 2024.

LIMA, Lucas Pedretti. **As fronteiras da violência política**: movimentos sociais, militares e as representações sobre a ditadura militar (1970-1988). 2022. 354 f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Instituto de Estudos Sociais e Políticos, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: https://www.bdtd.uerj.br:8443/bitstream/1/17966/2/Tese%20-%20Lucas%20Pedretti%20Lima%20-%202022%20-%20Completa.pdf. Acesso em: 10 abr. 2020.

LINZ, Juan J.; STEPAN, Alfred. **A transição e consolidação da democracia**: a experiência do Sul da Europa e da América do Sul. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

LOPES, Bárbara Guilherme. **Narradores não confiáveis**: o discurso do Exército Brasileiro sobre memória, verdade e justiça encontrado nos Relatórios Periódicos Mensais (RPMS) entre 1989 e 1991. 2023. 114 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2023. Disponível em: http://repositorio.unb.br/jspui/bitstream/10482/47266/1/BarbaraGuilhermeLopes_DISSERT.pdf. Acesso em: 16 jan. 2024.

LÓPEZ, Teresa María Ortega; YANNAKOPOULOS, Kostas. Gender and the transitions. **Mélanges de la Casa de Velázquez**, v. 53, p. 99-126, 2023. Disponível em: https://journals.openedition.org/mcv/18751. Acesso em: 30 ago. 2025.

LORDE, Audre. There is no hierarchy of oppressions. **Bulletin**: Homophobia and education, v. 14, n. 3/4, p. 9, 1983. Disponível em: https://search.library.wisc.edu/digital/AZV6IH7UCTMVC28H/pages/ACCJYSKQQRVM3T87. Acesso em: 12 mar. 2025.

LOZADA, Mireya. **Reparación integral y reconciliación nacional**: desafíos para la transición democrática en Venezuela. Disponível em: https://mireyalozada.com/wp-content/uploads/2024/07/MIREYA_LOZADA-REPARACION_Y_RECONCILIACION.pdf. Acesso em: 12 set. 2024.

LUNDY, Patricia; McGOVERN, Mark. The role of community in participatory transitional justice. *In*: MCEVOY, Kieran; MCGREGOR, Lorna (eds.). **Transitional Justice from Below**: grassroots actvism and the struggle for change. Oxford and Portland, Oregon: Hart, 2008. p. 47-75.

MACIEL, Alice *et al*. Apoiadores de Bolsonaro realizaram pelo menos 50 ataques em todo o país. **Pública**, 10 out. 2018. Disponível em: https://apublica.org/2018/10/apoiadores-de-bolsonaro-realizaram-pelo-menos-50-ataques-em-todo-o-pais/. Acesso em: 22 abr. 2025.

MACRAE, Edward. **A construção da igualdade**: identidade sexual e política no Brasil da "abertura". Salvador: EDUFBA, 2018.

MACÊDO, Glazia Gabriela Ferreira de. **Justiça de Transição no Brasil e o Processo Constituinte de 1988**: uma análise sobre a influência militar a partir do *path dependence*. Programa de Pós-Graduação (Mestrado) em Direito da Universidade Federal de Pernambuco, 2021. Disponível em: https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/44403/1/DISSERTA%C3%87%C3%83O%20Glazia%20Gabriela%20Ferreira%20de%20Mac%C3%AAdo.pdf. Acesso em: 17 jan. 2025.

MADEIRA, Lígia Mori. *Compliance*: a (rara) aplicação de instrumentos internacionais de proteção a direitos humanos pelos tribunais intermediários no Brasil. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 21, p. 45-76, set./dez. 2016. p. 71-72. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rbcpol/a/fQMxYswC9bxrbPNTmTqX78R/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 22 abr. 2025.

MAGALHÃES, Dudu. Sangue de Infiéis. **Jornal Lampião da Esquina**, ano II, n. 20, jan/1980, p. 17.

MAIER, Nicole. Queering Colombia's peace process: a case study of LGBTI inclusion. **Capstone Collection**. Paper 2886, 2016. Disponível em: https://digitalcollections.sit.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=3922&context=capstones. Acesso em: 10 abr. 2025.

MAIONE, Emerson. **O justo e o verdadeiro**: uma genealogia da justiça da transição pela análise da parceria entre o International Center of Transitional Justice e a ONU. 2017. 176f. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2017. Disponível em: https://app.uff.br/riuff/bitstream/handle/1/26898/Tese%20Final%20-%20Genealogia%20da%20JT%20-%20Emerson%20Maione.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 16 dez. 2023.

MAIOR, Paulo Souto; OLIVEIRA, Bruno Silva. História das homossexualidades e travestilidades em Campina Grande (1970-1980). *In*: MAIOR, Paulo Souto; QUINALHA, Renan (orgs.). **Novas fronteiras das histórias LGBTI+ no Brasil**. São Paulo: Elefante, 2023. p. 323-343.

MAMONA, Karla Santana. 42% dos brasileiros concordam que casais gays devem ter o mesmo direito dos heteros. **Infomoney**, 31 maio 2013. Disponível em: https://www.infomoney.com.br/minhas-financas/42-dos-brasileiros-concordam-que-casais-gays-devem-ter-o-mesmo-direito-dos-heteros/. Acesso em: 22 abr. 2025.

MARINHO, Guilherme. UnB lança Observatório de Desaparecimento de Pessoas. **UnB Notícias**, Seção "Direitos Humanos", 01 abr. 2025. Disponível em: https://noticias.unb.br/institucional/7929-unb-lanca-observatorio-de-desaparecimento-de-pessoas. Acesso em: 01 abr. 2025.

MARIUSSO, Victor Hugo da Silva Gomes. Lugares de diversão e repressão: violência policial contra homossexuais no Brasil (1978-1981). **Temporalidades**, Belo Horizonte, v. 7, n. 2, p. 101-128, 2015. Disponível em: https://periodicos.ufmg.br/index.php/temporalidades/article/view/5621. Acesso em: 27 ago. 2025.

MARQUES, Adriana; DAMACENA PESSOA, Matheus. O Supremo Tribunal Federal como agente de controle civil democrático e a Justiça Militar brasileira. **Revista Brasileira de Estudos de Defesa**, [S. l.], v. 12, n. 1, p. 1-23, 2025.

MÁRQUEZ, Gabriel García. **Viver para contar**. 9. ed. Rio de Janeiro: Record, 2011.

MARTINS, Ives Gandra. Os Borgs e a Comissão da Verdade. **Folha de S. Paulo**, 28 jan. 2011. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniao/fz2801201107.htm. Acesso em: 22 abr. 2025.

MARTINS, Leda Maria. Performances do tempo e da memória: os congados. **O Percevejo** – Revista de Teatro, Crítica e Estética. Rio de Janeiro, ano 11, n. 12, p. 68-83, 2003.

MATE, Reyes. Entrevista por: Márcia Junges. **IHU** – Revista do Instituto Humanista Unisinos. A memória como antídoto à repetição da barbárie. 04 maio 2009. Disponível em: https://www.ihuonline.unisinos.br/artigo/2523-reyes-mate-1. Acesso em: 20 out. 2024.

MATE, Reyes. Fundamentos de una filosofia de la memoria. *In*: RUIZ, Castor M. M. Bartolomé. **Justiça e memória**: para uma crítica ética da violência. São Leopoldo/RS: Editora Unisinos, 2009. p. 17-50.

MATE, Manuel Reyes. Justiça, o dever da memória. **IHU-Online**: Revista do Instituto Humanitas Unisinos, v. 41. 2012.

MATE, Reyes. Memoria y justicia transicional. *In*: SOUZA JÚNIOR, José Geraldo et al. (orgs.). **O direito achado na rua**: introdução crítica à justiça de transição na América Latina. v. 7. 1. ed. Brasília, DF: UnB, 2015. p. 146-152. Disponível em: http://www.justica.gov.br/central-de-conteudo/anistia/anexos/direito-achado-na-ruavol-

7_pdf.pdf. Acesso em: 20 out. 2024.

MBWANA, Thokozani. Policy brief: transitional justice and the inclusion of LGBTQIA+ rights. Centre for the Study of Violence and Reconciliation. **Africa Portal**, jan. 2020. Disponível em: https://www.csvr.org.za/wp-content/uploads/2020/01/Transitional-Justice-and-Inclusion-of-LGBTQIAL-Rights-Policy-Brief-2020.pdf. Acesso em: 20 out. 2020.

MCDONALD, Donald. Making the "Citizen Constitution": popular participation in the Brazilian transition to democracy, 1985-1988. **The Americas**. 2022, p. 619-652. Disponível em: https://www.cambridge.org/core/journals/americas/article/abs/making-the-citizen-constitution-popular-participation-in-the-brazilian-transition-to-democracy-19851988/7378220B92D138E45B21198A7D3CE83D. Acesso em: 04 ago. 2025.

McEVOY, Kieran. International Law as a "tiered process": transitional justice at the local, national and international level. *In*: McEVOY, Kieran; McGREGOR, Lorna (eds.). **Transitional Justice from Below**: Grassroots Actvism and the Struggle for Change. Oxford and Portland, Oregon: Hart, 2008b.p. 47-75.

McEVOY, Kieran; McGREGOR, Lorna. The transitional justice from below: an agenda for research, policy and praxis. *In*: McEVOY, Kieran; McGREGOR, Lorna (org.). **Transitional Justice from Below**: Grassroots Actvism and the Struggle for Change. Oxford and Portland, Oregon: Hart, 2008. p. 1-14.

MELO, Carolina de Campos. **Nada além da verdade?** A consolidação do direito à verdade e seu exercício por comissões e tribunais. 2012. 355 f. Tese (Doutorado em Direito Civil Constitucional; Direito da Cidade; Direito Internacional e Integração Econômica; Direito) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2012. Disponível em: https://www.bdtd.uerj.br:8443/bitstream/1/9263/1/Carolina%20Campos%20Melo%20texto%20completo.pdf. Acesso em: 04 out. 2024.

MEMÓRIAS DA DITADURA. **Biografias de resistência**. Edson e Janaína Teles. Disponível em: https://memoriasdaditadura.org.br/personagens/edson-e-janaina-teles/. Acesso em: 16 out. 2025.

MENESES, Ulpiano T. Bezerra. A história, cativa da memória? Para um mapeamento da memória no campo das Ciências Sociais. **Revista do Instituto de Estudos Brasileiros**, São Paulo, n. 34, p. 9-23, 1992.

MEYER, Emilio Peluso Neder. **Constitutional erosion in Brazil**. London: Hart Publishing, 2021.

MEYER, Emilio Peluso Neder. **Ditadura e responsabilização**: elementos para uma Justiça de Transição no Brasil. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2012.

MEYER, Emilio Peluso Neder; SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. O engodo de uma "teoria dos dois demônios" à brasileira. **Consultor Jurídico**, 28 dez. 2014. Disponível em: http://www.conjur.com.br/2014-dez-28/engodo-teoria-dois-demonios-brasileira. Acesso em: 22 jul. 2025.

MEZAROBBA, Glenda. O processo de acerto de contas e lógica do arbítrio. *In*: TELES,

Edson; SAFATLE, Vladimir (orgs.). **O que resta da ditadura**: a exceção brasileira. São Paulo: Editora Boitempo, 2010. p. 109-119.

MIGUEL, Luís Felipe. Da "doutrinação marxista" à "ideologia de gênero" – Escola Sem Partido e as leis da mordaça no parlamento brasileiro. **Revista Direito e práxis**, v. 7, n. 15, p. 590-621, 2016. Disponível em: https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaceaju/article/view/25163/18213. Acesso em: 16 ago. 2025.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. O desafio da pesquisa social. *In*: MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade. Rio de Janeiro, RJ: Vozes, 2009.

MINISTRO critica presidente do STM por pedir perdão por ditadura. **Poder 360**, 31 out. 2025. Disponível em: https://www.poder360.com.br/poder-justica/ministro-critica-presidente-do-stm-por-pedir-perdao-por-ditadura/. Acesso em: 31 out. 2025.

MONCLAIRE, Stéphane. Introdução geral. *In*: MONCLAIRE, Stéphane (coord.). **A Constituição desejada**: as 72.719 sugestões enviadas pelos cidadãos brasileiros à Assembleia Nacional Constituinte. Brasília: Senado Federal, 1991. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/512414/000126301_01.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 04 ago. 2025.

MONICA, Eder Fernandes. A hegemonia do discurso liberal sobre direitos homossexuais no STF. **Revista Direito & Práxis**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 2, p. 1358-1390, 2020. Disponível em: https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/50211. Acesso em: 23 ago. 2025.

MORANDO, Luiz. Por baixo dos panos – repressão a gays e travestis em Belo Horizonte (1963-1969). In: GREEN, James N.; QUINALHA, Renan (orgs.). **Ditadura e homossexualidades**: repressão, resistência e a busca da verdade. São Carlos: Editora da UFSCar, 2014. p. 53-81.

MORANDO, Luiz. Vestígios de protoativismo LGBTQIA em Belo Horizonte (1950-1996). **Revista Brasileira de Estudos da Homocultura**, v. 1, n. 4, p. 62-76, out./dez., 2018. Disponível em: https://periodicoscientificos.ufmt.br/ojs/index.php/rebeh/article/view/9190/6264. Acesso em: 20 ago. 2025.

MOREIRA, Adilson José. Direitos fundamentais como estratégias anti-hegemônicas: um estudo sobre a multidimensionalidade de opressões. **Quaestio Iuris**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 3, p. 1559-1604, out. 2016. Disponível em: https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/quaestioiuris/article/view/20235/17957. Acesso em: 05 fev. 2025.

MOREIRA, Rita. **Temporada de Caça** [filme]. São Paulo; 1988. 24:06 min. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=rjan_Yd0C5g17. Acesso em: 31 out. 2025.

MOTT, Luiz. Bahia: os ativistas vão à luta, Histórias de gente humilde. **Lampião da Esquina**, n. 34, março de 1981, p. 3.

MOTT, Luiz. Desventuras de um sodomita português no Brasil Seiscentista. *In*: MOTT, Luiz. **Sexo proibido**: virgens, gays e escravos nas garras da Inquisição. Campinas: Editora Papirus, 1988. p. 75-129.

MOTT, Luiz. Os filhos da dissidência: o pecado de sodomia e sua nefanda matéria. **Tempo** – Revista do Departamento de História da UFF, Niterói, v. 11, p. 189-204, 2001. Disponível em: https://www.redalyc.org/pdf/1670/167018156013.pdf. Acesso em: 10 abr. 2020.

MOTTA, Murilo. "Sob o governo de gorilas": a perseguição aos funcionários homossexuais do Ministério das Relações Exteriores em tempos de AI-5. **Cadernos Pagu**, Campinas, v. 68, p. 1-20, out. 2023. Disponível em: https://www.scielo.br/j/cpa/a/mfDfyjsQfqmNFYBDJ4GW6WP/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 30 out. 2023.

MUSEU BAJUBÁ. **Apresentação**. Disponível em: https://museubajuba.org/apresentacao/. Acesso em: 06 nov. 2025.

MUSEU DA DIVERSIDADE SEXUAL. **Sobre**. Disponível em: https://museu-da-diversidade-sexual.webflow.io/sobre. Acesso em: 06 nov. 2025.

NALON, Tai. Governo Temer reduz a zero repasses a políticas contra a homofobia; Planalto diz investir em campanha. **UOL Notícia**, 29 set. 2017. Disponível em: https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2017/09/29/governo-temer-zera-repasses-a-politicas-contra-homofobia-planalto-diz-fazer-campanha.htm. Acesso em: 30 set. 2017.

NAPHY, William. **Born to be gay**: História da homossexualidade. Lisboa: Edições 70, 2006.

NASCIMENTO, Larkin Elisa; GÁ, Luiz Carlos. **Adinkra**: sabedorias em símbolos africanos. Rio de Janeiro: Pallas, 2009.

NASCIMENTO, Osvaldo Farias do. Tá legal, 'Geni'; mas e a mãe, tá boa?. **Lampião da Esquina**, n. 22, março de 1980, p. 2.

NAVARRO, Pedro; SARGENTINI, Vanice. Por uma arquegenealogia dos estudos discursivos foucaultianos no Brasil – cartografias: entrevista com Maria do Rosário Gregolin. **Revista da Anpoll**, v. 53, n. 2, p. 20-40, 2022. Disponível em: https://revistadaanpoll.emnuvens.com.br/revista/article/view/1777/1231. Acesso em: 10 maio 2024.

NERY, João. W. **Viagem solitária** – Memórias de um transexual trinta anos depois. São Paulo: Editora Leya, 2011.

NETTO, José Paulo. **Pequena história da ditadura brasileira (1964-1985)**. São Paulo: Cortez, 2014.

NOTA do Movimento por Verdade, Memória, Justiça e Reparação. **Conselho Indigenista Missionário (CIMI)**, 08 set. 2016. Disponível em: https://cimi.org.br/2016/09/38832/. Acesso em: 1º jul. 2025.

O'BRIEN, Derek. The Judicial Committee of the Privy Council, constitutional interpretation, and the right to same-sex marriage. **International Journal of Constitutional Law**, v. 21, iss. 4, oct. 2023, p. 1140–1163. Disponível em: https://academic.oup.com/icon/article-pdf/21/4/1140/56746037/moae001.pdf. Acesso em: 05 out. 2025.

OBSERVATÓRIA. **Plataforma**. Agência Diadorim, [s. d.]. Disponível em: https://observatoria.org/. Acesso em: 05 out. 2025.

OBSERVATORIO NACIONAL DE CRÍMENES DE ODIO CONTRA LAS PERSONAS LGBT. **La desaparición de personas LGBTI+ en México, una guía para su registro y seguimiento**, 2023. Disponível em: http://www.fundacionarcoiris.org.mx/wp-content/uploads/2024/08/La-desaparicion-de-personas-LGBTI-en-Mexico-una-guia-para-su-registro-y-seguimiento.pdf. Acesso em: 10 abr. 2025.

OCANHA, Rafael Freitas. As rondas policiais de combate à homossexualidade na cidade de São Paulo (1976 – 1982). *In*: GREEN, James N.; QUINALHA, Renan (orgs.). **Ditadura e homossexualidades**: repressão, resistência e a busca da verdade. São Carlos: Editora da UFSCar, 2014. p. 149-175.

OCANHA, Rafael Freitas. Repressão policial aos LGBTs em São Paulo na ditadura civil militar e a resistência dos movimentos articulados. *In*: GREEN, James Naylor *et al* (orgs.). **História do Movimento LGBT no Brasil**. São Paula: Alameda, 2018. p. 79-90.

O'DONNELL, Guillermo; SCHMITTER, Phillippe. **Transições do regime autoritário**: primeiras conclusões. São Paulo: Vértice; Revista dos Tribunais, 1988.

OKITA, Hiro. **Homossexualidade**: da opressão à libertação. São Paulo: Sundermann, 2007.

OLIVEIRA, Marcelo Andrade CATTONI de (coord.). **Constitucionalismo e história do Direito**. Belo Horizonte: Pergamum, 2011.

OLIVEIRA, Luciano. Não fale do código de Hamurabi! A pesquisa sócio-jurídica na pós-graduação em Direito. *In*: OLIVEIRA, Luciano. **Sua excelência o comissário e outros ensaios de Sociologia Jurídica**. Rio de Janeiro: Letra Legal, 2004, p. 137-167.

OLIVEIRA, Eduarda Azevedo de. **Garantia judicial e proteção judicial**: o entendimento da Corte Interamericana de Direitos Humanos sobre o sistema de justiça brasileiro a partir da análise dos casos sentenciados. 2023. 192 f. Dissertação (Mestrado Acadêmico em Direito Constitucional) - Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, São Paulo, 2022.

OLIVEIRA, Rosa Maria Rodrigues de. **Direitos sexuais de LGBTTT no Brasil**: jurisprudência, propostas legislativas e normatização federal. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria da Reforma do Judiciário, 2012. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/lgbt/publicacoes/estudo-sobre-direitos-sexuais-de-lgbttt-no-brasil. Acesso em: 17 ago. 2025.

OLSEN, Tricia; PAYNE, Leigh A.; REITER, Andrew. Equilibrando julgamentos e anistia na América Latina: perspectivas comparativa e teórica. **Revista Anistia Política e Justiça de Transição**. Brasília: Ministério da Justiça, n. 02, jul./dez. 2009, p. 152-175.

Disponível em: https://www.gov.br/memoriasreveladas/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes-1/2010RevistaAnistia021.pdf. Acesso em: 04 out. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Promotion and protection of human rights** – Study on the right to the truth: report of the Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights. Disponível em: https://digitallibrary.un.org/record/567521/files/E_CN.4_2006_91-EN.pdf. Acesso em: 02 jul. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS**. Report of the Secretary-General S/2004/616** – The rule of law and transitional justice in conflict and post-conflict societies, 23 aug. 2004. Disponível em: https://digitallibrary.un.org/record/527647/files/S_2004_616-EN.pdf. Acesso em: 02 jul. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Report of the United Nations High Commissioner for Human Rights on the Right to the truth** – A/HRC/15/33, 28 jul. 2010. Disponível em: https://documents.un.org/doc/undoc/gen/g10/151/73/pdf/g1015173.pdf. Acesso em: 02 jul. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Special Rapporteur on the promotion of truth, justice, reparation and guarantees of non-recurrence. **Resolution adopted by the Human Rights Council 18/7 – A/HRC/RES/18/7, 13 oct. 2011**. Disponível em: https://documents.un.org/doc/resolution/gen/g11/166/33/pdf/g1116633.pdf. Acesso em: 15 jul. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Study by the Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights on human rights and transitional justice activities undertaken by the human rights components of the United Nations system** – E/CN.4/2006/93, 7 feb. 2006. Disponível em: https://digitallibrary.un.org/record/567519/files/E_CN.4_2006_93-EN.pdf. Acesso em: 02 jul. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Human Rights Council. **Report of the Special Rapporteur on torture and other cruel, inhuman or degrading treatment or punishment** – A/HRC/22/53, 1 feb. 2013. Disponível em: https://docs.un.org/en/A/HRC/22/53.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Comisión Interamericana de Derechos Humanos. **Derecho a la verdad en las Américas**, 2014. Disponível em: https://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/Derecho-Verdad-es.pdf. Acesso em: 20 out. 2024.

ORGANIZACIÓN PANAMERICANA DE LA SALUD. "**Curas" para una enfermidad que no existe**, 2012. Disponível em: https://www3.paho.org/hq/dmdocuments/2013/Curas-enfermedad-ops-TR.pdf. Acesso em: 18 abr. 2025.

OST, François. **O tempo do direito**. Bauru, SP: EDUSC, 2005.

PAJUBÁ: MPF pede que linguagem cifrada criada por trans e travestis seja reconhecida como patrimônio imaterial do Brasil. **O Globo**, 12 nov. 2025. Disponível em: https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2025/11/12/pajuba-mpf-pede-que-linguagem-cifrada-criada-por-trans-e-travestis-seja-reconhecida-como-patrimonio-imaterial-do-brasil.ghtml.

Acesso em: 12 nov. 2025.

PANNELL, Alfie. USAID suspension shutters Colombia programs, endangering FARC peace deal. **Reuters**, 18 mar. 2025. Disponível em: https://www.reuters.com/world/americas/usaid-suspension-shutters-colombia-programs-endangering-farc-peace-deal-2025-03-18/. Acesso em: 19 mar. 2025.

PARANHOS, Adalberto. Música popular, políticas do corpo, mulher e sexualidade em tempos de ditadura no Brasil. **Testimonio**: Revista de la Asociación de História Oral de la República Argentina, v. 7, 2018, p. 39-49. Disponível em: https://revistas.unc.edu.ar/index.php/testimonios/article/view/20816/20440. Acesso em: 06 ago. 2025.

PARK, Andre. Yogyakarta Plus 10: a demand for recognition of SOGIESC. **North Carolina Journal of International Law**, vol. 44, n. 2, 2019, p. 259-264. Disponível em: https://scholarship.law.unc.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=2051&context=ncilj. Acesso em: 18 set. 2025.

PAZOS, Agustina Valeria Martiarena *et al*. Políticas de memória e governos de direita no Cone Sul: um panorama sobre os governos Macri, Piñera, Bolsonaro e Lacalle Pou. **Revista Debates**, [S. l.], v. 18, n. 1, p. 131-153, 2024. Disponível em: https://seer.ufrgs.br/index.php/debates/article/view/134981/92176. Acesso em: 26 mar. 2025.

PEDRETTI, Lucas. A agenda de Memória, Verdade, Justiça e Reparação na reconstrução da democracia. **História da Ditadura**, 15 jul. 2022. Disponível em: https://www.historiadaditadura.com.br/post/aagendadeagendadememoria-verdade-justicaereparacaonareconstrucaodademocracia. Acesso em: 20.07.2022.

PEDRETTI, Lucas. Silêncios que gritam: apontamentos sobre os limites da comissão nacional da verdade a partir do seu acervo. **Revista do Arquivo** (São Paulo), Ano II, n. 5, 2017, pp. 62-76.

PEDRO, Joana Maria; VERAS, Elias Ferreira. Os silêncios de Clio: escrita da história e (in)visibilidade das homossexualidades no Brasil. **Revista Tempo e Argumento**, Florianópolis, v. 6, n. 13, p. 90–109, 2015. Disponível em: https://www.revistas.udesc.br/index.php/tempo/article/view/2175180306132014090/4161. Acesso em: 21 maio 2024.

PEDROSO, Nathalia Alves. **Atravessamentos entre a ditadura civil-militar brasileira e a perseguição às pessoas LGBT**: histórico, recorte justransicional e legado autoritário. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul –
PUCRS – Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais. Disponível em: https://tede2.pucrs.br/tede2/handle/tede/7812. Acesso em: 15 jun. 2023.

PEREIRA, Rômulo Medeiros. **Herbert Daniel e suas escrituras de memória**: exercícios autobiográficos e traços estéticos de uma existência (1967-1984). 2013. 144 f. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2013. Disponível em: https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/tede/5998/1/arquivototal.pdf. Acesso em: 07 abr. 2021.

PEREIRA, Jane Reis Gonçalves. O Judiciário como impulsionador dos direitos fundamentais: entre fraquezas e possibilidades. **Revista da Faculdade de Direito da UERJ**, v. 29, p. 127-157, 2016. Disponível em: https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rfduerj/article/view/23669/16724. Acesso em: 07 nov. 2020.

PEREIRA, Mariah Rausch. **A justiça de transição na África do Sul e a concessão de anistia pela Comissão da Verdade e Reconciliação**: uma análise a partir da decolonialidade. 2016. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas. Programa de Pós-Graduação em Direito. 188 p. Disponível em: https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/167670/341094.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 19 jun. 2025.

PEREIRA. Anthony W. **Ditadura e repressão** – O autoritarismo e o estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

PEREIRA JÚNIOR, Jurandir Eduardo. **Nem homem, nem mulher, gente**: trajetória do grupo Dzi Croquettes entre o passado e reflexões no presente. Dissertação (Mestrado) - Universidade do Estado de Santa Catarina, Programa de Pós-Graduação em Teatro, Florianópolis, 2016. Disponível em: https://sistemabu.udesc.br/pergamumweb/vinculos/000013/00001333.pdf. Acesso em: 10 abr. 2020.

PINOTTI, Fernanda. Max anuncia série sobre o Maníaco do Trianon, *serial killer* de SP. **CNN Brasil**, São Paulo, 18 jun. 2025. Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/entretenimento/max-anuncia-serie-sobre-o-maniaco-do-trianon-serial-killer-de-sp/. Acesso em: 26 ago. 2025.

PINTO, Simone Martins Rodrigues. **Justiça restaurativa, dialogia e reconciliação social**: tribunais internacionais e comissões de verdade na África. Tese de doutorado apresentada ao Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro – Iuperj. Rio de Janeiro, 2004. 268 f. Tese (doutorado) – Ciência Política, 2004.

PINTO, Simone Rodrigues. Direito à memória e a verdade: comissões da verdade na América Latina. **Revista Debates**, Porto Alegre, v. 4, n. 1, p. 128-143, jan./jun., 2010. Disponível em: https://seer.ufrgs.br/index.php/debates/article/view/11860/8304. Acesso em: 16 jan. 2024.

PINTO, Simone Rodrigues. **Memória, verdade e responsabilização**: uma perspectiva restaurativa da justiça transicional. Brasília: UnB, 2012.

PINTO, Simone Rodrigues. Justiça de Transição no Brasil: direito à memória e à verdade, à reparação e à justiça. **Centro de Pesquisa e Pós-Graduação sobre as Américas** – CEPPAC, Série CEPPAC, v. 38, p. 03-17, 2012. Disponível em: http://www.realp.unb.br/jspui/bitstream/10482/17667/1/ARTIGO_JusticaTransicaoBrasil.pdf. Acesso em: 04 out. 2024.

POL-DROIT, Roger. **Michel Foucault**: entrevistas. Trad. Vera Portocarrero e Gilda Gomes Carneiro. São Paulo: Graal, 2006.

POLLAK, Michael. Memória, esquecimento, silêncio. **Estudos Históricos**. Rio de Janeiro, v. 2, n. 3, p. 3-15, 1989. Disponível em: http://www.cpdoc.fgv.br/ revista/arq/43.pdf. Acesso

em: 17 abr. 2025.

PORTELLI, Alessandro. O massacre de Civitella Val di Chiana (Toscana: 29 de junho de 1944): mito, política, luto e senso comum. *In*: FERREIRA, Marieta de Morais; AMADO, Janaína (orgs.). **Usos & abusos da História Oral**. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 1996. p. 103-130.

PRETES, Érika; VIANNA, Túlio. História da criminalização da homossexualidade no Brasil: da sodomia ao homossexualismo. *In*: LOBATO, Wolney; SABINO, Cláudia de Vilhena Schayer; ABREU, João Francisco de (Orgs.). **Iniciação científica**: destaques 2007. Belo Horizonte, MG: Ed. PUC Minas, 2008. p. 313-392.

PRONGUÉ, Nicolas. **1613: condamnation, on fait exploser son corps avec l'un des canons du fort colonial. 2017: hommage**. São Luís, 10 fev. 2018. Instagram: @n_eugnorp. Disponível em https://www.instagram.com/p/BfCAfj4gz0_/?igsh=ajFiZm14OWs4a25s. Acesso em: 12 nov. 2025.

PRZEWORSKI, Adam. Como e onde se bloqueiam as transições para a democracia? *In*: MOISÉS, José Álvaro; ALBUQUERQUE, José Augusto Guilhon (Org.). **Dilemas da consolidação da democracia**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989. p. 19-48.

QUATRO pedidos de perseguidos políticos são deferidos por nova composição da Comissão de Anistia. **Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania**, 30 mar. 2023. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/marco/quatro-primeiros-pedidos-sao-deferidos-por-nova-composicao-da-comissao-de-anistia. Acesso em: 18 set. 2025.

QUIJANO, Anibal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. *In*: QUIJANO, Anibal. **A colonialidade do saber**: eurocentrismo e ciências sociais, perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: CLACSO, 2005. p. 117-142.

QUINALHA, Renan Honório. **Contra a moral e os bons costumes**: a ditadura e a repressão à comunidade LGBT. São Paulo: Companhia das Letras, 2021.

QUINALHA, Renan Honório. **Contra a moral e os bons costumes**: A política sexual da ditadura brasileira (1964-1988). 2017. 329 p. Tese (Doutorado em Ciências) - Instituto de Relações Internacionais da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017. Disponível em: http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/101/101131/tde-20062017-182552/pt-br.php. Acesso em: 10 abr. 2020.

QUINALHA, Renan Honório. **Justiça de transição**: contornos do conceito. São Paulo: Outras Expressões-Dobra Universitário, 2013.

QUINALHA, Renan Honório. Lampião da Esquina na mira da ditadura hetero-militar de 1964. **Cadernos Pagu**, [S. l.], n. 61, p. e216104, 2021. Disponível em: https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8666868. Acesso em: 10 mar. 2022.

RAMPIN, Talita Tatiana Dias; SOUSA, Nair Heloisa Bicalho de Sousa. Para uma agenda democratizante da justiça: um olhar desde a educação em direitos humanos sobre a justiça de transição. *In*: REBOUÇAS, Gabriela Maia; SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de; CARVALHO

NETO, Ernani Rodrigues de (orgs.). **Experiências compartilhadas de acesso à justiça**: reflexões teóricas e práticas. Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2016.

REIS, Daniel Aarão. **Ditadura militar, esquerdas e sociedade**. Rio de Janeiro: Zahar, 2012.

REIS, Daniel Aarão. **Ditadura e democracia no Brasil**. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.

REÁTEGUI, Félix. As vítimas recordam: notas sobre a prática social da memória. *In*: REÁTEGUI, Félix (org.). **Justiça de Transição** – Manual para a América Latina. Brasília: Comissão de Anistia; New York: International Center for Transitional Justice, 2011. p. 357-378.

REZENDE, Maria J. **A ditadura militar no Brasil**: repressão e pretensão de legitimidade 1964-1984. Londrina: Editora UEL, 2001.

REVEL, Judith. **Foucault**: conceitos essenciais. Trad. Carlos Piovezani Filho e Nilton Milanez. São Carlos: Claraluz, 2005.

RIBEIRO, Jéssica; EUFRÁSIO, Jéssica. Vídeo: após 17 anos, depoimento confirma tortura de militar gay pelo Exército. **Metrópoles**, 17 fev. 2025. Disponível em: https://www.metropoles.com/distrito-federal/video-apos-17-anos-depoimento-confirma-tortura-de-militar-gay-pelo-exercito. Acesso em: 09 de set. 2025.

RIBONDI, Alexandre. Pega pra capar em Brasília. **Lampião da Esquina**, n. 29, outubro de 1980.

RICOEUR, Paul. **A memória, a história, o esquecimento**. Trad. Alain François *et al*. Campinas, SP: Editora UNICAMP, 2010.

RIDENTI, Marcelo. **Brasil em compasso de espera**. São Paulo: Hucitec, 2000.

RIO DE JANEIRO (ESTADO). Comissão da Verdade do Rio. **Relatório**. Rio de Janeiro: CEV-Rio, 2015. Disponível em: https://www.dhnet.org.br/verdade/cv/cev_rj_r_final_2015.pdf. Acesso em: 26 set. 2025.

ROCHA, Felipe José Nunes. Análise crítica da atuação da Corte Interamericana de Direitos Humanos em matéria de justiça de transição. *In*: AQUINO, Maria da Glória Costa Gonçalves de Sousa; BAHIA, Saulo José Casali; SILVEIRA, Vladimir Oliveira da (coord.). **Direito internacional dos direitos humanos I**. Florianópolis: CONPEDI, 2017. p. 46-66. Disponível em: https://site.conpedi.org.br/publicacoes/27ixgmd9/2yqb85t4/GS7A88YjKOTk6LaP.pdf. Acesso em: 17 jan. 2025.

RODRIGUES, Jorge Caê. Um lampião iluminando esquinas escuras da ditadura. *In*: GREEN, James N.; QUINALHA, Renan (orgs.). **Ditadura e homossexualidades**: repressão, resistência e a busca da verdade. São Carlos: Editora da Universidade Federal de São Carlos, p. 13-16, 2014.

RODRIGUES, Rita de Cássia Colaço. **De Daniele a Chrysóstomo**: quando travestis, bonecas e homossexuais entram em cena. Tese (Doutorado em História Social) – Departamento de

História, Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2012. Disponível em: https://app.uff.br/riuff/bitstream/handle/1/283/Rodrigues%2c%20Tita%20de%20Cassia-Tese-2012.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 15 jun. 2025.

RODRIGUES, Rita de Cássia Colaço. Operação Sapatão: Richetti 15 nov 1980. **Memória/História MHBMLGBT**. 05 abr. 2009. Disponível em: https://memoriamhb.blogspot.com/2009/04/operacao-sapatao-richetti-15-nov-1980.html. Acesso em: 15 fev. 2017.

ROMANO, Gabriella**. Italian fascism's forgotten LGBT victims**: asylums and internment, 1922-1943. Londres: Bloomsbury Academic, 2024.

ROMERO, Xochithl Guadalupe Rangel. La desaparición de personas de la comunidad LGBTQI+: la necesidad de un verdadero enfoque diferenciado dentro de las alertas de búsqueda en México". **Revista de Derecho Puno**, v. 9, n. 2, out. 2024. Disponível em: https://revistas.unap.edu.pe/rd/index.php/rd/article/view/286/573. Acesso em: 06 ago. 2025.

ROSA, Johnny Roberto. Trauma, história e luto: a perlaboração da violência. **Tempo e Argumento**, Florianópolis, v. 10, n. 25, p. 289–327, 2018. Disponível em: https://revistas.udesc.br/index.php/tempo/article/view/2175180310252018289. Acesso em: 13 mar. 2025.

ROSA, João; VILLARROEL, Rafael. STM reduz para três anos a pena de militares condenados por morte de músico e catador. **CNN Brasil**, Brasília e São Paulo, 18 dez. 2024. Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/sudeste/rj/stm-reduz-para-tres-anos-a-pena-de-militares-condenados-por-morte-de-musico-e-catador/. Acesso em:

ROSELY Roth (1959-1990). **Portal Memória Feminista Antirracista**, s. d. Disponível em: https://memoriafeminista.com.br/rosely-roth-1959-1990/. Acesso em: 15 fev. 2017.

RUBIN, Gayle. Thinking sex: notes for a radical theory of the politics of sexuality. *In*: PARKER, Richard; AGGLETON, Peter (eds.). **Culture, Society and Sexuality** – A reader. 2. ed. Nova York: Routledge, 2007. p. 150-187.

SAFATLE, Vladimir; TELES, Edson (Orgs). **O que resta da ditadura**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2010.

SALVI, Valentina. Families of perpetrators mobilising against human rights trials in Argentina. *In*: PAYNE, Leigh A.; ZULVER, Julia; ESCOFFIER, Simón (eds). **The Right against Rights in Latin America**. London: British Academy Scholarship Online, 2023. p. 59-77.

SAMARCO, Christiano; LOPES, Eugênia. Jobim faz carta de demissão após ameaça de mudar a Lei da Anistia. **Estadão**, 3 dez. 2009. Disponível em: https://www.estadao.com.br/brasil/jobim-faz-carta-de-demissao-apos-ameaca-de-mudar-a-lei-de-anistia/. Acesso em: 31 mar. 2025.

SANTHIAGO, Ricardo. **Eu só fiz viver**: a história oral desavergonhada de Edy Star. São Paulo: Popessuara, 2025.

SANTOS JÚNIOR, Brivaldo Pereira dos. **A batalha pela memória**: justiça de transição na Colômbia. Dissertação (Mestrado), Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito, 2019. Disponível em: https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/34468/1/DISSERTA%c3%87%c3%83O%20Brivaldo%20Pereira%20dos%20Santos%20Junior.pdf. Acesso em: 10 jan. 2021.

SANTOS JÚNIOR, Belisário; GÓMEZ, José Maria. Direitos Humanos e redemocratização no Cone Sul. *In*: SANTOS JÚNIOR, Belisário; ARNS, Paulo Evaristo; FESTER, Antônio Carlos Ribeiro (orgs.). **Direitos Humanos**: um debate necessário. v. 1. São Paulo: Brasiliense, 2008.

SANTOS, Daniela. Dominada por militares sob Bolsonaro, comissão acumula pedidos de anistia. **Metrópoles**, 10 fev. 2023. Disponível em: https://www.metropoles.com/brasil/dominada-por-militares-sob-bolsonaro-comissao-acumula-pedidos-de-anistia. Acesso em: 09 abr. 2023.

SÃO PAULO (Estado). Comissão Estadual da Verdade de São Paulo Rubens Paiva. **Relatório**. Tomo I, Parte II – Grupos sociais e movimentos perseguidos ou atingidos pela ditadura. São Paulo: ALESP, 2015. Disponível em: https://comissaodaverdade.al.sp.gov.br/relatorio/tomo-i/downloads/I_Tomo_Parte_2_Completa.pdf. Acesso em: 26 set. 2025.

SÃO PAULO (Município). Comissão da Memória e Verdade da Prefeitura do Município de São Paulo. **Relatório**, dez. 2016. https://www.gov.br/memoriasreveladas/pt-br/assuntos/comissoes-da-verdade/municipais/ComissodaVerdadeeMemriadaPrefeituradeSoPaulo.pdf. Acesso em: 26 set. 2025.

SARDINHA, Edson. Instituto Vladimir Herzog critica Toffoli por ser contra punição a crimes da ditadura. **Congresso em Foco**, 17 nov. 2022. Disponível em: https://www.congressoemfoco.com.br/noticia/10816/instituto-vladimir-herzog-critica-toffoli-por-ser-contra-punicao-a-crimes-da-ditadura. Acesso em: 22 abr. 2025.

SARTOTI, Rodrigo Alessandro. A *grundnorm* da ditadura militar brasileira: o Ato Institucional. **Suprema** – Revista de Estudos Constitucionais, v. 4, n. 2, p. 305-357, 2024. Disponível em: https://suprema.stf.jus.br/index.php/suprema/article/view/406/184. Acesso em: 30 ago. 2025.

SCHMIDT, Benito Bisso; VERAS, Elias Ferreira; RODRIGUES, Rita de Cássia Colaço (orgs). **Clio sai do armário**: Historiografia LGBTQIA+. São Paulo: Editora Letra e Voz, 2021.

SCHMIDT, Benito Bisso (ed.). **História pública e *queer***. São Paulo: Editora Letra e Voz, 2024.

SCHMITT, Carl. **O conceito do político** – Teoria do *partisan*. Trad. Geraldo de Carvalho. Belo Horizonte: Del Rey, 2009.

SCHNEID, Rebecca. What exactly is Trump's Religious Liberty Commission – and why have some experts raised concerns? **Times**, 11 maio 2025. Disponível em:

https://time.com/7284721/trump-religious-liberty-commission-goals-members-expert-concerns/. Acesso em: 13 mar. 2025.

SCHROEDER, Lucas. Clube Militar realizará almoço em comemoração aos 60 anos do golpe de 1964: Confraternização que celebra rompimento da democracia no país ocorrerá na sede da associação, no Rio de Janeiro. **CNN Brasil**, São Paulo, 13 mar. 2024. Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/politica/clube-militar-realizara-almoco-em-comemoracao-aos-60-anos-do-golpe-de-1964/. Acesso em: 13 mar. 2025.

SCORCE, Carol. Historiador citado por Toffoli rejeita chamar ditadura de "movimento". **Carta Capital**, 1º out. 2018. Disponível em: https://www.cartacapital.com.br/sociedade/historiador-citado-por-toffoli-diz-que-e-errado-chamar-ditadura-de-movimento-de-64/. Acesso em: 22 abr. 2025.

SCOTT, Joan Wallach. Prefácio a *Gender and the politics of History*. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 3, p. 11-27, 1994. Disponível em: https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/1721/1705. Acesso em: 25 mar. 2025.

SEEL, Pierre. **Eu, Pierre Seel, deportado homossexual**. Rio de Janeiro: Cassará Editora, 2012.

SEGATO, Rita. **La crítica de la colonialidad em ocho ensayos y uma antropologia por demanda**. Ciudad Autononoma de Buenos Aires: Prometeo Libros, 2013.

SEMERARO, Giovanna Migliori. Introdução ao terrorismo de Estado: uma revisão bibliográfica sistemática. **Revista Direito GV**, v. 21, p. e2513, 2025. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rdgv/a/fLJmtXZhsv6CNfKnrv8kNsP/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 31 ago. 2025.

SERRANO-AMAYA, José Fernando. **Chiaroscuro**: The uses of "homofobia" and homophobic violence in armed conflicts and political transitions. 2014. 293 p. Thesis (Doctorate of Philosophy) – University of Sydney, Faculty of Education and Social Work. Sydney, 2014. Disponível em: https://ses.library.usyd.edu.au/bitstream/handle/2123/12868/Serrano-Amaya_F_Final%20Thesis2015.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 14 out. 2020.

SESSAREGO, Carlos Fernández. Breves apuntes sobre el "proyecto de vida" y su protección jurídica. **Anuario de la Facultad de Derecho**, Cáceres, n. 30, p. 551-579, 2012-2013. Disponível em: https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/4832024.pdf. Acesso em: 14 mar. 2025.

SIDDIQUE, Haroon. Bermuda's ban on same-sex marriage is allowed, UK judges rule. **The Guardian**, 14 mar. 2022. Disponível em: https://www.theguardian.com/world/2022/mar/14/bermuda-ban-on-same-sex-marriage-is-allowed-uk-judges-rule. Acesso em: 05 out. 2025.

SIGNORETTI, Signoretti, Diogo Brandau. **A utilização de precedentes pelo Supremo Tribunal Federal**: fundamentos e critérios. 2017. 177 p. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017. Disponível em:

https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2134/tde-15022017-094913/publico/Dissertacao_Completa_Diogo_Brandau_Signoretti.pdf

SILVA, Aguinaldo. Um esquadrão mata-bicha? **Jornal Lampião da Esquina**, n° 20, 1980, p. 03.

SILVA, Alessandro Soares. Por um Lugar ao Sol: construindo a memória política da homossexualidade (ou: Homossexualidade: uma história dos vencidos?!). **Bagoas** - Estudos gays: gêneros e sexualidades, [S. l.], v. 6, n. 08, 2013. Disponível em: https://periodicos.ufrn.br/bagoas/article/view/3353/2711. Acesso em: 06 ago. 2025.

SILVA, Ariana Mara. **Griôs Sapatonas Brasileiras e Lampião da Esquina**: o contraste das questões de gênero, raça e sexualidade na fonte oral e na fonte escrita. Trabalho de Conclusão de Curso. Instituto Latino-Americano de Arte, Cultura e História da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, UNILA, Foz do Iguaçu, 2015. Disponível em: https://dspace.unila.edu.br/server/api/core/bitstreams/22b2ba75-39fc-4a36-8773-5c4ebf3500b6/content. Acesso em: 31 ago. 2025.

SILVA, Sandro José da. **Quando ser gay era uma novidade**: aspectos da homossexualidade masculina na cidade do Recife na década de 1970. 2011. 211 f. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em História) - Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife. Disponível em: http://www.tede2.ufrpe.br:8080/tede2/bitstream/tede2/4798/2/Sandro%20Jose%20da%20Silva.pdf. Acesso em: 20 ago. 2025.

SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. O terrorismo de Estado e a ditadura civil-militar no Brasil: Direito de resistência não é terrorismo. In: CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, 20., 2011, Vitória. **Anais** ... Florianópolis: Fundação Boiteux, 2011. Disponível em: https://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/11337/2/O_Terrorismo_de_Estado_e_a_Ditadura_Civil_Militar_no_Brasil_Direito_de_Resistencia_nao_e_Terrorismo.pdf.pdf. Acesso em: 31 ago. 2025.

SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. Marcos Teóricos da Justiça de Transição e os Processos Transicionais na América Latina. *In*: SOUZA JUNIOR, José Geraldo *et al*. (orgs.). **O direito achado na rua**: introdução crítica à justiça de transição na América Latina. 1 ed. vol. 7. Brasília, DF: UnB, 2015. p. 133-145.

SILVEIRA-BARBOSA, Paula. Os desafios de historiar a Imprensa Lésbica Brasileira. *In*: SCHMIDT, Benito Bisso; VERAS, Elias Ferreira; RODRIGUES, Rita de Cássia Colaço (orgs). **Clio sai do armário**: Historiografia LGBTQIA+. São Paulo: Editora Letra e Voz, 2021. p. 33-45.

SIMÕES, Júlio Assis. **Na trilha do arco-íris**: do movimento homossexual ao LGBT. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2009.

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA. Comissão da Verdade. **Relatório simplificado**. Brasília-DF, 2013-2015, 2015. Disponível em: https://www.gov.br/memoriasreveladas/pt-br/assuntos/comissoes-da-verdade/sindicatos/relatorioccvpdf.pdf. Acesso em: 26 set. 2025.

SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE MINAS GERAIS. Comissão da Verdade. **Relatório**. Belo Horizonte, out. 2013-jan. 2014. Disponível em: https://www.gov.br/memoriasreveladas/pt-br/assuntos/comissoes-da-verdade/sindicatos/RelatrioSindicatoCOMISSAODAVERDADE_SJPMG_BH_OUT_DEZ_2013.pdf Acesso em: 26 set. 2025.

SOARES, Inês Prado; QUINALHA, Renan Honório. A memória e seus abrigos: considerações sobre os lugares de memória e seus valores de referência. **Anistia Política e Justiça de Transição**, Brasília, Ministério da Justiça, n. 4, p. 250-278, jul./dez. 2010.

SOARES, Lisandra Vieira. MACHADO, Paula Sandrine. "Escrevivências" como ferramenta metodológica na produção de conhecimento em Psicologia Social. **Psicologia Política**. 2017, vol.17, n.39, p. 203-219. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/pdf/rpp/v17n39/v17n39a02.pdf. Acesso em: 09 ago. 2023.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de *et al*. (orgs.). **O direito achado na rua**: introdução crítica à justiça de transição na América Latina. Brasília, DF: UnB, 2015. v. 7. (Coleção O direito achado na rua).

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. **Direito como liberdade**: o direito achado na rua. Experiências populares emancipatórias de criação do direito. Tese de Doutorado em Direito do Programa de pós-graduação da Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, 2008. Disponível em https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/1401/1/TESE_2008_JoseGeraldoSJunior.pdf. Acesso em: 03 ago. 2023.

SOUSA, Fernanda Kalianny Martins. **"A filha da Dona Lecy"**: estudo da trajetória de Leci Brandão. Dissertação de Mestrado. São Paulo: Faculdade de Letras, Filosofia e Ciências Humanas/USP, 2016. Disponível em: https://teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8134/tde-19012017-112637/publico/2016_FernandaKaliannyMartinsSouza_VOrig.pdf. Acesso em: 31 ago. 2025.

STARLING, Heloisa Maria Murgel. Silêncios da ditadura. **Revista Maracanan**, [S. l.], n. 12, p. 37–46, 2015. Disponível em: https://www.e-publicacoes.uerj.br/maracanan/article/view/17393/13255. Acesso em: 6 set. 2025.

SÃO PAULO, Município. **Relatório Final da Comissão da Memória e Verdade da Prefeitura de São Paulo**. São Paulo, 2016. Disponível em: http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/direitos_humanos/RelatorioCMV_DVD.pdf. Acesso em: 20 fev. 2017

SÃO PAULO. Comissão da Verdade do Estado de São Paulo Rubens Paiva. **Relatório**: Relatório - Tomo I - Parte II - Perseguição ao Movimento Estudantil Paulista. [São Paulo: s.n.], 2015. Disponível em: http://comissaodaverdade.al.sp.gov.br/relatorio/tomo-i/downloads/I_Tomo_Parte_2_Perseguicao-ao-Movimento-Estudantil-Paulista.pdf. Acesso em: 09 abr. 2023.

TATCHELL, Peter. The Nazi doctor who experimented on gay people – and Britain helped to escape justice. **The Guardian**, 05 maio 2015. Disponível em: https://www.theguardian.com/commentisfree/2015/may/05/nazi-doctor-gay-people-carl-vaernet-escaped-justice-danish. Acesso em: 20 abr. 2024.

TAYLOR, Jeff. How safe is gay marriage? Advocates fear increasingly conservative court. **NBC News**, 6 out. 2020. Disponível em: https://www.nbcnews.com/feature/nbc-out/fight-against-gay-marriage-still-alive-well-u-s-advocates-n1242272. Acesso em: 27 jan. 2021.

TEITEL, Ruti. **Transitional Justice**. New York: Oxford University Press, 2000.

TEITEL, Ruti G. **Globalizing Transitional Justice**: contemporary essays. Oxford: University Press, 2014.

TEITEL, Ruti. Genealogia da justiça transicional. *In*: REÁTEGUI, Félix (Org.). **Justiça de Transição** – Manual para a América Latina. Brasília: Comissão de Anistia; New York: International Center for Transitional Justice, 2011. p. 135-170.

TELES, Edson de Almeida. "Dói gostar dos outros". *In*: SÃO PAULO. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Comissão da Verdade "Rubens Paiva". **Infância roubada** – Crianças atingidas pela ditadura militar no Brasil. São Paulo: ALESP, 2014. p. 261-266. Disponível em: https://www.al.sp.gov.br/repositorio/bibliotecaDigital/20800_arquivo.pdf. Acesso em: 19 ago. 2025.

TELES, Edson de Almeida. "Quem é esta pessoa que tem a voz da minha mãe?". *In*: SÃO PAULO. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Comissão da Verdade "Rubens Paiva". **Infância Roubada** – Crianças atingidas pela ditadura militar no Brasil. São Paulo: ALESP, 2014. p. 257-259. Disponível em: https://www.al.sp.gov.br/repositorio/bibliotecaDigital/20800_arquivo.pdf. Acesso em: 19 ago. 2025.

THE YOGYAKARTA PRINCIPLES PLUS 10. **Additional principles and State obligations on the application of International Human Rights Law in relation to sexual orientation, gender identity, gender expression and sex characteristics to complement the Yogyakarta Principles**. Geneva, 10 nov. 2017. Disponível em: http://yogyakartaprinciples.org/wp-content/uploads/2017/11/A5_yogyakartaWEB-2.pdf Acesso em: 10 jan. 2021.

TJSP confirma decisão que reconhece coronel Brilhante Ustra como torturador. **Tribunal de Justiça de São Paulo**, 14 ago. 2012. Disponível em https://www.tjsp.jus.br/Noticias/noticia?codigoNoticia=15281&Id=15281. Acesso em: 19 ago. 2025.

TOKARNIA, Mariana. GT irá documentar violências históricas contra LGBTQIA+. **Agência Brasil**, 02 jul. 2023. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2023-06/gt-ira-documentar-violencias-historicas-contra-lgbtqia. Acesso em: 07 jul. 2023.

TORELLY, Marcelo D. **A anistia na era da responsabilização**: o Brasil em perspectiva

internacional e comparada. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de anistia, Oxford: Oxford University, Latin American Center, 2011. p. 278-307.

TORELLY, Marcelo D. Das comissões de reparação à comissão da verdade: contribuições da Comissão sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (1995) e da Comissão de Anistia (2001). **Revista Anistia Política e Justiça de Transição**, v. 9, p. 368-387, 2013.

TORELLY, Marcelo D. **Justiça de transição e Estado Constitucional de Direito**: perspectiva teórico-comparativa a análise do caso brasileiro. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2012.

TORELLY, Marcelo. Assessing a late Truth Commission: challenges and achievements of the Brazilian National Truth Commission. **International Journal of Transitional Justice**, v. 12, issue 2, jul. 2018, p. 194-215. Disponível em: https://doi.org/10.1093/ijtj/ijy002. Acesso em: 15 ago. 2025.

TORREÃO, Marcelo Pires. Justiça de transição e reforma das instituições: alterações estruturais no Poder Judiciário Militar brasileiro. *In*: ALMEIDA, Eneá de Stutz (org.). **Justiça de Transição no Brasil**: apontamentos. Curitiba: CRV, 2017. p. 205-225.

TOSI, Giuseppe. Justiça de transição no Brasil: o que resta da ditadura? *In*: GOMEZ, JERÓNIMO, Patrícia (org.). **Temas de investigação em direitos humanos para o século XXI**. Braga: Universidade do Minho, 2016. p. 97-122.

TOSI, Giuseppe; GUERRA, Lúcia de Fátima Ferreira (orgs.). **Brasil, violação dos direitos humanos** – Tribunal Russell II. João Pessoa: Editora da UFPB, 2014. Disponível em: https://www.cchla.ufpb.br/ncdh/wp-content/uploads/2015/12/violacao_dh.pdf. Acesso em: 17 ago. 2025.

TREVISAN, João Silvério. **Devassos no Paraíso**: a homossexualidade no Brasil, da colônia à atualidade. 4. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Objetiva, 2018.

TREVISAN, João Silvério. São Paulo: a guerra santa do Dr. Richetti. **Lampião da Esquina**, n. 26 julho de 1980.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE. Gabinete do Reitor. **Comissão da verdade da UFRN**: relatório final. Natal, RN: EDUFRN, 2015. Disponível em: https://www.dhnet.org.br/verdade/cv/cuv_ufrn_r_final_2015.pdf Acesso em: 25 set. 2025.

VAINFAS, Ronaldo. **Trópico dos pecados**: moral, sexualidade e inquisição no Brasil. Rio de Janeiro: Campus, 1989.

VALENTE, Rubens. General fala em intervenção se Justiça não agir contra corrupção. **Folha de São Paulo**, set. 2017. http://www1.folha.uol.com.br/poder/2017/09/1919322-general-do-exercito-ameaca-impor-solucao-para-crise-politica-no-pais.shtml. Acesso em: 17 set. 2017.

VECCHIATTI, Paulo Roberto Iotti. Mobilização judicial pelos direitos da diversidade sexual e de gênero no Brasil. *In*: GREEN, James Naylor *et al* (orgs.). **História do Movimento LGBT no Brasil**. São Paulo: Alameda Casa Editorial, 2018. p. 449-470.

VECCHIATTI, Paulo Roberto Iotti. A Constituição de 1988 e a evolução dos direitos da população LGBTI+. **Revista de Direito da Faculdade Guanambi**, v. 6, n. 1, p. 1-61, 2019.Disponível em: https://www.redalyc.org/journal/6080/608065717004/608065717004.pdf.Acesso em 17. nov. 2022. Acesso em: 22 ago. 2025.

VEIGA-NETO, Alfredo. Na oficina de Foucault. *In*: GONDRA, José; KOHAN, Walter (org.). **Foucault –** 80 anos. Belo Horizonte: Autêntica, 2006. p. 79-91.

VERAS, Elias Ferreira. **Carne, tinta e papel**: a emergência do sujeito travesti público-midiatizado em Fortaleza (CE), no tempo dos hormônios/farmacopornográfico. 228 p. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2015. Disponível em: https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/169488/339030.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 14 mar. 2025.

VERAS, Elias Ferreira; PEDRO, Joana Maria; SCHMIDT, Benito Bisso (orgs.). **(Re)Existências LGBTQIA+ e feminismo na ditadura civil-militar e na redemocratização do Brasil**. Maceió: Edufal, 2023. Disponível em: https://www.edufal.com.br/ebooks/202409110943.pdf. Acesso em: 21 mar. 2025.

VERENICZ, Marina. O que aconteceu com os envolvidos na tentativa de invasão da sede da PF, que completa um ano nesta terça. **Carta Capital**, 12 dez. 2023. Disponível em: https://www.cartacapital.com.br/politica/o-que-aconteceu-com-os-envolvidos-na-tentativa-de-invasao-da-sede-da-pf-que-completa-um-ano-nesta-terca/. Acesso em: 07 nov. 2025.

VIANA, Thiago G. A repressão das sexualidades dissidentes na ditadura militar brasileira sob a perspectiva da justiça de transição "de baixo para cima". *In*: GONTIJO, Lucas de Alvarenga et. al. (orgs.). **Anais**: direitos humanos, crimes de lesa humanidade, regimes de exceção e lawfare. 1. ed. Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido, 2022, p. 172-182. Disponível em: https://storage.googleapis.com/production-hostgator-brasil-v1-0-9/089/1014089/wcIKo5Z6/5daa354779044e448135277771139548?fileName=E-book%20II%20Congresso%20Latino%20Americano.pdf. Acesso em: 09 abr. 2023.

VIANA, Thiago G. As intermitências da laicidade no Brasil: os desafios em face do "fato do pluralismo". **Libertas**: Revista de Pesquisa em Direito, v. 1, n. 2, p. 341-377, 2014. Disponível em: https://periodicos.ufop.br/libertas/article/view/290/267. Acesso em: 20 ago. 2021.

VIANA, Thiago G.; RIBEIRO, Luís Paulo Pimenta. Violência contra pessoas LGBTI no estado do Maranhão: diagnóstico e perspectivas. *In*: PIMENTEL, Carlos Viana; ABREU, Marilande Martins; MARTINS, Carlos Wellington Soares (Orgs.). **Teorias, experiências e narrativas sobre sexualidades dissidentes**: comunidade LGBTQIA+ no Estado do Maranhão. São Luís: EDUFMA, 2024. p. 10-31. Disponível em: https://www.edufma.ufma.br/wp-content/uploads/woocommerce_uploads/2024/05/Livro_Teorias__Experiencias_e_Narrativas_sobre_Sexualidades_Dissidente.pdf. Acesso em: 14 maio 2024.

VIANA, Thiago Gomes. (In)Justiça de transição: Um estudo acerca da questão LGBTI a partir do livro "Eu, Pierre Seel, deportado homossexual". *In*: LARA, Caio Augusto Souza;

MINHOTO, Antonio Celso Baeta (coords.). **Constituição e democracia II**. Florianópolis: CONPEDI, 2020. p. 314-334. Disponível em: http://conpedi.danilolr.info/publicacoes/olpbq8u9/2m21xmhd/khjai8uuYa85kZ0I.pdf. Acesso em: 02 nov. 2020.

VIANA, Thiago Gomes. **Direito Internacional arco-íris**: O reconhecimento do direito à diversidade sexual e de gênero no Sistema Interamericano de Direitos Humanos. 2018. 175 p. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2018. Disponível em: https://tedebc.ufma.br/jspui/bitstream/tede/2390/2/ThiagoViana.pdf. Acesso em: 02 nov. 2020.

VIANA, Thiago Gomes. O arco-íris nos anos de chumbo: a repressão penal das homossexualidades. *In*: CICLO DE DEBATES DO PAJUP, 1., 2016, São Luís. **Anais** [...]. São Luís: UNDB, 2016. Disponível em: https://www.academia.edu/44079039/O_arco_%C3%ADris_nos_anos_de_chumbo_a_repress%C3%A3o_penal_das_homossexualidades. Acesso em: 22 ago. 2025.

VIANA, Thiago Gomes. Liberdade de expressão religiosa e discurso de ódio – Reflexões sobre os impactos da criminalização da LGBTIfobia. *In*: VECCHIATTI, Paulo Roberto Iotti (Org.). **O STF e a hermenêutica penal que gerou o reconhecimento da homotransfobia como crime de racismo**. Bauru, SP: Spessotto, 2022. p. 417-457.

VIEIRA, Helena. "Jango Jezebel", fazendo histórias: onde estavam as travestis na ditadura civil-militar no Brasil. In: VERAS, Elias Ferreira; PEDRO, Joana Maria; SCHMIDT, Benito Bisso (orgs.). **(Re)Existências LGBTQIA+ e feminismo na ditadura civil-militar e na redemocratização do Brasil**. Maceió: Edufal, 2023. p. 164-186. Disponível em: https://www.edufal.com.br/ebooks/202409110943.pdf. Acesso em: 21 mar. 2025.

VIEIRA, Helena; FRACCAROLI, Yuri. Violência e dissidências: um breve olhar às experiências de repressão e resistência das travestis durante a ditadura militar e os primeiros anos da democracia. *In*: GREEN, James Naylor *et al* (orgs.). **História do movimento LGBT no Brasil**. São Paulo: Alameda, 2018. p. 357-378

VITAL, Cristina; LOPES, Paulo. **Religião e política**: uma análise da atuação de parlamentares evangélicos sobe direitos das mulheres e de LGBTs no Brasil. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll e Instituto de Estudos da Religião (ISER), 2013.

VITAL, Danilo. Militar não pode ser reformado por ter mudado de gênero, decide STJ. **Consultor Jurídico**, 13 nov. 2025. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2025-nov-13/militar-nao-pode-ser-reformado-por-ter-mudado-de-genero-decide-stj/. Acesso em: 14 nov. 2025.

VITTORAZZI, Davi. Segunda mulher no STM, Verônica Sterman toma posse como ministra. **CNN Brasil**, 30 set. 2025. Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/politica/segunda-mulher-no-stm-veronica-sterman-toma-posse-como-ministra/. Acesso em: 30 set. 2025.

WEEKS, Jeffrey. **Sex, politics and society**: the regulation of sexuality since 1800. 4 ed. Abingdon, Oxon; New York, NY: Routledge, 2017.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo jurídico:** fundamentos de uma nova cultura no Direito. 3. ed., rev. e atual. São Paulo: Alfa Ômega, 2001.

YEH, Jiunn-Rong; CHANG, Wen-Chen. The changing landscape of modern constitutionalism: transitional perspective. **National Taiwan University Law Review**, v. 4, n.1, mar. 2009, p.145-183. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/Delivery.cfm/SSRN_ID1482863_code551383.pdf?abstractid=1482863&mirid=1. Acesso em: 18 jan. 2025.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **O inimigo no Direito Penal**. 2. ed. v. 14. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2004. (Coleção pensamento criminológico)

ZAMBONI, Marcio. Somos todas Verônica? Violência policial, enquadramento e comoção. *In*: **Anais do I Seminário Nacional de Sociologia da UFS**. Programa de Pós-Graduação em Sociologia – PPGS, da Universidade Federal de Sergipe – UFS. 2016. https://ri.ufs.br/bitstream/riufs/12872/2/SomosTodosVeronica.pdf. Acesso em: 14 nov. 2025.

ZIMMERMANN, Ana Carolina. O revisionismo histórico nas comemorações do golpe civil-militar de 1964 durante o governo Bolsonaro (2019-2022): heranças autoritárias e encerramento do passado. **História da Historiografia**: International Journal of Theory and History of Historiography, Ouro Preto, v. 16, n. 41, p. 1-25, 2023. Disponível em: https://www.historiadahistoriografia.com.br/revista/article/view/2003/1057. Acesso em: 7 nov. 2025.

ZYL, Paul Van. Promovendo a Justiça Transicional em sociedades pós-conflito. *In*: REÁTEGUI, Félix (Org.). **Justiça de Transição** – Manual para a América Latina. Brasília: Comissão de Anistia; New York: International Center for Transitional Justice, 2011. p. 47-71. Disponível em: https://www.gov.br/memoriasreveladas/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes-1/2009RevistaAnistia01.pdf. Acesso em: 18 jan. 2025.